



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	7
Prefeitura Municipal de Arenópolis	27
Prefeitura Municipal de Aripuanã	37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	39
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	40
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	40
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	46
Prefeitura Municipal de Canarana	47
Prefeitura Municipal de Carlinda	51
Prefeitura Municipal de Castanheira	52
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	53
Prefeitura Municipal de Cláudia	53
Prefeitura Municipal de Colíder	54
Prefeitura Municipal de Confresa	55
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	56
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	56
Prefeitura Municipal de Curvelândia	67
Prefeitura Municipal de Cáceres	68
Prefeitura Municipal de Denise	85
Prefeitura Municipal de Diamantino	86
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	90
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	90
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	91
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	91
Prefeitura Municipal de Guiratinga	92
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	104
Prefeitura Municipal de Itanhangá	104
Prefeitura Municipal de Itaúba	110
Prefeitura Municipal de Itiquira	171
Prefeitura Municipal de Jaciara	172
Prefeitura Municipal de Jauru	172
Prefeitura Municipal de Juara	173
Prefeitura Municipal de Juruena	173
Prefeitura Municipal de Juína	174
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	183
Prefeitura Municipal de Luciara	215
Prefeitura Municipal de Marcelândia	215
Prefeitura Municipal de Matupá	231
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	231
Prefeitura Municipal de Nobres	234
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	234
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	235
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	236
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	236
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	237
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	238

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	240
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	241
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	242
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	250
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	252
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	258
Prefeitura Municipal de Paranatinga	259
Prefeitura Municipal de Paranaíta	271
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	287
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	291
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	291
Prefeitura Municipal de Poconé	292
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	303
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	303
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	303
Prefeitura Municipal de Poxoréu	304
Prefeitura Municipal de Querência	314
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	326
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	327
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	333
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	334
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	334
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	335
Prefeitura Municipal de Sinop	335
Prefeitura Municipal de Sorriso	338
Prefeitura Municipal de São José do Povo	346
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	347
Prefeitura Municipal de Tabaporã	347
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	352
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	362
Prefeitura Municipal de Tesouro	364
Prefeitura Municipal de União do Sul	364
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	365
Prefeitura Municipal de Vila Rica	365
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	366
Prefeitura Municipal de Água Boa	369

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100, DE 17 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO 2026".

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Gutemberg Gomes de Abreu, conforme Lei Municipal nº 892, de 03 de maio de 2012 - "Estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social".

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social que terá como tema: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO 2026" que será realizada no dia 22 de julho de 2015, a partir das sete horas no Centro de Convivência da Terceira Idade "Jovina de Jesus Dourado", situado a Rua Major da Mata S/N, composta pelos seguintes Componentes:

Presidente: Ivone Hoffer

Membro: Álvaro Talison Gottens de Oliveira

Membro: Geisica Polasio

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de organizar, acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o regimento interno do referido evento.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 17 de Julho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT,conforme especificações descritas no Termo de Referência

FAVORECIDOS:EMERSON FRANCISCO BOHN - ME

CNPJ: 22.687.696/0001-09

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 meses

VALOR: R\$ 176.000,00 (Cento setenta seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 08/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Alto Garças – MT, em 10 julho de 2015. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior-Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria Nº 01/2015 de 02 de janeiro de 2015, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT,**conforme especificações descritas no Termo de Referência. Consagrou – se vencedor a empresa: EMERSON FRANCISCO BOHN ME, com o valor de R\$ 176.000,00 (Cento setenta seis mil reais). Alto Garças – MT, 10 de julho de 2015. Marciana Vila Alves-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH
PORTARIA 187/2015

PORTARIA 187/2015.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **FRANCISCA CORREA DE SOUZA**, portadora do RG Nº 362092- SSP/MT, e do CPF Nº 346.718.461-87, da função de APOIO ADM EDU - I 30 HS AUX DE CRECHE do contrato 89/2015, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 05 de julho de 2015.

SMPLAG/RH
PORTARIA 188/2015

PORTARIA 188/2015.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG Nº 938175- SSP/MT, e do CPF Nº 631.246.881-04, da função de SERVIÇO DE APOIO I - CONTINUO do contrato 102/2015, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 15 de julho de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014 ADESÃO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2014 VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, sediada na Rua Almirante Barroso, 2.337, Bairro Centro, Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.995.371/0001-50, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços.

LOTE 02 MEDICAMENTOS CONTROLADOS:						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	TEUTO	CPR	400	0,08	32,00
2	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	NEOQUIMICA	CPR	100	0,15	15,00
3	CITRATO DE FENTANILA 0,0785MG/ML 10ML FR.	CRISTALIA	FR	300	5,45	1.635,00
4	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/2ML AMP.	UNIÃO QUIMICA	AMP	800	2,39	1.912,00
5	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG 10ML AMP.	CRISTALIA	AMP	250	74,32	18.580,00
6	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ 5ML AMP.	UNIÃO QUIMICA	AMP	400	1,69	676,00
7	CLORIDRATO DE TRAMADOL - 50MG/ML - 2ML AMP.	TEUTO	AMP	1500	1,93	2.895,00
8	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG COMP.	GEOLAB	CPR	100	0,83	83,00
9	DIAZEPAM 10MG AMP	SANTISA	AMP	300	0,81	243,00
10	DIAZEPAM 10MG COMP.	SANTISA	CPR	400	0,08	32,00
11	FENITOINA 50/ML 5ML AMP.	UNIÃO QUIMICA	AMP	200	3,11	622,00
12	FENOBARBITAL 200MG AMP.	CRISTALIA	AMP	200	2,09	418,00
13	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS	CRISTALIA	FR	5	4,91	24,55
14	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP.	UNIÃO QUIMICA	AMP	50	22,48	1.124,00
15	HALOPERIDOL 5MG AMP.	TEUTO	AMP	100	1,13	113,00
16	HALOPERIDOL 5MG COMP.	UNIÃO QUIMIOCA	CPR	100	0,11	11,00
17	HALOTANO 100ML FR.	CRISTALIA	FR	100	120,68	12.068,00
18	ISOFLURANO - 100ML FR	BIOQUIMICO	FR	100	45,75	4.575,00
19	MORFINA 0,2MG/ML AMP.	CRISTALIA	AMP	1000	5,68	5.680,00
20	MORFINA 10MG AMP.	CRISTALIA	AMP	100	4,18	418,00
21	NALOXONA 0,4MG/ML AMP.	HIPOLABOR	AMP	30	6,40	192,00
22	NILPERIDOL 2ML AMP.	CRISTALIA	AMP	300	13,69	4.107,00
23	PROPOFOL 10MG/ 10ML FR	CLARIS	AMP	600	7,31	4.386,00
24	SEVOFLURANO 100 ML FR	CRISTALIA	AMP	100	210,53	21.053,00
25	TIOPENTAL 1G FR-AMP	CRISTALIA	AMP	100	32,88	3.288,00

Alto Paraguai- MT, 16 de Julho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	EMPRESA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	

□

Testemunhas:

Thierry Lyncohn de Almeida Amorim	Robson Rodrigues dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 226/2015**

PORTARIA 226/2015 DE 10 DE JULHO de 2015. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL CONSIDERANDO a realização de obras públicas e a necessidade de fiscalização; RESOLVE: 1. Nomear a Srª. ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA, Engenheira Civil, inscrita no CREA nº 03.541/D, nomeada para fiscalizar todas as obras realizadas no município de Alto Taquari – MT. 2. O Sr. VINÍCIUS SILVA CAMPOS GONÇALVES LIMA, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA 25343/D-Go, nomeado para fiscalizar todas as obras realizadas no município de Alto Taquari. 3. O Sr. LOURIVAL ZANELATO DA SILVA, Arquiteto e Urbanista, R.N CAU 103824-9, nomeado para fiscalizar todas as obras realizadas no município de Alto Taquari. 3. Esta Por-

taria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MAURICIO JOEL DE SÁ Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 022/2015 – RESULTADO**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, CEP 78.785-000, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 16/07/2015, as 07h30min (Horário de Mato Grosso), na modalidade Pregão Presencial n. 022/2015, objeto: contratação de empresa para aquisição de veículo a ser adquirido com convenio do fundo nacional de saúde para uso nos trabalhos da vigilância sanitária, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame DESERTO. Alto Taquari – MT, 17 de Julho de 2015.

Jusinéia Menezes de Carvalho

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 277/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão da Servidora Pública Municipal Sra. **CLEIVA DA SILVA JUSTO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, passando para Nível/Classe **B-04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 18 de Julho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 276/2015**

S

PORTARIA Nº. 276/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **CLEIVA DA SILVA JUSTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que se encontrava de Licença a Maternidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 18 de Julho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF 3º BIMESTRE/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:36:43

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.483.200,00	14.483.200,00	2.208.014,04	15,24	6.129.453,92	42,32	8.353.746,08
RECEITAS CORRENTES	13.831.500,00	13.831.500,00	2.166.714,04	15,66	6.077.953,92	43,94	7.753.546,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.060.900,00	1.060.900,00	202.938,02	19,12	713.690,74	67,27	347.209,26
IMPOSTOS	1.041.900,00	1.041.900,00	201.160,73	19,30	706.255,50	67,78	335.644,50
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	50.000,00	50.000,00	4.582,87	9,16	8.423,77	16,84	41.576,23
IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS	600.000,00	600.000,00	109.593,15	18,26	424.644,39	70,77	175.355,61
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	200.000,00	200.000,00	10.101,03	5,05	31.579,55	15,78	168.420,45
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	191.900,00	191.900,00	76.883,68	2,788,83	241.607,79	8,401,56	-49.707,79
TAXAS	17.000,00	17.000,00	1.777,29	10,45	7.435,24	43,73	9.564,76
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	5.998,40	5,99	20.670,28	20,67	79.329,72
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	5.998,40	5,99	20.670,28	20,67	79.329,72
RECEITA PATRIMONIAL	106.000,00	106.000,00	19.942,94	18,81	53.428,50	50,40	52.571,50
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	91.000,00	91.000,00	19.942,94	21,91	53.428,50	58,71	37.571,50
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	192.000,00	192.000,00	31.482,00	16,39	94.328,84	49,12	97.671,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.063.600,00	12.063.600,00	1.900.845,63	15,75	5.155.239,70	42,73	6.908.360,30
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.544.600,00	11.544.600,00	1.862.917,27	16,13	5.054.115,47	43,77	6.490.484,53
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	519.000,00	519.000,00	37.928,36	7,30	101.124,23	19,48	417.875,77
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.000,00	309.000,00	5.507,05	1,78	40.595,86	13,13	268.404,14
MULTAS E JUROS DE MORA	17.500,00	17.500,00	1.756,53	10,03	3.658,99	20,90	13.841,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.000,00	17.000,00	764,94	4,49	28.012,20	164,77	-11.012,20
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	67.000,00	67.000,00	2.985,58	4,45	8.924,67	13,32	58.075,33
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	207.500,00	207.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	651.700,00	651.700,00	41.300,00	6,33	51.500,00	7,90	600.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	199.000,00	199.000,00	41.300,00	20,75	51.500,00	25,87	147.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:36:43

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	119.000,00	119.000,00	41.300,00	34,70	51.500,00	43,27	67.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	452.700,00	452.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.700,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	452.700,00	452.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.700,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.483.200,00	14.483.200,00	2.208.014,04	15,24	6.129.453,92	42,32	8.353.746,08
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.483.200,00	14.483.200,00	2.208.014,04	15,24	6.129.453,92	42,32	8.353.746,08
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794.393,85	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.483.200,00	14.483.200,00	2.208.014,04	15,24	7.923.847,77	54,71	6.559.352,23

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.763.200,00	13.263.200,00	1.925.734,21	7.872.741,25	5.390.458,75	2.075.456,63	6.053.388,26	7.209.811,74	2.052.698,65
DESPESAS CORRENTES	11.985.485,00	11.689.859,68	1.850.137,31	6.600.103,54	5.089.756,14	1.972.595,91	5.838.222,00	5.851.637,68	1.941.892,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.500.703,00	5.943.703,00	1.030.028,01	3.365.086,95	2.578.616,05	1.030.028,01	3.365.086,95	2.578.616,05	1.108.260,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.484.782,00	5.746.156,68	820.109,30	3.235.016,59	2.511.140,09	942.567,90	2.473.135,05	3.273.021,63	833.631,45
DESPESAS DE CAPITAL	1.639.400,00	1.573.025,32	75.596,90	1.272.637,71	300.387,61	102.860,72	215.166,26	1.357.859,06	110.806,42
INVESTIMENTOS	1.589.400,00	1.523.025,32	75.596,90	1.222.637,71	300.387,61	93.138,96	188.845,38	1.334.179,94	101.084,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	9.721,76	26.320,88	23.679,12	9.721,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.315,00	315,00	0,00	0,00	315,00	0,00	0,00	315,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	500.000,00	51.106,52	51.106,52	448.893,48	51.106,52	51.106,52	448.893,48	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.763.200,00	13.763.200,00	1.976.840,73	7.923.847,77	5.839.352,23	2.126.563,15	6.104.494,78	7.658.705,22	2.052.698,65
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.763.200,00	13.763.200,00	1.976.840,73	7.923.847,77	5.839.352,23	2.126.563,15	6.104.494,78	7.658.705,22	2.052.698,65
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.763.200,00	13.763.200,00	1.976.840,73	7.923.847,77	5.839.352,23	2.126.563,15	6.104.494,78	7.658.705,22	2.052.698,65



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:36:43

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:36:43

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	500.000,00	51.106,52	51.106,52	448.893,48	51.106,52	51.106,52	448.893,48	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	500.000,00	51.106,52	51.106,52	448.893,48	51.106,52	51.106,52	448.893,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	500.000,00	51.106,52	51.106,52	448.893,48	51.106,52	51.106,52	448.893,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:37:09

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.763.200,00	13.263.200,00	1.925.734,21	7.872.741,25	99,36	5.390.458,75	2.075.456,63	6.053.388,26	99,16	7.209.811,74
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.680.023,00	2.377.197,68	397.033,29	1.474.551,84	18,61	902.645,84	408.224,69	1.158.114,58	18,97	1.219.083,10
Administração Geral	1.386.026,00	1.358.026,00	172.571,04	781.532,68	9,86	576.493,32	215.895,04	671.699,96	11,00	686.326,04
Administração Financeira	845.947,00	757.321,68	138.641,98	524.978,81	6,63	232.342,87	116.509,38	328.374,27	5,38	428.947,41
Controle Interno	48.450,00	45.450,00	7.027,80	30.121,60	0,38	15.328,40	7.027,80	30.121,60	0,49	15.328,40
Turismo	399.600,00	216.400,00	78.792,47	137.918,75	1,74	78.481,25	68.792,47	127.918,75	2,10	88.481,25
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	922.979,00	994.979,00	123.571,69	354.646,00	4,48	640.333,00	114.249,98	340.474,29	5,58	654.504,71
Assistência ao Idoso	445.500,00	450.500,00	57.130,84	186.657,93	2,36	263.842,07	57.130,84	186.657,93	3,06	263.842,07
Assistência à Criança e ao Adolescente	176.000,00	256.000,00	17.836,67	65.363,81	0,82	190.636,19	17.737,67	60.514,81	0,99	195.485,19
Assistência Comunitária	301.479,00	288.479,00	48.604,18	102.624,26	1,30	185.854,74	39.381,47	93.301,55	1,53	195.177,45
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	2.659.310,00	2.909.852,27	431.969,91	1.674.592,28	21,13	1.235.259,99	463.972,28	1.454.785,77	23,83	1.455.066,50
Atenção Básica	1.958.340,00	2.050.882,27	267.204,67	1.104.508,12	13,94	946.374,15	280.596,37	912.123,65	14,94	1.138.758,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	680.970,00	818.970,00	162.082,24	532.539,18	6,72	286.430,82	175.174,73	516.713,39	8,46	302.256,61
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	40.000,00	2.683,00	37.544,98	0,47	2.455,02	8.201,18	25.948,73	0,43	14.051,27
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	4.184.050,00	3.645.333,05	474.531,82	2.066.902,30	26,08	1.578.430,75	518.055,23	1.633.629,35	26,76	2.011.703,70
Alimentação e Nutrição	283.000,00	83.000,00	8.462,08	34.275,39	0,43	48.724,61	12.007,75	32.361,81	0,53	50.638,19
Ensino Fundamental	3.138.450,00	2.932.950,00	444.470,41	1.662.794,81	20,98	1.270.155,19	484.657,15	1.459.677,85	23,91	1.473.272,15
Ensino Superior	80.000,00	50.000,00	8.093,83	29.143,71	0,37	20.856,29	8.093,83	29.143,71	0,48	20.856,29
Educação Infantil	552.600,00	334.600,00	13.505,50	95.905,34	1,21	238.694,66	13.296,50	95.581,34	1,57	239.018,66
Lazer	130.000,00	244.783,05	0,00	244.783,05	3,09	0,00	0,00	16.864,64	0,28	227.918,41
Cultura	35.180,00	105.180,00	213,27	6.927,99	0,09	98.252,01	213,27	6.927,99	0,11	98.252,01
Difusão Cultural	35.180,00	105.180,00	213,27	6.927,99	0,09	98.252,01	213,27	6.927,99	0,11	98.252,01
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	1.820.500,00	2.531.500,00	214.244,57	1.927.364,14	24,32	604.135,86	323.091,32	1.128.375,38	18,48	1.403.124,62
Infra-Estrutura Urbana	1.820.500,00	2.531.500,00	214.244,57	1.927.364,14	24,32	604.135,86	323.091,32	1.128.375,38	18,48	1.403.124,62
Habitação	1.000,00	26.000,00	4.786,01	4.786,01	0,06	21.213,99	4.786,01	4.786,01	0,08	21.213,99
Habitação Urbana	1.000,00	26.000,00	4.786,01	4.786,01	0,06	21.213,99	4.786,01	4.786,01	0,08	21.213,99
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	52.279,00	69.279,00	3.052,60	7.328,00	0,09	61.951,00	2.852,60	7.128,00	0,12	62.151,00
Promoção da Produção Vegetal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Abastecimento	50.279,00	67.279,00	3.052,60	7.328,00	0,09	59.951,00	2.852,60	7.128,00	0,12	60.151,00
Organização Agrária	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Promoção da Produção Animal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Energia Elétrica	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transporte	1.326.000,00	517.000,00	267.122,73	326.148,84	4,12	190.851,16	230.646,93	289.673,04	4,75	227.326,96
Infra-Estrutura Urbana	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,63	0,00	20.000,00	20.000,00	0,33	30.000,00
Transporte Rodoviário	1.326.000,00	467.000,00	217.122,73	276.148,84	3,49	190.851,16	210.646,93	269.673,04	4,42	197.326,96

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:37:09

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Desporto e Lazer	81.379,00	76.379,00	9.208,32	29.493,85	0,37	46.885,15	9.364,32	29.493,85	0,48	46.885,15
Desporto Comunitário	80.279,00	72.279,00	7.408,32	27.693,85	0,35	44.585,15	7.564,32	27.693,85	0,45	44.585,15
Lazer	1.100,00	4.100,00	1.800,00	1.800,00	0,02	2.300,00	1.800,00	1.800,00	0,03	2.300,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		500.000,00	51.106,52	51.106,52	0,64	448.893,48	51.106,52	51.106,52	0,84	448.893,48
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	496.000,00	50.642,24	50.642,24	0,64	445.357,76	50.642,24	50.642,24	0,83	445.357,76
Previdência do Regime Estatutário	0,00	496.000,00	50.642,24	50.642,24	0,64	445.357,76	50.642,24	50.642,24	0,83	445.357,76
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	4.000,00	464,28	464,28	0,01	3.535,72	464,28	464,28	0,01	3.535,72
TOTAL (III) = (I + II)	13.763.200,00	13.763.200,00	1.976.840,73	7.923.847,77	100,00	5.839.352,23	2.126.563,15	6.104.494,78	100,00	7.658.705,22

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:37:29

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Julho/2014 A Junho/2015

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	993,128,35	1,056,270,27	1,059,171,28	1,454,417,28	1,109,843,27	1,385,558,79	1,183,596,64	1,002,474,32	1,125,450,69	1,216,229,08	1,306,950,68	1,180,169,96	14,073,260,61	15,540,700,00
Receita Tributária	77,459,48	69,809,85	215,169,81	43,467,50	69,439,53	54,973,09	107,582,26	30,021,40	228,488,79	144,660,27	103,427,79	99,510,23	1,244,010,00	1,060,900,00
IPTU	7,157,40	14,625,59	11,493,45	1,350,74	491,65	1,234,69	1,913,96	1,232,98	548,95	145,01	2,574,42	2,008,45	44,777,29	50,000,00
ISS	14,653,44	7,337,75	184,217,63	15,725,00	7,148,62	29,190,56	3,644,31	5,342,49	7,311,98	5,179,74	4,663,07	5,437,96	289,852,55	200,000,00
ITBI	35,257,92	31,489,47	3,260,00	8,111,09	52,390,16	5,240,00	300,00	3,260,00	193,665,68	117,825,56	66,072,83	43,520,32	560,393,03	600,000,00
IRRF	16,502,75	15,179,90	14,164,57	17,132,40	8,309,21	18,376,66	13,617,64	18,423,17	13,938,28	12,689,73	12,421,20	11,715,98	172,471,49	190,000,00
Outras Receitas Tributárias	3,887,97	1,177,14	2,034,16	1,148,27	1,099,89	931,18	88,106,35	1,762,76	13,023,90	8,820,23	17,696,27	36,827,52	176,515,64	20,900,00
Receita de Contribuições	4,083,13	3,210,83	2,885,42	3,508,87	3,817,86	3,769,63	4,671,99	4,021,07	3,241,24	2,737,58	2,635,40	3,363,00	41,946,02	100,000,00
Receita Patrimonial	7,720,11	9,579,43	7,388,74	8,185,12	7,616,17	7,793,99	7,895,87	5,918,05	9,821,73	10,049,91	9,705,62	10,237,32	101,712,06	106,000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15,003,57	52,257,73	18,272,72	16,388,62	16,607,41	19,584,16	12,634,46	18,202,14	17,434,57	14,575,67	14,141,08	17,340,92	232,443,05	192,000,00
Transferências Correntes	884,263,83	915,640,30	808,009,21	1,380,199,05	1,011,404,54	1,299,212,06	1,050,630,41	942,165,30	861,451,49	1,016,657,72	1,175,684,29	1,045,567,94	12,390,886,14	13,772,800,00
Cota-Parte do FPM	351,604,57	427,139,72	374,423,69	353,868,93	468,390,79	753,362,55	571,401,61	583,290,34	424,841,34	458,516,39	563,847,26	490,604,28	5,821,291,47	5,300,000,00
Cota-Parte do ICMS	283,893,47	240,316,46	250,358,45	249,490,74	239,021,02	250,827,93	237,027,26	201,989,58	258,777,07	226,754,42	237,316,95	245,097,89	2,920,871,24	2,600,000,00
Cota-Parte do IPVA	6,961,03	4,073,73	1,695,66	1,249,41	1,169,79	143,21	0,00	8,714,70	4,919,51	5,234,82	7,227,55	4,601,61	45,991,02	30,000,00
Cota-Parte do ITR	4,624,29	18,254,47	15,744,89	578,139,90	-31,673,50	119,891,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	704,981,60	600,000,00
Transferências da LC 87/1996	1,261,27	1,261,27	1,261,27	1,261,27	1,261,27	-504,46	0,00	0,00	0,00	4,956,06	1,239,02	1,239,02	13,235,99	16,000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	82,775,02	105,584,39	88,273,35	101,600,84	92,894,67	101,306,75	94,302,76	93,090,42	95,467,76	89,458,78	108,030,39	97,413,01	1,150,198,14	1,709,200,00
Outras Transferências Correntes	153,144,18	119,010,26	76,251,90	94,587,96	240,340,50	74,184,53	147,898,78	55,080,26	77,445,81	231,737,25	258,023,12	206,612,13	1,734,316,68	3,517,600,00
Outras Receitas Correntes	4,598,23	5,772,13	7,445,38	2,668,12	957,76	225,86	381,65	2,146,36	5,012,87	27,547,93	1,356,50	4,150,55	62,263,34	309,000,00
DEDUÇÕES (II)	129,243,15	137,769,63	128,244,24	235,979,67	162,008,63	177,119,75	179,212,49	157,902,90	139,561,77	139,833,69	165,322,19	155,084,41	1,907,282,52	1,709,200,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	129,243,15	137,769,63	128,244,24	235,979,67	162,008,63	177,119,75	179,212,49	157,902,90	139,561,77	139,833,69	165,322,19	155,084,41	1,907,282,52	1,709,200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	863,885,20	918,500,64	930,927,04	1,218,437,61	947,834,64	1,208,439,04	1,004,384,15	844,571,42	985,888,92	1,076,395,39	1,141,628,49	1,025,085,55	12,165,978,09	13,831,500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:38:30

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 3.º Bimestre/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	176.466,36	159.867,24	150.145,48
DEDUÇÕES(II)	1.066.513,22	1.259.750,11	1.294.706,19
Disponibilidade de Caixa bruta	1.142.704,00	1.269.081,98	1.304.038,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	76.190,78	9.331,87	9.331,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-890.046,86	-1.099.882,87	-1.144.560,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-890.046,86	-1.099.882,87	-1.144.560,71

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-44.677,84	-254.513,85

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 3.º Bimestre/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:39:06

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO A JUNHO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.725.500,00	2.146.771,10	6.024.525,42	5.530.436,23
Receitas Tributárias	1.060.900,00	202.938,02	713.690,74	522.970,51
IPTU	50.000,00	4.582,87	8.423,77	4.386,41
ISS	200.000,00	10.101,03	31.579,55	52.970,87
ITBI	600.000,00	109.593,15	424.644,39	368.977,09
IRRF	190.000,00	24.137,18	82.806,00	91.854,99
Taxas	17.000,00	1.777,29	7.435,24	4.781,15
Contribuição de Melhoria	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	1.900,00	52.746,50	158.801,79	0,00
Receitas de Contribuições	100.000,00	5.998,40	20.670,28	17.858,98
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	100.000,00	5.998,40	20.670,28	17.858,98
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	106.000,00	19.942,94	53.428,50	47.673,97
(-) Aplicações Financeiras	106.000,00	19.942,94	53.428,50	47.673,97
Transferências Correntes	12.063.600,00	1.900.845,63	5.155.239,70	4.890.088,59
LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	16.000,00	2.478,04	7.434,10	6.306,35
Convênios	519.000,00	37.928,36	101.124,23	124.103,35
FPM	4.240.000,00	914.039,63	2.544.479,46	2.316.352,01
ICMS	2.080.000,00	316.280,62	1.057.748,56	1.040.057,60
IPVA	24.000,00	9.463,40	24.645,94	22.470,35
ITR	480.000,00	-10.999,11	-32.142,02	176.196,95
Outras Transferências Correntes	4.704.600,00	631.654,69	1.451.949,43	1.204.601,98
Demais Receitas Correntes	501.000,00	36.989,05	134.924,70	99.518,15
Dívida Ativa	67.000,00	2.985,58	8.924,67	22.417,61
Diversas Receitas Correntes	434.000,00	34.003,47	126.000,03	77.100,54
RECEITAS DE CAPITAL (II)	651.700,00	41.300,00	51.500,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	199.000,00	41.300,00	51.500,00	0,00
Transferências de Capital	452.700,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	452.700,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	452.700,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.178.200,00	2.146.771,10	6.024.525,42	5.530.436,23

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o bimestre/2015	Até o bimestre/2014
DESPESAS CORRENTES (VII)	12.189.859,68	2.023.702,43	5.889.328,52	5.608.403,18
Pessoal e Encargos Sociais	6.443.703,00	1.081.134,53	3.416.193,47	3.135.343,69
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.746.156,68	942.567,90	2.473.135,05	2.473.059,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	12.189.859,68	2.023.702,43	5.889.328,52	5.608.403,18
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.573.025,32	102.860,72	215.166,26	128.230,10
Investimentos	1.523.025,32	93.138,96	188.845,38	104.009,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	50.000,00	9.721,76	26.320,88	24.220,98
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.523.025,32	93.138,96	188.845,38	104.009,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	315,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	13.713.200,00	2.116.841,39	6.078.173,90	5.712.412,30
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	465.000,00	29.929,71	-53.648,48	-181.976,07
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:39:06

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	554.204,16

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015
 17/07/2015 - 15:39:33

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário) (I)	2.000,00	74.190,78	66.858,91	0,00	9.331,87	0,00	163.584,53	157.249,10	8.349,10	0,00	155.235,43
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	2.000,00	74.190,78	66.858,91	0,00	9.331,87	0,00	163.584,53	157.249,10	8.349,10	0,00	155.235,43
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	2.000,00	74.190,78	66.858,91	0,00	9.331,87	0,00	163.584,53	157.249,10	8.349,10	0,00	155.235,43
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7.249,06	917,19	0,00	6.331,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.000,00	36.997,58	35.997,58	0,00	3.000,00	0,00	10.349,10	8.349,10	8.349,10	0,00	2.000,00
Investimentos	0,00	29.944,14	29.944,14	0,00	0,00	0,00	153.235,43	148.900,00	0,00	0,00	153.235,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentários)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	2.000,00	74.190,78	66.858,91	0,00	9.331,87	0,00	163.584,53	157.249,10	8.349,10	0,00	155.235,43

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:39:52

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.095.900,00	1.095.900,00	717.134,01	65,44
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	89.000,00	89.000,00	19.302,28	21,69
1.1.1 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	50.000,00	8.423,77	16,85
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	35.000,00	35.000,00	7.480,64	21,37
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	3.397,87	113,26
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	424.644,39	70,77
1.2.1 - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	424.644,39	70,77
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ISS	210.000,00	210.000,00	31.579,55	15,04
1.3.1 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	31.579,55	15,79
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - IRRF	192.000,00	192.000,00	82.806,00	43,13
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	190.000,00	190.000,00	82.806,00	43,58
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	4.900,00	4.900,00	158.801,79	3.240,85
1.5.1 - ITR	1.900,00	1.900,00	158.801,79	8.357,99
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.546.000,00	8.546.000,00	4.537.596,68	53,10
2.1 - Cota-Parte FPM	5.300.000,00	5.300.000,00	3.092.501,22	53,10
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.300.000,00	5.300.000,00	3.092.501,22	58,35
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.406.963,17	54,11
2.3 - ICMS - Desoneração - L.C.n 87/1996	16.000,00	16.000,00	7.434,10	46,46
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	30.000,00	30.000,00	30.698,19	102,33
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.641.900,00	9.641.900,00	5.254.730,69	54,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:39:52

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	139.000,00	139.000,00	81.950,21	58,96
5.1 - Transferências do Salário Educação	65.000,00	65.000,00	46.858,33	72,09
5.2 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.000,00	1.000,00	452,43	45,24
5.3 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	38.000,00	38.000,00	17.814,00	46,88
5.4 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	35.000,00	35.000,00	10.925,45	31,22
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	5.900,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	207.000,00	207.000,00	101.124,23	48,85
6.1 - Transferências de Convênios	207.000,00	207.000,00	101.124,23	48,85
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	346.000,00	346.000,00	183.074,44	52,91

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.709.200,00	1.709.200,00	939.661,35	54,98
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.060.000,00	1.060.000,00	618.500,24	58,35
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	281.392,63	54,11
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	3.200,00	3.200,00	1.486,82	46,46
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	32.142,02	26,79
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	6.000,00	6.000,00	6.139,64	102,33
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.709.200,00	-1.709.200,00	-939.661,35	54,98

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) MAIOR 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) MENOR 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-939.661,35

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:39:52

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 $(13 - (16,1 + 17,1)) / (11) \times 100$ %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16,2 + 17,2)) / (11) \times 100$ %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19,1 + 19,2))$ %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO 2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	2.410.475,00	2.410.475,00	1.313.682,67	54,50

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-939.661,35
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-939.661,35
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	939.661,35
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %	17,88

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	139.000,00	184.000,00	99.977,56	54,34	96.623,98	52,51
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	283.000,00	83.000,00	34.275,39	41,30	32.361,81	38,99
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	422.000,00	267.000,00	134.252,95	50,28	128.985,79	48,31
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	422.000,00	267.000,00	134.252,95	50,28	128.985,79	48,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:39:52

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2015 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	148.900,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	148.900,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor Fundeb
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	
49.1 Orçamento do Exercício	
49.2 Restos a Pagar	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	

FONTE:

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3-Caput do art. 212 da CF/1988

4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:41:12

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2015 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	199.000,00	51.500,00	147.500,00
Alienação de Bens Móveis	119.000,00	51.500,00	67.500,00
Alienação de Bens Imóveis	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL	199.000,00	51.500,00	147.500,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	51.500,00	51.500,00

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:41:33

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	910.900,00	910.900,00	634.573,96	69,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00	8.423,77	16,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	424.644,39	70,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	31.579,55	15,79
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	1.900,00	1.900,00	158.801,79	8.357,99
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	50.000,00	50.000,00	7.726,59	15,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	3.397,87	113,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.546.000,00	8.546.000,00	4.537.596,68	53,10
Cota-Parte do FPM	5.300.000,00	5.300.000,00	3.092.501,22	58,35
Cota-Parte do ITR	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	30.000,00	30.000,00	30.698,19	102,33
Cota-Parte do ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.406.963,17	54,11
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	16.000,00	16.000,00	7.434,10	46,46
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.000,00	16.000,00	7.434,10	46,46
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	9.456.900,00	9.456.900,00	5.172.170,64	54,69

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	729.600,00	729.600,00	281.145,76	38,53
Provenientes da União	653.000,00	653.000,00	233.639,35	35,78
Provenientes dos Estados	76.600,00	76.600,00	47.506,41	62,02
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	769.600,00	769.600,00	281.145,76	36,53

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:41:33

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.554.060,00	2.698.760,00	1.524.663,85	353,00	1.432.837,57	308,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.421.280,00	1.376.980,00	882.831,89	204,00	882.831,89	190,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.132.780,00	1.321.780,00	641.831,96	149,00	550.005,68	118,00
DESPESAS DE CAPITAL	105.250,00	211.092,27	149.928,43	35,00	21.948,20	5,00
Investimentos	105.250,00	211.092,27	149.928,43	35,00	21.948,20	5,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.659.310,00	2.909.852,27	1.674.592,28	388,00	1.454.785,77	312,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.140.100,00	1.343.642,27	741.349,01	172,00	588.482,35	126,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.140.100,00	1.343.642,27	741.349,01	172,00	588.482,35	126,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.140.100,00	1.343.642,27	741.349,01	172,00	588.482,35	126,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.519.210,00	1.566.210,00	933.243,27	216,00	862.346,09	185,00

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE					Valor	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VII - (15 x IIIb)/100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5					16,67	

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:41:33

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	86.375,25

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores ao Referência - Somatório (2014 2013 2012 2011)	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00
TOTAL	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (i)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643, CENTRO, ARAGUAIANA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2015

17/07/2015 - 15:41:33

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	1.958.340,00	2.050.882,27	1.104.508,12	256,00	912.123,65	196,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	680.970,00	818.970,00	532.539,18	123,00	516.713,39	111,00
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	40.000,00	37.544,98	9,00	25.948,73	6,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.659.310,00	2.909.852,27	1.674.592,28	388,00	1.454.785,77	312,00

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

***2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

***3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.200.000,00	17.200.000,00	2.850.045,98	16,57	8.149.840,73	47,38	9.050.159,27
RECEITAS CORRENTES	15.311.000,00	15.311.000,00	2.850.045,98	18,61	8.149.840,73	53,22	7.161.159,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	923.700,00	923.700,00	227.104,69	24,58	727.644,77	78,77	196.055,23
Impostos	832.000,00	832.000,00	217.974,85	26,19	651.019,09	78,24	180.980,91
Taxas	91.700,00	91.700,00	9.129,84	9,95	76.625,68	83,56	15.074,32
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	460.000,00	460.000,00	4.858,42	1,05	92.987,22	20,21	367.012,78
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	460.000,00	460.000,00	4.858,42	1,05	92.987,22	20,21	367.012,78
RECEITA PATRIMONIAL	74.100,00	74.100,00	20.519,01	27,69	60.520,58	81,67	13.579,42
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	74.100,00	74.100,00	20.519,01	27,69	60.520,58	81,67	13.579,42
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.642.045,27	13.642.045,27	2.545.323,11	18,65	7.085.914,70	51,94	6.556.130,57
Transferências Intergovernamentais	13.312.045,27	13.312.045,27	2.496.723,17	18,75	6.940.849,96	52,13	6.371.195,31
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	330.000,00	330.000,00	48.599,94	14,72	145.064,74	43,95	184.935,26
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	211.154,73	211.154,73	52.240,75	24,74	182.773,46	86,55	28.381,27
Multa de Juros de Mora	75.405,00	75.405,00	14.249,07	18,89	45.452,13	60,27	29.952,87
Indenizações e Restituições	24.010,00	24.010,00	5.064,83	21,09	17.739,35	73,88	6.270,65
Receita da Dívida Ativa	104.796,00	104.796,00	28.284,02	26,98	106.591,74	101,71	-1.795,74
Receitas Diversas	6.943,73	6.943,73	4.642,83	66,86	12.990,24	187,07	-6.046,51
RECEITAS DE CAPITAL	1.889.000,00	1.889.000,00					1.889.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.879.000,00	1.879.000,00					1.879.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.879.000,00	1.879.000,00					1.879.000,00
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.200.000,00	17.200.000,00	2.850.045,98	16,57	8.149.840,73	47,38	9.050.159,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.200.000,00	17.200.000,00	2.850.045,98	16,57	8.149.840,73	47,38	9.050.159,27
DÉFICIT (VI)		775.000,00	1.192.489,79	153,86	5.421.978,68	699,61	-4.646.978,68
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.200.000,00	17.975.000,00	4.042.535,77	22,48	13.571.819,41	75,50	4.403.180,59
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)							
Reabertura de Créditos Adicionais							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)						R\$ 1,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2015/BIMESTRE MAIO-JUNHO**

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	15.236.900,00	2.829.526,97	8.089.320,15	7.299.328,49
Receitas Tributarias	923.700,00	227.104,69	727.644,77	726.953,47
IPTU	170.000,00	20.247,92	198.608,88	154.581,94
ISS	417.000,00	125.106,45	273.214,29	197.244,11
ITBI	100.000,00	27.655,31	74.710,39	90.375,61
IRRF	145.000,00	44.965,17	104.485,53	93.375,31
Outras Receitas Tributarias	91.700,00	9.129,84	76.625,68	191.376,50
Receitas de Contribuicoes	460.000,00	4.858,42	92.987,22	113.910,93
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	460.000,00	4.858,42	92.987,22	113.910,93
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	74.100,00	20.519,01	60.520,58	45.499,58
(-) Aplicacoes Financeiras	74.100,00	20.519,01	60.520,58	45.499,58
Transferencias Correntes	13.642.045,27	2.545.323,11	7.085.914,70	6.338.065,25
FPM	6.100.000,00	1.054.451,54	3.092.501,22	2.895.439,85
ICMS	2.500.000,00	441.013,07	1.284.826,05	1.185.944,17
Convenios	330.000,00	48.599,94	145.064,74	154.165,98
Outras Transferencias Correntes	4.712.045,27	1.001.258,56	2.563.522,69	2.102.515,25
Demais Receitas Correntes	211.154,73	52.240,75	182.773,46	120.398,84
Divida Ativa	104.796,00	28.284,02	106.591,74	70.208,05
Diversas Receitas Correntes	106.358,73	23.956,73	76.181,72	50.190,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.889.000,00			651.750,64
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Empréstimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	10.000,00			
Transferencias de Capital	1.879.000,00			651.750,64
Convenios	1.879.000,00			651.750,64
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.879.000,00			651.750,64
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.115.900,00	2.829.526,97	8.089.320,15	7.951.079,13

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.341.810,60	2.816.768,34	11.061.862,40	6.896.689,16
Pessoal e Encargos Sociais	7.776.210,01	1.599.829,58	4.703.476,79	4.049.072,92
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	7.565.600,59	1.216.938,76	6.358.385,61	2.847.616,24
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.341.810,60	2.816.768,34	11.061.862,40	6.896.689,16
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.633.184,40	1.399.575,93	2.509.957,01	237.260,24
Investimentos	2.543.142,09	1.397.424,17	2.419.915,86	100.833,39
Inversoes Financeiras	1,00			
Concessao de Empréstimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras	1,00			
Amortizacao da Divida (XIV)	90.041,31	2.151,76	90.041,15	136.426,85
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.543.143,09	1.397.424,17	2.419.915,86	100.833,39
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	5,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	17.884.958,69	4.214.192,51	13.481.778,26	6.997.522,55
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-769.058,69	-1.384.665,54	-5.392.458,11	953.556,58
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA		0,00	

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE

		GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2015/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)							R\$1.000
RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
1- RECEITAS DE IMPOSTOS							
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	826.540,00	826.540,00	213.740,98	661.626,32	80,05%		
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	309.477,00	309.477,00	60.041,97	306.266,50	98,96%		
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	170.000,00	170.000,00	20.247,92	198.608,88	116,83%		
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	437,00	437,00	336,29	379,66	86,88%		
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	26.621,96	97.257,64	97,26%		
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	73.040,00	73.040,00	12.840,09	42.758,20	58,54%		
	(34.000,00)	(34.000,00)	(4,29)	(32.737,88)	(96,29)%		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	27.655,31	74.710,39	74,71%		
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	27.655,31	74.710,39	74,71%		
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	417.063,00	417.063,00	126.043,70	280.649,43	67,29%		
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	417.000,00	417.000,00	125.106,45	273.214,29	65,52%		
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	63,00	63,00	12,77	76,00	120,63%		
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	856,00	6.994,02			
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	68,48	365,12			
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.486.000,00	9.486.000,00	1.638.060,19	4.784.826,44	50,44%		
2.1- Cota-Parte FPM	6.100.000,00	6.100.000,00	1.054.451,54	3.092.501,22	50,70%		
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.100.000,00	6.100.000,00	1.054.451,54	3.092.501,22	50,70%		
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.2- Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	441.013,07	1.284.826,05	51,39%		
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	2.284,94	6.854,83	45,70%		
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	3.658,20	11.294,37	53,78%		
2.5- Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	724,54	13.719,24	13,72%		
2.6- Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	135.927,90	375.630,73	50,08%		
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00			
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.312.540,00	10.312.540,00	1.851.801,17	5.446.452,72	52,81%		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	268.760,00	268.760,00	50.739,38	165.803,50	61,69%		
5.1- Transferências do Salário-Educação	148.000,00	148.000,00	29.003,38	109.253,17	73,82%		
5.2- Outras Transferências do FNDE	120.760,00	120.760,00	21.736,00	56.550,33	46,83%		
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE							
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	357.800,00	357.800,00	57.106,44	167.903,64	46,93%		
6.1- Transferência de Convênios	330.000,00	330.000,00	48.599,94	145.064,74	43,96%		
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	27.800,00	27.800,00	8.506,50	22.838,90	82,15%		
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	950.481,00	950.481,00	20.906,67	110.155,77	11,59%		
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.577.041,00	1.577.041,00	128.752,49	443.862,91	28,15%		
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB							
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.897.200,00	1.897.200,00	326.880,19	954.705,87	50,32%		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.220.000,00	1.220.000,00	210.890,27	618.500,12	50,70%		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	500.000,00	500.000,00	88.202,55	256.965,07	51,39%		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	3.000,00	3.000,00	456,98	1.370,95	45,70%		
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.200,00	4.200,00					
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	20.000,00	20.000,00	144,89	2.743,80	13,72%		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	150.000,00	150.000,00	27.185,50	75.125,93	50,08%		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.520.242,95	2.520.242,95	516.567,40	1.448.479,22	57,47%		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	2.512.542,95	2.512.542,95	513.184,89	1.440.828,38	57,35%		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB							
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.700,00	7.700,00	3.382,51	7.650,84	99,36%		
	615.342,95	615.342,95	186.304,70	486.122,51	79,00%		
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	(f) = (e/d)x100		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1- Com Educação Infantil	1.703.529,21	1.693.629,21	303.809,96	883.831,16	52,19%		
13.2- Com Ensino Fundamental	673.074,00	678.574,00	128.142,73	361.515,87	53,28%		
14- OUTRAS DESPESAS	1.030.455,21	1.015.055,21	175.667,23	522.315,29	51,46%		
14.1- Com Educação Infantil	804.013,74	880.413,74	175.472,11	495.040,48	56,23%		
14.2- Com Ensino Fundamental	427.009,74	522.360,74	73.208,98	247.920,96	47,46%		
	377.004,00	358.053,00	102.263,13	247.119,52	69,02%		
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.507.542,95	2.574.042,95	479.282,07	1.378.871,64	53,57%		
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						VALOR	

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2015/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					61,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.578.135,00	2.578.135,00	462.950,29	1.361.613,19	52,81%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.752.461,39	1.377.766,39	225.609,86	664.089,63	48,20%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.100.083,74	1.200.934,74	201.351,71	609.436,83	50,75%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	652.377,65	176.831,65	24.258,15	54.652,80	30,91%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.853.741,55	1.549.892,26	313.183,23	859.568,98	55,46%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.407.459,21	1.373.108,21	277.930,36	769.434,81	56,04%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	446.282,34	176.784,05	35.252,87	90.134,17	50,99%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	1.348.530,00	1.524.567,00	249.475,19	674.018,94	44,21%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	4.954.732,94	4.452.225,65	788.268,28	2.197.677,55	49,36%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					486.122,51
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					7.650,84
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					493.773,35
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					1.029.885,26
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					18,91
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.954.732,94	4.452.225,65	788.268,28	2.197.677,55	49,36%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			CANCELADO EM 2015 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			0,00	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			1.440.828,38	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			1.378.871,64	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			7.650,84	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			69.607,58	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**



GOVERNO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15		
RECETAS CORRENTES (I)	1.329.107,86	1.447.841,23	1.337.257,65	1.462.702,62	1.358.285,78	1.687.127,90	1.604.966,28	1.409.700,90	1.391.341,29	1.581.774,53	1.670.159,49	1.518.701,47	17.798.967,00	17.264.083,00
Receita Tributária	78.667,17	165.499,82	131.823,14	115.539,26	76.320,01	97.232,37	53.551,29	93.554,52	131.008,13	222.426,14	118.335,65	108.769,04	1.392.726,54	923.700,00
IPTU	12.861,85	16.233,16	23.781,40	17.468,13	3.526,20	1.844,80	489,47	1.286,90	28.191,65	147.392,94	15.255,08	4.992,84	274.324,42	170.000,00
ISS	33.850,16	44.376,47	39.400,11	42.036,47	44.340,49	53.209,30	35.169,99	34.174,54	38.502,89	40.260,42	60.141,34	64.965,11	530.427,29	417.000,00
ITBI	8.167,07	76.666,47	41.244,58	34.475,52	9.162,44	3.088,56	8.064,29	22.171,37	7.367,34	9.452,08	15.137,83	12.517,48	247.537,03	100.000,00
IRRF	20.500,94	22.750,21	20.633,92	16.557,38	17.180,75	35.821,17	206,50	18.300,71	23.043,77	17.969,38	22.931,84	22.033,33	237.929,90	145.000,00
Outras Receitas Trib.	3.267,15	5.471,51	6.763,13	5.001,76	2.090,13	3.268,54	9.621,04	17.621,00	32.902,48	7.351,32	4.869,56	4.260,28	102.507,90	91.700,00
Receita Contribuições	38.062,01	38.063,30	36.607,87	38.341,94	40.625,30	37.770,53	41.955,08	39.248,67	6.925,05		4.858,42		322.498,17	460.000,00
Receita Patrimonial	8.490,04	8.263,77	9.259,01	10.129,55	10.963,07	11.432,72	10.573,02	9.256,29	10.551,28	9.620,98	10.029,12	10.489,89	119.058,74	74.100,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transf. Correntes	1.188.540,74	1.172.822,66	1.063.374,05	1.204.533,08	1.178.881,15	1.457.861,05	1.456.514,11	1.243.824,52	1.210.194,09	1.318.047,12	1.515.179,68	1.368.958,41	15.378.730,66	15.596.128,27
Cota-Parte do FPM	351.604,57	427.139,72	374.423,69	353.868,93	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	5.821.291,47	6.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	258.258,53	218.254,14	227.398,38	225.057,27	216.541,60	227.813,47	218.315,38	181.919,21	236.760,20	206.818,19	217.124,71	223.888,36	2.658.149,44	2.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	60.101,57	34.976,86	22.065,29	23.997,76	18.429,14	13.445,77	7.225,34	88.798,51	59.176,80	84.502,18	83.541,54	52.386,36	548.847,12	750.000,00
Cota-Parte do ITR	418,39	243,73	13.221,74	88.182,85	13.694,84	13.496,13	9.851,19	116,37	1.547,91	1.479,23	551,01	173,53	142.976,92	100.000,00
Transf. LC 87/1996	1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	2.312,08				4.569,89	1.142,47	1.142,47	14.947,11	15.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	181.415,43	236.248,30	193.465,82	220.817,79	203.238,04	217.188,42	232.081,99	232.933,28	238.809,86	223.818,36	269.435,81	243.749,28	2.693.202,18	2.512.542,95
Outras Transf. Corr.	335.586,21	254.903,87	231.643,09	291.452,44	257.430,70	230.242,63	417.638,60	156.766,81	249.057,98	338.342,88	379.537,08	357.014,13	3.499.516,42	3.617.585,32
Outras Receitas Corr.	15.327,90	63.171,68	96.193,58	94.158,79	51.496,25	82.831,23	42.372,78	23.816,90	32.662,74	31.680,29	26.615,04	25.625,71	585.952,89	211.154,73
DEDUÇÕES (II)	138.019,63	156.289,24	160.277,90	166.944,37	156.972,34	177.692,16	172.248,41	174.868,12	157.488,92	183.382,80	180.028,51	158.786,47	1.982.998,87	1.953.083,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	138.019,63	156.289,24	160.277,90	166.944,37	156.972,34	177.692,16	172.248,41	174.868,12	157.488,92	183.382,80	180.028,51	158.786,47	1.982.998,87	1.953.083,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I - II)	1.191.088,23	1.291.551,99	1.176.979,75	1.295.758,25	1.201.313,44	1.509.435,74	1.432.717,87	1.234.832,78	1.233.852,37	1.398.391,73	1.490.130,98	1.359.915,00	15.815.968,13	15.311.000,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/O-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 17/07/2015 09:33:31

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO



Município de ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2015
 CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.200.000,00	17.975.000,00	4.042.535,77	13.571.819,41	2.932.949,82	8.645.245,02	100,00	48,09	9.329.754,98
LEGISLATIVA									
AÇÃO LEGISLATIVA	662.000,00	732.427,18	121.450,74	372.121,92	121.450,74	372.121,92	4,30	50,80	360.305,26
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	261.864,00	276.960,12	48.697,24	186.137,58	50.883,24	165.355,44	1,91	59,70	111.604,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.565.387,93	1.366.975,15	237.569,30	942.012,96	244.607,66	821.713,86	9,50	60,11	545.261,29
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	92.860,00	57.722,50	92.803,50	18.943,55	46.222,55	0,53	49,77	46.637,45
CONTROLE INTERNO	139.664,00	167.466,00	11.506,65	132.823,33	28.506,65	81.823,33	0,94	48,85	85.642,67
FOMENTO AO TRABALHO	4.000,00	3,00							3,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.938,00	90.941,00	17.177,98	59.448,90	17.177,98	59.448,90	0,68	65,37	31.492,10
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	182.064,00	173.336,00	37.634,46	62.748,01	27.994,46	51.548,01	0,59	29,73	121.787,99
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
POLICIAMENTO	2.000,00	2,00							2,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	308.286,00	181.534,00	21.621,01	89.599,67	23.476,41	78.587,98	0,90	43,29	102.946,02
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	40.600,00	12.803,00	-3.000,00	3.873,84		3.873,84	0,04	30,25	8.929,16
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	600,00	3,00							3,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	114.200,00	113.603,00		113.600,00	18.345,56	52.119,21	0,60	45,87	61.483,79
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	314.044,00	320.069,01	48.192,37	199.637,63	64.232,35	188.876,74	2,18	59,01	131.192,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	445.164,00	437.439,99	109.689,12	344.249,80	105.765,54	320.486,59	3,70	73,26	116.953,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.098.486,00	1.201.388,84	68.258,67	1.031.767,25	181.652,18	575.055,99	6,65	47,86	626.332,85
ATENÇÃO BÁSICA	2.548.142,13	3.027.964,60	524.823,93	2.397.163,01	548.307,78	1.622.480,83	18,76	53,58	1.405.483,77
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	385.300,00	317.310,00	41.513,64	149.868,14	40.480,10	142.248,91	1,64	44,82	175.061,09
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	201.322,00	189.529,00	32.969,33	110.967,52	34.294,81	101.552,99	1,17	53,58	87.976,01
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	108.520,00	106.064,00	8.284,90	58.388,10	13.068,82	38.050,21	0,44	35,87	68.013,79
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	3.100,00	7,00							7,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	171.900,00	171.900,00		171.900,00	37.809,76	81.498,41	0,94	47,41	90.401,59
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	461.720,00	453.973,20	122.272,91	322.876,66	121.590,54	318.156,39	3,68	70,08	135.816,81
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	178.000,00	254.721,00	240,00	254.717,63	29.346,31	54.043,09	0,62	21,21	200.677,91
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	6.000,00	3,00							3,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	81.551,14	60.802,54	7.887,96	28.116,63	7.887,96	28.116,63	0,32	46,24	32.685,91
EDUCAÇÃO ESPECIAL	40.000,00	40.000,00		40.000,00	5.000,00	17.500,00	0,20	43,75	22.500,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.752.461,39	1.377.766,39	212.725,51	770.896,77	225.609,86	664.089,63	7,68	48,20	713.676,76
ENSINO FUNDAMENTAL	2.427.000,41	2.266.955,52	461.283,91	1.566.192,48	398.833,61	1.115.771,81	12,90	49,21	1.151.183,71
ENSINO SUPERIOR	75.900,00	68.801,00	13.631,38	45.444,50	10.900,00	41.136,14	0,47	59,79	27.664,86

Emissão: 17/07/2015 09:32:05

Page 1 de 3

Homologado

 Município de ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2015 CONSOLIDADO									
LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II									
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,000,00	4,00							4,00
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	79,000,00	56,110,01	5,000,00	45,991,54	5,364,76	38,783,92	0,44	69,12	17,326,09
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
ADMINISTRACAO GERAL	10,000,00	30,973,00	21,065,00	30,972,40	21,065,00	30,972,40	0,35	99,99	0,60
INFRA ESTRUTURA URBANA	812,084,00	1,989,843,00	1,173,745,59	1,897,824,31	121,312,53	290,716,76	3,36	14,61	1,699,126,24
SERVICOS URBANOS	1,350,722,00	1,368,833,14	305,122,55	1,157,878,08	214,092,59	793,166,57	9,17	57,94	575,666,57
HABITACAO									
HABITACAO URBANA	83,000,00	4,00							4,00
SANEAMENTO									
GESTAO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	27,420,00	11,914,00	740,00	1,390,00	740,00	1,390,00	0,01	11,66	10,524,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	17,000,00	1,000,00							1,000,00
CIENCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	15,000,00	2,00							2,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	3,000,00	3,00							3,00
ADMINISTRACAO GERAL	92,440,00	199,653,01	98,882,40	191,711,78	21,023,81	70,290,90	0,81	35,20	129,362,11
EXTENSAO RURAL	16,000,00	6,99							6,99
ORGANIZACAO AGRARIA									
REFORMA AGRARIA	2,000,00	2,00							2,00
INDUSTRIA									
PROMOCAO INDUSTRIAL	7,000,00	2,00							2,00
COMERCIO E SERVICOS									
ADMINISTRACAO GERAL	214,342,00	153,248,00	24,361,31	72,142,40	25,102,23	63,803,37	0,73	41,63	89,444,63
COMERCIALIZACAO	3,000,00	3,00							3,00
FOMENTO AO TRABALHO	7,000,00	2,00							2,00
PROMOCAO COMERCIAL	29,500,00	6,00							6,00
TURISMO	20,200,00	500,00							500,00
COMUNICACOES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	270,000,00	425,406,00	100,313,66	417,769,94	143,447,33	246,149,33	2,84	57,86	179,256,67
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	74,522,00	143,830,00	108,999,99	118,741,98	2,483,94	8,118,72	0,09	5,64	135,711,28
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	250,000,00	90,041,31	2,151,76	90,041,15	2,151,76	59,973,65	0,69	66,60	30,067,66
RESERVA DE CONTINGENCIA	76,555,00	5,00							5,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (II) = (I + II)	R\$ 17,200,000,00	R\$ 17,975,000,00	R\$ 4,042,535,77	R\$ 13,571,819,41	R\$ 2,932,949,82	R\$ 8,645,245,02	100,00	48,09	R\$ 9,329,754,98



Município de ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2015
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

PREFEITURA - CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)										R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	4.042.535,77	13.571.819,41	2.932.949,82	8.645.245,02	48,09	9.329.754,98	
DESPESAS CORRENTES	15.109.695,01	232.115,59	15.341.810,60	2.642.959,84	11.061.862,40	2.748.508,05	8.089.386,30	52,72	7.252.424,30	
Pessoal e Encargos Sociais	8.438.277,53	-662.067,52	7.776.210,01	1.599.829,58	4.703.476,79	1.599.829,58	4.702.418,15	60,47	3.073.791,86	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	6.671.417,48	894.183,11	7.565.600,59	1.043.130,26	6.358.385,61	1.148.678,47	3.386.968,15	44,76	4.178.632,44	
DESPESAS DE CAPITAL	2.013.749,99	619.434,41	2.633.184,40	1.399.575,93	2.509.957,01	184.441,77	555.858,72	21,10	2.077.325,68	
Investimentos	1.758.749,99	784.392,10	2.543.142,09	1.397.424,17	2.419.915,86	182.290,01	495.885,07	19,49	2.047.257,02	
Inversões Financeiras	5.000,00	-4.999,00	1,00						1,00	
Amortização da Dívida	250.000,00	-159.958,69	90.041,31	2.151,76	90.041,15	2.151,76	59.973,65	66,60	30.067,66	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.555,00	-76.550,00	5,00						5,00	
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	4.042.535,77	13.571.819,41	2.932.949,82	8.645.245,02	48,09	9.329.754,98	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	4.042.535,77	13.571.819,41	2.932.949,82	8.645.245,02	48,09	9.329.754,98	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	4.042.535,77	13.571.819,41	2.932.949,82	8.645.245,02	48,09	9.329.754,98	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS CORRENTES (I)										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL (II)										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)										
SUPERÁVIT (IV)										
TOTAL (V) = (III + IV)										



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN.FAZENDA

Emissão: 17/07/2015 09:22:46

Page 2 de 2
Homologado**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 175/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: SANDRA MACHADO DOS SANTOS; REFERENTE À ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DATA VIGÊNCIA: 06/07/2015 A 18/12/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 7.829,88; CONTRATAÇÃO DIRETA.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 176/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADO: SEBASTIÃO JOSÉ DAMASCENO NETO; REFERENTE À ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DATA VIGÊNCIA: 06/07/2015 A 18/12/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 7.829,88; CONTRATAÇÃO DIRETA.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 062/2015**

AO CONTRATO Nº. 239/2010 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS COM ÁREA TOTAL PROJETADA DE 6.036,74 M², NESTE MUNICÍPIO; DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO; VIGÊNCIA 17/07/2015 A 14/11/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 184/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: MILTON JOSE FERREIRA-ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CONTRAPISO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 C/C NO ART. 1º. INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DATA VIGÊNCIA: 17/07/2015 à 14/10/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 29.775,60; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 011/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 182/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA NA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARÍ EDGAR ZAMBIASI LOCAL DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS ZAMBIASI, COM DIMENSÕES DE 244,40 M² COM RECURSO DE TRANSFERÊNCIA CONTA 26148-3 PEJA, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O PROJETO DESCRITIVO, CONSTANTE NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; DATA VIGÊNCIA: 17/07/

2015 À 13/11/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 91.810,64; TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 174/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA; REFERENTE À ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DATA VIGÊNCIA: 06/07/2015 A 18/12/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 4.437,07; CONTRATAÇÃO DIRETA.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 181/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: CLEVERSON LUIZ VERONESE – ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO E REDAÇÃO DE TEXTOS PARA ARTIGOS, REVISTAS, SITES, TV, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO VIA SITE DAS AÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO; DATA VIGÊNCIA: 16/07/2015 à 15/07/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 8.009/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n.º 001/2015, a srª **NEUDILEIA BENTES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1924858-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF n.º. 740.257.082-72, para exercer o cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 16/07/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 180/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: VANDA ARANTES MOTA -EPP; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO DA PATRULHA AGRÍCOLA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; DATA VIGÊNCIA: 13/07/2015 À 12/01/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 45.500,00; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 011/2015

Objeto: contratação de empresa para execução de obra na construção de contra-piso para instalação de academia ao ar livre, incluindo os materiais

necessários e mão de obra, de acordo com projeto e memorial descritivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: MILTON JOSÉ FERREIRA 17755573249 - CNPJ: 19.967.420/0001-70

Valor Global: R\$ 29.775,60 (Vinte e Nove Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Data: 17 de Julho de 2015.

Base Legal: art. 24 inciso I da Lei nº 8.666/1993 c/c no Art. 1º. Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 101/2015, e com Amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em informatização em atendimento as secretarias deste Município.** Início da Sessão: **Dia 06/08/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 183/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DE RELATORIO TÉCNICA REFERENTE ÀS OBRAS EM ANDAMENTO DA FUNASA COM MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 C/C NO ART. 1º. INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DATA VIGÊNCIA: 17/07/2015 à 16/01/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de entrega de fatura da água e de leitura de hidrômetro nas unidades consumidoras atendidas com o abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto des-**

te **Município de Aripuanã**. Início da Sessão: **Dia 05/08/2015, às 08h00-min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 009/2015

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço em estudo para elaboração de relatório técnico referente às obras em andamento da FUNASA com município de Aripuanã, em atendimento ao Departamento De Água e Esgoto deste município de Aripuanã.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - CNPJ: 20.151.547/0001-03

Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Data: 17 de Julho de 2015.

Base Legal: o art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 C/C no art. 1º. Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 101/2015, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 169/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: MÔNICA LUIZA DILLI; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DATA VIGÊNCIA: 1º/07/2015 A 18/12/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 4.573,18; PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2015.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 170/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: KEILA INÁCIO BARBOSA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; DATA VIGÊNCIA: 1º/07/2015 A 18/12/2015; VALOR GLOBAL: 4.573,18; PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 09/2015

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de convite nº.: 09/2015, que tem objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO WEB SITE/PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, BEM COMO A HOSPEDAGEM DO PORTAL E DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS AGREGADOS. Empresa Vencedora: MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME inscrita no CNPJ nº.: 14.728.004/0001-03 no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Barra do Bugres, 27 de abril de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/SMEC/2014 – EDITAL 025/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/SMEC/2014 – EDITAL 025/2014

A Srª **IVONE DA ROCHA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado, Sr. Osmar Neves Schwartz no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/SMEC/2014, CONVOCA a candidata relacionada abaixo a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, no Departamento Pessoal, sito à Praça Ângelo Masson, 1.000 - Centro, **no prazo de 10 (dez) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)

Nome	Nº de Inscrição
PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO	372

Barra do Bugres, 16 de julho de 2015.

Ivone Da Rocha

Secretária Municipal de Educação

Osmar Neves Schwartz

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da Smec

Portaria nº 017/SMEC/2014

GABINETE PREFEITO DECRETO Nº 074/2015

DECRETO Nº 074/2015

Dispõe sobre o Processo nº 001/2015-PPP - Modelagem e Implantação do Empreendimento AÇÃO URBANA ASSOCIADA DE SETE SERVIÇOS PÚBLICOS.

JULIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a decisão proferida pela Comissão especial de avaliação, instituída pelo Decreto n. 056/2015.

Considerando as determinações contidas no Decreto n. 085/2014, que trata das Parcerias Público Privadas – PPP, no âmbito do Município de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a análise feita da Comissão Especial de Avaliação, criada pelo Decreto n. 056/2015, de 29 de maio de 2015, que constatou pela existência de interesse público no Pedido de Autorização para elaboração dos estudos preliminares do empreendimento AÇÃO URBANA ASSOCIADA DE SETE SERVIÇOS PÚBLICOS, formulado pelo Consórcio GOVERNANTA – Barra do Bugres/MT que, sob a liderança da empresa COEL – Companhia de Obras de Engenharia Ltda, CNPJ/MF n. 03.571.257/0001-91, neste ato representada pelo seu Diretor Engenheiro Ivo Santos Araújo, portador do RG nº 1.102.127-6, indicou como Representante Legal o Engenheiro Erasmo Romano Leite Pinto, CREA n. 78-1-00997-0-D, da empresa, também, membro do Consórcio, a Estru-

turadora de Projetos, Participações, Concessões, Consultoria em Engenharia e Saneamento Básico e Ambiental Ltda. / EPAC-eSBA, CNPJ/MF n. 07.487.303/001-20, a quem caberá, inclusive, a coordenação e a condução dos trabalhos e, cumpridos os requisitos do inciso II, do artigo 4º do Decreto n. 085/2014, de 01 de setembro de 2014, com fulcro no artigo 5º do referido Decreto, AUTORIZO ao referido Consórcio a elaborar os estudos técnicos preliminares e dos demais

elementos previstos no artigo 21 da lei federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos.

Parágrafo Único - O prazo para realização das atividades será de 90 (noventa) dias observadas as etapas definidas no cronograma constante à página 25/30 do Pedido de Autorização protocolizado pelo Consórcio junto a Prefeitura, anexo ao processo em epígrafe, e com as seguintes ressalvas:

I - o valor global a ser despendido pelo Consórcio GOVERNANTA Barra do Bugres/MT no âmbito desta Autorização não poderá ultrapassar a R\$ 2.126.619,13 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos);

II - o valor acima autorizado, também, não poderá ultrapassar a 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) do custo total dos investimentos para a implantação do Projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

LOCAL E DATA: Dia 31 de julho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de tubos de concreto e concreto armado a serem utilizados na manutenção de Rodovias/Estradas Estaduais e Municipais não pavimentadas, ou seja, estrada de chão, do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 003/2015.

CRENCIAMENTO: Das 8:30 até às 09:00 (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL

: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 17 de julho de 2015.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Master Assis-tencia a Saúde EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de apoio a pacientes carentes, que viajam a Cuiabá para atendimento na rede pública de saúde, oferecendo aos pacientes hospedagem, alimentação e transporte.

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto/atividade: 2093 – Assistência Médica à População

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Desdobramento: 99 00 – Outros Materiais Para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 918

Valor Total: 123.192,00

Data: 07/07/2015

Procedimento Licitatório: Pregão nº 077/2015

Secretaria: Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 65.817.900/0001-71,

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unidade	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
13	Levodopa+clorid. Benserazida 100/25 mg (Prolopa)	Comprimido	15.000	Roche	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
18	Oxibutinina 05 mg	Comprimido	5.000	Apsen	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
Valor total: Quinze mil e quinhentos reais						R\$ 15.500,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 058/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 058/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, em que sagraram-se vencedoras as empresas: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 65.817.900/0001-71** vencedora dos lotes 13 e 18 perfazendo o total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 04.217.590/0001-60** vencedora do lote 19 com o valor de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais); **ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA – CNPJ 07.955.424/0001-59** vencedora do lote 41 com o valor de R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais); **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 03.652.030/0001-70** vencedora dos lotes 07, 12, 15, 20, 21, 22, 25, 28, 29 e 31 perfazendo o total de R\$ 116.430,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta reais); **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 08.835.955/0001-70** vencedora dos lotes 16 e 46 perfazendo o total de R\$ 8.311,50 (oito mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos); **DENTAL CENTRO OESTE LTDA – CNPJ 36.900.926/0001-80** vencedora dos lotes 39 e 45 perfazendo o total de R\$ 3.842,00 (três mil oitocentos quarenta e dois reais); **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 02.520.829/0001-40** vencedora dos lotes 02, 05, 14, 17, 26, 30 e 32 perfazendo o total de R\$ 116.220,00 (cento dezesseis mil duzentos e vinte reais); **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 26.921.908/0002-02** vencedora dos lotes 01, 03 e 04 perfazendo o total de R\$ 101.030,00 (cento e um mil e trinta reais); **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA – CNPJ 59.309.302/0001-99** vencedora do lote 40 com o valor de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais); **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 52.202.744/0001-92** vencedora dos lotes 36 e 42 perfazendo o total de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais); **NORGE PHARMA COM. DE MEDICAMENTOS E MAT. EM SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – CNPJ 08.139.622/0001-07** vencedora dos lotes 37, 38 e 43 perfazendo o total de R\$ 95.299,00 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove reais). Os lotes 06, 08, 09, 10, 11, 33, 34, 35 e 44 resultaram em fracassados e os lotes 23, 24 e 27 em desertos. Campo Verde, 17 de julho de 2015. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.109, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 E ACRESCENTA OS §4º E §5º AO MESMO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.357/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FMHIS, passando o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.357/2007, com alteração conferida pela Lei 1.431/2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são especificadas a seguir:

- a) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Habitação e uma Assistente Social da Secretaria de Assistência Social;
- b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF;
- c) Um representante do Conselho Regional e Engenharia e Agronomia - CREA de Campo Verde;
- d) Um representante das Entidades Religiosas;
- e) Um representante da Rotary Clube;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante da ACICAVE;
- h) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente;
- i) Um representante de Cooperativa de Trabalhadores;
- j) Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- k) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Art. 2º. – Ficam acrescidos os §4º e §5º ao art. 10, da Lei Municipal nº 1.357/2007, com a seguinte redação:

§4º - O mandato dos Conselheiros será exercido pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§5º - Perderá mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas, devendo assumir imediatamente o respectivo suplente.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2015.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2015**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 08.139.622/0001-07

Itens e valores registrados:

Lote	Item	Produtos	Unid	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
37	01	Detergente Enzimático que possui enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos, que resultam em uma maior eficiência na limpeza manual e automatizada de instrumentos Médico-Hospitais, Odontológicos e Laboratórios.	Unid	150	Vicpharma	R\$46,66	R\$6.999,00
38	01	Água para Autoclave destilada galão de 5 litros	Unid	500	Asfer	R\$ 8.60	R\$4.300,00
43	01	Cateter intra-venoso com dispositivo de segurança (abocath nº 22) cx com 100 unidades	Caixa	350	Labor Import	R\$120,00	R\$42.000,00
	02	Cateter intra-venoso com dispositivo de segurança (abocath nº 24) cx com 100 unidades	Caixa	350	Labor Import	R\$120,00	R\$42.000,00
Valor total: Noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove reais							R\$95.299,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92

Itens e valores registrados:

Lote	Item	Produtos	Unid	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
36	01	Soro glicosado 5% 250 ml	Frasco	5.000	JP	R\$25,48	R\$89.180,00
	02	Soro glicosado 5% 500 ml	Frasco	5.000	JP	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
42	01	Seringa Descartável 10ml s/ agulha, com bico luerlock cm borracha na ponta do embolo, boa vedação, permitindo perfeito deslize, com ponta de trava do mesmo, dimensionada obedecendo aos padrões universalmente adotados embalagem individual, estéril com registro em órgão competente cx	Caixa	1.000	BD Emerald	R\$15,00	R\$15.000,00
Valor total: Trinta e nove mil e duzentos reais							R\$39.200,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ Nº 59.309.302/0001-99

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
40	Fita para Glicosímetro - Caixa com 50 unidades de fitas. As fitas deverão ser compatíveis com o aparelho de glicosímetro Modelo: GM 505C (InjexSensII). Caso a empresa vencedora do certame não tiver as fitas em uso na rede deverá doar 500 aparelhos compatíveis com as tiras reagentes, para os usuários na primeira compra. Devera a empresa vencedora ainda oferecer treinamento, manutenção ou substituição de aparelhos se necessário. A oferta deste item deverá ser acompanhada de prospecto do aparelho com todas as informações técnicas/bula, comprometendo-se a empresa com um termo assinado, em não deixar faltar na rede ou trocar a marca ofertada durante a vigência do contrato.	Unid	6.000	Injex	R\$21,95	R\$131.700,00
Valor total: Cento e trinta e um mil e setecentos reais						R\$131.700,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Beclometasona 50 mcg spray oral	Frasco	3.500	Chiesi	R\$ 25,48	R\$ 89.180,00
03	Divalproato de sódio 250 mg	Comprimido	25.000	Zydus	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
04	Entacapona 200 mg	Comprimido	2.500	Novartis	R\$ 2,44	R\$ 6.100,00
Valor total: Cento e um mil e trinta reais						R\$ 101.030,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant	Marca	V.Unit.	V. Total
02	Clonazepam, 2,5 mg/ml, gotas 30 ml	Frasco	5.000	Hipolabor	R\$1,79	R\$ 8.950,00
05	Extrato de plantas, guaco mikaniaglomerataspreng, 5%, xarope -150 ml	Frasco	10.000	Natulab	R\$2,40	R\$24.000,00
14	Loratadina, 1mg/ml, xarope 100 ml	Frasco	6.000	Prati	R\$1,75	R\$ 10.500,00
17	Miconazol 20 mg/g, creme vaginal- 100 g c/ aplicador	Tubo	10.000	Prati	R\$4,55	R\$ 45.500,00
26	Salbutamol, 100 mcg/dose, aerosol oral	Frasco	3.000	Glenmark	R\$5,29	R\$ 15.870,00
30	Valproato de sódio 250 mg ou ácido valproico 250 mg	Comprimido	30.000	Biolab	R\$0,20	R\$ 6.000,00
32	Cloridrato de Tiamina 300mg	Comprimido	60.000	Natulab	R\$0,09	R\$ 5.400,00
Valor Total: Cento e dezesseis mil duzentos e vinte reais						R\$116.220,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ Nº 36.900.926/0001-80

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
39	Ácido fosfórico 37% gel contendo 3 seringa com 2,5ml de produto	Unid	500	Biodinamica	R\$4,66	R\$2.330,00
45	Termômetro digital para freezer e geladeira com indicação de temperatura máxima, mínima e programação de alarme.	Caixa	30	Incoterm	R\$50,40	R\$1.512,00
Valor total: Três mil oitocentos quarenta e dois reais						R\$3.842,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 08.835.955/0001-70

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
16	Metronidazol, 40 mg/ml, suspensão oral - 100 ml	Frasco	5.000	Teuto	R\$1,59	R\$7.950,00
46	Lamina para microscopia com uma extremidade fosca, lapidada, medindo 26 x 76 mm, espessura 1,1 a 1,3 mm, embalagem caixa contendo 50 peças, constando os dados de identificação e procedência,	Caixa	150	Precision	R\$2,41	R\$361,50
Valor total: Oito mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos						R\$8.311,50

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
07	Fenobarbital 4% solução oral 20ml	Frasco	10.000	Cristalia	R\$ 2,89	R\$28.900,00
12	Hidróxido de alumínio, associado ao hidróxido de magnésio, 60 mg+40 mg/ml, suspensão - 100ml	Frasco	5.000	Ifal	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
15	Losartana potássica, 50 mg	Cpr	8.000	Teuto	R\$0,04	R\$ 320,00
20	Permetrina, 10 mg/ml, loção 60 ml	Frasco	8.000	Ifal	R\$ 1,15	R\$ 9.200,00
21	Permetrina, 50 mg/ml, loção 60 ml	Frasco	8.000	Ifal	R\$ 2,19	R\$ 17.520,00
22	Propranolol, 40 mg	Cpr	100.000	Geolab	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
25	Risperidona 1 mg, gotas - 30 ml	Frasco	1.000	Prati D.	R\$12,65	12.650,00
28	Sulfato de neomicina+bacitracina 5 mg/250 U/g, bisnaga 15g	Bisnaga	6.000	Sobral	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
29	Timolol 0,5 % solução oftálmica 5 ml	Frasco	3.000	Teuto	R\$ 1,13	R\$ 3.390,00
31	Venlafaxina, 150 mg	Cpr	30.000	Torrent	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
Valor Total: Cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta reais						R\$116.430,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.955.424/0001-59

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Und.	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
41	Respirador Filtrante de Partículas e máscara cirúrgica para uso hospitalar N 95 caixa com 20 unidades	Caixa	30	Descarpac	R\$ 50,40	R\$ 1.512,00
Valor total: Um mil quinhentos e doze reais						R\$ 1.512,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Pregão: 058/2015

Fornecedor: ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.217.590/0001-60

Itens e valores registrados:

Lote	Produtos	Unid	Quant	Marca	V. Unit.	V.Total
19	Nistatina, 100.000 U/ml, suspensão oral - 30 ml	Frasco	5.000	Prati D.	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00
Valor total: Oito mil oitocentos e cinquenta reais						R\$ 8.850,00

VIGÊNCIA: 17/07/2015 a 17/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 079/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ATENDER A COZINHA PILOTO E DEMAIS SECRETARIAS**, na modalidade pregão (presencial) n° 079/2015, a realizar-se no dia **30 de Julho de 2015**

às **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de Julho de 2015.

LEILA GUBERT

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 348/2015.

PREGÃO Nº 008/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Campo Verde, município do Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Schroeter, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, com fundamento no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e, também, nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, incisos III, ambos da Lei n.º 7.347/85 c/c os ditames estatuídos na Lei n. 8.429/1992, há por bem rescindir a Ata de Registro de Preços nº 033/2015, firmado com a empresa **RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI-EPP**, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 23 de fevereiro de 2015, que tinha por objetivo o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender a Secretaria Municipal de Saúde”.

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se tal rescisão com supedâneo no art. 78, I, II, III e IV, c/c art. 79, I da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que foi garantido o contraditório prévio nos termo do art. 78, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

A rescisão da ata de registro de preços nº 033/2015 ora operada tem fundamento no art. 78, I, II, III e IV, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 141/2014.

PREGÃO Nº 046/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Campo Verde, município do Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Schroeter, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, com fundamento no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e, também, nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, incisos III, ambos da Lei n.º 7.347/85 c/c os ditames estatuídos na Lei n. 8.429/1992, há por bem rescindir a Ata de Registro de Preços nº 101/2014, firmado com a empresa **ÁGUA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 30 de maio de 2014, que tinha por objetivo o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar – Leite em pó”.

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se tal rescisão com supedâneo no art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que foi garantido o contraditório prévio nos termo do art. 78, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

A rescisão da ata de registro de preços nº 101/2014 ora operada tem fundamento no art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, resolve aplicar a empresa **RJ ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ: 17.169.134/0001-33**, a penalidade de **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **pelo período de 01 (um) ano**, a partir de sua publicação, amparada no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da empresa ter infringido as suas obrigações contratuais (inexecução de entrega), inseridas na Ata de Registro de Preço 033/2015, oriunda do Pregão 008/2015, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus. Campo Verde-MT, 17 de julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, resolve aplicar a empresa **ÁGUA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.985.334/0001-73**, a penalidade de **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **pelo período de 01 (um) ano**, a partir de sua publicação, amparada no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da empresa ter cometido infração contratual grave (apresentação de documentos falsos) referente a Ata de Registro de Preço 101/2014, oriunda do Pregão 046/2014, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar. Campo Verde-MT, 17 de julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE JUNHO

Dispõe sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde referente ao mês de junho de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

III – Resolução nº453 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV- Lei nº 1.044, de 02 de junho de 2005, que cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde;

RESOLVE:

Art.1º- Homologar:

Resolução nº 07 – Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde.

Campo Verde, 08 de julho de 2015.

SANDRA CARLA FAVARO DE SOUZA BADOCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2014

DA ESPÉCIE: Desistência dos Itens do Pregão Presencial 73.2014, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência dos itens registrados pela empresa na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Material de Higiene e Limpeza para atender as Secretarias do município.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 16.07.2015.

ASSINAM:– DIRCEU MARTINS COMIRAN Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME, CNPJ: 11.073.488/0001-01 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2015**

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Súmula: *Aprovação do Plano de Ação das Ações Socioassistenciais do Co-Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o município de Canabrava do Norte - MT.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 100/1997.

Considerando a Assembleia Extraordinária do CMAS realizada em 16 de Julho de 2015 para apreciação do Plano de Ação.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o *Plano de Ação do Co-Financiamento das Ações Socioassistenciais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canabrava do Norte.*

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Canabrava do Norte - MT, 16 de julho de 2015.

GLAUCIA MARIA DE RESENDE

Presidente do CMAS

Canabrava do Norte - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015**

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

DIVULGA A LISTA DEFINITIVA DOS INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

A Presidenta da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I- Divulgar a lista definitiva dos inscritos deferidos e indeferidos do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT.

Canabrava do norte-MT, 17 de julho de 2015.

Luana da Silva Piagem

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos

ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 do Município de Canabrava do Norte-MT

Candidatas com as inscrições Indeferidas e Deferidas

Candidatas	Cargo/Função	Situação
Cleonice Brandão do Lago	Conselheira Tutelar	Deferida
Daniela Maria da Silva	Conselheira Tutelar	Deferida
Elaine Gama Montel	Conselheira Tutelar	Deferida
Erica Masla da Silva Fonseca	Conselheira Tutelar	Deferida
Eriene Lopes Brediza Marques	Conselheira Tutelar	Deferida
Jocilene Aparecida Tavares	Conselheira Tutelar	Deferida
Maria Bernadete Viana Nunes	Conselheira Tutelar	Deferida
Maria Geny Rodrigues Brito	Conselheira Tutelar	Deferida
Maria de Jesus Santos Nascimento	Conselheira Tutelar	Deferida
Rogislaine Aparecida Mendes	Conselheira Tutelar	Deferida
Silene Coelho Rodrigues Gonçalves	Conselheira Tutelar	Deferida
Silvania Costa Porto	Conselheira Tutelar	Deferida

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015**

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015

DIVULGA LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA

A Presidenta da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Com o objetivo de atender as necessidades do Edital nº 001/2015, e para melhor exercer as finalidades da Administração,

RESOLVE:

I- Comunicar que a prova será aplicada no período matutino, com duração de três horas, e o portão será fechado impreterivelmente às 08h00min (horário local de Canabrava do Norte- MT);

II- Comunicar que a prova será aplicada no dia 02 (dois) de agosto de 2015 na Escola Municipal Canaã, localizada na Av. Pedro Ferreira da Luz S/Nº, Centro;

III- Comunicar que os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no recinto portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente, alertando que aqueles que chegarem após o horário especificado não adentrarão para se submeter ao processo;

IV- Comunicar que o candidato só poderá ausentar-se do recinto da prova após 02 (duas) horas contadas a partir do efetivo início da mesma. Por

motivos de segurança, o candidato NÃO PODERÁ LEVAR O CADERNO DE QUESTÕES, a qualquer momento;

V- Comunicar que o caderno de prova somente poderá ser levado pelo candidato faltando 30 (trinta) minutos para o término da mesma;

VI- Comunicar que ao final da Prova Objetiva, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanharem o processo de entrega e conferência dos cartões de resposta ao fiscal da sala;

VII- Comunicar que terá sua PROVA ANULADA o candidato que for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com terceiros e utilizar-se, durante a realização da prova de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como agendas, relógios não analógicos, notebook, transmissor de dados e mensagens, máquina fotográfica, telefones celulares, pagers, microcomputadores portáteis e/ou similares.

Canabrava do norte-MT, 17 de julho de 2015.

Luana da Silva Piagem

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos

ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 do Município de Canabrava do Norte-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO Ao Contrato Nº 146/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Canarana-MT e Maria Selvina Selle de Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a **LOCADORA MARIA SELVINA SELLE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 9017109613SSP/RS e inscrita no C.P.F sob o nº 411.686.901-53, residente e domiciliada nesta cidade de Canarana, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 146/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 007/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de locação nº. 146/2014** pelo prazo de **05 (cinco) meses**, ficando a vigência do referido contrato estendido até **16/12/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e seu pagamento será efetuado em **05 (cinco) parcelas mensais** com seu **vencimento todo dia 30 de cada mês**.

3.2 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Maria Selvina Selle

RG n.º 9017109613 SSP/RS e CPF n.º 411.686.901-53

FISCAL DO CONTRATO

Raquel Barbosa Leão

Portaria nº 102/2014 DE 02/02/2015

Testemunhas:

01.....

02.....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015

PROCESSO Nº. 051/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com sede administrativa sito à Rua Miraguaí 228, centro, na cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-20,

portador da Carteira de Identidade nº 211.566 SSI/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 028/2015, processo administrativo nº 051/2015, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por esta alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação das empresas **D.A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº.19.127.086/0001-46, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Rua.Trinta e Três, nº. 32, Qd. 78, Bairro Santa Cruz II, **GOTZ E DEBASTIANI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.689.307/0001-53, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua. Guarita, nº. 206, Bairro Centro, **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº.05.870.717/0001-08, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Rua. Joaquim Murinho, nº. 1140, Bairro Centro Sul, **para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos, para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**, visando o atendimento às demandas desta municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2015**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Dihel, disposta no **processo nº 051/2015**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA, PREÇOS REGISTRADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: D.A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME

CNPJ: 19.127.086/0001-46 **Inscrição Estadual:** 13.519.200-5

Endereço: Rua Trinta e Três, nº. 32, Qd. 78, Bairro Santa Cruz II

CEP: 78.077-015 **Cidade/Estado:** Cuiabá-MT

3.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor unit	Valor total
5	10	Unid.	Ar condicionado Split 18.000 btus/h frio 220V	VG	1.965,00	19.650,00
6	11	Unid.	Ar condicionado Split 24.000 btus/h frio 220 V	Komeco	2.435,00	26.785,00
11	41	Unid.	Arquivo de Aço com 04 gavetas p/ pasta suspensa, medindo 1,33mx47cmx70cm, cor cinza, chapa de aço 26 tratado por processo de fosfatização.	J ART	445,00	18.245,00
23	109	Unid.	Cadeira plástica branca tipo poltrona em polipropileno, suporta até 120Kg, conforme norma ABNT NBR 14113, poltrona empilhável com braços, possui anti-derrapantes, modelos Sortidos, dimensões L x P x A: 55x 41x 80cm.	Dolphin	33,00	3.597,00
24	306	Unid.	Cadeira plástica branca tipo poltrona em polipropileno, suporta até 120Kg, conforme norma ABNT NBR 14113, poltrona empilhável sem braços, possui anti-derrapantes, modelos Sortidos, dimensões L x P x A: 55x 41x 80cm.	Dolphin	36,00	11.016,00
25	41	Unid.	Cadeiras de escritório giratória secretaria c/ apoio, altura assento 90cm, largura assento 40cm e profundidade de 40cm, encosto 40x40, revestimento jacart cor azul com preto, espuma injetada no assento e encosto, estrutura interna de madeira laminada, com perfil e proteção nas borbas. Pistão a gás com regulagem de altura.	J Art	208,00	8.528,00
28	12	Unid.	Cadeiras estofadas, conjunto com 6 unidades, cor azul.	J Art	590,00	7.080,00
49	13	Unid.	Liquidificador 4 litros industrial	Vitalex	505,00	6.565,00
58	4	Unid.	Purificador de água, com agua natural e gelada, cor branco, 220 volts	Latina	500,00	2.000,00
59	2	Unid.	Refrigerador Duplex, capacidade refrigeração mínima de 293 litros, capacidade congelador 65, altura 185, largura 62, profundidade 69,50, tipo portas reversíveis, sistema degelo frostfree, cor branca, tensão alimentação 220V, temperatura operação congelador - 10 a 0, características adicionais prateleiras vazadas.	Continental	1.580,00	3.160,00
60	14	Unid.	Refrigerador Duplex, capacidade refrigeração mínima de 345lts, prateleira de vidro na geladeira, compartimento extra frio, duas portas Frost Free, altura 170cm, largura 61.6 cm peso 53.0kg, profundidade 69.1cm capacidade do freezer 80 lts voltagem 220v, sistema degelo Frost Free, cor branca, classificação energética A, iluminação Interna.	Continental	1.935,00	27.090,00
62	5	Unid.	Sovadeira de pão completa com 4 funções: laminar, extrusar, moer e sovar. Mistura 3kg de massa. Tampa com orifício e sistema de segurança, cilindros cromados com 30 cm de largura e abertura de 8mm entre os rolos, acompanha 7 trefilas: espaguete fino, espaguete grosso, talharim, macarão capeletti, nhoque e biscoito. Moedor multifuncional e bandeja de apoio e socador.	Arke	1.505,00	7.525,00
65	26	Unid.	Ventiladores de parede 40 cm, osculante, bivolt, alta ventilação com 03 pás.	Ventisol	125,00	3.250,00
66	32	Unid.	Ventiladores de parede 60 cm, osculante, bivolt, alta ventilação. Helice de propileno, grade rígida nervuras especiais.	Ventisol	145,00	4.640,00

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME

CNPJ: 08.689.307/0001-53 **Inscrição Estadual:** 13.334.174-7

Endereço: Rua Guarita, nº. 206, Bairro Centro.

CEP: 78.640-000 Cidade/Estado: Canarana-MT

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor unit	Valor total
3	1	Unid.	Ar condicionado de janela 10.000btus/h 220V.	Consul	1. 360,00	1. 360,00
7	51	Unid.	Armário estante, material AÇO INOXIDÁVEL, largura 0,90, profundidade 0,50, altura 1,78, cor cinza, quantidade prateleiras 6, prateleiras reguláveis.	Nobre	220,00	11. 220,00
8	34	Unid.	Armário de Aço com porta armário aço, tratamento superficial fosfático, acabamento superficial, pintura com esmalte sintético, cor cinza, quantidade portas 02, tipo fixação portas com dobradiças, tipo fechamento portas fechadura tipo t e maçaneta, quantidade prateleiras 4, altura 1,98, largura 0,90, profundidade 0,45 quantidade chaves 02, característica adicionais prateleiras reguláveis com reforço.	Nobre	520,00	17. 680,00
9	7	Unid.	Armário para funcionário - armário AÇO, tratamento superficial antiferrugem, acabamento superficial pintado, cor cinza, quantidade portas 12, tipo fixação, portas com dobradiças, tipo fechamento, portas com fechadura, quantidade prateleiras 4, altura 1,98, profundidade 40, tipo aço, chapa 22, quant. chaves 12, características adicionais tipo roupeiro, cor portas cinza, material chapa aço, aplicação guarda objetos pessoais.	Nobre	715,00	5. 005,00
10	11	Unid.	Armário de Aço com (02) duas portas, com chave, medindo 1,70 mt de altura., 75cm largura, 33cm profundidade, pintura fosfática.	Nobre	400,00	4. 400,00
13	16	Unid.	Batedeira industrial 05 litros bivolt BP-5	Mondial	430,00	6. 880,00
17	1	Unid.	Bebedouro de coluna com galão de água 20 lts	Karina	490,00	490,00
18	35	Unid.	Botijão de gás (casco) capacidade 13k		150,00	5. 250,00
19	4	Unid.	Camera digital 20.1 megapixel zom, bivolt 7x c/cartão de memoria.	Nikon	470,00	1. 880,00
21	91	Unid.	Cadeira de escritório, simples com estofado.	Vandaflex	72,00	6. 552,00
22	8	Unid.	Cadeira ISSO plástica giratória anatômica s/ braços, cor preto, regulagem de altura com sistema de pistão pressurizado a gás (11cm de ajuste), assento em polipropileno de alta resitência (40cm x 43 cm).	Plaxmetal	140,00	1. 120,00
29	18	Unid.	Cadeiras secretária estofadas, giratória a gás - laminada Corano cor azul.	Vandaflex	125,00	2. 250,00
30	4	Unid.	Caixa de som Amplificada, 220 V, 60 Watts, entrada para USB, Rádio FM.	Frahm	675,00	2. 700,00
32	2	Unid.	Centrifuga para secagem de roupas voltagem 220 W	Mueller	365,00	730,00
33	24	Unid.	Colchão de solteiro densidade 23	Portal	215,00	5. 160,00
34	37	Unid.	Colchão de solteiro densidade 33, 0,78 x188, tipo de colchão: espuma, nível de conforto: macio, densidade: D33, tecido: poliéster. Tratamento no Tecido: Anti-Acaro; Anti-Fungos; Anti-Alérgico. Suporte (Kg) 81 a 90 kg, acabamento: com debrum, peso 6,94 kg.Dimensões (L x A x P) 78 x 17 x 188 cm.	Portal	240,00	8. 880,00
35	10	Unid.	DVD player	Mondial	120,00	1. 200,00
37	4	Unid.	Filtro, tipo para água, material estrutura de carvão ativado granular.	Acqua	140,00	560,00
38	7	Unid.	Fogão doméstico 04 bocas com forno	Atlas	379,00	2. 653,00
40	7	Unid.	Forno elétrico, aplicação comercial, voltagem 220V, capacidade 44, comprimento 39,80, largura 56, altura 35, característica adicionais resistências blindadas.	Fischer	400,00	2. 800,00
41	6	Unid.	Forno Microondas, 20 Litros, cor branco 220v, função autodescongelamento, Trava de Segurança Eletrônica.	Panasonic	355,00	2. 130,00
42	7	Unid.	Freezer tipo horizontal, capacidade 500 lts, altura 91,50, largura 155,50, profundidade 76,30, quantidade tampas 2, sistema degelo automático, cor branca, temperatura operação 0 a 10, tensão alimentação 220V, característica adicionais fechadura chave auto-expulsiva.	Electrolux	2. 390,00	16. 730,00
43	22	Unid.	Garrafa Térmica de 05 Lts	Invicta	38,00	836,00
44	14	Unid.	Garrafa Térmica de 09 Lts	Invicta	100,00	1. 400,00
46	3	Unid.	Jato para Limpeza Pesada 220V	Tramontina	612,00	1. 836,00
47	5	Unid.	Lavadora de roupas 16 kg, altura 1.08m, largura 68.00 cm, profundidade 69.00cm, peso 49.50kg, cor cinza, plástico, vidro e aço inox mecânico superior. Tira manchas, turbos, roupas brancas, coloridas, roupas delicadas, roupas de lã, cama e banho, mantas e cobertas, programa rápido, centrifugação. 220 W	Electrolux	1. 800,00	9. 000,00
48	8	Unid.	Lavadora de roupas tipo tanquinho, voltagem 220 V.	Colormaq	298,00	2. 384,00
52	22	Unid.	Mesa de escritorio medindo 1,50mx60cmx74cm, cor cinza, aglomerado na espessura de 15mm, revestido por laminado melaninico de baixa pressão, acabamento emborrachado cinza e mais 02 gavetas com chaves.	Vandaflex	235,00	5. 170,00
54	4	Unid.	Mesa de madeira com comprimento: 100 cm, altura: 80 cm, largura: 50 cm.	Linck	280,00	1. 120,00
55	6	Unid.	Mesa para computador c/ gaveta	EDN	220,00	1. 320,00
56	4	Unid.	Mesa para professor em madeira folheada, 65cm x 1,20 cm	Vandaflex	225,00	900,00
57	41	Unid.	Prateleiras em Aço, armário estante, material AÇO INOXIDÁVEL, largura 0,90, profundidade 0,50, altura 1,78, cor cinza, quantidade prateleiras 6, prateleiras reguláveis.	Nobre	188,00	7. 708,00
61	10	Unid.	Sugar Sirius Biturbo DS6 60cm parede aço, indicado para fogão 4 bocas, função depurador, com luminária, 220 W.	Suggar	225,00	2. 250,00
63	5	Unid.	Trocador de fraldas, material polietileno, dimensões aberto 58x86x52, dimensões fechado 12x 86 x 52, tipo dobrável, característica adicionais impermeável, estrutura interna aço zincado.	Galzerano	252,00	1. 260,00
64	30	Unid.	Umidificador e purificador ambiente, capacidade 5 litros, material acrílico, cor branco, voltagem 220, baixo consumo energia, característica adicionais regula intensidade direção névoa, desliga automática.	Britania	135,00	4. 050,00
67	20	Unid.	Violão clássico com cutaway 38", em madadieram com tarraxas cromadas, cordas em nylon, e pino para correia.	Giannini	347,00	6. 940,00

3.1.1 - Empresa Vencedora:**Nome:** STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA - ME**CNPJ:** 05.870.717/0001-08 **Inscrição Estadual:** 13.241.888-6**Endereço:** Rua Joaquim Murtinho, nº.1140, Bairro Centro Sul

CEP: 78.020-200 Cidade/Estado: Cuiabá-MT

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor unit	Valor total
1	9	Unid.	Aparelho de som micro sistem com USB, Radio AM/FM com CD, MP3+D30, Bivolt com pilha, seletor de função, botão de volume e sintonias, antena telescopia e compartimento para CD e Display LCD.	Mondial	205,00	1.845,00
2	20	Unid.	Ar condicionado Split 9.000 btus/h frio 220V.	Tivah	1.015,00	20.300,00
12	6	Unid.	Batedeira de 200V, com 02 tigelas, porta fios, batedoures em aço inox, com 4 velocidades.	Britânia	110,00	660,00
14	17	Unid.	Bebedouro capacidade 2.81/h (Geladeira), Equipado com compressor. Fornecimento de água natural e gelada. Gabinete em Aço Inox / Consumo de energia 10kwh/mês. 220 volts	Libell	550,00	9.350,00
15	7	Unid.	Bebedouro industrial inox com filtro, 50 litros, com 03 torneiras, 220V.	Nacional	1.490,00	10.430,00
16	8	Unid.	Bebedouro industrial inox com filtro, 1002 litros, com 4 torneiras, 220V.	Nacional	1.589,00	12.712,00
26	7	Unid.	Cadeira giratória com rodizio e regulagem de altura a gás, em polipropileno e poliester, encosto com espuma injetada, cor preta.	Vanda Flex	126,00	882,00
27	19	Unid.	Cadeiras de escritorio Tipo Presidente c/ apoio braço, espuma injetada no assento e encosto, altura encosto 1,15cm, largura assento 48cm, profundidade 48cm, revestimento jacart azul com preto, estrutura interna de madeira laminada, com perfil e proteção nas bordas. Pistão a gás com regulagem de altura, base em aço com pintura base EPOXI cor preta.	Vanda Flex	314,00	5.966,00
36	6	Unid.	Espremedor de Frutas 90 Watts, 220 V	Philco	115,00	690,00
39	6	Unid.	Fogão Industrial 04 bocas com forno	Cristal Aço	900,00	5.400,00
50	7	Unid.	Liquidificador doméstico, 220 V, 500 Watts, 5 velocidades.	Britânia	115,00	805,00
51	14	Unid.	Mesa de escritorio medindo 1,20mx60cmx75cm, cor cinza, aglomerado na espessura de 15mm, revestido por laminado melaninico de baixa pressão, acabamento emborrachado cinza, pintura base epoxi, e mais 02 gavetas com chaves.	Lunasa	176,00	2.464,00
53	13	Unid.	Mesa de escritorio, estação de trabalho em L, medindo 1,60mx160cmx65cmx75cm, cor cinza, aglomerado na espessura de 15mm, revestido por laminado melaninico de baixa pressão, acabamento emborrachado cinza, 03 gavetas com chaves.	Lunasa	442,00	5.746,00

3.2 – FORMA DE EXECUÇÃO

3.2.1 - Os equipamentos e/ou móveis deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, mediante a autorização por escrito, em quantidades pequenas imediatamente após a solicitação.

3.2.2 – Será considerado como prazo imediato o prazo de até 02(dois) dias uteis, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia útil contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras.

3.2.3 – A empresa vencedora deverá atender com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.3.4 – Os equipamentos e/ou móveis deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente e ficará por conta da empresa vencedora entregar os equipamentos e/ou móveis na sede do Município de Canarana-MT., devidamente montados quando exigir a montagem, ficando tudo por conta da empresa as despesas, tais como, frete, mão de obra, hospedagem, alimentação, etc..

3.3.4.1 – Mesmo que não tenha necessidade de montagem, ficará por conta da empresa vencedora todas as despesas de frete para a entrega dos equipamentos e/ou móveis no local a ser definido por cada secretaria ou pelo setor de compras.

3.3.5 - Constatadas irregularidades no Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.6 - A Contratada obriga-se a substituir os medicamentos, etc., que porventura não atendam às especificações em até **02 (DOIS) DIAS**, sob pena das sanções cabíveis.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. – Órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Gabinete do Prefeito, Esportes e Lazer, Finanças, Educação e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social e Saúde.

4.2 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS esta vinculada ao Decreto Federal nº7.892/2013, de 23/01/2013, e alterações posteriores, portanto, está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, NÃO podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem

que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e conforme abaixo se descreve:

6.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.

6.3.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 028/2015**, seus anexos e a proposta da contratada.

6.3.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Canarana-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Canarana-MT, 17 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ECRITORIO LTDA ME

WILLIAM EDUARDO DE CONTO

RG nº 2056531-3 SSP/MT e CPF nº 022.328.511-09

D.A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME

DIEGO ARMANDO ARAGÃO

RG nº 2788976 SSP/MT e CPF nº 020.233.431-78

GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME

CLAUDIOMIRO DEBASTIANI

RG nº 13 R. 1949.547 SSP/SC e CPF nº 833.348.829-34

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 004/2015

RESOLUÇÃO Nº. 004/2015

DE 17 DE JULHO DE 2015

**Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de ação
Para Co-financiamento do Governo Federal do
sistema único de Assistência social – SUAS do
ano de 2015 do Município de Canarana-MT.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2015, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 526/2002 e Lei Municipal 1101/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação para o co-financiamento do Governo Federal, referente ao exercício de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi avaliado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, em 13 de julho de 2015, onde foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Art. 2º – A aprovação do Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal, referente ao exercício de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social, consta no livro ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 17 de Julho de 2015.

Adriana M. M. Valeriano

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 181/2015, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h30min (Horário Oficial de Carlinda –

MT), do dia 04 de Agosto de 2015, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 002/2015, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.”**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 08h00min às 16h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 17 de Julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GISLAINE ASCANIO

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº.352/2015.**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, NO DIA 28 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia **28 de julho de 2015**, por ocasião da participação de servidores no evento da 13ª FESTA DO AGRICULTOR realizado no dia 28/07/15 em comemoração ao dia do Agricultor no Município de Carlinda – MT

Art. 2º - O Pronto Atendimento, os Programas Assistenciais, a coleta de lixo, bem como os demais serviços essenciais à população terão seu funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Caminhão Prancha, Motoniveladora e Pá Carregadeira), para manutenção das estradas vicinais do Município de Carlinda – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/07/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 17 de Julho de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 353/2015**

SÚMULA: “FICA ALTERADO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, EXCEPCIONALMENTE NOS DIAS 27 E 29 DE JULHO DE 2015.”

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado horário de atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, da seguinte forma:

Dia 27/07/2015 funcionara das 07:00h às 12:00h

Dia 29/07/2015 funcionara das 12:00h às 17:00h.

Art. 2º- O Pronto Atendimento, os Programas Assistenciais, bem como os serviços essenciais à população terão seu funcionamento em período integral.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 32/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 32/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR/TÉCNICO** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 30/07/2015 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, **20 de julho de 2015.**

Rosana da Silva

Pregoeira

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA
N.º 01/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL torna público que fará licitação **CONCORRENCIA PÚBLICA n.º 01/2015**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL/RODOVIÁRIA, PARA**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES DE CONCRETO PRE-MOLDADO PROTENDIDO, NA RODOVIA MT – 423, TRECHOS: VALE DO SERINGAL – SANTA ELISA, SETOR 3 – SETOR 1 E CASTANHEIRA – FAZENDAS, SOBRE OS RIOS VERMELHO E 7 DE SETEMBRO, COM EXTENSÕES DE 85,00 M, 75,00 M E 45,00 M E LARGURA 4,20 M, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira – MT, com sessão no dia 20/08/2015 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira – MT 20 de julho de 2015.

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE ATO N° 091/2015

ATO N° 091/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **ADEMIR RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE ATO N° 090/2015

ATO N° 090/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO OUVIDOR DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO**, do cargo em comissão de Ouvidor do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL N° 001/2015/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL N° 001/2015/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia - MT, Sr. **Everson César Konzen**, através da Comissão Especial de Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares, nomeada pela Resolução 001/2015, torna público o Edital Complementar 002 ao Edital 001/2015/CMDCA.

Art. 1º - Torna público a lista de candidatos cujas inscrições foram **DEFERIDAS** (anexo I) e **INDEFERIDAS** (anexo II).

Art. 2º - Abre-se o prazo para a impugnação de candidatura conforme cronograma referente ao edital 001/2015/CMDCA, bem como para defesa.

Art. 3º - Ficam convocados todos os candidatos que tiveram a inscrição DEFERIDA, a realizarem a Avaliação Psicológica no período entre 10/08 à 16/08/15, em local e horário a ser agendado pela profissional de psicologia do município.

Cláudia – MT, 17 de Julho de 2015.

EVERSON CÉSAR KONZEN ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

Presidente CDMCA Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

ANEXO I

Relação de Inscrições DEFERIDAS

Nº da Inscrição	Candidato
01	Inês de Fatima da Silva Frescura
02	Elisangela Aparecida Venzo dos Santos
03	Solange Cristina Basinski
04	Janete da Silva Hionton
05	Ana Crithina dos Santos Strege
06	Irani Scheffler Barbon

07	Francisca Aparecida Bezerra da Silva
09	Marcos do Prado Vieira
12	Paulo Campos Lima
13	Daniely Figueiredo dos Santos Kraft
14	Kely Celloni
15	Leonice Moschen Lara
16	Ourides Antoniazzi
17	Luzia Benedita Ferreira
18	Janeis Navarro da Silva

ANEXO II**Relação de Inscrições INDEFERIDAS**

Nº da Inscrição	Candidato	Motivo
08	Clara Elaine Albuquerque Portes	Não Cumprimento do Item 3.3 do Edital 001/2015/CMDCA e do Art. 32, Inciso IV da Lei Municipal 567/2015 de 20 de Maio de 2015.
10	Elisete Ramos	Não Cumprimento do Item 3.3 do Edital 001/2015/CMDCA e do Art. 32, Inciso IV da Lei Municipal 567/2015 de 20 de Maio de 2015.
11	Claudete Guareze Viacelli	Não Cumprimento ao Art. 132, da Lei 8069/1990 (ECA) e do Art. 6, Parágrafos 1º e 2º da Resolução 170 do Conanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2015****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** EDINETE GOMES DA SILVA JOAQUIM**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **30 de junho de 2015 a 10 de agosto de 2015**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$ 2.158,42 (Dois Mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**DATA:** 29 de junho de 2015**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 060/2015****“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO”.****NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS, E NA FORMA DA LEI EXPEDIDO O SEGUINTE DECRETO:**R E S O L V E N D O:****Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão do Transporte Escolar, do Município de Colíder/MT, composta de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil com seguintes membros:**Representante dos Alunos**

Silvana Brito da Cunha

Representante dos Pais

Mario da Silva

Representante dos Professores do Município

Ivanete Francisca da Silva Cunha

Representante dos Professores do Estado

Miranda Maria Salgueiro

Representante Assessoria Pedagógica

Edson Rodrigues Lopes Cavaleiro

Representante do Poder Executivo

Carlos Alberto Silva (Presidente)

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Eliziane Maiara de Souza Calisto

Art. 2º - Os membros da Comissão do Transporte Escolar, de que trata este Decreto, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução do Transporte Escolar do Município de Colíder – MT, bem como, deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.**Art. 3º** - Os membros integrantes da Comissão do Transporte Escolar, de que trata este Decreto, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.**Art. 4º** - O prazo de vigência da presente comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir da data deste decreto.**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 17 de Julho de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 472/2015***Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal do FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal 1.882 de 23 de março de 2007, Lei Municipal 2.202 de 09 de julho de 2009, Lei Municipal 2805 de 13 de julho de 2015 e Portaria 481 de 11 de outubro de 2013 FNDE.*O Prefeito Municipal de Colíder-MT, Excelentíssimo Senhor **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal 1.882 de 23 de março de 2007, Lei Municipal 2.202 de 09 de julho de 2009, Lei Municipal 2805 de 13 de julho de 2015 e Portaria 430 de 10/12/2008 FNDE/MEC.**I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;**

Titular: Luzia Bárbara da Silva (Secretária)

Suplente: Maria Aparecida dos Santos

II – Um representante do Conselho Tutelar;

Titular: João Gomes Rodrigues

Suplente: Lizangela Behmer

III – Um representante dos Diretores da Escola Básica Pública;

Titular: Vilma Barbosa de Oliveira (Presidente)

Suplente: Elisangela Luiz dos Santos

IV – Um representante dos estudantes das Escolas Básica Pública;

Titular: Eliziane Maiara de Souza Calisto

Suplente: Alexandro Guedes

V – Um representante dos estudantes da Escola Básica Pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Titular: Valdirene dos Santos

Suplente: Rozimeri Soares

VI – Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Básica Pública;

Titular: Maria Aparecida de Souza

Suplente: Laudicéia da Silva do Carmo

Titular: Estevão Wolf

Suplente: Cirleide da Silva

VII – Um representante do Poder Executivo Municipal;

Titular: Dejaime da Silva

Suplente: Ana Rita Alves dos Santos

VIII – Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Roseli Macena de Jesus

Suplente: Andreia Costa Matos

IX – Um representante dos professores da Educação Básica Pública;

Titular: Osvaldo Pereira da Cunha e Silva

Suplente: Angela Maria Tramarim

XI – Um representante dos técnicos administrativos da Educação Básica Pública;

Titular: Cleide Caravajá Martins

Suplente: Enivaldo Alves de Lima

Art. 2º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de 02 (dois) anos, correspondendo o período de 14 de julho de 2015 a 14 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 14 de julho de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 027/2015**

DECRETO Nº 027/2015

DE 17 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE ISSQN SOBRE OS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a constitucionalidade da cobrança de ISSQN sobre os serviços de registro públicos, cartorários e notariais, julgada pela ADI nº 3089, em 13/12/2008;

Considerando a uniformização jurisprudencial do STJ, no sentido que o ISSQN dos serviços de registro públicos, cartorários e notariais e a receita bruta dos Cartórios e Tabelionatos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não emanou nenhum regulamento que especificou sobre o ISSQN dos Cartórios e Tabelionatos;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal), traz que o Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município;

CONSIDERANDO os termos do art. 32, item 21 e subitem 21.01 da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Cartorários, Registradores Públicos e Tabeliães obrigados emitir Nota Fiscal de serviço, conforme modelo instituído pelo Município

Art. 2º. Ficam autorizados os Cartorários, Registradores Públicos, e Tabeliães a emitirem nota de emolumentos dos serviços prestados pelos mesmos, desde que ao final de cada mês emitam a Nota Fiscal Eletrônica, com base em suas receitas brutas;

Art. 3º. Poderá o Município ainda valer-se dos documentos e relatórios, físicos ou digitais, instituídos e exigidos pela Corregedoria de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para confrontar as informações prestadas pelos Cartorários, Registradores Públicos e Tabeliães e as informações enviadas para aquele órgão, a fim de expurgar qualquer inconsistência entre os dados prestados a Corregedoria e ao Fisco Municipal;

Art. 4º. Os Cartorários, Registradores Públicos e Tabeliães, quando destacarem a respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, devem consignar na mesma o valor do ISSQN, que deve ser calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

Art. 5º. O ISSQN apurado nos termos do artigo anterior não integra a base de cálculo do mesmo;

Art. 6º. Os caso omissos, bem como a base de cálculo e a alíquota do ISSQN incidentes nos serviços de registro públicos, cartorários e notariais, seguiram as regras gerais instituídas pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012), a descentralização das atividades, o acesso a informação e a precípua transparência;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2015.

Registra-se,

Publique-se

Cumpra-se.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 06/2015**

PORTARIA Nº 06 DE 17 DE JULHO DE 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a natural redução dos serviços de atendimento prestados pelo Consórcio neste mês de julho, mormente pelas férias escolares, em que muitas famílias aproveitam o período para viajarem,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o período de 27 de julho a 31 de julho como **RECESSO FUNCIONAL** no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú.

Art. 2º - No dia 3 de agosto de 2015 deverá ser restabelecido o expediente normal de todos os serviços.

Art. 3º - A presente Portaria terá vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Confresa-MT, em 17 de julho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reparo e manutenção da rede de abastecimento de água do município, teve como vencedora a empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 09.237.525/0001-10, em que apresentou proposta compatível com o preço de referência, totalizando o valor dos itens de R\$ 86.286,73 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). Conquista D'Oeste, 17 de julho de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 984/2015**

DECRETO Nº 984/2015

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 407-A/2005.

Artigo 1º - Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Cotriguaçu, para o período de 2 anos a contar desta data.

Artigo 2º - Este Conselho será representado pelos seguintes membros:

Do Governo Municipal

TITULAR: Paulino Alves de Carvalho – Secretário Mun. de Saúde

SUPLENTE: Loreci Fernandes – Secretaria Mun. de Governo

TITULAR: Edilson Damasio Montilha – Secretaria Mun. de Administração

SUPLENTE: Gislaíne de Souza Silvestre Krieser – Secretaria de Administração

TITULAR: Ligiane Rocha dos Santos – Secretaria Mun. de Administração

SUPLENTE: Robson Alves de Araujo – Secretaria Mun. de Administração

Dos Trabalhadores do SUS

TITULAR: Angelita Riedel Behling – Sec. Mun. de Saúde

SUPLENTE: Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach – Sec. Mun. de Saúde

TITULAR: Adriane Mari Loureiro – Sec. Mun. de Saúde

SUPLENTE: Wilson Storki – Sec. Mun. de Saúde

TITULAR: Clarindo Nascimento Lino – Sec. Mun. de Saúde

SUPLENTE: Marci Matilde Prante – Sec. Mun. de Saúde

Dos Usuários:

TITULAR: Vanilda Aparecida Pinto – Associação Pestalozzi de Cotriguaçu

SUPLENTE: Elizangela da Silva Dutra Nunes – Associação Pestalozzi de Cotriguaçu

TITULAR: José Arlindo de Oliveira – Igreja Madureira

SUPLENTE: Isaías Sales de Oliveira – Assoc. Peq. Prod. Rurais L. Gaúcha

TITULAR: Denise Schütz Freitas – Igreja Católica

SUPLENTE: Givanildo da Silva Ribeiro – Sindicato dos Trab. Rurais de Cotriguaçu

TITULAR: Adiel Lopes Reis – Assoc. do Planalto

SUPLENTE: Alcides Padilha dos Santos - Assoc. Planalto

TITULAR: Juliana Luiza Haupenthal – Assoc. Espírita

SUPLENTE: Aldenicy Matias da Silva – Assoc. Assentamento São Gabriel

TITULAR: Rodrigo Jesuino Padilha – Igreja Assembléia de Deus

SUPLENTE: Oziel Barros – Igreja Assembléia de Deus

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 17 dias do mês de julho de 2015.

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015**

Processo nº 049/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2015– OBJETO: “ **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU**”. Empresa: **SQUERSATO & SQUERSATO LTDA – ME**, CNPJ: **02.312.348/0001-40**. Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO SEGUIR:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	marca	valor unit	valor total
ABSORVENTE COM ABAS C/ 8	UNID	30	INTIMUS	R\$ 3,40	R\$ 102,00
AVENTAL DE PLASTICO PARA LIMPEZA	UNID	60	MC	R\$ 6,70	R\$ 402,00
BACIA PLASTICA MEDIA 10 LITROS COM TAMPA	UNID	35	ARQPLAST	R\$ 22,00	R\$ 770,00
BALDE DE 10 LITROS	UNID	52	ARQPLAST	R\$ 5,90	R\$ 306,80
BANDEJA PLASTICA RETANGULAR PEQUENA	UNID	32	ARQPLAST	R\$ 6,90	R\$ 220,80
CANECA FERVEDORA 2 LITROS	UNID	16	MARLUX	R\$ 30,00	R\$ 480,00
CARGA DE GAS	UNID	679	SUPER GAS	R\$ 78,50	R\$ 53.301,50
COADOR PERMANENTE DE CAFÉ GRANDE	UNID	42	CAIPIRA	R\$ 3,50	R\$ 147,00
CREME DENTAL DE 180 GR CAIXA COM 12.	CAIXA	5	SORRISO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
DESINFETANTE LIMPEZA GERAL. EMBALAGEM 2 LITROS COM REGISTRO ANVISA CONCEN-TRADO. CAIXA COM 6.	CAIXA	590	COIMBRA	R\$ 26,00	R\$ 15.340,00
DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCA 500 ML. COMPOSICAO: COMPONENTE ATIVO, ESPE-SANTE, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, GLICERINA, CORANTES E VEICU-LO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR. ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO. TENSOATIVO BIODEGRADAVEL. FRASCO DE 500ML. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVI-SA. CAIXA COM 24	CAIXA	161	YPE	R\$ 44,00	R\$ 7.084,00
EMBALAGEM PLASTICA ROLO C/ 50 SACOS P/ 5 KG	UNID	135	GIOPACK	R\$ 6,00	R\$ 810,00
EMBALAGEM PLASTICA ROLO COM 50 SACOS P/ 3 KG	UNID	120	GIOPACK	R\$ 6,70	R\$ 804,00
FACAS PARA CORTAR PAO	UNID	20	TRAMONTINA	R\$ 13,10	R\$ 262,00
FRASCO PLASTICO COM ALCA DE 2 LITROS COR NATURAL LEITOSO COM TAMPA ROSCA	UNID	15	PLASMONT	R\$ 21,00	R\$ 315,00
FRASCO PLASTICO COM ALCA DE 3 LITROS COR NATURAL LEITOSO COM TAMPA ROSCA	UNID	15	PLASMONT	R\$ 29,90	R\$ 448,50
JARRA PLASTICA 2 LITROS	UNID	58	PLASMAR	R\$ 8,00	R\$ 464,00
JOGO DE POTES GRANDES	UNID	49	PLASMONT	R\$ 39,00	R\$ 1.911,00
JOGO DE POTES PARA CONDIMENTOS COM 3 TAMANHOS DIFERENTES	UNID	43	JAGUAR	R\$ 10,80	R\$ 464,40
KIT MAMADEIRA COM 3 PECAS BICO DE SILICONE UNIVERSAL	UNID	70	FIONA	R\$ 43,50	R\$ 3.045,00
LIXEIRO DE 100 LITROS COM PEDAL	UNID	41	PLASMONT	R\$ 170,00	R\$ 6.970,00
LIXEIRO PEQUENO PRA BANHEIRO	UNID	50	PLASMONT	R\$ 6,29	R\$ 314,50
OLEO DE PEROBA 100 ML	UNID	29	PEROBA	R\$ 7,00	R\$ 203,00
ORGANIZADOR DE PIA PARA SABAO DETERGENTE E ESPONJA EM POLIPROPILENO 28 X 10 X 0,6 CM	UNID	27	PLASMONT	R\$ 6,00	R\$ 162,00
PANELA DE PRESSAO 10 LITROS	UNID	16	MARLUX	R\$ 128,00	R\$ 2.048,00
PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNID	4	MARLUX	R\$ 99,00	R\$ 396,00
PROTETOR SOLAR FPS 30	UNID	157	NIVEA	R\$ 36,40	R\$ 5.714,80
RALADOR DE ALIMENTOS EM INOX	UNID	40	TRAMONTINA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA 2 LITROS PARA PISOS, AZULEJOS E CALCADAS- COMPO-SICAO: TENSOATIVO NAO IONICO SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, ESSENCIA, AGUA E CO-RENTE.	UNID	204	SUPER CLE-AN	R\$ 12,00	R\$ 2.448,00
SABAO EM PO 1 KG. COMPOSICAO: COADJUVANTE, AGENTE ANTIRREDOSITANTE, CORAN-TE, COR AZULADA, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRANCIA (COM EXTRATO NATURAL) DE ERVA DOCE, AGUA, CARGA, CONTEM LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO, DE SODIO. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO DE 1KG - APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA AN-VISA	KILO	1488	TIXAN YPE	R\$ 7,00	R\$ 10.416,00
SABAO GLICERINADO NEUTRO EM BARRA COM 5 UNID DE 200 GR	PACOTE	268	TOP	R\$ 5,30	R\$ 1.420,40
SABONETE LIQUIDO CREMOSO 1 LT	UNID	99	FOLHA NATI-VA	R\$ 18,90	R\$ 1.871,10
SABONETE PARA RECEN NASCIDO GLICERINADO (INFANTIL)	UNID	62	MONICA	R\$ 2,50	R\$ 155,00
SACO DE LIXO 100 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, DE POLIETILENO COM 10 UNIDADES	PACOTE	3820	GIOPACK	R\$ 3,10	R\$ 11.842,00
SHAMPOO COM FILTRO UV EMBALAGEM FRASCO DE 350 ML COM CALCIO	UNID	17	SEDA	R\$ 8,50	R\$ 144,50
TABUA DE CORTAR CARNE DE VIDRO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA 30 X 40	UNID	41	DOCESAR	R\$ 36,00	R\$ 1.476,00
TALHERES DESCARTAVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES	UNID	65	PLAZAPEL	R\$ 5,80	R\$ 377,00
VASSOURA DE CIPO	UNID	75	CAIPIRA	R\$ 17,50	R\$ 1.312,50
VELA PARA FILTRO	UNID	21	STEFANI	R\$ 7,39	R\$ 155,19

VALOR TOTAL					R\$ 134. 688,99

A empresa: **DUARTE FILHO & NERES LTDA – ME, CNPJ: 15.210.584/0001-05**, . Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO SEGUIR:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	marca	valor unit	valor total
APANHADOR DE LIXO DE CABO EM MADEIRA COM 60CM, BASE DE PLASTICO.	UNID	51	BRASIL	R\$ 4,00	R\$ 204,00
BULE DE 2 LITROS	UNID	15	MARLUX	R\$ 36,00	R\$ 540,00
CASCO DE BOTIJÃO DE GAS VAZIO	UND	6	LIQUIGAS	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
CREME DE PENTEAR DE 300 ML	UNID	20	SEDA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
DESINFETANTE LIMPEZA PESADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12.	CAIXA	548	SUPER CLE-AN	R\$ 147,00	R\$ 80.556,00
ESCORREDOR DE LOUÇAS EM INOX COM PORTA COPOS, TALHERES E PRATOS	UNID	9	MARLUX	R\$ 63,00	R\$ 567,00
ESCOVA PARA UNHA	UNID	30	CONDOR	R\$ 3,85	R\$ 115,50
JARRA PLASTICA 4 LITROS	UNID	21	PLASMONT	R\$ 15,50	R\$ 325,50
JOGO DE POTES MEDIOS	UNID	49	PLASMONT	R\$ 10,90	R\$ 534,10
LIXEIRO DE 10 LT SIMPLES	UNID	92	ARQUIPLAST	R\$ 7,90	R\$ 726,80
LIXEIRO DE 50 LT COM PEDAL	UNID	11	PLASUTIL	R\$ 106,00	R\$ 1.166,00
PANELA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE (30 LITROS)	UNID	13	MARLUX	R\$ 110,00	R\$ 1.430,00
PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS	UNID	9	MARLUX	R\$ 65,00	R\$ 585,00
PANO DE CHAO GRANDE ALGODAO CRU 80 X 65	UNID	217	ITATEX	R\$ 6,80	R\$ 1.475,60
PILHA AA	UNID	165	RAYOVAC	R\$ 2,00	R\$ 330,00
RASTELO EM PLASTICO	UNID	71	BRASIL	R\$ 16,50	R\$ 1.171,50
RODO DE PASSAR CERA COM ESPUMA	UNID	40	BRASIL	R\$ 7,40	R\$ 296,00
RODO LIMPA AZULEJO COM BUCHA	UNID	106	BRASIL	R\$ 12,40	R\$ 1.314,40
RODO REFORCADO 40 CM	UNID	28	BRASIL	R\$ 11,30	R\$ 316,40
ROLO DE MACARRAO EM PLASTICO	UNID	6	ALVES	R\$ 6,75	R\$ 40,50
SABONETE EM BARRA 90 GR SORTIDO CAIXA COM 12	CAIXA	146	LUX	R\$ 17,95	R\$ 2.620,70
VASSOURA PALHA AMARELA COM CABO EM MADEIRA E DEPENDURADOR COM 3 FIOS DE AMARRACAO E PALHA DE 1ª QUALIDADE	UNID	101	BRASIL	R\$ 18,40	R\$ 1.858,40
VALOR TOTAL					R\$ 97.353,40

A empresa: **GRAFITTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 22.063.815/0001-52** . Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO SEGUIR:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	valor unit	valor Total
ABRIDOR DE COCO	UNID	8	KEITA	R\$ 12,50	R\$ 100,00
ABRIDOR DE LATA	UNID	31	VIEL	R\$ 3,00	R\$ 93,00
AGUA SANITARIA - EMBALAGEM COM 01 LITRO. AGUA SANITARIA DE USO GERAL DEVE APRESENTAR TEOR MINIMO DE CLORO ATIVO DE 2.0-2.5% P/P. ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMACOES: NOME E/OU MARCA, COMPOSICAO, DATA DE VALIDADE, LOTE E MODO DE USO, TEOR DE CLORO ATIVO E INDICACOES DE USO, REGISTRO NA ANVISA. DEVERA CONSTA NO ROTULO A ESPECIFICACAO DE USO PARA DE-SINFECCAO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES. A EMBALAGEM DEVERA SER OPACA, DE PLASTICO RIGIDO E DE DIFICIL RUPTURA, BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS	CAIXA C/12	794	Q FORT	R\$ 33,00	R\$ 26.202,00
ALCOOL EM GEL	CAIXA C/12	95	SOUZA	R\$ 63,00	R\$ 5.985,00
AMACIANTE DE 2 LITROS CAIXA COM 6 UNIDADE	CAIXA	397	SUMMER	R\$ 28,00	R\$ 11.116,00
ANIL EM LIQUIDO	UNID	26	COLMANN	R\$ 14,50	R\$ 377,00
ANIL EM PEDRA	CAIXA	20	COLMANN	R\$ 9,50	R\$ 190,00
BALDE DE PEDREIRO	UNID	53	PLASNEW	R\$ 6,90	R\$ 365,70
BALDE DE PLASTICO 20 LT	UNID	69	PLASNEW	R\$ 10,00	R\$ 690,00
BALDE MEDIO CAP. 12 LITROS	UNID	30	PLASNEW	R\$ 8,00	R\$ 240,00

BANDEJA PLASTICA RETANGULAR GRANDE	UNID	37	PLEION	R\$ 15,00	R\$ 555,00
BANDEJA PLASTICA RETANGULAR MEDIA	UNID	31	PLEION	R\$ 11,50	R\$ 356,50
BANHEIRA INFANTIL A BANHEIRA E PRODUZIDA EM MATERIAL RESISTENTE, TEM O FUNDO COMPOSTO POR ONDULACOES, QUE EVITAM QUE O BEBE DESLIZE COM FACILIDADE, VEM COM COMPARTIMENTO PARA ACESSORIOS, E UMA EXCLUSIVA VALVULA DE ESCOAMENTO. TODA PRATICIDADE E SEGURANCA NA HORA DO BANHO.COM CAPACIDADE PARA 16 LITROS DE AGUA.	UNID	65	PLASNORTHON	R\$ 35,00	R\$ 2.275,00
BATERIA 9 W	UNID	100	ELGIN	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
BOLSA ESCOLAR TRANSVERSAL	UNID	90	VALBEG	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
BOM AR	UNID	445	ULTRAS FRESH	R\$ 11,00	R\$ 4.895,00
BOTA DE BORRACHA Nº 37/38 CANO MEDIO	PAR	30	PEGA FORT	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
BOTA DE BORRACHA Nº 33/34 CANO MEDIO	PAR	17	PEGA FORT	R\$ 39,00	R\$ 663,00
BOTA DE BORRACHA Nº 35/36 CANO MEDIO	PAR	19	PEGA FORT	R\$ 39,00	R\$ 741,00
BOTA DE BORRACHA Nº 39/40 CANO MEDIO	PAR	35	PEGA FORT	R\$ 39,00	R\$ 1.365,00
CAIXA DE ISOPOR 21 LITROS	UNID	14	ISOESTE	R\$ 28,50	R\$ 399,00
CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	UNID	8	ISOESTE	R\$ 63,50	R\$ 508,00
CAIXA DE ISOPOR DE 08 LITROS	UNID	21	ISOESTE	R\$ 14,50	R\$ 304,50
CAIXA DE ISOPOR DE 13 LITROS	UNID	21	ISOESTE	R\$ 17,50	R\$ 367,50
CANECA FERVEDORA 3 LITROS	UNID	16	BLAQUELITE	R\$ 37,50	R\$ 600,00
CAPA DE CHUVA	UNID	24	TOMIX	R\$ 15,50	R\$ 372,00
CERA VERDE 750 ML. CERA, A BASE DE CARNAUBA ESPECIALMENTE FORMULADA PARA GARANTIR MAIOR BRILHO EM AREAS DE BAIXO E MEDIO TRAFEGO. E INDICADA PARA PISOS EM CERAMICA, MOSAICO, VINILICO, MADEIRA TRATADA E BASALTO. E TAMBEM INDICADA PARA ARDOSIA.CAIXA COM 12	CX	17	POLYLAR	R\$ 35,50	R\$ 603,50
CHALEIRA CAPACIDADE 1,5 LITROS	UNID	13	HERCOLES	R\$ 50,00	R\$ 650,00
CHUPETAS A CHUPETA BICO UNIVERSAL DE SILICONE E MACIO, ESTERILIZAVEL, HIGIENICO, DURAVEL, ANTIALERGICO, INSIPIDO E INODORO, PARA CRIANCAS 0 A 6 MESES.	UNID	70	CEFISA	R\$ 6,50	R\$ 455,00
COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	106	CAIPIRA	R\$ 2,00	R\$ 212,00
COLHER GRANDE PARA ARROZ EM INOX	UNID	46	HERCOLES	R\$ 14,50	R\$ 667,00
COLHERES DE INOX	UNID	379	HERCOLES	R\$ 1,50	R\$ 568,50
CONCHA PARA SOPA	UNID	43	HERCOLES	R\$ 10,00	R\$ 430,00
COPO PLASTICO 180 ML PCT COM 100 NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865	CAIXA	420	COPO SUL	R\$ 80,00	R\$ 33.600,00
COPO PLASTICO 50 ML PCT COM 100 NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865	CAIXA	113	COPO SUL	R\$ 95,00	R\$ 10.735,00
COTONETE	CAIXA	50	BELLA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
DESINFETANTE DESODORIZANTE OLEO DE CAPIM LIMAO COM 120 ML	UNID	106	COALA	R\$ 11,00	R\$ 1.166,00
DESINFETANTE DE LIMPEZA PESADA DE 500 ML. CAIXA COM 24	CAIXA	14	VOREL	R\$ 115,00	R\$ 1.610,00
ESCOVA DE LAVAR ROUPA		73	PLASTGRAN	R\$ 2,00	R\$ 146,00
ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNID	116	PLASTGRAN	R\$ 9,00	R\$ 1.044,00
ESCUMADEIRA REDOSDA DE INOX	UNID	33	HERCOLES	R\$ 12,00	R\$ 396,00
ESFREGAO PARA LAVAR CALCADA	UNID	49	GUIRADO	R\$ 7,00	R\$ 343,00
ESPANADOR GRANDE	UNID	37	LM	R\$ 18,50	R\$ 684,50
ESPONJA DE LA DE ACO CARBONO ABRA-SICO, 60 GR., PACOTE COM 8 (FARDO C/ 14 PCT)	FARDO	128	ASSOLAN	R\$ 25,00	R\$ 3.200,00
ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIAS E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO. DIMENSOES MINIMAS: 105 X 70 X 20	UNID	1135	WISH	R\$ 0,80	R\$ 908,00
FACAS PARA CORTAR CARNE	UNID	31	METALCAN	R\$ 11,00	R\$ 341,00
FACAS PEQUENAS EM INOX	UNID	279	HERCOLES	R\$ 1,70	R\$ 474,30
FLANELA AMARELA 29X49	UNID	333	OURO	R\$ 1,90	R\$ 632,70
FLANELA AMARELA 39X59	UNID	355	KOPATEX	R\$ 3,00	R\$ 1.065,00
FORMA DE ALUMINIO MEDIA	UNID	9	ABC	R\$ 35,00	R\$ 315,00
FORMA DE ALUMINIO PEQUENA	UNID	8	ABC	R\$ 25,00	R\$ 200,00

FORMA DE ALUMINIO XGG	UNID	28	ABC	R\$ 39,00	R\$ 1.092,00
FRALDAS DESCARTAVEIS CONTENDO FITAS REAJUSTAVEIS GRUDA DESGRUDA BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTOS COBERTURA SUAVE COMO TECIDO E ANTIALERGICA TAM: M	UNID	70	BABYROGER	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
GARFOS DE INOX	UNID	287	HERCOLES	R\$ 1,80	R\$ 516,60
GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO	UNID	20	ALADIN	R\$ 26,50	R\$ 530,00
GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS	UNID	18	INVICTA	R\$ 35,00	R\$ 630,00
GARRAFA TERMICAS 1.8 LITROS	UNID	45	ALADIN	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
GUARDA CHUVA	UNID	53	TOMIX	R\$ 15,90	R\$ 842,70
GUARDANAPO 21 X 22 BRANCO COM 50UND (CX C/ 100 PCT)	CAIXA	110	TREVO	R\$ 125,00	R\$ 13.750,00
GUARDANAPO 21 X 22 BRANCO COM 50 UND	PACOTE	44	TREVO	R\$ 1,25	R\$ 55,00
ISQUEIRO	UNID	141	BIC	R\$ 3,50	R\$ 493,50
KIT DE PENTE PARA RECEM NASCIDO	UNID	60	CEFISA	R\$ 15,50	R\$ 930,00
LENCO UMIDECIDO PACT COM NO MINIMO 50 UNIDADES	UNID	70	CREMER	R\$ 13,50	R\$ 945,00
LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNID	384	STAR	R\$ 2,11	R\$ 810,24
LIMPA VIDRO C/ 500 ML	UNID	245	TRIEX	R\$ 3,50	R\$ 857,50
LIXEIRO DE 30 LT COM PEDAL	UNID	39	SANREMO	R\$ 125,00	R\$ 4.875,00
LIXEIRO DE 15 LT COM PEDAL	UNID	19	PLASVALE	R\$ 33,50	R\$ 636,50
LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, COM ACO DE SECAGEM RAPIDA, COM PERFUME SUAVE, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 200 ML, APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVISA	UNID	287	BRAVO	R\$ 4,50	R\$ 1.291,50
LUVA DE BORRACHA TM P	UNID	554	VOLK	R\$ 7,50	R\$ 4.155,00
LUVA DE BORRACHA TM G	UNID	267	VOLK	R\$ 7,50	R\$ 2.002,50
LUVA DE BORRACHA TM M	UNID	280	VOLK	R\$ 7,50	R\$ 2.100,00
LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P C/ 100 UN	UNID	8	VOLK	R\$ 25,50	R\$ 204,00
MULTI INSETICIDA,PROTECAO SEM CHEIRO A BASE DE AGUA COM 270ML CAIXA COM 12	CAIXA	9	ULTRA INSET	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00
OLEO DE MASSAGEM PARA RECEN NASCIDO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UNID	72	J&J	R\$ 22,50	R\$ 1.620,00
PA PARA DETRITOS EM PLASTICO 3 X 23 X 29 CM	UNID	45	UDMAIS	R\$ 5,00	R\$ 225,00
PALHA DE ACO	PACOTE	159	ASSOLAN	R\$ 1,10	R\$ 174,90
PALITO DE DENTE	CAIXA	95	PARANA	R\$ 0,50	R\$ 47,50
PANELA DE ALUMINIO BATIDO MEDIA Nº 38	UNID	14	FUNDIDO	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
PANELA DE PRESSAO 20 LITROS	UND	1	NIGRO	R\$ 455,00	R\$ 455,00
PANO DE CHAO 80X90 ESFREGAO AZUL	UNID	474	ESFREGAO	R\$ 7,00	R\$ 3.318,00
PANO DE LOUCA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: CARACTERISTICAS MINIMAS: MEDINDO 45X68, COM 66 GRAMAS BRANCO COM ESTAMPA, COM BAINHA, 90% DE ALGODAO	UNID	349	JR	R\$ 4,50	R\$ 1.570,50
PAPEL HIGIENICO 60 MT C/ 64 ROLOS	FARDO	335	TREVO	R\$ 60,00	R\$ 20.100,00
PAPEL LAMINADO 45 CM X 7,5 MT	UNID	130	UDMAIS	R\$ 4,50	R\$ 585,00
PAPEL LAMINADO 30 CM X 7,5 CM	UNID	110	UDMAIS	R\$ 3,50	R\$ 385,00
PAPEL PARDO EM BOBINA COM 38 CM DE ALTURA (ROLO)	UNID	46	SAFRA	R\$ 37,00	R\$ 1.702,00
PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS DE 20 X 22 CM	UNID	112	MILI	R\$ 4,00	R\$ 448,00
PEDRA SANITARIA	UNID	1170	SUAVELAR	R\$ 1,20	R\$ 1.404,00
PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX	UNID	30	BRINOX	R\$ 11,50	R\$ 345,00
PILHA AA ALCALINA	UNID	197	ELGIN	R\$ 2,50	R\$ 492,50
PILHA AAA	UNID	203	ELGIN	R\$ 2,70	R\$ 548,10
PILHA GRANDE ALCALINA	UNID	100	ELGIN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
PILHA MEDIA ALCALINA	UNID	70	ELGIN	R\$ 5,50	R\$ 385,00
PILHA PALITO ALCALINA	UNID	158	ELGIN	R\$ 2,70	R\$ 426,60

POTES PLASTICO DE 1 LITROS COM TAMPA	UNID	23	PLASUTIL	R\$ 5,50	R\$ 126,50
PRATO AVULSO RASO EM VIDRO TEMPERADO	UNID	26	DURALEX	R\$ 6,50	R\$ 169,00
PRATO AVULSO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO	UNID	170	DURALEX	R\$ 6,50	R\$ 1.105,00
PRENDEDOR DE ROUPAS DE PLASTICO C/12	DUZIA	142	DRAMA	R\$ 1,70	R\$ 241,40
REGISTRO DE GAS COMPLETO	UNID	48	IMAR	R\$ 22,50	R\$ 1.080,00
RODO 30 CM	UNID	130	PLASTGRAN	R\$ 6,00	R\$ 780,00
RODO DE PLASTICO 60 CM DUPLO CABO DE MADEIRA	UNID	179	SÃO PEDRO	R\$ 12,00	R\$ 2.148,00
SACO DE LIXO 30 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, DE POLIETILENO CONTENDO 10 SACOS	PACOTE	3090	PLASTCOPEL	R\$ 2,20	R\$ 6.798,00
SACO DE LIXO 50 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, DE POLIETILENO CONTENDO 10 SACOS	PACOTE	2445	PLASTCOPEL	R\$ 2,70	R\$ 6.601,50
SACO DE LIXO CAPACIDADE DE 15 LITROS PACOTE COM 20	PACOTE	2590	PLASTCOPEL	R\$ 3,00	R\$ 7.770,00
SAPONACEO CREMOSO 300 G	UNID	388	ASSOLAN	R\$ 4,00	R\$ 1.552,00
SAPONACEO EM PO 300 GR	UNID	220	ASSOLAN	R\$ 4,50	R\$ 990,00
SHAMPOO PARA RECEN NASCIDO GLICERINADO ANTIALERGICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UNID	62	J&J	R\$ 9,50	R\$ 589,00
SODA CAUSTICA 1 KG	UNID	83	INDAIA	R\$ 8,50	R\$ 705,50
SOMBRINHA	UNID	2	TOMIX	R\$ 25,50	R\$ 51,00
SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO	UNID	5	ABS	R\$ 42,00	R\$ 210,00
TOALHA DE MESA 90 CM X 90 CM 100% ALGODAO	UNID	22	SANTISTA	R\$ 28,00	R\$ 616,00
TOALHA DE MESA ESTAMPADA RETANGULAR 1.40 X 200 CM 80% DE ALGODAO 20% POLI-ESTER	UNID	16	TEKA	R\$ 47,00	R\$ 752,00
TOALHA DE ROSTO 45X75	UNID	192	TEKA	R\$ 6,90	R\$ 1.324,80
TOALHAS DE PAPEL DUPLA FACE PARA BANHEIRO COM 1000 UNIDADES CADA PACOTE	UNID	220	TREVO	R\$ 10,50	R\$ 2.310,00
TORNEIRA PARA BEBEDOR (FILTRO)	UNID	180	STEFANI	R\$ 5,50	R\$ 990,00
TOUCA SANFONADA TNT DESCARTÁVEL SIMPLES COM ELÁSTICO DUPLO, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UNIDADES.	PACOTE	66	DESCARPAC	R\$ 20,00	R\$ 1.320,00
VASSOURA DE PLASTICO NOVA	UNID	172	PLASTGRAN	R\$ 8,00	R\$ 1.376,00
VALOR TOTAL					R\$ 244.921,54

Cotriguaçu/MT, 17 de Julho de 2015

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO LEI Nº 890/2015

LEI Nº 890/2015

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação no território do Município de Cotriguaçu e institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, previstos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da lei.

§ 1º. O Município de Cotriguaçu destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

§ 2º. O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III deste artigo, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 3º. Os programas de que tratam o inciso II deste artigo serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio familiar;

- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e
- g) internação.

§ 4º. Os serviços especiais a que se referem o inciso III deste artigo, destinam-se a:

- a) prevenção e atendimento médico, social e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- c) proteção jurídico-social.

Art. 3º. São órgãos municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e

II – o Conselho Tutelar - CT.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do artigo 88, II, do ECA.

§ 1º. Incumbe ainda ao CMDCA:

I - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos do ECA, e no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal

II - fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 2º. O CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 3º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 do ECA para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 5º. Cabe à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo poderá contemplar os recursos necessários às despesas com capacitação dos conselheiros, havendo disponibilidade financeira para tanto.

§ 2º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 6º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º. O CMDCA será composto por 08 (oito) membros, observando-se o seguinte:

I – a área governamental será composta de 4 (quatro) representantes a serem indicados pela Prefeitura Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II – a área não governamental será composta de 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, assim descritas:

- a) um membro da Loja Maçônica Aura Iluminada;
- b) um membro da Paróquia Nossa Senhora Aparecida;
- c) um membro da Escola Pestalozzi;
- d) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Para ser indicado como Conselheiro do CMDCA, são exigidos os seguintes requisitos pessoais:

- 1 – reconhecida idoneidade moral;
- 2 – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3 – residir no Município de Cotriguaçu há mais de 2 (dois) anos;
- 4 – estar no gozo dos direitos políticos;

§ 4º. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- 1 - Conselhos de políticas públicas;
- 2 - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- 3 - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
- 4 - Conselheiros Tutelares;
- 5 - autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

Art. 8º. Os representantes da área governamental junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º. O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório.

§ 2º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e o novo Conselheiro deverá ser designado no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os mandatos dos representantes governamentais no CMDCA encerram-se, automaticamente, com o fim do mandato do Prefeito Municipal que os designou.

Art. 9º. Os representantes da área não governamental deverão garantir a participação da população no CMDCA por meio de organizações representativas, observando-se o seguinte:

I - poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação no Município de Cotriguaçu;

II - a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

III - o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

a) instauração pelo CMDCA do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;

IV - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 1º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 2º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 3º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 4º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 4 (quatro) anos, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática sem nova eleição.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 6º. Será permitida uma única recondução sucessiva ao Conselho:

Art. 10. Nos termos do disposto no artigo 89 do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Seção III

Da Perda de Representação

Art. 11. Perderá automaticamente o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - dirigente da entidade que o indicou, for determinada a suspensão cautelar de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, do ECA, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo Estatuto, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 daquele diploma legal;

III - praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - candidatar-se, durante seu mandato, a cargo eletivo majoritário ou proporcional nas eleições municipais, estaduais ou nacionais;

V - representante da área governamental, for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar;

VI - oriundo de entidade civil, deixar, por qualquer motivo, seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou.

§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

II - forma de escolha do Presidente do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

IX - situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

X - criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

XI - forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XII - forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XIII - garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIV - forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

XV - forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

XVI - forma como será deflagrada a substituição do representante do governo, quando tal se fizer necessário;

XVII – a convocação de membros do CT para reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;

XVIII – a definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao CT, respeitado o disposto nesta lei;

XIX – a administração e fiscalização do CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. O CMDCA deverá divulgar amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FMDCA;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos FMDCA.

Seção V

Do Registro de Entidades e Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. Na forma do disposto nos artigos 90, § 1º, e 91, todos do ECA, cabe ao CMDCA:

I - efetuar o registro das entidades sediadas no Município que executem programas de proteção e socioeducativos nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129, todos do ECA; e

II - a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º. O CMDCA deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

§ 2º. O registro de entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 16 desta lei.

Art. 15. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 do ECA.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA.

Art. 16. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º, do ECA e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e CT.

§ 5º. Quando a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 17. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e CT para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 do ECA.

Art. 18. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e ao CT, conforme o previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, do ECA.

Seção VI

Do Registro de Entidades de Ensino Profissionalizante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. As entidades referidas no artigo 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no CMDCA e a depositar seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. No caso deste artigo o CMDCA fica obrigado a:

I – comunicar o registro da entidade ao CT, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego com jurisdição na respectiva localidade;

II – proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem, contendo:

a) a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ ou CPF, natureza jurídica e estatuto e ata de posse da diretoria atual;

b) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

c) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 2º. Cópia do mapeamento deverá ser enviada à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinado a captar e aplicar os recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. O FMDCA será administrado segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado, observando-se as disposições legais pertinentes.

Art. 21. O FMDCA será constituído e mantido com recursos oriundos:

I – das dotações e suplementações consignadas anualmente no orçamento municipal para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II – dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA;

IV – das doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos;

V – das rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações de capitais;

VI – de convênios e outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Qualquer doação de bens móveis, imóveis ou semoventes, e que não sirvam diretamente aos programas e serviços de atendimento aos direitos da criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante alienação precedida de licitação publicada na imprensa oficial do Município por ordem do Presidente do CMDCA.

Art. 22. Os recursos do FMDCA serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 23. O controle da entrada e saída dos recursos do FMDCA será publicado mensalmente nos quadros de editais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do CMDCA e, anualmente, na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. O saldo que houver no final de cada exercício deve permanecer em conta à disposição do FMDCA, vedado o seu retorno ao caixa comum da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 24. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas e serviços voltados para atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR - CT

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. Fica criado no Município de Cotriguaçu, nos termos dos artigos 131 e 132 do ECA, o Conselho Tutelar - CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração municipal encarregado pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de sua atuação.

§ 1º. A lei orçamentária municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo CT, inclusive para as despesas com subsídios, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º. Havendo disponibilidade financeira, a lei orçamentária municipal poderá prever dotação para o custeio das despesas com a capacitação dos Conselheiros.

§ 3º. O CT, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 26. É atribuição do CT, nos termos do artigo 136 do ECA, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º. As decisões do CT somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do CT para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Aplica-se ao CT a regra de competência constante do artigo 147 do ECA.

Art. 27. O CT deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades referidas no artigo 430, II, da CLT, e registradas no CMDCA nos termos do artigo 19 desta lei, verificando:

I – a adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;

II – a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo ECA;

III – a regularidade quanto à constituição da entidade;

IV – a adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade;

V – o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente;

VI – o cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;

VII – a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem;

VIII – a observância das proibições previstas no artigo 67 do ECA.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção II

Da Composição do Conselho Tutelar

Art. 28. O CT será composto de 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

§ 1º. Os membros do CT serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que eleitores domiciliados do Município até 6 (seis) meses antes da realização do pleito, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, ainda, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 2º. A eleição dos membros do CT ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. Na eleição dos membros do CT é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 6º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 29. Para a candidatura a membro do CT devem ser exigidos de seus postulantes a comprovação de:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência fixa no município há mais de 2 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 36 desta lei;

VII – não ser considerado impedido para o exercício do cargo, na forma da lei;

VIII – possuir ensino médio completo;

IX – apresentar exame psicológico que ateste sua capacidade para o exercício da função;

X - conhecimento básico de informática, que será comprovado por meio de Título/Certificado de Capacitação Técnica, ou por prova prática que será aplicada por uma Comissão.

§ 1º. A candidatura a membro do CT é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o aqueles que se enquadrem nos impedimentos do artigo 35 desta lei.

Art. 30. A candidatura deve ser registrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA, acompanhada de prova do preenchimento dos requisitos do artigo 29 desta lei.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura que for autorizado será lançado em livro próprio na Secretaria do CMDCA.

Art. 31. Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do CMDCA para manifestação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Impugnada a candidatura pelo Presidente do CMDCA, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, fazendo prova de tudo o que for alegado.

§ 3º. O recurso será julgado pelo colegiado do CMDCA, devendo dele participar todos os seus membros com direito a voto.

§ 4º. A decisão final será irrecorrível e proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação do recurso.

Art. 32. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando os eleitores e informando o local e horário para votação.

Art. 33. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do CT, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do CMDCA, que informará à Prefeitura Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 1º. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o *caput* deste artigo será não remunerado e considerado serviço de interesse público relevante.

§ 2º. Ao funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 2 (dois) dias de trabalho de suas funções, sem prejuízo da remuneração correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do pleito.

Art. 34. Os votos serão apurados pelo CMDCA, competindo ao seu Presidente apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de plano.

§ 1º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos na imprensa oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização do pleito.

§ 2º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º. Havendo empate na votação, adotar-se-á o critério de maior idade para o desempate.

§ 4º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 35. São impedidos de servir no mesmo CT:

I - marido e mulher e os que vivem em união estável na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal;

II - ascendentes e descendentes;

III – sogro e genro ou nora;

IV - irmãos;

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII - padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 36. Fica fixada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas na sede do CT, observado o disposto no artigo 37 desta lei.

§ 1º. Sem prejuízo da jornada definida no *caput* deste artigo, haverá um Conselheiro Tutelar de plantão por dia, de segunda a sexta-feira, das dezoito horas às oito horas do dia seguinte, bem como um Conselheiro Tutelar de plantão das dezoito horas da sexta-feira até as oito horas da segunda-feira que lhe sobrevier.

§ 2º. No dia em que não houver expediente na sede do CT, é obrigatório o plantão de pelo menos um Conselheiro Tutelar.

§ 3º. Os plantões poderão ser cumpridos na sede do CT ou em local distinto, desde que, neste último caso, o Conselheiro de plantão permaneça na cidade, aguardando chamada com telefone ligado, bem como indicando locais onde possa ser encontrado.

§ 4º. Os plantões referidos nos parágrafos anteriores serão cumpridos em escala a ser elaborada através de deliberação do CMDCA, devendo distribuí-los em sistema de rodízio e em número igual a cada um dos Conselheiros Tutelares, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

§ 5º. Os plantões de que tratam os parágrafos deste artigo não constituem, para quaisquer efeitos legais, em prorrogação da jornada de trabalho sujeita ao pagamento de adicional por horas extraordinárias de trabalho.

Art. 37. O expediente do CT, a ser cumprido em sua sede, fica fixado de segunda a sexta-feira, das oito às dezoito horas, divididos em dois turnos ininterruptos, sendo um das oito às treze horas, e outro das treze às dezoito horas, sem prejuízo dos plantões tratados no artigo 36 desta lei.

§ 1º. Cada turno contará com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros Tutelares.

§ 2º. Os turnos serão escalados em deliberação do CMDCA.

Seção V

Da Remuneração e Demais Benefícios dos Conselheiros Tutelares

Art. 38. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 858,44 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos reais e oitenta e oito centavos), sendo reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

§1º - Sendo escolhido para a função de Conselheiro Tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado em optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função como Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação dos mesmos.

§2º - O Conselheiro Presidente, terá um acréscimo em seu vencimentos do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor base.

Art. 39. Aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 134 do ECA, ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – gratificação natalina.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos neste artigo serão regulamentados através de deliberação do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Seção VI

Da Perda do Mandato

Art. 40. O Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato cassado a qualquer tempo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de suas atribuições;
- II - conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
- III – faltar ao trabalho, injustificadamente, em 3 (três) dias consecutivos ou a 5 (cinco) alternados, no mesmo mandato;
- IV - for condenado por decisão judicial irreversível a pena privativa de liberdade, ainda que comutada em pena substitutiva.

§ 1º. As situações de cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A sindicância ou processo administrativo será conduzido por comissão integrada por 3 (três) membros do CMDCA, designados pelo seu Presidente.

§ 3º. As conclusões da sindicância ou do processo administrativo devem ser remetidas ao CMDCA que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 4º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A primeira eleição para membros do CT após a entrada em vigência desta lei será realizada no dia 04 de outubro de 2015, ficando o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 42. O CMDCA deverá adaptar seu Regimento Interno às disposições desta lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência desta lei.

Art. 43. A atual composição do CMDCA, fica mantida até o final do mandato dos atuais Conselheiros, exceto quanto ao dos representantes governamentais que podem ser substituídos a qualquer momento por ato da Prefeitura Municipal nos casos previstos nesta lei.

Art. 44. Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do CMDCA, que indicará a forma de conduzi-los através de deliberações, em estrita observância ao ECA e legislação pertinente.

Art. 45. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal de nº.017/1993 e Lei Municipal de nº.591/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Julho de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **LOUANE CAMILA VIEIRA BRONCA**, portadora do RG 1538083-1 SSP/MT, CPF 005.164.461-42 para exercer o cargo de

ASSESSOR DE GABINETE, lotada no Gabinete do Prefeito a partir de 17 de julho de 2015, em conformidade com a Lei Complementar n° 40/2009 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de julho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2015**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, portador da cédula de Identidade, RG 237 401 SSP/MS, CPF 365.721.951-04, para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, a partir de 17 de julho de 2015, em conformidade com a Lei Complementar n° 47/2010 de 25 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de julho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2015**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LOUANE CAMILA VIEIRA BRONCA**, matrícula funcional N° 2325, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, a partir de 16 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de julho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 363/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **WALKIRIA PAULINA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 1, Quadra 8 casa 17, Residencial Aroldo Fanaia, Município de Cáceres-MT, portadora do RG n° 1292360-5- SSP/MT e CPF n.º 978.443.901-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **WALKIRIA PAULINA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto n° 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, (em substituição a Professora Eliete da Silva que estará prestando serviços na SME).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2969

Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de abril de 2015.

WALKIRIA PAULINA DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 12 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano de Ação 2015 do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais pelo Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 25 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 197 e,

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.

Considerando que o Resumo Executivo no Plano de Ação estabelece a previsão de valores a serem repassados e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo:

Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): 1.586.231,13

Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): 320.450,00

Recursos a serem transferidos do FEAS (anual): 102.000,00

Total de recursos do fundo municipal para o exercício: 2.008.681,13

Considerando a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, em seu artigo 2º, estabelece que o Plano de Assistência Social, previsto no inciso III, do artigo 30, da Lei nº 8.742, de 1993, deverá ser desdobrado em instrumento informatizado de planejamento denominado Plano de Ação, constante do sistema SUASweb, utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social. Estabelece ainda que as informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento essencial e estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS.

Considerando que o Plano de Ação não substitui o Plano Municipal ou Estadual de Assistência Social. Assim como a regulamentação e funcionamento do Conselho e do Fundo de Assistência Social, a elaboração quadrienal do Plano de Assistência Social é condição para os repasses do cofinanciamento federal, conforme previsto no artigo 30 da LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas após apreciação da plenária, o Plano de Ação 2015 do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais pelo Governo Federal, instituindo as observações abaixo discriminadas para conhecimento e providências da gestão:

I – Que seja atualizado o Plano de Assistência do município.

II – Que os próximos planos, demonstrativos, relatórios e outros documentos que necessitem de parecer e deliberação deste Conselho sejam encaminhados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de encerramento, considerando que foi aberto o sistema para preenchimento do Plano de Ação 2015 para os gestores da assistência social no dia 23/04/2015, considerando que o Plano, objeto deste parecer, fora encaminhado e recebido pelo CMAS no dia 23/06/2015 e considerando ainda o prazo final para preenchimento de 30/06/2015, o que dificultou em uma melhor avaliação por parte deste Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 25 de Junho de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a análise e resultado das inscrições para o Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Julho de 2015, com registro em Ata nº. 111,

Considerando a Resolução nº. 09/CMDCA, de 02 de junho de 2015, contendo o Edital de Processo de Escolha em data Unificada, eleição de Conselheiros Tutelares;

Considerando a Resolução nº. 10, de 23 de Junho de 2015, que aprova a Retificação do Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT;

Considerando a Resolução nº. 11/CMDCA, de 01 de julho de 2015, que estabelece fatores a serem considerados para a avaliação por merecimento dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício no período antecedente ao Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT;

Considerando os pareceres apresentados pela Comissão Especial do referido Processo;

Considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM da Prefeitura de Cáceres, referente à recondução ante o Processo em andamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a relação das 22 (vinte e duas) inscrições referentes à 1ª Etapa do Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, conforme ANEXO 1 desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar por unanimidade a relação das inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS referentes à análise da documentação exigida no Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, conforme ANEXO 2 desta Resolução.

Art. 3º. O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos, conforme o ANEXO 1 desta Resolução, impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 2.473/2015, Resolução nº 09/2015 e Resolução nº 10/2015 que dispõe sobre o Edital, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 20/07 a 24/07/2015, devidamente instruída com as provas que tiver.

Art. 4º. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA na Casa de Conselhos, situada na Rua das Turque-sas, nº 133, no horário de 8h00 às 14h00 horas.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 16 de Julho de 2015.

Tatiana de Sá Pereira Gomes

Presidente do CMDCA

ANEXO 1

Primeiro Processo de Escolha

em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº. 02, de 12 de Março de 2015, alterada pela Resolução nº. 05, de 29 de Maio de 2015 e pela Resolução nº. 06, de 02 de Junho de 2015, para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÁ CERES/ MT, informa a relação dos candidatos inscritos.

Inscrição	Nome do Candidato
01	ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES
02	CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA
03	RAUL CAMILO GUIMARÃES GARCIA
04	ROSENIL GONÇALVES DOS SANTOS
05	REIKO GISELE HAYASHIDA
06	ROMILDO PAES DA SILVA
07	MARCIANA PENA CORREA
08	LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA
09	MÁXIMA DA PURIFICAÇÃO ALCANTARA MELO SOARES
10	VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS
11	DAYSE MARIA DE ARRUDA PINHEIRO
12	CLAUDIONOR CAETANO
13	CAMILO CESAR TOMICHA MACIEL
14	OZELAYNE LEMES CAMPOS
15	FÁTIMA GONÇALINA DE ALMEIDA
16	MARIA JOSÉ POUSO GOMES
17	CLAUDIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO FILHO
18	CLEIDE SILVA BOAVENTURA
19	VALQUIRIA SOARES DE SOUZA
20	ANY MARCIA MALHEIROS SILVA
21	CARMEN FATIMA CASTRILLON LARA VEIGA
22	GENIGLEICE SENÁBIO DE OLIVEIRA

ANEXO 2

Primeiro Processo de Escolha

em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº. 02, de 12 de Março de 2015, alterada pela Resolução nº. 05, de 29 de Maio de 2015 e pela Resolução nº. 06, de 02 de Junho de 2015, para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÁ CERES/ MT, publica a relação dos candidatos inscritos, considerando a análise da documentação exigida no Processo de Escolha em data Unificada para mem-bros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT.

Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
01	ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES	DEFERIDA

02	CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
03	RAUL CAMILO GUIMARÃES GARCIA	INDEFERIDA 9.9. "e"
04	ROSENIL GONÇALVES DOS SANTOS	INDEFERIDA 9.9. "e"
05	REIKO GISELE HAYASHIDA	INDEFERIDA 9.9. "a"/art.43 Lei 2.473/2015 e Res. N.11/2015
06	ROMILDO PAES DA SILVA	INDEFERIDA 9.9. "j"
07	MARCIANA PENA CORREA	DEFERIDA
08	LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA	INDEFERIDA 9.9. "i"
09	MÁXIMA DA PURIFICAÇÃO ALCANTARA MELO SOARES	DEFERIDA
10	VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS	DEFERIDA
11	DAYSE MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	DEFERIDA
12	CLAUDIONOR CAETANO	DEFERIDA
13	CAMILO CESAR TOMICHA MACIEL	INDEFERIDA 9.9. "g"
14	OZELAYNE LEMES CAMPOS	INDEFERIDA 9.9. "g"
15	FÁTIMA GONÇALINA DE ALMEIDA	DEFERIDA
16	MARIA JOSÉ POUSO GOMES	DEFERIDA
17	CLAUDIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO FILHO	DEFERIDA
18	CLEIDE SILVA BOAVENTURA	DEFERIDA
19	VALQUIRIA SOARES DE SOUZA	DEFERIDA
20	ANY MARCIA MALHEIROS SILVA	INDEFERIDA 9.9. "d" "e" "g"
21	CARMEN FATIMA CASTRILLON LARA VEIGA	DEFERIDA
22	GENIGLEICE SENÁBIO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA 9.9. "g"

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

Cria a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 09 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 196,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social composta pelas conselheiras:

Fernanda Nascimento, conselheira presidente representante das entidades de assistência;

Otília de Souza, conselheira representante dos usuários da assistência social;

Noíde Marques Diniz, conselheira representante da Secretaria Municipal de Educação,

Eliane Batista, conselheira representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será coordenada pela conselheira Eliane Batista.

Art. 3º - Para a operacionalização da Conferência, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS,

II. Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora contará ainda, com a equipe do CRE-AS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, unidade socioassistencial, para auxiliar na realização da Conferência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 09 de Junho de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

Aprova a composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2015.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 09 de Junho de 2015, com registro em Ata nº. 196,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2015:

I – Comissão de Política e Normas da Assistência Social

Eliane Batista/Érica Lima Teotônio, representantes da Secretaria Mun. de Ação Social;

Enoque Ramos Duarte/Osmar Manoel da Silva, representantes da Secretaria Mun. de Administração;

Anedina Francisca Alves/Sandra Fernandes Rodrigues Cintra, representantes da APAE,

Abdala Hunter/Izabel Cristina da Costa Amedi, representantes do Lar das Sevas de Maria.

COORDENADORA DA COMISSÃO: Eliane Batista.

II – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Bruno Frank Teixeira/Simone Aparecida G. Paesano, representantes da Secretaria Mun. de Finanças;

Mariolan Lara Garcia/Fernanda Trevisan, representantes da Secretaria Mun. de Saúde;

Fernanda Nascimento/Gilcélio Campos Anacleto, representantes da Fundação Terezinha Mendes,

Fernanda Santana de Souza/Maria Moreira de Carvalho, representantes do SINASEFE.

COORDENADORA DA COMISSÃO: Simone Aparecida G. Paesano.

III – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social registradas no CMAS

Jesus da L. C. Escalante/Luíza de Fátima Zattar, representantes da Sec. Mun. de Esporte Cultura e Lazer;

Mariolan Lara Garcia/Fernanda Trevisan, representantes da Secretaria Mun. de Saúde;

Inêz de Aguiar Barbosa/Otília de Souza, representantes do CRAS,

Fernanda Santana de Souza/Maria Moreira de Carvalho, representantes do SINASEFE.

COORDENADORA DA COMISSÃO: Maria Moreira de Carvalho

IV – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Unidades Públicas de Assistência Social

Noíde Marques Diniz/Jucyara Costa Sortica de Souza, representantes da Secretaria Mun. de Educação;

Bruno Frank Teixeira/Simone Aparecida G. Paesano, representantes da Secretaria Mun. de Finanças;

Eliane Alves Correa/Márcia Kely Sobrinho, representantes do CREAS,

Fernanda Nascimento/Gilcélio Campos Anacleto, representantes da Fundação Terezinha Mendes.

COORDENADORA DA COMISSÃO: Fernanda Nascimento

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 09 de Junho de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Aprova a logo do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 14 de Julho de 2015, com registro em Ata nº. 198,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após deliberação da plenária, a logo do Conselho Municipal de Assistência Social como sendo oficial e que será utilizada para padronização dos documentos emitidos por este órgão de Controle social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de Julho de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre análise pareceres apresentados pela Comissão Especial do Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Julho de 2015, com registro em Ata nº. 110,

Considerando a Resolução nº. 09/CMDCA, de 02 de junho de 2015, contendo o Edital de Processo de Escolha em data Unificada, eleição de Conselheiros Tutelares;

Considerando a Resolução nº. 11/CMDCA, de 01 de julho de 2015, que estabelece fatores a serem considerados para a avaliação por merecimento dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício no período anteceden-

te ao Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT;

Considerando os pareceres apresentados pela Comissão Especial do referido Processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade os pareceres apresentados pela Comissão Especial diante dos recursos administrativos apresentados pelos conselheiros tutelares Sra Reiko Gisele Hayashida e Sr Raul Camilo Guimarães Garcia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 14 de Julho de 2015.

Tatiana de Sá Pereira Gomes

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 363/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **WALKIRIA PAULINA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 1, Quadra 8 casa 17, Residencial Aroldo Fanaia, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1292360-5- SSP/MT e CPF nº 978.443.901-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **WALKIRIA PAULINA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, (em substituição a Professora Eliete da Silva que estará prestando serviços na SME).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2969
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de abril de 2015.

WALKIRIA PAULINA DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 520/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU**, brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua: Cristo Rei, Nº 55, Bairro: Cristo Rei, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 23703539 SSP/MT e CPF nº 045.054.691-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU**, no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 324, de 30 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

(Para atender licença prêmio e férias do servidor José Henrique Ribeiro da Fonseca).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de junho de 2015 e término em 28 de setembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2015.

LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 363 DE 16 DE JULHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 26153 de 13 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **SILVIA MARA GONÇALVES**, do cargo em Comissão de Secretária de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 17 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.07.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 517/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LAIS MARA DE ALMEIDA CAETANO OLIVEIRA**, brasileira, domiciliada na Rua Barcelona, Nº 95, Bairro Jardim Imperial, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 1671374-5 SSP/MT e CPF n.º 026.690.901-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LAIS MARA DE ALMEIDA CAETANO OLIVEIRA** no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 324, de 30 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em substituição a professora Gracilene da Conceição Moura que está no Programa Mais Educação).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de junho de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recursos	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2015.

LAIS MARA DE ALMEIDA CAETANO OLIVEIRA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

RG nº

CPF nº

RG nº

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 14 DE JULHO DE 2015.**

Aprova o Plano de Trabalho para realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 14 de Julho de 2015, com registro em Ata nº. 198,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após deliberação da plenária, o Plano de Trabalho para realização da X Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada nos dias 29 e 30 de Julho de 2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de Julho de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.484 DE 10 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ZONEAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica por esta Lei, criado o Zoneamento do Aterro Sanitário, com descrição do perímetro conforme memorial descritivo que segue.

Artigo 2º - Fica proibida a edificação de residências isoladas dentro da área do polígono do zoneamento do Aterro Sanitário para residências isoladas.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.235.079,255m** e **E 437.718,022m**; deste, segue com os seguintes azimute e distância: **113°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.234.783,737** e **E 438.391,182m**; deste, segue, com os seguintes azimutes e distância: **149°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.234.148,985m** e **E 438.762,079m**; deste, segue, com o azimute e distância: **185°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.233.417,452m** e **E 438.689,042m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **221°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.232.868,559m** e **E 438.199,971m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **257°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.232.711,964m** e **E 437.481,672m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **293°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **7** de coordenadas **N 8.233.007,482m** e **E 436.808,512m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **329°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.233.642,234m** e **E 436.437,616m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **05°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.234.373,767m** e **E 436.510,652m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **41°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.234.922,660m** e **E 436.999,724m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **77°42'05"** e **735,17 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 3º - Fica Proibida a criação de núcleos urbanos e rurais (bairros, comunidades, assentamentos e distritos) dentro da área do polígono do zoneamento do Aterro Sanitário para núcleos urbanos e rurais.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.236.648,645m** e **E 437.874,710m**; deste, segue com o seguinte azimute e distância: **113°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.235.961,302** e **E 439.440,410m**; deste, segue, com os seguintes azimutes e distância: **149°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.234.484,934m** e **E 440.303,077m**; deste, segue, com o azimute e distância: **185°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.232.783,464m** e **E 440.133,202m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **221°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.231.506,796m** e **E 438.995,672m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **257°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.231.142,574m** e **E 437.324,984m**; deste, segue, com o seguinte

azimute e distância: **293°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.231.829,917m** e **E 435.759,284m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **329°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.233.306,285m** e **E 434.896,617m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **05°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.235.007,755m** e **E 435.066,492m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **41°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.236.284,423m** e **E 436.204,022m**; deste, segue, com o seguinte azimute e distância: **77°42'05"** e **1.709,93 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 4º - Em caso de expansão da zona urbana, esta deverá respeitar os limites do polígono do zoneamento do Aterro Sanitário.

Artigo 5º - Fica estabelecido que qualquer intervenção na área do polígono do zoneamento do Aterro Sanitário, deverá ser precedido de autorização por órgão ambiental competente, devendo ser respeitadas as legislações ambientais e vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 10 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 476/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARCILENE COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida São Luis, Nº 1501, Bairro Santa Cruz, neste Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1090340-2 SJ/MT e CPF n.º 001.113.961-74, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **MARCILENE COSTA DA SILVA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2015 e término em 04 de maio de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

MARCILENE COSTA DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.485 DE 13 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “FESTA DA PAMONHA”, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal de forma oficial e permanente, a “Festa da Pamonha” evento que anualmente acontece no Distrito de Santo Antônio do Caramujo sob a responsabilidade da OMDECA – Organização Municipal de Desenvolvimento do Caramujo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 13 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.486 DE 13 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre cessão de uso um lote de terreno urbano integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal de Cáceres autorizado a ceder ao **ESTADO DE MATO GROSSO/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede social no Centro Político Administrativo – CPA, inscrito no CNPJ: 00.989.587/0001-03, Cuiabá-MT, aqui representado pelo **COMANDANTE DO GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA DE FRONTEIRA – GEFRON – Tenente-Coronel PM WANKLEY CORREA RODRIGUES**, brasileiro portador da Cédula de identidade RG nº879393 – SSP/PMMT, inscrito no CPF sob o nº 63070472168, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a área total de 2.098,39 m² (dois mil e noventa e oito metros quadrados e trinta e nove centímetros), da matrícula 8083, localizado na Rua Senador Azeredo com a rua Governador Fernando Correa, s/n, bairro São Miguel, Cáceres-MT, para construção da **BASE DO GEFRON**, com a seguinte descrição:

POLIGONAL					
LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD. UTM E	COORD. UTM N	
1 2	24.69	43°05'54”	425512.289	8223009.655	
2 3	5.74	87°12'25”	425529.161	8223027.686	
3 4	61.50	131°18'57”	425534.898	8223027.966	
4 5	37.24	227°53'26”	425581.092	8222987.361	
5 1	62.69	318°56'22”	425553.464	8222962.389	

Artigo 2º A área objeto da cessão destina-se para construção da base do **GEFRON EM CÁCERES-MT**.

Artigo 3º Será realizado uma vistoria na área cedida e a elaboração de laudo no qual devem constar as características atuais da área cujo direito de uso e presentemente cedido.

Artigo 4º DA NATUREZA JURÍDICA: A cessão de uso é feita por tempo indeterminado, a título precário, intransferível e de forma gratuita.

Artigo 5º DO PRAZO: A cessão de uso possui prazo indeterminado, iniciando-se su a vigência na data de assinatura deste termo.

Artigo 6º O CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer momento, desde que o faça por razões de interesse público.

Artigo 7º A área a que se refere esta Lei foi avaliada no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Artigo 8º Em qualquer hipótese fica o CEDENTE obrigado a comunicar ao CESSIONÁRIO acerca da revogação com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Artigo 9º O prazo para início das obras será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetivação da doação.

Artigo 10º O imóvel só poderá ser utilizado para instalação da Base de Operações do **GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA DE FRONTEIRA-**

GEFRON, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

Artigo 11º É vedado ao CESSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço.

Artigo 12º DAS PENALIDADES: Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito à legislação federal, estadual ou municipal referente à utilização do imóvel/espço físico cedido.

Artigo 13º Será igualmente de responsabilidade do CESSIONÁRIO qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

Artigo 14º Esgotados os prazos constantes no Art. 5º, sem a observância e cumprimento de seus termos, a área doada será revertida ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização.

Artigo 15º Na observância e descumprimento dos artigos anteriores, a área doada será revertida ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização.

Artigo 16º As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagas pelo **ESTADO DE MATO GROSSO/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

Artigo 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 13 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.487 DE 13 DE JULHO DE 2015**

Autoriza o Poder Público Municipal a restituir o valor correspondente a parte do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), dos veículos transferidos para o Município de Cáceres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior à transferência, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores (IPVA) devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome, proveniente de outro município para o município de Cáceres-MT, nos termos e limites da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Esta lei se aplica aos veículos de passeios, caminhões, motos, carretas e quaisquer outros veículos automotores sujeitos ao pagamento do IPVA, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela presente lei, tanto as pessoas físicas como as jurídicas.

Parágrafo segundo. Não será computado para apuração do valor a ser restituído:

I – as multas;

II – juros e acréscimos legais;

III – emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

IV – taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV);

V – seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT;

VI – taxa de postagem.

Artigo. 2º. O benefício previsto no artigo 1º desta lei será concedido quando do efetivo recolhimento do IPVA para o município de Cáceres, e deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nesta lei será indeferido quando requerido além do prazo previsto no caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Não será beneficiado pela presente lei, o veículo registrado no Município de Cáceres/MT, que for transferido para outro Município e posteriormente transferi-lo novamente para Cáceres/MT.

Artigo. 3º. O requerimento exigido no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

I – cópia do Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

II – cópia da guia de recolhimento do IPVA para o município de Cáceres.

Artigo. 4º. Ficam isentos da taxa de protocolo os contribuintes que requerem a restituição prevista nesta lei.

Artigo. 5º. O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja data de emissão do Certificado de Propriedade do Veículo (CRV), for posterior à data de vigência desta lei.

Artigo. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças tomará as medidas necessárias para a prática dos atos necessários à fiel execução desta lei.

Artigo. 7º. A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Artigo. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 13 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 479/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VERA DE CAMPOS SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua João Albuquerque, Nº 175, Bairro Cavahada, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 2020075 SSP/MT e CPF n.º 572. 202.981-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **VERA DE CAMPOS SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em substituição a professora Ruth Artiaga que está de licença maternidade).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de abril de 2015 e término em 18 de outubro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recursos	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

VERA DE CAMPOS SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 444/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DANIELI DE SOUZA MORAIS**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Talhamares, nº 599, Bairro Santa Izabel, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG 2215519-8 SSP/MT e CPF n.º 037.565.771-12, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **DANIELI DE SOUZA MORAIS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 218, de 07 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de abril de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2015.

DANIELI DE SOUZA MORAIS

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 475/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua dos Pecuaristas, S/N, Bairro Cavalhada III, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 1614060-5 SJSP/MT e CPF n.º 007.274.341-79, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Binnés, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em substituição a professora Wanclea Matos Sobrinho Brandalize, que está na coordenação pedagógico).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 429/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Fluminense s/n, Bairro: Jardim Guanabara São Luís, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 14242141 SSP/MT e CPF n.º 945.746.771-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 218, de 07 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de abril de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2015.

TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Aprova a Proposta de Reprogramação de Recursos Federais repassados aos Programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 16 de Julho de 2015, com registro em Ata nº. 199 e,

Considerando a Justificativa para Reprogramação da Gestão Municipal de que o acúmulo de valores ao longo dos anos se deu devido problemas administrativos, no entanto apesar do saldo acumulado e da suspensão dos repasses, não houve interrupção nos serviços realizados pelas unidades, sendo essa, a principal premissa para a viabilidade da reprogramação;

Considerando a Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Reprogramação de Recursos Federais repassados aos Programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme segue:

PROGRAMAS/PISOS	CONTA	VALOR	PROTEÇÃO
Piso Básico Fixo – PAIF	44.093-0	R\$ 286.275,59	Básica
Piso Básico Variável II	44.094-9	R\$ 100.937,67	Básica
Projovem	44.096-5	R\$ 3.460,38	Básica
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	47.930-6	R\$ 78.294,73	Básica

Ações Estratégicas do Peti - ACEPETI	49.938-2	R\$ 36.629,12	Especial
Piso de Alta Complexidade I	44.091-4	R\$ 28.644,64	Especial
Piso de Transição de Média Complexidade	44.097-3	R\$ 3.417,58	Especial
Piso Fixo de Média Complexidade	44.095-7	R\$ 171.928,70	Especial
*Piso Variável de Média Complexidade	44.098-1	R\$ 138.657,77	Especial
TOTAL		R\$ 848.246,18	

*Na ocorrência de reprogramação, o Piso Variável de Média Complexidade perde a categoria de Proteção Social Especial e passa a ser Proteção Social Básica.

Parágrafo Único – Os valores a serem reprogramados serão utilizados na folha de pagamento, aquisição de material de consumo e prestação de serviços diversos na Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de Julho de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 350/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **OLIVIA ARTIAGA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Kish nº 75, Bairro Cavallhada I Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 280954 SSP/MT e CPF n.º 46831622100, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **OLIVIA ARTIAGA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, com carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, (em substituição ao Professor Orisvaldo José da Silva que esta prestando serviços na SME).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.797.02 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município

a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de abril de 2015.

OLIVIA ARTIAGA DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 346/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FABIANA MIRANDA PORTES**, brasileira, residente e do-

miciliada na Rua Bom Jardim nº 196, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 164903-5 SJ/MT e CPF n.º 937.604.691-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **FABIANA MIRANDA PORTES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de abril de 2015.

FABIANA MIRANDA PORTES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 362/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSIMAR MENDES GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Plenitude de Deus, s/n, Bairro: Espírito Santo, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1044833-0 SSP/MT e CPF n.º 621.779.581-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSIMAR MENDES GONÇALVES**, no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, (em VAGA LIVRE).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município

a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2969
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de abril de 2015.

ROSIMAR MENDES GONÇALVES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 364/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARILZA DA SILVA CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº28, Bairro:Jardim União, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1115108-0- SSP/MT e CPF n.º 907.534. 701-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARILZA DA SILVA CHAVES**, no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, (em substituição a Professora Jani Claudia Pereira que está na Coordenação Pedagógica).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2015.

MARILZA DA SILVA CHAVES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 483/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua: São Braz, QD: 10, LT: 01, Bairro: Cristo Reis, no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 0252415-5 SSP/MT e CPF n.º 078.80.921-04, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão em Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2015 e término em 04 de maio de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.483 DE 10 DE JULHO DE 2015

LEI QUE MODIFICA A LEI 2.467 DE 22 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica modificado o Artigo Primeiro e Parágrafo único da Lei 2.467 de 22 de abril de 2015, que trata do auxílio alimentação, que passará adotar a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cáceres, da administração direta e indireta, à indenização mensal do auxílio alimentação.

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação de que trata o caput deste artigo será concedido ordinariamente por meio de fornecimento de cartão alimentação, facultando ao executivo o incremento extraordinário do auxílio diretamente na folha, até que se conclua a contratação de empresa especializada na forma do artigo 10º da presente lei.

Artigo 2º Ficam inalterados todos os demais artigos da Lei 2.467 de 22 de abril de 2015.

Artigo. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 10 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCALCAMARA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2015 a Junho/2015

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	271.350,31	
Pessoal Ativo	271.350,31	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	271.350,31	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		271.350,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		35.031,00
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	0,00 %	

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

JOZIAS DE SOUZA GOMES
PRESIDENTEELCO FLAVIO DA SILVA
SECRETARIOJUSCILEIDE GOMES DA CRUZ
CONTADORA CRC N. MT 008859/O-0

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, através do seu Pregoeiro e a Comissão de Apoio, em cumprimento no que dispõe a Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) do Edital, onde a abertura se deu no dia 17/07/2015 às 08:00 horas, e sendo declarada vencedora do presente certame, em virtude do menor preço por item, a Empresa **BORGES – ALUGUEL E TRANSPORTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME – CNPJ: 07.444.422/0001-03**; com o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Denise/MT, 20 de Julho de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 05/2015/CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 05/2015/CMAS

Dispõe sobre o Plano de Ação Co-Financiamento Estadual 2015, do Município de Denise – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 580 de 20 de outubro de 2010, esteve reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia de 17 de julho de 2015, para aprovação dos critérios de partilha do plano de ação - co-financiamento do Governo Estadual;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação do co-financiamento do governo estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 17 de julho de 2015.

Joscelino Rodrigues Neto

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 015/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **PAULO MARCELINO DOS SANTOS**, CNPJ: 22.684.097/0001-31, no valor previsto de **R\$ 7.979,40** (Sete mil novecentos e setenta e nove Reais e quarenta centavos), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 198 M² DO MURO NO CEMITÉRIO DO NOVO DIAMANTINO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 17 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 045/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 045/2015**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Onde se sagrou vencedora a empresa **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA EPP**, CNPJ: 14.936.584/0001-16, nos dois lotes, totalizando **R\$ 16.250,00** (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta Reais).

Diamantino - MT, 17 de Julho de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2015

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NILTON FERNANDO DE SOUZA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 21.144.054/0001-09, com endereço na Rua Raimundo dos Santos, nº 1.033, Setor N, Bairro Jardim São Domingos, Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo Sr. Nilton Fernando de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12701122 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 872.270.291-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da

Lei nº 8.666/93

de 21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e Decreto Municipal nº 018/2012 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: Registro de preço para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS	UNID	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
TOTAL:					R\$ 22.000,00

Valor total da proposta: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 038/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues/realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos e/ou serviços contratados deverão ser entregues/realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços será de 03 (Três) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos e/ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de For-

necimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos e/ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas/realizações dos produtos/equipamentos e/ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos e/ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos e/ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de

entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/equipamentos e/ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos e/ou serviços foi entregue/realizados a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Di-

amantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos e/ou serviços a serem adquiridos/realizados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/realização dos produtos/equipamentos e/ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e o eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 17 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	NILTON FERNANDO DE SOUZA - MEI SR. NILTON FERNANDO DE SOUZA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 016/2015**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **FDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, CNPJ: 18,117,137/0001-96, no valor previsto de **R\$ 51.786,08** (Cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e seis Reais e oito centavos), Objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTINUOS E INJETAVEIS, DE FORMA EMERGENCIAL, PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2014, QUE FOI CANCELADA POR INADIMPLENCIA CONTRATUAL.** Correndo

tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 17 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 049/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **30/07/2015 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: *Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.* O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 20 de Julho de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 029/2015
REGISTRO DE PREÇOS 028/2015**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 17 de Julho de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2015, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A SER UTILIZADO PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal-MT, 17 de junho de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL**

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 002/2015

Origem: Pregão Presencial nº 03/2015

Processada: Cecília Pinto da Silva Eireli – ME

CNPJ/MF nº 15.593.959/0001-55

Resp. Legal: Cecília Pinto da Silva

Finalidade: descumprimento integral de obrigação. Não assinatura da ata de registro de preços no prazo regulamentar. Aplicação de penalidade.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **Cecília Pinto da Silva Eireli – ME**, por ter deixado de assinar a ata de registro de preços no prazo regulamentar, mesmo tendo sido regularmente convocada.

Aberto o Processo Administrativo foi oportunizado à Processada, em nome do devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, inclusive com notificação para apresentação de alegações finais, após o relatório final da Comissão de Processo Administrativo - CPA.

Veio-me os autos com relatório final da CPA e com Parecer Jurídico emitido pela doutra Procuradora Jurídica – Drª Rosângela Ferreira de Matos. Ambos os expedientes atestaram a ausência de motivação válida para não assinatura da ata de registro de preços. Isto é, a Processada, em suas manifestações, não conseguiu demonstrar que tinha qualquer motivo válido para se negar, deliberadamente, a não assinar a ata de registro de preços.

Concordamos integralmente com os termos do Relatório Final da CPA e do Parecer Jurídico supracitados, inclusive quanto a indicação das penalidades apontadas como necessárias.

Assim, considerando o descumprimento integral das obrigações assumidas por parte da Processada, sem motivação justa e, nos temos das leis que regem o tema e de acordo ainda com o edital do Pregão Presencial 03/2015, sem perder de vista a essência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à Processada, empresa **Cecília Pinto da Silva Eireli – ME – CNPJ/MF nº 15.593.959/0001-55**, as seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a administração direta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, tendo em vista que a conduta da Processada tipifica as infrações previstas art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no Par. Único do art. 14 do Decreto nº 7.892/2013, além de previsão constante do item 21.1 do Edital de Pregão Presencial nº 03/2015;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme prescreve o art. 87, III da Lei nº 8.666/93 e o item 21.3 do Edital de Pregão Presencial nº 03/2015; e,

c) Multa compensatória pela inexecução total da Ata de Registro de Preços, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, calculado neste caso sobre o valor total da proposta da Processada, perfazendo a multa um total de R\$ 23.327,60 (vinte e três mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 7.801,87 UPFs/MT nesta data.

Determino que a decisão acima seja publicada na imprensa oficial, bem como encaminhada à Processada para os fins do que dispõe o art. 109, alínea "f" da Lei nº 8.666/93, sem contudo atribuir ao recurso administrativo, se interposto no prazo legal, o efeito suspensivo, já que a lei não prevê obrigatoriedade de tal efeito neste caso (§ 2º).

Informo que os autos acham-se à disposição da Processada para realização de vistas e reprodução, conforme o interesse.

É o que decido.

Registre-se.

Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de julho de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2015.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE registrar os preços da empresa JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr. **João Marinho**, portador da cédula de identidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15

nas quantidades estimadas no Item 2 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 029/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas e vasilhames de gás liquefeito de petróleo 13KG especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 029/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: JOÃO MARINHO

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Endereço: AV BRASIL 678

CEP: 78.875-000 Cidade/Estado: GAÚCHA DO NORTE-MT

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	8.000	Kg	Recargas de Gas GLP em botijão de 13KG	Copagaz	5,00	40.000,00
02	150	Unid	Vasilhame (botijão) de Gás GLP 13 KG	Copagaz	190,00	28.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. - O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração e órgãos participantes as *Secretarias Municipais de Finanças, Saúde, Ação Social, Obras e Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito e Educação do Município de Gaúcha do Norte-MT.*

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 029/2015, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de Julho de 2015.

Nilson Francisco Aléssio JOÃO MARINHO

Prefeito Municipal CPF nº 367.140.971-15

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**LICITAÇÃO
AVISO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE. CNPJ 03.239.019/0001-83 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Instalação para o Complexo de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Saúde, localizado no município de Guarantá do Norte/MT. **NÃO EIA/RIMA.**

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR**

C/O/N/V/O/C/A/Ç/Ã/O

Convocamos o Sr. VIVALDO SATURNINO DE OLIVEIRA, Funcionário Público Municipal, para que compareça à sede da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, no intuito de justificar suas faltas e para reassumir suas funções, sob pena de se caracterizar abandono de emprego e aplicações das penalidades prevista na lei 101/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Informamos que o não comparecimento poderá acarretar em medidas administrativas referentes a abandono de emprego.

Guarantá do Norte – MT, 17 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO
01 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2015 DE 17/07/2015

01 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2015 DE 17/07/2015

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Tributação e Cadastros **CONVOCA** ao Sra. **CILENE MARIA DE LIMA**, condutora de Táxi, **Ponto 03 Aeroporto**, para efetivar o registro de inclusão em suas respectivas licenças.

Assim, devem comparecer à Avenida Jequitibá, n.º 1117 - Centro, das 07h30minh às 11h00minh ou das 13h00minh às 15h00minh, portando a documentação exigida o correspondente à inclusão em ponto privativo de táxi.

O condutor terá prazo de máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, para efetivar a inclusão no ponto. Caso não o faça, implicará na perda de direito à vaga ofertada.

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:

* Carteira Nacional de Habilitação B, C, D ou E, devendo estar habilitado no mínimo há 02 (dois) anos e conter no campo OBSERVAÇÕES da CNH: *Exerce Atividade Remunerada*.

* RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de cumprimento de sua obrigação junto à Justiça Eleitoral.

* Comprovante de residência em Guarantã do Norte, com data recente.

* Certidão negativa criminal, relativos a roubo, homicídio, estupro e corrupção de menores.

* Laudo médico por profissional da área que comprove o taxista estar em condições físicas e mentais para a atividade de taxista, emitido no máximo em 30 dias.

* CRVL do ano corrente registrado em Guarantã do Norte – MT, ou ainda ser o titular do contrato de financiamento.

* Certidão negativa de Débito Municipal

* 02 fotos recentes.

* Certidão negativa do Condutor emitida pelo DETRAN-MT

* Declaração obrigatoriamente registrada e com firma reconhecida em cartório do não exercício de qualquer outra atividade remunerada, que não possui nenhuma outra autorização para explorar outra atividade no município de Guarantã do Norte e que não possua nenhum vínculo ativo através de concurso ou contrato com o Serviço Público Federal, Estadual ou municipal.

Guarantã do Norte/MT, 17 de julho de 2015. **SANDRA MARTINS Prefeita Municipal** Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do Paço Municipal; Publicada no site da Prefeitura e no Jornal Oficial do Município AMM, Em 17/07/2015. NP 522/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT

PORTARIA N.º 011/2015/IPMG/GGA/MT

DE 06 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Sr. NARCIZO CREMONEZI”.

A Diretora Executiva do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 87, Art. 213, inciso “III”, alínea “e”, da Lei Muni-

cipal Complementar n.º 01/90, de 07 de dezembro de 1990 e Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.083, de 31 de agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor do servidor **Sr. NARCIZO CREMONEZI**, portador do RG n.º 10.311-058 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 937.441.458-91 e da cédula eleitoral 5210718-80, Zona “002”, Seção “0005”, efetivo no cargo de Guarda, nível “101”, classe “H”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total de 8.387 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, de serviços prestados, com **proventos proporcionais, sem direito a paridade**, conforme o processo do IPMG de n.º 2015.01.00002/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2015, revoga-se neste ato a portaria n.º 009/2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga/MT, 06 de julho de 2015

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 1377-2015 APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 1377/2015

De 14 de julho de 2.015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos 8º ao 10 da lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o - As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o - As metas previstas no anexo desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5o - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretária Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1o - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2o

- A meta

progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de

vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3o - O investimento público em educação a que se referem o artigo 10 da lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e a meta 20 do anexo dessa lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4o - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 204 da Constituição Federal.

Art. 6o - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1o O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2o As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7o - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste plano.

§ 1o - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2o - As estratégias definidas no anexo desta lei não impedem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3o - O sistema de ensino do município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8o.

§ 4o - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5o - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivo Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 6o - O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8o - O município elaborará seu plano, ou adequará ao plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nos Plano Nacional de Educação – PNE, Plano Estadual de Educação – PEE e este PME, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta lei.

§ 1o - O município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2o - Os processos de elaboração e adequação do plano de educação do Município, de que trata o caput deste artigo, será realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9o - O município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consig-

nação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1o O sistema de avaliação a que se refere o caput produz, a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2o - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1o não impedem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3o - Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1o.

§ 4o - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1o, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado ou pelo Município, no respectivo sistema de ensino, caso mantenha sistema próprio de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esse sistema e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, a partir da promulgação desta lei, que o Fórum Municipal de Educação, seja responsável pela articulação entre as unidades de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 14 de julho de 2015.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

LEI 1377/2015

De 14 de julho de 2015

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1) Definir metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais de forma que até 2017 seja atendido 100% (cem por cento) da população entre 4 e 5 anos e até 2025 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, em regime de colaboração, com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Agricultura, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, criando banco de dados e publicando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) realizar, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Agricultura, levantamento anual da demanda por creche para população de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, criando banco de dados e publicando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e/ou reestruturação de escolas, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo que, no prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, adote-se como exigência mínima para ocupar o cargo de professor de educação infantil a graduação de nível superior com ênfase na educação infantil;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 00 (zero) a 05 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 00 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacio-

nais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.16) o município, com a colaboração da união e do estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18) integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira;

1.19) construir, ampliar e reformar prédios de educação infantil, com adequação ecologicamente sustentável e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente;

1.20) tornar público aos profissionais responsáveis como: vigilância sanitária, arquitetura, engenharia civil, e também à comunidade o documento legal em que constarão os padrões mínimos de infraestrutura dos estabelecimentos de educação infantil do município, efetivando e legitimando os mesmos.

I - Realização de seminário sobre as legislações pertinentes à educação infantil quanto à estrutura física interna e externa, bem como o funcionamento das instituições de educação infantil, para os profissionais envolvidos com a criação dessas.

II - Fornecimento de cópias das leis que definem os padrões mínimos de infraestrutura para os estabelecimentos de educação infantil;

1.21) assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etária e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Nacional de Ensino;

1.22) ampliar a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) na educação infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na instituição educativa;

1.23) promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de educação infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

1.24) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade; (Emenda supressiva);

1.25) garantir capacitação ao professor(a) para trabalhar a educação especial nas escolas do campo;

1.26) garantir a educação infantil à escola do campo, considerando os princípios formativos e matrizes históricas, sociais e culturais da educação do campo;

1.27) Implantar e garantir ações complementares socioeducativas de apoio, assistência social, psicológica, nutricional, odontológica e médica e profissional da área de enfermagem para administrar medicamentos com prescrição médica e enviados pelos pais ou responsáveis do educando e ofertando também primeiros socorros nas unidades de Educação Infantil, às de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças, estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil; (Emenda Aditiva) VETADO;

1.28) ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos com aquisição de brinquedos e parque infantil, externos e arborizados, realização de trabalhos de coordenação, como lateralidade e espacialidade para que as crianças aprendam brincando com prazer, prevendo espaços com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil, espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante dos anos iniciais do ensino fundamental, em sua respectiva escola;

2.2) promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

2.3) incentivar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico, conforme estabelecido no projeto político pedagógico das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.4) assegurar, em colaboração com a união, o estado e o município, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação deste plano, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental;

2.5) estabelecer, como estratégia, para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano);

2.6) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.7) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.8) reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano;

2.9) garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, político-pedagógica das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais para as populações do campo;

2.11) estimular a participação de alunos e professores das escolas do e no campo em caso de intercâmbios escolares e eventos científicos e culturais;

2.12) reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da educação;

2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em tempo integral em especial dos anos iniciais, para a população do campo, na própria comunidade;

2.14) incentivar a realização de cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo à singularidade da região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias com o governo municipal e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra e outras demandas locais;

2.15) implementar avaliação processual e formativa buscando encorajar os estudantes trabalhadores na sua entrada ou retorno à escola do campo, compreendendo as suas especificidades e reconhecendo os saberes adquiridos em suas histórias de vida e nas atividades laborais no campo, até 2017;

2.16) articular mecanismos de cooperação entre a união, estado e município para implementar, e avaliar as políticas públicas destinadas à melhoria das escolas e da qualidade de vida do e no campo, a partir da aprovação deste Plano;

2.17) Estimular formação continuada específica para os profissionais que atuam na educação do campo e na educação profissional e tecnológica a partir de 2016, através de parcerias com as universidades públicas federal e estadual, instituto federal e CEFAPRO;

2.18) promover a capacitação dos professores para o trabalho com a educação no campo, com a educação especial, através de parcerias com as universidades públicas federal e estadual, instituto federal e CEFAPRO;

2.19) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.20) promover, incentivar e fortalecer ações visando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas, as famílias e a comunidade;

2.21) reduzir, no prazo de 05 (cinco) anos da vigência do PME, em 80% (oitenta por cento) a evasão e a repetência no ensino fundamental;

2.22) promover palestras sobre temas relevantes para a formação integral a todos os alunos do ensino fundamental, respeitando cada nível intelectual;

2.23) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.24) implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais;

2.25) implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas;

2.26) garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica;

2.27) orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente;

2.28) garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;

2.29) Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola. (Emenda modificativa);

2.30) garantia de profissional (Técnico) para auxiliar o professor no atendimento a crianças com dificuldade de mobilidade; (Emenda Aditiva), VETADO;

2.31) zelar para que o transporte escolar seja de qualidade e que disponibilize um monitor para acompanhar o trajeto urbano; (Emenda Aditiva);

2.32) assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares; (Emenda Aditiva);

2.33) garantir transporte escolar, estadia e alimentação para deslocamento de alunos e professores das Escolas do e no Campo em caso de intercâmbios escolares e eventos científicos e culturais; (Emenda Aditiva), VETADO;

2.34) assegurar via Secretaria Municipal de Educação cursos de formação continuada para os Profissionais da Educação; (Emenda Aditiva);

2.35) assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade; (Emenda Aditiva);

2.36) garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Guiratinga, para os cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição; (Emenda Aditiva);

2.37) implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área desde que adote-se a educação integral; (Emenda Aditiva), VETADO.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1) Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que respeitem as especificidades locais e que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de profissionais da educação e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais e sociais;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.4) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades, das populações do campo, dos povos da floresta, e das pessoas com deficiência;

3.5) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações

de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, segurança e proteção à adolescência e juventude;

3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde, segurança e proteção à adolescência e à juventude;

3.7) Buscar junto ao estado formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.8) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.9) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, a partir do levantamento da área de interesse dos autóctones;

3.10) promover o respeito às diversidades étnico-racial, sexual, cultural, implantando no currículo do ensino médio ações afirmativas e leis como a Lei 10.639/2003, específica para ensino da História e Cultura afro-brasileira e africana, bem como as orientações curriculares das diversidades educacionais do Estado de Mato Grosso;

3.11) implantar medidas que garantam a permanência dos profissionais da educação das escolas do Campo por no mínimo 02 (dois) anos, possibilitando maior envolvimento e compromisso deste profissional com a instituição e o processo ensino/aprendizagem, a partir de 2016;

3.11) estabelecer parcerias do município com a SEDUC para garantir a inclusão da Escola do Campo no cálculo do IDEB, independentemente do número de alunos por turma e da logística de distribuição e aplicação da Prova Brasil, a partir de 2016;

3.12) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, com cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização; (Emenda Aditiva), VETADO;

3.14) garantir e manter a autonomia da Escola do Campo e do aluno, na adequação curricular, favorecendo o processo formativo contextualizado, a partir de 2016; (Emenda Aditiva);

3.15) assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação bem como, transporte próprio para Escola do Campo, necessários para o atendimento da carga horária ampliada até 2017. (Emenda Aditiva).

Meta 4 - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições

comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, oportunizando a comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;

4.2) assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% (cem por cento) da demanda, até o prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação deste plano;

4.3) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mantendo o direito do educando por toda sua vida;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, garantindo a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário;(Emenda Supressiva);

4.7) estimular a oferta de educação de jovens e adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8) fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na educação de jovens e adultos;

4.9) oferecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico ou pedagógico;

4.10) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do estado e município, previdência e outras instituições civis afins, para apli-

car testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica;

4.14) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15) implantar, em parceria com as secretarias de saúde e de assistência social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

4.16) apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.18) garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual; (Emenda Aditiva), VETADO;

4.19) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo; (Emenda Aditiva);

4.20) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, ampliando, em 60% (sessenta por cento) das escolas, no período de cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de Recursos Multifuncionais com profissionais capacitados nas áreas da Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, Dificuldades de Aprendizagem, além de equipamentos que atendam às especificidades citadas; (Emenda Aditiva), VETADO;

4.21) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (Emenda Aditiva), VETADO;

4.22) capacitar os profissionais da educação, para que se assegure na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, viabilizando condições a todos, e de preferência que a capacitação seja no próprio município ou no polo regional mais próximo; (Emenda Aditiva);

4.23) disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Municípios; (Emenda Aditiva);

4.24) ampliar o atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos ou conveniados ao SUS; (Emenda Aditiva);

4.25) ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias, criando oficinas pedagógicas para alunos que estão fora da faixa etária. (Emenda Aditiva).

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) realizar anualmente o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais;

5.3) garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

5.4) zelar para que o transporte escolar seja de qualidade e que disponibilize 01 (um) monitor para acompanhar o trajeto urbano; (Emenda Aditiva), VETADO;

5.5) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na Aprendizagem;

5.7) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.8) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias

6.1) Promover, com o apoio da do estado de Mato Grosso e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, inclusive culturais, esportivas e profissionalizantes, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada;

6.3) criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concommitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7) adequar e/ou construir prédios de instituições de ensino fundamental, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos;

6.8) firmar convênio com o MEC no sentido de garantir em regime de colaboração Programa Nacional de Ampliação e Reestruturação das escolas públicas por meio de atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 (sete) horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente; (Emenda Aditiva);

6.9) garantir e manter 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07(sete) horas; (Emenda Aditiva).

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Estratégias

7.1) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2) assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

7.3) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.4) avaliar o aluno em todo o seu processo de aprendizagem, e não apenas ao final do ano/ciclo, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;

7.5) conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;

7.6) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas; (Emenda Substitutiva), VETADO;

7.7) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(a) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.8) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.9) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.10) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.11) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.12) desenvolver projetos de leituras que elevem o nível de aprendizagem da criança com a construção e manutenção de bibliotecas para a educação básica;

7.13) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.14) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20) avaliar o aluno em todo o seu processo de aprendizagem, e não apenas ao final do ano/ciclo, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem; (Emenda Aditiva);

7.21) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.22) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (Emenda Aditiva), VETADO;

7.23) disponibilizar e manter recursos tecnológicos e profissionais qualificados para auxiliar os professores e demais funcionários; (Emenda Aditiva);

7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; (Emenda Aditiva), VETADO.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1) Implantar até o quinto ano de vigência desse plano, metodologias de ensino para jovens e adultos que estão fora da escola com defasagem idade-série, no segmento EJA bem como no ensino regular na modalidade semipresencial nas escolas do campo;

8.2) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) alfabetizar jovens e adultos no Município de Guiratinga, buscando parcerias com as áreas de Assistência Social e Saúde, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda, divulgando as matrículas nos veículos de comunicação local e redes sociais, e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.7) estabelecer parcerias entre União, Estado e Município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Cultura, de Assistência Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte Municipal Urbano e Rural, e Saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos; (Emenda Aditiva), VETADO.

META 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1) fomentar a educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) estimular as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, seja com cursos ofertados pelo SENAI, SENAC, PRONATEC, entre outros, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho

e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) firmar parceria entre as empresas públicas e privadas, fornecendo aos alunos uma lista do balcão de empregos, utilizando todas as tecnologias disponíveis;

10.9) garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas de EJA com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física com quadra poliesportiva, banheiros adequados aos alunos com deficiência, auditórios, laboratório de informática, biblioteca em regime de colaboração com o estado de Mato Grosso; (Emenda Aditiva), VETADO.

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) estimular o acesso e a permanência dos alunos do ensino médio do campo com matrículas gratuitas em cursos técnicos e profissionalizantes a partir de 2018;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.6) estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.7) elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo;

11.8) promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizada pelos estudantes;

11.9) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos..

Estratégias

12.1) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) estimular o atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.3) Garantir a partir da aprovação deste plano, através de projetos e/ou metas e planejamentos universitários sendo de iniciativa docente ou discente a oferta de estágios junto a empresas/órgãos públicos como parte da formação no Ensino Médio Profissionalizante e na educação superior, no município, garantindo também aos estudantes vagas de estágio em secretarias ou setores da Administração Pública Municipal que sejam compatíveis com as áreas de formação. (Emenda Aditiva).

Meta 13: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 5% (cinco por cento) de mestres e 2,5% (dois e meio por cento) de doutores.

Estratégias

13.1) celebrar convênio com as Instituições Formadoras Oficiais visando ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

13.2) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

13.3) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica, do cerrado e pantanal;

13.4) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito municipal e/ou nos IES e dos ICTs que aqui se instalem, de modo a incrementar a inovação, a divulgação em congressos, feiras e eventos, executados pelos órgãos governamentais ou privados e a produção e registro de patentes. (Emenda Aditiva), VETADO.

Meta 14 – Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

14.1) Divulgar nos meios de comunicação os períodos de inscrições nas instituições formadoras;

14.2) Estimular a matrícula dos educadores nos cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada.

Meta 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

15.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da SME, Profissionais da Educação Municipal e Representante do Sindicato de Classe, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial integral para os profissionais do magistério público da educação básica municipal; (Emenda Supressiva);

15.2) estimular que o município crie carreira própria dos profissionais da educação do seu sistema público de ensino;

15.3) utilizar da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas Resoluções de Adendos e Adequações, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação, até 2016;

15.4) estimular no plano de carreira dos profissionais da educação que três (3) pós-graduações, específicas na área de atuação, com somatória mínima de 1080 horas, sejam equivalentes a um mestrado para fins de elevação de nível, a partir da aprovação do PME;

15.5) garantir no Plano de Carreiras, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê automaticamente na função de atuação;

15.6) constituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), até o final do primeiro ano de vigência deste PME, Fórum Permanente, com representação da SME, Conselho Municipal de Educação, Profissionais de Educação Básica (Lei nº 12014, de 06/08/2014) e representante dos Sindicatos da classe. (Emenda Aditiva);

15.7) assegurar o pagamento do Piso Salarial de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano deste PME para a jornada de trabalho prevista no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica, (Lei nº 12014, de 06/08/2014; (Emenda Aditiva), VETADO.

Meta 16 - - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

16.1) prever, no Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da educação pública municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.2) Garantir a formação em serviço aos profissionais da educação, de acordo com o art. 61, Parágrafo Único, Inciso II da LDB, Lei nº 9394/96;

16.3) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), o censo dos (as) profissionais da educação básica municipal;

16.4) garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo, 30 dias a partir do momento da solicitação;

16.5) elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública municipal preservando a sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa;

16.9) garantir que os profissionais de contratos temporários da rede pública municipal de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro proporcional ao tempo trabalhado;

16.6) garantir aos profissionais da educação pública municipal no cargo de Apoio Administrativo Escolar (AAE), função vigia, direito ao adicional noturno, de acordo com o artigo 7º, Inciso IX da Constituição Federal, a partir da aprovação do PME;

16.7) Garantir que até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.8) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais

experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.10) aderir à iniciativa do Ministério da Educação, de a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, utilizar os resultados da prova nacional, na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.11) garantir, anualmente, aos profissionais da educação pública municipal, cursos de atualização profissional na Plataforma Freire em sua área específica de atuação, mediante convênio com o MEC; (Emenda Aditiva);

16.12) estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, de acordo com os índices apresentados pelas avaliações institucionalizadas (ANA, PROVA BRASIL), assegurando aos profissionais da educação que prestam serviço na unidade central (SME) as condições necessárias a sua atualização profissional; (Emenda Aditiva).

Meta 17 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas..

Estratégias

17.1) constituir o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar as conferências do Município bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME; (Emenda Substitutiva);

17.2) estimular na rede pública de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.4) estimular a participação de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

17.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.6) criar, garantir e assegurar a descentralização dos recursos, através de programas específicos para a rede municipal de educação dando autonomia pedagógica e financeira às unidades escolares municipal, com gerenciamento realizado pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, a partir da aprovação deste Plano;

17.7) aderir ao programa nacional de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

17.8) Normatizar a nomeação de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino a partir de 2016;

17.9) garantir a criação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, a partir da aprovação e vigência deste Plano;

17.10) estimular a capacitação de todos os representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Meta 18 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB municipal no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

18.1) estimular fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 212 da Constituição Federal, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18.5) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.6) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.7) o CAQ será definido no prazo de três (03) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

META 19 - Garantir até 2018 a governança ambiental através da participação da iniciativa público-privada nas decisões que envolvem o meio ambiente, (recursos hídricos, solo, subsolo, fauna e flora), com a finalidade de obter "ampla e irrestrita adesão" ao projeto de manter a vida no planeta.

Estratégias

19.1) promover a integração sala-de-aula/área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, que desempenhem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

19.2) promover políticas de incentivo à manutenção de Área de Proteção Permanente (APPs), com a finalidade de garantir ao educando e educadores a experimentação de técnicas e atitudes que conciliem o uso da terra e o desenvolvimento regional dos processos ecológicos essenciais;

19.3) reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade e promover utilização sustentável;

19.4) priorizar a utilização de espécies nativas dos biomas amazônico, cerrado, e pantanal na ornamentação de praças, ruas e avenidas, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

19.5) institucionalizar Programa Municipal de Recuperação e Conservação de nascentes num raio de 10 km da sede municipal e seus distritos, até 2016 com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

19.6) confeccionar e distribuir cartilhas que conciliem métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, utilizando recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente a partir de 2022;

19.7) estimular permanentemente a redução do uso de agrotóxicos, promovendo a agricultura orgânica autossustentável;

19.8) estimular até 2018 nos ambientes escolares a implantação de Grupos de Trabalho do Meio Ambiente;

19.9) promover concursos que estimulem a pesquisa sobre o tratamento e reutilização de resíduos sólidos e efluentes urbanos;

19.10) estimular a pesquisa sobre os impactos ambientais provocados pela instalação das PCHs no município;

19.11) incentivar a prática do pesque e solte nos rios guiratinguenses;

19.12) transformar os sítios arqueológicos em "Patrimônio Arqueológico", preservando a cultura local;

19.13) criar viveiros para reprodução de plantas nativas dos biomas Cerrado, Floresta e Pantanal com potencial madeiro lenhoso, frutífero, ornamental ou farmacológico. (Emenda Aditiva), VETADO;

19.19) promover a sinalização ecológica de trilhas, cachoeiras e rios com potencialidade turística, a partir de 2016. (Emenda Aditiva), VETADO.

GUIRATINGA – MATO GROSSO, 14 de julho de 2015.

194 DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

127 DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Informamos a Vossas Excelências que o VETO PARCIAL as emendas ao Projeto de Lei 029/2015, de 23 de junho de 2.015, de autoria do poder legislativo, se faz necessário, haja visto que o mesmo fere aos princípios constitucionais, conforme declinado nas emendas vetadas.

Atenciosamente.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 1378-2015 - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MISSÕES**

Lei N°. 1378/2015. Guiratinga - MT, 16 de julho 2015.

Aprovado em 06/04/2015, encaminhado ao Poder Executivo em 06/04/2015.

"Reconhece de utilidade Pública a Associação Beneficente Casa de Missões".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade guiratinguense, fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Casa de Missões, sediada na Av. Rotary Internacional nº, 574, Bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Mato Grosso, aos 16 de julho 2015.

José Serafim Ribeiro de Moraes

-PRESIDENTE-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 1376/2015 - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

LEI N.º 1376/2015

De 10 de julho de 2.015

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 4.407.466,68 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a despesas com Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município, reforçando as seguintes dotações do orçamento vigente por fonte de recursos financeiros de recursos vinculados e recursos também vinculados de exercício anterior:

02.055 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMA-EG

1751292001.032 - Implantação da Rede de Esgoto e Serviços Complementares

4490510000 – Obras e Instalações

Recurso: 01240000 – Transferência de Convênios - Outros

R\$ 3.079.226,68

Recurso: 03240000 – Transferência de Convênios - Outros (exercício anterior) R\$ 1.328.240,00

TOTAL R\$ 4.407.466,68

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do convênio firmado com o Ministério da Saúde nº 671964, sendo R\$ 1.328.240,00 (hum milhão, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais), já transferido para o município em exercício anterior e o restante a ser transferido, o referido crédito está de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1340/2014 de 30 dezembro 2014 e do anexo I do Plano Plurianual, Lei 1288/2013 de 10 dezembro de 2013.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 10 de julho de 2015.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 290, DE 16 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR WELINGTON JUNIOR MULLER PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONSIDERADOS VEÍCULOS LEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Wellington Junior Muller para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é “Registro de Preço Para Futura E Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, para Atender os Veículos da Frota Municipal, Considerados Veículos Leves”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Fábio Acunha Ortiz.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 288, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR RUAN ALÉCIO CORREA FONTEBASSE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FÁBRICA DE TUBOS E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor Ruan Alécio Correa Fontebasse para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção para Atender as Necessidades da Fábrica de Tubos e das Diversas Secretarias do Município de Ipiranga do Norte.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Aparecida Teixeira Pereira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 289, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA A SERVIDORA VANESSA MOURA DUTRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO E AVIAMENTOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Vanessa Moura Dutra para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de artesanato e aviamentos para atender os programas vinculados a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria de Assistência Social do Município de Ipiranga do Norte - MT.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Rosinara Lurdes Ferreira Scopel.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDITAL DE RESULTADO 001 DO EDITAL 001/CMDCA/2015

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DEFINIDAS NO ITEM 6 DO EDITAL 001/CMDCA/2015, VEM TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DOS PEDIDOS DE REGISTROS DE CANDIDATURAS:

PEDIDOS DEFERIDOS:

- CLEUZA TEREZINHA FERRARI IASINSKI;
- ELIANE LUNARDI ROQUE;
- JOZIANE VIANA DOS SANTOS;
- SUELLEN AKEMI MATSUBARA;
- MARINES TRES ARIATI;
- ROSENEIA DOS SANTOS BALDISSARELLI;

PEDIDOS INDEFERIDOS:

- ALEXANDRA LUDWIG FROHLICH; - DILMA BENEDITA DE SOUZA RAMOS;

Itanhangá – MT, 01 de julho de 2015.

FABIANA BOBEK

Presidente da Comissão Especial

Membros da Comissão Especial:

Carmem Cristina Garbossa Suzana Fontana Kuzniewski

Edimara Aparecida Jarwoski Barreto

Homologado:

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 2015 – 2025**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

2015 – 2025

ITANHANGÁ – MT

João Antônio Vieira

Prefeito do Município

Célia Maria Modesto Vieira

Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiana Bobk

Coordenadora do CRAS**Equipe de Elaboração**

Fabiana Aparecida Uemura

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aldo Loureiro da Silva

Representante da OAB no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gisele Gomes

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Marco Antonio Norberto Felipe

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Deise Cristiana Davies da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Márcio Oliveira Flores

Representante do Conselho Tutelar**SUMÁRIO**

1. SIGLÁRIO.....	00	2. APRESENTAÇÃO.....	00
3. MARCO SITUACIONAL.....	00	4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	00
5. OBJETIVOS.....	00	5.1. Objetivo Geral.....	00
5.2. Objetivo Específico.....	00	6. PLANO DE AÇÃO.....	00
6.1. Eixo Gestão.....	00	6.2. Eixo Qualificação do Atendimento.....	00
6.3. Eixo Participação Social, Cidadania e Autonomia.....	00	6.4. Eixo Sistema de Justiça.....	00
7. FINANCIAMENTO.....	00	8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	00
9. BIBLIOGRAFIA	00	01. SIGLÁRIO.....	00

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**CEDCA** – Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.**CENAM** – Centro de Atendimento ao Menor.**CF** – Constituição Federal**CIJ** – Coordenadoria da infância da juventude**CMAS** – Conselho Municipal da Assistência Social**CMDCA** – Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.**CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social**CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social**CREAS** – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituição de Ensino Superior

LA – Liberdade Assistida

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LOA – Lei Orçamentária Anual.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MSE – Medidas Socioeducativa

MSEMA – Medidas Socioeducativa em Meio Aberto

MSEMF – Medidas Socioeducativa em Meio Fechado

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica/ Sistema Único da Assistência Social

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PIA – Plano de Individual de Atendimento.

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNCFC – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

PPA – Plano Plurianual

PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

SETAS – Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social.

SGD – Sistema de Garantia de Direito

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

02. APRESENTAÇÃO

A organização do Sistema Socioeducativo teve início no Brasil no ano de 2006, a partir da aprovação da Resolução nº119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

No ano de 2012, foi aprovado a Lei Federal nº 12.594, onde foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Com esta lei, a União, Estados e Municípios, passaram a ser responsáveis pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo, que é um instrumento de garantia e defesa de direitos com o intuito de criar, fortalecer e implementar um conjunto de ações e metas que possam assegurar a proteção integral do adolescente.

Tal proteção, ainda é garantida no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º e na Constituição Federal no artigo 227, que juntos estabelecem a corresponsabilidade da comunidade, da família e do poder público, de assegurar os direitos da criança e do adolescente; por meio da sua promoção e defesa. Para cada um desses atores sociais existem atribuições específicas; onde o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco entre todos estes entes, bem como entre família, comunidade e poder pública que não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Todos os direitos garantidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, como o direito a vida e a saúde, o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer; o direito a profissionalização e a proteção no trabalho; todos estes devem ser contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Os papéis atribuídos a esses atores conjugam-se e se entrelaçam, onde a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento dos seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa. Compete à família, à comunidade e à sociedade em geral, zelar para que o estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico, sendo ela inclusive orçamentária.

A responsabilidade desses entes, também implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista ou coercitiva.

Diante do exposto, Itanhangá – MT, através do seu Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, procura cumprir às indicações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), onde reconhece a necessidade de revê a estrutura e o funcionamento dos serviços de atendimento

face à realidade do município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei do município, onde deverá ser revisto anualmente e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações que serão previstas nos eixos (gestão, qualificação do atendimento, participação social, cidadania e autonomia; e sistema de justiça).

03. MARCO SITUACIONAL

Historicamente, crianças e adolescentes foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação apenas quando se apresentavam em situação de risco para si ou para a sociedade. Essa concepção foi a base de uma legislação extremamente discriminatória (Código de Menores de 1979), apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado “menor” (em situação irregular); uma lei extremamente vaga, atribuindo ao magistrado a função de “zelar” pelo bem do “menor”, sem que fosse definido em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação; onde se tornava prática comum o “juiz de menores” justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do “menor”.

Foi através da Constituição da República, um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente, que atribui a eles a condição de sujeitos de direitos, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento, na elaboração de políticas e na destinação de recursos públicos.

Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (CF, 1988)

Em virtude da nova concepção de infância e adolescência consagrada no antigo Código de Menores de 1979, não foi recepcionado, abrindo uma lacuna na legislação brasileira; e para que tal lacuna fosse preenchida, o Congresso nacional aprovou a Lei nº 8069 de 1990, o ECA – estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo a CF, de 1988, em seu artigo 228, diz que “são penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Tal impunidade penal se dá em virtude do reconhecimento da condição peculiar de que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento.

O ECA, estabelece que considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Desta forma, o que ilícito para o adulto, também o é para menores de dezoito anos, o que difere é a resposta que o estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral. No caso de atos infracionais praticados por crianças, a resposta se dá em forma de medidas de proteção; já em caso de ato infracional praticado por adolescentes, o ECA, determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente, ou seja, o juiz, julgue necessário, medidas socioeducativas.

Segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, a população total de adolescentes (12 a 18 anos incompletos) é de pouco mais de 20 milhões.

A situação das políticas públicas voltadas para as medidas socioeducativas em nosso país é preocupante, pois no Brasil há superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei em, no mínimo, 16 estados. A maior parte dos estabelecimentos, além da superlotação, não separa os internos provisórios dos definitivos nem os adolescentes por idade, por compleição física e pelo tipo de infração cometida, como determina o ECA.

No Estado de Mato Grosso, foi criada em 1971, através da Lei 3137, a Fundação do Bem Estar do Menor do Estado de Mato Grosso – FEBEMAT. Posteriormente, em 2001, foram inaugurados o Complexo Pomeri, Iar Menina Moça e Escola Meninos do Futuro. Com a criação da secretaria pela Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010, o sistema socioeducativo de atendimento em privação de liberdade passou para a SEJUDH e sua gestão passou a ser de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Justiça e Superintendência do Sistema Socioeducativo do estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso criou no âmbito estadual a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo por meio do Decreto nº 1454 de 2012, com a finalidade de promover a articulação interna do poder executivo na implementação do Sistema Socioeducativo, com várias atribuições.

O município de Itanhangá foi criado através da lei Estadual nº 7266, de 29 de março de 2000, com desmembramento do município de Tapurah. Sua população estimada para 2014 é de 5.950 habitantes, sendo que no censo de 2010 foram levantados 5276 habitantes segundo informações do IBGE.

O censo de 2010 permitiu o levantamento da quantidade dos adolescentes, de 10 a 19 anos, um total de 1.029 adolescentes. A quantidade de pessoas inscritas no Cad Único, entre 10 e 17 anos, é de 621 adolescentes.

Segundo fontes do Pnud e Ipea entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,506 para 0,710, uma taxa de crescimento de 40,32%.

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 91,20%, em 2010. No mesmo ano a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 89,75%; e proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 54,94% e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 39,97%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 69,31 pontos percentuais, 65,95 pontos percentuais, 50,01 pontos percentuais e 39,97 pontos percentuais. (Pnud. Ipea. FJP)

Abaixo um demonstrativo da vulnerabilidade social do município de Itanhangá – MT.

Vulnerabilidade Social - Itanhangá - MT			
Crianças e Jovens			
	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	23,17	20,94	13,30
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	97,02	64,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	44,12	15,64	2,90
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	12,39	10,26
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	0,76	2,69	4,42
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	10,41	9,67
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	6,06	-	24,86
% de vulneráveis e dependentes de idosos	0,06	1,51	0,76
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	10,27	17,98	7,81

Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	62,94	46,31	29,39
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	71,23	45,94
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	14,58	70,84	98,75

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O Núcleo da Polícia Militar do município de Itanhangá – MT, apresentou alguns dados referente à atos infracionais que envolveram adolescentes no município no período de 01/01/14 de 31/12/14, com boletim de ocorrência registrado, apresentados na tabela abaixo:

TIPO DE CASO	TOTAL
Ameaça	08
Atrito verbal	02
Furto à estabelecimento comercial	01
Furto de veículo	01
Lesão corporal	02
Porte/posse/uso de entorpecente	01
Rixa	03
TOTAL	18

Outra informação da Polícia Militar local, é que cerca de 27 (vinte e sete) casos, tiveram adolescentes envolvidos nas ocorrências, não sendo os principais atuantes na ação.

Segundo dados do Conselho Tutelar, os casos envolvendo o atendimento à adolescente no ano de 2014 fora:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Abandono de incapaz	04
Acompanhamento de adolescente (viagem)	03
Ato infracional (ou depoimento)	10
Abuso sexual	03
Problemas com alcoolismo	02
Conflito familiar	08
Conflito e interesse de guarda	09
Maus Tratos	04
Abandono Escolar	68
TOTAL	111

04. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Itanhangá – MT, é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei do SINASE N° 12.594/2012 E NA Resolução nº119 do CONANDA.

4.1 PRINCÍPIOS

Respeito aos Direitos Humanos dos (as) adolescentes; Reconhecimento e tratamento do (a) adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades; Prioridade absoluta para a criança e o (a) adolescente; Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e dos (as) adolescentes; Respeito ao devido processo legal; Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento na aplicação da medida socioeducativa; Garantia da incolumidade, integridade física e segurança; Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; Compreensão da incompletude institucional; Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; Municipalização do atendimento; Descentralização político- administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos; Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade; Garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;

4.2 DIRETRIZES

Adequação do atendimento socioeducativo aos parâmetros do SINASE; Humanização do atendimento nas unidades que irão desenvolver ações com o (a) adolescente; Primazia das medidas de meio aberto; Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos de vida, pactuados com os adolescentes e consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento; Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos (as) adolescentes; Criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas restaurativas/ Garantia de visita familiar; Acesso garantido à educação de qualidade, saúde, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização nas Unidades de Atendimento Socioeducativo; Presunção da inocência do adolescente; Valorização dos operadores da socioeducação e formação continuada; Autonomia dos Conselhos de Direitos nas deliberação, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE. **05. OBJETIVOS 5.1 OBJETIVO GERAL** Implantar, promover e qualificar a execução do atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Itanhangá – MT, promovendo a igualdade de direitos e respeitando a integralidade e singularidade dos indivíduos atendidos, proporcionando-os a sua reintegração na comunidade e fortalecendo os vínculos familiares. **5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS** Articular e integrar as políticas públicas de atenção ao adolescente envolvido com prática infracional e suas famílias, respeitando a especificidade de cada uma; Desenvolver e implementar estratégias de comunicação para mobilizar a sociedade quanto ao tema; Implantar, implementar e qualificar o programa de medidas socioeducativa em meio aberto e de atendimento inicial; Capacitar e assessorar os operadores do sistema; Implantar programas e serviços de preparação de socioeducandos e seus responsáveis para favorecer a autonomia e empoderar as famílias para participação ativa no processo socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o

protagonismos e a participação social; **06. PLANO DE AÇÃO** As propostas deste plano serão organizadas em quatro eixos estratégicos, sendo eles: a) Gestão; b) Qualificação do atendimento; c) Participação social, cidadania e autonomia; d) Sistema de Justiça.

Os eixos descritos acima serão compostos por objetivos estratégicos com ações que serão pactuadas, discutidas e consensuais entre o CMDCA e os demais parceiros que participarem da elaboração deste plano; haverá também quais serão os órgãos envolvidos e os responsáveis pela execução das ações. Será descrito também o intervalo para a execução dos mesmos, ficando estabelecido o seguinte critério:

Curto prazo: 2015 – 2017; Médio prazo: 2018 – 2021; Longo prazo: 2022 – 2025; Ações permanentes: 2015 – 2025.

Considerando que o município de Itanhanga – MT está elaborando o plano pela primeira vez, e que é um município de pequeno porte I, de acordo com os critérios do SUAS, os prazos aqui definidos para a realização das ações, podem e devem ser revisados quando da elaboração dos PPA'S e das conferências, que são coordenadas pelo CMDCA e pelo CMAS; ficando o órgão responsável pela ação, a atribuição de mobilizar os órgãos envolvidos para a realização da ação descrita neste parágrafo.

6.1 GESTÃO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Criar a coordenação municipal do sistema socioeducativo, que poderá ser intersetorial.	Curto	Executivo municipal
Implantar o SIPIA – SINASE, no âmbito municipal, e a sua integração com os sistemas de informação das demais políticas setoriais.	Médio	Executivo municipal
Contribuir e monitorar a formação dos operadores do sistema socioeducativo	Ação permanente	Sec. Assistência Social
Garantir a inserção do adolescente em MSE em cursos de educação profissional e tecnológica, de acordo com a disponibilidade do mesmo no município.	Ação Permanente	Sec. De Educação e Se. De Assistência Social
Priorizar acesso aos programas de transferência de renda às famílias em situação de vulnerabilidade.	Ação Permanente	Se. De Assistência Social
Garantir acesso ao adolescente em MSE à rede de esporte e lazer.	Ação Permanente	Sec. De Educação
Promover seminários intersetoriais, campanhas socioeducativas, material informativo, fóruns para discussão e orientação sobre o tema, envolvendo os adolescentes e demais atores do sistema.	Ação Permanente	Todo o poder executivo, legislativo e demais atores envolvidos.
Implementação de programas através de ações de saúde, educação e assistência social para prevenção, atendimento e tratamento de adolescentes usuários de drogas.	Médio	Sec. De Assistência Social, Sec. De Saúde e Sec. De Educação
Fortalecimento dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer no município.	Curto	Sec. De Educação
Garantia de (re) inserção, sucesso e permanência dos socioeducandos na rede formal de ensino estadual e municipal.	Curto	Sec. De Educação e Sec. De Assistência Social

6.2 QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Investir na formação inicial e continuada dos operadores do atendimento socioeducativo, com o intuito de qualificar os serviços.	Permanente	CMDCS e Sec. De Assistência Social
Viabilizar um instrumento articulado, bem como, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todas as fases e modalidades de execução do atendimento socioeducativo.	Permanente	CRAS e Sec. De Assistência Social
Disponibilizar documentação escolar, bem como informações sobre a vida escolar do adolescente, para anexar ao Plano Individual de Atendimento (PIA).	Permanente	Sec. De Educação
Potencializar a inclusão do adolescente em cumprimento de medidas de LA e PSC e suas famílias, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, como grupo prioritário.	Permanente	Sec. De Assistência Social e CRAS
Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias e dos adolescentes nas Políticas Sociais, assegurando o atendimento integrado e intersetorial de acordo com a sua situação de risco e/ou vulnerabilidade social.	Permanente	Todo o poder executivo, legislativo e demais atores envolvidos.
Fomentar a qualificação da rede local para a execução da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, reconhecendo as habilidades e competências de cada adolescente evitando atividades de caráter punitivo, estimulando sua função socioeducativa e o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.	Permanente	Todo o poder executivo, legislativo e demais atores envolvidos.
Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes e suas famílias.	Permanente	Todo o poder executivo, legislativo e demais atores envolvidos.
Preservar a integridade física e psicológica dos adolescentes e suas famílias, desde a apreensão até o cumprimento das medidas socioeducativas, por parte dos atores envolvidos com a segurança pública.	Permanente	Atores envolvidos com a Segurança Pública.
Instrumentalização dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público, para o acompanhamento e fiscalização da implementação de Programas de Medidas Socioeducativas.	Curto	CMDCA, CMAS, CT.
Garantir a participação do convívio familiar e comunitário conforme preconiza o SINASE.	Curto	CMDCA
Garantir a participação da família no processo socioeducativo.	Curto	CMDCA

6.3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E AUTONOMIA

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social e protagonismo juvenil.	Ação permanente	CMDCA, CMAS
Articulação com a rede de serviços para a aquisição de toda a documentação civil e militar.	Curto	Sec. De Assistência Social
Geração de oportunidade de qualificação, vivência profissional e inclusão produtiva.	Curto	Sec. De Assistência Social, Sec. De Educação
Promoção de ações educativas para a conscientização das famílias sobre a prevenção quanto ao cometimento de atos infracionais.	Curto	CMDCA
Criação de mecanismos de participação ativa nas famílias no processo de monitoramento, controle e avaliação das ações destinadas a socioeducação.	Curto	CMDCA
Inclusão das famílias na rede socioassistencial.	Curto	Sec. de Assistência Social
Articulação das atividades socioeducativas de lazer e esporte para adolescentes e suas famílias.	Curto	Sec. De Educação
Implementação de políticas sociais públicas para proteção integral à família, sensibilizando os órgãos que compõem o eixo de controle social para a participação efetiva na garantia de direitos.	Médio	CMAS

6.4 SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Contribuir no acompanhamento e monitoramento dos prazos de cumprimento de medidas socioeducativas e de realização de audiências de reavaliação do judiciário.	Permanente	Atores envolvidos com a Segurança Pública.
Contribuir para o controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas, através de parecer técnico.	Permanente	Atores envolvidos com a Segurança Pública.
Controle e promoção de políticas, assim como implantação do SIPIA/SINASE em nível municipal.	Curto	Sec. De Assistência Social, CMAS, CMDCA.

07. FINANCIAMENTO

Corresponde aos recursos destinados pelas políticas setoriais no orçamento do Município, assegurados no Plano Plurianual (PPA), com base nas normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para a implantação e implementação das ações deste Plano.

08. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto instância deliberativa do Plano, deve garantir esforços no controle social e na convocação de gestores e demais atores sociais elencados para comprometê-los no enfrentamento das violações de direitos e na garantia do orçamento necessário à operacionalização do presente Plano.

É fundamental que as ações previstas no plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento de indicadores que possam refletir cada período estabelecido; propiciando os ajustes necessários com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros, e principalmente chegar a resultados adequados.

Deverá ser pré estabelecido qual será a periodicidade e o método a ser utilizado para avaliação, e posteriormente comunicado a todos os serviços envolvidos na estratégia; assim como também deverá ser compartilhado os resultados e comunicado ao CMDCA, caso este conselho não seja o responsável direto pelo processo. O monitoramento deverá ter como base as estratégias propostas e a execução da ação pelo órgão responsável.

A tarefa de monitoramento do Plano deverá preferencialmente ser coordenada pela Comissão de Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O monitoramento terá como objetivo:

I- Contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo; II- Assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados; III- Promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo, e; IV- Disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo. (Art. 19, Lei Federal nº12.594/2012)

Poderá ser observado indicadores de diferentes naturezas, a partir do que se propõe o SINASE, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes aspectos:

a) Indicadores de maus tratos; b) Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência; c) Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família, caracterizando o perfil do adolescente autor de atos infracionais; d) Indicadores de qualidades dos programas; e) Indicadores de resultados e de desempenho, de acordo com os objetivos traçados; f) Indicadores de financiamento e custos dos diferentes programas. **09. BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. Censo Demográfico 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: . Acesso em 02 de fevereiro de 2015.

_____. Lei Federal Nº 12594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).

_____. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: 2013

_____. Plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: 2006.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

CARREIRÃO, U. L. Modalidades de abrigo e a busca pelo direito à convivência familiar e comunitária. In: SILVA, E. R. A. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/Conanda, 2004.

COSTA, Nina Rosa do Amaral & Rossetti-Ferreira, Maria Clotilde. Acolhimento Familiar: Uma Alternativa de Proteção para Crianças e Adolescentes. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2009. 22(1), 111-118.

FANTE, Ana Paula & Cassab, Latif Antonia. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. Revista Textos & Contextos, 6(1), 2007. 154-174

Plano Estadual Decenal de Atendimento SocioEducativo 2015-2024. Mato Grosso, 2014.

VICENTE, Cenise M.. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Silvio M. (org.) Família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 1060/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º A presente lei estabelece normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizados no Perímetro Urbano do Município de Itaúba, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes, sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, da Lei que instituiu o Plano Diretor Municipal e demais disposições sobre a matéria.

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

§ 2º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos e desmembramentos realizados para venda ou para melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;

II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;

IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

V - possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.

Art 3º

Esta Lei integra as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal, zoneamento de uso e ocupação do solo, sistema viário, perímetros da zona urbana, código de obras, código de posturas do Município de Itaúba.

Art 4º Todo loteamento urbano ou para fins urbanos, ficam sujeitos à prévia aprovação da Prefeitura, através de seus órgãos competentes.

§ 1º Para o exame do loteamento projetado, o interessado deverá apresentar memorial, plantas e demais documentos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes, atendendo às exigências urbanísticas locais estabelecidas em Regulamento, de conformidade com as Leis de Uso do Solo e da Estrutura Viária do Município.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá recusar a aprovação de loteamentos, para evitar excessivo número de lotes ociosos, consequente aumento de custeio dos serviços.

§ 3º As obras ou edificações que se iniciarem ou se concluírem em desacordo com as normas urbanísticas locais ou com a legislação federal e estadual pertinentes, ficam sujeitos a embargo administrativo e à demolição, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade.

§ 4º A edificação de conjuntos habitacionais, compostos de habitações individuais ou coletivas, com mais de 30 (trinta) unidades, será equiparada a loteamento para fins desta Lei, necessitando de aprovação prévia da Prefeitura, através de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **ALINHAMENTO PREDIAL**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II - **ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO**: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;

III - **ÁREA INSTITUCIONAL**: área destinada à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV - **ÁREA TOTAL DO PARCELAMENTO**: área objeto de loteamento ou desmembramento;

V - **ÁREA TOTAL DOS LOTES**: área resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;

VI - **ÁREA VERDE**: bosques de mata nativa do Município que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

VII - **ARRUAMENTO**: ato de abrir via ou logradouro, destinado à circulação ou utilização pública;

VIII - **CONDOMÍNIO**: titularidade simultânea, de mais de uma pessoa, sobre um mesmo imóvel;

IX - **DESMEMBRAMENTO**: subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

X - **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**: instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XI - **EQUIPAMENTOS URBANOS**: instalações de infraestrutura urbana básica e outras de interesse público;

XII - **ESPAÇOS LIVRES**: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

XIII - **FAIXA DE DOMÍNIO**: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

XIV - **FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL**: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

XV - **GLEBA**: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI - **INFRAESTRUTURA BÁSICA**: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública, domiciliar e das vias de circulação;

XVII - **LOTE**: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;

XVIII - **LOTEAMENTO PRIVADO DE CARÁTER SOCIAL**: loteamento em que se permite a redução dos parâmetros de parcelamento em troca da doação, pelo proprietário da gleba, de uma porcentagem dos lotes ao Município;

XIX - **LOTEAMENTO**: subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de aruamento;

XX - **LOTEAMENTO FECHADO**: loteamento fechado com muro, no todo ou em parte do seu perímetro;

XXI - **QUADRA**: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

XXII - **REMEMBRAMENTO**: fusão de glebas ou lotes, com aproveitamento do sistema viário existente;

XXIII - **TESTADA**: linha demarcatória do terreno em relação ao logradouro público, sendo que, no caso de terrenos com mais de uma testada, considera-se a de menor extensão;

XXIV - **VIA DE CIRCULAÇÃO**: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art 6º Somente será admitido o parcelamento do solo, para fins urbanos, nas áreas urbanas definidas na Lei do Perímetro Urbano do Município.

Art 7º Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II - nas nascentes, corpos d'água e nas demais áreas de preservação permanente;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII - em terrenos situados em fundos de vale ou planícies aluvionares, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;

VIII - em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX - em terrenos onde for necessária a preservação para o controle de erosão urbana;

X - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes.

Art 8º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança/EIV, na forma de lei específica, para parcelamentos de solo com área superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados).

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Seção I - Dos Espaços Livres e Áreas Institucionais

Art 9º Os loteamentos deverão destinar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba para o sistema de circulação, para a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como para espaços livres de uso público, cedidos ao Município, com aprovação do órgão competente.

§ 1º A área destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da área líquida loteada e a área verde corresponderá no mínimo a 10% (dez por cento) da área líquida loteada.

§ 2º Nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores que 15.000 m², (quinze mil metros quadrados), a percentagem prevista no caput deste artigo é reduzida para até 20% (vinte por cento), respeitando-se sempre a área destinada a equipamentos comunitários.

§ 3º As áreas institucionais doadas ao Município devem ser localizadas em áreas edificáveis, com frente às vias públicas.

§ 4º Setor responsável da Prefeitura Municipal deverá aprovar a localização da área institucional, levando em conta os seus interesses futuros para instalação de equipamentos comunitários, visando à economicidade das obras e a racionalização dos acessos.

Art. 10. O Município poderá exigir, complementarmente, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos.

Art. 11. Passam a integrar o domínio público do Município, as vias e praças, os espaços livres e verdes, as áreas destinadas a equipamentos urbanos, serviços públicos ou de utilidade pública, desde o momento do registro do loteamento no Serviço de Registro Imobiliário, tornando-se imodificáveis, pelo empreendedor, o traçado viário e as descrições urbanísticas estabelecidas para a edificação nos lotes.

Art. 12. Dependerá sempre de prévia aprovação da Prefeitura Municipal ou dos órgãos competentes, o desmembramento de gleba para edificação

urbana ou para abertura de qualquer via de comunicação ou logradouro público, ainda que sem loteamento.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se via de comunicação e logradouro público, respectivamente, todo espaço destinado à circulação ou utilização pelo público em geral.

§ 2º Serão consideradas públicas as ruas e praças, ainda que abertas por particulares, desde que deem acesso à via pública urbana.

§ 3º Quando as diretrizes viárias definidas na Lei do Sistema Viário ou pela Prefeitura Municipal seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Seção II - Da Infraestrutura Obrigatória

Art. 13. Considera-se obrigatório o cumprimento dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

I - terraplanagem e pavimentação asfáltica;

II - meio fio, calçamento e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;

III - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV - rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

V - rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

VI - rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

Parágrafo único. As obras tratadas neste artigo deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Os marcos delimitadores de quadras serão de concreto, com seção de 15 cm (quinze centímetros) por 15 cm (quinze centímetros) e comprimento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros); nos lotes, os marcos serão de madeira, terão seção de 10 cm (dez centímetros) por 10 cm (dez centímetros) e comprimento mínimo de 40 cm (quarenta centímetros).

Art. 15. As quadras não poderão ter comprimento superior a 220 m (duzentos e vinte metros) ou largura inferior a 50 m (cinquenta metros), exceto para loteamentos com fins industriais.

Art. 16. A área mínima para abertura de lote é de 300 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 12 m (doze metros), sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Os loteamentos classificados como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS seguem parâmetros construtivos definidos por lei específica.

Seção III – Das Diretrizes Básicas

Art. 17. Os loteamentos deverão atender às seguintes diretrizes:

I - só poderão ser loteadas áreas que possuem em pelo menos um de seus lados acesso direto à via pública existente, em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município;

II - a infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes;

III - as vias do loteamento deverão se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, respeitando a largura das vias de circulação e calçamento e harmonizando-se com a topografia local;

IV - a hierarquia e a dimensão mínima das vias deverão respeitar o disposto, sobre o Sistema Viário, na Lei do Sistema Viário do Município, assim como as diretrizes da Lei do Plano Diretor de Itaúba;

V - todo projeto de loteamento deverá incorporar, no seu traçado viário, as diretrizes de arruamento definidas na Lei do Sistema Viário do Município, para assegurar a continuidade da malha viária geral da cidade;

VI - as regularizações fundiárias devem ter, no mínimo:

- a) vias de circulação definidas com revestimento, pelo menos, em saibro;
- b) sistema adequado de drenagem;
- c) rede para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública;
- d) sistema adequado de esgotamento sanitário.

VII - a largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais legislações e resoluções pertinentes;

VIII - os parcelamentos situados ao longo de rodovias deverão conter ruas marginais previstas de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal do Sistema Viário do Município e pelas demais regulamentações estaduais e federais pertinentes.

Art. 18. As obras e os serviços de infraestrutura urbana, exigidos para loteamento, deverão ser executados de acordo com o seu cronograma físico, aprovado pelo Município.

§ 1º Mediante prévia justificativa do empreendedor, o Município poderá autorizar modificações no cronograma aprovado de execução dos serviços e obras de infraestrutura.

§ 2º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no cronograma de obras aprovado, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

§ 3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do loteamento, o interessado solicitará, aos órgãos competentes, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, o que deverá ser encaminhado ao Município, para liberação da caução respectiva.

Art. 19. Os padrões de urbanização para o sistema viário, além do disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 13, deverão obedecer aos padrões estabelecidos em lei municipal específica de regulamentação do sistema viário.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 20. A tramitação dos processos de parcelamento do solo urbano deverá obedecer as seguintes etapas:

- I - consulta prévia por parte do interessado ao Departamento de Planejamento e Urbanismo;
- II - consulta prévia ao órgão ambiental estadual e obtenção da Licença de Instalação;
- III - expedição de diretrizes pelo setor responsável da Prefeitura Municipal;
- IV - elaboração e apresentação do projeto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, em restrita observância às exigências e diretrizes fixadas nas etapas anteriores, acompanhado do respectivo título de propriedade e certidões negativas de tributos municipais;
- V - expedição de Decreto de Aprovação;
- VI - vistoria e expedição de Atestado de Conclusão de Obras.

Seção I - Da Consulta Prévia

Art. 21. O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a sua viabilidade e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e do Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
- II - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1000, ou em outra a critério da Prefeitura, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, e arquivo digital georreferenciado, indicando:
 - a) divisas da propriedade perfeitamente definidas e dimensões da área;

- b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação de grande porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

- c) relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1 m (um metro), referenciadas às RN (Referências de Nível) da rede oficial;

- d) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.

III - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV - planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala adequada, indicando:

- a) o norte magnético e verdadeiro, a área total do terreno, as suas dimensões e de os principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;

- b) arruamentos contíguos a todo o perímetro do loteamento;

- c) localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 1.000 m (mil metros), com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

- d) título de propriedade do imóvel ou matrícula do registro de imóveis;

- e) certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art. 22. Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Plano Diretor e com a legislação urbanística vigente, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará, na planta apresentada na consulta prévia:

- I - as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas, do sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;

- II - a fixação da(s) zona(s) de uso predominante(s), de acordo com o Zoneamento Municipal;

- III - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público, conforme as prioridades para cada zona;

- IV - as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

- V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.

§ 3º A aceitação da consulta prévia não implica aprovação da proposta do loteamento.

Art. 23. Por ocasião do fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitado:

- I - elaboração de um parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentem comportamento geotécnico homogêneo;

- II - estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

§ 1º As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações referentes a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações.

§ 2º São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I - mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15% (quinze por cento);

II - mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;

III - mais do que 30% (trinta por cento) do terreno apresentando afloramentos de rocha ou matacões em superfície;

IV - mais do que 30% (trinta por cento) do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;

V - presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;

VI - áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;

VII - áreas de acumulação natural de água (planícies aluvionares) e lençol freático raso ou aflorante.

Seção II - Do Projeto de Loteamento

Art. 24. Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade na implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, no qual deverão constar:

I - planta do imóvel, em meio digital (georreferenciada em Sistema de Coordenadas UTM), e 3 (três) cópias plotadas em escala 1:500 ou 1:1.000, indicando:

a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro, e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);

b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;

c) cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente;

d) sentido de escoamento das águas pluviais;

e) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;

f) as faixas não-edificáveis, nos lotes onde forem necessárias para obras de saneamento ou outras de interesse público;

g) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;

h) larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;

i) ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;

j) as faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, as faixas de domínio das rodovias, ferrovias e dutos;

l) as faixas de domínio sob as linhas de alta tensão;

m) as áreas verdes e construções existentes;

n) as áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;

o) quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.

II - Perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, vielas sanitárias e outros sistemas de circulação apresentados em escala 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar:

a) estaqueamento, a cada 10m (dez metros);

b) número da estaca;

c) traçado do terreno original e da via projetada, apresentando as declividades longitudinais e as respectivas cotas de RN (referência de nível), a serem fornecidas pelo Município.

III - Perfis Transversais das vias de circulação, em escala 1:500 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso), com as devidas dimensões e desenhos.

IV - as pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

V - Memorial Descritivo, em 3 (três) vias, contendo obrigatoriamente:

a) denominação do loteamento;

b) a descrição sucinta do loteamento com suas características;

c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

d) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

e) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes ou a serem implantados no loteamento e nas suas adjacências;

f) limites e confrontações, área total do loteamento e área total dos lotes e do domínio público;

g) discriminação das áreas de sistema viário;

h) indicação do total das áreas de utilidade pública, com suas respectivas porcentagens;

i) especificação das quadras e lotes;

j) discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura relacionados nos artigos 9º e 13, levando-se em conta o que dispõe o artigo 38 da presente lei;

l) descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;

m) cópia do Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativo ao projeto e execução do loteamento.

VI - documentos relativos à área em parcelamento, a serem anexados ao projeto definitivo, sendo eles:

a) título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;

b) certidões negativas de Tributos Municipais.

VII - projetos das obras de infraestrutura exigidas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e apresentados em meio digital georreferenciado em AutoCad, acompanhados de 3 (três) plotagens, contendo:

a) projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;

b) projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;

c) projeto de abastecimento de água potável, vistado pela empresa prestadora do serviço;

d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, vistado pela empresa prestadora do serviço;

e) projeto da rede de coletora de esgoto, vistado pela empresa prestadora do serviço;

f) projeto da rede de distribuição de gás, quando este conste do memorial descritivo ou de anteprojeto;

g) projeto de paisagismo;

VIII - modelo de contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:

a) o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) o prazo de execução da infraestrutura, constante nesta lei;

c) a condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no artigo 13 desta Lei;

d) a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las em juízo, mensalmente, nos termos da lei federal;

e) o enquadramento do lote de acordo com o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§ 1º Os projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de Cronograma físico-financeiro.

§ 2º O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no inciso VII, deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pelo Município.

§ 3º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro no CAU ou CREA, desta região, e o número do seu registro no Município.

§ 4º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, restarão insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, como as aprovações a elas vinculadas, sem prejuízo das consequências penais cabíveis.

Seção III - Do Projeto e Aprovação do Desmembramento e Remembramento

Art. 25. O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa, RRT ou ART do projeto e execução, 3 (três) vias do memorial descritivo e 3 (três) plantas plotadas e um arquivo digital georreferenciado em formato AutoCad, do imóvel a ser desmembrado e remembrado, na escala adequada, contendo as seguintes indicações:

I - situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;

II - áreas e testadas mínimas, determinadas por esta lei, válidas para a(s) zona(s) que afetam o imóvel;

III - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;

IV - dimensões lineares e angulares;

V - perfis do terreno com relevo, em curvas de nível, de metro em metro;

VI - indicação das edificações existentes.

§ 1º No caso de desmembramentos e remembramentos, o memorial descritivo deverá conter: referência, nome do proprietário, local, área total a ser desmembrada ou remembrada, descrição da área conforme matrícula e desmembrada/unificada, nome do responsável técnico pelo projeto.

§ 2º Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) técnico(s) pelo projeto e execução e do

proprietário e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 26. Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

I - os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Zoneamento Municipal;

II - a parte restante do lote, ainda que edificada, compreenda uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em lei e a acessibilidade à via pública;

III - o desmembramento não resulte na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias, estando sujeito à ampliação, no caso de apreciação por outros órgãos competentes.

Art. 27. Após a aprovação do projeto, será concedida a Licença de Desmembramento e Remembramento, para averbação no Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Somente após averbação dos novos lotes, no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 28. Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:

I - exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada no projeto;

II - exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capítulo III.

Parágrafo único. O Município disporá de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e ambientais, no que lhes disser respeito.

Art. 29. O Município, por seu órgão competente, poderá deixar de aprovar projetos de loteamentos ou, ainda, fixar o número máximo de lotes em que a área poderá ser subdividida, mesmo que seja apenas para impedir o excessivo número de lotes e a consequente exigência de investimentos em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 30. Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação formalizada através de Lei específica, com aprovação legislativa, no qual deverão constar: (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

I - condições em que o loteamento foi autorizado;

II - as obras a serem realizadas;

III - o cronograma para execução;

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

V - as áreas transferidas ao domínio público;

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Parágrafo único. O cronograma para a execução da obra de que trata o inciso III deste artigo deverá indicar, obrigatoriamente, prazo inferior ou igual a 720 dias para a execução das obras de infraestrutura referidas nos artigos 9º e 13.

Art. 31. O interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a: (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

I - executar as obras de infraestrutura referidas nos artigos 9º e 13 desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto nesta lei;

II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as

obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arrear;

III - facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;

IV - não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste artigo;

V - utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda, apresentado pelo interessado e aprovado pelo Município;

VI - preservar as áreas verdes existentes, sob pena responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 32. No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 33. Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, dar-se-á caução de área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados.

§ 1º Os lotes ou unidades autônomas caucionados deverão ser discriminados, de acordo com o valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificadas no artigo 13, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§ 2º O valor dos lotes ou unidades autônomas será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 3º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento o Município liberará as garantias de sua execução.

§ 4º A caução será formalizada mediante escritura pública, que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 5º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 6º A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma, implicará a adjudicação dos lotes ou unidades autônomas caucionadas para regularização das obras, por parte do Município.

Art. 34. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 35. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis apresentando:

I - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §3º e 4º deste artigo;

II - histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidões Negativas:

a) de tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV - certidões:

a) dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V - cópia do ato de aprovação do loteamento;

VI - cópia do Termo de Compromisso e cronograma de execução das obras exigidas;

VII - exemplar do modelo de Contrato de Compra e Venda;

VIII - declaração do cônjuge do requerente, afirmando que consente com o registro do loteamento.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme artigo 11 desta Lei.

§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 3º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado do Paraná, pelo Município ou por suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 4º No caso de que trata o § 3º, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VII deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.

Art. 36. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação ao Município e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, sendo que, se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e o Município, para que sobre aquela se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo; após tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente, para decisão.

§ 2º Registrado o loteamento, o oficial de Registro fará comunicação, por certidão, ao Município.

Art. 37. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá, ao Município, por escrito, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º Após a vistoria, o Município expedirá um laudo de vistoria, e, caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, será expedido um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis, para o cancelamento da caução.

Art. 38. Caso esgotados os prazos previstos, não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, ou no caso de alienação de qualquer lote caucionado, a Prefeitura Municipal fará a execução e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do artigo 28, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 39. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município, e deverá ser averbada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na legislação vigente, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pelo Município.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta lei e aquelas constantes do Decreto de Aprovação, expedindo-se, então, o novo alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 40. A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica nenhuma responsabilidade, por parte do Município, em relação a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes; ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada; nem a quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 41. Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa, todo aquele que:

I - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo, para fins urbanos, sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta lei, ou ainda com as normas federais e estaduais pertinentes;

II - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes e/ou registrar compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º Nas hipóteses acima mencionadas será aplicada multa correspondente a 10.000 (dez mil) UPFM. (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, devendo o infrator legalizar as obras, em cumprimento às disposições vigentes.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício das atividades de construir no Município, pelo prazo de dois anos.

Art. 42. Tão logo chegue ao conhecimento do Município, após a publicação desta lei, a existência de parcelamento do terreno, sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

§ 1º A multa descrita no artigo anterior somente será exigível e o prazo de 90 (noventa) dias para regularização do parcelamento apenas depois de transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias para defesa, por parte do notificado, contados a partir da data da notificação, ou após o indeferimento da defesa, acaso oferecida tempestivamente.

§ 2º Não cumpridas as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 43. São passíveis de punição, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concederem ou contribuírem para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os loteamentos não aprovados ou implantados em época anterior à presente lei, ou cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo órgão competente do Município.

§ 1º A regularização dos loteamentos referidos no caput deste artigo estará condicionada à cessão de área institucional de uso público e execução da infraestrutura básica.

§ 2º No Decreto de regularização deverão constar as condições e justificativas que levem o órgão municipal responsável a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 3º Caso o órgão municipal constate que o loteamento ou desmembramento não possui condições de ser aprovado, expedirá decisão motivada e encaminhará a mesma ao Prefeito, solicitando que a Procuradoria seja autorizada a pleitear a anulação do loteamento ou desmembramento, acaso já averbado junto ao Registro de Imóveis.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1059/2015

SÚMULA: "DEFINE A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O território municipal é dividido em Áreas Urbana e Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor.

Art. 2º. A área urbana do Município de Itaúba passa a apresentar nova delimitação, de acordo com o memorial descrito abaixo e Anexo I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE ITAÚBA, parte integrante desta Lei:

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º. Tem como ponto de partida o encontro da rodovia estadual MT-479 com a Avenida Perimetral Leste (OPP), no Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984 (692.892; 8.782.655 UTM); segue em direção sudeste por cerca de 1.390 metros acompanhando a Avenida Perimetral Leste e seu prolongamento, até o encontro com a Estrada vicinal 01 no ponto P01 (693.113; 8.781.283 UTM); segue em direção oeste acompanhando a Estrada vicinal 01 por aproximadamente 2.500 metros até a interseção desta com a Estrada que delimita as Chácaras de Recreio nº 01 a 12, no ponto P02 (690.762; 8.781.333 UTM); a partir deste ponto, segue em direção sudeste ao longo da estrada que delimita as Chácaras de Recreio 01 a 12 por uma distância de cerca de 3.400 metros até o encontro com a Estrada vicinal 02, que delimita a chácara de número 12, no ponto P03 (689.351; 8.778.239 UTM); segue rumo noroeste pela Estrada vicinal 02 até o encontro com a rodovia federal BR-163 e, atravessando a BR-163, seguindo o prolongamento da Estrada vicinal 02 por mais 300

metros até o ponto P04 (688.640, 8.778.542 UTM); segue rumo nordeste em linha paralela a 300 metros da rodovia federal BR-163, por uma distância de cerca de 5.300 metros até o Córrego Água da Sede em P05 (691.206, 8.783.150 UTM); deste ponto, segue rumo leste pelo eixo do Córrego Água da Sede por aproximadamente 600 metros até seu encontro com a rodovia federal BR-163 em P06 (691.674; 8.783.363 UTM); segue rumo nordeste pela rodovia federal BR-163, ao longo do limite do Parque de Exposições, por uma distância de aproximadamente 440 metros até o ponto P07 (691.885; 8.783.745 UTM); deste ponto, segue em direção sudeste, contornando o Parque de Exposições através de linha reta e seca até o encontro com o Córrego Água da Sede em P08 (692.353; 8.783.502 UTM); após, segue rumo leste pelo curso do Córrego Água da Sede por uma distância aproximada de 400 metros até encontrar o prolongamento da Avenida Perimetral Leste em P09 (692.734; 8.783.636 UTM); deste ponto, segue em direção sudeste ao longo da Avenida Perimetral Leste até retornar ao ponto OPP, perfazendo a área do perímetro urbano de 8.178.189 m² (oito milhões, cento e setenta e oito mil e cento e oitenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único. Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dos perímetros urbanos em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal.

Art. 4º. A área rural é constituída pelo restante do território Municipal.

Art. 5º. Os padrões de uso e ocupação na Área Urbana do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 6º. A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, urbana.

Art. 7º. Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipal específica, precedida, necessariamente, de consultas populares e audiência pública.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1058/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário do Município, e será regida pelas diretrizes do artigo 2º

do Estatuto da Cidade e pelas as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - anexo I: mapa de macroestrutura viária municipal;

II - anexo II: mapa do sistema viário urbano;

III - anexo III: perfil das diretrizes viárias.

Art. 3º. Constituem objetivos da presente lei:

I - estabelecer e classificar um sistema hierárquico das vias para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

II - definir as características geométricas das vias de circulação, compatibilizando com a Lei do Zoneamento, de Uso e Ocupação do solo urbano e o itinerário de transporte coletivo;

III - definir as diretrizes do sistema viário principal, aumentando as alternativas para a circulação viária e estruturando o crescimento da cidade;

IV - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento e assegurar a interligação entre bairros;

implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer.

Art. 4º. É obrigatória a adoção das disposições da presente lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, condomínios, subdivisões, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Itaúba definirá as diretrizes viárias locais, cabendo aos órgãos competentes, fiscalizar a implantação das vias de que trata este artigo.

Art. 5º. Para efeito da presente lei, ficam definidos os seguintes termos:

I - ACESSO: interligação física que possibilita o trânsito de veículos ou de pedestres entre a via pública, o lote ou data, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;

II - ALINHAMENTO: linha legal, limitando os lotes, chácaras ou datas com relação à via pública;

III - CAIXA DA VIA: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição;

IV - CALÇADA: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

V - CANTEIRO: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado;

VI - CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento ou do passeio, destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

VII - CICLEVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII - EIXO DA VIA: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via;

IX - FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;

X - FAIXA DE ESTACIONAMENTO: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) e a faixa de rolamento, destinada ao estacionamento de veículos;

XI - FAIXA DE ROLAMENTO: área longitudinal da pista, destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada através de pintura no pavimento;

XII - HIERARQUIA VIÁRIA: define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo;

XIII - LEITO CARROÇÁVEL: espaço dentro da caixa da via onde são implantadas a(s) faixa(s) de rolamento e de estacionamento(s) de veículos;

XIV - PASSEIO: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS E SUAS FUNÇÕES

Seção I – Da Macroestrutura Viária Municipal

Art. 6º. A Macroestrutura Viária de Itaúba, indicada no Anexo I - Mapa Macroestrutura Viária, parte integrante desta lei, é formada por Rodovias, Estradas municipais Principais e Secundárias.

Art. 7º. As Rodovias são vias de trânsito rápido, cuja função é conduzir de forma expressa o tráfego de passagem ou regional, estabelecendo ligações entre Municípios vizinhos ou áreas contíguas.

Parágrafo único. Estão presentes no território municipal as rodovias BR-163, MT-410, MT-478 e a rodovia estadual conhecida como MT - Cruzeiro do Sul.

Art. 8º. As Estradas Principais são vias rurais, sob tutela Municipal, que atendem ao tráfego municipal, promovendo as ligações entre as principais comunidades rurais e as rodovias.

§ 1º As Estradas Principais deverão ser identificadas, hierarquizadas e numeradas a partir da sigla IT.

§ 2º São classificadas como Estradas Principais:

I - IT01 – Da rodovia federal BR-163 até a divisa com o Município de Colíder, em direção à comunidade rural Soledade, conforme disposição da Linha de Transmissão;

II - IT02 – Da rodovia federal BR-163, ao sul da sede urbana, até a ITB 03 (próxima do Córrego Ouro Verde);

III - IT03 – Da estrada vicinal da divisa com o Município de Nova Santa Helena até a divisa com o Município de Cláudia;

IV - IT04 – Da rodovia federal BR-163, ao sul da sede do Castanhal, até alcançar a estrada Sonia na divisa com o Município de Cláudia;

V - IT05 – Da rodovia estadual MT - Cruzeiro do Sul até a área próxima da Usina Hidrelétrica de Sinop;

VI - ITB06 – Da ITB 05 até o Rio Teles Pires, na divisa municipal com Sinop;

VII - ITB 07 - Da rodovia estadual MT – Cruzeiro do Sul até a Usina Hidrelétrica de Colíder, na divisa municipal com Nova Canaã do Norte.

VIII - ITB 08 - Da área da balsa do Rio Teles Pires, na divisa municipal com Nova Canaã do Norte até a rodovia projetada MT-220, cruzando a MT - Cruzeiro do Sul.

Art. 9º. As Estradas Secundárias são vias rurais, sob tutela do Município, que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais e as demais estradas e rodovias.

Parágrafo único. São classificadas como Estradas Secundárias todas as estradas que não foram expressamente classificadas pela presente lei como estradas principais.

Seção II - Do Sistema Viário Urbano

Art. 10. O Sistema Viário Urbano do Município de Itaúba, indicado no Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano - parte integrante desta lei, é formado pelo trecho urbano da rodovia BR-163, vias estruturais, vias coletoras, vias parque, vias locais e ciclovias.

Art. 11. As Vias Estruturais tem como objetivo conduzir o tráfego nos percursos de maior distância, de forma contínua, promovendo a organização do crescimento e a interligação viária entre diferentes quadrantes da cidade.

Parágrafo único. São classificadas como Vias Estruturais:

I - Avenida Eugênio Bedin;

II - Avenida Irmãos Bedin;

III - Avenida Tancredo Neves;

IV - Avenida Aeroporto;

V - Avenida Perimetral Norte;

VI - Avenida Perimetral Leste;

VII - Avenida Dorval Antunes Ribeiro;

VIII - Avenida 13 de Maio. (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

Art. 12. As Vias Coletoras estabelecem a ligação entre bairros e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, a partir da via marginal à BR-163, dando acesso à Zona de Chácaras.

Art. 13. As Vias Parques contornam parques e áreas verdes, estabelecendo o limite entre a ocupação ao sul da área urbana e o Parque do Mirante.

Art. 14. As Vias Locais são aquelas que distribuem o tráfego internamente ao bairro, destinadas ao acesso local ou às áreas restritas.

Parágrafo único. São classificadas como vias locais todas as vias urbanas que não foram expressamente classificadas pela presente lei como estruturais.

Art. 15. As Ciclovias são vias destinadas ao uso exclusivo de ciclos ou bicicletas.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento será responsável pela elaboração dos estudos relativos ao trânsito, novas diretrizes viárias, projetos para a execução das diretrizes viárias existentes e avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

Parágrafo único. As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização.

CAPÍTULO III - DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 17. Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à largura dos passeios e faixas de rolamento; ao tratamento paisagístico e às rampas máximas para cada categoria viária.

Art. 18. São considerados, para o dimensionamento das vias, os seguintes elementos mínimos:

I - Caixa da via: mínimo de 16m (dezesseis metros);

II - Passeio: mínimo de 1,5m (um metro e meio); (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

III - Canteiro central: mínimo de 5m (cinco metros);

IV - Leito carroçável: mínimo de 9m (nove metros);

V - Faixa de estacionamentos paralelos à via: mínimo 2,5m (dois metros e meio) de largura.

Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto neste artigo, este poderá ser feito, ajustado ao perfil existente, para o seu prolongamento.

Art. 19. Conforme a hierarquia das vias e o esquema ilustrativo constantes do Anexo III – Perfil das Diretrizes Viárias - da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes faixas de domínio ou caixas de vias:

I - RODOVIAS – TRECHO URBANO: faixa de domínio de 40m (quarenta metros) e, conforme Lei nº 6766/1969, faixa não edificável de 15m (quinze metros) a partir da faixa de domínio;

II - VIAS ESTRUTURAIS: caixa da via de 30m (trinta metros) a 40m (quarenta metros), sendo seu perfil formado por no mínimo:

- a) passeio;
- b) ciclovia ou ciclofaixa em pelo menos um dos lados do passeio;
- c) faixa de estacionamento paralela em ambos os passeios;
- d) faixas de rolamento em cada sentido de tráfego;
- e) canteiro central.

III - VIAS COLETORAS: caixa da via de 11m (onze metros), sendo seu perfil formado por:

- a) passeio;
- b) ciclovia ou ciclofaixa em pelo menos um dos lados do passeio;
- c) faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

IV - VIAS LOCAIS: caixa da via de 17m (dezessete metros), sendo seu perfil formado por:

- a) passeio;
- b) pista com faixa de estacionamento;
- c) faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

V - CICLOVIAS OU CICLOFAIXAS: com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por sentido de tráfego.

§ 1º Na rodovia BR-163 estão previstos 3 (três) pontos de transposição e acesso à sede urbana, conforme Anexo II, sendo necessário o desenvolvimento de projetos que procurem implantar soluções para o trânsito de passagem e o trânsito local, bem como para a circulação de pedestres e ciclistas, com maior segurança para os usuários e moradores.

§ 2º No interior das zonas especiais de interesse social – ZEIS, as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

Art. 20. As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando:

- I - representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;
- II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.

Art. 21. As Estradas Principais estabelecidas no artigo 8º terão as seguintes características:

- I - faixa de domínio de 40m (quarenta metros);
- II - faixa não edificável de 15m (quinze metros).

Parágrafo único. Qualquer empreendimento, a ser instalado ao longo das estradas principais, deverá obedecer às diretrizes previstas, assim como a execução da infraestrutura.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES VIÁRIAS PARA NOVOS PARCELEMENTOS

Art. 22. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos é de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento, nas quais constará a orientação para o traçado das vias, de acordo com esta Lei.

§ 2º A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de parcelamento.

Art. 23. As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas proximidades da gleba, e deverão estar de acordo com as diretrizes expedidas pelo Poder Público Municipal e com as demais leis que integram o Plano Diretor.

Art. 24. Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do sistema viário e incluirão, obrigatoriamente, a liberação, para o

poder público municipal, das faixas de domínio necessárias à sua implantação ou ampliação, de acordo com valores estabelecidos nos artigos do CAPÍTULO III desta Lei.

§ 1º Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser obedecidos os atingimentos estabelecidos pelos respectivos projetos geométricos das vias.

§ 2º Em casos de prolongamento, quando os projetos geométricos das vias não estiverem estabelecidos, será adotado o critério seguinte:

I - quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados ou não comprometidos por loteamentos já aprovados, deverá ser liberada metade da faixa de domínio para cada lado do eixo da via existente ou projetada;

II - quando um lado do eixo da via estiver comprometido por edificações de caráter definitivo, deverá ser liberada a faixa de domínio integral, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente.

§ 3º Nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria tecnicamente mais adequada para as vias, como os trechos em curva ou parcelamento de terrenos em vazios inferiores a 50m (cinquenta metros) de testada, o órgão municipal competente emitirá instruções específicas, com o objetivo de proporcionar uma melhor geometria final para as vias.

Art. 25. Devem ser consideradas nos novos projetos, as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes ao sistema viário do Município.

Parágrafo único. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às normas citadas no caput.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para as diretrizes viárias que coincidirem com as vias existentes, o Município de Itaúba implantará a faixa de domínio final, quando do licenciamento do parcelamento dos terrenos lindeiros.

Art. 27. Na ampliação das caixas das vias existentes para as projetadas, poderão ser utilizados os recuos frontais das edificações exigidos por lei.

§ 1º Nos casos em que os recuos frontais não forem suficientes, as caixas das vias poderão ser ampliadas mediante lei específica, conforme determinações do Estatuto da Cidade e da legislação municipal.

§ 2º As datas resultantes da incidência de ampliação das caixas das vias ficam dispensadas da exigência do recuo frontal.

§ 3º A posse e/ou domínio destes recuos poderão ser efetivados pela aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e na legislação municipal.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1057/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º

Este Código mantém as medidas de polícia administrativas a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre Poder Público local e Municípios.

§ 1º Esta Lei deverá ser considerada em estrita consonância com as demais leis que compõem o Plano Diretor de Itaúba, especialmente o Código de Obras e a Lei de Zoneamento de Itaúba.

§ 2º Prevaecem as disposições da legislação federal e estadual que tratam dos temas abrangidos neste Código com maior profundidade ou especificidade.

Art 2º Ao Prefeito e em geral aos servidores municipais, incumbem cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.

TÍTULO II - DAS PRÁTICAS DE HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 3º A fiscalização sanitária abrangerá especialmente:

I – a higiene das vias públicas;

II – a higiene das habitações;

III – a higiene dos estabelecimentos de alimentação;

IV – a higiene dos estabelecimentos em geral;

Art 4º Em cada inspeção que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso quando for da alçada do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art 5º O Serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art 6º Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua residência.

Parágrafo único. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os bueiros dos logradouros públicos.

Art 7º É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública e despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

§ 1º Os terrenos deverão ser cercados, mantidos limpos, livres de entulhos e com calçamento, sendo que a não observância acarretará em multa.

§ 2º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

§ 3º Em caso de promoções culturais, propagandas comerciais e políticas, dentre outras, ficam o proprietário da marca e o promotor do evento responsáveis pelo recolhimento do material publicitário e pela limpeza das vias ao final de cada evento ou promoção.

Art 8º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I – descartar resíduos de qualquer origem em locais não destinados a este fim;

II – permitir o escoamento de água servida das residências para as ruas;

III – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou outros materiais que possam incomodar a vizinhança.

Art 9º Não é permitido senão à distância de 800 m (oitocentos metros) das ruas e logradouros públicos, a instalação de estrumeiras ou depósitos em grande quantidade de estrume animal não beneficiado.

Art 10 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa a ser definida em Lei específica.

CAPÍTULO III - DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES

Art 11 Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos deverão manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios ou terrenos baldios, evitando a formação de focos ou viveiros de vetores transmissores de doenças.

§ 1º Observadas irregularidades, o proprietário será notificado para tomar as providências necessárias a garantir a salubridade e segurança do local e seu entorno.

§ 2º Caso o proprietário não tome as providências necessárias dentro do prazo estabelecido na notificação, a Prefeitura irá tomar as providências necessárias e buscar o ressarcimento das despesas junto ao proprietário do terreno, sem prejuízo da cobrança de multa.

§ 3º Em última instância, caso o proprietário não cubra as despesas realizadas para o asseio do imóvel, a Prefeitura abrirá processo administrativo de Perda da Propriedade por Abandono, nos termos do artigo nº 1.276 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º O escoamento superficial das águas estagnadas dos imóveis deverá ser feito para rede de esgotos e drenagem municipal.

Art 12 O lixo das residências será recolhido em sacos plásticos apropriados para serem removidos nos dias e horários pré-fixados pelo Departamento de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas, oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, matérias excrementícias, resto de forragens das cocheiras e estábulos, palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos, que serão removidos à custa do respectivo inquilino ou proprietário e destinados a locais apropriados indicados pela Prefeitura Municipal.

Art 13 Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

II – tampa removível que facilite sua inspeção por parte da fiscalização sanitária;

III – limpeza do reservatório a cada 6 (seis) meses de uso, sendo obrigatória a manutenção de lacre ou outras formas de monitoramento das datas de limpeza em local visível.

Art 14 As chaminés de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura condizente com o máximo permitido pelo órgão ambiental municipal ou estadual para fumaça e fuligem ou outros resíduos que possam expelir para que não incomodem os vizinhos.

Art 15 É proibido comprometer por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art 16 Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana, bem como quaisquer materiais ou detritos que possam oferecer risco à saúde.

Art 17 Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, será imposta multa de 100 UPFM, com aplicação em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015).

CAPÍTULO IV – DA HIGIENE E BOAS PRÁTICAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Seção I - Do Alcance e das Definições

Art 18 A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas a ser ingeridas pelo ser humano, exceto os medicamentos.

Art 19 A todos os cidadãos incumbe o dever de observar os procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Art 20 Aplicam-se as disposições deste Capítulo aos serviços de alimentação que realizam atividades como manipulação, preparo, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes e congêneres e aquelas estabelecidas pela ANVISA.

Seção II - Dos Alimentos

Art 21 As matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

Art 22 Quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

Art 23 Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e, caso não seja possível, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente.

Art 24 Para os alimentos que forem submetidos a fritura, além dos controles estabelecidos para tratamento térmico, devem-se instituir medidas que garantam que o óleo e a gordura utilizados não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado.

Art 25 Os óleos e gorduras utilizados devem ser substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

Art 26 Os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados.

Art 27 Após serem submetidos a cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana.

Art 28 Nas casas de carnes e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas, e quando conduzidas em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas a venda completamente limpas, livre tanto de plumagem, das vísceras e das partes não comestíveis.

Art 29 Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado a inutilização.

§ 1º A inutilização dos gêneros alimentícios não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial de pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas nesse artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Seção III - Das Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios

Art 30 Os utensílios utilizados na consumação do alimento, tais como pratos, copos e talheres devem ser descartáveis, ou quando feitos de material não-descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido.

Art 31 A área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas deve ser reservada. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não.

Art 32 As fábricas de doces, de massas, refinarias, padarias, confeitarias, casas de carnes e estabelecimentos congêneres deverão ter:

I – o piso e as paredes das salas de elaboração e manutenção dos produtos revestidos de ladrilhos até a altura mínima de 2m (dois) metros;

II – as salas de preparo de produtos com as janelas e aberturas teladas e a prova de moscas;

III – instalações como piso, parede e teto deverão possuir revestimento liso, impermeável e lavável e/ou conforme os padrões da ANVISA;

Art 33 Nas casas de carne e peixarias não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art 34 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

Art 35 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios.

Art 36 As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.

Art 37 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação.

Art 38 Os equipamentos móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos.

Art 39 As superfícies dos equipamentos móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

Art 40 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas.

Art 41 As caixas de gordura devem ser periodicamente limpas. O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica.

Art 42 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

Art 43 Deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

Art 44 O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado a partir de água potável, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.

Art 45 O reservatório de água deve ser edificado e ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devidamente tampado. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação.

Art 46 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado, isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Seção IV – Dos Manipuladores

Art 47 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

Art 48 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

Art 49 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados no mínimo diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

Art 50 Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.

Art 51 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal.

Art 52 Os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a anti-sepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados.

Art 53 Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

Art 54 Aplicam-se no que couber, as disposições deste Capítulo ao comércio ambulante.

CAPÍTULO V– DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Seção I - Das Repartições de Saúde

Art 55 Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

I – a existência de depósito de roupa servida;

II – a existência de uma lavanderia com instalação completa de esterilização;

III – a esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;

IV – a instalação de cozinhas revestidas de ladrilhos nos pisos e nas paredes até a altura de dois (2) metros no mínimo, observadas as perfeitas condições de higiene;

V – abrigo de resíduos hospitalares.

Art 56 Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta multa a ser estabelecida em Lei específica.

Seção II - Dos Estabelecimentos de Lazer

Art 57 As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

I – todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro, exame médico e vestes adequadas;

II – o equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação;

III – o tratamento deve ser feito com cloro ou preparos de composição similar.

Parágrafo único. Quando o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor de cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deverá ser inferior a 0,6 parte por um milhão.

Art 58 Em todas as piscinas é obrigatório o registro das operações de tratamento e controle realizado por operador devidamente capacitado.

Art 59 Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos, escolas e similares, deverão ser submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

§1º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem afecções da pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ter impedido o ingresso na piscina.

§ 2º Os clubes e demais entidades que mantêm piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante todo horário de funcionamento.

Art 60 Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiros e instalações sanitárias competentes, adequadas também às pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art 61 Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Art 62 Das exigências deste Capítulo, executando o disposto nos artigos, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art 63 Nos salões de beleza e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e gola individuais.

Parágrafo único. Durante o trabalho, os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.

Art 64 As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.

Art 65 Os instrumentos de trabalho logo após sua utilização deverão ser esterilizados, bem como na possibilidade de existência de instrumentos descartáveis estes deverão ter preferência.

Art 66 Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta multa a ser estabelecida em Lei específica.

TÍTULO III - DOS COSTUMES, DA SEGURANÇA E DA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art 67 Divertimentos Públicos para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art 68 Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia da Prefeitura.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede ou as realizadas em residências particulares.

Art 69 O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares à segurança, à construção e higiene do edifício, procedida vistoria do órgão competente.

Art 70 As diversões e espetáculos públicos deverão informar a natureza, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Art 71 Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar em lugar visível e de fácil acesso à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art 72 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I – tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas rigorosamente limpas;

II – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – todas as portas de saída conterão a inscrição “SAÍDA” à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e abrirão de dentro para fora;

IV – os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V – haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;

VI – serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo necessária a adoção de extintores em locais visíveis e de fácil acesso;

VII – possuirão bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VIII – durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas com reposteiros ou cortinas;

IX – o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

X – necessária contratação de serviço de segurança capacitado.

§ 1º Em caso de cancelamento do espetáculo, o organizador responsável devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se no que couber às competições esportivas para quais se exija o pagamento de entrada.

Art 73 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preços superiores ao anunciado e em número excedente a lotação de teatro, circo, ou sala de espetáculos, bailes e congêneres.

Art 74 Não será fornecida licença para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art 75 A armação de circos de panos ou parques de diversão só poderá ser permitida em certos locais a juízo da Prefeitura.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a trinta dias.

§ 2º Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e sossego da vizinhança.

§ 3º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

CAPÍTULO II - DOS LOCAIS DE CULTO

Art 76 As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.

Art 77 Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser limpos, luminosos e arejados.

Art 78 É inviolável a liberdade de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos e garantida à proteção aos locais de culto.

CAPÍTULO III - DO SOSSEGO PÚBLICO

Art 79 É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição externa de gravuras, livros, revistas, jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença.

Art 80 Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas estão proibidos de vendê-las a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Será aplicada multa ao proprietário do estabelecimento em virtude de desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art 81 É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - que atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que sejam produzidos, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, medidos na curva C do “medidor de Intensidade de Som”, de acordo com o método MB268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

III – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

IV – a propaganda realizada em alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;

V – os produzidos por arma de fogo;

VI – os morteiros, bombas e demais ruidosos;

VII – os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinemas ou estabelecimentos, após as 22:00 (vinte e duas) horas;

VIII - produzidos por oficinas mecânicas de qualquer tipo de produção ou consertos, e por indústrias de qualquer tipo de produção.

Art 82 Serão permitidos os ruídos que provenham:

I – de alto falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época autorizada pela Justiça Eleitoral, no horário compreendido das 7:00 às 22:00 horas;

II – de sinos de igreja ou templos, desde que sirvam para indicar as horas ou para realização de atos ou cultos religiosos;

III - de bandas de músicas em desfiles oficiais e religiosos ou nas praças e nos jardins públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas e o sinal não se alongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 7:00 às 22:00 horas;

VI - alto falantes utilizados por vendedores ambulantes ou comerciantes observados o limite de decibéis permitidos.

Art 83 Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá requerer ao órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Seção I - Da Indústria e do Comércio

Art 84 Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I – o ramo de comércio ou de indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
- II – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade;
- III – de maneira simplificada, os impactos previstos sobre o meio ambiente, a vizinhança e a infraestrutura urbana local, que poderão ser detalhados em estudo de impacto ambiental ou impacto de vizinhança, conforme a solicitação do órgão responsável.

Art 85 Não será concedida licença dentro do perímetro urbano aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art 86 A licença para o funcionamento de estabelecimentos do gênero alimentício, será sempre precedida de exame do local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. O alvará de licença, bem como a autorização de mudança do estabelecimento só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas nesse Código.

Art 87 Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art 88 A licença de localização poderá ser cassada, sendo imediatamente fechado o estabelecimento:

- I – quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II – se o licenciado se negar a exibir o alvará quando solicitado;
- III – por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentem a solicitação.

§ 1º A licença poderá ser suspensa quando o estabelecimento não atender aos requisitos de higiene, moral, sossego ou segurança pública.

§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividade sem licença para tanto.

Seção II - Do Comércio Ambulante

Art 89 O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código, da legislação fiscal do município e observada a Lei N° 797/2009, suas atualizações e demais Leis pertinentes.

Art 90 Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – número de inscrições;
- II – residência do comerciante ou responsável;
- III – nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§ 1º O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividades ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga pelo mesmo a multa a que estiver sujeito.

Art 91 A licença será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Art 92 Ao vendedor ambulante é vedado:

- I – o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença, podendo ser a referida mercadoria apreendida;
- II – estacionar nas vias públicas ou outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura impedindo ainda ou dificultando o trânsito;
- III – impedir ou dificultar trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- IV – transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Parágrafo único. No caso do inciso I, além de multa, caberá a apreensão da mercadoria ou objeto.

Art 93 Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta multa conforme a Lei N° 797/2009 e/ou suas atualizações.

CAPÍTULO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art 94 A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e de créditos obedecerão aos horários estipulados neste Capítulo, observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho que regula a duração e condições.

Art 95 Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento compreendido entre 06h00min e 18h00min.

§ 1º Aos mesmos horários estão sujeitos os escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades em caráter aos estabelecimentos que tenham fins comerciais.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em vésperas de datas comemorativas e feriados até às 22 (vinte e duas) horas.

Art 96 Para a indústria de modo geral, o horário é livre, ficando sujeitos aos seguintes horários:

I – De 08h00min a 21h00min:

- a) Supermercados
- b) Mercarias
- c) Lojas de artesanato

II – De 05h00min a 22h00min, as padarias;

III – De 05h00min a 00h00min, as farmácias e drogarias.

Art 97 Não se enquadram nas disposições do artigo, postos de gasolinas, hotéis, hospitais e similares, restaurantes, sorveterias, confeitarias e similares, teatros, bancas de revistas, boates, salões de beleza e barbearias.

Art 98 Aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão.

TÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE

Art 99 É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: sol, água e ar, causados por substâncias sólida, líquida ou gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

- I – crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, segurança e bem estar público;
- II – prejudiquem a flora e a fauna;

III – contenham substâncias oleosas e resíduos sólidos;

IV – prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura e para outros fins úteis que afetem sua estética;

V - obstruir ou reduzir a vazão de rios e córregos;

VI - o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que venha a levar a alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore, salvo com autorização do executivo, respeitadas as legislações estaduais e federais, dentro da área urbana;

VII - utilizar a arborização urbana para a fixação de fios e cabos, nem para apoio e suporte de objetos de qualquer natureza, exceto para as decorações natalinas e de desfile de caráter público, excetuados ou autorizados pelo executivo municipal.

Art 100 A Prefeitura desenvolverá ação no sentido de:

I – controlar as novas fontes de poluição ambiental;

II – controlar a poluição através de análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar.

Art 101 Para instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, é obrigatória a consulta ao órgão competente da Prefeitura sobre a possibilidade da poluição do meio ambiente.

Art 102 O Município deverá realizar o licenciamento ambiental em relação àquelas atividades que tenham impacto local, desde que conte com a estrutura administrativa adequada, inclusive com a implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e corpo técnico capacitado.

Art 103 O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais ou estaduais para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art 104 A postura municipal deve se basear no propósito de reduzir, reutilizar e reciclar o lixo produzido, para aumentar a vida útil dos aterros sanitários, dispondo adequadamente o lixo que não puder ser reaproveitado.

Art 105 O aterro sanitário contará com espaço apropriado para a coleta seletiva de lixo e tratamento diferenciado de produtos recicláveis.

Art 106 A sociedade, os comércios em geral e as indústrias deverão obedecer as seguintes regras de controle da poluição:

I - Todos os edifícios multifamiliares serão obrigados a implantar lixeiras de coleta seletiva segundo o volume de lixo produzido;

II -Todas as bancas de jornais e revistas e escolas serão considerados pontos de recebimento de revistas e jornais usados;

III - Todo o comércio que venda celulares será considerado um ponto de recebimento de pilhas e baterias;

IV – As casas de comércio serão responsáveis pela adoção de mecanismos adequados de destinação e respectivo armazenamento das lâmpadas fluorescentes;

V - Todo feirante, sacolão e supermercado deverá acondicionar separadamente seu o lixo orgânico;

VI - Todo o comércio de bebidas em lata, fixo ou ambulante, será considerado um ponto de recebimento de latas de alumínio e obrigado a acondicionar separadamente este tipo de lixo.

Art 107 Os pontos de recolhimento deverão dar destinação adequada ao material recolhido. Opcionalmente, a Prefeitura poderá firmar parceria com os mesmos para coleta destes materiais.

Art 108 Na infração deste dispositivo serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa correspondente ao valor de 50% a 100% do valor de referência fiscal do Município.

II – restrição de incentivos e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

TÍTULO VI - DO USO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art 109 É proibido estacionar veículos sobre o passeio público, embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras, realizações públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Os passeios públicos deverão ser adequados com declive para acesso de cadeirantes.

Art 110 Nos casos de descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a vinte quatro (24) horas e no horário estabelecido pela Prefeitura.

§ 1º Nos casos previstos no “caput” deste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados nas vias públicas deverão advertir os veículos com sinalização adequada, à distância conveniente das restrições ao livre trânsito e dos riscos de acidente.

Art 111 É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, utilizar os canteiros como estacionamentos, depósitos de obras e entulhos.

Art 112 A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos ou afetar de qualquer modo a limpeza das vias públicas do Município.

Art 113 É proibido molestar os pedestres por tais meios como:

I - conduzir pelos passeios, volumes de grande porte;

II - dirigir ou conduzir pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

III – amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

IV – conduzir animais bravios sem a devida precaução ou conduzi-los em disparada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no item II deste artigo, carrinhos de bebê ou de deficientes físicos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art 114 Os animais soltos encontrados nas vias públicas serão recolhidos e posteriormente entregues a doação caso não haja a retirada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art 115 Na utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras, exposição de mercadorias e veículos pelos estabelecimentos comerciais, a permissão só será concedida nos seguintes termos:

I - quando o passeio tiver 3 (três) metros ou mais de largura;

II - o estabelecimento só poderá usar 1/3 (um terço) do passeio, partindo do alinhamento, ficando e restante livre para uso dos pedestres.

Art 116 O descumprimento das regras expressas nesse Capítulo é passível de multa de 50% a 100% de referência fiscal do município.

CAPÍTULO I - DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art 117 Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento nas vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura no máximo igual a metade do passeio.

I - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível;

II - Dispensa-se o tapume quando se trata de:

a) construção e reparos de muros ou grades com altura não superior a três (3) metros;

b) pinturas ou pequenos reparos;

III - Os andaimes deverão satisfazer o seguinte:

a) apresentarem perfeitas condições de segurança;

b) terem a largura do passeio, até o máximo de 2 m (dois metros);

c) não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e da distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art 118 Só será permitida a deposição de materiais ou equipamentos de construção e demolição dentro da área limitada pela metade da largura do passeio, na testada do lote devidamente protegida por tapume.

Art 119 No caso de demolição, é obrigatória a existência de prévia licença concedida pela Prefeitura.

Art 120 Os entulhos de demolição e construção poderão ser depositados somente nos dias determinados pelo Poder Público defronte ao lote na faixa de rolamento da via pública na faixa de dois metros da guia.

Art 121 Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento nas vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura no máximo igual a metade do passeio.

Art 122 Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I – terem sido aprovados pela Prefeitura quanto à localização;

II – não perturbar o trânsito público;

III – não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais;

IV - serem removidos no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do encerramento dos eventos, sob pena de multa.

Art 123 O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura, facultado aos particulares com licença da Prefeitura, custear a respectiva arborização, sendo vedado cortar, derrubar ou sacrificar árvores de arborização pública.

CAPÍTULO II - DOS MUROS, CERCAS E PASSEIOS

Art 124 Os terrenos não construídos com frente para o logradouro público serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas ou sarjetas.

§2º As residências localizadas em ruas ou avenidas dotadas de pavimento asfáltico deverão providenciar calçamento na parte externa frontal.

Art 125 Os muros na zona central e na zona especial de residência, quando constituírem fechos de terrenos não edificadas, terão altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art 126 A Prefeitura deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para desvios de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

TÍTULO VII - DA PROPAGANDA EM GERAL

CAPÍTULO I - DOS TIPOS DE ANÚNCIOS E ENGENHOS

Art 127 A instalação de engenhos de divulgação de publicidade em logradouros públicos dependerá de licença outorgada após aprovação pelo Executivo, de requerimento devidamente instruído do interessado e do pagamento das respectivas taxas.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, faixas, letreiros, programas, painéis, emblemas, placas, “outdoor”, avisos e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas e congêneres.

§ 2º Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora opostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

§ 3º Nenhum engenho de publicidade poderá ser instalado antes da emissão da respectiva licença.

§ 4º Para os efeitos dessa Lei, considera-se instalado em logradouro público o engenho de divulgação de publicidade que esteja voltado diretamente para as vias públicas e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas das edificações.

Art 128 A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitos por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença e pagamento da taxa respectiva.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art 129 É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem sua forma, composição ou finalidades, nos seguintes casos:

I – nos locais em que prejudicarem de qualquer maneira a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres, especialmente em viadutos, pontes, canais, túneis, pontilhões, passarelas de pedestres, passarelas de acesso, trevos, entroncamentos, trincheiras, elevados e afins;

II - nas árvores de logradouros públicos ou que de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III – sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV - nas pistas de rolamento dos logradouros públicos, exceto os executados diretamente na carroceria dos veículos motorizados, sem exceder as dimensões desta;

V - nos passeios de logradouros públicos, com exceção da afixação de anúncios nos veículos de divulgação, após autorização pelo executivo;

VI - nas faixas de domínio das rodovias;

VII - nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles instalados na cobertura ou de pintura mural;

VIII - nos locais em que prejudiquem as exigências de preservação da visão em perspectiva, sejam considerados poluentes visuais pela legislação específica ou prejudiquem direito de terceiros;

IX - nos imóveis edificados, quando por qualquer forma prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação destes;

X - nos imóveis edificados ou não, quando, por qualquer forma, prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação dos imóveis edificados vizinhos;

XI - em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

XII - em áreas de preservação ambiental;

XIII – pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art 130 Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I – a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;

II – a natureza da propaganda;

III – as dimensões;

IV – as inscrições e o texto.

Art 131 Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser dotado.

Art 132 Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art 133 Os panfletos ou anúncios destinados a serem distribuídos nas vias públicas ou logradouros não poderão ter dimensões menores de 0,10 m (dez centímetros), por 0,15 m (quinze centímetros), nem maiores de 0,30 m (trinta centímetros) por 0,45 m (quarenta e cinco centímetros).

Art 134 Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art 135 Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento de multa prevista em Lei específica.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

CAPÍTULO I – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art 136 Dará motivo à lavratura do auto de infração, qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento da autoridade competente, por qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova documental, testemunhal ou pericial.

Art 137 Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger, auxiliar, ou induzir alguém a praticar infração e os encarregados de execução das Leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art 138 Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas neste Código:

I – os incapazes na forma da Lei;

II – os que forem coagidos física ou moralmente de forma que não pudessem resistir a cometer a infração.

Art 139 Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I – sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o relativamente incapaz;

II – sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o absolutamente incapaz.

Art 140 Constatando-se a infração:

I - o agente expedirá uma Notificação Preliminar determinando a regularização da situação, em prazo variável conforme a complexidade;

II - não atendida a notificação, será expedido o Auto de Infração.

Art 141 Para os casos de flagrante ou nos quais couber apreensão de bens, o infrator será autuado diretamente, sem emissão de notificação.

Art 142 O auto de infração conterà obrigatoriamente:

I - a exposição da infração, com todas as suas circunstâncias como dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;

II - a qualificação do infrator ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;

III - a classificação da infração;

IV - assinatura de quem lavrou juntamente com duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º As omissões e incorreções do auto poderão acarretar nulidade, quando do processo não constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem a recusa agravará a pena.

Art 143 Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art 144 O infrator tomará ciência da infração através de, sucessivamente:

I - ciência assinalada na própria notificação;

II - notificação expedida pelos correios, com AR;

III - publicação por edital.

Parágrafo único. Para os casos de flagrante ou nos quais couber apreensão de bens, o infrator será autuado diretamente, sem emissão de notificação.

Art 145 O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação para apresentar defesa, contados a partir da notificação ou da autuação.

Parágrafo único. A defesa far-se-á por petição endereçada à autoridade competente.

Art 146 Julgada improcedente ou não sendo apresentada defesa no prazo previsto, será imposta multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Art 147 A multa será graduada de acordo com:

I – a gravidade da infração;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator em relação às disposições deste Código.

§ 1º Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração anterior já tiver sido autuado e punido.

Art 148 Da decisão caberá recurso sem efeito suspensivo que será julgado por uma Junta Especial de Recurso.

Art 149 As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Art 150 Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos definidos serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetárias que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Art 151 A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art 152 No caso de apreensão, os objetos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura, ou ficarão depositados nas mãos de terceiros, ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. A devolução de coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art 153 No caso de não ter sido reclamada e retirada a coisa apreendida dentro de 30 dias, esta será vendida em hasta pública, observados os valores mínimos de mercado, sendo a importância aplicada nas multas e na reparação do prejuízo, se houver, e entregue o saldo ao proprietário.

Art 154 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo as Leis N° 05/1983 e N° 29/1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1056/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º

Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública, no Município de Itaúba, é regulada por esta Lei, obedecida às normas Federais e Estaduais relativas à matéria, e em especial o Plano Diretor Municipal e as Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Não serão permitidas reconstruções, reformas ou ampliações nos imóveis com uso ou ocupação em desacordo com as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto aquelas que visem o enquadramento do uso ou ocupação em questão, as exigências da Lei, bem como as consideradas necessárias, a critério da municipalidade.

SEÇÃO I - Dos Objetivos

Art 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I - orientar os projetos e a execução das edificações no Município;
- II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III - promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto de todas as edificações em seu território.

SEÇÃO II - Das Definições

Art 3º Para efeito da presente lei são adotadas as seguintes definições:

- I - Acréscimo: aumento de uma edificação no sentido horizontal ou vertical, realizado durante a construção ou após a sua conclusão;
- II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;
- III - Alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público;
- IV - Alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;
- V - Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
- VI - Alvenaria: sistema construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntados ou não com argamassa;
- VII - Ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção;
- VIII - Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução da obra;
- IX - Área aberta: área livre do lote, que se comunica diretamente com o logradouro;
- X - Antessala: compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;
- XI - Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificações multifamiliar;
- XII - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em:
 - a) área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da Capacidade Construtiva do imóvel;
 - b) área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização da Capacidade Construtiva do imóvel.
- XIII - Área Ocupada: área da projeção em plano horizontal, da edificação, sobre o terreno;
- XIV - Área Privativa: conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
- XV - Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
- XVI - Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;
- XVII - Balanço: Avanço de uma edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

- XVIII - Balcão: Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril;
- XIX - Baldrame: Viga de concreto, madeira ou tijolos que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o assoalho, ou contra piso e piso;
- XX - Beiral ou Beirado: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
- XXI - Brise: Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
- XXII - Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
- XXIII - Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
- XXIV - Caramanchão ou Pergolado: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
- XXV - Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a ocupação de uma edificação;
- XXVI - Condomínio ou Conjunto Residencial: é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio;
- XXVII - Coeficiente de Aproveitamento: É a relação entre a área total edificada no lote e a área do lote;
- XXVIII - Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;
- XXIX - Construção: É, de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
- XXX - Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe ou desce;
- XXXI - Croqui: Esboço preliminar de um projeto;
- XXXII - Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- XXXIII - Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;
- XXXIV - Dependências ou Instalações de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;
- XXXV - Dependências ou Instalações de Uso Privativo: Conjunto de dependência de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
- XXXVI - Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;
- XXXVII - Edificação de Uso Residencial Unifamiliar: a destinada, exclusivamente, à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas;
- XXXVIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;
- XXXIX - Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;
- XL - Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;
- XLI - Emolumentos: Rendimentos ou Proventos;
- XLII - Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
- XLIII - Especificação: Descrição dos materiais e serviços empregados na edificação;
- XLIV - Fachada Principal: Fachada voltada para o logradouro público;
- XLV - Fundações ou Alicerce: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
- XLVI - Galeria Pública: Passeio coberto por uma edificação;
- XLVII - Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;
- XLVIII - Guarda-corpo: É o vêdo de proteção contra quedas, cuja altura mínima é de 1,10m (um metro e dez centímetros);
- XLIX - Hachura: Traços de linhas paralelas e próximas; Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;
- L - Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;
- LI - Infração: Violação da lei;
- LII - Jirau: intermediário, entre o piso e o forro, dividindo compartimento existente com área até $\frac{1}{4}$ da área do compartimento;
- LIII - Kitinete (kit): Pequeno apartamento, geralmente com todos os ambientes integrados;
- LIV - Ladrão ou Avisador: Cano instalado no nível de cota máxima de um reservatório para que por ele escape o excedente de água no caso de a torneira bóia enguiçar evitando, assim, o transbordamento. Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc. para escoamento automático do excesso de água;
- LV - Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;
- LVI - Lindeiro: Limítrofe;
- LVII - Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população, área urbanizada inalienável, sem edificações e destinada ao uso comum dos munícipes, como praças, parques, ruas, jardins, largos;
- LVIII - Lote: Porção de terreno obrigatoriamente com testada para logradouro público;
- LIX - Marquise: Cobertura em balanço;

- LX - Meio-Fio: Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;
- LXI - Mezanino: Pavimento intermediário encaixado entre dois pisos, com comunicação interna entre eles e sem comunicação com o exterior;
- LXII - Parapeito ou Guarda-corpo: Resguardo de pequena altura colocada nos bordos das sacadas, terraços e pontes, cuja altura não pode ser inferior a 1,10 m (um metro e dez centímetros);
- LXIII - Pára-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra o efeito dos raios;
- LXIV - Platibanda: Coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro;
- LXV - Playground: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
- LXVI - Parede-Cega: Parede sem aberturas;
- LXVII - Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
- LXVIII - Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;
- LXIX - Pavimento: Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;
- LXX - Pé-Direito: Distância vertical entre o piso inferior e o piso superior de um compartimento não podendo ser inferior a 3,00 m (três metros);
- LXXI - PNE: Portadores de necessidade especiais;
- LXXII - Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para a insolação e a face oposta;
- LXXIII - Poço de ventilação: Área livre, destinada a ventilar compartimentos de utilização especial deve permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e meio);
- LXXIV - Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra, em parte ou em todo;
- LXXV - Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;
- LXXVI - Reforma: Fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;
- LXXVII - Região Urbana: Região de influência de uma cidade ou zona urbanizada; área sobre a qual uma cidade exerce sua dominância;
- LXXVIII - Reparos: Serviços executados em uma edificação, com a finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais;
- LXXIX - Renovação Urbana: Reurbanização de zona deteriorada, de área contígua a obras públicas ou de áreas de transição entre diferentes categorias se uso;
- LXXX - Residência Subnormal: Designação genérica de moradia construída precariamente, com materiais inadequados, sendo insegura e insalubre;
- LXXXI - Restauração, ou Restauro: Espécie de preservação que consiste em restituir ao patrimônio ambiental (artefato ou espaço construído ou plantado) seu primitivo estado, restabelecendo sua primitiva imagem. Restauram-se mais comumente, monumentos, edifícios e obras de arte em geral;
- LXXXII - Retificação: Ação de tornar reta uma rua, uma estrada, uma obra-de-arte;
- LXXXIII - Revisão: Ato ou efeito de rever, de proceder nova leitura, eliminação dos desvios constatados entre o estado real de um sistema e seu correspondente estado planejado.
- LXXXIV - Sacada: Construção que avança da fachada de uma parede;
- LXXXV - Saguão ou Pátio: Parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação; Espaço livre descoberto que se deixa internamente, nos lados e nos fundos de edificações, limitado pelas correspondentes paredes e muros que o cortam, servindo para iluminar os ambientes que não recebem luz direta da rua;
- LXXXVI - Sarjeta: Escadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
- LXXXVII - Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo;
- LXXXVIII - Subsolo: Pavimento cujo piso está situado da metade de seu pé direito ou mais abaixo do nível do passeio;
- LXXXIX - Tapume: Vedação provisória usada durante a construção;
- XC - Taxa de Ocupação - TO: É a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;
- XCI - Taxa de Permeabilidade - TP: é a relação entre a soma de todas as áreas permeáveis do lote e a área total do lote;
- XCII - Telheiro: Superfície coberta e sem paredes em todas as faces;
- XCIII - Terraço: Espaço descoberto sobre o edifício ou ao nível de um pavimento;
- XCIV - Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;
- XCV - Unidade de Moradia ou Unidade Privativa: Conjunto de compartimento de uso privativo de uma família. No caso de edifícios coincide com apartamento;
- XCVI - Varanda: Espécie de alpendre coberta à frente e/ou em volta da edificação;
- XCVII - Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;
- XCVIII - Vistoria: Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES SEÇÃO I – Do Município

Art 4º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura e de urbanismo, observando as disposições deste Código bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art 5º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

§ 1º Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.

§ 2º Os engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art 6º Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja apresentado projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art 7º O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal pertinente a aprovação e execução de obras, bem como o uso permitido.

SEÇÃO II - Do Proprietário ou Possuidor

Art 8º O proprietário ou o possuidor do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

§ 1º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

§ 3º Para efeito desse Código, o possuidor a justo título, independentemente de sua transcrição junto ao registro de imóveis, equipara-se ao proprietário quando se tratar do licenciamento de obras ou serviços.

Art 9º O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o possuidor é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO III - Do Profissional Art. 10 O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código. Art. 11 O autor do projeto assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas neste Código. Art. 12 Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos na Prefeitura poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município. Art. 13 Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Art. 14 O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido de licença com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado:

I - autor do projeto: o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - responsável técnico pela execução da obra: profissional habilitado responsável pela obra, que desde seu início até sua total conclusão, responde por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto licenciado pelo Município e observância às normas da ABNT.

Art. 15 É obrigatória a substituição ou transferência da responsabilidade profissional em caso de impedimento do técnico atuante e, facultativa, nos demais casos.

§ 1º Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção da nova responsabilidade.

§ 2º A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou de solicitação de alteração ou substituição de projeto.

§ 3º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias úteis, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART / RRT de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 4º Facultativamente os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 5º O documento que comunica o afastamento deverá conter a descrição detalhada do estágio da obra até o momento onde houver a transferência de responsabilidade técnica.

§ 6º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art. 16 É obrigação do responsável técnico a colocação da placa na obra, cujo teor e dimensões serão estabelecidos no Capítulo III, Seção VII, deste Código. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS Art. 17 A execução de quaisquer atividades, citadas no artigo 1º desta Lei será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - consulta prévia para construção;

II - aprovação do Projeto Definitivo;

III - do Alvará de Licença para Construção;

IV - do Alvará de Licença para Construção – ou Habite-se;

V - da Licença para Demolição;

VI - do Alvará de Regularização;

VII - do Alvará de Passagem;

VIII - do Alvará de Obra de Terra;

IX - do Alvará de Obras Públicas.

Parágrafo único. O inciso II deste artigo poderá ser solicitado junto com o inciso VIII ou em separado.

SEÇÃO I - Da Consulta Prévia Art. 18 Antes de solicitar aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção".

§ 1º Ao requerente cabem as indicações:

I - nome e endereço do proprietário;

II - endereço da obra (lote, quadra e loteamento);

III - destino da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);

IV - natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);

V - croqui de localização do lote.

§ 2º À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos), de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo aprovada pelo Plano Diretor, e demais informações pertinentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II - Do Projeto Definitivo Art. 19 Após a Consulta Prévia ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de:

I - requerimento solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal. O interessado poderá solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

II - consulta Prévia para requerer o Alvará de Construção;

III - 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital georreferenciada do projeto Arquitetônico, contendo no mínimo:

a) planta de Localização na escala de 1:200, onde constarão orientação solar, indicação e numeração do lote a receber a construção e dos lotes vizinhos, nome das vias públicas e quadro de áreas composto pela área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, coeficiente de ocupação, coeficiente de impermeabilização coeficiente de aproveitamento;

b) planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:50 e/ou 1:100, contendo as dimensões internas e externas, a finalidade e a área de cada compartimento, as dimensões dos vãos de iluminação e ventilação e quadro de esquadrias, indicação dos níveis e traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

c) cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como a finalidade dos compartimentos, pé-direito, altura das janelas e peitoris, perfis dos telhados e níveis;

d) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta-baixa;

e) planta de cobertura com indicação dos caimentos, tipo de telha, inclinação, calhas e rufos na escala 1:100;

f) planta de Situação/Implantação, que poderá conter a planta de cobertura, na escala 1:200, onde constarão projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, com as devidas cotas e recuos da edificação em relação às divisas, a locação das árvores existentes, de calçadas, piscinas, acessos, pergolados, lixeiro, reservatório de água, fossa séptica e sumidouro, representando ainda rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

IV - projetos Complementares quando a Prefeitura, através do Departamento de Engenharia, julgar necessário;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra;

VI - escritura do terreno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou, contrato de compra e venda devidamente registrado no referido Cartório, quando por motivos de força maior devidamente justificados, a escritura não tiver sido lavrada;

VII - carta consulta do Corpo de Bombeiros quando o Departamento de Engenharia da Prefeitura julgar necessário;

VIII - quadro de especificação das áreas construídas, computáveis e não computáveis, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, coeficiente de aproveitamento;

IX - outros elementos que se fizerem necessários à perfeita compreensão do projeto, a critério do órgão municipal responsável.

§ 1º Entende-se por Projetos Complementares:

I - para residências, o conjunto composto pelo Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidro-sanitário e Projeto de Telefonia e Lógica, esse último quando necessário;

II - para os demais casos, o conjunto composto pelos projetos indicados no item anterior, incluindo o Projeto de Acessibilidade e o Projeto de Prevenção de Incêndio, este último quando necessário.

§ 2º Para qualquer edificação ou conjunto residencial construído em áreas desprovidas de rede de esgoto, deverá ser apresentado projeto técnico de tratamento e destinação final dos efluentes da edificação, de acordo com normas da ABNT;

§ 3º Para obras de instalações de redes de energia, água, esgoto, telefonia e outras obras em logradouros públicos, deverá ser solicitado à Prefeitura, além do Alvará de Obras, o atestado de alinhamento;

§ 4º As edificações destinadas a indústrias, postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas ou similares, onde possa haver resíduos e efluentes químicos e/ou poluentes, deverão apresentar projeto do sistema de filtragem ou tratamento dos agentes poluidores;

§ 5º Para as obras de reformas, reconstrução ou acréscimo a prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas das partes a conservar, a demolir e a acrescentar;

§ 6º Os projetos relativos a imóveis tombados individualmente ou pertencentes a conjuntos tombados ou a sua área de entorno, deverão obedecer a Legislação ou Normatização pertinente;

§ 7º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura.

§ 8º Todas as pranchas que compõe o item III deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada pela Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§ 9º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá autorização (com firma reconhecida), do proprietário do terreno para que o requerente construa sobre o imóvel.

SEÇÃO III - Do Alvará de Construção Art. 20 Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento no Protocolo da Prefeitura ou da última chamada para esclarecimentos, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

§ 1º Deverá constar no Alvará de Construção:

I - nome do Proprietário;

II - número do Protocolo solicitando aprovação do projeto;

III - descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade e natureza;

IV - local da obra, lote, quadra, loteamento, rua, bairro, logradouro público;

V - profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico e pela construção;

VI - nome e assinatura da autoridade da Prefeitura assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 21 Será facultado ao proprietário requerer separadamente, a aprovação do projeto arquitetônico, da liberação do Alvará de Construção.

§ 1º A aprovação do projeto arquitetônico sem a expedição do respectivo Alvará de Construção, não gera direito ao proprietário para o início das obras.

§ 2º Ocorrendo mudanças nas disposições da presente Lei e Legislações pertinentes, o projeto arquitetônico aprovado, sem que o proprietário tenha requerido o respectivo Alvará de Construção, deverá ser adequado à nova Legislação para possibilitar a liberação do Alvará de Construção.

Art. 22 O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, e se a obra não for iniciada dentro deste prazo, o alvará perderá sua validade.

§ 1º Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames.

§ 2º O Responsável Técnico, quando da conclusão das fundações e baldrames, deverá informar por escrito, a conclusão deste serviço, para que a Fiscalização de Obras proceda à vistoria.

§ 3º Efetuada a vistoria, a Fiscalização de Obras emitirá parecer de que a implantação da obra confere com o projeto aprovado. Este parecer deverá, necessariamente, ser anexado ao Processo de Expedição de Laudo de Conclusão de Obra.

§ 4º Não estando de acordo à implantação, os serviços de fundação, baldrames e posteriores, se houverem, deverão ser demolidos.

§ 5º Considera-se prescrito o Alvará de Construção de obra que após iniciada, sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 23 Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer novamente a aprovação do projeto, conforme o artigo 19. Art. 24 Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação do prazo sucessivamente, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A cada solicitação serão pagos os emolumentos. Art. 25 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o alvará de construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado. Art. 26 Fica dispensada de apresentação de projeto, porém sujeita a apresentação de croquis e expedição de Alvará, a construção de dependências não destinadas a moradia, uso comercial e industrial, tais como telheiros, galpões, depósitos de uso domésticos, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapasse a área de 18 m² (dezoito metros quadrados). Art. 27 É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para:

I - os serviços de:

a) impermeabilização de terraços;

b) pintura interna, ou externa que não impliquem na colocação de anúncios ou publicidade;

c) substituição de coberturas, calhas, condutores em geral, portas, janelas, pisos, forros, molduras e revestimentos internos;

d) substituição de revestimento externo em edificações térreas afastadas do alinhamento do lote;

II - as construções de:

- a) calçadas e passeios no interior dos terrenos particulares;
- b) galpões provisórios no canteiro da construção, quando existir o Alvará da obra;
- c) muros de divisas, exceto nas divisas lindeiras ao logradouro público;
- d) pérgulas;
- e) guaritas com área inferior a 10,00 m² (dez metros quadrados), no interior dos terrenos particulares.

III - A execução de qualquer edificação, reforma ou ampliação, em todo o território do Município, com metragem até 150 m² será precedida de projeto arquitetônico, devidamente assinado, sendo isento a apresentação dos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e telefônico. (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

SEÇÃO IV - Do Habite-se Art. 28 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a prévia obtenção do “Habite-se”, expedido pela Prefeitura Municipal. Art. 29 Para obtenção do “Habite-se”, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado de:

- I - cópia do projeto aprovado;
- II - cópia da ART de execução ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;
- III - Certidão de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- IV - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, para os casos necessários;
- V - recebimento das obras de infraestrutura pelas concessionárias, no caso de conjuntos residenciais, bem como numeração das casas, conforme orientação do órgão competente municipal;
- VI - demais documentações ou peças gráficas, necessárias para análise do pedido e consequente deferimento ou indeferimento, a critério do órgão municipal responsável.

Art. 30 A Prefeitura poderá conceder “Habite-se” para as partes já concluídas da edificação, desde que executadas conforme projeto e cumpridas as exigências do artigo anterior. Art. 31 As obras executadas irregularmente, sem Alvará de Obras, deverão atender as seguintes disposições para a sua regularização:

- I - atender as disposições do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo Urbano;
 - II - atender as disposições dos Capítulos III e IV, do presente Código e demais Legislações pertinentes ao assunto;
 - III - apresentar comprovante de pagamento das multas devidas pela inobservância das disposições da presente Lei Complementar Municipal de Gerenciamento Urbano;
 - IV - apresentar as informações e peças gráficas a que se refere o artigo 19 deste Código;
- § 1º As obras e edificações executadas em desacordo com a presente Lei e Legislações pertinentes ao assunto, poderão adequar-se de duas formas:
- I - modificar e demolir, se necessário, para torná-las conforme a Lei e possibilitar a sua regularização, cumprindo o disposto neste artigo;
 - II – após análise e aprovação a critério do órgão municipal responsável, efetuar pagamento de multa adicional pela inobservância das disposições da Lei e Legislações pertinentes ao assunto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo para as obras que apresentarem acréscimo de área ou modificações, em relação ao projeto aprovado.

SEÇÃO V - Das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto Art. 32 Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho (projeto) arquitetônico, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º As folhas de projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm x 29,7 cm (tamanho A4), com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0 cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5 cm (orelha) para fixação em pastas.

§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro-legenda com 17,5 cm de largura e 27,7 cm de altura, (tamanho A4, reduzidas às margens), onde constarão:

I - carimbo ocupando o extremo inferior especificando:

- a) natureza e destino da obra;
 - b) referência da folha (Conteúdo: Plantas, cortes, elevações, etc.);
 - c) tipo de Projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, telefônico, hidro-sanitário, de prevenção e combate a incêndios etc.);
 - d) indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
 - e) data;
 - f) escala;
 - g) nome do desenhista/cadista;
 - h) no caso de vários desenhos de um projeto, que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.
- II - espaço reservado para colocação da área do lote, áreas ocupadas pelas edificações já existentes e das novas construções, reconstruções, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento, ou edículas.

III - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações. Este espaço terá dimensões de 17,5 cm x 6,0 cm.

§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas serão apresentadas:

I - em cheio, as partes conservadas;

II - em hachurado ou na cor vermelha, as partes a construir;

III - em pontilhado ou na cor amarela, as partes a demolir.

SEÇÃO VI - Das Vistorias Art. 33 A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que estas sejam executadas dentro das disposições desta Lei, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º Os engenheiros e fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionarem bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 34 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário. SEÇÃO VII - Da Responsabilidade Técnica Art. 35 Para efeito desta Lei, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal poderão projetar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município. Art. 36 Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (pessoa física ou jurídica), verificadas irregularidades previstas na Seção III do Capítulo X.

Art. 37 Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação de seus nomes, títulos e números de registro no CREA ou CAU, nas dimensões exigidas pelas normas legais.

Parágrafo único. Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art. 38 Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito à Prefeitura essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pela Prefeitura e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o proprietário para dentro de 03 (três) dias sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições desta Lei e assinar também a comunicação a ser dirigida para a Prefeitura.

§ 2º A comunicação de baixa de responsabilidade técnica poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o proprietário e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

§ 3º A alteração de responsabilidade técnica deverá ser anotada em Alvará de Construção, que substituirá o anteriormente expedido.

SEÇÃO VIII - Da Licença para Demolição Art. 39 O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar à Prefeitura, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição onde constará:

I - nome do Proprietário;

II - número do protocolo do requerimento solicitando a demolição;

III - localização da edificação a ser demolida: Lote, quadra, loteamento, bairro, logradouro público e outros;

IV - nome do profissional responsável, quando exigido.

§ 1º Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 3,00 m (três metros), será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente da prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário. Este se recusando a fazê-la, a Prefeitura executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas de taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§ 3º É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 (três) metros de altura.

§ 4º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos, que de acordo com a Prefeitura Municipal sejam necessários, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

Art. 40 Independentemente da concessão do alvará de demolição a edificação que esteja ameaçada de desabamento, a juízo do órgão municipal competente, deverá ser demolida imediatamente após o recebimento da notificação pelo proprietário ou possuidor do imóvel e este se recusando a fazê-la, será adotada pelo Município as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Em havendo o desabamento da edificação, o proprietário ou possuidor do imóvel responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados.

SEÇÃO IX - Do Alvará de Regularização Art. 41 Caso seja constatada a existência de edificação no imóvel, construída previamente à devida aprovação na Prefeitura com emissão do alvará, o proprietário deverá imediatamente providenciar a regularização da obra.

§ 1º Para a aprovação de projetos de regularização de obras utilizam-se os mesmos procedimentos referentes à aprovação de projetos de novas edificações.

§ 2º Além dos procedimentos descritos no parágrafo acima, deverão ser anexados ao requerimento de aprovação os seguintes documentos:

I - os relatórios do estado de edificação, conforme normas do Conselho competente, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

II – a comprovação do pagamento da taxa de regularização.

§ 3º O Responsável técnico deverá anexar ao requerimento declaração onde atesta que existe condição de habitabilidade e de utilização da edificação a ser regularizada, conforme vistoria e análises dos sistemas estruturais, hidráulicos, elétricos, de prevenção contra incêndios e de tubulações.

Art. 42 Após análise, deverá ser emitido Alvará de Regularização de Obra, contendo as mesmas informações que o Alvará de Construção. SEÇÃO X - Do Alvará de Passagem Art. 43 Fica vedada a instalação e passagem de qualquer tipo de fiação, cabeamento ou tubulação em espaços públicos, sendo ruas, vias, logradouros, praças, parques, bosques e similares, de propriedade do Município de Itaúba ou de domínio público, sem a aprovação prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal

§ 1º O interessado deverá solicitar requerimento para a emissão de Alvará de Passagem, contendo no mínimo o projeto detalhado do sistema, memorial descrevendo os métodos a serem utilizados para a passagem, o cronograma de execução das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e em caso de terceirização de execução dos serviços anexar também o contrato com a concessionária responsável.

§ 2º A profundidade mínima para instalação subterrânea é de 1,0m (um metro) abaixo do nível do piso, seja no passeio ou na rua, e para a instalação aérea no mínimo a 6,0m (seis metros) acima do nível do piso.

§ 3º Quando a instalação for subterrânea, deverá prever a passagem pelo método menos destrutivo possível, como por cravamento. Quando não for possível, o pavimento deverá ser refeito exatamente da forma como estava antes da intervenção, seja na rua ou no passeio. Quando a rua tiver pavimentação asfáltica, deverá ser previsto novo capeamento após 6 (seis) meses da instalação, após o assentamento do asfalto.

§ 4º O requerente deverá evitar a instalação em horários de pico, e em horários de descanso, como noites, finais de semana e feriados, a não ser após autorização expressa do órgão competente da Prefeitura;

§ 5º O gerenciamento do trânsito de veículos e pedestres deverá ser feito pelo próprio requerente, sendo que fica vedado o fechamento total da via a sofrer intervenções.

SEÇÃO XI - Do Alvará de Obra de Terra Art. 44 O Alvará de Obra de Terra será emitido a pedido do interessado, assistido por profissional habilitado, mediante processo administrativo, quando da aprovação de projeto de movimento de terra, contenção de talude, instalação de tanque enterrado ou execução de caixa d'água enterrada. Art. 45 O pedido será formulado através de requerimento próprio acompanhado de documentação que comprove a propriedade ou posse, e que caracterize o imóvel, levantamento topográfico, peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão da obra ou serviço a ser executado.

Parágrafo único. No caso de necessidade de empréstimo de terra ou bota fora, o pedido deverá ser acompanhado de elementos referentes à regularidade do terreno envolvido e autorização do seu proprietário para a execução do serviço.

Art. 46 O Alvará de Obra de Terra prescreve no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua emissão, devendo as obras e serviços ser concluídos neste período.

Parágrafo único. Quando a obra de terra for requerida juntamente com o alvará de construção, prevalece o prazo consignado neste alvará.

SEÇÃO XII - Das Obras Públicas Art. 47 As obras públicas executadas pelo Município, pelo Estado e pela União, também ficam sujeitas à obediência das determinações do presente Código e demais legislações municipais pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por obras públicas:

I - a construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza executada pelo Governo da União, do Estado ou do Município;

III - obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 48 O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento. CAPÍTULO III - DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL SEÇÃO I - Dos Materiais de Construção Art. 49 Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Art. 50 No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, a Prefeitura poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação. Art. 51 Para os efeitos desta Lei consideram-se “materiais resistentes ao fogo” concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento, e outros cuja resistência ao fogo seja reconhecida pelas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. SEÇÃO II - Dos Canteiros de Obras, Tapumes e Andaimos Art. 52 Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos. Para tanto deverá observar as normas oficiais relativas a segurança e medicina do trabalho.

§ 1º Os serviços, especialmente no caso de demolições, escavações e fundações não deverão prejudicar imóveis e instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros.

§ 2º O canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados de acordo com as normas oficiais.

§ 3º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

§ 4º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que fiquem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.

§ 5º A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Art. 53 Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que ocupará uma faixa de largura máxima igual a 50% (cinquenta por cento) do passeio, salvo em casos especiais, a juízo da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Licença para colocação de tapumes deverá ser solicitado previamente à Prefeitura.

§ 2º Os tapumes deverão ter no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura. Acima desta dum ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), deverá sair uma marquise com, no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura sobre a calçada.

§ 3º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§ 4º Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I - construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3m (três metros).

II - pinturas ou pequenos reparos.

§ 5º Quando da necessidade de acabamento da fachada localizada no alinhamento até a altura de 4,00 m (quatro metros), acima do nível do passeio do logradouro, poderá o tapume avançar sobre o passeio, pelo prazo estritamente necessário e obedecendo as demais disposições desta Seção.

SEÇÃO III - Das Escavações e Aterros Art. 54 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às construções vizinhas. Art. 55 No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modificam o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil da data deverão constar no projeto arquitetônico, indicando as curvas de nível conforme planta de loteamento aprovado.

Art. 56 Os interessados pelos serviços de escavações e aterros são responsáveis pela manutenção e limpeza das vias e logradouros. Art. 57 Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de água pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais.

§ 1º O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§ 2º Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

§ 3º As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas.

Art. 58 As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas. Os aterros e muros de arrimo obedecerão aos afastamentos obrigatórios para logradouros públicos conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. SEÇÃO IV - Das Paredes Art. 59 As paredes, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) com reboco, tanto para paredes externas quanto internas.

§ 1º Nas paredes executadas na divisa do lote deverão ter espessura mínima de 0,20 m (vinte centímetros) com reboco.

§ 2º Esta espessura poderá ser alterada quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistências, impermeabilidade e isolamento termo acústico, conforme o caso.

Art. 60 A altura mínima do pé-direito das edificações residenciais unifamiliares, multifamiliares e coletivas será de 2,70m (dois metros e setenta centímetros). SEÇÃO V - Das Portas, Passagens ou Corredores Art. 61 As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para a descarga dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas, detalhadas na própria seção de acordo com as Normas da ABNT:

I - quando de uso privativo a largura mínima será de 0,70 m (setenta centímetros);

II - quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um milímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,10 m (um metro e dez centímetros).

§ 1º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,80 m (sessenta centímetros), observando as normas para PNE.

§ 2º As cozinhas e áreas de serviço terão porta com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

SEÇÃO VI - Das Escadas e Rampas Art. 62 As áreas comuns de acesso às edificações de uso público, mesmo que seja de propriedade particular, e as edificações de uso multifamiliar, deverão ser adequadas de modo a garantir a acessibilidade dos Portadores de Necessidade Especiais (PNE) conforme a NBR 9050/2004 ou substituta. Art. 63 As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria Seção, sendo:

I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,10 m (um metro e dez centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o artigo 35;

II - as escadas de uso privativo ou restrito ao compartimento, ambiente ou local, terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - só serão permitidas escadas em caracol quando interligarem somente dois compartimentos;

V - nas escadas em leque, a largura mínima interna do degrau será de 0,07 m (sete centímetros), devendo a 0,50 m (cinquenta centímetros) do bordo interno;

VI - as escadas deverão ser de material resistente ao fogo, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VII - as escadas deverão ter seus degraus com altura (h) máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e largura (p) mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros), respeitando a fórmula $2h + p = 0,64$;

VIII - ter um patamar intermediário, com profundidade igual ou superior à largura da escada, quando o lance de escada exceder a 19 (dezenove) degraus.

Art. 64 No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as mesmas escadas.

§ 1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 12% (doze por cento) para uso de pedestres, e 8% (oito por cento) para PNE, com piso antiderrapante e largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

§ 2º As rampas de acesso para pedestres, quando externas, serão revestidas com piso antiderrapante.

§ 3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento.

Art. 65 As escadas e rampas deverão observar no que couber as exigências da NBR 9077/1993 ou substituta. SEÇÃO VII - Das Marquises e Saliências

Art. 66 As edificações já construídas no alinhamento do lote poderão ser dotadas de marquises ou saliências (toldos) acima do passeio público, obedecendo às seguintes condições:

I - terão altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), cotados da linha do solo (passeio público);

II - a projeção da face externa do balanço será no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio.

Parágrafo Único A estrutura de sustentação das marquises ou saliências não poderão obstruir o passeio público.

Art. 67 As fachadas das edificações, quando já construídas do alinhamento do lote, poderão ter floreiras, caixas para condicionadores de ar e brises, se:

I - estiverem acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II - tiverem dutos até o solo, para canalização das águas coletadas.

Parágrafo único. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento do lote a distância máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

SEÇÃO VIII - Dos Recuos Art. 68 Os recuos mínimos das edificações construídas no Município deverão seguir as determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. Art. 69 As edificações situadas nos cruzamentos de logradouros públicos serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado ou arredondado de 2,00 m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas, conforme a Figura I e II que segue:

FIGURA I

FIGURA II

SEÇÃO IX - Dos Compartimentos Art. 70 As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estão definidas nas Tabelas I e II a seguir:

TABELA I: Edificações Residenciais									
MÍNIMO EXIGIDO	HALL	SALA	1º QUARTO	2º QUARTO	DEMAIS QUARTOS	LAVABO	BANHEIRO	COZINHA	LAVANDERIA
Diâmetro círculo inscrito (m)	0,80	2,40	2,40	2,00	1,60	1,20	1,20	1,50	1,20
Área (m²)	1,00	8,00	8,00	6,00	4,00	1,20	1,80	4,00	2,40
Iluminação/Ventilação	-	1/6	1/6	1/6	1/6	1/8	1/8	1/6	1/8
Pé-direito c/ forro (m)	2,50	2,80	2,80	2,80	2,80	2,50	2,50	2,80	2,50
Revestimento parede	-	-	-	-	-	-	IMPERMEÁVEL		
Revestimento piso	-	-	-	-	-	-	IMPERMEÁVEL		

TABELA II: Edificações Comerciais						
MÍNIMO EXIGIDO	SALÃO	HALL	SALA	1º QUARTO	BANHEIRO (BWC)	COZINHA
Diâmetro círculo inscrito (m)	4,00	3,00	1,50	2,50	1,00	1,00
Área (m²)	16,00	12,00	6,00	7,50	1,20	1,20
Iluminação/Ventilação	1/6	-	1/6	1/6	1/8	1/6
Pé-direito c/ forro (m)	3,00	2,50	2,80	2,80	2,50	2,80
Revestimento parede	-	-	-		IMPERMEÁVEL	
Revestimento piso	IMPERMEÁVEL					
OBSERVAÇÕES:						
Todas as dimensões são expressas em metros						
Todas as áreas são expressas em metros quadrados						
Iluminação e ventilação mínima é a relação de 1/6 ou 1/8 da área do piso						

Parágrafo único. Os conjuntos populares seguirão norma própria do órgão gestor em questão, não contrariando, contudo, as normas mínimas desta Lei.

SEÇÃO X - Das Áreas de Estacionamento para Veículos Art. 71 Será exigida área para estacionamento de veículos interna ao lote, nas edificações abaixo relacionadas:

I - edificações comerciais e de prestação de serviços de médio e grande porte, no mínimo 1 (uma) vaga para 120 m² (cento e vinte metros quadrados);

II - para edificações residenciais, em série ou não, e para conjuntos residenciais, no mínimo 1 (uma) vaga para cada unidade de moradia;

III - supermercados, Hipermercados, centros comerciais e similares, 1 (uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) da área privativa da área de venda;

IV - para demais uso não relacionados, caberá análise pela Prefeitura da proposta apresentada pelo autor do projeto. A Prefeitura poderá solicitar pareceres de órgãos competentes, quando achar necessário.

Art. 72 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior.

I - as vagas de garagem não deverão obstruir passagens de pedestre ou qualquer outro uso;

II - ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - ter sistema de ventilação permanente, proposto pelo autor do projeto;

IV - ter vão de entrada com largura mínima de 3,00 m (três metros) e ter vão de saída de 3,00 m (três metros) quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;

V - Ter vagas de estacionamento para cada veículo locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros), conforme a Figura III;

FIGURA III

VI - ter o corredor de circulação com largura mínima de 4,00 m (quatro metros), 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) e 5,00 m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente, de acordo com as Figuras IV, V e VI;

FIGURA IV

FIGURA V

FIGURA VI

VII - será permitido estacionar veículos atrás de outro, de modo a obstruírem vagas, desde que estas pertençam ao mesmo proprietário.

SEÇÃO XI - Das Áreas de Recreação Art. 73 Residências em série e conjuntos residenciais deverão possuir área de recreação na equivalência de no mínimo 6 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia. Esta área não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos, podendo localizar-se, se descoberta, nos recuos. Art. 74 Nas edificações residenciais com mais de 10 unidades deverá ser prevista área mínima de recreação e lazer na proporção de 1/10 (um para dez) da soma das áreas privativas de todas as unidades. SEÇÃO XII - Dos Passeios e Muros Art. 75 Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescido do valor da multa correspondente.

§ 2º Nos acessos de veículos será permitido o rebaixamento da guia ou meio-fio, na extensão máxima de 3,00 m (três metros) e largura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros) por testada de unidade imobiliária, em conformidade com as Figuras VII, VIII e IX.

FIGURA VII

FIGURA VIII

FIGURA IX

Art. 76 Todos os passeios deverão apresentar resistência adequada, superfície antiderrapante, oferecendo aos pedestres plenas condições de segurança para a boa circulação, mesmo quando molhados. Art. 77 O revestimento do passeio público deverá ser executado, respeitada a largura mínima da faixa de circulação de pedestres de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em consonância com os níveis de altura dos passeios dos imóveis lindeiros, de modo a manter declividades transversais no máximo entre 2% e não formar degraus.

§ 1º As declividades transversais em relação ao meio-fio poderão ser modificadas, mediante autorização da municipalidade, quando se referirem os ajustes face à topografia local.

§ 2º Sempre que as medidas indicadas no caput não tiverem possibilidade de serem implantadas, devido às condições locais, deverá ser resguardada a largura mínima, para faixa de circulação de pedestres, de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 78 É vedada a construção no passeio de elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, floreiras, canaletas para escoamento de água que possam obstruir a sua continuidade ou mesmo a circulação de pedestres, bem como prejudicar o crescimento de árvores. Art. 79 As calçadas serão setorizadas por meio de faixas destinadas a determinados usos, em conformidade com a sua largura. As Figuras X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII representam tal setorização.

FIGURA X

FIGURA XI

FIGURA XII

FIGURA XIII

FIGURA XIV

FIGURA XV

FIGURA XVI

FIGURA XVII

§ 1º Em caso de calçadas com largura inferior a 2 m (dois metros), segue o padrão da Figura X, mantendo a faixa de circulação mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º Em caso de calçadas com largura superior a 7m (sete metros) segue o padrão da Figura XVII, mantendo a faixa de circulação igual a 3m (três metros) e aumentando a largura das outras duas faixas igualmente.

§ 3º Em caso de calçadas com largura entre os valores apresentados nas figuras acima, considerar a largura inferior mais próxima, somando a diferença da largura à faixa de circulação.

Art. 80 É permitido no passeio, com vistas a impedir o estacionamento de veículos, dependendo de licença municipal, a construção de marcos de concreto (frade) ou material alternativo, sem, contudo, ocuparem a faixa de circulação de pedestres, conforme as Figuras XVIII e XIX a seguir:

FIGURA XVIII

FIGURA XIX

Art. 81 Qualquer obra de construção ou de colocação de elementos construtivos ou de mobiliário urbano, no passeio, deverá ser precedida de licença junto ao Município. Art. 82 Quando da execução de obras de edificação, deverão os passeios ser mantidos em plenas condições de uso, admitindo-se, enquanto perdurarem as obras, que estes sejam constituídos de contrapiso de concreto desempenado. Art. 83 Os rebaixos de meio-fio, destinados a facilitar o trânsito de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), serão obrigatórios junto às esquinas e locais onde houver faixa de segurança, conforme Figura XIX.

FIGURA XX

Art. 84 Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros). Art. 85 A todo o passeio que não satisfaça as condições estabelecidas nesta Lei poderá, a critério do Município, ser exigida a sua adequação ou substituição. SEÇÃO XIII - Da Insolação, Iluminação e Ventilação Art. 86 Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão aberturas em qualquer plano, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida. Art. 87 Os compartimentos das edificações de até 2 (dois) pavimentos poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, descobertos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

I - área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);

II - dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Os compartimentos de permanência transitória como banheiros, lavabos, despensas e áreas de serviço das edificações referidas neste artigo poderão ser ventilados e iluminados por pátios internos ou poços de ventilação, descobertos, com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 88 Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestibulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos.

Parágrafo único. Nos demais compartimentos serão permitidos iluminação e ventilação zenital desde pelo menos 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação mínima ocorram por meio de abertura direta o exterior, no plano vertical.

Art. 89 Para edificações deverão ser observados os recuos mínimos de iluminação e ventilação expressos na Tabela III a seguir:

TABELA III		
Número de pavimento	Paredes com abertura	Paredes sem abertura
	Distância (em metros)	
1	1,50	Na divisa do lote ou respeitando 1,50 m
2	1,80	1,50
3	2,00	1,80
Até 6	2,50	2,00

Art. 90 São suficientes para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos as dimensões que obedecem as Tabelas I e II do artigo 70 desta lei. Art. 91 Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores e lavanderias podem ser ventilados indiretamente, por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimentos contínuos com a observância das seguintes condições:

I - terem a largura do compartimento a ser ventilado;

II - altura mínima livre 0,20m (vinte centímetros);

III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV - comunicação direta com espaços livres;

V - a(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá (ão) ter tela metálica e proteção contra água.

Art. 92 Os compartimentos sanitários, antessalas e lavanderias poderão ter ventilação forçada, mecânica ou não, por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I - serem visitáveis na base. No caso de ventilação natural (não mecânica), terem abertura de saída de 0,50 m (cinquenta centímetros) acima da cobertura;

II - permitirem a inscrição de um círculo de 0,50 m (cinquenta centímetros) de diâmetro;

III - terem revestimento interno liso, e não comportarem qualquer tipo de obstrução, inclusive canalizações.

Art. 93 Quando os compartimentos tiverem aberturas para ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão de iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas Tabelas I e II do artigo 70 desta Lei. CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES EM GERAL Art. 94 As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antenas coletivas, dos pára-raios, de proteção

contra incêndio, rede lógica e telefônicas deverão estar de acordo com as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo onde prevalecerá o determinado por esta Lei.

Parágrafo único. As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no caput deste artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

Art. 95 Em todas as edificações previstas na legislação específica do Corpo de Bombeiros, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio. SEÇÃO I - Das Instalações de Águas Pluviais Art. 96 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentados por responsável técnico.

§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado. Haverá fiscalização das obras e/ou serviços pela Prefeitura.

§ 3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 97 Nas edificações já construídas no alinhamento, às águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 98 Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos. SEÇÃO II - Das Instalações Hidráulico-Sanitárias Art. 99 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão servir-se destas redes. Art. 100 Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica e sumidouro, cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Parágrafo único. É expressamente proibido a construção de fossa séptica e sumidouro fora dos limites do terreno da edificação.

Art. 101 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um tanque, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica. SEÇÃO III - Das Instalações de Elevadores Art. 102 Será obrigatória a instalação de no mínimo 1 (um) elevador nas edificações que tiverem entre a soleira da porta do pavimento de acesso principal e o piso de maior cota, altura superior a 12,00m (doze metros) ou 4 (quatro) pavimentos.

§ 1º Admite-se para soleira, altura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio no ponto onde se caracteriza o acesso principal da edificação.

§ 2º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 3º No caso de obrigatoriedade de instalação de elevadores, eles deverão também atender aos pavimentos de subsolo, estacionamentos e terraços.

§ 4º Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação. As escadas deverão ser projetadas conforme normas do Corpo de Bombeiros.

§ 5º O sistema mecânico de circulação vertical (números de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

§ 6º Não será considerado para efeito de altura, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo.

SEÇÃO IV - Das Instalações para Depósito de Lixo Art. 103 As edificações deverão prever local com dimensões compatíveis para armazenagem de lixo, no térreo ou subsolo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta. Art. 104 Para a coleta, o lixo deverá estar embalado conforme exigências da Saúde Pública e será depositado em recipiente próprio, móvel, que não interfira no uso das calçadas e/ou pistas da via pública.

Parágrafo único. No caso do uso de “container” com acesso pelo logradouro público é necessário prever o rebaixamento do meio fio.

Art. 105 Tanto o local de armazenagem como o recipiente próprio e o local de estacionamento, deverão estar perfeitamente limpos e higienizados. CAPÍTULO V - DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS Art. 106 As unidades residenciais serão constituídas de no mínimo: banheiro, cozinha, quarto e sala.

Parágrafo único. As unidades residenciais poderão ter compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 107 Para cada compartimento das unidades residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação, mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso, máxima e observações conforme Tabela I do artigo 70 desta Lei.

Parágrafo único. Os edifícios residenciais deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta Lei, as exigências da Tabela III do artigo 89.

SEÇÃO I - Das Residências Isoladas Art. 108 Residências Isoladas são as habitações unifamiliares edificadas sobre lote urbano. Deverão obedecer ao disposto na Tabela I do artigo 70 desta Lei. SEÇÃO II - Das Residências Geminadas Art. 109 Consideram-se residências geminadas, duas ou mais unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado, quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei Federal de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, e as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

SEÇÃO III - Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial Art. 110 Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminados ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia. Art. 111 As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 6,00m (seis metros);

II - cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do terreno;

III - as áreas de recreação deverão obedecer ao disposto nos artigos 73 e 74 desta Lei.

SEÇÃO IV - Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial Art. 112 Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, ou em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento, não ultrapassando a 20 (vinte) no total. Art. 113 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - o acesso considerará o trânsito de veículos, pedestre e estacionamento (se for o caso), sendo a proposta de responsabilidade do autor do projeto;

II - quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, onde as condições especificadas no inciso I, deverão ser consideradas;

III - obedecer aos artigos 69 e 70 desta Lei;

IV - cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do terreno;

V - se não geminados e com aberturas para a mesma face, obedecerão a uma distância mínima de 3,00 m (três metros) a partir da projeção mais avançada da edificação excetuando-se as projeções de beirais.

SEÇÃO V - Dos Conjuntos Residenciais Art. 114 Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, em lotes individualizados ou em condomínios, respeitadas as seguintes condições:

I - o anteprojeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal, que recomendará, quando couber, revisão da proposta.

II - obedecer ao artigo 70, desta Lei.

III - os conjuntos residenciais deverão obedecer, no que couber, ao disposto na Lei de Loteamento e Parcelamento do Solo, quando implantados em áreas não loteadas.

IV - os conjuntos residenciais deverão obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

V - os conjuntos residenciais deverão obedecer às exigências legais com respeito ao meio ambiente.

VI - as áreas de acesso serão revestidas de pavimento asfáltico ou similar.

VII - o terreno deverá ser convenientemente drenado.

VIII - os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou residências isoladas, geminadas ou em série.

IX - o terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas por Lei e as construções estejam de acordo com esta Lei.

SEÇÃO VI - Dos Edifícios Residenciais Art. 115 São edifícios as construções que possuírem mais de 2 (dois) pavimentos. Os edifícios podem ser de uso residencial, comercial e de serviços ou misto. Art. 116 Os edifícios de uso misto deverão ter acesso e circulação horizontal e vertical distintos para cada uso.

§ 1º São exceção as galerias de loja e as escadas de prevenção de incêndio, que poderão ser utilizadas para ambos os usos.

§ 2º Não será permitida ocupação mista no mesmo pavimento.

Art. 117 O Hall dos pavimentos para edifícios com qualquer número de moradias, deverão atender ao disposto na Seção IX do Capítulo IV e outras exigências pertinentes. **CAPÍTULO VI - DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS** **SEÇÃO I - Do Comércio em Geral** Art. 118 As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - o hall de edificações comerciais, observará:

a) quando houver um só elevador, o disposto na Tabela II do artigo 70 desta Lei;

b) a área do "Hall" será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

II - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter acesso a sanitários, no mesmo pavimento.

a) acima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil ou quando de uso comum a unidades comerciais independentes, é obrigatório a construção de sanitários separados para os dois sexos.

III - nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável.

IV - nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviação de receitas, curativos e aplicação de injeção, deverão atender às mesmas exigências do Inciso anterior.

V - os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de no mínimo um banheiro composto de vaso sanitário e lavatório. Este deverá ser na proporção de uma para cada 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

Art. 119 As galerias comerciais, além das disposições aplicáveis da presente Lei, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II - ter a largura não inferior a 1/10 (um décimo) do seu maior percurso e no mínimo 3,00 m (três metros);

III - quando a galeria possuir mais do que um acesso a logradouro público, terá largura não inferior a 1/20 (um vinte avos) do percurso total, com no mínimo 30,00m (três metros);

IV - o átrio dos elevadores que se ligar à galeria deverá:

- a) formar um remanso, uma área que permita um fácil acesso das pessoas;
- b) não interferir na circulação da galeria.

Art. 120 Será permitida a construção de mezanino, obedecidas as seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - sua área não deverá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da área do compartimento;

III - o pé-direito deverá ter, no mínimo, na parte superior 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e na parte inferior 3m (três metros).

SEÇÃO II - Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres. Art. 121 As edificações deverão observar, onde couber, as disposições da Seção I deste Capítulo. Art. 122 As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação. Art. 123 Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

II - para o sexo masculino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

CAPÍTULO VII - DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS Art. 124 As edificações destinadas às indústrias em geral, fábricas e oficinas, além das disposições específicas pertinentes, deverão:

I - ser de material resistente ao fogo, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas da cobertura;

II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com determinações desta Lei, Normas da ABNT, Código de Prevenção e Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

III - os seus compartimentos de produção, quando tiverem área superior a 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4 m (quatro metros);

IV - quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

Art. 125 Os fornos, máquinas, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I - uma distância mínima de 1 m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II - uma distância mínima de 1 m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas;

III - caldeiras em áreas isoladas conforme normas de instalação da ABNT.

CAPÍTULO VIII - DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS Art. 126 Os estabelecimentos hospitalares, prisionais, funerárias, capelas mortuárias, crematórios, de tratamento e/ou alojamento de animais, e outros não relacionados nesta Lei, especificamente, serão regidos pelas normas ou códigos dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas desta. Art. 127 Todas as edificações consideradas especiais pela Prefeitura ou pelos órgãos Federal e Estadual terão a anuência da Prefeitura somente após a aprovação pelo órgão competente. SEÇÃO I - Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres Art. 128 As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências da presente Lei no que lhes couber, deverão:

I - estar recuadas no mínimo 3 m (três metros) de qualquer divisa.

II - obedecer às normas da secretaria de Educação do Estado e/ou do Município.

SEÇÃO II - Dos Meios de Hospedagem Art. 129 As edificações destinadas a Meios de Hospedagem (residencial transitório) deverão obedecer às seguintes disposições:

I - ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 03 (três) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo.

II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação da portaria, gerência e sala de estar, depósito para guarda de objetos e bagagens de uso pessoal dos hóspedes.

III - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas, lavanderias e rouparia, e instalações sanitárias revestidos com material lavável e impermeável.

IV - ter vestiário e instalação sanitária privativa para uso do pessoal de serviço.

V - ter equipamentos para a Prevenção e o Combate à Incêndios.

VI - serem regidos e aprovados pelos órgãos a eles afetos (Saúde Pública, Bombeiros, Ministério do Turismo, etc).

SEÇÃO III - Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos Art. 130 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esporte, templos religiosos, salões comunitários, locais de rodeio, e similares, deverão atender às seguintes disposições:

I - ter pé direito mínimo de 4 m (quatro metros).

II - ter instalações sanitárias separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares e 1 (um) sanitário masculino para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

b) para o sanitário feminino, um vaso sanitário, um lavatório para cada 100 (cem) lugares e 1 (um) sanitário feminino para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

c) para efeito do cálculo do número de lugares, será considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1 m² (um metro quadrado) por pessoa.

III - as circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,10m (dez centímetros) por fração de 50 lugares.

IV - para salas de espetáculo tais como: Teatros, anfiteatros, cinemas e auditórios, haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima deverá ser de 0,20 m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando-se lotação máxima.

V - as escadas e rampas deverão cumprir no que couber o estabelecido na Seção VI do Capítulo IV, desta Lei.

VI - ter os dispositivos de Prevenção e Combate a Incêndio, em conformidade com as determinações desta Lei.

VII - todos os locais de reunião e salas de espetáculos deverão ter iluminação e ventilação adequada à sua função, natural ou artificial, e sob responsabilidade do autor do projeto.

Parágrafo único. Nos casos de salões de festas, bailes, e congêneres, terá cozinha e despensa revestidas com material lavável e impermeável.

SEÇÃO IV - Das Oficinas Mecânicas, Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos Art. 131 As edificações destinadas a oficinas mecânicas deverão obedecer ao disposto:

I - ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos e reparo;

II - ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), inclusive nas partes inferior e superior dos mezaninos;

III - ter vestiários, compartimentos sanitários com vaso, chuveiro e lavatório e demais dependências destinadas aos empregados, revestidas de material lavável e impermeável;

IV - ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais;

V - ter equipamento de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art. 132 Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

Art. 133 As instalações de abastecimento, inclusive bombas de combustível, deverão distar, no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento do logradouro público ou de quaisquer pontos de divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei do Plano Diretor, Leis Complementares e Legislação do Meio Ambiente.

§ 1º Para terrenos de esquina a menor dimensão do terreno não deve ser inferior a 16,00 m (dezesesseis metros). Para terrenos de meio de quadra, a testada mínima deve ser de 25,00 m (vinte e cinco metros).

§ 2º A distância mínima entre os postos será de 300,00 m (trezentos metros) ao longo das testadas de uma mesma via.

Art. 134 As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I - estar localizadas em compartimentos fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo;

II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

III - ter pé-direito mínimo de 4 m (quatro metros) ou de 5 m (cinco metros) quando houver elevador para veículo;

IV - ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos se houver abertura;

V - ter as aberturas de acesso distantes 6,00 m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;

VI - ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizado antes do lançamento do coletor de esgoto e/ou alternativa proposta pelos órgãos competentes de meio ambiente.

Art. 135 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter um compartimento sanitário independente para cada sexo, no mínimo, para uso público. Art. 136 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter vestiários, compartimentos sanitários com vaso, chuveiro e lavatório e dependências para o uso exclusivo dos empregados. Art. 137 As áreas de circulação e serviço dos postos terão pavimentação impermeável, tendo declividade máxima de 3% (três por cento) e mínima de 1% (um por cento) com drenagem que evite o escoamento as águas de lavagem para os logradouros públicos. As áreas não pavimentadas deverão possuir mureta de proteção (ou solução similar) para contenção de efluentes. Art. 138 Nas oficinas mecânicas e postos de abastecimento e serviço, quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50 m (cinquenta centímetros), de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

Parágrafo único. Não haverá mais de uma entrada e uma saída com largura máxima de 6,00m (seis metros), mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não será permitido acesso ou saída por esquina.

Art. 139 Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 10,00 m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas às prescrições desta Lei, referentes aos Meios de Hospedagem. Art. 140 Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Petróleo- ANP, ou órgão sucessor.

CAPÍTULO IX - DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS SEÇÃO I - Dos Emolumentos Art. 141 Os emolumentos referentes aos atos definidos na presente Lei serão cobrados de conformidade com o Código Tributário do Município. **SEÇÃO II - Dos Embargos Art. 142** Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas quando:

- I - estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará, emitido pela Prefeitura;
- II - estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;
- III - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;
- IV - se for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção;
- V - se não for observado o alinhamento.

§ 1º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

§ 2º A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator – proprietário e/ou responsável técnico – para que a assine, e se recusar a isso, será acompanhado de assinatura de duas testemunhas.

§ 3º Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado lavrará o Auto de Infração.

§ 4º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica esta Lei.

§ 5º Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

SEÇÃO III - Das Sanções Art. 143 A Prefeitura poderá cancelar a inscrição de profissionais (pessoa física ou jurídica), após a decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, especialmente os responsáveis técnicos que:

- I - prosseguirem a execução da obra embargada pela Prefeitura;
- II - não obedecerem os projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
- III - hajam incorrido em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
- IV - alterem as especificações indicadas no projeto, às dimensões, as especificações dos elementos estruturais previamente aprovados pela Prefeitura;
- V - responsabilizarem-se como executores de obra que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
- VI - iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
- VII - cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.

SEÇÃO IV - Das Multas Art. 144 Aos infratores das disposições da presente Lei, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas multas.

§ 1º As multas serão aplicadas quando:

- I - obra independente de Alvará for iniciada sem o licenciamento e Projeto Aprovado;
- II - houver falta de Projeto Aprovado e do Alvará de Licença na obra quando solicitado pela Fiscalização;
- III - houver desrespeito à intimação de regulamentação de obra;
- IV - houver desrespeito ao embargo;
- V - faltar placa na obra;
- VI - iniciar obra dependente de Certidão de alinhamento sem estar de posse da mesma, ou a obra estiver em desacordo com a certidão;
- VII - ocupação ou utilização de qualquer obra dependente de Alvará de Construção, sem estar de posse do Habite-se;
- VIII - obra for reformada, construída ou ampliada em desacordo com o Projeto Aprovado;
- IX - estar em risco a estabilidade da obra com perigo para o público ou pessoa que a constrói;
- X - obra sem responsabilidade técnica (ART-CREA ou RRT – CAU);
- XI - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura e ou reincidir na infração cometida.

§ 2º Aplicar-se-ão as multas cabíveis ao proprietário e/ou ao responsável técnico, graduando-se de acordo com a metragem da obra, na seguinte ordem:

TABELA IV	
1. Até 70 m2	04 UFM
2. De 71 m2 a 120 m2	12 UFM
3. De 121 m2 a 240 m2	18 UFM
4. De 241 m2 a 500 m2	24 UFM
5. De 501 m2 a 1.200 m2	36 UFM
6. De 1.201 m2 a 2.500 m2	48 UFM
7. De 2.501 m2 acima	60 UFM

§ 3º Dobrar-se-ão os valores das multas a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no parágrafo 1º, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 145 A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei serão punidas com multa de 05 a 50 UFM (Unidades Fiscais do Município), a critério do departamento competente da Prefeitura. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 146** Os casos omissos na presente Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá fornecer projeto padronizado para a construção residencial com área de até 50.00 m², (cinquenta metros quadrados), bem como a dispensa das respectivas taxas municipais, desde que os adquirentes não tenham habitação própria, sejam proprietários de um único imóvel e possuam renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos. (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

Art. 147 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1055/2015

SÚMULA: "INSTITUI O PLANO DIRETOR DE ITAÚBA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 10.257/2001 - ESTATUTO DA CIDADE".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Diretor do Município de Itaúba é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município que interfere no processo de desenvolvimento local, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais que o condicionam.

Art. 2º. Esta Lei está fundamentada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de Itaúba.

Art. 3º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art 4º. Integram o Plano Diretor, instituído pela presente, as seguintes Leis:

I - Lei do Perímetro Urbano, que define as áreas consideradas urbanas no Município;

II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano;

III - Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas zonas urbanas;

IV - Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal;

V - Código de Obras e Edificações, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;

VI - Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar público.

Parágrafo único. Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural.

Art. 5º. Constituem-se objetivos gerais do Plano Diretor:

I - estabelecer parâmetros para orientar o ajuste da legislação municipal às disposições do Estatuto da Cidade;

II - fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade;

III - promover o desenvolvimento integrado do Município, através da implantação de um processo permanente de planejamento municipal e do monitoramento da implementação do Plano Diretor.

IV - estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de competência da administração municipal;

V - estabelecer critérios para aplicação dos instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade;

VI - atender as diretrizes gerais da política urbana, dispostas no Estatuto da Cidade.

Art. 6º. Para fins de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, aos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, às edificações, aos transportes e aos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida;

II - **ADENSAMENTO URBANO:** ocupação dos espaços urbanos em conformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor;

III - **AFASTAMENTO:** distância medida perpendicularmente entre a edificação e as divisas laterais e de fundo do terreno;

IV - **ÁREA DE RISCO:** são áreas sujeitas a diversos tipos de riscos, como: inundação, erosão, contaminação de recursos hídricos, do solo e subsolo, deslizamento;

V - **ÁREA EDIFICÁVEL:** é a área obtida a partir da área total do imóvel contida na matrícula subtraindo-se área de servidão, faixas de drenagem, áreas de preservação permanente, áreas de reservas florestais e áreas de vias;

VI - **ÁREA NON AEDIFICANDI:** áreas que podem ser superpostas a qualquer zona, que definem a porção de um lote que não pode ser edificada, compreendendo as faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, faixas dominiais de rodovias e áreas de preservação ambiental permanentes;

VII - **ÁREA PÚBLICA:** qualquer propriedade integrante do Patrimônio Público Municipal;

VIII - **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** é o índice calculado pela relação entre a área da edificação e a área do lote ou gleba. Os valores estabelecidos nesta Lei em cada zona para coeficientes de aproveitamento básico, máximo e mínimo, determinam o intervalo em que a Lei Municipal de Uso do Solo poderá variar ao regulamentar o uso e a ocupação em cada zona;

IX - **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** é o que satisfaz as necessidades da geração presente, sem comprometer as possibilidades das futuras gerações em satisfazerem suas necessidades;

X - **DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE:** área mínima do lote individual;

XI - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO: equipamentos públicos de apoio à comunidade para fins de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, administração pública, segurança e assistência social;

XII - EQUIPAMENTO URBANO: são equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes telefônicas, pavimentação e similares;

XIII - ESTRATÉGIA: articulação de diversos aspectos, fundamentais ao desenvolvimento do Município, visando obter um resultado desejado;

XIV - IMÓVEL URBANO NÃO EDIFICADO: imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero, desde que seja juridicamente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional;

XV - INFRAESTRUTURA BÁSICA: é o conjunto de redes e serviços públicos constituído por rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica, abertura e pavimentação das vias públicas e execução de meio-fio;

XVI - INTEGRAÇÃO: são atividades formais (convênios bilaterais, consórcios, fundações) e informais entre a municipalidade, a iniciativa privada e Municípios do entorno regional;

XVII - INTERESSE PÚBLICO: refere-se a todos os fatos ou todas as coisas, que se entendam de benefício comum ou para proveito geral; ou que se imponham por uma necessidade de ordem coletiva; voltado ao bem comum;

XVIII - MATA CILIAR: vegetação que cresce junto às margens de um rio e ao longo desse, e impede ou dificulta seu assoreamento;

XIX - MOBILIDADE URBANA: é entendida como o resultado de políticas de transporte e circulação que visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização de modos não motorizados e coletivos de transporte, de forma efetiva, que não gere segregações espaciais, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, ou seja, baseado nas pessoas e não apenas nos veículos;

XX - OCUPAÇÃO IRREGULAR: ocupação de imóvel ocorrida em desconformidade com as leis;

XXI - PACUERA: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial;

XXII - PAISAGEM URBANA: é a forma com que a cidade se apresenta a seus habitantes e visitantes, se revela nos elementos formais da cidade: edificações, ruas, praças, viadutos, avenidas, etc.;

XXIII - PARCELAMENTO IRREGULAR: é todo parcelamento, não aprovado pela administração municipal, e/ou não registrado;

XXIV - PATRIMÔNIO AMBIENTAL / NATURAL: são os recursos naturais e qualquer manifestação material ou imaterial que seja representativa da cultura de uma comunidade, quando sua manifestação esteja associada ao meio ambiente;

XXV - PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL: conjunto de bens imóveis de valor significativo – as paisagens, os sítios históricos, os conjuntos arquitetônicos, as edificações de interesse cultural, os documentos, a memória dos moradores; os bens imateriais ou intangíveis do Município – constituído pelo patrimônio cultural e artístico;

XXVI - POLÍTICA PÚBLICA: são as linhas que norteiam as ações públicas cuja finalidade é atender a coletividade;

XXVII - POTENCIAL CONSTRUTIVO: representa a quantidade de área possível de se edificar sobre um lote urbano, medido através do coeficiente de aproveitamento máximo, básico e mínimo, nos termos desta lei;

XXVIII - PRESERVAÇÃO: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo do patrimônio histórico ou ambiental;

XXIX - PROGRAMAS: conjunto ordenado de projetos que atendem problemas específicos e/ou setoriais para atingir os objetivos estratégicos formulados no Plano;

XXX - PROGRAMAS HABITACIONAIS: são projetos, urbanizações, conjuntos habitacionais a fim de reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de habitabilidade;

XXXI - RECUO FRONTAL: distância medida por linha perpendicular entre a edificação e a divisa frontal do lote;

XXXII - SANEAMENTO BÁSICO: é o conjunto de medidas, visando preservar ou modificar as condições do ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Entende-se por saneamento básico o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos urbanos e o manejo de águas pluviais urbanas;

XXXIII - SERVIÇO PÚBLICO: é aquele prestado ou assegurado à comunidade pela Administração Pública;

XXXIV - SINALIZAÇÃO VIÁRIA: é o conjunto de elementos do mobiliário urbano que tem por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem caráter meramente informativo ou educativo;

XXXV - TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total do lote onde se pretende edificar;

XXXVI - TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual da área do lote que deverá permanecer permeável;

XXXVII - TESTADA MÍNIMA DO LOTE: largura do lote voltada para a via pública.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Seção I - Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Art. 7º. A função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Itaúba é entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, devendo contemplar aspectos sociais, ambientais e econômicos, ou seja, não nega o direito exclusivo do dono sobre a coisa, mas exige que o uso, gozo ou disposição do bem seja condicionado ao bem-estar geral.

Art. 8º. O cumprimento das funções sociais da cidade de Itaúba será garantido através:

I - da oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

II - da oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;

III - do atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;

IV - da preservação e recuperação do meio-ambiente.

Art. 9º. As funções sociais da propriedade estão condicionadas às funções sociais da cidade, e para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua função social nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e desta Lei Complementar, deverá atender ou servir de suporte prioritariamente às seguintes atividades:

I - habitação de interesse social;

II - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III - preservação do meio ambiente.

Seção II - Da Gestão Democrática

Art. 10. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de de-

cição e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados.

Art. 11. Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano, de modo a garantir a gestão democrática e o pleno exercício da cidadania.

Seção III - Da Sustentabilidade e do Desenvolvimento Humano

Art. 12. A sustentabilidade e o desenvolvimento humano constituem os conceitos fundamentais que articulam todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor de Itaúba.

Art. 13. A sustentabilidade compreende a distribuição equitativa de ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais e culturais e se refere ao direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I - Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 14. A política de promoção do desenvolvimento socioeconômico no Município deve estar articulada à preservação e controle e recuperação do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Art. 15. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico tem como objetivos:

I - promover a expansão das atividades produtivas locais e modernização da infraestrutura logística do Município;

II - promover ações e atividades de geração de emprego e renda na zona urbana e rural;

III - promover a qualificação da mão de obra de todos os segmentos produtivos;

IV - dinamizar o potencial turístico da região e o desenvolvimento rural sustentável;

V - promover o potencial para exploração do ecoturismo, da piscicultura, da pesca esportiva;

VI - promover a saúde pública no Município;

VII - buscar a vinculação entre o desenvolvimento econômico e as políticas de habitação, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente;

VIII - garantir o acesso da população vulnerável do Município a políticas de assistência social;

IX - promover a educação de qualidade a todos os municípios;

X - estreitar parcerias com a esfera estadual e federal no sentido de viabilizar a necessária expansão do ensino médio e profissionalizante;

XI - promover o acesso igualitário e de qualidade à cultura, ao esporte e ao lazer;

XII - promover maior segurança para a população do Município.

Art. 16. Para a consecução da política de desenvolvimento socioeconômico devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico de Itaúba para identificar oportunidades de negócios e direcionar as ações do Município para novos investimentos e incentivos;

II - implantação da Incubadora do Município para apoiar abertura de novos empreendimentos locais, assim como os segmentos existentes;

III - elaboração da Lei de Incentivos às Indústrias para apoiar abertura de novos empreendimentos locais, assim como os segmentos existentes;

IV - definição do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável, no qual serão definidas ações de melhorias em infraestrutura, suporte técnico e projetos de incentivo que possam estimular a agricultura familiar e criar novas oportunidades de desenvolvimento das comunidades rurais;

V - criação de uma Escola Técnica Agrícola na área rural para oportunizar a qualificação profissional do produtor rural e incentivar os jovens ao desenvolvimento de atividades produtivas primárias.

VI - melhoria e modernização da infraestrutura logística em todo o território;

VII - elaboração do Plano Turístico de Itaúba que considere:

a) identificação, promoção e divulgação dos atrativos locais;

b) realização do cadastramento e regularização dos serviços relacionados ao turismo;

c) criação de parceria com Municípios vizinhos para a articulação de políticas de desenvolvimento turístico regionais;

d) capacitação de pessoas e empresas envolvidas no turismo local.

VIII - realização de pesquisa por segmento produtivo, a fim de levantar as principais carências em termos de qualificação de mão de obra local;

IX - promoção de parcerias com Instituições Privadas e Públicas e demais Organizações;

X - negociação com empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e internet para ampliar o atendimento no Município;

XI - garantia da manutenção dos equipamentos urbanos existentes, inclusive adequando os centros de atendimento à saúde, educação e assistência social à norma de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência;

XII - implantação de projeto de modernização e informatização da rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - reforma do Hospital;

XIV - promoção da atuação integrada entre os vários setores e organizações que atuam na área social de forma a otimizar recursos, racionalizar ações e qualificar o atendimento à população, especialmente a parcela da população em situação de risco social;

XV - criação de programas para promoção da saúde pública, considerando os impactos da Usina Hidrelétrica de Colíder - UHE Colíder, Usina Hidrelétrica de Sinop - UHE Sinop e linhas de transmissão;

XVI - constante revisão, atualização e adequação da programação municipal dos serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários, e da proposta de referência ambulatorial e especializada e hospitalar;

XVII - ampliação do número de Equipes de Saúde da Família;

XVIII - implantação do modelo de vigilância à saúde, tendo o território como base de atuação e o perfil epidemiológico da população como critério de planejamento e programação das ações de saúde;

XIX - estruturação e implementação do serviço de atendimento de pessoas portadoras de deficiências e idosas;

XX - promoção de ações para implantação e manutenção do programa de aprendizagem para adolescentes e famílias carentes;

XXI - elaboração de diagnóstico dos grupos vulneráveis e em risco, para identificação das localidades com prioridade de atendimento;

XXII - atuação preventiva em relação à segurança, violência e exclusão social mediante programas sociais;

XXIII - implantação de Serviços de Proteção Especial de alta complexidade, tais como abrigos para crianças e adolescentes, albergues, casas de apoio e outros, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social;

XXIV - ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal, inclusive nas maiores comunidades rurais;

XXV - ampliação da oferta de Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal visando atender a demanda;

XXVI - construção de nova escola para ampliação das vagas de Educação Infantil;

XXVII - ampliação das ações de Educação de Jovens e Adultos;

XXVIII - garantia do ensino profissionalizante, especialmente na área técnica, através de convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

XXIX - implantação do Programa Municipal de Gestão do Esporte e do Lazer;

XXX - implantar Setor Industrial;

XXXI - construção de PSF - Posto de Saúde da Família;

XXXII - construção de Centro de Reabilitação; (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

XXXIII - reforma da Farmácia Básica; (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

XXXIV - reforma do Laboratório de Análises Clínicas; (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

XXXV - reforma do Laboratório Odontológico; (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

XXXVI - equipamentos para Hospital Municipal e Unidades de Saúde. (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

Seção II - Desenvolvimento Territorial

Art. 17. A Política de Desenvolvimento Territorial visa fortalecer as potencialidades existentes na paisagem de Itaúba, proteger e recuperar o meio ambiente, permitindo o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, dentro dos princípios fundamentais desta Lei Complementar.

Art. 18. A Política de Desenvolvimento Territorial tem como objetivos:

I - definir diretrizes para uso e ocupação do solo que respeitem características específicas do ambiente natural e construído de Itaúba;

II - otimizar o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

III - garantir a mobilidade e a acessibilidade universal;

IV - atender a demanda futura de circulação e mobilidade com a correta articulação entre infraestrutura viária, acessos e conexões.

Art. 19. Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - adequação do perímetro urbano, no qual serão definidas as áreas aptas à ocupação estabelecendo parâmetros construtivos e de parcelamento adequados a condicionantes ambientais e à visão de futuro da cidade;

II - revisão e regulamentação da Lei de Parcelamento, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificação, e delimitação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para implantação da política urbana;

III - articulação junto ao governo estadual para melhorias nas rodovias;

IV - estruturação do Sistema Viário Municipal, por meio da:

a) elaboração do plano de melhorias e manutenção para as estradas rurais;

b) previsão para implantação de sinalização viária;

c) previsão para pavimentação e drenagem das estradas municipais;

d) previsão para substituição das pontes de madeira.

V - estruturação do Sistema Viário Urbano, por meio da:

a) regulamentação da Lei do Sistema Viário;

melhoria e manutenção das vias existentes, implantando: sinalização vertical e horizontal; pavimentação e b) drenagem nas vias existentes; arborização e paisagismo, inclusive nas vias afastadas do centro;

c) garantia da continuidade da malha viária e a qualidade do ambiente urbano quando da aprovação dos novos parcelamentos e implantação de obras viárias;

d) implantação da rede de drenagem obrigatória nos projetos de pavimentação;

e) padronização das calçadas e criação de incentivos para sua implantação por parte da população;

f) valorização e promoção do deslocamento de pedestres e ciclistas delimitando espaços próprios, seguros e com traçados que permitam uma alternativa sustentável para a mobilidade individual voltada ao trabalho e ao lazer.

Seção III - Da Habitação e Moradia Digna

Art. 20. A política da Habitação e da Moradia Digna tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária urbana e rural;

II - ampliar a produção de habitação de interesse social;

III - promover o acesso à habitação, priorizando a população de baixa renda;

IV - promover a educação e conscientização ambiental da população;

V - ampliar a capacidade de gestão e fiscalização do poder público municipal.

Art. 21. Para a consecução da política de Habitação devem ser observadas as seguintes estratégias:

I – elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social definindo uma política integrada de regularização de toda a área urbana e das principais comunidades rurais promovendo:

a) levantamento cadastral das ocupações irregulares do Município;

b) definição das áreas prioritárias para a regularização fundiária;

c) definição de metas e diretrizes para a produção habitacional;

d) política de controle das ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente e ao redor do perímetro urbano.

II - investimento na produção de habitação de interesse social em áreas com facilidade de acesso à infraestrutura básica, equipamentos e serviços urbanos; conectadas ao tecido urbano consolidado; onde há a presença de uso misto e de variedade de tipologias urbanas.

Seção IV - Do Meio Ambiente e Saneamento

Art. 22. A política de Meio Ambiente e Saneamento tem como objetivos:

I - garantir o saneamento básico do Município e a implantação do sistema de esgoto na área urbana;

II - garantir o escoamento das águas pluviais sem prejuízo ao meio ambiente;

III - garantir o abastecimento de água a curto, médio e longo prazo, prezando pela manutenção de sua qualidade;

IV - garantir uma política sustentável de resíduos sólidos;

V - recuperar e preservar as Áreas de Preservação Ambiental da área urbana e rural;

VI - incentivar a aplicação de práticas de manejo integrado de solos e de águas para o desenvolvimento do setor agrícola.

Art. 23. Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - criação do Parque Urbano do Córrego Água da Sede e Parque Urbano da Tirolesa;

II - elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico que defina:

a) metas para a implantação da rede de esgotamento sanitário e drenagem na área urbana;

b) substituição das fossas rudimentares e implantação de fossas sépticas;

c) prazos para a manutenção do sistema e acompanhamento da qualidade da água;

d) prazos para a implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Arborização;

e) cercamento dos pontos de captação de água;

f) fiscalização e acompanhamento dos poços artesianos privados;

g) desativação do lixão, e elaboração de plano de recuperação da área;

h) implantar sistema de coleta de resíduos em duas fases;

i) criação de associação de catadores de materiais recicláveis;

j) realização de campanhas educativas em escolas para a separação de materiais recicláveis e perigosos;

k) implantação de lixeiras nas vias principais/comerciais e espaços públicos;

l) implantar aterro sanitário; (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

m) implantar área para depósitos de entulhos. (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

III - elaboração de Programa Municipal visando à adequação das propriedades rurais ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR;

IV - implantação de Programa Ambiental em todo o Município, que realize:

a) fiscalização sistemática em áreas já conhecidas pelo histórico de abandono e degradação ambiental;

b) levantamento para identificar áreas degradadas sem a devida recuperação ambiental, identificar a responsabilidade e fazer cumprir a legislação ambiental vigente;

c) elaboração de cartilha educativa das práticas de manejo e conservação de solo e água a ser distribuída aos produtores rurais;

d) elaboração de projeto de minimização dos riscos de acidentes ambientais em áreas de ocupação consolidada.

V - elaboração de Plano de Arborização Urbana, especificando padrões para o plantio e espécies adequadas;

VI - manutenção do trabalho de cultivo de mudas desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para doação aos municípios que se proponham a recuperar a vegetação nativa;

VII - criar o parque florestal da Castanha do Brasil. (Redação dada pela Emenda nº 004/2015)

Seção V - Do Desenvolvimento Institucional

Art. 24. A política de Desenvolvimento Institucional tem como objetivos:

I - garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - promover a articulação entre poder público e iniciativa privada, garantindo controle social dessas ações;

III - garantir participação qualificada da população na gestão municipal;

IV - adequar a estrutura administrativa do Município para o planejamento, avaliação e execução das políticas de desenvolvimento territorial;

V - garantir articulação das políticas de interesse comum dos Municípios da região, especialmente aqueles atingidos pelos reservatórios da UHE Colíder e da UHE Sinop;

VI - implantar no Município a prática do planejamento urbano associada ao monitoramento e avaliação;

VII - intensificar arrecadação de receitas municipais;

VIII - promover o aperfeiçoamento da gestão municipal.

Art. 25. Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - instituição do Setor Municipal de Urbanismo, responsável pelo planejamento, avaliação e execução das políticas territoriais;

II - Instituição do órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das políticas territoriais;

III - articulação dos instrumentos tributários à política de desenvolvimento urbano;

IV - promover a contratação de servidores para formação de equipe responsável pelo planejamento e gestão urbana, aplicação da legislação urbanística e execução de obras;

V - treinamento e capacitação da equipe de planejamento urbano para a implantação e atualização do cadastro técnico multifinalitário;

VI - capacitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - definição de indicadores de monitoramento e avaliação compatíveis com a capacidade do Município em promover atualização dos dados;

VIII - promoção de ações de cooperação intermunicipal, formulando políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmando convênios ou consórcios com este objetivo;

IX - promoção de campanhas para: emissão da Nota Fiscal, regularização fundiária e cadastramento imobiliário, arrecadação do IPTU;

X - divulgação para comunidade o destino dos recursos arrecadados;

XI - mapear e reavaliar composição por tipo de despesa e por órgão funcional;

XII - criação de grupo de estudos internos a fim de avaliar priorizar tipos de despesa, por prioridade alinhada às estratégias do Plano Diretor;

XIII - adequação dos recursos técnicos e humanos às necessidades da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 26. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a preservação e a conservação do patrimônio ambiental e as atividades antrópicas no Município de Itaúba.

§ 1º. O território do Município de Itaúba fica subdividido em 5 (cinco) macrozonas:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona de Ocupação Controlada;

III - Macrozona de Preservação Permanente;

IV - Macrozona de Potencial Abastecimento Hídrico;

V - Macrozona de Produção Rural.

§ 2º. A delimitação das macrozonas está definida no Anexo I – Mapa de Macrozoneamento, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3º. Todas as edificações construídas dentro da área do Município ficam sujeitos ao parecer do órgão municipal competente e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, considerando:

I - os usos compatíveis com as diretrizes e objetivos expressos por esta lei, para cada macrozona e para o ordenamento territorial municipal;

II - o módulo mínimo de parcelamento de imóveis rurais adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

III - a previsão das diretrizes viárias municipais, conforme legislação específica.

§ 4º. Os usos e parâmetros de ocupação compreendidos no entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Colíder - UHE Colíder devem atender ao ordenamento territorial do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, respeitando legislação específica, prevalecendo aquela de maior restrição.

Art. 27. A Macrozona Urbana corresponde à área compreendida pelo perímetro urbano, cujas regulamentações de uso e ocupação do solo estão detalhadas na Lei de Zoneamento.

Parágrafo único. Na Macrozona Urbana serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - orientar a expansão urbana contígua à malha urbana consolidada;

II - melhorar e otimizar a infraestrutura urbana e serviços públicos;

III - adequar a permissão de usos a partir de critérios de incomodidade;

IV - qualificar o desenho urbano e a paisagem;

V - fiscalizar a implantação de projetos de parcelamento a fim de garantir a continuidade do sistema viário urbano municipal e a obediência aos padrões urbanísticos definidos por lei;

VI - incentivar o adensamento da ocupação em áreas fisicamente apropriadas e previamente definidas e detalhadas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

VII - proteger e conservar o patrimônio socioambiental, em especial do entorno de poços de abastecimento de água e dos fundos de vale do Córrego Água da Sede;

VIII - promover a mobilidade urbana, buscando atender de forma equilibrada e eficiente os deslocamentos de veículos, ciclistas e pedestres.

Art. 28. A Macrozona de Ocupação Controlada abrange as regiões de maior declividade no território do Município de Itaúba, contidas no Planalto do Parecis.

Parágrafo único. Na Macrozona de Ocupação Controlada serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - assegurar a conservação e preservação de habitats mais frágeis, e ainda, de regiões mais elevadas dos sistemas "chapadões";

II - efetuar estudos sobre aptidões agropastoris, bem como as respectivas perturbações ambientais, afim de ordenar as atividades agropecuária e garimpeira, principais ações depredatórias destes ambientes;

III - controlar a utilização de agrotóxicos, desmatamento e caça, com o auxílio do órgão municipal responsável e das demais instâncias envolvidas;

IV - utilizar educação ambiental no entendimento dos motivos da não queimada ou queimada controlada, que auxiliem especialmente os pequenos produtores a procurar novas formas de manejo que evitem a erosão e o uso inadequado de pesticidas;

V - controlar as queimadas através de aceiros;

VI - compatibilizar o uso e a ocupação do solo com as condições geológicas do terreno no entorno dos corpos hídricos.

Art. 29. A Macrozona de Preservação Permanente compreende áreas de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, tais como:

I - as Áreas de Preservação Permanente - APP, nos termos do disposto da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal, alterações posteriores e demais normas federais que o regulamentam;

II - a faixa de 100m (cem) metros de largura da Área de Preservação Permanente da UHE Colíder e UHE Sinop, medida em projeção horizontal, a partir da cota máxima do reservatório;

III - a faixa de solo aluvionar ao longo do Rio Teles Pires (ou São Manuel), situada dentro do perímetro municipal, distante aproximadamente 200m (duzentos) metros de suas margens;

IV - as nascentes, fundos de vale, remanescentes e áreas onde há vegetação de mata ciliar e áreas onde há vegetação primária ou secundária em estado avançado de regeneração;

V - outras áreas nas quais venha a se configurar especial interesse para a preservação ambiental.

§ 1º. Na Macrozona de Preservação Permanente serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - preservar os recursos naturais existentes de acordo com a legislação vigente;

II - preservar faixas de vegetação natural em todo o território municipal, formando um corredor de maciços verdes que possam amenizar o intemperismo físico causado pelas elevadas temperaturas e altos índices pluviométricos;

III - manter, conservar e reconstituir cobertura vegetal, visando a preservação de matas ciliares e o plantio de árvores nativas;

IV - proteger os fundos de vale e nascentes, especialmente do Córrego Água da Sede e Rio Renato;

V - controlar o uso e ocupação do solo, garantindo a permeabilidade natural do mesmo;

VI - fomentar atividades como pesquisas, ecoturismo e educação ambiental, lazer e turismo, desde que colaborem para a preservação do meio ambiente e não sejam impactantes;

VII - garantir a qualidade ambiental dos reservatórios de abastecimento público e de uso das usinas hidrelétricas, bem como a possibilidade de exploração de atividades econômicas turísticas ambientalmente compatíveis, que colaborem para a preservação do reservatório, respeitando legislação específica;

VIII - controlar a qualidade da água e os processos erosivos, principalmente nas áreas próximas aos corpos d'água e aos reservatórios das UHE, sob responsabilidade de órgão técnico municipal de meio ambiente;

IX - fiscalizar, monitorar e manter o sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar enchentes, a realização de ligações clandestinas e a chegada de cargas de poluição nos reservatórios das UHE de Colíder e de Sinop.

§ 2º. Esta macrozona, assim como as Zonas dela resultantes, terão seus limites ajustados uma vez implementados o PACUERA da Usina Hidrelétrica de Colíder e o PACUERA da Usina Hidrelétrica de Sinop.

§ 3º. A porção da Macrozona de Preservação Permanente que estiver dentro dos perímetros urbanos estabelecidos em Lei seguirá recomendações específicas definidas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 4º. Na Macrozona de Preservação Permanente fica expressamente proibido a supressão da mata ciliar em decorrência de exploração de atividades agropecuárias.

§ 5º. Todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas non aedificandi, sendo nelas vedada a supressão da floresta e das demais formas de vegetação nativa, parcelamento do solo ou outras intervenções, ressalvados casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e implantação de parques urbanos, inclusive seus equipamentos, respeitando a legislação específica.

§ 6º. São usos permitidos em APP, após aprovação do órgão ambiental competente, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental como

a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio, bem como a construção ou reforma de rancho destinada à pesca artesanal e edificações destinadas à atividade da aquicultura.

§ 7º. Visando garantir a qualidade ambiental da Macrozona de Preservação Permanente, o Município, em ações combinadas com a iniciativa privada, poderá utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar, especialmente:

I - transferência do Potencial Construtivo, através da autorização da alienação total ou parcial do potencial construtivo destas áreas;

II - direito de Preempção nas áreas de interesse do Município, visando ampliar a rede das áreas de uso público.

§ 8º. os imóveis situados na Macrozona de Preservação Permanente não são passíveis de parcelamento do solo, devendo esta condição ser averbada em suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 30. A Macrozona de Potencial Abastecimento Hídrico corresponde às áreas de drenagem de microbacias hidrográficas do Córrego Água da Sede até os respectivos pontos de captação e, conforme representado no Anexo I desta Lei Complementar, nas quais estão presentes corpos d'água superficiais e subterrâneos, declividades elevadas e cobertura vegetal.

§ 1º. Na Macrozona de Potencial Abastecimento Hídrico serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - promover o equilíbrio entre a proteção e a ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;

II - realizar o abastecimento humano por meio de fontes com garantia de quantidade e qualidade de água, fiscalizando usos difusos, como irrigação e dessedentação animal, nos trechos de rios perenizados;

III - conter e fiscalizar a expansão da ocupação da área urbana, garantindo a proteção dos mananciais e a qualidade da água compatível com o abastecimento público;

IV - controlar o adensamento populacional e a instalação de atividades geradoras de efluentes dentro das microbacias de abastecimento;

V - ampliar a fiscalização e adequar os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem, de modo a evitar a contaminação do solo;

VI - recuperação de áreas degradadas, principalmente aquelas confrontantes com massas significativas de vegetação de interesse ambiental inseridas em micro bacias com potencial de recuperação das nascentes e cursos d'água, de modo a ampliar as áreas permeáveis e com cobertura vegetal;

VII - desenvolver programas de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, compreendendo a pesquisa, o planejamento e o monitoramento, que promova uma gestão participativa, integrando setores e instâncias governamentais, bem como a sociedade civil;

VIII - promover programa de educação ambiental, em especial antecedendo às intervenções físicas de recuperação.

§ 2º. Na Macrozona de Manancial, ficam expressamente proibidos os seguintes usos:

I - usos agrotóxicos e atividades geradoras de odores indesejados;

II - aterros e vazadouros de lixo;

III - curtumes, matadouros e frigoríficos e atividades afins.

§ 3º. O uso e ocupação sobre a Macrozona de Manancial e os serviços prestados dentro desses perímetros devem atender à Política Estadual de Recursos Hídricos e demais leis pertinentes.

§ 4º. As ocupações urbanizadas inseridas em um raio de 1 km (um quilômetro) dos pontos de captação de água para abastecimento público, superficiais ou subterrâneos, devem obedecer a usos do solo condizentes com tal atividade e ser atendidas por equipamentos comunitários e serviços urbanos necessários.

Art. 31. A Macrozona de Produção Rural compreende as áreas do território municipal que apresentam uso rural, ou seja, a prática de atividades de caráter rural, e que se localizam fora do perímetro urbano, e limitadas pelas demais macrozonas, onde as propriedades obedecem ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Na Macrozona de Produção Rural são obedecidas as seguintes diretrizes:

I - fiscalizar sistematicamente a manutenção do módulo rural mínimo;

II - promover a regularização fundiária;

III - fornecer apoio técnico para a correta utilização e aproveitamento do solo rural, de acordo com a aptidão do solo;

IV - incentivar e monitorar atividades agrícolas, mineradoras, pisciculturas, silvícolas, pastoris, de turismo, de recuperação e manejo ambiental, de forma a suprir as demandas atuais, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades futuras;

V - recuperar e preservar as florestas naturais, reservas legais, a mata ciliar, áreas de proteção de morros, áreas de extração mineral desativadas e a biodiversidade;

VI - adoção de técnicas de manejo integradas de solos e águas.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 32. Para garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Itaúba adotará os instrumentos previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

Art. 33. A utilização dos instrumentos de política municipal tem por objetivo:

I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos e controlar a expansão sobre áreas ambientalmente frágeis;

II - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Itaúba;

III - promover e ordenar o parcelamento do solo em áreas adjacentes à malha urbana existente.

Art. 34. Lei municipal específica regulamentará a aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Será dada publicidade da aplicação dos instrumentos da política urbana.

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 35. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas urbanas vazias ou subutilizadas.

Parágrafo único. Considera-se área urbana subutilizada aquela que se encontra nas seguintes condições:

I - imóvel urbano com edificação em ruína e/ou abandonado;

II - imóvel urbano abandonado continuamente por um período de 4 (quatro) anos;

III - terrenos urbanos com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), que possuam no mínimo 2 (dois) dos seguintes itens de infraes-

estrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia.

Art. 36. Embora atendendo às disposições do artigo 34 desta lei, não serão considerados subutilizados os seguintes casos:

I - imóveis com uso efetivo e regularizado para estacionamento de veículos, mediante constatação de demanda e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - imóveis com uso efetivo e regularizado para postos de abastecimento e serviços para veículos;

III - imóveis localizados em ZEIS – Zona de Especial Interesse Social;

IV - imóveis ocupados por equipamentos urbanos ou comunitários, e Áreas de Utilidade Pública;

V - imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo;

VI - lotes de até 200m² (duzentos metros quadrados) de área, com habitação regular existente à data de publicação desta lei, cujo proprietário possua um único imóvel.

Art. 37. O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 38. Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no artigo anterior as áreas indicadas no Anexo II – Mapa dos Instrumentos de Política Urbana, parte integrante desta lei.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Município o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 Lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 39 desta Lei Complementar serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 3º. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Município, dirigida ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.

§ 4º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 5º. Somente será admitida uma única reapresentação de pedido de aprovação de projeto para o mesmo lote.

§ 6º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de dois anos, contados da primeira aprovação do projeto.

§ 7º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere ao novo adquirente as obrigações do parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º. Caberá ao Município proceder a averbação do PEUC na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação que trata o § 3º deste artigo.

Seção II - Do Imposto Progressivo Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 39. Em caso de descumprimento do artigo 37 desta Lei Complementar, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade pre-

dial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. A alíquota a ser aplicada a cada ano sobre o valor do imóvel será fixada em Lei específica, não excedendo a duas vezes o correspondente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 37.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 40. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6 (seis) por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 1º do artigo 38 desta Lei Complementar;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 36 desta Lei Complementar.

Seção IV - Do Direito de Preempção

Art. 41. Direito de Preempção facilitará a aquisição, por parte do poder público, de áreas de seu interesse, para a realização dos seguintes projetos:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VIII - e ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

§ 1º. As áreas em que incidirá o direito de preempção ou preferência são indicadas no Anexo II – Mapa dos Instrumentos da Política Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. Para efeito de incidência do direito de preempção o proprietário do imóvel será notificado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência

da Lei que a delimitou, de que, em caso de alienação onerosa a terceiros, deverá oferecer o imóvel previamente à Prefeitura para que esta o compre, se houver interesse.

§ 3º. A notificação aos proprietários será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Município e por via postal com aviso de recebimento.

§ 4º. Caberá à Prefeitura Municipal, no âmbito das respectivas competências, proceder a averbação do direito de preempção na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 90 (noventa) dias, observados os termos previstos no § 1º deste artigo, bem como, quando couber, o cancelamento de averbação efetuada.

§ 5º. Na medida em se fizer necessário para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos do Plano Diretor, outros imóveis poderão vir a acrescentar aqueles descritos no caput deste artigo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar.

Seção V - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 42. O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento máximo do terreno mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 43. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

I - fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II - casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - contrapartidas do beneficiário;

IV - competência para a concessão.

§ 1º. A aplicação da outorga onerosa será admitida apenas nos imóveis servidos por infraestrutura básica.

§ 2º. Ato do Município regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir, bem como o registro e monitoramento do uso.

Seção VI - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 44. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

Art. 45. Ficam estabelecidas as seguintes Operações Urbanas Consorciadas, conforme Anexo II:

I – Operação Urbana Consorciada do Parque do Córrego Água da Sede - Exposições;

II – Operação Urbana Consorciada do Parque Urbano da Tirolesa, na porção sul da área urbana.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será criada por Lei municipal específica, contemplando, no mínimo:

a) mapeamento da área a ser atingida;

b) programa básico de ocupação da área;

c) programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação, quando couber;

d) estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

e) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

f) contrapartidas e benefícios.

Art. 46. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - implementação de programas de habitação popular e de regularização fundiária;

II - ampliação e melhoria da rede estrutural de circulação viária;

III - ampliação e melhoria da infraestrutura pública;

IV - revitalização de áreas urbanas;

V - valorização, recuperação e preservação do patrimônio ambiental e histórico-cultural;

VI - recuperação e preservação do patrimônio público.

Seção VII - Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 47. O Município poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, quando o referido imóvel for considerado para fins de:

I - proteção, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município a propriedade de seu imóvel, ou de parte dele, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela Lei de Parcelamento do Solo;

Art. 48. Os proprietários dos imóveis identificados no Anexo II – Mapa de Instrumentos de Política Urbana, parte integrante desta lei, poderão exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública o direito de construir previsto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, ainda não exercida.

Art. 49. Lei municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

§ 1º. A concessão e transferência de potencial construtivo dependerá de prévia apreciação e aprovação pelos órgãos municipais competentes, através de requerimento específico.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda procederá à análise e cálculo do potencial construtivo e estabelecerá as condições para a concessão e transferência, com a anuência do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU.

Art. 50. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:

I - imóveis receptores de potencial construtivo devem se situar em zona onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno, estabelecido em conformidade com as disposições desta lei;

II - imóveis receptores do potencial construtivo a serem providos por infraestrutura básica;

III - não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

IV - ser observada a legislação de uso e ocupação do solo urbano;

V - quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para aplicação de transferência do direito de construir.

Art. 51. Quando da aplicação da transferência do direito de construir, o Município expedirá certificado, informando:

I - área remanescente do potencial construtivo do terreno que deixará de ser exercido no local, em caso de não haver a transferência de propriedade;

II - área total do potencial construtivo do terreno, em caso de haver a transferência de propriedade.

Parágrafo único. Para o cálculo da área de potencial construtivo a ser transferido, será utilizado o coeficiente de aproveitamento básico do terreno estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, em conformidade com as disposições desta lei.

Art. 52. O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informações previsto nesta lei, das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. A alienação do potencial construtivo entre particulares dependerá de notificação prévia, perante a Prefeitura, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art. 53. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Seção VIII - Do Consórcio Imobiliário

Art. 54. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, propor ao Município o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º. Entende-se consórcio imobiliário como a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá ser:

I - submetido à apreciação da população através da realização de pelo menos 1 (uma) audiência pública, quando se tratar de imóvel com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

II - objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos desta lei;

III - submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º. Será reservado percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos lotes, edificados ou não, para programas de habitação popular, quando o uso predominante do empreendimento for destinado a fins residenciais.

Seção IX - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 55. Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades, privadas ou públicas, localizadas em área urbana, que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Município.

Art. 56. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 57. Após a análise do estudo de impacto de vizinhança, a Secretaria Municipal de Planejamento, em parceria com outras Secretarias Municipais, poderão estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

Art. 58. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Seção X - Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 59. As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 60. São objetivos das ZEIS:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 61. Para fins de aplicação desta lei, ficam definidas as seguintes expressões:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS: são porções do território do Município delimitadas por Lei e destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, abrangendo:

a) favela;

b) cortiço;

c) habitações coletivas precárias;

d) conjunto habitacional irregular ocupado por moradores de baixa renda;

e) edificação deteriorada;

f) edificação e solo urbano não utilizados ou subutilizados conforme esta lei;

g) lote ou gleba não edificados;

h) parcelamento e loteamento irregulares ocupados por moradores de baixa renda.

II - Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS: aquele correspondente a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente a HIS, com ou sem usos complementares;

III - Habitação de Interesse Social - HIS: aquela destinada à família com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou conveniada ao Poder Público;

Art. 62. De acordo com sua localização e características de uso e ocupação do solo, as ZEIS se classificam em:

I - ZEIS 1: área ocupada por população de baixa renda, abrangendo favelas, parcelamentos e loteamentos irregulares ou precários, e EHIS promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, em que haja o interesse

público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2: área com predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja o interesse público na promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art. 63. Nas Zonas Especiais de Interesse Social será permitido, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor.

§ 1º. As ZEIS 1 terão seus usos e parâmetros construtivos definidos por legislação específica, após aprovação pelo CMDU.

§ 2º. Os parâmetros construtivos da ZEIS 2 são assim definidos:

I - lote mínimo: 200 (duzentos) metros quadrados;

II - recuo frontal: 4 (quatro) metros;

III - recuo lateral: no limite ou 1,5 (um e meio) metro da divisa;

IV - coeficiente de aproveitamento médio: 1,2 (um inteiro e dois décimos);

V - coeficiente de aproveitamento máximo: 2 (dois);

VI - taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);

VII - taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento).

§ 3º. Nas ZEIS 2, os projetos de parcelamento deverão prever, no mínimo:

I - largura mínima das vias: 12 (doze) metros;

II - largura mínima das calçadas: 1,5 (um metro e meio);

III - testada mínima do lote: 8 (oito) metros.

§ 4º. As ZEIS 2 seguem os seguintes princípios:

I - promover o uso misto;

II - garantir a variedade nas soluções arquitetônicas;

III - preservar ou recuperar, quando for o caso, as áreas de preservação permanente;

IV - destinar áreas públicas conforme Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

V - respeitar a hierarquia e diretrizes viárias estabelecidas pela Lei do Sistema Viário;

VI - atender os percentuais mínimos estabelecidos no

§ 5º. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação pavimentadas;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;

V - iluminação pública.

Art. 64. O Anexo II – instrumentos da Política Urbana e Ambiental apresenta a delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Parágrafo único. Outros imóveis localizados na área urbana poderão integrar as ZEIS definidas pela presente Lei Complementar, por meio de lei específica, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 65. O Município deverá estabelecer nos empreendimentos promovidos por empresas construtoras, incorporadoras ou outros agentes promotores da iniciativa privada em ZEIS 2, a obrigatoriedade de atendimento de parte

da demanda prioritária habitacional do Município, de modo a que pelo menos:

I - 70% (setenta por cento) dos lotes do empreendimento sejam destinados à implantação habitação de interesse social;

II - 40% (quarenta por cento) dos lotes do empreendimento sejam destinados ao atendimento da demanda habitacional prioritária, definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Município em cada empreendimento, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Será emitido o "Certificado de Conclusão de Obras do Empreendimento de Habitacional de Interesse Social", que ateste o atendimento das demandas disposta nos termos definidos no caput deste artigo.

§ 3º. A aprovação do projeto de parcelamento do empreendimento que trata o caput deste artigo fica vinculado à aprovação conjunta do projeto de habitação de interesse social.

§ 4º. Nos empreendimentos referentes ao atendimento da demanda habitacional prioritária, em que haja participação de entidades financiadoras, a exigência de que trata o §2º se cumprirá no ato da transferência da propriedade da área ao ente da financiadora participante.

Art. 66. São requisitos para a caracterização dos empreendimentos de habitacionais de interesse social voltados ao atendimento da demanda habitacional do Município:

I - apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;

II - especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;

III - especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Município em programas destinados às faixas de renda de atendimento prioritário.

Seção XI - Da Regularização Fundiária Sustentável

Art. 67. O Município implementará Regularização Fundiária Sustentável, que consiste num conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem a adequar assentamentos informais ou parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, da cidade e o direito ao meio ambiente urbano equilibrado.

Art. 68. A Regularização Fundiária Sustentável aqui tratada será regida pelas disposições de Lei Municipal específica e pela legislação estadual e federal pertinente.

Art. 69. As ações de regularização fundiária sustentável do Município serão executadas em assentamentos informais ou parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente no Município, priorizando as situações de interesse social, em assentamentos identificados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do tipo 1, para fins de regularização fundiária.

Art. 70. Na execução da regularização fundiária sustentável prevista nesta Seção, o Município observará as seguintes diretrizes:

I - manutenção, sempre que possível, das edificações e acessos existentes, consideradas as condições geotécnicas e de saneamento ambiental da área;

II - alocação de todos os moradores inicialmente instalados, mesmo que em outro local;

III - compatibilidade entre as obras propostas com o sistema viário, redes de drenagem, de abastecimento de água e esgotamento sanitário do entorno;

IV - melhoria da qualidade ambiental através de arborização, ampliação das áreas permeáveis e recuperação das áreas ambientalmente frágeis.

§ 1º. Nos casos em que seja necessário reassentamento parcial ou total dos moradores, a regularização fundiária sustentável deverá dispor sobre a solução urbanística, ambiental, social e fundiária, tanto para a área de origem como a área de destino de reassentamento da população.

§ 2º. O Município poderá se associar à iniciativa privada, à cooperativas habitacionais e associações de moradores na consecução dos objetivos para regularização fundiária sustentável de interesse social mediante os instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

Art. 71. Para consecução da regularização fundiária sustentável poderão ser utilizados, além dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor, todos os instrumentos jurídicos e políticos existentes e, especialmente:

I - urbanização;

II - servidão administrativa;

III - limitações administrativas;

IV - concessão de direito real de uso;

V - concessão de uso especial para fins de moradia;

VI - usucapião especial de imóvel urbano;

VII - direito de superfície;

VIII - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Parágrafo único. Os parâmetros da regularização fundiária sustentável se aplicam tanto à área de origem, objeto da ação, como à área de reassentamento da população nos casos em que esta seja necessária para a consecução dos objetivos de regularização.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Seção I - Do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada

Art. 72. Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão Integrada o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações do Município, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Art. 73. O Município promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a implementação dos objetivos, diretrizes e ações previstas no Plano Diretor, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 74. Os planos, programas e projetos deverão ser compatíveis entre si e seguir as diretrizes de desenvolvimento urbano e rural contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais cuja elaboração o Município tenha participado.

Art. 75. O Município proporcionará a estruturação de administrações distritais quando necessário, para que desempenhem efetivamente as funções de apoio, serviços e informações às comunidades.

Art. 76. Lei Municipal específica regulamentará no prazo de 6 (seis) meses, a partir da vigência desta lei, o Sistema de Planejamento e Gestão Integrada.

Art. 77. A Administração Municipal implantará o Sistema de Planejamento e Gestão Integrada com os seguintes objetivos:

I - o aperfeiçoamento e a modernização dos procedimentos administrativos, com vistas à maior eficácia na execução das políticas públicas;

II - a integração dos planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

III - a criação do Sistema Único de Informações previsto nesta Lei;

IV - o monitoramento integrado dos diversos aspectos do território, avaliando permanentemente a dinâmica da ocupação territorial e resultados da aplicação dos instrumentos de desenvolvimento previstos no Plano Diretor;

V - o processo permanente de monitoramento do Plano Diretor;

VI - a gestão democrática do Município, assegurada através:

a) da promoção da participação das entidades representativas da população no debate das questões relevantes da gestão municipal;

b) da promoção e apoio à criação de novos mecanismos de participação popular.

Art. 78. O Sistema de Planejamento e Gestão Integrada será coordenado por órgão municipal da administração direta ou indireta, denominado Setor Municipal de Urbanismo, responsável pela articulação e implementação do Plano Diretor.

Parágrafo único. Enquanto não for criado e implantado o Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, atuará como órgão de gerenciamento da implementação do Plano Diretor, a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 79. Cabe ao órgão Setor Municipal de Urbanismo:

I - coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada;

II - articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e entre outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais garantindo eficácia e eficiência na gestão, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

III - articular entendimentos com Municípios vizinhos, visando formular políticas, diretrizes e medidas comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas no Plano Diretor e destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com as demais esferas de governo;

IV - implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações previsto nesta Lei;

V - acompanhar o processo de elaboração e implementação de planos, programas e projetos previstos no Plano Diretor;

VI - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

VII - propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento municipal;

VIII - convocar reuniões intersetoriais para debates de assuntos referentes ao planejamento integrado e participativo;

IX - convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano sempre que necessário;

X - divulgar as manifestações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de forma democrática para toda a população do Município;

XI - promover a participação da população na implementação e monitoramento do Plano Diretor e seus Programas;

XII - proceder avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e implementar os ajustes necessários;

XIII - proceder monitoramento da implementação do Plano Diretor.

Seção II - Do Sistema Único de Informações

Art. 80. O Sistema Único de Informações deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art. 81. O Sistema Único de Informações tem como objetivo:

I - a produção e sistematização de informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - a possibilidade de controle e monitoramento do uso e ocupação do solo municipal;

III - a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, conservação ambiental, patrimônio, educação, saúde, assistência social e outros), garantindo o registro das informações produzidas, a atualização e facilidade de acesso;

IV - a divulgação das informações públicas;

V - a troca de informações através de convênios com órgãos de outras instâncias.

VI - permitir a avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e, o monitoramento da implementação do Plano Diretor.

Art. 82. O Sistema Único de Informações terá cadastro único municipal, multifinalitário, que reunirá informações de naturezas sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, inclusive sobre planos, programas e projetos, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Art. 83. O Sistema Único de Informações deverá possibilitar a formulação de indicadores de desempenho das políticas públicas, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem periodicamente monitorados.

Art. 84. Deverá ser assegurada a divulgação dos dados do Sistema Único de informações, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:

I - fóruns de debate;

II - rádios, TV, jornais regionais e rádios comunitárias;

III - material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;

IV - página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaúba;

V - jornais Murais e outros meios de comunicação.

Art. 85. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Único de Informações.

Art. 86. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Poder Público.

Art. 87. O Sistema Único de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses e, implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Seção III - Do Monitoramento da Implementação do Plano Diretor

Art. 88. O Município criará mecanismos de monitoramento da implementação do Plano Diretor, com o objetivo de dimensionar a necessidade de ajustes no mesmo.

Art. 89. Para monitorar a implementação do Plano Diretor, o Município deverá promover a construção de indicadores de desempenho.

Art. 90. O monitoramento do desenvolvimento municipal dar-se-á pelo acompanhamento permanente, com a revisão e adequação dos parâmetros da legislação municipal em vigor, visando à melhoria da qualidade de vida.

Art. 91. O resultado do monitoramento da implementação do Plano Diretor deverá ser apresentado e debatido nos Fóruns do Plano Diretor, a cada 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção IV - Dos Instrumentos da Gestão Democrática

Art. 92. Entende-se por instrumento de democratização aquele que tem por objetivo promover a gestão integrada e participativa.

Art. 93. Para a promoção da gestão integrada e participativa, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - debates, audiências e consultas públicas;

II - conferências e fóruns;

III - conselhos;

IV - iniciativa popular de planos, programas e projetos de lei;

V - orçamento participativo.

§ 1º. Além destes instrumentos, o Município poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

§ 2º. O poder público facilitará o acesso da população aos eventos de que tratam os incisos deste artigo.

Art. 94. A informação acerca da realização de Debates, Conferências, Audiências Públicas, Fóruns e reuniões do Orçamento Participativo, será garantida através dos meios de comunicação locais.

Art. 95. Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria.

Seção V - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU

Art. 96. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador da implementação do Plano Diretor, cuja normatização de funcionamento será regulada por regimento interno, obedecidos aos termos desta lei.

Art. 97. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar desta data, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação e execução do Plano Diretor;

II - atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;

III - zelar pela interpretação exata e correta aplicação do instrumento Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, em observação ao cumprimento do Plano Diretor;

IV - organizar a realização periódica do Fórum do Plano Diretor;

V - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor;

VI - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

VII - estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor;

X - propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;

XI - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no Plano Diretor.

Art. 98. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por dois segmentos:

- a) Representantes do Poder Público Municipal, com 6 (seis) vagas;
 b) Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, 6 (seis) vagas;

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;
 b) 1 (dois) representante do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representantes do segmento empresarial de comércio e indústria;
 b) 01 (um) representantes de Associações de Moradores da Cidade;
 c) 01 (um) representante de Associações Rurais;
 d) 01 (um) representante do segmento empresarial agropecuário;
 e) 01 (um) representante do setor imobiliário;
 f) 01 (um) representante do setor da construção civil.

Art. 99. É requisito para participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano que a entidade esteja oficialmente constituída e sediada em Itaúba.

Art. 100. Lei municipal regulamentará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de 12 meses a contar da vigência desta lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A Lei do Plano Diretor é considerada complementar à Lei Orgânica Municipal devendo sua aprovação, bem como as alterações posteriores, observar quorum qualificado.

Art. 102. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Mapa 1 – Mapa de Macrozoneamento;

II - Mapa 2 – Mapa dos Instrumentos de Política Urbana.

Art. 104. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/07/2015 a 14/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 066/2015

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada

através de Concurso Público, para o cargo relacionado, a partir de 14/07/2015, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT:

NOME	CARGO
REGINA MARTA VIAIS	PROFESSORA GRADUADA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 14 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/07/2015 a 29/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066/2015

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, IV DO ARTIGO 3º; REVOGA OS INCISOS V e VI, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII E AO PARÁGRAFO 2º TODOS DO ARTIGO 4º; ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 856/2010, passarão a vigorar com a redação e com as respectivas alterações, constantes desta Lei:

I - Que a renda mensal "per capita" seja igual a meio salário mínimo e a renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos mensais;

IV - famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único, conforme determinado no Decreto Federal nº 6.135 de 29 de junho de 2007.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 856/2010;

Art. 3º - O inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Aluguel Social;

Art. 4º - O parágrafo 2º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O valor do benefício será de até um Salário Mínimo vigente à época da concessão;

Art. 5º - O Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Para a sua concessão à família deverá procurar o serviço de Assistência Social imediatamente após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 065/2015

SÚMULA: “EXONERA A SERVIDORA REGINA MARTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir de 13/07/2015 a Sr.^a REGINA marta VIAIS, servidor no cargo efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 13 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/07/2015 a 25/07/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1065/2015

SÚMULA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 731/2007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 731/2007, que dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II -

03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, devidamente constituída por mais de dois anos, sendo 01(um) da Associação Comercial de Itaúba, 01(um) da Loja Macônica Acácia de Itaúba e 01(um) da Igreja Católica/Evangélica;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1064/2015

SÚMULA: “CRIA E DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM FULCRO NO ART. 23, INCISOS I E II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA CONSTITUCIONAL 051/2006 E ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 11.350/2006, BEM COMO, DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DOS AGENTES QUE TRABALHAM NA FUNÇÃO A MAIS DE 10 ANOS E OUTROS APROVADOS PELO TESTE SELETIVO 001/2010”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1o Fica criado no âmbito do município de Itaúba o emprego público para o exercício das funções de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, com fulcro no art. 23, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional 051/2006 e art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 11.350/2006, os quais terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2o A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3o O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4o O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promo-

ção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5o O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6o O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 7o O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 8º Através da presente lei cria-se:

I – 05 Cargos de Emprego Público para a função de Agentes Comunitários de Saúde, e

II – 05 Cargos de Emprego Público para a função de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 9º A jornada de trabalho para as funções de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 Às profissionais IDERALICE NIZA BARBOSA nomeada pela Portaria n.º 048/2005, FRANCISMEIRE RODRIGUES BARIM, nomeadas pela 166/2005, APARECIDA VASCONCELOS DE AGUIAR nomeada pela Portaria n.º 045/2005, ANDRÉIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA CARVALHO nomeada pela Portaria n.º 180/2005, ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS nomeada pela Portaria n.º 059/2008 e TAILMA DE ANDRADE JACINTO nomeada pela Portaria n.º 055/2006, ficam mantidas em suas funções como Empregadas públicas nos termos da presente lei, só podendo ser rescindindo o vínculo laboral das mesmas na forma do art. 7º e incisos também da presente lei, tendo em vista, as mesmas exercerem diretamente a função de agente comunitário de saúde a mais de 10 anos ininterruptamente no município.

Art. 11 Às profissionais VALDIRENE XAVIER PINHEIRO SANTIAGO, nomeada pela Portaria n.º 06/2011, ERICA GOMES DOS SANTOS nomeada pela Portaria n.º 35/2011, SONIA APARECIDA VARGAS nomeada pela Portaria n.º 07/2011, ROSENILDA DA SILVA NUNES nomeada pela Portaria n.º 08/2011, ficam mantidas em suas funções como Empregadas públicas nos termos da presente lei, só podendo ser rescindindo o vínculo laboral das mesmas na forma do art. 7º e incisos também da presente lei, tendo em vista, as mesmas foram submetidas e aprovadas pelo processo seletivo simplificado n.º 001/2010.

Art. 12 Aplica-se ainda a presente lei ainda as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 11.350/2006.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1063/2015

SÚMULA: “ALTERA O INCISO IV DO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL N. 791, DE 08 DE JULHO DE 2009 QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 791, de 08 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,21% (quinze inteiros e vinte e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,06% (onze inteiros e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2015	4,15%
2016	4,37%

2017	4,60%
2018	4,82%
2019	5,04%
2020	5,27%
2021	5,49%
2022	5,71%
2023	5,93%
2024	6,16%
2025	6,38%
2026	6,60%
2027	6,83%
2028	7,05%
2029	7,27%
2030	7,50%
2031	7,72%
2032	7,94%
2033	8,17%
2034	8,39%
2035	8,61%
2036	8,84%
2037	9,06%
2038	9,28%
2039	9,50%
2040	9,73%
2041	9,95%
2042	10,17%
2043	10,40%
2044	10,62%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1062/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

Parágrafo único. A correção que trata o caput

deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos incisos I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite - até R\$ 361.935,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais);

b) Tomada de Preços - até R\$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais);

c) Concorrência - acima de R\$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 193.032,00 (cento e noventa e três mil e trinta e dois reais);

b) Tomada de Preços - até R\$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

c) Concorrência - acima de R\$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1061/2015

SÚMULA: “INSTITUI O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Em atendimento à Lei Municipal, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Itaúba, e em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, fica aprovada, nos termos desta lei, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede Municipal.

Art 2º São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da sede de Itaúba;

II - tabela de Relação e Classificação de Usos;

III - tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

Art 3º Constituem objetivos da presente lei:

I - consolidar o tecido urbano de Itaúba, provendo a ocupação prioritária e o adensamento dos eixos viários estruturais;

II - estabelecer os limites de ocupação e adensamento, buscando minimizar os impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis, especialmente o Córrego Água da Sede e a região de nascentes da porção sul;

III - integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com o sistema viário e o meio ambiente.

Parágrafo único. O uso e ocupação do solo do Município têm como fundamento o macrozoneamento do território, tal qual descrito na Lei do Plano Diretor.

Art 4º Ficam sujeitas às disposições da presente Lei todas as atividades exercidas no solo urbano, em qualquer escala ou nível, de iniciativa pública ou particular, além das disposições já estabelecidas pelas Leis federais e estaduais em vigor.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeito desta Lei, o território do Município compõe-se de:

I - área urbana;

II - área rural.

§ 1º É considerada como área urbana aquela contida dentro do perímetro urbano da Sede e, como área rural, o restante do Município.

§ 2º O perímetro urbano da Sede é definido por Lei própria e consta no mapa anexo I integrante a esta Lei.

§ 3º Sempre que houver alteração do perímetro urbano, deverá ser objeto de concomitante revisão e alteração o zoneamento urbano disciplinado na presente Lei.

Art 6º Zoneamento é a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de características diversificadas, para as quais são definidos usos e parâmetros específicos de ocupação do solo, de acordo com os critérios urbanísticos e ambientais estabelecidos pelo Plano Diretor.

Parágrafo único. As zonas serão delimitadas por vias, faixas de proteção ambientais, vias projetadas, divisas, estradas vicinais, cursos d'água e demais marcos referenciais da paisagem natural e edificada, conforme consta no mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, integrante da presente Lei.

Art 7º Uso do solo é o tipo de utilização de parcelas do solo por certas atividades dentro de uma determinada zona.

Art 8º Ocupação do solo é a maneira como a edificação está implantada no lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo, de acordo com a zona a que pertence.

Art 9º Os índices urbanísticos, especificados no anexo III da presente Lei, são assim definidos:

I - ALTURA DA EDIFICAÇÃO: dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros quando medida de seu ponto mais alto até o nível médio da rua, ou expressa em número de pavimentos;

II - AFASTAMENTO: distância medida perpendicularmente entre a edificação e as divisas laterais e de fundo do terreno;

III - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: valor numérico a ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área mínima a ser construída;

IV - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: valor numérico a ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima a ser construída;

V - DIMENSÃO MÍNIMA DO LOTE: área mínima do lote individual;

VI - RECUO FRONTAL: distância medida por linha perpendicular entre a edificação e a divisa frontal do lote;

VII - TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual expresso pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total do lote onde se pretende edificar;

VIII - TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual da área do lote que deverá permanecer permeável;

IX - TESTADA MÍNIMA DO LOTE: largura do lote voltada para a via pública.

§ 1º Para efeito do inciso VI deste artigo, os lotes de esquina deverão observar o recuo frontal em ambas as testadas do lote.

§ 2º Os índices urbanísticos descritos neste artigo estão definidos por zona, podendo ser diferenciados, conforme mapas integrantes dos anexos I e II desta Lei.

Art 10 Outros termos gerais, definidos para efeito da legislação urbanística e, especialmente, para aplicação da presente Lei, incluem:

I - ALINHAMENTO PREDIAL: linha fixada pela municipalidade, paralela ao alinhamento do logradouro público (existente, projetado ou coincidente com ele), destinado a manter as fachadas frontais das edificações em uma mesma linha;

II - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: documento expedido pela prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;

III - ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO: documento expedido pela prefeitura que autoriza a demolição das obras sujeitas à sua fiscalização;

IV - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: documento expedido pela prefeitura que autoriza o funcionamento de determinada atividade;

V - ÁREA COMPUTÁVEL: área da edificação a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, não correspondendo a:

a) área comum de circulação entre edificações coletivas;

b) sacadas e varandas;

c) área de estacionamento ou garagem (exceto edifício destinado exclusivamente à guarda de veículos).

VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): área protegida por lei federal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e o solo;

VII - ÁREA NON AEDIFICANDI: áreas que podem ser superpostas a qualquer zona, que definem a porção de um lote que não pode ser edificada, compreendendo as faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, faixas dominiais de rodovias e áreas de preservação ambiental permanentes.

VIII - CHÁCARAS (OU SÍTIOS) DE RECREAÇÃO: áreas de terras destinadas ao uso agrícola e/ou de lazer e recreação, geralmente localizadas nas periferias dos aglomerados urbanos e de fácil acesso;

IX - "CORTINA VERDE": conjunto de espécies arbóreas e/ou arbustivas adaptadas à região e ao solo local, distribuídas em linhas paralelas, formando uma barreira de isolamento;

X - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: são os equipamentos públicos de interesse geral da comunidade: de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XI - EQUIPAMENTOS URBANOS: são instalações públicas de infraestrutura urbana básica: de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

XII - FAIXA DE DOMÍNIO OU SERVIDÃO: áreas contíguas às rodovias, ferrovias, gasodutos e redes de alta tensão, nas quais não é permitida qualquer edificação, definida por leis federais, estaduais e municipais;

XIII - FUNDO DE VALE: área destinada à proteção dos cursos d'água compreendendo área de preservação permanente;

XIV - GLEBA: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XV - INFRAESTRUTURA BÁSICA: sistemas urbanos construídos para o escoamento de águas pluviais, fornecimento de iluminação pública, esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XVII - MEDIDAS MITIGADORAS: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de determinadas atividades;

XVIII - PASSEIO: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas;

XIX - PARQUE URBANO: espaço territorial urbanizado com equipamentos sociais que permite atividades de lazer, cultura e educação e a preservação de áreas verdes com características naturais, legalmente instituído pelo poder público e cujos limites são definidos sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XX - REGIME URBANÍSTICO: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à via e ao entorno.

CAPÍTULO II -

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art 11 Todos os usos e atividades poderão se instalar no território municipal, desde que obedeçam às características e objetivos previstos para a zona em que vierem a se instalar, de acordo com os anexos II e III desta Lei.

Art 12 Os usos do solo urbano são classificados, definidos e relacionados quanto aos parâmetros de uso, atividades e naturezas, conforme seguintes categorias:

§ 1º Quanto aos parâmetros de uso, os usos são classificados em:

I - PERMITIDOS: atividades compatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente, sem restrições, e que dependem apenas das licenças de construção e funcionamento;

II - PERMISSÍVEIS: atividades que eventualmente poderão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, desde que não contradigam ou interfiram nos demais usos previstos.

III - PROIBIDOS: atividades inadequadas que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades da zona correspondente;

IV - TOLERADOS: atividades previamente licenciadas, porém, em desacordo com a legislação vigente e que não apresentam índices de incomodidades e incompatibilidades com a vizinhança.

§ 2º Quanto à atividade, os usos podem ser definidos como:

I - RESIDENCIAL: edificação destinada à habitação permanente ou transitória;

II - COMERCIAL E DE SERVIÇOS: atividade caracterizada pela relação de troca, visando o lucro, pela circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão de obra e assistência de ordem intelectual;

III - COMUNITÁRIO: Edificação, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, saúde, assistência social ou culto religioso;

IV - INDUSTRIAL: atividade que resulta da produção de bens pela transformação de insumos;

V - AGROPECUÁRIO: atividade de uso do solo voltada à produção agrícola ou criação de animais, visando às necessidades do próprio produtor ou de um consumidor final;

VI - EXTRATIVISTA: atividade de extração mineral e vegetal;

§ 3º Quanto à natureza, os usos podem ser definidos como:

I - PERIGOSOS: usos que podem dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações e resíduos danosos à saúde, ou que possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - NOCIVOS: usos que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos líquidos ou gases possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solos;

III - INCÔMODOS: usos que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego.

§ 4º A classificação das atividades segundo tipologias de usos está no anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 5º As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas e classificadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que estabelecerá alternativas de localização e correspondentes medidas mitigadoras.

§ 6º A aprovação dos usos permissíveis será deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise e aprovação do empreendimento, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para determinar a compatibilidade do uso com o entorno.

Art 13 São considerados usos geradores de impacto de vizinhança aqueles que provocarem mudanças significativas no ambiente físico ou excesso de pressão na capacidade da infraestrutura básica e que exijam o licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

Parágrafo único. A aprovação para funcionamento dos empreendimentos que causem impacto somente será concedida pelo Poder Executivo após parecer favorável do Conselho de Planejamento Urbano, mediante análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), após a realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO DA SEDE URBANA

Art 14 A área urbana do Município de Itaúba fica subdividida em 9 (nove) zonas, conforme o anexo I – mapa de zoneamento, integrante da presente Lei, para as quais são estabelecidos índices urbanísticos de acordo com os padrões de uso e ocupação do solo desejáveis para cada área.

Art 15 Ficam estabelecidas no perímetro urbano do Município as seguintes zonas:

I - Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS 1);

II - Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2);

III - Zona de Chácaras (ZC);

IV - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1);

V - Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2);

VI - Zona Industrial (ZI);

VII - Zona Residencial 1 (ZR 1);

VIII - Zona Residencial 2 (ZR 2);

IX - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);

X - Zona de Parques e Praças (ZPP).

Parágrafo único. Os usos do solo para aplicação dos dispositivos desta Lei, incluindo a classificação de usos admitidos e os parâmetros de ocupação do solo, estão especificados e relacionados nos anexos II e III, e a delimitação das zonas está contida no anexo I.

Art 16 A Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS 1) destina-se, predominantemente, às atividades comerciais e de serviços urbanos e corresponde aos lotes com testada para:

I - a Avenida Tancredo Neves (trecho entre a Rua Vereador João Faria e a Av. Treze de Maio);

II - a Avenida do Aeroporto (trecho entre a Rua Treze de Maio e a Av. Perimetral Leste);

III - a Avenida Eugênio Bedin (trecho entre a Av. Getúlio Antônio Galeli e a Praça do Comércio);

IV - a Avenida Irmãos Bedin (trecho entre a Praça do Comércio e a Av. Perimetral Leste);

V - a Avenida Vereador João Faria (trecho entre a Av. Perimetral Norte e a Av. Eugênio Bedin);

VI - a Avenida Treze de Maio (trecho entre a Av. Perimetral Norte e a Praça do Comércio);

VII - a Rua das Itaúbas (inclui todas as quadras no entorno da Praça do Comércio);

VIII - a Avenida Dorival Antunes Ribeiro (trecho entre a Praça do Comércio e a Rua Irmãos FAE, apenas lotes do lado oeste);

IX - a Rua Zaira Caso Zeferino, (trecho entre a Av. Treze de Maio e a Av. Perimetral Leste); (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

X - a Rua Marcio Perin, (trecho entre a Av. Treze de Maio e a Av. Perimetral Leste). (Redação dada pela Emenda nº. 004/2015)

Parágrafo único. A ZCS 1 tem por finalidade:

I - direcionar e estruturar o tecido urbano de Itaúba a partir das áreas comerciais e de serviços;

II - prever a ampliação de novas áreas destinadas ao comércio e serviços, levando-se em consideração as diretrizes de consolidação urbana e a integração destas zonas com aquelas residenciais;

III - regulamentar e consolidar os centros comerciais varejistas e de prestação de serviços.

Art 17 A Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) corresponde às áreas localizadas ao longo da BR-163, em ambas as margens da rodovia federal, destinadas às atividades de comércio atacadista, de serviços e demais usos vinculados à rodovia.

Parágrafo único. Para a ZCS 2 ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - controlar a expansão residencial e de demais atividades não compatíveis com a mobilidade da rodovia federal BR-163;

II - ordenar a ocupação do solo ao longo da BR-163 e permitir a continuidade viária entre as duas margens da rodovia;

III - incentivar a instalação de atividades comerciais e de serviços, de médio a grande portes, de interesse regional e/ou associadas à rodovia.

Art 18 A Zona Industrial (ZI) corresponde às áreas indicadas à implantação de atividades industriais de baixo e médio impacto.

§ 1º Para a ZI ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - assegurar o desenvolvimento industrial dentro dos padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das unidades produtivas;

II - orientar a implantação de atividades industriais de baixo e médio impacto para áreas próprias, sem distanciá-las demasiadamente das áreas residenciais;

III - proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local.

§ 2º Ficam instituídas as unidades industriais da ZI, situadas na área limitada à BR-163:

I - a obrigatoriedade de realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e aprovação de funcionamento após parecer favorável do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - a adoção de medidas de redução de impacto ambiental e social, aprovadas por órgão ambiental municipal.

Art 19 A Zona de Chácaras (ZC) corresponde às áreas onde coexistem usos urbanos e rurais de pequeno a médio porte suportados por uma estrutura fundiária intermediária entre urbano e rural.

§ 1º Os objetivos da ZC são os seguintes:

I - incentivar, sobretudo, usos residenciais de baixa densidade e atividades de lazer e turismo, como sítios e chácaras de recreação;

II - promover a regularização fundiária das propriedades integrantes à ZC.

Art 20 A Zona Residencial 1 (ZR1) corresponde às áreas de ocupação residencial com disponibilidade de infraestrutura, cuja demanda por adensamento populacional é prioritária.

Parágrafo único. Os objetivos da ZR 1 são:

I - promover o adensamento da zona e incentivar sua ocupação prioritária, otimizando o aproveitamento da infraestrutura existente;

II - permitir a diversificação de usos, permitindo além do uso residencial, a presença de espaços de convívio social e de atividades não nocivas, perigosas ou incômodas.

Art 21 A Zona Residencial 2 (ZR2) corresponde às áreas de ocupação residencial pouco consolidadas, próximas às áreas de preservação ambiental e destinadas à ocupação residencial de baixa densidade.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes objetivos para esta zona:

I - constituir áreas de menor densidade e maior permeabilidade do solo, quando na ocupação de áreas próximas das zonas ZPA e ZPP, de modo a garantir a capacidade natural de drenagem do solo e atenuar demais impactos ambientais;

II - incentivar, além do uso residencial, além de espaços de convívio social;

III - estabelecer uma ocupação compatível com as características ambientais da área e a proximidade com o Córrego Água da Sede.

Art 22 A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) área com predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde há o interesse público na promoção e manutenção de Habitação de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

§ 1º De acordo com sua localização e características de uso e ocupação do solo, as ZEIS se classificam em:

I - ZEIS 1: área ocupada por população de baixa renda, abrangendo favelas, parcelamentos e loteamentos irregulares ou precários, e EHIS promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, em que haja o interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2: área com predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja o interesse público na promoção e manutenção de HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

§ 2º As diretrizes e parâmetros da ZEIS 1 e ZEIS 2 seguem as orientações da Lei do Plano Diretor.

§ 3º Para a ZEIS ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - ampliar a oferta de terra para produção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art 23 Ficam definidas pela Zona de Preservação Ambiental (ZPA) as:

§ 1º Ficam definidas pela ZPA as:

I - áreas alagadiças, de banhados e sujeitas às inundações;

II - áreas com remanescentes vegetais e florestais representativos ou nativos;

III - áreas de fundos de vale;

IV - áreas de preservação permanente dos cursos d'água e nascentes, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

V - áreas de encostas de morros com inclinação superior a 30° (trinta graus).

§ 2º Os objetivos da ZPA são os seguintes:

I - preservar e recuperar áreas de interesse ambiental e paisagístico;

II - minimizar a ocorrência de acidentes ambientais, como enchentes, alagamentos e erosões do solo;

III - garantir a qualidade da água para abastecimento da área urbana.

§ 3º As áreas que compõe esta zona já possuem legislações, específicas estadual e federal, que regulamentam e estabelecem restrições de usos.

Art 24 A Zona de Parques e Praça (ZPP) corresponde ao Parque de Exposições, ao Parque Urbano da Tirolesa, à Praça do Comércio e à Praça Antônio José Dias Amorim e demais áreas verdes públicas.

§ 1º Novas áreas verdes poderão ser incorporadas a esta zona na medida em que ocorram novos parcelamentos do solo urbano.

§ 2º Para promover a implantação dos Parques Urbanos, o poder público:

I - poderá utilizar os instrumentos de política urbana definidos na Lei do Plano Diretor, em especial o direito de preempção, a transferência de potencial construtivo e as operações urbanas consorciadas;

II - deverá indicar, nos processos de parcelamento do solo, estas áreas como de interesse para a composição de áreas verdes públicas.

§ 3º Para a ZPP ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - ampliar progressivamente e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales da área urbana, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II - promover, ampliar e articular os espaços de lazer e esportes da área urbana;

III - garantir a inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, de esportes e lazer;

IV - constituir áreas de amortecimento às matas ciliares, cursos d'água, áreas de banhado e remanescentes florestais, compatíveis às atividades de lazer, preservação e educação ambientais;

V - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular, os arborizados e destinadas à circulação e bem estar de pedestres e ciclistas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 25 Os limites entre as zonas indicadas no anexo I, parte integrante desta Lei, poderão ser ajustados, desde que haja parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas à maior precisão dos limites ou para se obter melhor adequação no sítio onde de propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

Parágrafo único. Caso necessário, as zonas cujos limites são estabelecidos pelo perímetro urbano deverão seguir as diretrizes de adequação previstas na Lei do Perímetro Urbano.

Art 26 Compete ao interessado declarar quais os tipos de atividades do estabelecimento e os códigos nos quais se enquadram, mediante apresentação do certificado de enquadramento da atividade do estabelecimento junto aos órgãos competentes.

Art 27 A falsidade da declaração das atividades desenvolvidas acarretará na cassação das licenças eventuais eventualmente expedidas.

Art 28 As áreas correspondentes às faixas de servidão das linhas de transmissão de alta tensão, compreendidas pela distância de 15m (quinze metros) a partir de seu eixo, são non aedificandi e, portanto, anulam os parâmetros de uso e ocupação do solo das zonas as quais estão superpostas, conforme anexos I desta Lei.

Art 29 Ao longo das faixas de domínio público da rodovia BR-163, é obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze) metros de cada lado, conforme inciso III, Art. 4º da Lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art 30 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Anexo II – TABELA DE RELAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE USOS

TABELA DE RELAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ATIVIDADE	SIGLA	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RESIDENCIAL	RU	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Edificação destinada exclusivamente ao uso residencial, com apenas uma unidade de habitação por lote.	
	RM	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.	
	RI	RESIDENCIAL INSTITUCIONAL	Edificação destinada ao uso residencial vinculado à assistência social.	Abrigos de estudantes, asilos de idosos, albergues, conventos, internatos e orfanatos.
	RT	RESIDENCIAL TRANSITORIO	Edificação destinada à permanência temporária de pessoas.	Hotéis, hotéis fazenda, hotéis de repouso, apart-hotéis, motéis, pensões, pensionatos e pousadas.
	HIS	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Edificação voltada à moradia de população de baixa renda.	Provenientes de programas municipais de habitação.
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CE	COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECÍFICO	Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário dependa de análise especial e podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise pelo órgão municipal competente, como um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).	Capelas mortuárias, funerárias, cemitérios, postos de combustíveis, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos, comércio varejista de derivados do petróleo, vendas de veículos e maquinário agrícola.
	CS	COMERCIAL E SERVIÇOS SECTORIAL	Atividades comerciais varejistas, atacadistas de prestação de serviços de grande porte, destinadas ao atendimento de maior abrangência, podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise pelo órgão municipal competente, como um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).	Lojas de departamentos, sedes de empresas, supermercados, centros comerciais, instituições financeiras, hospitais.
	CG	COMERCIAL E SERVIÇOS GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.	Hospital veterinário, editoras, oficinas, transportadoras, marmoreiras, serralherias, retífica de peças e motores, beneficiamento de madeiras, beneficiamento de cereais e condimentos, comércio de produtos e insumos agrícolas, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas.
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CB	COMERCIAL E SERVIÇOS DE BAIRRO	Atividades comerciais e de prestação de serviços de médio porte, destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona.	Escritórios de prestação de serviços, consultórios, laboratórios e clínicas, agências de serviços postais, casas lotéricas, imobiliárias, cartórios, açougues, restaurantes, sorveterias, livrarias, serviços de impressão e gráficos, sedes de entidades religiosas, oficinas mecânicas e autoelétricas, vidraçarias, estofarias, tapeçarias.
	CV	COMERCIAL E SERVIÇOS VINCULADO	Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, não incômodos e de utilização imediata pelo uso residencial.	Escritórios e oficinas de profissionais autônomos, salões de beleza, lan-houses, panificadoras, lanchonetes, sapatarias, quitandas, revistarias, farmácias, bares, lavanderias, estabelecimentos de ensino de cursos livres.
COMUNITÁRIA	CM 1	COMUNITÁRIO 1	Edificação, equipamentos, espaços ou instalações para atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.	Ambulatórios, centros de assistência social, berçários, creches e pré-escolas, bibliotecas, escolas especiais, pronto socorro, escolas de ensino fundamental e médio, canchas de esportes, centros de recreação, associações comunitárias.
	CM 2	COMUNITÁRIO 2	Edificação, espaços ou instalações para atividades de grande porte que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos, padrões viários especiais ou sujeitas a controles específicos.	Auditórios, autódromos, centros de exposições e convenções, parques, casas de espetáculos, clubes, hipódromos, centros de equitação, circos, estádios, pistas de treinamento, templos religiosos, campus universitários, faculdades, teatros, boates, demais sedes de atividades culturais, esportivas e recreativas.
INDUSTRIAL	I1	MICRO INDÚSTRIA	Atividades de produção e transformação compatíveis com o uso residencial e não incômodas ao entorno.	Fabricação de produtos de padarias, pastelarias e confeitarias; indústrias caseiras de produtos alimentícios, de bebidas, de produtos laticínios, artesanatos; de artefatos têxteis, em madeira, em cortiça e em palha.
	I2	INDÚSTRIA PEQUENO PORTE	Atividades de produção e transformação compatíveis com o uso residencial e não incômodas ao entorno.	Confecção de roupas; fabricação de computadores, acessórios, produtos farmacêuticos, artigos de joalheria e instrumentos musicais.
INDUSTRIAL	I3	INDÚSTRIA MÉDIO PORTE	Atividades industriais compatíveis ao entorno (ausência de produção de incômodos sensíveis às demais atividades urbanas), quanto à mobilidade (não geradoras de fluxo intenso de pessoas e veículos), e quanto ao meio ambiente (processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes e de produção de resíduos).	Tecelagem; fabricação de produtos alimentícios, de produtos de laticínios, de artigos para viagem, de calçados, e de instrumentos de usos médico e odontológico.
	I4	INDÚSTRIA GRANDE PORTE	Atividades industriais incompatíveis com zonas residenciais, que impliquem na fixação de padrões específicos reguladores quanto às características de uso e ocupação do lote, dos parâmetros construtivos, dos acessos, da localização, da geração de tráfego, de serviços urbanos e da disposição de resíduos e demais componentes gerados.	Frigoríficos; curtumes; fabricação, construção e reparo de maquinário e de veículos; desdobramento de madeira; fabricação de embalagem de demais produtos de diferentes materiais (papel, borrachas, vidros, cerâmicos, metais e plásticos); fabricação de móveis, de artefatos de cimento e concreto, colchões, artefatos de pesca, brinquedos, impressoras e demais materiais eletrônicos; reciclagem de sucatas; montagem de maquinário e de equipamentos; marmoraria; metalurgia e siderurgia.
AGROPECUÁRIA (A)			Atividade de uso do solo voltada à produção agrícola ou criação de animais, visando às necessidades do próprio produtor ou de um consumidor final.	
EXTRATIVISTA (E)			Atividade de extração mineral e vegetal.	

* A critério do órgão municipal competente, poderá ser exigido estudo específico durante o processo de análise e aprovação do empreendimento, como um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para determinar a compatibilidade do uso com o entorno.

Anexo III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA DE PARÂMETROS DA SEDE

ZONAS	DIMENSÃO MINIMA (m ²)	TESTADA MINIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MINIMO (m)	RECUO FRONTAL MINIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA PERMEABILIDADE MINIMA (%)	OBSERVAÇÕES

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1	300	12	4	Facultado (T) 1,5 para os demais	Facultado (T) 4 para os demais	- 80 (T) - 60 para os demais	2,2	10	
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2	600	15	2	1,5	15 (R) 4 para os demais	60	1,5	30	
ZONA INDUSTRIAL	2.000	20	2	3	15 (R) 4 para os demais	60	1	30	
ZONA DE CHÁCARAS	2.000	20	2	2	15 (R) 4 para os demais	30	0,5	60	
ZONA RESIDENCIAL 1	300	12	4	1,5	4	65	2,2	25	Esta zona poderá receber novas zonas especiais, destinadas a implantação de programas de HIS ou regularização fundiária.
ZONA RESIDENCIAL 2	1.000	15	1	2	4	40	0,7	50	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 (ZEIS)	-	-	-	-	-	-	-	-	Conforme Lei do Plano Diretor
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 (ZEIS)	-	-	-	-	-	-	-	-	Conforme Lei do Plano Diretor
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	100	
ZONA DE PARQUES E PRAÇAS	-	-	2	1,5	4	20	0,5	75	

Notas:(R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo.

TABELA DE USOS DA SEDE

ZONAS	RU	RM	RI	RT	HIS	CE	CS	CG	CB	CV	CM1	CM2	I1	I2	I3	I4	A	E	OBSERVAÇÕES
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1	N	N	N	S	N	S	S	0	S	S	S	0	S	S	0	N	N	N	Atividades compatíveis com o entorno, não incômodas ou perigosas.
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2	N	N	N	S	N	S	S	S	N	N	0	0	S	S	S	N	N	N	Atividades compatíveis com o entorno, não incômodas ou perigosas.
ZONA INDUSTRIAL	N	N	N	N	N	N	N	0	N	N	N	0	N	0	S	S	N	N	
ZONA DE CHÁCARAS	S	N	S	S	0	N	N	N	0	S	S	S	N	N	N	N	0	N	
ZONA RESIDENCIAL 1	S	S	S	S	S	0	N	N	0	S	S	0	0	0	N	N	N	N	
ZONA RESIDENCIAL 2	S	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S	0	N	N	N	N	N	N	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	N	N	N	N	S	N	N	N	0	S	S	N	N	N	N	N	N	N	
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	Não será permitida a ocupação de qualquer natureza
ZONA DE PARQUES E PRAÇAS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	0	N	N	N	N	N	N	Zona voltada apenas às atividades de lazer, cultura, recreação ou uso institucional.

Notas:

- Os usos permissíveis serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

-A critério do órgão municipal competente, poderá ser exigido estudo específico durante o processo de análise e aprovação do empreendimento, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para determinar a compatibilidade do uso com o entorno.

Legenda:

(S) = Permitido

(0) = Permissível

(N) = Proibido

SIGLAS DOS USOS	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (RU)	COMERCIAL E SERVIÇOS VICINAL (CV)
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (RM)	COMUNITÁRIO 1 (CM1)
	RESIDENCIAL INSTITUCIONAL (RI)	COMUNITÁRIO 2 (CM2)
	RESIDENCIAL TRANSITÓRIO (RT)	MICRO INDÚSTRIA (I1)
	COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECÍFICO (CE)	INDÚSTRIA PEQUENO PORTE (I2)
	COMERCIAL E SERVIÇOS SETORIAL (CS)	INDÚSTRIA MÉDIO PORTE (I3)
	COMERCIAL E SERVIÇOS GERAL (CG)	INDÚSTRIA GRANDE PORTE (I4)
	COMERCIAL E SERVIÇOS DE BAIRRO (CB)	AGROPECUÁRIA (A); EXTRATIVISTA (E)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Homologar as inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015.

Itiquira-MT, 15 de julho de 2015.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2015

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

	CARGO 01	VAGAS 02	LOCAL
Nº	NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
1	ANAIDES CABRAL DE FREITAS	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
2	BEATRIZ SILVA SOARES	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
3	CLAIANE CAIRES BARBOSA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
4	OBEDE RAMOS DE LIMA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
	CARGO 01	VAGAS 01	LOCAL
Nº	NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
1	JESSICA FARIA SALES	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
2	POLIANA MARTINS LISBOA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
3	ELISANGELA RAMOS DE LIMA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 02	VAGAS 07	LOCAL
Nº	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
1	MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
2	ADEMERIA CABRAL DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
3	ROSELI DINIZ DOS REIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
4	POLIANA ANDREIA FORTE DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
5	SIOELEN CARPENA MARIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
	CARGO 02	VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
1	CINTIA ARAÚJO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
2	MARCIA LUNELLI HEULE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2015 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONSELHEIRO TUTELAR - CMDCA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade. **FAZ** publicar a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONSELHEIRO TUTELAR, para o quadriênio 2016/2019.

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo de Escolha em data Unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015.

II- Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa contra a relação de inscritos para o Processo de Escolha em data Unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015.

Itiquira-MT, 15 de junho de 2015.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI

Comissão Especial

GLEISSE SOUZA NUNES

Comissão Especial

NELMA SUELY A. DE FREITAS

Comissão Especial

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2015 DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
VAGAS 05	CARGO	LOCAL
Nº NOME		
1 Adriana da Silva Vasconcelos	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
2 Alcione Gomes Machado	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
3 Cleidiane de Souza Dias	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
4 Clementina da Silva Souza Campos	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
5 Daniela Souza Cruz	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
6 Edson Lins Rodrigues	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
7 Eliane Barbosa Marques dos Santos	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
8 Eliete Dornel Pereira Castanha	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
9 Emileny Fogaça Ribeiro	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
10 Jamisson Paixão Santos	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
11 Joelma Rodrigues da Silva	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
12 Julio Cesar Delgado Vitorio	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
13 Karollini Velasco de Amorim	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
14 Leandro Martins Honório	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
15 Magda Aparecida de Souza	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
16 Pamela Shaina Turatti	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
17 Roseli Aparecida do Nascimento	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
18 Roseli Aparecida Fernandes de Souza	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
19 Sheila Ferreira Silva	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
20 Stelly Marques Santos	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
21 Shirlei Marcelo Braz	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
22 Thallison Kalinovski Gomes	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
23 Uarla Samara Galdino Batista	CONSELHEIRO TUTELAR	ITIQUEIRA
VAGAS 05	CARGO	LOCAL
Nº NOME		
1 Alaci Edete Barbosa	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
2 Ana Paula Bruno Raffa	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
3 Edicleia Pereira da Silva	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
4 Elcy Aparecida Santos Bernardes	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
5 Erica Martins dos Santos	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
6 Franciano Gonçalves Menezes de Jesus	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
7 Jane Meire de Souza Dias	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
8 Joaquina da Silva Campos Costa	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
9 Leila Dlut da Silva	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
10 Lilian Regina Fernandes Gomes	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
11 Maria Aparecida Campos Neto	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
12 Maria Aparecida R. de Moraes	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
13 Maria do Carmo Roberto	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
14 Robson dos Santos Fonseca	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
15 Rosangela Aparecida Vieira Cescon	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL
16 Tatiane Ribeiro		
17 Valderlane da Silva	CONSELHEIRO TUTELAR	OURO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 061/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 061/2015** foi vencedora à empresa, **HIDROLUNA MATERIAS PRA SANEAMENTO LTDA** ao valor global de R\$ 74.310,00 (setenta e quatro mil e trezentos e dez reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 17 de julho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RESOLUÇÃO 004/2015****RESOLUÇÃO Nº004 DE 17 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre o parecer e a aprovação do Conselho quanto ao Plano de Ação para o Co-Financiamento – FEAS/FUNDO A FUNDO do ano de 2015 dos Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Jauru Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de Julho de 2015, conforme Ata nº59/2015.

Resolve:

Art 1º. Apresentar e aprovar o Plano de Ação para o Co-Financiamento - Fundo Estadual da Assistência Social/ Fundo a Fundo do ano de 2015 dos Serviços de Assistência Social e dá outras providências;

Art 2º. Aprovado o Plano de Ação para o Co-Financiamento - Fundo Estadual da Assistência Social/ Fundo a Fundo do ano de 2015 dos Serviços de Assistência Social com parecer favorável por unanimidade.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

JAURU-MT, 17 DE JULHO DE 2015.

JOSÉ TAVARES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO 084/2015

DECRETO Nº 084 DE 17 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal da Assistência Social, a realizar-se no dia 29 de Julho de 2015, em Jauru-MT, promovida pelo Conselho Municipal da Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O evento terá como tema central **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026"**.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS do município de Jauru-MT.

Art. 4º - Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru – MT, 17 de julho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2014

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes para **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 07/2015**, oriunda do **Processo Licitatório de Pregão n. 14/2015**, objeto: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que sejam aderidos o Item 05 (Óleo Diesel S-10). 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantagem

e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência, bem como já se realizou a primeira compra realizada pelo Órgão Gerenciador, atendendo, portanto, os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** ao item 05: (Óleo Diesel S-10), da Ata de Registro de Preços n. 07/2015, totalizando o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Juara/MT, em 06 de julho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2014/ CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ESTADO DE MATO GROSSO.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" para **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 102/2014**, oriunda do **Processo Licitatório de Pregão n. 82/2014/SRP/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**, objeto: Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Combustíveis para Abastecimento dos Veículos Pertencentes à Frota Municipal nos municípios de Tangará da Serra, Cuiabá, Cáceres, Barra do Bugres, Sorriso, Diamantino, Nova Mutum, Comodoro, Campo Novo do Parecis e Distrito de Marechal Rondon. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que sejam aderidos os Itens 01 (gasolina comum); 02 (óleo diesel comum); 03 (óleo diesel S-10) e item 04 (álcool comum). 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantagem e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência, bem como já se realizou a primeira compra realizada pelo Órgão Gerenciador, atendendo, portanto, os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** aos itens 01 (gasolina comum); 02 (óleo diesel comum); 03 (óleo diesel S-10) e item 04 (álcool comum), da Ata de Registro de Preços n. 102/2014/Campo Novo do Parecis, totalizando o valor de R\$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais), 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Juara/MT, em 17 de julho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 033/2015

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 033/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2015

VALIDADE: 06 (seis) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Eventual Aquisição de Toners e Cartuchos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena-MT e Secretarias.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
01	24	UNID	MASTER PRINT	CARTUCHO 60 XL COLORIDO	59,50	1.428,00
03	06	KIT	MAXPRINT	KIT CARTUCHO L110 C/ QUATRO CORES	155,00	930,00
08	10	KIT	MAXPRINT	KIT CARTUCHO L355 C/ QUATRO CORES	155,00	1.550,00
11	20	UNID	MASTER PRINT	CARTUCHO 140 PRETO	7,00	140,00
12	20	UNID	MASTER PRINT	CARTUCHO 140 AMARELO	8,00	160,00
13	20	UNID	MASTER PRINT	CARTUCHO 140 CIANO	4,50	90,00
14	20	UNID	MASTER PRINT	CARTUCHO 140 MAGENTA	10,00	200,00
17	08	UNID	MAXPRINT	CARTUCHO T6641 PRETO FRASCO C/ 70ML	45,00	360,00
18	08	UNID	MAXPRINT	CARTUCHO T6644 AMARELO C/ 70ML	38,00	304,00
19	08	UNID	MAXPRINT	CARTUCHO T6643 VERMELHO FRASCO C/ 7 ML	45,00	360,00
20	08	UNID	MAXPRINT	CARTUCHO T6642 AZULC/ 70ML	45,00	360,00
26	10	UNID	MASTER	CARTUCHO 920 COLORIDO	35,00	350,00
27	100	UNID	MASTER	TONER ML 2165	79,00	7.900,00
29	125	UNID	MASTER	TONER 85A	34,00	4.250,00
35	12	UNID	MASTER PRINT	TONER 49A	45,00	540,00

TOTAL DO PARTICIPANTE R\$ 18.922,00 MARIA CRISTINA MATTEI – EPP CNPJ: 03.727.710/0001-06

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
02	24	UNID	EDELTEC	CARTUCHO 60 XL PRETO	40,00	960,00
04	145	UNID	FUSÃO	CARTUCHO 122 PRETO	43,00	6.235,00
05	145	UNID	FUSÃO	CARTUCHO 122 COLORIDO	45,00	6.525,00
06	08	UNID	FUSÃO	CARTUCHO PG 30 PRETO	70,00	560,00
07	14	UNID	FUSÃO	CARTUCHO CL 31 COLORIDO	91,00	1.274,00
09	09	UNID	FUSÃO	CARTUCHO 675 PRETO	50,00	450,00
10	09	UNID	FUSÃO	CARTUCHO 675 COLORIDO	55,00	495,00
15	06	UNID	EDELTEC	CARTUCHO 60 COLORIDO	50,00	300,00
16	06	UNID	EDELTEC	CARTUCHO 60 PRETO	38,00	228,00
21	40	UNID	FUSÃO	CARTUCHO 662 PRETO	40,00	1.600,00
22	40	UNID	FUSÃO	CARTUCHO 662 COLORIDO	40,00	1.600,00
23	70	UNID	EDELTEC	CARTUCHO 22	49,92	3.494,40
24	70	UNID	EDELTEC	CARTUCHO 21	35,00	2.450,00
25	05	UNID	EDELTEC	CARTUCHO 920 PRETO	16,00	80,00
28	24	UNID	EDELTEC	TONER ML 1610	56,00	1.344,00
30	38	UNID	EDELTEC	TONER 12A	33,00	1.254,00
31	50	UNID	EDELTEC	TONER ML 2850	67,75	3.387,50
32	12	UNID	EDELTEC	TONER 36A	34,00	408,00
33	06	UNID	EDELTEC	TONER 35A	34,00	204,00
34	05	UNID	EDELTEC	TONER TN 780	69,00	345,00

TOTAL DO PARTICIPANTE R\$ 33.193,90

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

A Prefeitura Municipal de Juína - MT, através da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº. 168/2015, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão nº 019/2015, cujo objeto é o Regis-

tro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel Aditivado), foi declarado **DESERTO**, devido a ausência de empresas interessadas neste certame.

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Juína – MT, 17 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS - RREO E RGF - 2015**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO** relativo aos **1.º e 2.º Bimestres do Exercício de 2015**, e os **Relatórios de Gestão Fiscal – RGF**, relativo ao **1.º Quadrimestre de 2015** do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estão publicados **no site Oficial da Prefeitura Municipal de Juína-MT. www.juina.mt.gov.br**.

E por ser verdade, dato e assino à presente.

Prefeitura Municipal de Juína - MT, em 17 de Julho de 2015.

Hermes Lourenço Bergamim

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS ADMINISTRATIVOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO.****CONTRATO:** 364/2014**TERMO ADITIVO N°:** 001/2014**CONTRATADO (A):** SIMONE SCHERAIBER**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 34 DIAS.**DATA:** 15/11/2014 – VIGÊNCIA: 19/12/2014 – VALOR: R\$ 845,11**CONTRATO:** 238/2014**TERMO ADITIVO N°:** 002/2014**CONTRATADO (A):** RONALDO CESAR RAIMUNDO**OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 90 DIAS.**DATA:** 20/09/2014 – VIGÊNCIA: 19/12/2014 – VALOR: R\$ 5.757,99**CONTRATO:** 152/2013**TERMO ADITIVO N°:** 005/2015**CONTRATADO (A):** FABIO SABATINE BOCK**OBJETO:** QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.264,54**CONTRATO:** 122/2013**TERMO ADITIVO N°:** 005/2015**CONTRATADO (A):** JAQUELINE BERNARDI TRENTINI**OBJETO:** QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.264,54**CONTRATO:** 174/2013**TERMO ADITIVO N°:** 005/2015**CONTRATADO (A):** MARLENE BALASSONI VOLPATO**OBJETO:** QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.308,62**CONTRATO:** 225/2013**TERMO ADITIVO N°:** 005/2015**CONTRATADO (A):** ROSIANE BUSCHER**OBJETO:** QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.764,90**CONTRATO:** 217/2013**TERMO ADITIVO N°:** 002/2015**CONTRATADO (A):** ADACIR FERREIRA CONTINI**OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34**CONTRATO:** 201/2011**TERMO ADITIVO N°:** 006/2015**CONTRATADO (A):** ANA DE FATIMA FIRMINO MONTEIRO**OBJETO:** SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.764,90**CONTRATO:** 109/2010**TERMO ADITIVO N°:** 010/2015**CONTRATADO (A):** BERNADETE BRACHTVOGEL**OBJETO:** DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34**CONTRATO:** 212/2013**TERMO ADITIVO N°:** 003/2015**CONTRATADO (A):** DEBORAH CHRYSTINE DE SOUZA MOULAZ**OBJETO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34**CONTRATO:** 601/2010**TERMO ADITIVO N°:** 007/2015**CONTRATADO (A):** DEISE FRANCIELLE FERREIRO**OBJETO:** SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44**CONTRATO:** 370/2010**TERMO ADITIVO N°:** 007/2015**CONTRATADO (A):** GISELE GONÇALVES**OBJETO:** SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44**CONTRATO:** 219/2013**TERMO ADITIVO N°:** 003/2015**CONTRATADO (A):** JESSIKA CAMILA DA CRUZ**OBJETO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34**CONTRATO:** 216/2013**TERMO ADITIVO N°:** 003/2015**CONTRATADO (A):** JOCIANE MARCELINO TEIXEIRA**OBJETO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34**CONTRATO:** 656/2010**TERMO ADITIVO N°:** 007/2015**CONTRATADO (A):** GISELE DE OLIVEIRA FONZAR**OBJETO:** SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.**DATA:** 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44**CONTRATO:** 220/2013

TERMO ADITIVO Nº: 003/2015

CONTRATADO (A): JULIANA APARECIDA DOS SANTOS

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,24

CONTRATO: 221/2013

TERMO ADITIVO Nº: 003/2015

CONTRATADO (A): KELLY DA NÓBREGA GOMES

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 366/2010

TERMO ADITIVO Nº: 007/2015

CONTRATADO (A): LEANDRO ANDRADE

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44

CONTRATO: 214/2013

TERMO ADITIVO Nº: 003/2015

CONTRATADO (A): LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 94/2010

TERMO ADITIVO Nº: 009/2015

CONTRATADO (A): LUCIANE PEDROSO DA SILVA

OBJETO: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 32/2010

TERMO ADITIVO Nº: 009/2015

CONTRATADO (A): LUZIA FERREIRA

OBJETO: TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 61/2010

TERMO ADITIVO Nº: 009/2015

CONTRATADO (A): LUZIA MARIA NEPONUCENO

OBJETO: TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 61/2010

TERMO ADITIVO Nº: 009/2015

CONTRATADO (A): LUZIA MARIA NEPONUCENO

OBJETO: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 01/2011

TERMO ADITIVO Nº: 006/2015

CONTRATADO (A): LUZINETE FRANCISCA DE SOUZA

OBJETO: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 371/2010

TERMO ADITIVO Nº: 007/2015

CONTRATADO (A): MARCIANE APARECIDA SIMILLI

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44

CONTRATO: 26/2010

TERMO ADITIVO Nº: 010/2015

CONTRATADO (A): MARIA DO CARMO ANDRADE

OBJETO: DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.764,90

CONTRATO: 213/2013

TERMO ADITIVO Nº: 003/2015

CONTRATADO (A): MARIA LUCIA DA SILVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 226/2013

TERMO ADITIVO Nº: 03/2015

CONTRATADO (A): NELI GONÇALVES DE ABREU

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 05/2010

TERMO ADITIVO Nº: 08/2015

CONTRATADO (A): NILZA NOBRE E SILVA

OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44

CONTRATO: 222/2013

TERMO ADITIVO Nº: 03/2015

CONTRATADO (A): RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 218/2013

TERMO ADITIVO Nº: 03/2015

CONTRATADO (A): REGIANE APARECIDA SANTANA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 224/2013

TERMO ADITIVO Nº: 03/2015

CONTRATADO (A): ROSANA RODRIGUES DE SANTANA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 640/2010

TERMO ADITIVO Nº: 07/2015

CONTRATADO (A): ROSANGELA GOMES DA SILVA

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.764,9

CONTRATO: 15/2010

TERMO ADITIVO Nº: 07/2015

CONTRATADO (A): ROSINEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44

CONTRATO: 71/2010

TERMO ADITIVO Nº: 09/2015

CONTRATADO (A): SONIA BENEDITA INACIO BELONI

OBJETO: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 367/2010

TERMO ADITIVO Nº: 07/2015

CONTRATADO (A): WALDINEY CANI SANTOS

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 32.635,44

CONTRATO: 278/2010

TERMO ADITIVO Nº: 09/2015

CONTRATADO (A): ZULMIRA CARDOSO

OBJETO: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 180 DIAS.

DATA: 01/01/2015 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.557,34

CONTRATO: 304/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): DAIANE VALERIA MENDES OLIVATI

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 313/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): DAYHANA DIAS SALES

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00

CONTRATO: 275/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): DEUZENIR FAUSTINA LIMA MOREIRA DA CRUZ

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 265/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): DIONILIA FERNANDES VARGES SOARES

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18

CONTRATO: 228/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): EDENIR ALVES DA COSTA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84

CONTRATO: 290/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): EDILAINE DA SILVA FERREIRA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 257/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): EDSON ROCHA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 227/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): ELCIO BUDINE

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84

CONTRATO: 353/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): ELENICE DEBUS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76

CONTRATO: 332/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): ELENICE SANTOS NEVES HARMATIUK

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00

CONTRATO: 347/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): ELIO MOREIRA KAISER

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84

CONTRATO: 373/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): ELIZABETH GOULARTE DE LIMA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 285/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ELIZANGELA KAISER
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 262/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ESTER DA SILVA TORRES
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 326/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ESTER SERIGIOLLI
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 351/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): EURIPEDES MATIAS DOS ANJOS BORGES
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 338/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): FABIANA DA ROCHA GARCIA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 322/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): FERNANDA QUEIROZ DE SOUZA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 363/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): FRANCIELE PEREIRA BRAGA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 320/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): GEICIELI APARECIDA VIANA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76
 CONTRATO: 249/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): GISELIA CRISTINA DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 296/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): GLEYCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA FERREIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 277/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): IRACELMA SILVA CASTILHO FONSECA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 281/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): IVANIR IVONE COLOMBO AGUIAR
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 5.732,41
 CONTRATO: 334/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): IVETE VALÉRIA BATISTI PESCADOR
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 300/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): IVONE DE OLIVEIRA HENEMAM
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.837,11
 CONTRATO: 293/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JANDINEIA SANTOS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18
 CONTRATO: 233/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JAY JOSÉ DA COSTA FARIA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 350/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JOÃO DE OLIVEIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 288/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JONAS PEREIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 243/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JOSÉ LEANDRO NUNES DIAS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76
 CONTRATO: 349/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JOSÉ LUIZ NEVES MACHADO
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 355/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JOSEMIR PAIVA ROCHA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 252/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JOSIANE PACHECO DE SOUZA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 370/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): JULIANA MOREIRA DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 339/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LEDIO TEIXEIRA DE FARIA JUNIOR
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 365/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LEIDI ANA SEDASSARI

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 247/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LEILA RODRIGUES ROCHA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 260/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LEONORA PEREIRA ROCHA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 371/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LISANDRA APARECIDA CASTILHO
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 298/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LORRAYNE BATISTA DOS SANTOS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 375/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LUCINEIA APARECIDA SANCHES KSIOZEK
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 342/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): LUIZ AUGUSTO LOPES DOS REIS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 336/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MAGDA MOURA DOS SANTOS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11
 CONTRATO: 374/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARA REGINA JOHN FATORE
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 242/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA ALVES NOGUEIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18
 CONTRATO: 299/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11
 CONTRATO: 270/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA DIAS ROCHA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 283/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 308/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA TRAJANO FREIRE
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,51
 CONTRATO: 341/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA DE FATIMA NUNES SANTANA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 250/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA PEREIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.991,93
 CONTRATO: 269/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA NUNES DIAS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 244/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIA ROSINETE PEREIRA MESQUITA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 261/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARIO CESAR NEPOMUCENO
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11
 CONTRATO: 337/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARISA APARECIDA DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 325/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MARLI HELENA RIBEIRO
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 307/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): MIRIAN QUEILA DE BASTOS DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76
 CONTRATO: 279/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NATALINA LOPES DOS SANTOS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 323/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NATANIELLY DE PAULA FREITAS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 236/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NEILA DE SOUZA IZACA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 264/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NELICE JULIENE LINO DA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 311/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NEUZA BOLSONI DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 230/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NEY DANIEL BATISTA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 331/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): NILCEIA BEZERRA MACHADO E MACHADO
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 369/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): PATRICIA MARIANE REINICKE
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 358/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): PAULO SERGIO MERCES
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76
 CONTRATO: 232/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): PEDRO AGNALDO RIGOLE
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84
 CONTRATO: 255/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): QUEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00
 CONTRATO: 312/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 294/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ROSALIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 246/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ROSANE RITA MORAES DA SILVA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18
 CONTRATO: 354/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ROSILEI CORREA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11
 CONTRATO: 241/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ROSIMERE MARIA QUIRINO
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41
 CONTRATO: 319/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): ROSIRENE RIBEIRO DOS SANTOS
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 5.829,56
 CONTRATO: 343/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): RUBIA BARBOSA DE MORAES
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 258/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): RUTHNEIA BRAGA DE OLIVEIRA
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71
 CONTRATO: 253/2014
 TERMO ADITIVO Nº: 01/2014
 CONTRATADO (A): SAMARA UCHOA FEITOSA ANDRADE
 OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.
 DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11
 CONTRATO: 291/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SANDRA APARECIDA BARBOSA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11

CONTRATO: 324/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SANTANA AVELINA DE ALMEIDA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00

CONTRATO: 287/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SELMA APARECIDA PEREIRA NEVES

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00

CONTRATO: 372/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SHEULY RAYANNE LOPES DIAS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41

CONTRATO: 271/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SIMONE CRISTINA DE SANTANA MEDEIROS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00

CONTRATO: 245/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SIMONE DA SILVA GONZAGA PIRAJÃO

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 292/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SIRLEIA RIBEIRO

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18

CONTRATO: 328/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SOLANGE ANDRADE DOS SANTOS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 273/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SOLANGE FATIMA GOES

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41

CONTRATO: 301/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): SUZANA ALVES DE ALMEIDA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41

CONTRATO: 276/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): TEREZINHA MARIA EICH

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18

CONTRATO: 316/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): VALCECIR PEREIRA DE LIMA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 282/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): VALDIR FRANCISCO XAVIER

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41

CONTRATO: 286/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): VALDIRENE RODRIGUES DE MELO SENA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,11

CONTRATO: 305/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): VALERIA FRANCISCA TEIXEIRA MALACHIAS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 239/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): VANDIRA CLARA DE OLIVEIRA BARREIRO

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 321/2014

TERMO ADITIVO Nº: 01/2014

CONTRATADO (A): VANUSA RODRIGUES FERREIRA DA COSTA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 4.772,41

CONTRATO: 231/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): VILSON SILVA CASTILHO

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.686,84

CONTRATO: 251/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): VILVANIA APAECIDA DA COSTA LIMA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76

CONTRATO: 333/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): WESLEY DE LIMA BRANDÃO

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 6.960,76

CONTRATO: 327/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): ZELIA CANDIDA SOUZA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

CONTRATO: 346/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): ZELITA MARIA DA SILVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 8.189,18

CONTRATO: 295/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): ZELMIRA PEREIRA DA ROCHA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 14.331,00

CONTRATO: 352/2014

TERMO ADITIVO N°: 01/2014

CONTRATADO (A): ZENITA PIRES FAGUNDES

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 192 DIAS.

DATA: 20/12/2014 – VIGÊNCIA: 30/06/2015 – VALOR: R\$ 12.283,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL N° 526/2015

LEI MUNICIPAL N° 526/2015,

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

A Sr^a. MARIA MANEA DA CRUZ, *Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e Assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI

– Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa:

Saúde; Educação; Assistência Social; Cultura; Esporte;

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários Municipais dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

§ 2º. Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições Representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º. Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 525/2015

LEI MUNICIPAL Nº 525/2015

DE 17 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências

A Sr^a. **MARIA MANEA DA CRUZ**, *Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:*

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. Nº 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Câmara Municipal;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação constituído por representantes do Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal, Representantes dos diretores municipais, Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento, Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, Representantes do Conselho Tutelar, Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Representante da Sociedade Civil Organizada através de Igrejas, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representante dos Servidores da Rede Estadual, Representante de Alunos da Rede Municipal e estadual, Representantes da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Representante dos Professores da Rede Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º

A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 493/2013 que destina 75% dos recursos para a educação e 25% para a saúde, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Paritária instituído por decreto Municipal ou conforme o Artigo 5º desta lei).

Parágrafo Único. O Segmento que o Município designa, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. A peça orçamentária municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Lambari D'Oeste-MT.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipais.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabe ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Plano Municipal de

Educação

de

LAMBARI D'OESTE – MT

De 2015 a 2025.

Sumário

Apresentação

Introdução

Histórico do Município

Historia da Educação do Município

O Processo de Elaboração do Plano

Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Educação Especial

Educação de Jovens e Adultos

Educação Básica do Campo

Ensino Superior

Gestão, Financiamento, Formação dos Profissionais, Valorização do Magistério.

Avaliação

Referências Bibliográficas

Anexos.

Tomam parte na sua elaboração necessariamente:

Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal através de:

Luisa Martins da Cruz- titular; Cleide dos Santos Lara- suplente.

Representantes dos diretores municipais:

Suely Pereira- titular; Fagno Ribeiro dos Santos- suplente.

Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento:

Eliane Ferreira de Moraes Angola- titular; Rubens Ventura- suplente.

Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB:

Ladislau Garcia Gomes- titular; Maria Aparecida Martins- suplente.

Representantes do Conselho Tutelar:

Eliane Aparecida Monteiro- titular; Irenilda Gomes Jardim- suplente.

Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

Edemacio Pereira Lopes- titular; Fábio Araújo Porangaba- suplente, Valdeinei Vitorazzi Vieira- suplente.

Representante da Sociedade Civil Organizada através de Igrejas:

Ozélia Barbosa da Silva – titular e Ângela Maria das Neves- suplente.

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Wenderley Toro Machado- titular; Luiz Elias Gonçalves- suplente.

Representante dos servidores da Rede Estadual:

Claudio Guilherme de Sene- titular; Magda Lopes de Freitas Lima- suplente; Benizia Souza Duarte- suplente;

Representante de alunos da Rede Municipal e estadual:

Ana Lucia dos Santos- titular; Severino José dos Santos- suplente; Cícero Pereira de Moura- suplente.

Representantes da Secretaria de Promoção e Assistência Social:

Patrícia Onesma da Silva- titular; Soeli Lima da Silva- suplente.

Representante dos professores da Rede Municipal: Wender Toro Machado; Cleiber Tomas de Sene; Gilmar dos Santos e Gilmar Alves de Paula.

APRESENTAÇÃO

Este processo teve início pela Comissão Municipal de Educação quando do chamamento da população à discussão do Plano. Fato que se deu no âmbito escolar, com a participação de toda a comunidade escolar. O debate estendeu-se ao âmbito municipal, através da realização dos grupos de trabalho, composição e aprovação da Comissão de elaboração do Plano Municipal e culminará com a realização da 1ª Conferência do Plano Municipal de Educação na qual as contribuições apresentadas serão exaustivamente debatidas pelos representantes das entidades participantes.

Apresenta o texto preliminar do Plano Municipal de Educação para que a sociedade possa não somente conhece-lo, mas principalmente participar da elaboração e execução de metas, cujas ações conjuntas proporcionarão a todo um ganho final de qualidade, tempo e recursos diversos. São as crianças, os jovens e os adultos do município os destinatários do esforço educacional proposto.

O Plano Municipal de Educação se constitui em um plano do Município e não um plano de governo, por isso, deverá transcender, pelo menos, dois períodos governamentais. A sociedade inteira é a herdeira de suas ações e suas metas, a proprietária de seus compromissos. A despeito de mudanças no governo e a alternância de partidos políticos no poder, o Plano continuará, até porque ele vem responder a um ditame superior, de caráter constitucional e legal, com um prazo de dez anos de execução, o que implica em entender que os ajustes serão feitos ao longo do período, até mesmo para atender as formas distintas de ver o encaminhamento de certas questões pelos diferentes governos que assumirem o poder. A essência do Plano deverá sobrepor-se a estas alternâncias.

Nessa perspectiva, é fundamental a articulação dos diversos setores da administração pública e da sociedade na sua discussão e elaboração, conduzindo a uma ação abrangente das diversas forças governamentais e sociais para alcançar o ideal nele proposto.

A sua aprovação por lei, como determina o artigo 214 da Constituição Federal, deve assegurar-lhe maior força e garantia de execução. De uma parte, porque o Poder Legislativo é uma instância do debate democrático da sociedade e das decisões votadas pelos representantes do povo; de outra parte, porque a lei obriga. Desse modo, os diferentes setores organizados da Sociedade Civil (sindicatos, associações, movimentos sociais etc.) ou as escolas podem e devem usar esse argumento em defesa de diretrizes e metas do Plano contra eventuais opositores que pretendam dificultar a sua execução.

INTRODUÇÃO

A formulação, de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional, foi o resultado de uma preocupação antiga que remonta a instalação da República do Brasil. Desde 1934 esta preocupação resultou no Art. 150 da Constituição Federal que estabeleceu a necessidade de ter um Plano Nacional de Educação. De lá para cá a idéia se manteve latente culminando com as exigências da elaboração do referido plano na Lei nº. 9394/96, plano este encaminhado ao congresso nacional e aprovado em 09/01/2001, através da Lei nº. 10.172, posteriormente foi aprovado a portaria normativa nº 10 de setembro de 2008 – que constituiu a Conae, e no ano de 2010 foi instituído pelo portaria nº 1.407 o Fórum nacional de Educação – FNE, e nesse mesmo ano, após aprovada a CONAE, foram feitas várias conferências em todo o país, e em todos os âmbitos, nacional, estadual, distrital e municipal, e depois de muitos diálogos, discussões e debates entre os membros das comissões, nos níveis citados culminou com a aprovação do Plano Nacional de Educação através da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014) e no Estado de Mato Grosso foi elaborado e aprovado o Plano Estadual de Educação no ano de 2008 através da Lei nº 8.806e revisado e alterado pela lei nº – 10.111de junho de 2014.

Após a aprovação desse arcabouço de leis trouxe para o município a obrigatoriedade de, também elaborar seu respectivo plano. Este determina que o Fórum Municipal de Educação faça parte do Sistema municipal de Ensino e estabelece como objetivos:

- promover de três em três anos a Conferência municipal de Ensino;

- propor diretrizes e propriedade para a formulação da Política municipal da Educação na perspectiva da valorização do Ensino Público. Porém, a valorização a que nos referimos só será possível se o trabalho de construção do Plano tiver como suporte uma análise profunda da realidade educacional da educação no município. Assim o Plano Municipal de Educação de Lambari D'Oeste-MT está sendo constituído a partir de um diagnóstico dos problemas e questões a serem priorizados na educação e a definição de diretrizes, objetivos, metas, fontes, custos, recursos e a maneira de administrá-lo, devem partir dos dados desta realidade.

A partir de então o presente plano passa a delinear um histórico do município por compreender que é imprescindível conhecer o processo pelo qual o povo foi construindo sua identidade para, a partir deste momento, propor uma educação que venha contribuir para a construção da cidadania, erradicação do analfabetismo, promover o princípio da gestão democrática, levando em consideração a diversidade, assegurando a equidade no contexto educacional, mas não deixamos de preocupar também com o perfil sócio-econômico do município, dados este que nos auxiliarão na definição da educação para o trabalho, a formação profissional e acima de tudo a educação de qualidade.

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O Município de Lambari D'Oeste, Mato Grosso, tem sua história vinculada à ocupação populacional, ocorrida na região noroeste do estado de Mato Grosso, em meados da década de 70, mas, principalmente nos anos 80, com a pavimentação da BR – 174 que interligaram e integraram aquela região aos estados de Rondônia, Acre e Amazonas e, bem como, ao restante do País.

Paralelo à pavimentação da BR – 174 foram desenvolvidos e implantados o Programa denominado de POLONOROESTE. Este Programa trouxe para toda a região de abrangência da rodovia significativo desenvolvimento, tendo sido, inclusive, executadas diversas obras de infra - estrutura, principalmente com a abertura de estradas vicinais e secundárias (transversais à BR-174) possibilitando, assim, melhores condições de locomoção e de escoamento de produção.

Naquela época, toda região era conhecida, como “Glebas de Cáceres” tendo em vista que, além de ser parte do território daquele município, a cidade de Cáceres era ponto de apoio à população ali residente, no que diz respeito ao comércio, a saúde e a prestação de serviços em geral.

No decorrer das décadas de 70 e 80 várias localidades da região foram emancipadas como São José dos Quatro Marcos; Mirassol D'Oeste, Rio Branco, etc.

Pelo Decreto Lei nº. 1598 de 22/05/1953, foi criada a colônia de Rio Branco, com área de 200.000 hectares, dividida em lotes rurais com área média de 24.000 hectares cada um, estando Lambari D'Oeste inserido nesta colônia, sendo assim denominado em razão de um córrego que o corta, onde a pesca do peixe “lambari” era abundante; nascia no seio do território cacerense, na época um dos maiores municípios do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

Saiu da condição de vilarejo a partir da Lei Estadual nº. 4.379, de 06 de novembro de 1981, jurisdicionado pela Comarca de Cáceres e, pertencente ao Município de Rio Branco. A partir da Lei Estadual nº. 5.914, de 20 de dezembro de 1991, de autoria do então Deputado Estadual José Esteves de Lacerda, emancipou-se e passou a chamar-se Lambari D'Oeste, ocasião em que passou a ter autonomia política, administrativa e financeira. A instalação oficial dos Poderes Legislativo e Executivo aconteceu em 1º de Janeiro de 1993, através do voto direto e com a posse dos vereadores, e do 1º prefeito o Sr. Carlos Batista da Silva.

Atualmente o município de Lambari D'Oeste, possui uma área de 1.713km², localizada a Sudoeste do Estado de Mato Grosso, limitando-se ao Norte Rio Branco e Salto do Céu, ao leste Barra do Bugres e Cáceres ao Sul com o município de Curvelândia e Cáceres como divisa tem os Rios Cabaçal e Sepotuba, que são afluentes da margem direita do rio Paraguai, a Oeste com os municípios de Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos. Esta área descrita encontra-se entre os meridianos 57° 35' e 58° 07' e entre os paralelos 15° 00' e 15° 50' Sul. Lambari D'Oeste cortado pela Rodovia Estadual MT – 170 todas pavimentadas distam de Cáceres ao Sul 100 km e ao norte, das cidades de Rio Branco 19 km e Salto do Céu 40 km e de Cuiabá, via Cáceres 321,3 km por estradas pavimentadas. O município foi criado e desmembrado do município de Rio Branco no ano de 1991, passando a ter sede própria e independência política.

Lambari D'Oeste faz parte de uma região de terras férteis, sua economia está basicamente estruturada em quatro principais atividades economicamente ativas, com: a agricultura, a pecuária, comércio e agroindústria. Quanto a este último produto, suas produções têm aumentando pressionadas pela lei de oferta e procura o que demanda o aumento por novas áreas de terras para desenvolver a atividade da cana-de-açúcar.

O relevo do Município se caracteriza: ao leste por planície fluvial, banhada pelo Rio Paraguai e alguns afluentes, sendo os de maiores expressões os Rios Cabaçal e Sepotuba; na parte central predomina ondulações de pouca relevância e onde se verifica a maior utilização do solo para agricultura; ao oeste a predominância é de colinas cristalinas e calcárias que emergiram.

Clima e Vegetação

O clima é caracterizado por alguns dados, frutos de interpolação, baseado em outras observações de clima tipicamente tropical, com períodos bem definidos; possuindo um clima chuvoso no verão onde predominam as chuvas convectivas de curta duração e maior intensidade, outro período seco no inverno. De acordo com os indicadores pluviométricos oscilam em torno de 1600 mm anuais, dos quais 80% estão concentradas no verão. A temperatura média anual

Varia entre 23°C e 26°C (INMET – Instituto Nacional de Meteorologia). Segundo a classificação climática de Köppen, com base em dados médios mensais e anuais de temperatura e precipitação e suas distribuições dentro das estações do ano, o clima de Lambari D'Oeste é de tipo clima Tropical Savana.

A vegetação natural da região apresenta uma fase de transição de florestas tropicais (latifoliada e semicaducifolia) para região de Savana e Campos seguindo o sentido Planalto dos Parecis / Pantanal mato-grossense.

Geologia e Relevo

O Município de Lambari D'Oeste se enquadra no que os geólogos definam como formação Sepotuba e formação Pantanal (Alto Pantanal). Estas formações geológicas ambas do grupo Alto Paraguai caracterizam os folhetos (rochas argilosas de cor cinza-esverdeadas) e os sedimentos variados, desde argilas a conglomerados semiconsolidados e, depósitos fluviais lacustres. A formação Sepotuba e Pantanal sustentam um relevo plano e suavemente ondulado, com feições típicas de depósitos sedimentares. As partes marginais aos rios são construídas de areias, siltes, argilas e cascalhos, objetos de deposição nas áreas de inundação dos rios Paraguai, Sepotuba e Cabaçal. Fonte: EMPAER-MT (2002).

Hidrografia

A hidrografia do município esta caracterizada como de alta capacidade e é formada pela confluência dos vales dos rios Cabaçal e Sepotuba ambos tributários importantes no rio Paraguai, este definidor de toda a bacia. Tanto o rio Cabaçal como rio Sepotuba, é classificado como permanentes e são alimentados por dezenas de pequenos tributários igualmente perenes e com boa drenagem em leitos definidos. Entre eles destacam-se o rio Vermelho, Sarizal, do veado, Lambari, Taquarutú, Carne com Banana, Curral Velho, Córrego das Pontes, Goiabeira, do Pito e o Bugres, ainda mantendo mínimo aceitável de vida aquático.

Área e População

O território municipal de Lambari D'Oeste possui uma área de 1.763.904 Km², sendo que sua área urbana é de 57 há e a densidade demográfica é de 4,06. O cenário do município está organizado em três comunidades denominadas de Canaã, Boa União e Sepotuba. É nessas áreas que é desenvolvida a pecuária extensiva e a prática agrícola como o arroz, feijão, milho e especialmente o cultivo da cana-de-açúcar que predomina em boa parte das terras em torno do Município.

A população do Município é de 5.431 habitantes, sendo que 2.852 são do sexo masculino e 2.579 do sexo feminino. Na zona rural possui 2.536 habitantes e na zona urbana possui 2.895 habitantes. IBGE (2010).

De acordo com os números, citado, pode-se constatar que em relação ao censo populacional anterior a esse, é possível perceber que vem aumentando o numero de habitantes no Município, portanto há um acréscimo na taxa de crescimento na população de Município de Lambari D'Oeste.

Sabemos que oficialmente Lambari D'Oeste entra para o cenário regional na década de 1950, graças à instalação de colonos capixabas em um local próximo a um córrego, que hoje dá nome à cidade.

A política que provocou sua vinda para Mato Grosso foi desenvolvida pelo governo estadual que objetivava ocupar os “espaços vazios” de Mato Grosso, promovendo a “venda” de lotes a particulares, a preços acessíveis, principalmente nas regiões Sul e Sudeste do País, através de propaganda veiculada em jornais e revistas e, da ação de corretores. Essa política governista oficial visava ainda à consolidação e a defesa das fronteiras do território nacional, implantando assim uma política de reocupação desses espaços.

Lambari D'Oeste é também fruto da migração interna, de homens e mulheres em busca de melhores oportunidades de sobrevivência, os trabalhadores da poaia.

As famílias Vittorazzi e Ferreira Leite, assim como outras famílias, chegaram por volta de 1955, sendo que o Sr. Luiz Vittorazzi. O início do desbravamento da região aconteceu por volta de 1957, com a chegada do migrante mineiro Geraldo Fernando Fidelis, que estabelecido em Cáceres, adquiriu uma área de 10.000 hectares, trazendo consigo famílias adventistas oriundas da Colônia Nacional de Dourados, hoje no Estado de Mato Grosso do Sul, onde já havia residido, surgindo assim a comunidade denominada Canaã.

Alguns aspectos que dizem respeito à infra- estrutura física disponível à população de Lambari D'Oeste, destacando-se os serviços públicos prestados:

- Energia Elétrica – o município é servido com energia elétrica, através do Sistema Interligado Nacional, tendo com a REDE / ENERGISA, responsável pela sua distribuição. Atualmente, não se verificam muitos piques ou falta de energia. Salienta-se que a grande parte da área rural atualmente já é atendida com esse benefício. O município não possui subestação, ficando dependente do município de São José dos Quatro Marcos para abastecimento elétrico.

- A infra - estrutura de saúde do município conta com um Centro de Saúde na sede, onde é composto por 2 (dois) PSFs, um para atender a zona urbana e outro para zona rural, e um Posto de Saúde na Comunidade de São José do Pingador e outro na Comunidade de Boa União.

O principal Hospital de referencia é o Hospital de Rio Branco sendo este conveniado com o SUS.

O sistema de referência está formalmente articulado através de Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, referenciando especialidades.

O atendimento de rotina ambulatorial caracteriza-se com serviços de atendimento médico e odontológico, de laboratório, consultas, imunização, curativos, injeção e Programas específicos como o de Hanseníase, tuberculose, Doença Mental, Saúde da Mulher, Pré-Natal, SISVAN, PACS, Diabetes e Hipertensão Arterial.

As principais doenças notificadas no posto são: diarreia, DST e acidentes com animais peçonhentos.

Recursos humanos disponíveis: médico generalista, enfermeira, fisioterapeuta, odontólogo, bioquímico, técnicos e auxiliar de enfermagem, digitador, professor de superior, especialistas e médio, serviços técnicos e auxiliares.

Quanto aos movimentos sociais, podemos citar o SINDISPUM, (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais) MST, (Movimento dos Sem Terra) MPA, (Movimento dos Pequenos Agricultores), Pastoral da Criança, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Agente Jovem, PAIF (Programa de Atenção Integral a Família) PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) API (Assistência do Programa ao Idoso) que se encontram devidamente organizados neste município.

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

A sede do município conta apenas com uma Escola Estadual “Padre José de Anchieta” conhecida por toda a comunidade, por ser a única e fica a 325 km, distante da capital, no interior do Estado.

Em 1993 a escola acima mencionada recebeu elevação para o nível de 2º Grau, uma vez que até o momento ofertava apenas o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e a partir desta data passou a oferecer o Ensino Médio na Modalidade – Magistério; o qual fora extinto em 1997, sendo substituído pelo Ensino Propedêutico – Ensino Médio.

Após a sua emancipação através da Lei Estadual nº. 5.914 de 20 de dezembro de 1991, ocasião em que o município passou a ter autonomia política, administrativa e financeira, com a posse do seu primeiro prefeito eleito pelo voto direto, com mandato de quatro anos e empossado no dia 1º de janeiro de 1993, Sr. Carlos Batista da Silva, várias escolas municipais de 1ª a 4ª séries foram criadas para atender a população estudantil da zona rural, oferecendo o ensino multiseriado.

Ao final do ano de 1997 a rede municipal contava aproximadamente com 21 escolas, todas localizadas na zona rural, oferecendo multisseriadas, a maioria delas com menos de 15 alunos.

Em 1998, na administração do Prefeito Professor Luiz Carlos Alves da Cruz – Luiz Preto, a educação municipal passa por algumas mudanças, o número de escolas diminui de 21 para 17, pois duas escolas municipais são elevadas como escola “Pólo”, estas passam a oferecer o ensino por turma/série no nível I a IV. Devido o difícil acesso dos alunos para a sede do município e precisando atender a clientela que concluía o I a IV, fez-se uma parceria com a Escola Estadual Padre José de Anchieta – Sede, passando a oferecer de maneira gradativa o Ensino Fundamental de V a VIII, como salas anexas em duas das nossas Escolas Municipais: Fernão Dias Paes – localizada na Comunidade Rural de São José do Pingador e Expedito Barbosa da Silva – na Comunidade de Boa União. Atualmente, o Município conta apenas com 04 (quatro) escolas municipais, todas com documento de Autorização do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso. A redução do número de escolas deu-se mediante o número reduzido de aluno por escola e objetivando oferecer uma educação de melhor qualidade, estruturou-se “Escolas Pólo”, ofertando transporte escolar a todos os educando residente na Zona Rural.

Atualmente existe na sede do município duas Escolas Municipais Emma Dellaparte Vittorazzi e Escola Municipal Professor Luiz Carlos Alves da Cruz, a primeira atendendo crianças de zero a cinco anos de idade, na modalidade de Creche e Pré-Escola, a segunda atendendo educação de ensino fundamental de 09 (nove) anos e pré escolar, todas Credenciadas e Autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Foi implantado no Município no ano de 2006 a Educação de Jovens e Adultos- EJA, atendendo o 1º e 2º Segmento, com processo de Autorização em andamento no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Alguns investimentos foram feito na educação no sentido de melhorar as instalações físicas e o setor pedagógico. Construíram – se mais salas de aulas, refeitórios, banheiros, cozinhas, quadra de esporte, em fim todas as escolas passaram por reformas e ganharam uma visão mais interessante. Equipamentos, mobiliários, também foram adquiridos. Criou – se também em todas elas a criou-se a Associação de Pais e Mestres e a implantação do PDDE – (Programa Dinheiro Direto a Escola); O Conselho do C.A.E. (Conselho de Alimentação Escolar); tudo isso com o objetivo de poder oferecer aos educandos uma educação de qualidade e atender as legislações vigentes.

Após a implantação das Escolas Pólo, as escolinhas multiseriadas foram sendo fechadas e os alunos transportados para estas escolas com melhor estrutura física, administrativa, pedagógica e de lazer para os alunos. A merenda escolar e o transporte escolar, também passaram a ter cuidado redobrado. O quadro de professores, na maioria efetiva através de Concurso Público, em quase sua totalidade é de 80% com Graduação de nível superior mais Pós Graduação.

Com a iniciativa de centralização das escolas em busca de melhorar a qualidade de ensino no ano de 2006 foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso a implantação do Ensino Fundamental de 5ª. à 8ª. Série na Escola Municipal Fernão Dias Paes na Comunidade de São José do Pingador. Com a oferta do transporte escolar, praticamente todas as crianças estão freqüentando a escola; os jovens e adultos, também voltaram a dar continuidade aos seus estudos, tanto no Ensino Fundamental, quanto no Médio. A postura das escolas e seus Planos Políticos Pedagógicos tornam os profissionais da educação sensíveis ao contexto social, reúnem-se em suas escolas para estudarem e discutirem novas propostas educacionais, juntamente com as demais escolas municipais e a estadual.

Durante o ano de 2006 foi criado uma Comissão para elaboração e criação do Plano Municipal de Educação de Lambari, foram feitos debates intensos dentro das comissões e entre os entes parceiros, essas contribuições apresentadas foram exaustivamente debatidas pelos representantes das entidades participantes. Esse processo culminou com a 1ª Conferência Municipal de Educação, houve intenso debate, discussões sobre as temáticas estudadas, foram feitas emendas aditivas, supressivas ao texto base, onde houve consenso entre as entidades parceiras para melhorar e aprimorar a qualidade da educação municipal. Findo esse processo, a comissão de elaboração, encaminhou o resultado da Conferência para a Secretaria de Educação e Cultura, onde a mesma encaminharia para a Câmara de vereadores para torna-la, lei mas este ficou parado na Secretaria de Educação até o momento.

Nosso objetivo maior é o de dar continuidade a este projeto educacional, garantindo-o através do presente plano. Todos os segmentos envolvidos com a educação de Lambari D'Oeste, em sua maioria, aprovam as diretrizes e metas estabelecidas para a educação municipal, fator que nos estimula a dar continuidade ao processo. Está voltado para estes pressupostos que delinearemos os rumos para a educação nos próximos 10 anos assegurando assim que às mudanças políticas não venham interromper o trabalho em andamento.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Escola Pública como Direito Universal

A Comissão Municipal de Educação constituído por representantes do Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal, Representantes dos diretores municipais, Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento, Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, Representantes do Conselho Tutelar, Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Representante da Sociedade Civil Organizada através de Igrejas, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representante dos servidores da Rede Estadual, Representante de alunos da Rede Municipal e estadual, Representantes da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Representante da Secretaria municipal de saúde e Representante dos professores da Rede Municipal, cumprindo as determinações da Lei 13.005/2014, em consonância com a lei 10.111/2014, visa neste momento, a formulação de uma política municipal para a educação, de Lambari D'Oeste- MT.

A ação do planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais de Lambari D'Oeste, têm sido encaminhadas pela gestão democrática. Temos como diretrizes do plano municipal, as diretrizes a seguir que coadunam com as do Plano nacional:

- 1 – erradicação do analfabetismo;
- 2 – universalização do atendimento escolar;
- 3 – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- 4 – melhoria da qualidade da educação;
- 5 – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- 6 – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

7 – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

8 – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

9 – valorização dos (as) profissionais da educação;

10 – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

De acordo com as necessidades das crianças que são submetidas ao trabalho infantil, crianças e adolescentes que vivem na rua, jovens adolescentes envolvidos no tráfico de drogas, infratores e os encaminhados para ações sócio-educativas, crianças e jovens refugiados e filhos de imigrantes, crianças e jovens da zona rural, crianças portadoras de necessidades especiais, são população mencionadas nas diretrizes e metas do plano e terão atenção especial e específicas.

A formulação de uma política educacional a ser expressa neste plano de educação para a próxima década, exigem que as conquistas históricas, transformadas em objetivos proclamados na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, fixam os objetivos que se constituirá na primeira referência do Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação que são: erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar; e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sejam efetivadas em objetivos reais da administração pública federal, estadual e municipal. Para tanto, entende-se que as metas estabelecidas pelo plano nacional em relação às metas de atendimento escolar expressam referências mínimas a partir da situação concreta atual. A mesma interpretação deve ser dada em relação aos mínimos constitucionais, em termos de financiamento e desenvolvimento do ensino.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases determinam as respectivas áreas de atuação e prioridade na educação os Planos Municipais, assim como o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação, devem contemplar todos os níveis de ensino, desde a Educação Infantil até a Pós Graduação, nas diversas modalidades, para as diferentes demandas.

A gestão planejada e integrada do ensino entre Estado e município torna-se essencial para evitar paralelismo e ações concorrentes, para superar as diferenças regionais e locais, para garantir melhor a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais necessários a uma educação básica de qualidade para todos, conforme o que preconiza as mudanças na legislação educacional.

A rearticulação da rede pública de ensino, exigida pelas mudanças profundas na legislação, será realizada por meio de planejamento unificado no município e as unidades escolares da rede públicas nele existentes, independentes de sua vinculação, poderão redefinir sua responsabilidade, por uma gestão unificada de trabalho visando à melhoria permanente da escola pública.

O sucesso dos Planos Educacionais em nosso País depende em muito do fortalecimento de todos os níveis de poder, integrando-os para que possam “em regime de colaboração” (como é previsto na Constituição), partindo do pressuposto de que a educação é um direito do cidadão e para alcançá-la temos que confiar na capacidade de luta da população, enfrentar os graves problemas do ensino, que só se estabelecem, com diálogo e igualdade de condições.

A Comissão Municipal de Educação assume, de forma pactuada entre os vários segmentos, componentes, institui com a sociedade o compromisso de viabilizar a participação desta, para que interesses divergentes possam ser apresentados e qualificados nas conferências municipais, em calendário que culmine, numa representativa Conferência Municipal de Educação. Entendemos que a mobilização da população dará espaço às manifestações coletivas que indicarão as necessidades educacionais legítimas e indispensáveis para o desenvolvimento do Município de Lambari D'Oeste – MT.

A partir deste contexto e objetivando a construção do Plano Municipal de Educação o Município de Lambari D'Oeste, deu início ao processo de elaboração de um diagnóstico da realidade da educação municipal. Deste diagnóstico e do trabalho da comissão com os diversos segmentos envolvidos derivaram as metas e as estratégias para a educação municipal nos próximos dez anos. Para definir contornos dos trabalhos da educação no município desde a oferta de vagas até a formação docente, passando pela infra-estrutura e ampliação do tempo de permanência na escola foi democrático com ampla participação dos segmentos envolvidos da sociedade.

O novo paradigma educacional propõe novas formas de relações de poder. Institui com a sociedade, fórum de discussões e decisões, onde os interesses e necessidade da população estão contemplados. A escola neste contexto é um espaço de formação e ação permanente na busca de transformação social comprometida com a população em geral.

O Plano Municipal de Educação constitui-se em verdadeiro mecanismo de participação da comunidade escolar. Pela primeira vez em que pais, alunos, professores/as, funcionários das escolas e sociedade organizadas, constroem juntos os princípios do Plano Municipal de Educação, que apresenta metas e estratégias, políticas, pedagógica e administrativa para os destinos da educação do município. Para que isso pudesse concretizar realizamos, um fórum com ampla participação da sociedade organizada, onde foram discutidas questões relevantes á educação em nosso município com os representantes de cada segmento.

O plano deve ser norteado por dois princípios constitucionais: a autonomia e o regime de colaboração. Quanto mais se aplica a autonomia, mais se requer a colaboração, em vista da realização dos propósitos educacionais, que são de todos e em cujo conjunto cada um tem um espaço próprio. Mas, como existem responsabilidades comuns e outras de realização prioritárias que dependem de ações de outros, é fundamental que todos colaborem.

O Plano Municipal de Educação terá abrangência de toda área que compete ao município. A universalização da educação básica só será alcançada se a desarticulação histórica dos papéis das esferas municipais, estadual e federal for superada. A estrutura temática do Plano Municipal de Educação seguirá diretriz, quanto à estrutura temática do Plano Nacional de Educação.

EDUCAÇÃO INFANTIL

1 – DIAGNÓSTICO

A construção da identidade das creches e pré- escolas a partir do século XIX em nosso país insere-se no contexto da história das políticas de atendimento à infância, marcado por diferenciações em relação à classe social das crianças. Enquanto para os mais pobres essa história foi caracterizada

pela vinculação aos órgãos de assistência social, para as crianças das classes mais abastadas, outro modelo se desenvolveu no diálogo com práticas escolares.

Em sintonia com os movimentos nacionais e internacionais, um novo paradigma do atendimento à infância- iniciada em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituído no país pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) – tornou-se referência para os movimentos sociais de “luta por creche” e orientou a transição do entendimento da creche e pré-escola como um favor aos socialmente menos favorecidos para a compreensão desses espaços como um direito de todas as crianças à educação, independente de seu grupo social.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, que concretiza o atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças. Com esse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores da escolarização.

Outra lei que representou um marco de grande significação para essa área foi a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, promulgada sob o número 9.394, em dezembro de 1996. Nela, a Educação Infantil aparece como a primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, a sua socialização e a preservação de sua individualidade. Nesse mesmo sentido deve-se fazer referência ao Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 10.172/2001, que estabeleceu metas decenais para a educação.

Frente a todas essas transformações a Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, tem se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro a cinco anos que se articulem, mas não antecipe processos do Ensino Fundamental.

Contudo esse tipo de atendimento que responde a uma demanda legítima da população enquadra-se no âmbito de políticas para a Infância, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social. O cumprimento desse papel caracteriza-se como um grande desafio a ser enfrentado, visto que sua concretização depende, obviamente, da construção de uma nova e diferente forma de conceber e realizar o atendimento às crianças inscritas na Educação Infantil. Ressalta-se isto tendo em vista que, nas creches e pré-escolas, as práticas pedagógicas são concebidas e realizadas nas mais diversas formas. Tal diversidade não pode ser explicitada somente pela heterogeneidade dos modelos culturais presentes no país, nem pelos diferentes profissionais que nele atuam, mas, sobretudo, pela presença de divergentes concepções sobre as funções e os objetivos de tal atendimento. Na realidade, o atendimento a essas crianças, quer nas creches, quer nas pré-escolas, ora tem caráter assistencial e compensatório, ora prioriza o desenvolvimento cognitivo.

É importante enfatizar que as propostas devem buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e dos aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a constituição do conhecimento e dos valores. Desse modo, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação e expressão, natureza e pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, e a ciência. Tal processo deve ocorrer numa dimensão lúdica que, respeitando o jogo como “o fazer infantil”, possibilita a observação da realidade, a elaboração de noções, o desenvolvimento das linguagens de representação, das estruturas linguísticas, a ampliação do vocabulário, enfim, a construção do conhecimento necessário à compreensão da realidade.

A Educação Infantil no município ainda enfrenta muitos problemas, tais como: a garantia de acesso a essa etapa da educação; necessidade de melhoria na qualidade do atendimento; falta de uma proposta pedagógica baseada nas diretrizes curriculares Nacionais; insuficiência e inadequação de espaço físico, de equipamentos e materiais didáticos e humanos; necessidade de melhorar a formação e valorização dos profissionais que atuam nessa etapa.

Outra questão que preocupa está relacionada ao número de alunos por professor. No Plano Nacional de Educação está estabelecido que, no Brasil, é de 21 alunos por professor no sistema público. Na rede privada esse número cai para 18 alunos. Com relação à creche, o número geralmente gira em torno de 10 alunos por professor. Essa é uma questão que necessita ser discutida e regularizada com urgência, já que, nessa faixa etária, as crianças necessitam de atendimento quase que individualizado.

Por fim, há que se registrar que as crianças que frequentam as instituições públicas que oferecem Educação Infantil, no município, na sua maioria, provêm de famílias trabalhadoras um nível de carência que impossibilita de oferecer para seus filhos o mínimo de condições de vida, como por exemplo, alimentação de qualidade e, nesse sentido, nutrição, saúde, educação, moradia, emprego, espaço de convivência, cultura e lazer, entre outros.

Este é um diagnóstico cerca da situação em que se encontra a Educação do Município de Lambari D'Oeste/MT, do ponto de vista e na perspectiva de traçar as diretrizes e metas para um Plano municipal de Educacional para o prazo de dez anos, principalmente no que tange ao Ensino Infantil e o Ensino Fundamental. A Educação no Município obteve uma evolução considerável, na medida em que segundo o levantamento de dados escolares (ou censo Escolar), como apresenta o quadro abaixo em relação a matrículas nos anos de 2010 a 2015.

O Município de Lambari D'Oeste – MT, tende a universalizar a Educação Infantil e Educação Fundamental, num período de dez anos, essa é uma meta da Secretaria de Educação e Cultura, mais para isto depende muito dos investimentos na formação do aluno, com isto a Secretaria conta com recurso próprio e outros subsidiados pelo Governo Estadual e da União, além de uma série de programas dentre os quais podemos citar: Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE entre outros.

Universalizar o atendimento da Educação Básica e garantir a qualidade na ação educativa – uma das metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura depende, fundamentalmente, de investimentos no local central de formação do aluno, a escola. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com recursos próprios e outros subsidiados pelo governo federal, conta com uma série de programas que garantem, de certa forma, o repasse de recursos financeiros para a unidade escolar, dentre os quais podemos citar: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; o Transporte Escolar e Projeto mais educação.

Como podemos observar nas tabelas a seguir a evolução um breve retrato da educação infantil, nos gráficos e tabelas abaixo.

EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - TOTAL DE INSTITUIÇÕES.

	Educação infantil de 0 a 3 anos			Educação Infantil de 4 e 5 anos			
	Urbana			Urbana			Total
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	
2010	x	-	-	x	-	-	01
2011	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	
2013	-	-	-	-	-	-	
2014	-	-	-	-	-	-	
2015	-	-	-	-	-	-	01

2- TAXA DE NATALIDADE DE LAMBARI D' OESTE.

	2010	2011	2012	2013	2014
Natalidade (nascidos vivos)	74	65	76	80	54

Fonte: Secretaria de Saúde. LDO.

3- NÚMEROS DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO.

	2011		2012		2013		2014		2015	
	matriculadas	Não matriculadas	matriculadas	Não matriculada	matriculadas	Não matriculada	matriculada	Não matriculada	matriculadas	Não Matriculadas
0 a 3 anos	38	269	43	216	43	214	55	209	43	172
4 anos	44	108	85	43	51	75	91	12	66	40
5 anos	75	20	74	12	80	15	81	-	85	-
Total	157	397	202	271	174	304	217	210	194	212

4-NÚMEROS DE MATRICULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

NIVEL	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº de prof.	Nº de Matriculas No campo	Nº de matrículas na zona urbana	Nº de prof.	Nº de Matriculas No campo	Nº de matrículas na zona urbana	Nº de prof.	Nº de Matriculas No campo	Nº de matrículas na zona urbana	Nº de prof.	Nº de Matriculas No campo	Nº de matrículas na zona urbana	Nº de prof.	Nº de Matriculas No campo	Nº de matrículas na zona urbana
Creche 0-3 ano	Municipal	-	-	38	-	-	43	-	-	43	-	-	55	-	-	43
	Total			38			43			43			55			43
Creche 4 anos	Municipal	06	14	23	06	17	51	06	17	45	06	33	58	05	17	63
	Total	06	14	23	06	17	51	06	17	45		33	58		17	63
Creche 5 anos	Municipal	06	25	62	06	30	60	06	26	64	06	31	50	05	31	56
	Total	06	25	62	06	30	60	06	26	64	06	31	50	05	31	56

5- INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DE 0 A 05 ANOS.

	Total de Instituições	Total de alunos atendidos de 0 a 5 anos														
		2011					2012					2014				
		0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total
Municipal	X	38	124	38	43	158	201	43	152	195	55	172	227	43	167	210
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	01				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

5- FORMAÇÃO DE PROFESSORES.

Etapa	Rede de Ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							Total
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós- graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	-	-	01	03	02	-	-	06

6FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM SALA DE APOIO NAS INTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL.

ETAPA	REDE DE ENSINO	Quantidade de profissionais de apoio em sala de aula por nível de escolaridade							
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós- graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	04	-	01	-	-	-	05
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-

7SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.

Instituições de Ensino	Educação Infantil 0 a 3 anos	Educação Infantil 4 a 5 anos

	Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento	01	-	02	02
Com espaço adequado	01	-	00	-
Necessidade de construção	01	-	01	-
Em fase de Construção	Recurso próprio	-	-	-
	Recurso do PAR	01	01	-
Com necessidade de reforma e ampliação	01	-	01	-
Com necessidade e credenciamento	-	-	-	-
Situação Fundiária	Regularização	-	-	-
	Não regularizada	01	01	-

1 – METAS.

Meta-1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1) Realizar, em regime de colaboração, com a união, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com o Estado, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;
- 1.9) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil 0 a 5 anos nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada até o final da vigência do PME.
- 1.10) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade; Lei 13.005, de 25 de junho 2014.
- 1.12) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de seis anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;
- 1.15) O município, com a colaboração da União, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16) Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
- 1.17) Assegurar que o município de Lambari D'Oeste defina sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.
- 1.18) Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.19) Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.

1.20) Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.

1.21) Estabelecer, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área.

1.22) Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil.

1.23) Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 03 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

1.24) Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por centros de educação Infantil para população de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando - o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.25) Garantir em cada sala de aula da educação infantil de 0 a 5 anos os recursos audiovisuais (TV, vídeo e som) como forma de entretenimento e auxílio didático pedagógicos.

ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, de frequência compulsória, é uma conquista resultante da luta pelo direito à educação travada nos países do ocidente ao longo dos dois últimos séculos por diferentes grupos sociais, entre os quais avultam os setores populares. Esse direito está fortemente associado ao exercício da cidadania, uma vez que a educação como processo de desenvolvimento do potencial humano garante o exercício dos direitos civis, políticos e sociais. De acordo com Cury (2002), seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, à educação foi tida historicamente como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, também um caminho de emancipação do indivíduo. Pelo leque de campos atingidos pela educação, ela tem sido considerada, segundo o ponto de vista dos diferentes grupos sociais, ora como síntese dos direitos civis, políticos e sociais, ora como fazendo parte de cada um desses direitos.

Assim, a educação é um direito civil por ser garantida pela legislação brasileira como direito do indivíduo, independentemente de sua situação econômica, social e cultural.

O direito político, indo muito além do direito de votar e ser votado, está relacionado com a inserção plena do conjunto de indivíduos nos processos decisórios que ocorrem nas diferentes esferas da vida pública. Implica, ainda, o reconhecimento de que os cidadãos, mais do que portadores de direitos, são criadores de novos direitos e de novos espaços para expressá-los. A educação é, portanto, também um direito político porque a real participação na vida pública exige que os indivíduos, dentre outras coisas, estejam informados, saibam analisar posições divergentes, saibam elaborar críticas e se posicionar, tenham condições de fazer valer suas reivindicações por meio do diálogo e de assumir responsabilidades e obrigações, habilidades que cabe também à escola desenvolver. Outrossim, importância é dada também à educação por razões políticas associadas à necessidade de preservar o regime democrático.

Nas últimas décadas, tem se firmado, ainda, como resultado de movimentos sociais, o direito à diferença, como também tem sido chamado o direito de grupos específicos verem atendidas suas demandas, não apenas de natureza social, mas também individual. Ele tem como fundamento a ideia de que devem ser consideradas e respeitadas as diferenças que fazem parte do tecido social e assegurado lugar à sua expressão. O direito à diferença, assegurado no espaço público, significa não apenas a tolerância ao outro, aquele que é diferente de nós, mas implica a revisão do conjunto dos padrões sociais de relações da sociedade, exigindo uma mudança que afeta a todos, o que significa que a questão da identidade e da diferença tem caráter político. O direito à diferença se manifesta por meio da afirmação dos direitos das crianças, das mulheres, dos jovens, dos homossexuais, dos negros, dos indígenas, das pessoas com deficiência, entre outros, que para de fato se efetivarem, necessitam ser socialmente reconhecidos.

O direito à diferença busca garantir que, em nome da igualdade, não se desconsiderem as diferenças culturais, de cor/raça/etnia, gênero, idade, orientação sexual, entre outras. Em decorrência, espera-se que a escola esteja atenta a essas diferenças, a fim de que em torno delas não se construam mecanismos de exclusão que impossibilitem a concretização do direito à educação, que é um direito de todos.

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer esses direitos, traduz a adesão da Nação a princípios e valores amplamente compartilhados no concerto internacional. O inciso I do art. nº208 da Carta Magna, Seção da Educação, declara que o dever do Estado se efetiva com a garantia do "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria". Por sua vez, o § 1º desse mesmo artigo afirma que "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo".

Se essa etapa de ensino, sendo um direito fundamental, é direito do cidadão, uma vez que constitui uma garantia mínima de formação para a vida pessoal, social e política. É dever do Estado, dos sistemas de ensino e das escolas assegurarem que todos a ela tenham acesso e que a cursem integralmente, chegando até à conclusão do processo de escolarização que lhe corresponde.

Além disso, todos têm o direito de obter o domínio dos conhecimentos escolares previstos para essa etapa e de adquirir os valores, atitudes e habilidades derivados desses conteúdos e das interações que ocorrem no processo educativo.

Pedra angular da Educação Básica, o Ensino Fundamental tem constituído foco central da luta pelo direito à educação. Em consequência, no Brasil, nos últimos anos, sua organização e seu funcionamento têm sido objeto de mudanças que se refletem nas expectativas de melhoria de sua qualidade e de ampliação de sua abrangência, consubstanciadas em novas leis, normas, sistemas de financiamento, sistemas de avaliação e monitoramento, programas de formação e aperfeiçoamento de professores e, o mais importante, em preocupações cada vez mais acentuadas quanto à necessidade de um currículo e de novos projetos político-pedagógicos que sejam capazes de dar conta dos grandes desafios educacionais da contemporaneidade.

Entre as mudanças recentes mais significativas, atenção especial passou a ser dada à ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração, mediante a matrícula obrigatória de crianças com 6 (seis) anos de idade, objeto da Lei nº 11.274/2006.

Como observaremos nos gráficos abaixo:

09 - NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015			
		Nº DE PRO-FES-SO-RES	Nº MATRÍCULA NO CAM-PO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SO-RES	Nº DE MATRÍCULA NO CAM-PO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SO-RES	Nº DE MATRÍCULA NO CAM-PO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SO-RES	Nº DE MATRÍCULA NO CAM-PO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SO-RES	Nº DE MATRÍCULA NO CAM-PO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA UR-BANA	
1º ANO (6 ANOS)	Municipal	05	46	21	05	28	27	05	30	26	05	33	34	04	32	31	
	Estadual	02	00	42	02	0	36	02	0	41	01	0	29	01	0	22	
	Total	07	46	63	07	28	63	07	30	67	06	33	63	04	32	55	
2º ANO	Municipal	05	51	24	06	44	27	05	42	37	05	48	28	03	32	31	
	Estadual	02	00	60	02	00	41	02	00	45	02	00	45	01	00	28	
	Total	07	51	85	08	44	68	07	42	82	08	48	73	04	32	59	
3º ANO	Municipal	05	40	23	05	38	27	06	41	22	05	45	36	04	29	33	
	Estadual	02	00	42	02	00	55	02	00	38	01	00	30	02	00	36	
	Total	07	40	65	07	38	82	08	41	60	06	45	66	06	29	69	
4º ANO	Municipal	03	41	20	06	40	27	05	30	22	04	43	21	04	41	38	
	Estadual	02	00	50	01	00	29	02	00	57	02	00	44	01	00	29	
	Total	05	41	70	06	40	56	07	30	79	06	43	65	05	41	67	
5º ANO	Municipal	06	51	21	05	23	14	05	36	24	04	39	23	03	34	17	
	Estadual	02	00	50	02	00	46	01	00	28	02	00	47	02	00	38	
	Total	08	51	71	07	23	60	06	36	58	06	39	70	05	34	55	
6º ANO	Municipal	16	44	22	16	46	17	16	21	15	16	40	28	16	34	28	
	Estadual	08	00	56	08	00	52	08	00	43	08	00	27	08	00	41	
	Total	24	44	78	24	46	69	24	21	58	24	40	55	24	34	69	
7º ANO	Municipal	16	52	0	16	44	17	16	40	20	16	27	15	16	32	22	
	Estadual	08	00	64	08	00	52	08	00	52	08	00	43	08	00	22	
	Total	24	56	64	24	44	69	24	40	72	24	27	58	24	32	44	
8º ANO	Municipal	24	31	80	16	19	52	16	24	35	16	41	19	16	36	19	
	Estadual	08	00	65	08	00	63	08	00	57	08	00	52	08	00	46	
	Total	32	31	145	24	19	115	24	24	92	24	41	71	24	36	65	
9º ANO	Municipal	16	00	33	16	00	40	16	00	35	16	42	00	16	42	21	
	Estadual	16	00	73	08	00	75	08	00	68	08	00	70	08	00	60	
	Total	32	00	106	24	00	115	24	00	103	24	42	70	24	42	81	

10 - LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NÚMEROS DE ALUNOS SEIS ÚLTIMOS ANOS DADOS (SEMEC)							
	Total de alunos	Aprovados	Reprovados	Porcentagem Reprovados	Transferidos	Desistente	Nº Professores
2010	331	266	20	7.5%	09	17	19
2011	367	275	27	10%	48	17	21
2012	478	339	18	5.9%	63	58	26
2013	586	423	16	4%	76	71	34
2014	797	679	42	6.2%	65	11	52
2015							

11 - LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NÚMEROS DE ALUNOS SEIS ÚLTIMOS ANOS DADOS ESTADUAL								
	Total de Professores E Funcionários	Aprovados	Reprovados	Porcentagem Aprovados	Porcentagem Reprovados	Transferidos	Abandono	Total de alunos
2010	60	422	06	92,2	2,5%	---	4,9%	437
2011	57	398	08	95,9	3,6%	---	0,5%	407
2012	66	368	00	95,3	0,0	---	4,7%	377
2013	60	344	00	95,1	0,0	---	4,9%	352
2014	60	370	00	95,7	0,0	---	4,3%	387

2015	---	---	---	---	---	---	322

12 - LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 3º ANOS DO ENSINO MÉDIO.

NÚMEROS DE ALUNOS SEIS ÚLTIMOS ANOS DADOS ESCOLA ESTADUAL							
	Total de Professores	Aprovados	Reprovados	Porcentagem Reprovados	Porcentagem Aprovados	Porcentagem Desistente	Total de alunos
2011	24	150	46	13,5%	66,6%	20%	335
2012	24	195	56	16,1%	65,2%	16%	298
2013	24	183	46	16,6%	66%	17,4%	276
2014	24	173	55	19,1%	61,1%	19,8%	283
2015	---	---	---	---	---	---	385

13- LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 3º ANOS DO ENSINO MÉDIO.

NÚMEROS DE ALUNOS SEIS ÚLTIMOS ANOS DADOS ESCOLA ESTADUAL								Total de alunos
	1º ano	Taxa Abandono	2º ano	Taxa Abandono	3º ano	Taxa Abandono	Total de Professores	
2011	150	14%	149	13,42%	94	9,57%	13	393
2012	187	20,32%	86	6,97%	131	19,08%	13	404
2013	179	21,22%	76	11,6%	115	17,3%	13	370
2014	162	5,5%	83	1,31%	96	16%	13	341
2015	202	-----	77	-----	106	-----	13	385

14 - IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	0	4.1	4.9	3.6	4.5	3.7	3.7	4.7	4.0
Ensino Fundamental (anos finais)	0	4.1	3.1		3.2	3.4		4.0	4.0

METAS PROJETADAS DO IDEB:

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Brasil	Total	2005	3.8	-	3.5	-	3.4
		2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.4
		2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.5
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7
		2021	-	6.0	-	5.5	5.2
	Rede Pública	2005	3.6	-	3.2	-	3.1
		2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.2
		2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.2
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4
		2021	-	5.8	-	5.2	4.9
	Rede Estadual	2005	3.9	-	3.3	-	3.0
		2007	4.3	4.0	3.6	3.3	3.2
		2009	4.9	4.3	3.8	3.5	3.2
		2011	5.1	4.7	3.9	3.8	3.3
		2021	-	6.1	-	5.3	4.9
	Rede Municipal	2005	3.4	-	3.1	-	-
		2007	4.0	3.5	3.4	3.1	-
		2009	4.4	3.8	3.6	3.3	-
		2011	4.7	4.2	3.8	3.5	-
		2021	-	5.7	-	5.1	-
	Rede Privada	2005	5.9	-	5.8	-	5.6
		2007	6.0	6.0	5.8	5.8	5.6
		2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.7
		2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.8
		2021	-	7.5	-	7.3	7.0
Rede Estadual do seu Estado	2005	3.6	-	2.9	-	2.6	-
	2007	4.4	3.6	3.6	2.9	3.0	2.6
	2009	4.9	4.0	4.2	3.1	3.2	2.7
	2021	-	5.8	-	4.9	-	4.4
Rede Estadual do seu Município	2005	2.9	2.9	-	-	-	-
	2007	3.3	3.0	3.0	-	-	3.0
	2009	4.1	4.1	3.1	-	-	3.3
	2011	4.5	3.7	3.2	3.4	-	-
Rede Municipal do seu Município	2021	-	-	5.0	-	-	5.2
	2011	3.6	-	-	-	-	-

METAS PROJETADAS DO IDEB:

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas

Brasil	Total	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
		2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
		2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7	3.7
		2021	-	6.0	-	5.5	-	5.2
	Rede Pública	2005	3.6	-	3.2	-	3.1	-
		2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.2	3.1
		2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.4	3.2
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4	3.4
		2021	-	5.8	-	5.2	-	4.9
	Rede Estadual	2005	3.9	-	3.3	-	3.0	-
		2007	4.3	4.0	3.6	3.3	3.2	3.1
		2009	4.9	4.3	3.8	3.5	3.4	3.2
		2011	5.1	4.7	3.9	3.8	3.4	3.3
		2021	-	6.1	-	5.3	-	4.9
	Rede Municipal	2005	3.4	-	3.1	-	-	-
		2007	4.0	3.5	3.4	3.1	-	-
		2009	4.4	3.8	3.6	3.3	-	-
		2011	4.7	4.2	3.8	3.5	-	-
		2021	-	5.7	-	5.1	-	-
	Rede Privada	2005	5.9	-	5.8	-	5.6	-
		2007	6.0	6.0	5.8	5.8	5.6	5.6
		2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
		2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
		2021	-	7.5	-	7.3	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado		2005	3.6	-	2.9	-	2.6	-
		2007	4.4	3.6	3.6	2.9	3.0	2.6
		2009	4.9	4.0	4.2	3.1	3.2	2.7
		2021	-	5.8	-	4.9	-	4.4
Rede Estadual do seu Municipio		2005	2.9	2.9	-	-	-	-
		2007	3.3	3.0	3.0	-	-	3.0
		2009	4.1	4.1	3.1	-	-	3.3
		2011	4.5	3.7	3.2	3.4	-	-
		2021	-	-	5.0	-	-	5.2
Rede Municipal do seu Municipio		2011	3.6	-	-	-	-	-

15- SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Instituições de Ensino:		Ensino Fundamental	
		Urbana	Rural
Em funcionamento		03	02
Com espaço adequado		02	02
Necessidade de construção		01	-----
Em fase de construção	Recurso próprio	-----	-----
	Recurso do PAR	01	-----
Com necessidade de reforma e ampliação		-----	02
Sem autorização e credenciamento		-----	-----
Situação fundiária	Regularizada	-----	-----
	Não regularizada	-----	-----

META 2 - Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino do sistema municipal de educação até 2017. Indicador - número de escolas com qualidade aferida por número total de escolas do sistema municipal.

Estratégias:

2.1) Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade. Indicador - número de escolas com seu PPP implantado em relação à totalidade de escolas.

2.2) Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum. Indicador - quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.

2.3) Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.

META 3 - universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

3.1) A Secretaria municipal de Educação e Cultura, em articulação e colaboração com Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação e Estado, deverá, até o final do 2º ano do PME elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta Pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

3.2) pactuar entre União, Estados e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; (segundo) ano de vigência deste PME,

3.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou aluno com deficiência.

3.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

3.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

3.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e esportivos a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e esportivas;

3.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

3.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

3.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

3.14) Reduzir em 80% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação;

3.15) Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele.

3.16) Realizar anualmente o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

META 4: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias:

4.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicando a cada ano, bem como estimulando os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

4.3) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos.

4.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

4.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, cegas, etc. sem estabelecimento de terminalidade temporal.

4.6) garantir em parceria com o Estado que todas as unidades escolares públicas tenham uma biblioteca com adaptações (mobiliárias e acessibilidade), com acervo bibliográfico adequado, de forma a incentivar leitura e a pesquisa até o quinto ano de aprovação deste plano.

4.7) garantir em parceria com o Estado que toda escola pública, urbana ou do campo, tenha laboratórios de ciências e informática equipados e com profissionais com formação adequada na área até o quinto ano de aprovação deste plano.

4.8) garantir em parceria com o Estado que em toda sala dos anos iniciais do ensino fundamental seja da escola urbana ou do campo possua recursos audiovisuais como forma de auxiliar no processo ensino aprendizagem até o quinto ano de aprovação deste plano.

4.9) garantir que em toda escola da rede pública de Lambari D'Oeste, em parceria com o Estado tenha um espaço adequado para os recursos audiovisuais (sala de vídeo) até o quinto ano de aprovação deste plano.

4.10) garantir em toda escola da rede pública de Lambari D'Oeste, em parceria com o Estado tenha sala de apoio educacional pedagógico, e profissional com formação específica até o quinto ano de aprovação deste plano.

META 5: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

5.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

5.2) instituir, em regime de colaboração, com a União programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de (informática e ciências) espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da Produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública;

5.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, garantindo o desenvolvimento dos trabalhos por profissional especializado.

5.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 6: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

6.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

6.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

6.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

6.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e em braile para deficientes visuais.

6.8) orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas das redes Municipal e estadual;

6.9) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

6.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

6.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

6.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento pela União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

6.13) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6.14) apoiar financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

6.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

6.16) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

6.17) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

6.18) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

6.19) o município, em regime de colaboração com a União, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

6.20) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação;

6.21) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

6.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

6.24) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue, em todas as etapas da educação básica; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

6.25) implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

6.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

6.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

- 6.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 6.30) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 6.31) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 6.32) instituir, em articulação com União e Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 6.33) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 6.34) Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade. Indicador - número de escolas com seu PPP implantado em relação à totalidade de escolas.
- 6.35) Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum. Indicador - quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.
- 6.36) Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.
- 6.37) Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
- 6.38) Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.
- 6.39) Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.
- 6.40) Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 6.41) Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.
- 6.42) Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música.
- 6.43) Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.
- 6.44) Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.
- 6.45) Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.
- 6.46) desenvolver políticas voltadas para as questões ambientais, afim de, sensibilizar todos os membros da comunidade escolar garantindo, o desenvolvimento sustentável, a conservação do patrimônio escolar, e meios naturais.

Ensino Médio

Diagnóstico

Em uma perspectiva histórica (UNESCO, 2009), verifica-se que foi a reforma educacional conhecida pelo nome do Ministro Francisco Campos, que regulamentou e organizou o ensino secundário, além do ensino profissional e comercial (Decreto no 18.890/31) que estabeleceu a modernização do ensino secundário nacional. Apesar de modernizadora, essa reforma não rompeu com a tradição de uma educação voltada para as elites e setores emergentes da classe média, pois foi concebida para conduzir seus estudantes para o ingresso nos cursos superiores. Em 1942, por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema, foi instituído o conjunto das Leis Orgânicas da Educação Nacional, que configuraram a denominada Reforma Capanema: a) Lei orgânica do ensino secundário, de 1942; b) Lei orgânica do ensino comercial, de 1943; c) Leis orgânicas do ensino primário, de 1946. Nas leis orgânicas firmou-se o objetivo do ensino secundário de formar as elites condutoras do país, a par do ensino profissional, este mais voltado para as necessidades emergentes da economia industrial e da sociedade urbana. Nessa reforma, o ensino secundário mantinha dois ciclos: o primeiro correspondia ao curso ginasial, com duração de 4 anos, destinado a fundamentos; o segundo correspondia aos cursos clássico e científico, com duração de 3 anos, com o objetivo de consolidar a educação ministrada no ginasial. O ensino secundário, de um lado, e o ensino profissional, de outro, não se comunicavam nem propiciavam circulação de estudos, o que veio a ocorrer na década seguinte.

O mais novo momento decisivo veio com a atual lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Federal nº 9.394/96, que ainda vem recebendo sucessivas alterações e acréscimos. A LDB define o Ensino Médio como uma etapa do nível denominado Educação Básica, constituído pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, sendo este sua etapa final.

A LDB define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar. Na sequência, foram formuladas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em 1998, que destacam que as ações administrativas e pedagógicas dos sistemas de ensino e das escolas devem ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo a estética da sensibilidade, a política da igualdade e

a ética da identidade. Afirmam que as propostas pedagógicas devem ser orientadas por competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos previstos pelas finalidades do Ensino Médio. Os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização são adotados como estruturadores dos currículos. A base nacional comum organiza-se, a partir de então, em três áreas de conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

16- TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

Ensino Médio									
Ensino Médio Regular							Ensino Médio EJA		
	Urbano		Campo		Indígena	Quilombola	Urbano		Campo
	Est.	Fed	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.
2010	01	----	----	----	----	----	----	----	----
2011	01	----	----	----	----	----	----	----	----
2012	01	----	----	----	----	----	----	----	----
2013	01	----	----	----	----	----	----	----	----
2014	01	----	----	----	----	----	----	----	----
2015	01	----	----	----	----	----	----	----	----

17- NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PRO-FES-SORES	Nº MA-TRICU-LAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍ-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRÍ-CULA NA NO CAMPO	Nº DE MATRÍ-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRÍ-CULA NA NO CAMPO	Nº DE MATRÍ-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRÍ-CULA NA NO CAMPO	Nº DE MATRÍ-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRÍ-CULA NA NO CAMPO	Nº DE MATRÍ-CULA NA ZO-NA UR-BANA
1º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	13	-----	150	13	-----	187	13	-----	179	13	---	162	13	-----	202
	Federal	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Privada	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	13	-----	149	13	-----	86	13	-----	76	13	-----	83	13	-----	77
	Federal	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Privada	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	13	----	94	13	-----	131	13	-----	115	13	-----	96	13	-----	106
	Federal	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Privada	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
1º ANO DA EJA	Estadual															
	Privada	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
2º ANO DA EJA	Estadual															
	Privada															

18- FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
Ensino Médio Regular	Estadual	00	16	19	-----	-----	35
	Municipal	04	20	21	-----	-----	45
	Apoio / Estadual	18	08	-----	-----	-----	26
	Apoio / Municipal	00	03	-----	-----	-----	03

METAS

META 7: universalizar, em colaboração com o Estado até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

7.1) institucionalizar em colaboração com o Estado programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

7.2) Estabelecer no âmbito da instância municipal a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do ensino médio de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei do PNE.

7.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

7.4) fomentar em parceria com o estado a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;

7.5) garantir a estrutura para o desenvolvimento ensino-aprendizagem para alunos com deficiência e fortalecer a formação continuada de profissionais especialistas nas áreas.

7.6) estruturar e fortalecer em parceria com o estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

7.7) promover em parceria com o estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e acompanhar a vida escolar do aluno e o desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

7.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

7.9) implementar em parceria com o estado políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

7.10) Garantir em parceria com o estado a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

7.11) Consolidarem parceria com o estado a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

7.12) Redimensionar em parceria com o estado a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

7.13) Implantar, nas escolas da rede municipal e estadual, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.

7.14) Prover em parceria com o estado nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos. Tendo auxílio de um profissional habilitado para atender as necessidades dos alunos.

7.15) Garantir no currículo a inserção de atividades e que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos. (profissionais para atender o espaço educativo independentemente do número de matrículas)

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Diagnóstico

Em janeiro de 2008, a nova “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva” da SEESP/MEC é publicada, passando a orientar os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino. Essa Política resgata o sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal de 1988, que interpreta esta modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do atendimento educacional especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino. A concepção da Educação Especial nesta perspectiva da educação inclusiva busca superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum, bem como a organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta que a oferta do AEE será planejada para ser realizada em turno inverso ao da escolarização, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino. Dado o caráter complementar dessa modalidade e sua transversalidade em todas as etapas, níveis e modalidades, a Política visa atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e inova ao trazer orientações pertinentes às condições de acessibilidade dos alunos, necessárias à sua permanência na escola e prosseguimento acadêmico. No sentido de implementar a “Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva”, foi aprovado o Decreto Presidencial de nº 6.571/2008, cujo objetivo principal é o compromisso da União na prestação de apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, para o atendimento educacional especializado.

Assim, a partir de 2010, os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação serão contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB, quando matriculados em classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado. Essas Diretrizes Operacionais baseiam-se, então, na concepção do atendimento educacional especializado e não devem ser entendidas como substitutivo à escolarização realizada em classe comum das diferentes etapas da educação regular, mas sim como mecanismo que viabilizará a melhoria da qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, ao mesmo tempo em que orienta a organização da escola e as demandas dos sistemas de ensino.

Eis algumas tabelas que podemos observar a evolução dessa modalidade de educação no município:

19-) ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:

Anos	Total		Municipal		Estadual		Privada	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2011	03	04	01	04	02	-----	-----	-----
2012	03	04	01	04	02	-----	-----	-----
2013	03	04	01	04	03	-----	-----	-----
2014	05	04	02	03	04	-----	-----	-----
2015	05	03	04	02	02	-----	-----	-----

META 8: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

8.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar

Mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

8.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

8.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo.

8.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

8.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva. Assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

8.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art.22 do Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

8.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

8.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

8.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

8.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

8.13) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo, assim a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

8.14) promover, por iniciativa da Secretaria de Educação, nos órgãos de pesquisa, demográfica e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

8.15) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

8.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como, os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

8.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

8.19) garantir em todas as redes públicas de ensino da educação básica em parceria com o Estado a presença de profissional com formação específica para atender alunos com deficiência.

Educação de Jovens e Adultos- EJA.

Diagnóstico.

Como pano de fundo para as reflexões e indicações a serem apresentadas sobre os três temas do presente parecer, torna-se importante situar a Educação de Jovens e Adultos no contexto do direito à educação. Para tanto, o estudo Novos passos da Educação de Jovens e de Adultos traz relevantes considerações e, dentre elas, destacam-se:

“A Constituição de 1988 tornou a educação um princípio e uma exigência tão básica para a vida cidadã e a vida ativa que ela se tornou direito do cidadão e dever do Estado. Tal direito não só é o primeiro dos direitos sociais listados no art. 6º da Constituição, como também ela é um direito civil e político. Sinalizada na Constituição e explicitada na LDB a Educação Básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. Essa tipificação da Educação Básica tem o condão de reunir as três etapas que a constituem: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. O Ensino Fundamental, etapa do nível Educação Básica, foi proclamado um direito público subjetivo. Esse caráter imprescindível do Ensino Fundamental está de tal modo ali inscrito que ele se tornou um direito de todos os que não tiveram acesso à escolaridade e de todos que tiveram este acesso, mas não puderam completá-lo. Assim, para a Lei Maior, o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito é um direito do cidadão, qualquer seja ele, e dever do Estado, valendo esse direito também para os que não tiveram acesso a ele na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) não quis deixar este campo em aberto. Por isso o § 1º do art. 37 é claro: Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas (...) As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos apontaram-na como direito público subjetivo, no Ensino Fundamental, posição (...) consagrada, em seguida, em lei nacional. Tais Diretrizes buscaram dar à EJA uma fundamentação conceitual e a interpretaram de modo a possibilitar aos sistemas de ensino o exercício de sua autonomia legal sob diretrizes nacionais com as devidas garantias e imposições legais. A Educação de Jovens e Adultos representa uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar sob uma nova concepção, sob um modelo pedagógico próprio e de organização relativamente recente. (...) Após a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, o Brasil conheceu a redação de outra determinação constitucional. Com efeito, o art. 214 da Constituição Federal não só prescreve que a lei estabelecerá o plano nacional de educação como busca fechar as duas pontas do descaso com a educação escolar: lutar contra as causas que promovem o analfabetismo (daí o sentido do verbo erradicar = eliminar pela raiz) e obrigar-se a garantir o direito à educação pela universalização do atendimento escolar. Desse modo, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, não só contempla a EJA com um capítulo próprio sob a rubrica de Modalidades de Ensino como já em seu texto introdutório dispõe no tópico de nº 2, que, entre as prioridades das prioridades, está a garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. No diagnóstico próprio do capítulo de EJA no PNE exige-se uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade. Observe-se que sendo a EJA uma competência compartilhada (CF. por exemplo, art. 10, II, da LDB), este trecho põe o termo governo no plural. Nas Diretrizes, igualmente e de novo, se coloca a figura dos poderes públicos (plural!) como responsáveis da tarefa, mesmo que seja a EJA do nível do Ensino Fundamental.

METAS

META 9: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

9.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

9.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

9.3) garantir em colaboração com o Estado acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

9.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

9.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

9.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 10: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 10.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 10.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 10.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 10.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 10.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 10.6) executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 10.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.8) apoiar técnica projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 10.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 10.10) Capacitar os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, adequando conhecimento redimensionados ao currículo, garantindo acessibilidade ao ensino/aprendizagem.

Educação do campo

Na longa história das comunidades humanas, sempre esteve bem evidente a ligação entre a terra da qual todos nós, direta ou indiretamente, extraímos nossa subsistência e as realizações da sociedade humana. E uma dessas realizações é a cidade... (Williams Raymond, 1989). A Câmara da Educação Básica (CEB), no cumprimento do estabelecido na Lei nº 9.131/95 e na Lei nº 9.394/96 (LDB), elaborou Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Indígena, a Educação Especial, a Educação Profissional de Nível Técnico e a formação de professores em nível médio na modalidade normal. A orientação estabelecida por essas Diretrizes, no que se refere às responsabilidades dos diversos sistemas de ensino com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. Nessa mesma linha, o presente Parecer, provocado pelo art. 28 da LDB, propõe medidas de adequação da escola à vida do campo. A Educação do Campo tratado como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caixas, ribeirinhos e extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não-urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana. Assim focalizada, a compreensão de campo não se identifica com o tom de nostalgia de um passado rural de abundância e felicidade que perpassa parte da literatura, posição que subestima a evidência dos conflitos que mobilizam as forças econômicas, sociais e políticas em torno da posse da terra no país.

Já os movimentos sociais do campo propugnam por algo que ainda não teve lugar, em seu estado pleno, porque perfeito no nível das suas aspirações. Propõem mudanças na ordem vigente, tornando visível, por meio das reivindicações do cotidiano, a crítica ao instituído e o horizonte da educação escolar inclusiva.

Em geral, as Constituições dos Estados abordam a escola no espaço do campo determinando a adaptação dos currículos, dos calendários e de outros aspectos do ensino rural às necessidades e características dessa região. Alguns Estados apontam para a expansão do atendimento escolar, propondo, no texto da Lei, a intenção de interiorizar o ensino, ampliando as vagas e melhorando o parque escolar, nessa região. Também está presente nas Constituições a determinação de medidas que valorizem o professor que atua no campo e a proposição de formas de efetivá-la.

Metas

META 11: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no máximo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 11.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 11.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

11.3) garantir em colaboração com o Estado acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

11.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

11.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

11.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

ENSINO SUPERIOR

O fortalecimento do Ensino Superior público em Mato Grosso constitui questão basilar para o desenvolvimento qualitativo das atividades de ensino, pesquisa e extensão no município. Os referenciais e objeto desse fortalecimento são os interesses da sociedade mato-grossense e de suas novas gerações, bem como o desenvolvimento regional e o princípio federativo no sentido do atendimento das expectativas de melhoria de vida da população. Esta perspectiva tem por fundamento a educação como um direito social e a sua oferta como obrigação do poder público.

Entenderam os educadores signatários do Manifesto que “do direito de cada indivíduo à sua educação integral decorre logicamente para o Estado, que o reconhece e proclama o dever de considerar a educação, na variedade de seus graus (grifamos) e manifestações, como uma função social eminentemente pública, que ele é chamado a desempenhar com a cooperação de todas as instituições sociais”.

Entenderam os pioneiros da educação nova que, sendo a educação um “direito vital”, ela só poderia ser garantida a todos os indivíduos, se esse direito fosse assegurado a todas as camadas sociais como dever do Estado, e, nesta condição, se ela fosse gratuita. Este posicionamento assumido pelos educadores não significa o monopólio da educação pelo Estado, mas evidencia o aspecto político da educação, para além de outro, também evidenciado no Manifesto, que é a relação entre a educação e desenvolvimento econômico.

A redefinição do papel social do Ensino Superior se deu no sentido da formação de profissionais para o atendimento da modernização do processo produtivo e dos seus serviços.

A partir de 1970 acessou a criação de instituições de nível superior sob a responsabilidade da União, conforme determina a Constituição Federal. Com isso, a expansão do ensino gratuito, neste nível de escolaridade, é assumida pelos Estados, muitas vezes em parceria com os municípios, que também o fazem por pressão da demanda local, mantendo aquela expansão em limites estreitos.

O avanço da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura em geral constitui-se em aspecto pertinente da condição humana e, portanto, diz respeito à construção da qualidade de vida em sociedade. Para isso, o poder público deve assumir a responsabilidade de oferecer Ensino Superior público e gratuito no âmbito do avanço da sociedade tecnológica, além de exercer a fiscalização sobre a iniciativa privada, no sentido de assegurar a qualidade necessária ao processo de formação e construção do saber.

Desta forma, para contribuir com o desenvolvimento municipal, o Ensino Superior em Lambari D'Oeste – MT, sempre em parceria e colaboração com o governo estadual e federal deve promover o vínculo entre qualificação, conhecimento, técnica, ciência, o mundo do trabalho e da produção, sem perder de vista a formação humanística, o desenvolvimento da pesquisa que serve de lastro à vinculação da educação com a vida sociocultural e, fundamentalmente, o caráter universal da cultura. A responsabilidade do Estado, União e do município para com esta dimensão e papel do Ensino Superior tende a se ampliar frente aos avanços, modernização e suas exigências, direito social e humanização da cultura.

Na expansão demográfica regional as exigências de qualificação profissional, o aumento do número de egressos do Ensino Médio e o aumento efetivo da demanda por este nível de ensino pelas camadas mais pobres da população, impõem ao Estado de Mato Grosso e ao Município de Lambari D'Oeste, uma política mais agressiva no que diz respeito à diversificação de instituições de Ensino Superior, de cursos e ampliação da oferta de vagas, tanto no campo da formação inicial quanto da continuada, sob a sua responsabilidade.

A parceria e a colaboração serão promovidas por meio da celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre as instituições federais e estaduais com o município.

20-) CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS NO MUNICÍPIO:

2014	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
PEDAGOGIA	X			UNEMAT	15	15	15	15	PARCELADAS
MATEMÁTICA	X			UNEMAT	08	08	08	08	PARCELADAS
GESTÃO PÚBLICA			X	Instituto de ensino Superior Educacional	22	22	22	22	SEMI-PRESENCIAL
TOTAL:									
2015	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
FORA DO MUNICÍPIO				ESTUDANDO					
OUTROS CURSOS	X	X	X	OUTROS CURSOS	105	105	105	105	PRESENCIAL
TOTAL:									
2015	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
PESSOAS COM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	X	X	X	TODOS OS CURSOS	-----	-----	150	-----	PESSOAS

-----	--	--	--	-----	--	--	--	--	--
-----	--	--	--	-----	--	--	--	--	--
-----	--	--	--	-----	--	--	--	--	--
-----	--	--	--	-----	--	--	--	--	--
-----	--	--	--	-----	--	--	--	--	--
TOTAL:							150		

21-) CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO):

2013	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Psicopedagogia			X	Instituto de ensino Superior Educacional	36	36	36		
Educação Ambiental			X	Instituto de ensino Superior Educacional	11	11	11		
Gestão Escolar			X	Instituto de ensino Superior Educacional	12	12	12		
Coordenação escolar		X		Universidade Federal do MT	02	02	02		
2014	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Psicopedagogia			X	Instituto de ensino Superior Educacional	36	36	36		
Educação Ambiental			X	Instituto de ensino Superior Educacional	11	11	11		
Gestão Escolar			X	Instituto de ensino Superior Educacional	12	12	12		
Coordenação escolar			X	Universidade Federal do MT	02	02	02		

METAS

META 12: Promover a oferta da educação superior para a população lambariense com ensino médio concluído, em parceria com estado e união.

Estratégia:

12.1) Ampliar a oferta de vagas na educação superior pública.

12.2) Garantir o transporte escolar aos alunos do ensino superior em parceria com o estado e a União.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

O professor e a formação inicial e continuada O artigo 3º da LDB, ao definir os princípios da educação nacional, prevê a valorização do profissional da educação escolar. Essa expressão estabelece um amálgama entre o educador e a educação e os adjetiva, depositando foco na educação. Reafirma a ideia de que não há educação escolar sem escola e nem esta sem aquele. O significado de escola aqui traduz a noção de que valorizar o profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental. A leitura dos artigos 6735 e 1336 da mesma Lei permite identificar a necessidade de elo entre o papel do professor, as exigências indicadas para a sua formação, e o seu fazer na escola, 35 Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III – piso salarial profissional; IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI – condições adequadas de trabalho. § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. 36 Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III – zelar pela aprendizagem dos estudantes; IV – estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento; V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade. (grifo nosso)

onde se vê que a valorização profissional e da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de padrão de qualidade (artigo 4º, inciso IX). Além disso, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB) define critérios para proporcionar aos sistemas educativos e às escolas apoio à valorização dos profissionais da educação. A Resolução CNE/CEB nº 2/2009, baseada no Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que trata da carreira docente, é também uma norma que participa do conjunto de referências focadas na valorização dos profissionais da educação, como medida indutora da qualidade do processo educativo. Tanto a valorização profissional do professor quanto a da educação escolar são, portanto, exigências de programas de formação inicial e continuada, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos. Para a formação inicial e continuada dos docentes, portanto, é central levar em conta a relevância dos domínios indispensáveis ao exercício da docência, conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 1/2006, que assim se expressa: I – o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania; II – a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de

investigações de interesse da área educacional; III – a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino. Além desses domínios, o professor precisa, particularmente, saber orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento. Deve transpor os saberes específicos de suas áreas de conhecimento e das relações entre essas áreas, na perspectiva da complexidade; conhecer e compreender as etapas de desenvolvimento dos estudantes com os quais está lidando. O professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental é, ou deveria ser, um especialista em infância; os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme vem defendendo Miguel Arroyo (2000) devem ser especialistas em adolescência e juventude, isto é, condutores e educadores responsáveis, em sentido mais amplo, por esses sujeitos e pela qualidade de sua relação com o mundo. Tal proposição implica um redimensionamento dos cursos de licenciaturas e da formação continuada desses profissionais. Sabe-se, no entanto, que a formação inicial e continuada do professor tem de ser assumida como compromisso integrante do projeto social, político e ético, local e nacional, que contribui para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e capaz de promover a emancipação dos indivíduos e grupos sociais. Nesse sentido, os sistemas educativos devem instituir orientações a partir das quais se introduza, obrigatoriamente, no projeto político-pedagógico, previsão: I – de consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a instituição escolar e com o estudante; II – de criação de incentivos ao resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente, tanto individual quanto coletiva; III – de definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação. Na política de formação de docentes para o Ensino Fundamental, as ciências devem, necessária e obrigatoriamente, estar associadas, antes de qualquer tentativa, à discussão de técnicas, de materiais, de métodos para uma aula dinâmica; é preciso, indispensável mesmo, que o professor se ache repousado no saber de que a pedra fundamental é a curiosidade do ser humano. É ela que faz perguntar, conhecer, atuar, mais perguntar, reconhecer (Freire, 1996:96). Por outro lado, no conjunto de elementos que contribuem para a concepção, elaboração e execução do projeto político-pedagógico pela escola, em que se inscreve o desenvolvimento curricular, a capacitação docente é o aspecto mais complexo, porque a formação profissional em educação insere-se no âmbito do desenvolvimento de aprendizagens de ordem pessoal, cultural, social, ambiental, política, ética, estética. Assim, hoje, exige-se do professor mais do que um conjunto de habilidades cognitivas, sobretudo se ainda for considerada a lógica própria do mundo digital e das mídias em geral, o que pressupõe aprender a lidar com os nativos digitais. Além disso, lhe é exigida, como pré-requisito para o exercício da docência, a capacidade de trabalhar cooperativamente em equipe, e de compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa. Isso, sem dúvida, lhe exige utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos, em detrimento da sua experiência em regência, isto é, exige habilidades que o curso que o titulou, na sua maioria, não desenvolveu. Desse ponto de vista, o conjunto de atividades docentes vem ampliando o seu raio de atuação, pois, além do domínio do conhecimento específico, são solicitadas atividades pluridisciplinares que antecedem a regência e a sucedem ou a permeiam. As atividades de integração com a comunidade são as que mais o desafiam. Historicamente, o docente responsabiliza-se pela escolha de determinada lógica didático pedagógica, ameaçado pela incerteza quanto àquilo que, no exercício de seu papel de professor, deve ou não deve saber, pensar e enfrentar, ou evitar as dificuldades mais frequentes que ocorrem nas suas relações com os seus pares, com os estudantes e com os gestores. Atualmente, mais que antes, ao escolher a metodologia que consiste em buscar a compreensão sobre a lógica mental, a partir da qual se identifica a lógica de determinada área do conhecimento, o docente haverá de definir aquela capaz de desinstalar os sujeitos aprendizes, provocar-lhes curiosidade, despertar-lhes motivos, desejos. Esse é um procedimento que contribui para o desenvolvimento da personalidade do escolar, mas pressupõe chegar aos elementos essenciais do objeto de conhecimento e suas relações gerais e singulares. Para atender às orientações contidas neste Parecer, o professor da Educação Básica deverá estar apto para gerir as atividades didático-pedagógicas de sua competência se os cursos de formação inicial e continuada de docentes levarem em conta que, no exercício da docência, a ação do professor é permeada por dimensões não apenas técnicas, mas também políticas, éticas e estéticas, pois terão de desenvolver habilidades propedêuticas, com fundamento na ética da inovação, e de manejar conteúdos e metodologias que ampliem a visão política para a politicidade das técnicas e tecnologias, no âmbito de sua atuação cotidiana. Ao selecionar e organizar o conhecimento específico que o habilita para atuar em uma ou mais etapas da Educação Básica, é fundamental que se considere que o egresso dos cursos de formação de professores deverá ter a oportunidade de reconhecer o conhecimento (conceitos, teorias, habilidades, procedimentos, valores) como base para a formação integral do estudante, uma vez que esta exige a capacidade para análise, síntese, comprovação, comparação, valoração, explicação, resolução de problemas, formulação de hipóteses, elaboração, execução e avaliação de projetos, entre outras, destinadas à organização e realização das atividades de aprendizagens. É na perspectiva exposta que se concebe o trabalho docente na tarefa de cuidar e educar as crianças e jovens que, juntos, encontram-se na idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos. Assim pensada, a fundamentação da ação docente e dos programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram-se em meio a processos tensionais de caráter político, social e cultural que se refletem na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é justificado determinado perfil de docente para a Educação Básica. Se o projeto político-pedagógico, construído coletivamente, está assegurado por lei, resultante da mobilização de muitos educadores, torna-se necessário dar continuidade a essa mobilização no intuito de promover a sua viabilização prática pelos docentes. Para tanto, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, têm um papel importantíssimo no sentido de incluir, em seus currículos e programas, a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis. Nesse sentido, o professor da Educação Básica é o profissional que conhece as especificidades dos processos de desenvolvimento e de aprendizagens, respeita os direitos dos estudantes e de suas famílias. Para isso, domina o conhecimento teórico-metodológico e teórico-prático indispensável ao desempenho de suas funções definidas no artigo 13 da LDB, no plano de carreira a que se vincula, no regimento da escola, no projeto político-pedagógico em sua processualidade.

22- FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
Ensino Médio Regular	Estadual	00	16	19	-----	-----	35
	Municipal	04	20	21	-----	-----	45
	Apoio / Estadual	18	08	-----	-----	-----	26
	Apoio / Municipal	00	03	-----	-----	-----	03

23) RECEITAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO:

RECEITA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO: LAMBARI D'OESTE/MT

ANO	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	PAR	PNATE	PNAE	PDDE	TRANSPORTE ESC. /EST.	APLICADO	RECURSOS DO MUNICÍPIO	TOTAL
2010	1.231.681,29	64.341,73		88.398,80	42.540,00	1.951,20	295.103,92	31,60%	2.515.920,42	4.239.937,36
2011	1.401.110,85	75.387,19		57.897,84	40.920,00	981,90	302.796,23	25,10%	2.390.537,05	4.269.631,06
2012	1.581.319,30	94.698,39	698.423,50	41.567,79	49.824,00	1.217,10	269.937,40	30,34%	2.983.331,51	5.720.318,99
2013	2.002.121,88	131.502,12	581.667,87	46.561,33	55.026,00	2.100,00	211.841,04	26,12%	2.834.135,32	5.864.955,56
2014	2.042.539,67	137.095,78	54.278,80	50.745,10	58.660,00	900,00	189.773,98	28,29 %	3.051.741,02	5.585.734,35
2015			929.624,18 AGUARDANDO LIBERAÇÃO						0,00	929.624,18

24-) TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL - EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL:

Tabela salarial de valor do piso inicial do município								
Cargo/Função	Carga Horária	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Prof/magistério	30	934,14	1.093,14	1.150,42	1.233,36	1.307,36	1.398,87	
Prof/graduação	30	1.781,45	1.891,45	1.990,56	2.134,07	2.368,94	2.534,76	
Prof/Especialização	30	1.825,71	1.962,71	2.065,55	2.214,47	2.605,84	2.788,24	
Prof/Mestrado	30	2.000,92	2.110,92	2.221,53	2.381,70	2.814,31	3.011,31	
Prof/Doutorado	30	2.241,04	2.351,04	2.474,23	2.652,62	3.152,03	3.372,67	
Apoio/agenteadminist.	40	797,00	840,44	884,47	948,24	1.219,00	1.304,33	
Apoio/vigia	40	526,00	555,22	585,31	626,43	795,59	851,28	
Apoio/serviços gerais	40	526,00	555,22	584,31	626,43	795,59	851,28	
Apoio/motorista	40	701,00	740,28	779,07	835,24	1.016,91	1.088,09	
Outros(cargo na educação infantil)	40	-----	-----	-----	-----	972,43	1.040,04	
Pedagogo em E. Saúde	40	1.781,45	1.891,45	1.990,56	2.134,07	2.368,94	2.534,76	

25-) A GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO MUNICÍPIO OCORRE:

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta	-----	01	-----
Indicação/ Cargo Comissionado	03	-----	-----
Outros:			

DADOS EDUCACIONAIS

26-) EM QUAIS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC E DA SEDUC O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO?

PROGRAMA	ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO/ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.	EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	X				X	X	X			X
PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	X				X	X	X			X
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	X				X	X	X			X
PROINFÂNCIA										
SAÚDE NA ESCOLA	X				X	X	X			X
ATLETA NA ESCOLA	X				X	X	X			X
PROINFO	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
ACESSIBILIDADE	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
SISPACTO ENSINO MÉDIO	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
PDDE ÁGUA NA ESCOLA	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
PDDE ESCOLA DO CAMPO	X				X	X	X			
PDDE ESCOLA SUSTENTÁVEL										
PDDE ESCOLA PRIORITÁRIA	X				X	X				
MAIS CULTURA										
E.I. MANUTENÇÃO	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
TRANSPORTE ESCOLAR	X				X	X	X			
PNATE	X				X	X	X			
OUTROS.										

Metas

META 13: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, no prazo de 4 anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº9.394, de dezembro de 1996 dos professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo.

13.3) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

13.4) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.5) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

META 14: formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, no prazo de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e União;

14.2) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.3) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 15: Assegurar, imediatamente, a existência de plano de carreira para todos os profissionais da educação básica pública.

Estratégias:

15.1) constituir, por iniciativa da Secretaria municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Vereadores representante da Comissão de Educação, Sindicato Municipal dos Servidores Públicos- SINDISPUM, Sintep-MT, e dos Trabalhadores da Educação, Representante do Executivo Municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica;

15.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.

15.4) Garantir no Plano de Carreira a inclusão até o nível de doutorado aos profissionais de educação.

15.5) garantir qualificação profissional remunerada em nível de pós-graduação stricto sensu aos profissionais da rede municipal, sendo regulamentado a forma de qualificação e remuneração dos profissionais pelo Chefe do Poder Executivo.

15.6) Garantir Concursos Públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

15.7) Elaborar e executar instrumentos legais que amparem, o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa.

15.8) . Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.

15.9) Garantir técnico de apoio escolar/porteiro nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento.

15.10) Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

15.11) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.12) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais: um representante do conselho deliberativo- APM, um representante da unidade escolar e um representante da secretaria municipal experientes (aptos e em consonância com os profissionais a serem avaliados), a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

META 16: implantar, imediatamente, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e município para tanto.

Estratégias:

16.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.2) criar no Município Fórum Permanente de Educação a partir da aprovação desta lei, com o intuito de coordenar conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução, reformulação, reestruturação, e avaliação das políticas educacionais do plano de educação;

16.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

16.4) efetivar, no prazo de 1 ano a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

16.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.6) Garantir instrumentos legais que assegurem, ainda no segundo ano de vigência do PME eleição direta de gestores pela comunidade, nas unidades que possuem número superior a 200 (duzentos) alunos matriculados, para o cargo de Diretor, a cada 02 (dois) anos sem direito a reeleição. Sendo o Coordenador eleito pelo corpo docente. Já o cargo de Assessor Pedagógico ficará conforme a lei vigente.

16.7) garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos de ensino garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.

16.8) garantir o pagamento de hora-atividade aos professores interinos da rede municipal, da seguinte forma: 1/3 no ano de 2016; 2/3 no ano de 2017 e 3/3 no ano de 2018.

16.9) Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores.

16.10) Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

Avaliação

O Fórum Municipal de Educação constituído por representantes do Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal, Representantes dos diretores municipais, Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento, Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, Representantes do Conselho Tutelar, Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Representante da Sociedade Civil Organizada através de Igrejas, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representante dos Servidores da Rede Estadual, Representante de Alunos da Rede Municipal e estadual, Representantes da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Representante dos Professores da Rede Municipal.

A ação de reformulação e reestruturação, e avaliação das políticas educacionais deste Plano Municipal caberão ao Fórum municipal de educação constituído por dois membros de cada segmento e será feito a cada três anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01-EDUCAÇÃO INFANTIL.

ARROYO, Miguel G.; FERNANDES, Bernardo M. A educação básica e o movimento social no campo. Brasília – DF: Coordenação da Articulação Nacional.

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111/06/2014. Cuiabá – MT.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

01.ENSINO FUNDAMENTAL

ARROYO, Miguel G.; FERNANDES, Bernardo M. A educação básica e o movimento social no campo. Brasília – DF: Coordenação da Articulação Nacional.

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111/06/2014. Cuiabá – MT.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

01.ENSINO MÉDIO.

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111/06/2014. Cuiabá – MT.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

02. EDUCAÇÃO ESPECIAL

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111. Cuiabá – MT, junho 2014.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

03.EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111. Cuiabá – MT, junho 2014.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

01.EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO.

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111/06/2014. Cuiabá – MT.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

01.ENSINO SUPERIOR

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111/06/2014. Cuiabá – MT.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

04.GESTÃO, FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

BRASIL. LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9.394. Brasília – DF, 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF, 1988.

Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº. 13.005/2014. Brasília – DF, 2014.

MATO GROSSO. Plano Estadual de Educação. Lei nº 10.111. Cuiabá – MT, junho 2014.

Constituição do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 1989.

BRASIL.Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

Lambari D'Oeste – MT, 09 de março de 2015.

Anexos

8TAXA DE MORADORES DO MUNICÍPIO DADOS SECRETARIA DE SAÚDE:

CONSOLIDAÇÃO DAS FAMILIAS CADASTRADAS DO ANO DE 2012										
	1 ANO	1 A 4 ANOS	5 A 6 ANOS	7 A 9 ANOS	10 A 14 ANOS	15 A 19 ANOS	20 A 39 ANOS	40 A 49 ANOS	50 A 59 ANOS	+ 60 ANOS
MASCULINO	46	150	88	157	244	275	1.096	406	283	250
FEMININO	25	166	84	131	234	273	920	361	229	250
NUMEROS DE PESSOAS	71	316	172	288	478	548	2.016	767	512	500
TOTAL										
2.995										
2.673										
5.668										
CONSOLIDAÇÃO DAS FAMILIAS CADASTRADAS DO ANO DE 2013										
	1 ANO	1 A 4 ANOS	5 A 6 ANOS	7 A 9 ANOS	10 A 14 ANOS	15 A 19 ANOS	20 A 39 ANOS	40 A 49 ANOS	50 A 59 ANOS	+ 60 ANOS
MASCULINO	38	166	87	137	241	249	1.106	393	284	262
FEMININO	25	154	93	140	247	242	923	343	236	260
NUMEROS DE PESSOAS	63	320	190	277	488	491	2.029	736	520	522
TOTAL										
2.963										
2.663										
5.626										
CONSOLIDAÇÃO DAS FAMILIAS CADASTRADAS DO ANO DE 2014										
	1 ANO	1 A 4 ANOS	5 A 6 ANOS	7 A 9 ANOS	10 A 14 ANOS	15 A 19 ANOS	20 A 39 ANOS	40 A 49 ANOS	50 A 59 ANOS	+ 60 ANOS
MASCULINO	10	154	78	130	227	246	1.054	407	304	275
FEMININO	14	134	79	136	249	239	906	338	232	267
NUMEROS DE PESSOAS	24	288	157	266	476	485	1.960	745	536	542
TOTAL										
2.885										
2.594										
5.479										
CONSOLIDAÇÃO DAS FAMILIAS CADASTRADAS DO ANO DE 2015										
	1 ANO	1 A 4 ANOS	5 A 6 ANOS	7 A 9 ANOS	10 A 14 ANOS	15 A 19 ANOS	20 A 39 ANOS	40 A 49 ANOS	50 A 59 ANOS	+ 60 ANOS
MASCULINO	16	150	83	129	247	243	1.042	423	307	278
FEMININO	21	133	84	127	234	250	914	355	237	272
NUMEROS DE PESSOAS	36	283	167	256	481	493	1.956	778	544	550
TOTAL										
2.918										
2.627										
5.545										

NÚMEROS DE ALUNOS SEIS ÚLTIMOS ANOS DADOS (SEMEC)						
	Total de alunos	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistente	Nº Professores
2010	331	266	20	09	17	19
2011	367	275	27	48	17	21
2012	478	339	18	63	58	26
2013	586	423	16	76	71	34
2014	797	679	42	65	11	52

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO 030/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO que Pregão Presencial 015/2015, para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Computadores, Criação e Manutenção de Redes com fio e sem fio, Manutenção de Servidores e Análise de Software e Gerenciamento/Manutenção de Web Site, cuja abertura, deu-se às 08:00h do dia 16/07/2015, foi considerado DESERTO, pois não houveram licitantes interessados no certame.

Prefeitura Municipal de Luciara, em 17 de Junho de 2015.

AGEO FONSECA BRITO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO ATA DO SORTEIO DOS MEMBROS DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

Onde se lê: Conforme publicação no Diário Oficial de Contas – DOE de 02 de julho de 2015, às 14:00 horas do dia 13(treze) de abril de 2015, horário de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT,
leia-se: Conforme publicação no Diário Oficial de Contas – DOE de 02 de julho de 2015, às 14:00 horas do dia 13(treze) de julho de 2015, horário de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT

Marcelândia – MT, 17 de julho de 2015.

REINALDO CASTILHOS PAWLAK

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO N.º. 065/2015.

DATA: 17/07/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao artigo 10, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10, de 29 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a subcomissão técnica para análise das propostas técnicas nas licitações e contratações de serviços de publicidade pela administração pública municipal e prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda:

IGOR BELUSSO CASAGRANDE – Servidor Público;

ANTONIO LUIZ FARIAS – Repórter;

PAULINO TARCÍLIO BORGES – Radialista;

Art. 2º -

A subcomissão nomeada por este decreto norteará seus procedimentos de acordo com os ditames da Lei Federal nº 12.232/2010 de 23/04/2010.

Art. 3º - O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 040/2015 de 7 de abril de 2015.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 17 de julho de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA ANEXO 10 DA LEI 4.320/64



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
100000000000	RECEITAS CORRENTES	23.525,000,00	21.393,970,09	2.406,724,05	50,00	2.406,674,05	23.800,644,14	275,644,14
110000000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.472,000,00	1.923,736,39	164,084,37	50,00	164,034,37	2.087,770,76	615,770,76
111000000000	IMPOSTOS	1.130,000,00	1.596,797,71	154,251,17		154,251,17	1.751,048,88	621,048,88
111200000000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	730,000,00	817,013,99	101,294,82		101,294,82	918,308,81	188,308,81
111202000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	250,000,00	313,774,24	19,891,21		19,891,21	333,665,45	83,665,45
911202010000	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - RENÚNCIA	-1,000,00						-1,000,00
911202020000	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - RESTITUIÇÕES	-1,000,00						-1,000,00
911202030000	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DESCONTOS CONCEDIDO	-40,000,00	-18,738,89				-18,738,89	-21,261,11
911202060000	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - COMPENSAÇÕES	-1,000,00						-1,000,00
911202990000	OUTRA DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	-1,000,00						-1,000,00
111204000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	280,000,00	259,957,70	36,972,93		36,972,93	296,930,63	16,930,63
111204310000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	280,000,00	259,957,70	36,972,93		36,972,93	296,930,63	16,930,63
111208000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	200,000,00	243,282,05	44,430,68		44,430,68	287,712,73	87,712,73
911208010000	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE	-6,000,00						-6,000,00
911208010100	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE	-1,000,00						-1,000,00
911208010200	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE	-1,000,00						-1,000,00
911208010300	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE	-1,000,00						-1,000,00
911208010600	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE	-2,000,00						-2,000,00
911208019900	OUTRA DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	-1,000,00						-1,000,00
111300000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	400,000,00	779,783,72	52,956,35		52,956,35	832,740,07	432,740,07
111305000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	400,000,00	779,783,72	52,956,35		52,956,35	832,740,07	432,740,07
111305010000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	400,000,00	779,783,72	52,956,35		52,956,35	832,740,07	432,740,07
911305010100	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RENÚNCIA	-1,000,00						-1,000,00
911305010200	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RESTITUIÇÕES	-1,000,00						-1,000,00
911305010300	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DESCONTOS CO	-1,000,00						-1,000,00
911305010600	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - COMPENSAÇÕES	-1,000,00						-1,000,00
911305019900	OUTRA DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	-1,000,00						-1,000,00
112000000000	TAXAS	292,000,00	322,526,68	9,586,37	50,00	9,536,37	332,063,05	40,063,05
112100000000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	185,000,00	207,987,49	1,868,98		1,868,98	209,856,47	24,856,47
912100000000	DEDUÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-1,000,00						-1,000,00
112125000000	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, IND	180,000,00	200,742,97	1,464,95		1,464,95	202,207,92	22,207,92
112129000000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS							
112131000000	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO							
112132000000	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
112199000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	5,000,00	7,244,52	404,03		404,03	7,648,55	2,648,55
112200000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	106,000,00	81,324,19	3,997,39		3,997,39	85,321,58	20,678,42
912200000000	DEDUÇÕES DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-10,000,00						-10,000,00
112221000000	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRais	5,000,00						5,000,00
112290000000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1,000,00						1,000,00
112291000000	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL							
112292000000	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRais AMBIENTAL							
112299000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100,000,00	81,324,19	3,997,39		3,997,39	85,321,58	14,678,42
112300000000	TAXAS ARRECADADAS CONCURSO PÚBLICO	1,000,00	33,215,00	3,720,00	50,00	3,670,00	36,885,00	35,885,00
913000000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	50,000,00	4,412,00	246,83		246,83	4,658,83	45,341,17
913000000000	DEDUÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1,000,00						-1,000,00
113004000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	50,000,00	4,412,00	246,83		246,83	4,658,83	45,341,17
	SOMA	1.405,000,00	1.904.997,50	164.084,37	50,00	164.034,37	2.069.031,87	664.031,87
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.140,000,00	244,164,08				244,164,08	895,835,92
121000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	790,000,00						790,000,00
121029000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO	790,000,00						790,000,00

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
121029070000	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	787,000,00							787,000,00
121029070100	PREFEITURA	670,000,00							670,000,00
121029070200	CAMARA	50,000,00							50,000,00
121029070300	PREVIDENCIA	2,000,00							2,000,00
121029070400	CEDIDOS	2,000,00							2,000,00
121029070500	PREFEITURA BENEFICIOS TEMPORARIOS	61,000,00							61,000,00
121029070600	CAMARA BENEFICIOS TEMPORARIOS	2,000,00							2,000,00
121029090000	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	2,000,00							2,000,00
121029110000	CONTRIBUICOES DE PENSIONISTA CIVIL	1,000,00							1,000,00
123000000000	CONTRIBUICAO P/ O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	350,000,00	244,164,08				244,164,08		105,835,92
123001000000	CONTRIBUICAO P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINACAO PUBLICA	350,000,00	244,164,08				244,164,08		105,835,92
	SOMA	1,140,000,00	244,164,08				244,164,08		895,835,92
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL	840,000,00	211,759,30	23,380,30		23,380,30	235,139,60		604,860,40
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	840,000,00	211,759,30	23,380,30		23,380,30	235,139,60		604,860,40
132500000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	85,000,00	211,759,30	23,380,30		23,380,30	235,139,60	150,139,60	
132501000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	25,000,00	190,579,66	20,840,22		20,840,22	211,419,88	186,419,88	
132501020000	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB	5,000,00	25,190,93	1,465,81		1,465,81	26,656,74	21,656,74	
132501030000	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAUDE	15,000,00	40,116,68	4,052,77		4,052,77	44,169,45	29,169,45	
132501900000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	5,000,00	125,272,05	15,321,64		15,321,64	140,593,69	135,593,69	
132502000000	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADOS	60,000,00	21,179,64	2,540,08		2,540,08	23,719,72		36,280,28
132502900000	RENDIMENTO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	60,000,00	21,179,64	2,540,08		2,540,08	23,719,72		36,280,28
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	755,000,00							755,000,00
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS-RENTA FIXA	750,000,00							750,000,00
132820000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS-RENTA VARIÁVEL	3,000,00							3,000,00
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS-FUNDOS IMOBILIARIOS	2,000,00							2,000,00
	SOMA	840,000,00	211,759,30	23,380,30		23,380,30	235,139,60		604,860,40
160000000000	RECEITAS DE SERVICOS								
160013000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
160013010000	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS								
	SOMA								
170000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22,578,000,00	21,329,363,61	2,283,654,90		2,283,654,90	23,613,018,51	1,035,018,51	
172000000000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	22,168,000,00	20,988,338,74	2,263,544,35		2,263,544,35	23,251,883,09	1,083,883,09	
172100000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	11,023,000,00	10,487,988,10	1,304,535,07		1,304,535,07	11,792,523,17	769,523,17	
172101000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	7,870,000,00	7,281,268,63	1,074,400,84		1,074,400,84	8,355,669,47	485,669,47	
172101020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	7,500,000,00	6,494,490,04	1,004,483,41		1,004,483,41	7,498,973,45		1,026,55
972101020000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - FPM	-1,500,000,00	-1,298,897,77	-137,198,10		-137,198,10	-1,436,095,87		-63,904,13
172101050000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	300,000,00	645,030,23	69,917,43		69,917,43	714,947,66	414,947,66	
972101050000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ITR	-60,000,00	-129,005,94	-13,983,47		-13,983,47	-142,989,41	-82,989,41	
172101130000	COTA PARTE CONTR. DE INTERV. NO DOM, ECON, CIDE	70,000,00							70,000,00
172101140000	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	100,000,00	141,748,36				141,748,36	141,748,36	
172122000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	100,000,00	102,718,53	9,240,85		9,240,85	111,959,38	11,959,38	
172122700000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F.E.P.	100,000,00	102,718,53	9,240,85		9,240,85	111,959,38	11,959,38	
172133000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	2,135,000,00	1,918,823,27	183,155,51		183,155,51	2,101,978,78		33,021,22
172133010000	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB FKO	350,000,00	298,708,63	27,155,33		27,155,33	325,863,96		24,136,04
172133020000	PROGRMA SAUDE DA FAMILIA - P.S.F.	100,000,00	240,510,00	12,000,00		12,000,00	252,510,00	152,510,00	
172133030000	PROG. INCENTIVO A AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	320,000,00	253,992,00	26,364,00		26,364,00	280,356,00		39,644,00
172133040000	TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAUDE - TFVS(ADICIONAL)								
172133050000	TRANSFERENCIA SAUDE BUCAL	130,000,00	100,350,00	10,035,00		10,035,00	110,385,00		19,615,00
172133060000	TRANSF. FARMACIA BASICA	80,000,00	67,661,33	6,151,03		6,151,03	73,812,36		6,187,64
172133070000	TRANSF. VIGILANCIA, SANITARIA								

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
172133080000	TRANSF. CONV. MED. DOS GRUPOS DE ASMA E RENTE							
172133090000	TETO FINANC. EM SAUDE (EX- TFECD)							
172133100000	TRANSF. INCENTIVO ATENCAO BASICA AO INDIGENA	150,000,00						150,000,00
172133110000	INCENTIVO AO PSF	40,000,00	46,033,82				46,033,82	6,033,82
172133170000	INCENTIVO ADIC AO PROG. SAUDE BUCAL	10,000,00						10,000,00
172133180000	INCENTIVO A POLIT E PROM SAUDE DOENC. E AGRAV.							
172133190000	MONITORAMENTO DAS CAMP. SARAMPO / RUBEOLA							
172133200000	PISO DE ATENCAO BASICA PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS - REFORMAS		39,063,71				39,063,71	39,063,71
172133210000	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE - PFVS	150,000,00	95,937,66				95,937,66	54,062,34
172133220000	TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR	660,000,00	564,682,34	35,241,19		35,241,19	599,923,53	60,076,47
172133240000	VIGILANCIA E PROM DA SAUDE PVVPS INCEN. HANSENIASE DOENÇAS NEGLIGENCIA	10,000,00						10,000,00
172133250000	PISO VARIA. VIG. E PROM. SAUDE PVVPS INCENT QUALIFICACAO ACOES DENGUE	35,000,00						
172133260000	PVVPS INCEN. PROJETOS VIGILANCIA E PREVENCAO DE VIOLENCIAS E ACIDENTES	30,000,00	38,375,06				38,375,06	3,375,06
172133270000	VILANCIA PROM. SAUDE REPASSE ESTRUTURACAO TECNOLOGICA VILANCIA SAUDE	10,000,00						30,000,00
172133280000	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE PFVPS		10,659,74				10,659,74	10,000,00
172133290000	PISO DA ATENCAO BASICA VARIÁVEL COMPESACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	60,000,00						60,000,00
172133300000	PQAVS PROGRAMA DE QUALIFICACOES DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE		35,816,70				35,816,70	35,816,70
172133310000	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ (RAB-PRMAQ-SM)		99,000,00	36,032,38		36,032,38	135,032,38	135,032,38
172133320000	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTACAO E NUTRICAO (VAN)		9,000,00				9,000,00	9,000,00
172133330000	PISO FXO VIG.SANITARIA APERFEICOAMENTO DO SISTEMA U. SAUDE PARTE ANVIS		1,611,36	402,84		402,84	2,014,20	2,014,20
172133340000	PISO FXO VIG.SANITARIA APERFEICOAMENTO DO SISTEMA U. SAUDE PARTE-FNS		6,388,64	2,395,74		2,395,74	8,784,38	8,784,38
172133350000	INCENTIVOS PONTUAIS P ACOES DE SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE		11,032,28				11,032,28	11,032,28
172133360000	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			27,378,00		27,378,00	27,378,00	27,378,00
172133990000	DEMAIS TRANSF. DO SUS							
172134000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	252,000,00	180,340,37	4,180,04		4,180,04	184,520,41	67,479,59
172134020000	SERV. DE ACOO CONTINUADA - CRECHE	2,000,00						2,000,00
172134030000	PROGRAMA PRO JOVEM	30,000,00						30,000,00
172134060000	PROGRAMA DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL - PETI JORNADA	60,000,00						60,000,00
172134070000	TRANSF. DE CONVENIO - PAIF	50,000,00	27,01				27,01	49,972,99
172134080000	CONVENIO BOLSA FAMILIA							
172134090000	TRANSF. PROGRAMA ASEF							
172134100000	TRANSF. CONV FUPIS	20,000,00	14,198,40	1,030,38		1,030,38	15,228,78	4,771,22
172134110000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME PBV II	10,000,00						10,000,00
172134120000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL IGDBF	50,000,00	23,147,25	3,099,66		3,099,66	26,246,91	23,753,09
172134130000	FUNDO MUNICIPAL ASSSISTENCIA SOCIAL IGD - SUAS	30,000,00	12,937,71				12,937,71	17,062,29
172134140000	MDS PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO		16,480,00				16,480,00	16,480,00
172134150000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PISO BASICO FIXO		42,000,00				42,000,00	42,000,00
172134160000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - FNAS- MDS		71,550,00				71,550,00	71,550,00
172134170000	APRIMORA REDE			50,00		50,00	50,00	50,00
172135000000	TRANSF. DO FDO NAC. DESENV. EDUCACAO - F.N.D.E.	576,000,00	695,123,89	28,350,87		28,350,87	723,474,76	147,474,76
172135010000	PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	60,000,00	80,944,00				80,944,00	20,944,00
172135020000	PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3,000,00						3,000,00
172135030000	COTA PARTE SALARIO EDUCACAO	300,000,00	266,111,40	28,350,87		28,350,87	294,462,27	5,537,73
172135050000	PROG. NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	55,000,00	43,520,00				43,520,00	11,480,00
172135060000	PROG. NAC. DE ALIMENTACAO PRE ESCOLAR - PNAP	35,000,00	51,040,00				51,040,00	16,040,00
172135080000	TRNASF. PNAE - EJA	10,000,00	6,672,00				6,672,00	3,328,00
172135090000	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE- INFANTIL	5,000,00	2,641,84				2,641,84	2,358,16
172135100000	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE- MEDIO	3,000,00	2,893,44				2,893,44	106,56
172135110000	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE- FUNDAMENTAL	50,000,00	33,588,64				33,588,64	16,411,36
172135120000	FNDE - PEJA PROGRAMA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	50,000,00						50,000,00

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
172135130000	MANUTENCAO DAS CRECHES BRASIL CARINHOSO		206,272.57				206,272.57	206,272.57
172135140000	PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		1,440.00				1,440.00	1,440.00
172135990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	5,000.00						5,000.00
172136000000	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS DESONER. - LEI 87/96	40,000.00	26,034.80	5,206.96		5,206.96	31,241.76	8,758.24
972136000000	DEDUCAO DA RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB ICMS DESONERACAO LEI 87/9	-8,000.00	-5,206.90	-1,041.38		-1,041.38	-6,248.28	-1,751.72
172199000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	50,000.00	283,678.61				283,678.61	233,678.61
172199010000	FEX - AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTACOES		283,678.61				283,678.61	283,678.61
172199990000	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	50,000.00						50,000.00
172200000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	6,745,000.00	6,112,013.00	536,655.89		536,655.89	6,648,668.89	96,331.11
172201000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	6,090,000.00	5,930,874.93	532,223.75		532,223.75	6,463,098.68	373,098.68
172201010000	COTA-PARTE DO ICMS	5,500,000.00	5,250,555.77	513,049.17		513,049.17	5,763,604.94	263,604.94
972201010000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	-1,100,000.00	-1,050,110.96	-102,609.82		-102,609.82	-1,152,720.78	-52,720.78
172201020000	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	550,000.00	627,663.74	14,470.33		14,470.33	642,134.07	92,134.07
972201020000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	-110,000.00	-125,532.19	-2,894.02		-2,894.02	-128,426.21	-18,426.21
172201040000	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	40,000.00	48,642.03	4,704.25		4,704.25	53,346.28	13,346.28
972201040000	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI EXPORTACAO	-8,000.00						-8,000.00
172201130000	COTA PARTE CONTRIBUICAO DE INTERV. NO DOM. ECONOMICO - CIDE		4,013.39				4,013.39	4,013.39
172222000000	COTA PARTE ROYALTIES - COMPENSAACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO		5,194.06				5,194.06	5,194.06
172223000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP ESTADO		5,194.06				5,194.06	5,194.06
172233000000	TRANSF. DE REC. DO ESTADO P/ PROGRAMAS DE SAUDE	610,000.00	157,518.66	4,432.14		4,432.14	161,950.80	448,049.20
172233010000	PROGRAMA DE APOIO A AGENTE COMUNITARIO RURAL - PASCAR	25,000.00	11,769.82				11,769.82	13,230.18
172233040000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS SAI SUS/AIHS	20,000.00						20,000.00
172233050000	SAUDE BUCAL - ESTADO	100,000.00	33,722.04				33,722.04	66,277.96
172233060000	PORTARIA 112/61 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50,000.00	6,541.08				6,541.08	43,458.92
172233080000	DIABETES MILLUTUS	70,000.00	10,764.92				10,764.92	59,235.08
172233100000	PORT. 112/61 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			660.68		660.68	660.68	660.68
172233190000	INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS	15,000.00	14,360.32				14,360.32	639.68
172233210000	INCENTIVO AO PSF	230,000.00	41,868.55				41,868.55	188,131.45
172233220000	FMSM PASCAR	100,000.00	1,186.95				1,186.95	98,813.05
172233230000	PROGRAMA APOIO AO DESEN. E IMPLEMENTACAO DE CONSORCIOS INTERM. DE SAUD		37,304.98	3,771.46		3,771.46	41,076.44	41,076.44
172233990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA SAUDE							
172234000000	TRANSFERENCIAS DO ESTADO ASSISTECIA SOCIAL	25,000.00	18,203.62				18,203.62	6,796.38
172234010000	CO - FINANCIAMENTO ESTADO	25,000.00	18,203.62				18,203.62	6,796.38
172235000000	TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA EDUCACAO							
172235010000	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR							
172235020000	CONVENIO PROJETO APLAUSO							
172299000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	20,000.00	221.73				221.73	19,778.27
172299990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	20,000.00	221.73				221.73	19,778.27
172400000000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4,400,000.00	4,388,337.64	422,353.39		422,353.39	4,810,691.03	410,691.03
172401000000	TRANSF. DO FDO DE MANUT. E DES. DO ENS. FUND. FUNDEB	4,400,000.00	4,388,337.64	422,353.39		422,353.39	4,810,691.03	410,691.03
176000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	410,000.00	341,024.87	20,110.55		20,110.55	361,135.42	48,864.58
176200000000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO D.F. E DE SUAS ENTIDADES	410,000.00	341,024.87				341,024.87	68,975.13
176202000000	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DESTINADO A EDUCACAO	400,000.00	325,024.87				325,024.87	74,975.13
176202010000	CONV TRANSP. ESCOLAR ESTADUAL	400,000.00	325,024.87				325,024.87	74,975.13
176299000000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	10,000.00	16,000.00				16,000.00	6,000.00
176299010000	SECRETARIA E TRABALHO A SOCIAL COVENIO 110/2013 NATAÇ DA FAMILIA		16,000.00				16,000.00	16,000.00
176299990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	10,000.00						10,000.00
176400000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS			20,110.55		20,110.55	20,110.55	20,110.55
176401000000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			20,110.55		20,110.55	20,110.55	20,110.55
	SOMA	19,792,000.00	18,720,609.85	2,025,928.11		2,025,928.11	20,746,537.96	954,537.96

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	359,000,00	323,963,05	193,331,27		193,331,27	517,294,32	158,294,32
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA	108,000,00	122,005,53	88,346,31		88,346,31	210,351,84	102,351,84
191100000000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	21,000,00	28,066,32	1,783,43		1,783,43	29,849,75	8,849,75
191138000000	MULTAS E JUROS DE MORA S/ LP,T,U	5,000,00	4,748,76	929,69		929,69	5,678,45	678,45
191198000000	MULTAS JUROS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1,000,00	495,92	48,50		48,50	544,42	455,58
191199000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	15,000,00	22,821,64	805,24		805,24	23,626,88	8,626,88
191200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	10,000,00						10,000,00
191229000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREV	10,000,00						10,000,00
191229010000	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	5,000,00						5,000,00
191229020000	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS	5,000,00						5,000,00
191300000000	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	77,000,00	92,039,21	86,562,88		86,562,88	178,602,09	101,602,09
191311000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	50,000,00	66,426,68	33,220,80		33,220,80	99,647,48	49,647,48
191313000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE OU	2,000,00	3,180,00	40,529,62		40,529,62	43,709,62	41,709,62
191398000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15,000,00	15,229,34	6,383,18		6,383,18	21,612,52	6,612,52
191399000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	10,000,00	7,203,19	6,429,28		6,429,28	13,632,47	3,632,47
191500000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE OUTRAS RECEITAS							
191599000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS							
191599010000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS - PRI							
191599010100	MULTAS E JUROS - INDENIZAÇÕES DET. TCE/MT							
191900000000	MULTAS E JUROS DE MORA		1,900,00				1,900,00	1,900,00
191935000000	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE		1,900,00				1,900,00	1,900,00
192000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21,000,00	11,595,75	251,68		251,68	11,847,43	9,152,57
192100000000	INDENIZAÇÕES	1,000,00						1,000,00
192199000000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1,000,00						1,000,00
192200000000	RESTITUIÇÕES	20,000,00	11,595,75	251,68		251,68	11,847,43	8,152,57
192210000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	10,000,00						10,000,00
192210010000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E O RPPS-PRINCIPAL	5,000,00						5,000,00
192210020000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS-PARCELAMENTOS	5,000,00						5,000,00
192299000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	10,000,00	11,595,75	251,68		251,68	11,847,43	1,847,43
193000000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	225,000,00	189,932,26	104,733,28		104,733,28	294,665,54	69,665,54
193100000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	225,000,00	189,932,26	104,733,28		104,733,28	294,665,54	69,665,54
193111000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - LP,T,U	150,000,00	121,033,50	11,958,91		11,958,91	132,992,41	17,007,59
993113000000	DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU - DESCONTOS CONCEDIDOS	-5,000,00	-9,164,19				-9,164,19	-4,164,19
993113000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	15,000,00	11,922,99	90,154,08		90,154,08	102,077,07	87,077,07
993113000000	DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - DESCONTOS CONCEDIDOS	-1,000,00	-96,18				-96,18	-903,82
193198000000	DÍVIDA ATIVA DAS CONTR. DE MELHORIA	30,000,00	22,438,78	1,123,91		1,123,91	23,562,69	6,437,31
193199000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	30,000,00	34,536,99	1,496,38		1,496,38	36,033,37	6,033,37
993199030000	DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - DESCONTOS CON	-5,000,00	-2,263,32				-2,263,32	-2,736,68
193200000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA							
193299000000	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS							
193299510000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO							
193299510100	RESTITUIÇÃO DETERMINADA POR TCE/MT							
199000000000	RECEITAS DIVERSAS	5,000,00	429,51				429,51	4,570,49
199099000000	OUTRAS RECEITAS	5,000,00	429,51				429,51	4,570,49
	SOMA	348,000,00	312,439,36	193,331,27		193,331,27	505,770,63	157,770,63
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	23.525.000,00	21.393.970,09	2.406.724,05	50,00	2.406.674,05	23.800.644,14	275.644,14
200000000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.260,000,00	3.700,675,97	5,028,02		5,028,02	3,705,703,99	445,703,99
220000000000	ALIENAÇÃO DE BENS	10,000,00						10,000,00
221000000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10,000,00						10,000,00
	SOMA	10,000,00						10,000,00

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 5
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
230000000000	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	200,000,00	88,032,06	5,028,02		5,028,02	93,060,08	106,939,92
230080000000	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTO	200,000,00	88,032,06	5,028,02		5,028,02	93,060,08	106,939,92
230080010000	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTO DE BENS	200,000,00	88,032,06	5,028,02		5,028,02	93,060,08	106,939,92
	SOMA	200,000,00	88,032,06	5,028,02		5,028,02	93,060,08	106,939,92
240000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3,050,000,00	3,612,643,91				3,612,643,91	562,643,91
242000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		36,000,00				36,000,00	36,000,00
242100000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		36,000,00				36,000,00	36,000,00
242101000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		36,000,00				36,000,00	36,000,00
242101010000	INCENTIVO PARA CONSTRUCAO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE BASICA (PI)		16,000,00				16,000,00	16,000,00
242101020000	INCENTIVO PARA CONSTRUCAO DE ACADEMIAS DA SAUDE INTERMEDIARIA (PI)		20,000,00				20,000,00	20,000,00
247000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	3,050,000,00	3,576,643,91				3,576,643,91	526,643,91
247100000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1,550,000,00	1,775,864,07				1,775,864,07	225,864,07
247101000000	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO P/ O SUS	50,000,00	489,600,00				489,600,00	439,600,00
247101010000	PROCESSO 25000121159201311 FNS - CONSTRUCAO UBS PSF 01 SETOR INDUSTRIAL		244,800,00				244,800,00	244,800,00
247101020000	PROCESSO 25000121159201311 FNS - CONSTRUCAO UBS PSF 03 VILA ISABEL		244,800,00				244,800,00	244,800,00
247101990000	OUTRAS TRANSF. CONV. UNIAO P/ O SUS	50,000,00						50,000,00
247102000000	TRANSF. DE CONVENIO DESTINADAS A EDUCACAO	500,000,00	101,016,57				101,016,57	398,983,43
247102010000	CONVENIO 669003/2011 MEC FNDE - PAR							
247102020000	CONVENIO TERMO COMPROMISSO PAR Nº 7229/2012 ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2							
247102030000	TERMO COMPROMISSO PAR 8752/2013 FNDE MOBILIARIO ESCOLA E. INFANTIL							
247102040000	TERMO COMPROMISSO PAC 206963/2013 CONSTRUCAO QUADRA ESCOLAR COBERTA CURUMIM		101,016,57				101,016,57	101,016,57
247102990000	OUTRAS TRANSF. CONV. DA UNIAO DEST. A EDUCACAO	500,000,00						500,000,00
247199000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIAO	1,000,000,00	1,185,247,50				1,185,247,50	185,247,50
247199010000	CONVENIO 25024/2010 MINIST. AGRICUL. PECUARIA ABASTECIMENTO F. PRODUTO							
247199020000	MINISTERIO INTEGRAÇÃO NACIONAL S. DESEN. AMAZONIA PATRULHA MECANIZADA		160,000,00				160,000,00	160,000,00
247199030000	CONVENIO 10,2,1902,1 BNDES RECUPERAÇÃO ÁREA DEGRADADAS 50 NASCENTES		65,247,50				65,247,50	65,247,50
247199040000	TERMO COMPROMISSO 512/10 MINISTERIO DA INT. NACIONAL CONST. 96 CASAS HABITAC		960,000,00				960,000,00	960,000,00
247199990000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. UNIAO	1,000,000,00						1,000,000,00
247200000000	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO E SUAS ENTIDADES	1,500,000,00	1,800,779,84				1,800,779,84	300,779,84
247200000000	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO E SUAS ENTID. A EDUCACAO	500,000,00	1,248,771,57				1,248,771,57	748,771,57
247202010000	CONVENIO 098/2013 SEC.DE E.D.E EDUCACAO REF. ESCOLA ESTADUAL PAULO FREI		1,248,771,57				1,248,771,57	1,248,771,57
247202990000	OUTRAS TRANSF. CONV. DO ESTADO P/ EDUCACAO	500,000,00						500,000,00
247205000000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PROGRAMAS DE INFRA-ESTR. TRANSP.	500,000,00						500,000,00
247205010000	TRANSF. CONV. PAVIMENTACAO ASFALTICA	500,000,00						500,000,00
247299000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	500,000,00	552,008,27				552,008,27	52,008,27
247299010000	CONVENIO 024/2013 SECID - CONSTRUCAO DE UMA CAPELA MORTUARIA		280,000,00				280,000,00	280,000,00
247299020000	CONVENIO 139/2013 SECID - CONSTRUCAO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE		96,008,27				96,008,27	96,008,27
247299030000	CONVENIO 050/2014 SECID - CONSTRUCAO DA CASA DO INDIO NO PERIMETRO UR		76,000,00				76,000,00	76,000,00
247299040000	CONVENIO 052/2014 SECID - CONSTRUCAO DE GALPAO ESTRUTURA MISTA MUN MAR		100,000,00				100,000,00	100,000,00
247299990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	500,000,00						500,000,00
	SOMA	3,050,000,00	3,612,643,91	5,028,02		5,028,02	3,612,643,91	562,643,91
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	3,260,000,00	3,700,675,97	5,028,02		5,028,02	3,705,703,99	445,703,99
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1,365,000,00						1,365,000,00
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1,245,000,00						1,245,000,00
721000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1,245,000,00						1,245,000,00
721029000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO	1,245,000,00						1,245,000,00
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	1,035,000,00						1,035,000,00
721029010100	CONTRIBUICAO NORMAL - PREFEITURA	950,000,00						950,000,00
721029010200	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR-PREFEITURA	5,000,00						5,000,00
721029010300	CONTRIBUICAO NORMAL - CAMARA	25,000,00						25,000,00

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721029010400	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR-CAMARA	1,000,00							1,000,00
721029010500	CONTRIBUICAO TAXA DE ADMINISTRACAO-CAMARA	1,000,00							1,000,00
721029010600	CONTRIBUICAO NORMAL - PREVIDENCIA	2,000,00							2,000,00
721029010700	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR-PREVIDENCIA	1,000,00							1,000,00
721029010800	CONTRIBUICAO TAXA DE ADMINISTRACAO-PREVIDENCIA	1,000,00							1,000,00
721029010900	CONTRIBUICAO BENEFICIO TEMPORARIO-PREFEITURA	40,000,00							40,000,00
721029011000	CONT. CUSTO COMPL. BENEF. TEMPORARIO-PREFEITURA	1,000,00							1,000,00
721029011100	CONT. TAXA ADMIN. BENEF. TEMPORARIO-PREFEITURA	1,000,00							1,000,00
721029011200	CONTRIBUICAO NORMAL BENEFICIO TEMPORARIO-CAMARA	1,000,00							1,000,00
721029011300	CONT. CUSTO COMPLEMENTAR BENEFICIO TEMPORARIO-CAMARA	1,000,00							1,000,00
721029011400	CONT. TAXA ADMIN. BENEFICIO TEMPORARIO-CAMARA	1,000,00							1,000,00
721029011500	CONTRIBUICAO TAXA ADMINISTRATIVA-PREFEITURA	1,000,00							1,000,00
721029011600	CONTRIBUICAO NORMAL - CEDIDOS	1,000,00							1,000,00
721029011700	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR - CEDIDOS	1,000,00							1,000,00
721029011800	CONTRIBUICAO TAXA ADMIN - CEDIDOS	1,000,00							1,000,00
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS (PATR	210,000,00							210,000,00
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN	210,000,00							210,000,00
721029150101	PARCELAMENTO 794-2013	60,000,00							60,000,00
721029150102	PARCELAMENTOS ANTERIORES	150,000,00							150,000,00
	SOMA	1,245,000,00							1,245,000,00
790000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	120,000,00							120,000,00
791000000000	MULTAS E JUROS DE MORA	115,000,00							115,000,00
791200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	115,000,00							115,000,00
791229000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREV	115,000,00							115,000,00
791229010000	MJM DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	110,000,00							110,000,00
791229020000	MJM DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	5,000,00							5,000,00
792000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5,000,00							5,000,00
792200000000	RESTITUICOES	5,000,00							5,000,00
792290000000	OUTRAS RESTITUICOES	5,000,00							5,000,00
792290100000	RESTITUICOES FINANCEIRAS - BANCOS	5,000,00							5,000,00
	SOMA	120,000,00							120,000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	1,365,000,00							1,365,000,00
	TOTAL	28,150,000,00	25,094,646,06	2,411,752,07	50,00	2,411,702,07	27,506,348,13		643,651,87
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)			7,639,26		7,639,26	7,639,26	7,639,26	
	TOTAL GERAL	28,150,000,00	25,094,646,06	2,419,391,33	50,00	2,419,341,33	27,513,987,39		636,012,61

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito MunicipalMARCELO RICARDO CORDEIRO
Secretário(a)CELIO FELIX DE SOUZA
Contador(a)

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 7
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 17/07/2015 14:15:40

Página 8
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00.00.0	RECEITAS CORRENTES			26.697.387,27
1100.00.00.00.0	RECEITA TRIBUTARIA		2.087.770,76	
1110.00.00.00.0	IMPOSTOS			
1112.00.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			
1112.02.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	333.665,45		
1112.04.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
1112.04.31.00.0	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS	296.930,63		
1112.08.00.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS MOVEIS E DE D	287.712,73		
1113.00.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
1113.05.00.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
1113.05.01.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	832.740,07		
1120.00.00.00.0	TAXAS			
1121.00.00.00.0	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
1121.25.00.00.0	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER	202.207,92		
1121.29.00.00.0	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS			
1121.31.00.00.0	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO			
1121.32.00.00.0	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL			
1121.99.00.00.0	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	7.648,55		
1122.00.00.00.0	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
1122.21.00.00.0	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS			
1122.90.00.00.0	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA			
1122.91.00.00.0	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
1122.92.00.00.0	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS AMBIENTAL			
1122.99.00.00.0	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	85.321,58		
1123.00.00.00.0	TAXAS ARRECADACAO CONCURSO PUBLICO	36.885,00		
1130.00.00.00.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
1130.04.00.00.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMEN	4.658,83		
1200.00.00.00.0	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		244.164,08	
1210.00.00.00.0	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1210.29.00.00.0	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO			
1210.29.07.00.0	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL			
1210.29.07.01.0	PREFEITURA			
1210.29.07.02.0	CAMARA			
1210.29.07.03.0	PREVIDENCIA			
1210.29.07.04.0	CEDIDOS			
1210.29.07.05.0	PREFEITURA BENEFICIOS TEMPORARIOS			
1210.29.07.06.0	CAMARA BENEFICIOS TEMPORARIOS			
1210.29.09.00.0	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL			
1210.29.11.00.0	CONTRIBUICOES DE PENSIONISTA CIVIL			
1230.00.00.00.0	CONTRIBUICAO P/ O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1230.01.00.00.0	CONTRIBUICAO P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINACAO PUBLICA	244.164,08		
1300.00.00.00.0	RECEITA PATRIMONIAL		235.139,60	
1320.00.00.00.0	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
1325.00.00.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
1325.01.00.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS			
1325.01.02.00.0	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEB	26.656,74		
1325.01.03.00.0	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAUDE	44.169,45		
1325.01.99.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	140.593,69		
1325.02.00.00.0	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADOS			
1325.02.99.00.0	RENDIMENTO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULA	23.719,72		
1328.00.00.00.0	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO			
1328.10.00.00.0	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS-RENDA FIXA			
1328.20.00.00.0	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS-RENDA VARIÁVEL			
1328.30.00.00.0	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS-FUNDOS IMOBILIARIOS			
1600.00.00.00.0	RECEITAS DE SERVICOS			
1600.13.00.00.0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
1600.13.01.00.0	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS			
1700.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		23.613.018,51	

Emissão: 17/07/2015 14:36:40

Page 1 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1720.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1721.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1721.01.00.00.0	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
1721.01.02.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	7.498.973,45		
1721.01.05.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	714.947,66		
1721.01.13.00.0	COTA PARTE CONTR. DE INTERV. NO DOM. ECON. CIDE			
1721.01.14.00.0	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	141.748,36		
1721.22.00.00.0	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA			
1721.22.70.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F.E.P.	111.959,38		
1721.33.00.00.0	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS			
1721.33.01.00.0	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	325.863,96		
1721.33.02.00.0	PROGRMA SAUDE DA FAMILIA P.S.F.	252.510,00		
1721.33.03.00.0	PROG. INCENTIVO A AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	280.356,00		
1721.33.04.00.0	TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAUDE - TFVS(ADICIONA			
1721.33.05.00.0	TRANSFERENCIA SAUDE BUCAL	110.385,00		
1721.33.06.00.0	TRANSF. FARMACIA BASICA	73.812,36		
1721.33.07.00.0	TRANSF. VIGILANCIA. SANITARIA			
1721.33.08.00.0	TRANSF. CONV. MED. DOS GRUPOS DE ASMA E RENITE			
1721.33.09.00.0	TETO FINANC. EM SAUDE (EX- TFECDD)			
1721.33.10.00.0	TRANSF. INCENTIVO ATENCAO BASICA AO INDIGENA			
1721.33.11.00.0	INCENTIVO AO PSF	46.033,82		
1721.33.17.00.0	INCENTIVO ADCI AO PROG. SAUDE BUCAL			
1721.33.18.00.0	INCENTIVO A POLIT E PROM SAUDE DOENC. E AGRAV.			
1721.33.19.00.0	MONITORAMENTO DAS CAMP. SARAMPO / RUBEOLA			
1721.33.20.00.0	PISO DE ATENCAO BASICA PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UB	39.063,71		
1721.33.21.00.0	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE - PFVS	95.937,66		
1721.33.22.00.0	TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR	599.923,53		
1721.33.24.00.0	VIGILANCIA E PROM DA SAUDE PVVPS INCEN. HANSENIASE DOEN			
1721.33.25.00.0	PISO VARIA. VIG. E PROM. SAUDE PVVPS INCENT. QUALIFICAC	38.375,06		
1721.33.26.00.0	PVVPS INCEN. PROJETOS VIGILANCIA E PREVENCAO DE VIOLENC			
1721.33.27.00.0	VILANCIA PROM. SAUDE REPASSE ESTRUTURACAO TECNOLOGICA V			
1721.33.28.00.0	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE PFVPS	10.659,74		
1721.33.29.00.0	PISO DA ATENCAO BASICA VARIÁVEL COMPESACAO DE ESPECIFID			
1721.33.30.00.0	PQAVS PROGRAMA DE QUALIFICACOES DAS ACOES DE VIGILANCIA	35.816,70		
1721.33.31.00.0	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ (RAB	135.032,38		
1721.33.32.00.0	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTACAO E NU	9.000,00		
1721.33.33.00.0	PISO FXO VIG.SANITARIA APERFEICOAMENTO DO SISTEMA U. SA	2.014,20		
1721.33.34.00.0	PISO FXO VIG.SANITARIA APERFEICOAMENTO DO SISTEMA U. SA	8.784,38		
1721.33.35.00.0	INCENTIVOS PONTUAIS P ACOES DE SERVICOS DE VIGILANCIA E	11.032,28		
1721.33.36.00.0	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS	27.378,00		
1721.33.99.00.0	DEMAIS TRANSF. DO SUS			
1721.34.00.00.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1721.34.02.00.0	SERV. DE ACAO CONTINUADA - CRECHE			
1721.34.03.00.0	PROGRAMA PRO JOVEM			
1721.34.06.00.0	PROGRAMA DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL - PETI JORNADA			
1721.34.07.00.0	TRANSF. DE CONVENIO - PAIF	27,01		
1721.34.08.00.0	CONVENIO BOLSA FAMILIA			
1721.34.09.00.0	TRANSF. PROGRAMA ASEF			
1721.34.10.00.0	TRANSF. CONV FUPIS	15.228,78		
1721.34.11.00.0	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME P			
1721.34.12.00.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL IGDBF	26.246,91		
1721.34.13.00.0	FUNDO MUNICIPAL ASSSISTENCIA SOCIAL IGD - SUAS	12.937,71		
1721.34.14.00.0	MDS PROGRAMA NACIONAL DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO	16.480,00		
1721.34.15.00.0	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PISO BASICO FIXO	42.000,00		
1721.34.16.00.0	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - F	71.550,00		
1721.34.17.00.0	APRIMORA REDE	50,00		
1721.35.00.00.0	TRANSF. DO FDO NAC. DESENV. EDUCACAO - F.N.D.E.			
1721.35.01.00.0	PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTA	80.944,00		

Emissão: 17/07/2015 14:36:40

Page 2 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.35.02.00.0	PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
1721.35.03.00.0	COTA PARTE SALARIO EDUCACAO	294.462,27		
1721.35.05.00.0	PROG. NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC	43.520,00		
1721.35.06.00.0	PROG. NAC DE ALIMENTACAO PRE ESCOLAR - PNAP	51.040,00		
1721.35.08.00.0	TRNASF. PNAE - EJA	6.672,00		
1721.35.09.00.0	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE- INFANTIL	2.641,84		
1721.35.10.00.0	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE- MEDIO	2.893,44		
1721.35.11.00.0	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE- FUNDAMENTAL	33.588,64		
1721.35.12.00.0	FNDE - PEJA PROGRAMA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
1721.35.13.00.0	MANUTENCAO DAS CRECHES BRASIL CARINHOSO	206.272,57		
1721.35.14.00.0	PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	1.440,00		
1721.35.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE			
1721.36.00.00.0	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS DESONER. - LEI 87/96	31.241,76		
1721.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1721.99.01.00.0	FEX - AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTACOES	283.678,61		
1721.99.99.00.0	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1722.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1722.01.00.00.0	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1722.01.01.00.0	COTA-PARTE DO I.C.M.S.	5.763.604,94		
1722.01.02.00.0	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	642.134,07		
1722.01.04.00.0	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	53.346,28		
1722.01.13.00.0	COTA PARTE CONTRIBUICAO DE INTERV. NO DOM. ECONOMICO -	4.013,39		
1722.22.00.00.0	COTA PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO			
1722.22.30.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP ESTADO	5.194,06		
1722.33.00.00.0	TRANSF. DE REC. DO ESTADO P/ PROGRAMAS DE SAUDE			
1722.33.01.00.0	PROGRAMA DE APOIO A AGENTE COMUNITARIO RURAL - PASCAR	11.769,82		
1722.33.04.00.0	TRANSFERENCIA DE RECURSOS SAI SUS/AIHS			
1722.33.05.00.0	SAUDE BUCAL - ESTADO	33.722,04		
1722.33.06.00.0	PORTARIA 112/61 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.541,08		
1722.33.08.00.0	DIABETES MILLUTUS	10.764,92		
1722.33.10.00.0	PORT. 1122/61 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	660,68		
1722.33.19.00.0	INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS	14.360,32		
1722.33.21.00.0	INCENTIVO AO PSF	41.868,55		
1722.33.22.00.0	FMSM PASCAR	1.186,95		
1722.33.23.00.0	PROGRAMA APOIO AO DESEN. E IMPLEMENTACAO DE CONSORCIOS	41.076,44		
1722.33.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA SAUDE			
1722.34.00.00.0	TRANSFERENCIAS DO ESTADO ASSISTECIA SOCIAL			
1722.34.01.00.0	CO - FINANCIAMENTO ESTADO	18.203,62		
1722.35.00.00.0	TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA EDUCACAO			
1722.35.01.00.0	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR			
1722.35.02.00.0	CONVENIO PROJETO APLAUSO			
1722.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1722.99.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	221,73		
1724.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1724.01.00.00.0	TRANSF. DO FDO DE MANUT. E DES. DO ENS. FUND. FUNDEB	4.810.691,03		
1760.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
1762.00.00.00.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO D.F E DE SUAS ENTIDADES			
1762.02.00.00.0	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DESTINADO A EDUCACAO			
1762.02.01.00.0	CONV TRANSP. ESCOLAR ESTADUAL	325.024,87		
1762.99.00.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS			
1762.99.01.00.0	SECRETARIA E TRABALHO A SOCIAL COVENIO 110/2013 NATAç D	16.000,00		
1762.99.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO			
1764.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS			
1764.01.00.00.0	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	20.110,55		
1900.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		517.294,32	
1910.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA			
1911.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			
1911.38.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA S/ I.P.T.U.	5.678,45		

Emissão: 17/07/2015 14:36:40

Page 3 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1911.98.00.00.0	MULTAS JUROS DE CONTRIBUICAO DE MELHORIA	544,42		
1911.99.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	23.626,88		
1912.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES			
1912.29.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPR			
1912.29.01.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O			
1912.29.02.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PARA			
1913.00.00.00.0	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS			
1913.11.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR	99.647,48		
1913.13.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERV	43.709,62		
1913.98.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTRIBUICOES DE	21.612,52		
1913.99.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	13.632,47		
1915.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE OUTRAS RECEITAS			
1915.99.00.00.0	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE			
1915.99.01.00.0	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS			
1915.99.01.01.0	MULTAS E JUROS - INDENIZACOES DET. TCE/MT			
1919.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA			
1919.35.00.00.0	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	1.900,00		
1920.00.00.00.0	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1921.00.00.00.0	INDENIZACOES			
1921.99.00.00.0	OUTRAS INDENIZACOES			
1922.00.00.00.0	RESTITUICOES			
1922.10.00.00.0	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P			
1922.10.01.00.0	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E O RPPS-PRINCIPAL			
1922.10.02.00.0	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS-PARCELAMENTO			
1922.99.00.00.0	OUTRAS RESTITUICOES	11.847,43		
1930.00.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1931.00.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			
1931.11.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - I.P.T.U.	132.992,41		
1931.13.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS	102.077,07		
1931.98.00.00.0	DIVIDA ATIVA DAS CONTR. DE MELHORIA	23.562,69		
1931.99.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	36.033,37		
1932.00.00.00.0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			
1932.99.00.00.0	REC. DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS			
1932.99.51.00.0	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO			
1932.99.51.01.0	RESTITUICAO DETERMINACAO TCE/MT			
1990.00.00.00.0	RECEITAS DIVERSAS			
1990.99.00.00.0	OUTRAS RECEITAS	429,51		
2000.00.00.00.0	RECEITAS DE CAPITAL			3.705.703,99
2200.00.00.00.0	ALIENACAO DE BENS			
2210.00.00.00.0	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2300.00.00.00.0	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		93.060,08	
2300.80.00.00.0	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTO			
2300.80.01.00.0	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTO DE BENS	93.060,08		
2400.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		3.612.643,91	
2420.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
2421.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
2421.01.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS			
2421.01.01.00.0	INCENTIVO PARA CONSTRUCAO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	16.000,00		
2421.01.02.00.0	INCENTIVO PARA CONSTRUCAO DE ACADEMIAS DA SAUDE INTERME	20.000,00		
2470.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
2471.00.00.00.0	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
2471.01.00.00.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO P/ O SUS			
2471.01.01.00.0	PROCESSO 25000121159201311 FNS - CONSTRUCAO UBS PSF 01 S	244.800,00		
2471.01.02.00.0	PROCESSO 25000121159201311 FNS - CONSTRUCAO UBS PSF 03	244.800,00		
2471.01.99.00.0	OUTRAS TRANSF. CONV. UNIAO P/ O SUS			
2471.02.00.00.0	TRANSF. DE CONVENIO DESTINADAS A EDUCACAO			
2471.02.01.00.0	CONVENIO 669003/2011 MEC FNDE - PAR			
2471.02.02.00.0	CONVENIO TERMO COMPROMISSO PAR Nº 7229/2012 ONIBUS RURA			

Emissão: 17/07/2015 14:36:40

Page 4 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2471.02.03.00.0	TERMO COMPROMISSO PAR 8752/2013 FNDE MOBILIÁRIO ESCOLA			
2471.02.04.00.0	TERMO COMPRO PAC 206963/2013 CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR	101.016,57		
2471.02.99.00.0	OUTRAS TRANSF. CONV. DA UNIAO DEST. A EDUCACAO			
2471.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIAO			
2471.99.01.00.0	CONVENIO 25024/2010 MINIST. AGRICUL. PECUARIA ABASTECIM			
2471.99.02.00.0	MINISTERIO INTEGRACAO NACIONAL S. DESEN. AMAZONIA PATR	160.000,00		
2471.99.03.00.0	CONVENIO 10.2.1902.1 BNDES RECUPERAÇÃO ÁREA DEGRADADAS	65.247,50		
2471.99.04.00.0	TERMO COMPR 512/10 MINISTERIO DA INT. NACIONAL CONST. 9	960.000,00		
2471.99.99.00.0	OUTRAS TRANSF. DE CONV. UNIAO			
2472.00.00.00.0	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO E SUAS ENTIDADES			
2472.02.00.00.0	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO E SUAS ENTID. A EDUCACAO			
2472.02.01.00.0	CONVENIO 098/2013 SEC.DE E.DE EDUCACAO REF. ESCOLA ESTA	1.248.771,57		
2472.02.99.00.0	OUTRAS TRANSF. CONV. DO ESTADO P/ EDUCACAO			
2472.05.00.00.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PROGRAMAS DE INFRA-ESTR			
2472.05.01.00.0	TRANSF. CONV. PAVIMENTACAO ASFALTICA			
2472.99.00.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
2472.99.01.00.0	CONVENIO 024/2013 SECID - CONSTRUCAO DE UMA CAPELA MORT	280.000,00		
2472.99.02.00.0	CONVENIO 139/2013 SECID - CONSTRUCAO DE PISCINA AQUECID	96.008,27		
2472.99.03.00.0	CONVENIO 050/2014 SECID - CONSTRUCAO DA CASA DO INDIO N	76.000,00		
2472.99.04.00.0	CONVENIO 052/2014 SECID - CONSTRUCAO DE GALPAO ESTRUTUR	100.000,00		
2472.99.99.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
7000.00.00.00.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS			
7200.00.00.00.0	RECEITAS DE CONTRIBUICOES			
7210.00.00.00.0	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
7210.29.00.00.0	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO			
7210.29.01.00.0	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL			
7210.29.01.01.0	CONTRIBUICAO NORMAL - PREFEITURA			
7210.29.01.02.0	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR-PREFEITURA			
7210.29.01.03.0	CONTRIBUICAO NORMAL - CAMARA			
7210.29.01.04.0	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR-CAMARA			
7210.29.01.05.0	CONTRIBUICAO TAXA DE ADMINISTRACAO-CAMARA			
7210.29.01.06.0	CONTRIBUICAO NORMAL - PREVIDENCIA			
7210.29.01.07.0	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR-PREVIDENCIA			
7210.29.01.08.0	CONTRIBUICAO TAXA DE ADMINISTRACAO-PREVIDENCIA			
7210.29.01.09.0	CONTRIBUICAO BENEFICIO TEMPORARIO-PREFEITURA			
7210.29.01.10.0	CONT. CUSTO COMPL. BENEF. TEMPORARIO-PREFEITURA			
7210.29.01.11.0	CONT. TAXA ADMIN. BENEF. TEMPORARIO-PREFEITURA			
7210.29.01.12.0	CONTRIBUICAO NORMAL BENEFICIO TEMPORARIO-CAMARA			
7210.29.01.13.0	CONT. CUSTO COMPLEMENTAR BENEFICIO TEMPORARIO-CAMA			
7210.29.01.14.0	CONT. TAXA ADMIN. BENEFICIO TEMPORARIO-CAMARA			
7210.29.01.15.0	CONTRIBUICAO TAXA ADMINISTRATIVA-PREFEITURA			
7210.29.01.16.0	CONTRIBUICAO NORMAL - CEDIDOS			
7210.29.01.17.0	CONTRIBUICAO CUSTO COMPLEMENTAR - CEDIDOS			
7210.29.01.18.0	CONTRIBUICAO TAXA ADMIN - CEDIDOS			
7210.29.15.00.0	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO D			
7210.29.15.01.0	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISAO E PARCELAMENTO			
7210.29.15.01.0	PARCELAMENTO 794-2013			
7210.29.15.01.0	PARCELAMENTOS ANTERIORES			
7900.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS			
7910.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA			
7912.00.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES			
7912.29.00.00.0	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPR			
7912.29.01.00.0	MJM DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS			
7912.29.02.00.0	MJM DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS			
7920.00.00.00.0	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
7922.00.00.00.0	RESTITUICOES			
7922.99.00.00.0	OUTRAS RESTITUICOES			
7922.99.01.00.0	RESTITUICOES FINANCEIRAS - BANCOS			

Emissão: 17/07/2015 14:36:40

Page 5 de 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
9000.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE			-2.896.743,13
9100.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA		-18.738,89	
9110.00.00.00.0	DEDUCOES DE IMPOSTOS			
9112.00.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			
9112.02.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA			
9112.02.01.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - RENU			
9112.02.02.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - REST			
9112.02.03.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DESC	-18.738,89		
9112.02.06.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - COMP			
9112.02.99.00.0	OUTRA DEDUCOES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
9112.08.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSFERENCIA INTER VIVOS DE BEN			
9112.08.01.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BE			
9112.08.01.01.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS			
9112.08.01.02.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS			
9112.08.01.03.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS			
9112.08.01.06.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS			
9112.08.01.99.0	OUTRA DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER			
9113.00.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
9113.05.00.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - IS			
9113.05.01.00.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			
9113.05.01.01.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NAT			
9113.05.01.02.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NAT			
9113.05.01.03.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NAT			
9113.05.01.06.0	DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NAT			
9113.05.01.99.0	OUTRA DEDUCOES DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQU			
9120.00.00.00.0	DEDUCOES DE TAXAS			
9121.00.00.00.0	DEDUCOES DE TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
9122.00.00.00.0	DEDUCOES DE TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
9130.00.00.00.0	DEDUCOES DE CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
9700.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		-2.866.480,55	
9720.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
9721.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
9721.01.00.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - TRANSFERENCIA			
9721.01.02.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - FPM	-1.436.095,87		
9721.01.05.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ITR	-142.989,41		
9721.36.00.00.0	DEDUCAO DA RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB ICMS DESONERACA	-6.248,28		
9722.00.00.00.0	TRANSFERENCIAS DO ESTADO			
9722.01.00.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - TRANSFERENCIA			
9722.01.01.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	-1.152.720,78		
9722.01.02.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	-128.426,21		
9722.01.04.00.0	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI EXPORT			
9900.00.00.00.0	DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-11.523,69	
9930.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
9931.00.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			
9931.11.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE O IPTU			
9931.11.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE IPTU - DESCON	-9.164,19		
9931.13.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVICO			
9931.13.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - DESCONTOS	-96,18		
9931.99.00.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS			
9931.99.03.00.0	DEDUCOES DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-2.263,32		

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2014

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
TOTAL				27.506.348,13
TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)				7.639,26
TOTAL GERAL				27.513.987,39

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro
Sec. Administração e Finanças

Celio Felix de Souza
CRC/MT-009918/O-8

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital o candidato Aprovado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Horária	Classificação
0567	Daniela Cargnin Guerreiro	Enfermeira	40 horas	6ª Classificação

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 17 de julho de 2015, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Candidata convocada se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 17 de julho de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº2050, de 10 de Junho de 2015, com base no Plano Municipal de Saúde em cumprimento a Emenda Constitucional 51/2006 e a Lei nº 11.350 de outubro de 2006 e Lei Municipal 711 de 09 de outubro de 2009, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Lei

Municipal nº 080 de Outubro de 2013, faz saber que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de 2015. 2. DAS INSCRIÇÕES - 2.1. As inscrições serão feitas pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h nos dias 20 a 24 e 27 a 31 de Julho de 2015. 2.10.4. Das vagas – Serão abertas as inscrições para a o preenchimento das vagas, de acordo com constante em ANEXO II. 2.11.4. As informações complementares serão divulgadas nos seguintes endereços eletrônicos: www.matupa.mt.gov.br, www.amm.org e no mural da sede da Secretaria Municipal de Saúde. 4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia 16 de Agosto de 2015. Matupá – MT, 16 de Julho de 2015. **Clarisse Maria Sala - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 029/PMMD/2015

CONTRATO nº 029/PMMD/2015

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT E SUA AUTARQUIA SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO D MIRASSOL D'OESTE – SAEMI, PARA FINS QUE MENCIONAM.

O Município de MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Bento Alexandre dos Santos, Nº 243, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 497.948-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 354.096.061-91, doravante denominado simplesmente de DOADORA, e o SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – SAEMI, Autarquia Municipal, detentora do CNPJ nº 07.745.657/0001-27, com sede administrativa à rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro Mirassol II, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, micro empresário, residente e domiciliado na Rua Dorvili Bass Correia, Nº 217, Parque Morumbi III, portador do CPF nº 594.231.881-68 e RG nº 735.158-SSP/MT, doravante denominada DONATÁRIA, tem entre si justo e avençado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se a DOADORA e o DONATÁRIO, as normas disciplinares previstas no orçamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem: resolvem celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL; tem como objeto uma (01) Retro Escavadeira CASE – Modelo 580H, cor amarela ano 1988 – Chassi/Série 6974359, código de patrimônio 1/253800, com valor de R\$ 21.560,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

O bem doado integrará o patrimônio da Autarquia e se destinará ao atendimento das demandas da autarquia na realização de serviços de implantação e ou reparos das redes de captação e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto no município de Mirassol D'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL reger-se-á pelas disposições do Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Orgânica de Mirassol D'Oeste.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A DOADORA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM, até o quinto dia do mês subsequente ao de sua assinatura nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste– MT 17 de julho de 2015.

DOADORA: ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito de Mirassol D'Oeste- MT

DONATÁRIA: JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral do SAEMI

TESTEMUNHAS:

1º _____	2º _____
CPF: _____	CPF: _____

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI**

LEI Nº 1.315 DE 15 DE JULHO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O ROTARY CLUB DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Rotary Club de Mirassol D'Oeste, estabelecido na Rua Miguel Botelho de Carvalho nº 1.234, Centro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, fundado em 19 de dezembro de 1978, e inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.990.908/0001-15.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 15 de julho de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI**

LEI Nº 1.314 DE 15 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dis-

põem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades para 2016;

II – Anexo de Metas Anuais;

III – Anexo de Metas Fiscais;

IV – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 2º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 4º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação e Cultura;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 5º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos e autarquias;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil. Ações da Cultura e, Desporto e Lazer;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 6º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter

discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 9º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 11. – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e, que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 12. – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 13 – Para fins do disposto na alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

Artigo 14. – Poderá o Executivo adotar a estratégia de transferir a título de subvenção social, recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se ainda às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15. – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 16. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17. – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 18. – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,0% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 19. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive

da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 20. – Até 30/09/2016, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 22. – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 23. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 15 de julho de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 044/2015

“Dispõe sobre o aproveitamento do profissional da Educação Básica do Município de Nobres e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições lhe conferida por Lei,

Considerando que o enquadramento dos profissionais da Educação Básica tem caráter imediato e permanente e dar-se-á pela habilitação e pelo tempo de serviço, obedecendo-se os coeficientes de promoção e progressão salarial estabelecidos no artigo 47 e 48 da Lei Municipal 1.197/2011 (artigo 85 da Lei Municipal 1.197/2011);

Considerando que os profissionais da Educação Básica com jornada de 20 horas poderão optar pela jornada de 30 horas ou permanecer com 20 horas (art. 85, §1º, I da Lei 1.197/2011);

Considerando que aos concursados com duas jornadas de 20 horas poderão optar por permanecer com duas jornadas de 20 horas ou uma de 30 horas/aula (art. 85, §1º, II, “a” e “b” da Lei 1.197/2011);

Considerando a inexistência (sem previsão legal) e a desnecessidade do cargo de professor de língua portuguesa, professor de educação artística, professor de Inglês, professor de geografia e os denominados professor classe “D” (art. 32 e 33 da Lei Municipal 1.197/2011);

Considerando que, inexistindo o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade (art. 33 da Lei Municipal 1.197/2011);

Considerando a necessidade de aproveitamento obrigatório e imediato dos profissionais da Educação Básica em cargo de atribuições e subsídios

compatíveis, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos de Sistema de Educação Pública na localidade em que trabalhava ou em outra, atendendo ao interesse público (art. 32 e 34, § Único da Lei 1.197/2011);

Considerando que os profissionais da Educação Básica **Adenil Pinho e Silva** (Termo de Posse nº 015/98 como Professora Classe “D” no departamento de Educação e Cultura – enquadrada na Classe C – Nível 4), **Edilene da Silva Campos Rodrigues** (Termo de Posse nº 067/2010 como Professora de português e inglês - Classe C – Nível 1), **Zayra Borges Sobrinha Valandro** (Termo de Posse nº 130/2002 como Professora de Educação Artística – Classe C - Nível 3), **Sidnei Ferreira Mendes** (Termo de Posse nº 26/99 como Professor Classe “D” na Secretaria de Educação - Classe C – Nível 4) e **Evandro Luiz Queiroz de Carvalho** (Termo de Posse nº 131/2002 como Professor de Educação Física - Classe C – Nível 3) estão em disponibilidade ante a inexistência e desnecessidade do cargo, devendo ser aproveitados obrigatoriamente em cargos de atribuições e subsídios compatíveis nos termos do art. 34 da Lei Municipal 1.197/2011.

Considerando que esses profissionais da Educação já estão enquadrados na Classe e Nível definidos no anexo I da Lei Municipal 1.197/2011, com suas respectivas jornadas de trabalho já optada e definida nos termos do artigo 85 da referida Lei.

Considerando a compatibilidade de atribuições (professor) definidas no artigo 5º da Lei 1.197/2011, e de subsídios e para atender ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a desnecessidade dos cargos e a disponibilidade dos servidores efetivos abaixo e decretado o **APROVEITAMENTO** dos mesmos, como **professores** de Educação Básica composto das atribuições inerentes a atividade de docência, e as definidas na Lei Municipal 1.197/2011.

Adenil Pinho e Silva – Professor 30 horas.

Edilene da Silva Campos Rodrigues – Professor 30 horas.

Zayra Borges Sobrinha Valandro - Professor 20 horas.

Sidnei Ferreira Mendes – Professor 20 horas.

Evandro Luiz Queiroz de Carvalho – Professor 20 horas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação através de Portaria lotará os servidores acima nas vagas que vierem a ocorrer nos órgãos do Sistema de Educação Pública em que trabalhavam anteriormente ou em outra para atender o interesse público.

Art. 3º. O servidor deverá entrar em exercício no local de trabalho, de forma imediata, quando na zona urbana, e de 7 dias quando na zona rural, nos termos do artigo 49, § 5º da Lei Municipal 1.197/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de julho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 173/2015

PORTARIA Nº. 173/2015

Otarcil Nunes da Rosa, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder Elevação de Classe **A** para Classe **B** a servidora Elizabeth Leite de Oliveira, Profissional de Nível Superior/Assistente Social, lotada na Se-

cretaria Municipal de Assistência Social a partir de julho de 2015, com base no Processo 935/2015.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de julho de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 172/2015

PORTARIA Nº. 172/2015

Otarci Nunes da Rosa Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder licença prêmio, a partir do mês de julho de 2015 conforme deferido em processo aos seguintes servidores:

- **Fátima de Oliveira e Silva**, 03 (três) períodos a partir 06/07/2015.

- **Vaur Multa de Alcantara**, 01(um) período a partir de 01/07/2015.

- **Eluziana Dalva dos Santos**, 01(um) período a partir de 13/07/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 07 de julho de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Presencial nº. 031/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015

PROCESSO LICITATORIO: 046/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SÊMENS E ALEVINOS PARA ATENDER OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT E MATERIAL PARA MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DOS PRODUTOS.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação dos itens “05, 08, 09, 10 e 11” do Edital de Licitação dá-se em virtude de ter restado deserta. Destarte, para os itens “01, 02, 03, 04, 06, e 07” houve empresa participante, tendo inclusive sido sagrada vencedora, sendo que será feita homologação deste item nos termos do que estabelece a Lei 8.666/93.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 31 (Trinta e um) de Julho de 2015 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62 – Centro, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT – Tel.: 66-3572-1951/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

.Nova Bandeirantes/MT, 17 de Julho de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 045/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) MOTOCICLETA 0KM**, para atender a secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: 30 de Julho de 2015 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT – Tel.: 66-3572-1951/1968 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes@hotmail.com.br

.Nova Bandeirantes/MT, 17 de Julho de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2015

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 034/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 048/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES (MARMITEX, REFEIÇÃO. ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA DE ABERTURA/HORA: 31 de julho de 2015 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 17 de Julho de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 031/2015

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Presencial nº. 031/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015

PROCESSO LICITATORIO: 046/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SÊMENS E ALEVINOS PARA ATENDER OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT E MATERIAL PARA MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DOS PRODUTOS.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação dos itens “05, 08, 09, 10 e 11” do Edital de Licitação dá-se em virtude de ter restado deserta. Destarte, para os itens “01, 02, 03, 04, 06, e 07” houve empresa participante, tendo inclusive sido sagrada vencedora, sendo que será feita homologação deste item nos termos do que estabelece a Lei 8.666/93.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 31 (Trinta e um) de Julho de 2015 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62 – Centro, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT – Tel.: 66-3572-1951/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

.Nova Bandeirantes/MT, 17 de Julho de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeiro Oficial (Decreto 103/2013)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.
009/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2015

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 009/2015 Adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA CARREGAR 94.123 M³ DE MADEIRA EM TORAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA) ATRAVÉS DO TERMO DE DESTINAÇÃO SUMARIA 21681 – SERIE A, ORIUNDAS DO AUTO DE INFRAÇÃO 027406-B, LAVRADO EM 21/06/2015.**

Adjudique-se a Empresa **CONTRATADA: NILSON DE OLIVEIRA - ME**, pelo valor global: R\$ R\$ 12.236,00 (doze mil duzentos e trinta e seis reais), objeto da presente dispensa de licitação.

CONTRATADA: NILSON DE OLIVEIRA - ME

CNPJ Nº: 09.632.960/0001-49

VALOR GLOBAL- R\$ 12.236,00 (doze mil duzentos e trinta e seis reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de Julho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 009/2015, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA CARREGAR 94.123 M³ DE MADEIRA EM TORAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA) ATRAVÉS DO TERMO DE DESTINAÇÃO SUMARIA 21681 – SERIE A, ORIUNDAS DO AUTO DE INFRAÇÃO 027406-B, LAVRADO EM 21/06/2015.**

CONTRATADA: NILSON DE OLIVEIRA - ME

CNPJ Nº: 09.632.960/0001-49

VALOR GLOBAL- R\$ 12.236,00 (doze mil duzentos e trinta e seis reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de Julho de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 024/2015, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL HOMOLOGADO
ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA 79839720163	01 à 20	79.814,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Julho de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: 022/15/SMA/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 16/07/2015 À 16/07/2016

CONTRATADA: **MARLENE DE FATIMA MARQUES LAZAROTTO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 950,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.302.0019.2017

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 043/2015

O Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é fórum máximo de deliberação a Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme de decisão do Conselho Municipal de Saúde, na data de 26 de junho de 2015, fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Guarita - MT, para o dia 24 de julho de 2015.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será “saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro.”

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde, será realizada na Câmara Municipal.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Nova Guarita - MT, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015- CISRNM

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRNM, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2015, do tipo “ Menor Preço – UNITÁRIO”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE – CISRNM., tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira as 08h30min do dia 29 DE JULHO DE 2015 (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, sito à Rua Machado de Assis, nº 731, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia- Colider- MT. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas neste mesmo endereço ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3541-1404.

Colider- MT, 16 de julho de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 0121/2015 “DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA FÉRIAS DA SERVIDORA SRA. IVANILDA REIS SANTANA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, a Sra. **IVANILDA REIS SANTANA**, portador do RG nº. 5211205 SSP/BA, e CPF sob o n.º 493.543.705.78, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 0116/2015 “DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS AOS SERVIDORES”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a:

Matricula	Nome	CPF	Data Admissão
62	MARCO ANTONIO CURTI	058.282.218-17	01/07/2001
96	SEBASTIÃO CEZAR PINTO	662.667.931-72	01/07/2001
595	ROSELI FERREIRA DE SOUZA	001.655.601-18	01/06/2004
1106	APARECIDO FERREIRA BARROS	326.709.409-78	07/08/2006
1528	ANDREIA DE QUADROS FERREIRA	016.181.221-00	14/03/2008
1555	OSCAR FERREIRA NETO	460.161.041-91	02/05/2008
1730	LUZIA MARTELO DE MIRANDA	016.181.021-76	13/04/2009
1889	LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA	040.408.529-66	03/05/2010
1895	ZAILTON JUSTINO DOS REIS	363.054.641-20	03/05/2010
1898	ROSICLÉIA GOMES DA SILVA	007.616.911/11	03/05/2010
1991	JAMIR DERUSSI	828.246.149-00	04/05/2010
2106	ELLEN DA SILVA MONASKI	005.034.771-33	01/06/2011
2124	MARTA TOMAZ ALVES MENDES	638.203.231-04	15/08/2011
2232	MIRENI GOMES DE MOURA MATEUS	042.679.211-48	02/07/2012
1886	TIAGO PEREIRA CARVALHO	037.431.591-47	03/05/2010

2150	JOSÉ ANILDO DE MELO	616.118. 161-49	03/01/2012
2323	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	748.585. 131-49	07/06/2013
2321	ESTELITA RIBEIRO DE SANTANA	023.366. 861-63	02/05/2013

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0118/2015 “DISPÕE SOBRE O RETORNO DE
LICENÇA FÉRIAS DOS SERVIDORES”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, o Sr: **AIRTON ROGERIO BUCHS**, portador do RG n.º. 14979624 SSP/MT, e CPF sob o n.º 981.962.511.49; **REGINALDO DA SILVA**, portador do RG n.º. 2031880 SSP/PR, e CPF sob o n.º 439.469.259.87; **ROBERTO DE LIMA**, portador do RG n.º. 2031880 SSP/PR, e CPF sob o n.º 439.469.259.87, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0120/2015 “DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE
LICENÇA FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE LOPES DE SOUZA”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a: **ELIANE LOPES DE SOUZA**, portador do RG n.º. 11730625 SJ/MT, e CPF sob o n.º 963.941.961.34, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0115/2015 “DISPÕE SOBRE O RETORNO DE
LICENÇA FÉRIAS DOS SERVIDORES”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, a:

Matrícula	Nome	CPF	Data Admissão
076	OCIEL ADRIANO BUCHS	994.201. 201-04	01/07/2001
411	EDI CARLOS RODRIGUES JULIO	849.406. 201-82	16/02/2004
653	PROTAZIO PAZZETTO	602.904. 129-00	11/08/2004
1899	CRISTIANO DE SOUZA DIAS LARA	007.321. 961-88	04/05/2010
2380	VANESSA CRISTINE CAETANO DA ROSA	005.334. 601-74	11/04/2014
2310	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	631.232. 401.00	14/03/2013

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 122/2015 “DISPÕE SOBRE A ELEVÇÃO DE NÍVEL
DA SERVIDORA GISLAINE BARBOSA DE OLIVEIRA CORADI”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a Sra. GISLAINE BARBOSA DE OLIVEIRA CORADINI, portadora do RG n.º. 15900290 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 010.749.161.31, no cargo efetivo de PROFESSOR 25hr, com admissão no dia 02 de Agosto de 2010, da CLASSE e NÍVEL B02 para CLASSE e NÍVEL e C03, cadastrada na matrícula n.º 2038, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme lei n.º 298/2003, Art. 29.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
PORTARIA N.º211/2015**

PORTARIA N.º211/2015

De 16 de Julho de 2015

SÚMULA: FICA EXONERADO, A PEDIDO, O SR. FERNANDO STUCHI REIS DE OLIVEIRA, DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR GERAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. FERNANDO STUCHI REIS DE OLIVEIRA, do cargo efetivo de Controlador Geral lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Julho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N.º212/2015

PORTARIA N.º212/2015

De 17 de Julho de 2015

SÚMULA: FICA DESIGNADO O SR. NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designado o Sr. NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, para desempenhar a função de Chefe da Agência Municipal de Trânsito, do município de Nova Monte Verde, estado do Mato Grosso, no período de 20/07/2015 a 19/08/2015.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 17 de julho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N.º209/2015

PORTARIA N.º209/2015

De 14 de Julho de 2015

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SRA. GLEICE FREZ DE SOUZA, DO CARGO EFETIVO DE ZELADORA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. GLEICE FREZ DE SOUZA, do cargo efetivo de Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 14 de Julho de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DECRETO N° 098/2015

DECRETO N° 098/2015

Data: 15 de Julho de 2015

SÚMULA: FICA DESIGNADA A SR.TA. ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica designada a Srta. Ana Paula Pereira Dos Santos, para desempenhar a função de Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde, do município de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 15 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N.º213/2015

PORTARIA N.º213/2015

De 17 de Julho de 2015

SÚMULA: FICA DESIGNADA A srTa RACHEL ALENCAR MACHADO, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE VISTORIADORA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a srta RACHEL ALENCAR MACHADO, para desempenhar a função de Vistoriadora da Agência Municipal de Trânsito, do município de Nova Monte Verde, estado do Mato Grosso, no período de 20/07/2015 a 19/08/2015.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 17 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N°. 31/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015, de 26 de janeiro de 2015 comunica aos interessados o cancelamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 31/2015**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, pa-

ra ajustes dotação orçamentária. **Mais informações na sede da Prefeitura Municipal ou pelo fone (66) 3597-2800.**

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE LEI N.º 761/2015.

LEI N.º 761/2015.

Data: 15 de Julho de 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar pagamento de dívida junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE, na importância de R\$ 6.542,35, dívida esta originada nos repasses que o município deveria ter efetuado nos anos de 2009 e 2011 para o órgão previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DECRETO N° 099/2015

DECRETO N° 099/2015

Data: 16 de Julho de 2015

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK, PARA O CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK, para o cargo de Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Nova Monte Verde - MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 16 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33-2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria n.º 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 33/2015** no dia **31/07/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Gros-

so, s/n.º, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonterverde.mt.gov.br, no campo **Licitação - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2015.

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N.º 210/2015

PORTARIA N.º 210/2015

De 15 de Julho de 2015

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo DONIZETE CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei n.º 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de MOTORISTA DA EDUCAÇÃO o Sr DONIZETE CAMILO, brasileiro, portador do RG n.º 1532376-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 010.142.071-42, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, homologado em 02 de Abril de 2015, publicado em 06 de Abril de 2015, no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 15 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 001/2015

RESOLUÇÃO N.º 001/2015

"Dispõe sobre a criação da comissão Representativa da câmara Municipal de Nova Nazaré".

Ademar Matias dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferida por LEI FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo. 1º - fica criada a comissão Representativa legislativa no interstício do dia 17 de julho de 2015 ao dia 01 de Agosto de 2015 conforme reza o regimento interno no art.92, incisos e parágrafos.

Artigo 2º - A comissão referida no artigo anterior será composta por 03 (três) membros Legislativos, sendo ele.

Ademar Matias Dos Reis

Jovane Barbosa Alves

Marcos Cesar Scherer

Artigo 3º A comissão de representação legislativa deverá seguir as normas do regimento interno, sendo a reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente e apresentará relatório dos trabalhos quando do início do período de funcionamento do poder legislativo.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ademar Matias Dos Reis

Presidente

DECRETO Nº. 1388 DE 15 DE JULHO DE 2.015.

DECRETO Nº. 1388 DE 15 DE JULHO DE 2.015.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público”.

A Srª. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto nº. 1383 de 30 de junho de 2.015 que dispõem sobre a convocação de candidato aprovado;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

FARMACEUTICA DENISE LEAL CORTES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 15 de julho de 2.015.

Railda de Fátima Alves

Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO 009/2015

DECRETO Nº 009/2015

“DISPÕE SOBRE RECESSO PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso/MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO PARLAMENTAR** das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal do dia 17 de julho a 01 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Os demais trabalhos nas dependências da Câmara Municipal funcionarão conforme necessidade do Órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, aos 17 dias do mês de julho de 2015.

Ademar Matias Dos Reis

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2015.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DENOVA OLIMPIA-MT**. Examinada a proposta constatou-se que as empresas a seguir foram vencedoras dos itens com os seus respectivos valores globais: CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME R\$ 726.987,19 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos); TOP MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 47.928,00 (quarenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais); LM COMERCIO DE ALIMENTOS-ME R\$ 913.794,30 (novecentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI R\$ 1.459.441,03 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos) as empresas supracitadas atenderam o requisito do processo licitatório.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO/2016

Os Poderes, **Executivo e Legislativo** do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente e, de acordo com o disposto no art. 126 da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, **CONVOCA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2016, a ser realizado nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, situada à Rua Amazonas, nº 512-w, bairro centro, às **08h00m** do dia **29 de julho de 2015**, com a seguinte ordem do dia:

Apresentação, análises e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2016.

Nova Olímpia-MT, 08 de julho de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON SÉRGIO SCHEFER

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO DE ADITAMENTO Nº 026/2015

Ref. Ata de Registro de Preço nº 04032/2013

Partes interessadas: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT e a empresa Dura-lex Sistemas de Gestão Pública LTDA – EPP.

objeto: Alterar a cláusula quinta - do prazo de vigência da ata de registro de preço n.º 04032/2013.

Vigência: 06/07/2015 a 06/10/2015

Licitação: Referente ao Pregão Presencial SRP - 032/2013.

Nova Olímpia-MT, 09 julho de 2015.

Cristovão Masson

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO 030/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 5ª ETAPA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS/2015 – CATEGORIAS (NACIONAL E IMPORTADOS) A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, NOS DIAS 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) DE AGOSTO DE 2015; ONDE A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ FORNECER TODOS OS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL/COMPONENTES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIAS ANEXO AO EDITAL.

DA VIGÊNCIA: 17 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DO PREÇO: R\$ 29.810,00 (Vinte e nove mil e oitocentos e dez reais) **RECURSO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

RECURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

Código Reduzido: 0153

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SECDL

Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0027 – Gestão do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2025 – Atividade a Cargo do Desporto e Lazer

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: FABIO DA SILVA FURLANETO - Contratada

EDITAL 002-2015 ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA SANTA HELENA MT PARA O EXERCÍCIO DE 2016 A 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Helena – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 700/2015 e Resolução nº. 004/CMDCA/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público a reabertura das inscrições para o processo seletivo, objetivando a eleição para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar de Conselheiro Titular e demais classificados Suplentes de Nova Santa Helena-MT, para o exercício de 2016 à 2019, em data unificada. O processo é disciplinado no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 170/2014 que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da lei Federal 12.696/12, que determina a prorrogação de mandato dos conselheiros que tomarão posse em 10/01/2016 a 31/12/2019;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 152 do CONANDA Itens I, II e III que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o Art. 6º que classifica os candidatos pela votação recebida;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto de 05(cinco) Conselheiros Titulares;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 004 de 2015 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que define Comissão Especial Eleitoral para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Nova Santa Helena – MT mandato de quatro anos e dá outras providências:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1

1.1 – O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Helena – MT, que será composto por 05(cinco) membros titulares e demais suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº. 700/2015, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 12696 de 25 de julho de 2012.

1.2 - Todas as informações complementares ao presente edital poderão ser sanadas por meio da Resolução Nº. 152 de 09 de agosto de 2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe, e regulamenta o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros e dá outras providências.

2 – DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

2.1 – O presente edital trata da oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Nova Santa Helena – MT, e de Conselheiros Suplentes.

2.2 - O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 – A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados conforme a tabela a seguir:

Cargo:	Nº de Vagas:	Vencimento Mensal
Conselheiro Tutelar Titular	5 (cinco)	R\$ 864,00

Acréscimo de Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade. Carga horária de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido através de Escala de Trabalho e Planções.

2.4 - Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de férias, licença maternidade/paternidade, vacância, suspensão, desligamento, renúncia ou falecimento do conselheiro titular.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida em edital.

3.3 - As inscrições ficarão prorrogadas do dia 17 de julho de 2015 à 30 de julho de 2015, no horário das 8h às 11h, das 14h às 17h, tendo por local a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, com Wesley Junior Fernandes, localizada na Praça Joao Alberto Zaneti – Centro – Nova Santa Helena/MT.

3.4 - A inscrição será gratuita.

3.5 - A inscrição somente poderá ser feita pelo próprio candidato e será de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da ficha, bem como a entrega da documentação exigida, no ato da inscrição.

3.6 - Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.7 - O candidato deverá confirmar a entrega de documentação conforme protocolo no ato de inscrição.

3.8 - Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar a ficha de inscrição.

3.9 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração.

3.10 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4 - DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

4.1 - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de CONSELHEIRO TUTELAR:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de NOVA SANTA HELENA/MT há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

X - Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);

XI - Documentos de identificação oficial com foto, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, Certidão Negativa do Trabalho ou Fórum. Todos os documentos acima citados devem ser apresentados fotocópias juntos com as originais;

XII - Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação

da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90, da legislação municipal pertinente e Avaliação Psicológica.

XIII - Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á prova escrita, com base nos conteúdos previstos no item anterior.

XIV - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XV - Permitida uma recondução ao Conselheiro Tutelar segundo a Lei nº 12.696/12, Exceto: O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

XVI - O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

XVII - A comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, via documento, devidamente protocolado, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

XVIII - Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

XIX - Cumprido o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para em 02 (dois) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT www.novasantahelena.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena/MT e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

XX - Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral a decisão de impugnação da inscrição.

XXI - Esgotada a fase recursal, e julgadas em definitivo todas as impugnações a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, no site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT www.novasantahelena.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Santa Helena/MT e demais órgãos públicos que se julgar necessário, com cópia ao Ministério Público;

XXII - O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estará disponível no ANEXO I.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.novasantahelena.mt.gov.br> / e em seu mural, até às 17h do dia 11 de agosto de 2015.

6 - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar será constituída das seguintes etapas:

I – Prova Objetiva;

II – Avaliação Psicológica.

6.2 - A prova objetiva/subjetiva consistirá em 15 (quinze) questões de múltipla escolha e 5 (cinco) discursivas, sendo que 05 (cinco) questões de conhecimento específicos referente à Lei: 8.069/90 – ECA e 05(cinco) ques-

tões referente à Lei Municipal n°. 700/2015, 05 (cinco) questões de língua portuguesa e 05 (cinco) questões de interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229)

6.3 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão objetiva e subjetiva terá o peso 0,5 (zero vírgula cinco);

6.4 - A Avaliação Psicológica será aplicada individualmente;

6.5 - As provas terão caráter eliminatório.

7. DO LOCAL DA PROVA OBJETIVA/SUBJETIVA

7.1 - A prova Objetiva/Subjetiva será aplicada no dia 03 de setembro de 2015, na Escola Modelo, situada a Rua Maria Helena Monteiro de Araújo s/n°. - Centro, Nova Santa Helena/MT, das 14h às 17h.

7.2 - A etapa da Avaliação Psicológica será aplicada no dia 08 de setembro de 2015, na Escola Modelo, situada a Rua Maria Helena Monteiro de Araújo s/n°. - Centro, Nova Santa Helena/MT, das 08h às 11h e 14h às 17h. Os candidatos serão informados previamente o horário da avaliação individual.

8. DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA/SUBJETIVA

8.1 - Só será admitida a entrada dos candidatos nos locais de prova com a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

8.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

8.3 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

8.4 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.

8.5 - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

- Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível (eis);

- Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

- Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

8.6 - Resposta marcada com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

8.7 - O candidato poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, somente acompanhado de um fiscal.

8.8 - O candidato poderá entregar a prova após uma hora, podendo levar consigo seu caderno de provas, devendo obrigatoriamente se ausentar do local de prova, sob pena de desclassificação.

09 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA/SUBJETIVA

9.1 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

9.2 - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos, Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

9.3 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10 DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA

10.1 - Os portões do prédio do local de realização da prova objetiva/subjetiva serão fechados, impreterivelmente, no momento exato do início de realização das provas. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

10.2 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.3 - Não será permitido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

11 NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA/SUBJETIVA

11.1 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul e preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

11.2 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

11.3 - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés, telefones celulares e demais equipamentos elétricos e eletrônicos.

11.4 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na desclassificação do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

11.5 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

11.6 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

11.7 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

12- DA SAÍDA DA SALA

12.1 - O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos uma hora do seu início.

12.2 - O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

12.3 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

12.4 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando cartão resposta.

12.5 - Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão retirar-se da sala simultaneamente juntos.

13 - DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

13.1 - Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

13.2 - A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

13.3 - O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

13.4 - O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

13.5 - O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

13.6 - No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

13.7 - A Comissão Eleitoral disponibilizará a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico www.novasantahelena.mt.gov.br e em seu mural, o gabarito preliminar.

13.8 - A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de manter os cartões resposta e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será incinerado.

14 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - A Comissão Eleitoral disponibilizará até às 18h do dia 09 de setembro de 2015, o resultado dos candidatos aprovados nas provas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico www.novasantahelena.mt.gov.br e em seu mural.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - O candidato que tiver qualquer discordância em relação à divulgação do resultado poderá interpor recurso durante o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a ser protocolado no mesmo horário e local onde ocorreram as inscrições. Horário das 8h às 11h e das 14h às 17h.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Eleitoral Especial;

15.3 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

15.4 - Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Eleitoral disponibilizará a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, até o dia 16 de setembro de 2015, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5 - Não serão aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

15.7 - Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 - Caberá a Comissão Eleitoral, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

16- DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

16.1- O candidato será eliminado do Processo Eleitoral quando burlar ou tentar burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

16.2 - Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

16.3 - Não comparecer às provas, por qualquer que seja o motivo alegado;

16.4 - Não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 8.1 deste Edital;

16.5 - Ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado.

16.6 - Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

16.7 - Negar-se a realizar a prova.

17 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA

17.1 - A prova objetiva é de caráter eliminatório;

17.2 - Considerar-se-á aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo 60% das questões.

18 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

18.1 - A Comissão Eleitoral, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, desta resolução, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o prazo de 10 (dez) dias, para registrar suas candidaturas, individualmente, através de requerimento formal protocolado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

18.2 - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas a Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital dos candidatos inscritos para o pleito.

18.3 - Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em elegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

18.4 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

18.5 - A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnado, da decisão no prazo de 02(dois) dias.

18.6 - Caso julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá apresentar recurso, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, dirigido ao CMDCA em caráter extraordinária, também no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão terá caráter irrecurável.

18.7 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

19 - DA CAMPANHA ELEITORAL

19.1 - A campanha eleitoral será realizada a partir 17/09/2015 à 30/09/2015 do momento da aprovação definitiva, não será permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

Não será permitido fazer uso de meios de divulgação pela mídia (individual);

Não será permitida a confecção de camisetas, bonés, folder, “santinhos” etc...;

Faixas, cartazes ou similares (só se constar o nome de todos os candidatos em ordem correspondente ao edital);

Não será permitido fazer uso da palavra em eventos (festas, celebrações religiosas, comícios, praças públicas, escolas) salvo, em caso que mencionar o nome de todos os candidatos sem evidenciar mais ou menos um ou mais de um dos candidatos.

Não será permitido difamar outro candidato;

No dia da eleição não será permitida “Boca de Urna”;

Os candidatos não poderão fornecer ou fazer o transporte de eleitores no dia da eleição;

Qualquer ato que caracterize compra de votos será analisado pelo CMDCA e comunicar ao Ministério Público;

O candidato que infringir a qualquer um dos itens acima mencionados terá que prestar esclarecimentos ao CMDCA e Ministério Público.

É de responsabilidade do CMDCA a organização do pleito;

Cabe ao Ministério Público fiscalizar o processo eleitoral do Conselho Tutelar e posse.

19.2 - Cada candidato deverá apresentar o nome de um fiscal, com idade superior a 21(vinte e um) anos, para o dia da eleição (enviar cópia do RG, CPF, e Título de Eleitor ao CMDCA).

19.3 – A campanha ao pleito eleitoral deverá ser realizada no prazo estabelecida no Anexo I – Cronograma deste EDITAL.

19.4 - O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

19.5 - A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

20 - DOS ELEITORES

20.1 - Será assegurado à participação de eleitores do Município de Nova Santa Helena-MT, no gozo de seus direitos políticos.

20.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. O mais votado será o Conselheiro Titular e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando por ordem decrescente os 5 (cinco) mais votados Conselheiros Titulares e os demais Suplentes. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

20.3 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

20.4 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

21 - DAS ELEIÇÕES

21.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.

21.2 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

21.3 - O local de votação, Vila Atlântica e Sede do Município, contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma urna.

21.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

22 - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

22.1 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena elensHhhh - MT, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas no verso pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Mesário.

23 - DA COMPOSIÇÃO DA MESA

23.1 - No local da votação, Sede do Município e Vila Atlântica, haverá uma mesa coletora e será constituída por um Mesário e um Secretário, que serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

23.2 - Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Técnica Eleitoral e representante do Ministério Público.

23.3 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

24 - DA APURAÇÃO

24.1 - Com o término do pleito eleitoral iniciará a apuração dos votos, que será realizada, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público.

24.2 - Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente. 24.3 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral e CMDCA.

24.4 - A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso. 24.5 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

25 - DOS ELEITOS

25.1 - Considerar-se-á eleito os cinco candidatos mais votados, respeitando a ordem decrescente.

25.2 - Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente.

25.3 - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito, o estabelecido no item 20.2 deste edital.

25.4 - Deferida a apuração da eleição, o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

26 - CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

26.1 - Encerrada a apuração de votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena-MT.

26.2 - Os candidatos eleitos terão o prazo de 04/01/2016 à 08/01/2016 das 8h às 11h, para apresentar a documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.

26.3 – A posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente (10/01/2016).

26.4 – Quando necessário o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplente, para no prazo de 03 (três) dias manifestar o interesse de nomeação, qual será encaminhada à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

27.2 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

27.3 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

27.4 - É de responsabilidade do candidato, manter atualizados os seus dados pessoais a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena, de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena-MT.

27.6 - Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Nova Santa Helena/MT, 16 de Junho de 2015.

Wesley Junior Fernandes Presidente do CMDCA	Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes Presidente da Comissão Eleitoral

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2013**

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 048/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: CONSTRUTORA LINEAR LTDA - ME

Data Assinatura: 17 de julho de 2015

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2013, que tem como o objeto o seguinte:

Execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARCIAL DAS RUAS MINAS GERAIS, SÃO PAULO E A PERIMETRAL BR - 163, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado o Prazo de vigência até o dia 31 de Dezembro de 2015

DECRETO 031/2015 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de julho de 2015, tendo como tema central: **“CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”** e lema: **“Pacto Republicano no SUAS rumo a 2016: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2015.

DORIVAL LORCA SUELEN ANDREIA DOLEYS

Prefeito Municipal Presidente do Conselho Mun. de

Assistência Social de Nova Santa Helena-MT

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/07/2015 a 17/08/2015

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PLEITO ELEITORAL E POSSE DO CONSELHO TUTELAR 2015/2016

Data	Horário	Descrição	Local
15/07/2015 à 30/07/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Período de Inscrições.	Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
21/07/2015 à 06/08/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Período de impugnação da candidatura.	Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
07/08/2015 e 10/08/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Período de Notificação do Candidato Impugnado.	-
11/08/2015 à 19/08/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Prazo de Defesa do Candidato Impugnado.	Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
21/08/2015 à 24/08/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Prazo de Avaliação das impugnações pela Comissão.	CMDCA
25/08/2015 à 28/08/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado.	Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
31/08/2015 à 01/09/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Prazo de Avaliação das Impugnações pelo CMDCA.	CMDCA
02/09/2015	8h às 17h	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito.	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
03/09/2015	14h às 17h	Prova objetiva/subjetiva Conhecimentos Gerais.	Escola Monteiro Lobato (Modelo)
04/09/2015	8h às 17h	Divulgação dos Gabaritos.	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
08/09/2015	8h às 11h e 14h às 17h	Prova Psicológica.	Escola Monteiro Lobato (Modelo)
09/09/2015	17 às 18h	Divulgação dos candidatos aptos à eleição.	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.

10/09/2015 à 11/09/2015	72h	Período de interposição de recursos sobre o gabarito.	CMDCA
14/09/2015 e 15/09/2015	72h	Análise dos recursos.	CMDCA
16/09/2015	8h às 17h	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito.	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
17/09/2015 à 30/09/2015	-	Período para Campanha Eleitoral.	
04/10/2015	8h às 17h	Dia da Eleição e Resultado das eleições.	Câmara Municipal e Escola Municipal Antônio Pelissari (Vila Atlântica)
05/10/2015	Até as 24h	Resultado oficial caso haja impugnações.	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.
04/01/2016 à 08/01/2016	8h às 11h	Apresentar documentação necessária para a posse.	Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT
10/01/2016	9h	Posse do Conselho Tutelar.	Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT

LEI 709/2015**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil reais), destinado a Secretaria abaixo descrita.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 26 – Transportes.		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.		
Programa: 0016 – Execução de Infraestrutura.		
Atividade: 1.059 – Construção e Reconstrução de Obras de Artes Correntes e Artes Especiais.		
Fonte de Recursos: 0124 – Transferências de Convênios - Outros		
Red.	Natureza da Despesa:	
	4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 2.605.000,00
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 2.605.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º

- Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do Processo nº 59050.000722/2014 e Parecer Técnico 2015_167_PT_DRR_ECB, Celebrado com o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 641/2014 – LDO 2015 e Lei Municipal nº 561/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/07/2015 à 16/08/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 029/2015**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO "II FESTIVAL DE MÚSICA DE NOVA SANTA HELENA/MT", EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO MUNICIPAL, QUE OCORRERÁ DOS DIAS 11 A 15 DE AGOSTO DE 2015; ONDE A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ FORNECER TODOS OS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL/COMPONENTES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIAS EM ANEXO AO EDITAL.

DA VIGÊNCIA: 17 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DO PREÇO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

RECURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER – SEC DL
DOTAÇÃO: (0135) 07.004.13.392.0015.1.015.3390.39.00.00.00

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: GABRIEL ALBERTO TIOSSI FERRI - **Contratada**

LEI 708/2015

SÚMULA: “altera a lei municipal nº 408/2010, e dá outras providências.”

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º.

Os incisos do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei municipal nº 408/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Em caso de morte acidental ou invalidez permanente - 1.500 (um mil e quinhentas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova Santa Helena);

II – Em caso de invalidez parcial – 500 (quinhentas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova Santa Helena).”

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 16 de julho de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/07/2015 à 16/08/2015

LEI 707/2015

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de nova santa helena, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Judiciário;
- II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- IV - Um representante do Departamento jurídico do Município;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- VI - Um representante do Poder Legislativo;
- VII - Um representante do Ministério Público;
- VIII - Um representante da Defensoria Pública;
- IX - Um representante da OAB;
- x - Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI - Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- XII - Um representante do Tabelionato de Notas;
- XIII - Um representante do Sindicato dos Produtores Rural;
- XIX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV - Um representante de Associações de Distritos. Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
- XVI - Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- XVII - Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

§1º. Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA; b) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º.

O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município;

Art. 4º. É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º. O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

§1º. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;
- II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre ate dia 31 de julho e ao

segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 8º. A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 9º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 10º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

DO ORÇAMENTO

Art. 11º. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 12º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§3º. O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§4º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 13º. Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se mensalmente para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 14º. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 16 de julho de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/07/2015 à 16/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial SRP n.º 011/2015, com o objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de laminas, para motoniveladora, dentes para pá carregadeira e retroescavadeira, parafusos e porcas para manutenção da frota municipal de máquinas pesadas**, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital, onde se sagraram vencedoras as empresas **NE Equipamentos Peças e Locação de Maquinas Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ: **09.619.626/0001-55**, com proposta no valor global de **R\$ 72.699,68 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)** para os **Lotes 01 e 03**, e **Dimaq Campotrat Cuiabá Comercial Ltda.** inscrita no CNPJ: **05.220.404/0001-04**, com proposta no valor global de **R\$ 29.979,50 (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, para o **Lote 02**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de Julho de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO LEILÃO PÚBLICO 001/2015 PROCESSO N.º 010/2015

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio público.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, à vista do resultado conclusivo emitido pela comissão de licitações que recomendou a adjudicação como vencedores:

LOTE 04: Mitsubishi L 200 GL 4x4, combustível – diesel, ano/modelo 2004/2004, placa JZV7503, matrícula 28715 registro patrimonial 4926 - **Rogério Correa Dias**, Portador do CPF: 031.084.981-00 e RG: 20740000 SSP/MT, no valor de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**;

LOTE 06: Trator Agrícola CBT 8440, combustível – diesel, ano/modelo 1993/1993, matrícula 1991 registro patrimonial 855 - **Odair Borges dos Santos**, Portador do CPF: 780.283.531-34 e RG: 63631604 SSP/PR, no valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**;

LOTE 07: Trator Agrícola Massey Ferguson 283 4x2, combustível – diesel, ano/modelo 1999/1999, matrícula 38122 registro patrimonial 2660 - **Paulo Sergio de Oliveira**, Portador do CPF: 535.752.451-34 e RG: 914960 SSP/MT, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

LOTE 08: Volkswagen Voyage Plus 02 portas básico, combustível – álcool, ano/modelo 1986/1986, placa AEQ4423, matrícula 33158 registro patrimonial 5346 - **Gilberto Rodrigues**, Portador do CPF: 834.194.461-87 e RG: 1431742-7 SSP/MT, no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

Diante do exposto, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a presente licitação, nos termos dos licitantes vencedores e em conformidade com legislação vigente.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Julho de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL SRP N.º 011/2015 PROCESSO N.º 013/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de laminas, para motoniveladora, dentes para pá carregadeira e retroescavadeira, parafusos e porcas para manutenção da frota municipal de máquinas pesadas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **NE Equipamentos Peças e Locação de Maquinas Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ: **09.619.626/0001-55**, com proposta no valor global de **R\$ 72.699,68 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, para os **Lotes 01 e 03**, e **Dimaq Campotrat Cuiabá Comercial Ltda.** inscrita no CNPJ: **05.220.404/0001-04**, com proposta no valor global de **R\$ 29.979,50 (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, para o **Lote 02**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Julho de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 045/2015

Cria o Conselho do FETHAB

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, constituído de: Representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Finanças que o presidirá;

Presidente: **Silvano Pereira Neves**

Suplente: **José Antonio de Oliveira**

Representantes do Legislativo Municipal;

Titular: **Edivaldo Coitinho da Silva**

Suplente: **Waldecir de Sá**

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: **João Batista Rodrigues da Silva**

Suplente: **Nelson Camargo Lopes**

Representantes da Associação de Assistência Social – ASBENHO;

Titular: **Gilmar Manoel do Nascimento**

Suplente: **José Carlos Avelino Cordeiro**

Representantes da Associação ASPROBEL;

Titular: **Plácido Umbelino Pereira**

Suplente: **Manoel Ferreira da Costa**

Representantes da Associação Três Estrelas;

Titular: **Jorge da Costa**

Suplente: **Manoel Evaldo dos Santos**

Representantes da Associação ASPROCAR III;

Titular: **Anadir Roseno Lopes**

Suplente: **João Moraes Neto**

Artigo 2º- O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art.15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Artigo 3º- Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feito pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º- O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município Internet.

Artigo 5º- O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º- O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de julho de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N° 009/2015

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução n° 001/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, publica a relação dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral Unificado para o quadriênio 2016/2019, 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2019, Torna publico o Resultado da Provas Inscrita, realizado no Dia: 16/07/2015, os seguintes Candidatos com suas respectivas notas por ordem de classificação.

I – Resultado da Prova Inscrita por ordem de classificação.

Numero Inscrito	Numero Inscrição	CANDIDATO (A)	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
01	03	GELSON SIMÕES MAGALHÃES	8.5
02	05	LUCIANE KORB	8.0
03	19	GIDEÃO DA SILVA	8.0
04	10	SIRLEI ANTÔNIA CASTILHO	8.0
05	19	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	7.0
06	11	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	7.0
07	02	LENICE SILVESTRE LOPES	7.0
08	09	MÁRCIO DA SILVA	6.5
09	01	STEFANI DAVID SIMÃO	6.5
10	15	RENATA BOMFIM LUCAS	6.5
11	16	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	6.0
12	17	NOELI RIBEIRO BORGES	6.0
13	08	LUZIA DE JESUS OLIVEIRA	5.5
14	13	LEILA CAMPOS MACEDO	5.0
15	14	MADALENA RIBEIRO DA SILVA RAZINE	4.5
16	07	SIMONE LIMA SANTOS	4.0

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal n° 143/1991 e pela Lei Municipal n° 909/2011, Resolução n° 001/2015 e Edital n° 007/2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver, entre os dias 21/07/2015 a 22/07/2015

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Augusto de Souza, s/n°, no horário de 07:00 hs às 11:00 e das 13:00 hs às 17:00 horas.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17/07/2015

Maria Aparecida de Souza

Membro da Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREGOEIRA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2015

PREGÃO: N° 11/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32), destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, situada na Av. 29 de Setembro, s/n - centro - inscrita no CNPJ: 04.199.966/0001-50, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr.EDUARDO PENNO, brasileiro, casado, portador do RG n°.4001710/2ª VIA-DGPC-GO e do CPF n°. 785333411-72, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FALCAO PEREIRA & CIA LTDA EPP**; CNPJ: 07.554.919/0001-76, com sede na Av. Marçal Carlos da Cunha- 392 Centro- CEP: 78.665-000 Alto Boa Vista – MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr: **DHIOGO FALCÃO PEREIRA**, portador do RG: 3952467 DGPC-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 876.467.061-91, , doravante denominado **FORNECEDORA, ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão N° 011/2015, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo

as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	150.000	GASOLINA COMUM	4,09	613.500,00
2	149.000	ÓLEO DIESEL	3,36	500.640,00
3	60.000	ÓLEO DIESEL S-10	3,55	213.000,00
4	150	ARLA 32 TAMBOR 20 LT	110,00	16.500,00
VALOR TOTAL R\$: 1.343,640,00 (Um milhão trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32), destinados à manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Novo Santo Antônio /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, serão indicadas à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades e serão apresentadas no momento oportuno:

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão N° 11/2015, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Novo Santo Antônio - MT, 10 de Julho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

FALCAO PEREIRA & CIA LTDA EPP

CNPJ: 07.554.919/0001-76

**PREGOEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: FALCAO PEREIRA & CIA LTDA EPP

CNPJ: 07.554.919/0001-76

VALOR GLOBAL R\$: 614.689,05 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), DESTINADOS À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

VIGENCIA: 13/07/2015 A 31/12/2015

Novo Santo Antonio – MT, em 13 de Julho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

**PREGOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2015**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, doravante denominada **ORGÃO REGISTRADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO PENNO**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **WESLEY ALVES DOS SANTOS** **CNPJ:** 17.575.371/0001-02; de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, aos Decretos Municipal 05/2013 e 011/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente Ata, visa o Registro de Preços para estabelecer os valores referentes à **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, relacionado no edital pregão para registro de preços n° 10/2015; esta ata terá validade de 12 (doze) meses, onde os serviços serão prestados conforme necessidades da secretaria de Educação, e poderão ser prorrogados caso haja interesse das partes, conforme quadro demonstrativo anexo:

DETENTORA:

Nome da Empresa: **WESLEY ALVES DOS SANTOS**

CNPJ: 17.575.371/0001-02

Endereço: Tel/Fax: (66) 84426846

E-mail:

Item	Objeto	KM Rodado	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Linha Riozinho	24.109	2,50	60.272,50
2	Linha Bacaba	2.700	2,50	6.750,00
TOTAL				67.022,50

Cláusula Segunda – Da Vigência

A presente Ata de Registro de Preços-ARP terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua Assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço, os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria de Educação, e poderão ser prorrogados caso haja interesse das partes, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilizar-se dos serviços que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Das Condições

Nos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial n° 10/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

Cláusula Quarta – Dos Prazos

Os serviços deverão ser entregues de acordo com a necessidade e quantidade solicitada pela Secretaria responsável, em cada solicitação de fornecimento, após a emissão da ordem de serviço, devendo este ser cumprido

pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula Quinta – Das Disposições Finais

A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

Integram esta Ata o processo nº 25/2015 referente ao edital de pregão presencial nº 10/2015 e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 10 DE JULHO DE 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

WESLEY ALVES DOS SANTOS

CNPJ: 17.575.371/0001-02

Empresa DETENTORA

PREGOEIRA ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 11/2015

PROCESSO: Nº 26/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O senhor Eduardo Penno, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela pregoeira Oficial e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, Quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados conformidade com a lei 8.666/93e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades para do efeitos de Adjudicação, considerando os atos do certame validos e conveniente aos interesses Publico, HOMOLOGO o Presente Processo Licitatório nº 26/2015, Pregão Presencial nº 11/ 2015, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, em nome da vencedora abaixo discriminada:

III – Empresa: FALCAO PEREIRA & CIA LTDA EPP; CNPJ: 07.554.919/0001-76; Proposta no valor de R\$: **R\$: 1.343,640,00** (Um milhão trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais), para que a ata nela proferida produza efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando os preceitos legais.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 10 de Julho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREGOEIRA EXTRATO DE CONTRATO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: WESLEY ALVES DOS SANTOS

CNPJ: 17.575.371/0001-02

VALOR GLOBAL R\$: 67.022,50 (SESSENTA E SETE MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ROTA BACABA E RIOZINHO NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

VIGENCIA: 10/07/2015 A 10/12/2015

NOVO SANTO ANTONIO – MT, EM 10 DE JULHO DE 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREGOEIRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: A. ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 15.988.643/0001-62

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL NÚMERO **46/2014**, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, ATÉ O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2015.

VIGENCIA: 06/07/2015 A 06/10/2015

Novo Santo Antonio – MT, em 01 de julho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREGOEIRA ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 10/2015

PROCESSO: Nº 25/2015

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BACABA E RIOZINHO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O senhor Eduardo Penno, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela pregoeira Oficial e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, Quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados conformidade com a lei 8.666/93e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e validos.

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades para do efeitos de Adjudicação, considerando os atos do certame validos e conveniente aos interesses Publico, HOMOLOGO o Presente Processo Licitatório nº 25/2015, Pregão Presencial nº 10/ 2015, que tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BACABA E RIOZINHO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA., em nome da vencedora abaixo discriminada:

III – Empresa: WESLEY ALVES DOS SANTOS, CNPJ: 17.575.371/0001-02; Proposta no valor de R\$: **R\$ 67.022,50** (sessenta e sete mil, vinte dois reais e cinquenta centavos), para que a ata nela proferida produza efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando os preceitos legais.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 09 de Julho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2015

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2015

DE 17 DE JULHO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 646/2012 e pelo Decreto nº 25/2015, faz publicar o Edital Complementar de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, visando atender o principio da publicidade:

Resolve:

I – Considerando o item II do Edital Complementar nº 004/2015, cujo teor determinava que se caso houvesse algum erro material nos dados dos

candidatos inscritos, era para informarem no CRAS, sendo assim, o candidato EBSON SILVÉRIO GOMES – CPF 962.158.011-00, teve seu nome inscrito como ELSON SILVÉRIO GOMES - CPF 962.158.011-00, assim, fica retificado os Editais Complementares nº 004/20015 e 005/20015, no tocante ao candidato EBSON SILVÉRIO GOMES – CPF 962.158.011-00, no lugar de ELSON SILVÉRIO GOMES - CPF 962.158.011-00.

II – Demais itens ficam inalterados e exigidos nos termos do Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, e seus Editais Complementares para o quadriênio 2016/2019.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos décimo sétimo dia do mês de junho de 2015.

Rozania das Neves Rosa

Pres. CMDCA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 75-2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 75/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 43/2015.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 32/2015.

Objeto: Fornecimento de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência nº 43/2015, que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Cláusula Quarta.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: AUTO POSTO LK LTDA – ME.

Valor: R\$ 150.750,00 (Cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Período de vigência: 16/07/2015 à 16/07/2016.

Prazo de Entrega: 12 Meses, Contados da data de sua assinatura acrescido do período de entrega.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 16 de Julho de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012
DIVULGA GABARITO OFICIAL**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

Considerando à aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 05 de julho de 2015,

RESOLVE:

- I – Divulgar o Gabarito Oficial das provas objetivas do Concurso Público nº 001/2015, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;
- II - Informar aos candidato que não haverá maiores prazos para interpor recursos contra o gabarito.

Paranatinga – MT, 17 de julho de 2015.

**Vilson Pires
Prefeito Municipal**

**Graciela Azevedo Oliveira
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: 001 – ARQUITETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	A	NULA	B	D	B	A	D	A	B	C

CARGO: 002 – ASSISTENTE SOCIAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	NULA	B	D	B	A	C	A	D	C	B

CARGO: 003 – BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	B	C	D	A	C	B	A	D	C	C

CARGO: 004 – ENGENHEIRO CIVIL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	NULA	A	B	D	NULA	B	D	D	C	B

CARGO: 005 – ENFERMEIRO PADRÃO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	C	A	D	B	A	D	C	A	B	B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

CARGO: 006 – MÉDICO CLÍNICO GERAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	D	A	B	C	A	B	D	C	C	D

CARGO: 008 – MÉDICO ORTOPEDISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	B	D	C	A	B	A	C	D	D	C

CARGO: 009 – MÉDICO VETERINÁRIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	D	A	C	D	B	B	NULA	A	D	D

CARGO: 010 – NUTRICIONISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	C	A	B	D	C	C	D	A	B	C

CARGO: 011 – PSICÓLOGO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	D	B	A	C	D	C	B	A	A	D	B	D	C	A	B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

CARGO: 012 – PROFESSOR B – PEDAGOGIA - MUNICÍPIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	B	B	C	D	A	C	B	D	C	A	C	B	A	A	B	D	C

CARGO: 013 – PROFESSOR B – PEDAGOGIA – ZONA RURAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	B	B	C	D	A	C	B	D	C	A	C	B	A	A	B	D	C

CARGO: 014 – PROFESSOR B – PEDAGOGIA – ÁREA INDÍGENA XAVANTE																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	B	B	C	D	A	C	B	D	C	A	C	B	A	A	B	D	C

CARGO: 015 – PROFESSOR B – PEDAGOGIA – ÁREA INDÍGENA BACAIRI																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	B	B	C	D	A	C	B	D	C	A	C	B	A	A	B	D	C

CARGO: 016 – PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA																			
LÍNGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	A	A	C	D	B	B	C	A	D	C	B	A	C	C	D
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	B	B	C	D	A	C	B	D	B	C	A	A	D	B	C	D	B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

NÍVEL MÉDIO

CARGO: 018 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	C	D	A	C	C	A	D	B	D

CARGO: 019 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	C	D	A	C	C	A	D	B	D

CARGO: 020 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA INDÍGENA XAVANTE																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	C	D	A	C	C	A	D	B	D

CARGO: 021 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA INDÍGENA BACAIRI																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	C	D	A	C	C	A	D	B	D

CARGO: 022 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA - MUNICÍPIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	A	C	D	A	D	C	B	C	A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

CARGO: 023 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA – ZONA RURAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	A	C	D	A	D	C	B	C	A

CARGO: 024 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA – ÁREA INDÍGENA XAVANTE																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	A	C	D	A	D	C	B	C	A

CARGO: 025 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – MERENDEIRA – ÁREA INDÍGENA BACAIRI																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	A	C	D	A	D	C	B	C	A

CARGO: 026 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	C	A	B	A	C	B	D	C	A

CARGO: 027 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	C	A	B	C	D	C	B	A	C

CARGO: 028 – AGENTE ADMINISTRATIVO II																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	C	A	B	D	A	D	B	C	C



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

CARGO: 029 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	B	A	C	C	B	A	B	D	D

CARGO: 030 – AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	A	C	B	B	C	B	D	A	B

CARGO: 031 – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	A	D	D	B	C	A	B	C	D	A

CARGO: 032 – CUIDADOR DE CRIANÇAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	D	C	C	D	A	B	C	C	D

CARGO: 033 – RECREADOR																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	A	B	C	B	C	A	D	A	D

CARGO: 034 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	C	A	B	D	C	D	A	B	C	B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

CARGO: 035 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	A	B	C	D	B	C	A	D	B	D

CARGO: 036 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	B	D	A	D	C	A	B	C	A	D

CARGO: 037 – TÉCNICO EM LABORATÓRIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	A	A	C	B	D	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	A	D	A	C	B	B	D	D	B	D	C	C	B	A	D	C	A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: 038 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	B	D	B	A	D	B	C	D	A	A	D	B	C	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	A	B	C	B	A	D	C	A	B										

CARGO: 039 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	B	D	B	A	D	B	C	D	A	A	D	B	C	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	B	C	A	C	A	A	C	B	D										

CARGO: 041 – ELETRICISTA DE REDE																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	B	D	B	A	D	B	C	D	A	A	D	B	C	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	B	A	A	B	D	C	A	B	D										



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: 042 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MUNICÍPIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	B	D	A	D

CARGO: 043 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CASA TRANSITÓRIA CORAÇÃO DE MARIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	B	D	A	D

CARGO: 044 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	B	D	A	D

CARGO: 045 – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	A	B	C	D	A

CARGO: 046 – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	A	B	D	C

CARGO: 047 – AGENTE DE MÃO PESADA																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	A	B	D	C

ARGO: 049 – CARPINTEIRO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	A	B	C	A	D

ARGO: 050 – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	B	A	B	D



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

ARGO: 051 – MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	A	D	B	C	C

ARGO: 052 – OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS – (PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	C	B	C	D	A

ARGO: 053 – VIGIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA					MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B	A	C	C	D	B	B	C	A	D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 45/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conheci-

mento dos interessados, que na Licitação, PREGÃO N°. 45/2015 na modalidade Presencial, cujo objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra para Auto Elétrica e Aquisição de Baterias para manutenção da

frota Municipal de veículos atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias. A empresa: TOP LINE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, foi vencedora do Certame com o valor Global de R\$ R\$ 308.349,80 (trezentos e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Paranatinga-MT, 16 de Julho de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 50/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, PREGÃO N°. 50/2015 na modalidade Presencial, cujo objeto: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio, tipo marmite, no Município de Rondonópolis para atender as necessidades dos pacientes de Hemodiálise a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa JONAS DE SOUZA LEITE ME, foi vencedora do Certame com o valor Global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

Paranatinga-MT, 16 de Julho de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 050/2015, na modalidade Presencial tendo por objeto: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio, tipo marmite, no Município de Rondonópolis para atender as necessidades dos pacientes de Hemodiálise a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Vilson Pires, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 50/2015 para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVEM registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: JONAS DE SOUZA LEITE ME

CNPJ: 00.327.627/0002-32

Endereço: Rua Pirajuí, 149 – Vila Marinópolis – Rondonópolis-MT

Seq Código Descrição Unidade Valor Unit Quant. Total

1 342068 MARMITEX - FORA DO MUNICIPIO UNIDADE R\$ 10,000 1.440,000 R\$ 14.400,00

TOTAL DO VENCENDOR R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

Paranatinga, 16 de Julho de 2015

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 045/2015, na modalidade Presencial tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra para Auto Elétrica e Aquisição de Baterias para manutenção da frota Municipal de veículos atendendo as necessidades da Administração e respectivas Secretarias.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Vilson Pires, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 045/2015 para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVEM registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: TOP LINE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 11504710/0001-75

Endereço: Av: Brasil nº 2117

CEP: 78.870.000

Seq Código Descrição Unidade Valor Unit Quant Total

1 23240 BATERIA 100 AMPERES (1° LINHA) UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

2 2301 BATERIA 150 AMPERES UNIDADE R\$ 710,000 2,000 R\$ 1.420,000

3 325068 BATERIA 170 AMP. UNIDADE R\$ 752,000 60,000 R\$ 45.120,000

4 323066 BATERIA 170 AMPERES UNIDADE R\$ 752,000 2,000 R\$ 1.504,000

5 341166 BATERIA 60 AMP 12V HELIAR UNIDADE R\$ 310,000 24,000 R\$ 7.440,000

6 341966 BATERIA 60 AMPERES UNIDADE R\$ 310,000 2,000 R\$ 620,000

7 22991 BATERIA 60 AMPERES UNIDADE R\$ 310,000 8,000 R\$ 2.480,000

8 22966 BATERIA 70 AMPERES UNIDADE R\$ 300,000 6,000 R\$ 1.800,000

9 341967 BATERIA 80 AMPERES UNIDADE R\$ 530,000 2,000 R\$ 1.060,000

10 341969 BATERIA CA- 18 -100AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

11 329125 BATERIA CA-03 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

12 329124 BATERIA CA-04 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

13 329123 BATERIA CA-07 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

14 329122 BATERIA CA-08 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

15 329121 BATERIA CA-11 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

16 329120 BATERIA CA-12 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

17 329119 BATERIA CA-13 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

18 329116 BATERIA CA-14 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 2,000 R\$ 1.720,000

19 329118 BATERIA CA-14 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

20 329117 BATERIA CA-15 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

21 329114 BATERIA CA-16 - 100 AMPERES UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

22 329115 BATERIA CA-17 - 100 AMPERES UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

23 329128 BATERIA ESCAVADEIRA PC-01-100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

24 329137 BATERIA FIAT STRADA/75 AMP UNIDADE R\$ 367,000 18,000 R\$ 6.606,000

25 329139 BATERIA MN-02/150AMP UNIDADE R\$ 710,000 2,000 R\$ 1.420,000

26 329126 BATERIA ON-04 - 180 AMPERES UNIDADE R\$ 860,000 1,000 R\$ 860,000

27 329127 BATERIA PA CARREGADEIRA PC-01-75 AMP UNIDADE R\$ 367,000 2,000 R\$ 734,000

28 329129 BATERIA PA CARREGADEIRA PC-03-75 AMP UNIDADE R\$ 367,000 2,000 R\$ 734,000

29 329131 BATERIA PATROLA MN-03/ 100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

30 329130 BATERIA PATROLA MN-04/ 100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

31 329132 BATERIA PATROLA MN-05/ 100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

32 341968 BATERIA PATROLA MN-06/100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

33 341970 BATERIA RETRO ESCAVADEIRA/ 100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 2,000 R\$ 1.073,800

34 329133 BATERIA TRATOR MASSEY/ 100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 1,000 R\$ 536,900

35 329135 BATERIA TRATOR VALMET/100 AMP UNIDADE R\$ 536,900 1,000 R\$ 536,900

36 27754 SERVICOS DE ALTERNADOR (FORA DO VEICULO) UNIDADE R\$ 60,000 598,000 R\$ 35.880,000

37 27755 SERVICOS DE ALTERNADOR (NO VEICULO) UNIDADE R\$ 90,000 598,000 R\$ 53.820,000

38 27750 SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA (HORA) HORA R\$ 60,000 598,000 R\$ 35.880,000

39 27751 SERVICOS DE PARTIDA ELETRICA (FORA DO VEICULO) UNIDADE R\$ 60,000 598,000 R\$ 35.880,000

40 27752 SERVICOS DE PARTIDA ELETRICA (NO VEICULO) UNIDADE R\$ 90,000 598,000 R\$ 53.820,000

Total do vencedor R\$ 308.349,80 (trezentos e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Paranatinga, 16 de Julho de 2015

Lúcia Aparecida de França Correa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar PREGÃO Nº 61/2015 na modalidade ELETRONICO, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente com Recursos oriundos do Governo Federal, PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: 31/07/2015, Sexta-feira às 09hrs (horário de Brasília). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) www.bll.org.br ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edita.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h.

Paranatinga-MT, 17 de Julho de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** **ADMINISTRATIVO Nº. 005/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA - ME

DO ADITIVO: Adita-se na Cláusula Primeira do Contrato Primitivo, 24 (vinte e quatro) quilômetros na linha 13 do lote 04 e acrescenta-se na Cláusula Quarta, item 4.1, o valor de R\$ 11.124,00 (Onze mil cento e vinte e quatro reais), passando o valor global do contrato de R\$ 294.288,00 (Duzentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) para R\$ 305.412,00 (Trezentos e cinco mil quatrocentos e doze reais).

PARANAÍTA/MT, 17/07/2015.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56,350,000.00	56,350,000.00	6,604,608.60	11,72	6,604,608.60	11,72	49,745,391.40
RECEITAS CORRENTES	52,870,000.00	52,870,000.00	6,604,608.60	12,49	6,604,608.60	12,49	46,265,391.40
RECEITA TRIBUTÁRIA	22,133,000.00	22,133,000.00	2,344,509.84	10,59	2,344,509.84	10,59	19,788,490.16
Impostos	21,908,000.00	21,908,000.00	2,279,332.58	10,40	2,279,332.58	10,40	19,628,667.42
Taxas	225,000.00	225,000.00	65,177.26	28,97	65,177.26	28,97	159,822.74
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,030,000.00	1,030,000.00	41,941.74	4,07	41,941.74	4,07	988,058.26
Contribuições Sociais	880,000.00	880,000.00		0,00		0,00	880,000.00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Iluminação Pública	150,000.00	150,000.00	41,941.74	27,96	41,941.74	27,96	108,058.26
RECEITA PATRIMONIAL	1,885,000.00	1,885,000.00	57,232.91	3,04	57,232.91	3,04	1,827,767.09
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1,885,000.00	1,885,000.00	57,232.91	3,04	57,232.91	3,04	1,827,767.09
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	685,000.00	685,000.00	145,243.54	21,20	145,243.54	21,20	539,756.46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26,829,000.00	26,829,000.00	3,978,376.82	14,83	3,978,376.82	14,83	22,850,623.18
Transferências Intergovernamentais	25,919,000.00	25,919,000.00	3,715,153.16	14,33	3,715,153.16	14,33	22,203,846.84
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome	910,000.00	910,000.00	263,223.66	28,93	263,223.66	28,93	646,776.34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	308,000.00	308,000.00	37,303.75	12,11	37,303.75	12,11	270,696.25
Multas e Juros de Mora	98,000.00	98,000.00	16,028.65	16,36	16,028.65	16,36	81,971.35
Indenizações e Restituições	25,000.00	25,000.00	3,586.40	14,35	3,586.40	14,35	21,413.60
Receita da Dívida Ativa	175,000.00	175,000.00	17,688.70	10,11	17,688.70	10,11	157,311.30
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	10,000.00	10,000.00		0,00		0,00	10,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	3,480,000.00	3,480,000.00		0,00		0,00	3,480,000.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5,000.00	5,000.00		0,00		0,00	5,000.00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaita - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	40,000,00	40,000,00		0,00		0,00	40,000,00
Alienação de Bens Móveis	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
Alienação de Bens Imóveis	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3,430,000,00	3,430,000,00		0,00		0,00	3,430,000,00
Transferências Intergovernamentais	70,000,00	70,000,00		0,00		0,00	70,000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3,360,000,00	3,360,000,00		0,00		0,00	3,360,000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,150,000,00	1,150,000,00		0,00		0,00	1,150,000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57,500,000,00	57,500,000,00	6,604,608,60	11,49	6,604,608,60	11,49	50,895,391,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57,500,000,00	57,500,000,00	6,604,608,60	11,49	6,604,608,60	11,49	50,895,391,40
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	57,500,000,00	57,500,000,00	6,604,608,60	11,49	6,604,608,60	11,49	50,895,391,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	55.724.000,00	55.724.000,00	5.464.334,86	5.464.334,86	50.259.665,14	4.741.709,09	4.741.709,09	50.982.291,91	4.106.930,83	
DESPESAS CORRENTES	44.770.700,00	44.770.700,00	4.657.141,66	4.657.141,66	40.113.558,34	4.031.375,22	4.031.375,22	40.736.324,78	3.451.872,94	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.773.000,00	20.639.500,00	2.557.044,75	2.557.044,75	18.082.455,25	2.556.027,45	2.556.027,45	18.083.472,55	2.506.207,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.972.700,00	24.106.200,00	2.100.096,91	2.100.096,91	22.006.103,09	1.475.347,77	1.475.347,77	22.630.852,23	945.665,04	
DESPESAS DE CAPITAL	9.062.000,00	9.062.000,00	807.793,20	807.793,20	8.254.206,80	710.332,87	710.332,87	8.351.667,13	655.057,89	
INVESTIMENTOS	8.812.000,00	8.812.000,00	707.793,20	707.793,20	7.904.206,80	693.593,20	693.593,20	7.918.406,80	638.318,22	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS								0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00	16.739,67	16.739,67	433.260,33	16.739,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.170,00	36.170,00			36.170,00			36.170,00		
RESERVA DO RPPS	1.855.130,00	1.855.130,00			1.855.130,00			1.855.130,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.776.000,00	1.776.000,00	202.806,75	202.806,75	1.573.193,25	202.806,75	202.806,75	1.573.193,25		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.500.000,00	57.500.000,00	5.667.741,61	5.667.741,61	51.832.258,39	4.944.514,84	4.944.514,84	52.555.485,16	4.106.930,83	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	57.500.000,00	57.500.000,00	5.667.741,61	5.667.741,61	51.832.258,39	4.944.514,84	4.944.514,84	52.555.485,16	4.106.930,83	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII) + (XIII)	57.500.000,00	57.500.000,00	5.667.741,61	5.667.741,61		4.944.514,84	4.944.514,84		4.106.930,83	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.150.000,00	1.150.000,00					1.150.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.150.000,00	1.150.000,00					1.150.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.150.000,00	1.150.000,00					1.150.000,00
Contribuições Sociais	1.150.000,00	1.150.000,00				0,00	1.150.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)		
						No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)										
DESPESAS CORRENTES	1.776.000,00	1.776.000,00	202.806,75	202.806,75	1.573.193,25	202.806,75	202.806,75	1.573.193,25	202.806,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.776.000,00	1.776.000,00	202.806,75	202.806,75	1.573.193,25	202.806,75	202.806,75	1.573.193,25	202.806,75	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2015
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49697000,00	49697000,00	5464934,86	5464934,86	96,42	44232065,14	4741708,09	4741708,09	95,30	44955291,91	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	75000,00	75000,00	2100,00	2100,00	0,04	72900,00	2100,00	2100,00	0,04	72900,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesses Público no Processo Judiciário	75000,00	75000,00	2100,00	2100,00	0,04	72900,00	2100,00	2100,00	0,04	72900,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	6923000,00	6923000,00	624558,62	624558,62	14,55	6107441,38	695596,86	695596,86	14,07	6236402,14	
Planejamento e Orçamento	240000,00	240000,00	22035,61	22035,61	0,29	217964,39	22035,61	22035,61	0,45	217964,39	
Administração Geral	5382000,00	5382000,00	708226,19	708226,19	12,50	4673773,81	579264,43	579264,43	11,72	4802735,57	
Administração Financeira	890000,00	890000,00	93096,82	93096,82	1,04	796903,18	93096,82	93096,82	1,08	796903,18	
Controle Interno	120000,00	120000,00			0,00	120000,00				120000,00	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	30000,00	30000,00				30000,00				30000,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	300000,00	300000,00	1200,00	1200,00	0,02	298800,00	1200,00	1200,00	0,02	298800,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	40000,00	40000,00	0,00	0,00	0,00	40000,00	0,00	0,00	0,00	40000,00	
Fiscalamento											
Defesa Civil	40000,00	40000,00				40000,00				40000,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1972000,00	1972000,00	159046,03	159046,03	2,81	1812953,97	151618,54	151618,54	3,07	1820381,46	
Assistência ao Idoso	40000,00	40000,00				40000,00				40000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	280000,00	280000,00	809,65	809,65	0,01	279190,35	529,65	529,65	0,01	279470,35	
Assistência Comunitária	1652000,00	1652000,00	158236,38	158236,38	2,79	1493763,62	151088,89	151088,89	3,06	1509111,11	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	9158000,00	9158000,00	1436095,42	1436095,42	25,34	7721704,58	1246837,53	1246837,53	25,22	7911162,47	
Atenção Básica	7851000,00	7254500,00	788415,05	788415,05	13,01	6468084,95	638349,14	638349,14	12,91	6596150,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1227000,00	1342000,00	557011,79	557011,79	9,84	764488,21	519463,24	519463,24	10,51	822011,96	
Supporte Profilático e Terapêutico	210000,00	210000,00	29713,24	29713,24	0,52	180286,76	25543,24	25543,24	0,60	184556,76	
Vigilância Sanitária	50000,00	50000,00			0,00	50000,00				50000,00	
Vigilância Epidemiológica	320000,00	321500,00	60655,34	60655,34	1,07	260844,66	59477,11	59477,11	1,20	262022,89	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções											
Trabalho	503830,00	503830,00	200000,00	200000,00	3,53	303830,00	50854,98	50854,98	1,03	452975,02	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	503830,00	503830,00	200000,00	200000,00	3,53	303830,00	50854,98	50854,98	1,03	452975,02	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	13924000,00	13924000,00	1451063,69	1451063,69	25,60	12472916,31	1367286,66	1367286,66	27,65	12556713,34	
Ensino Fundamental	12138000,00	12128000,00	1269370,99	1269370,99	22,40	10858629,01	1185573,96	1185573,96	23,98	10942426,04	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior	260000,00	260000,00				200000,00				200000,00	
Educação Infantil	1482000,00	1482000,00	179415,53	179415,53	3,17	1312584,47	179415,53	179415,53	3,63	1312584,47	
Educação de Jovens e Adultos	44000,00	44000,00	2297,17	2297,17	0,04	41702,83	2297,17	2297,17	0,05	41702,83	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções											
Cultura	756000,00	756000,00	11476,61	11476,61	0,20	744523,39	11476,61	11476,61	0,23	744523,39	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulso Cultural	756000,00	756000,00	11476,61	11476,61	0,20	744523,39	11476,61	11476,61	0,23	744523,39	
Administração Geral										0,00	
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania										0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral										0,00	
Demais Subfunções											
Urbanismo	2680000,00	2680000,00	580788,66	580788,66	10,25	2109211,34	546392,93	546392,93	11,05	2143607,07	
Infra-Estrutura Urbana	1198000,00	1190000,00	378183,50	378183,50	6,67	811816,50	378183,50	378183,50	7,65	811816,50	
Serviços Urbanos	1500000,00	1500000,00	202605,16	202605,16	3,57	1297394,84	168209,43	168209,43	3,40	1331796,57	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções											
Habituação	100000,00	100000,00	0,00	0,00	0,00	100000,00	0,00	0,00	0,00	100000,00	
Habituação Rural											
Habituação Urbana	100000,00	100000,00				100000,00				100000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	780000,00	780000,00	109187,72	109187,72	1,83	670812,28	86632,34	86632,34	1,75	693387,66	
Saneamento Básico Rural										0,00	
Saneamento Básico Urbano	780000,00	780000,00	109187,72	109187,72	1,83	670812,28	86632,34	86632,34	1,75	693387,66	
Administração Geral	0,00									0,00	
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	865000,00	865000,00	0,00	0,00	0,00	865000,00	0,00	0,00	0,00	865000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	350000,00	350000,00				350000,00				350000,00	
Controle Ambiental	475000,00	475000,00				475000,00				475000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	40000,00	40000,00				40000,00				40000,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Agricultura	2010000,00	2010000,00	106115,92	106115,92	1,87	1903884,08	94266,35	94266,35	1,91	1915733,65		
Promissão da Produção Vegetal	70000,00	70000,00				70000,00				70000,00		
Promissão da Produção Animal						0,00				0,00		
Defesa Sanitária Vegetal						0,00				0,00		
Defesa Sanitária Animal						0,00				0,00		
Abastecimento	160000,00	160000,00				160000,00				160000,00		
Extensão Rural						0,00				0,00		
Irrigação						0,00				0,00		
Administração Geral						0,00				0,00		
Demais Subfunções	1780000,00	1780000,00	106115,92	106115,92	1,87	1673884,08	94266,35	94266,35	1,91	1685733,65		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Indústria	255000,00	255000,00	0,00	0,00	0,00	255000,00	0,00	0,00	0,00	255000,00		
Promissão Industrial	255000,00	255000,00				255000,00				255000,00		
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	515000,00	515000,00	13408,52	13408,52	0,24	501591,48	13408,52	13408,52	0,27	501591,48		
Promissão Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo	515000,00	515000,00	13408,52	13408,52	0,24	501591,48	13408,52	13408,52	0,27	501591,48		
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Energia	180000,00	180000,00	9065,10	9065,10	0,16	170934,90	7870,10	7870,10	0,16	172129,90		
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	180000,00	180000,00	9065,10	9065,10	0,16	170934,90	7870,10	7870,10	0,16	172129,90		
Perdido												
Biocombustíveis												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Transporte	7235000,00	7235000,00	332596,38	332596,38	5,87	6902403,62	331093,02	331093,02	6,70	6903906,98		
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	7235000,00	7235000,00	332596,38	332596,38	5,87	6902403,62	331093,02	331093,02	6,70	6903906,98		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	1170000,00	1170000,00	129212,19	129212,19	2,28	1040787,81	119533,98	119533,98	2,42	1050466,02		
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	1170000,00	1170000,00	129212,19	129212,19	2,28	1040787,81	119533,98	119533,98	2,42	1050466,02		
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	500000,00	500000,00	100000,00	100000,00	1,76	400000,00	16739,67	16739,67	0,34	483260,33
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00								
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	500000,00	500000,00	100000,00	100000,00	1,76	400000,00	16739,67	16739,67	0,34	483260,33
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	36170,00	36170,00				36170,00			36170,00	
Reserva do RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1716000,00	1716000,00	202806,75	202806,75	3,08	1513193,25	202806,75	4,10	1513193,25	
TOTAL (III) = (I) + (II)	5141000,00	5141000,00	5867741,61	5867741,61	100,00	45745236,39	4944514,84	109,00	49488485,16	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 053/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de provedor para conexão à internet via rádio, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Ses-

são: dia 04/08/2015 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 17 de Julho de 2015.

Luciane Raquel Brauwiers

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT** usando de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar neste município, **Processo Seletivo Simplificado** para contratação de servidores para atuar nas áreas de Administração e Saúde por tempo determinado, a serem contratados nos termos das Leis Municipais 014/2010, 016/2010:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente Edital é contratação temporária para profissionais da Administração e Saúde.

1.2. A seleção é para suprir a existência de vagas e/ou substituições de profissionais em afastamento por Licença particular, Licença Saúde e casos que surgirem após a convocação e posse dos concursados (Concurso 001/2014), para atender a demanda do crescimento populacional pela instalação de Usinas no município.

1.3. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I	Conteúdo Programático
Anexo II	Formulário Padronizado para Requerimento de Recurso Administrativo relativo à Prova Objetiva.
Anexo III	Modelo de requerimento para candidato portador de necessidades especiais
Anexo IV	Modelo de Requerimento para solicitação de tratamento especial para realização das provas.
Anexo V	Modelo de declaração de não acúmulo de cargo.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. Será realizada pelas Equipes Organizadora e Avaliadora nomeada através da Portaria 290/2015 pelo Prefeito Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão gratuitas e via internet;

3.3 Dos requisitos para a Inscrição

3.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei;

3.3.2 Ter 18 anos completos;

3.3.3 Ser eleitor e estar quite com a justiça eleitoral;

3.3.4 Estar quite com o serviço militar se for o caso;

3.3.5 Gozar de boa saúde física e mental;

3.3.6 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital;

3.3 Para a inscrição, o candidato deverá preencher a ficha disponível no site www.paranaita.mt.gov.br, entre os **dias 20 de julho a 05 de agosto de 2015**, até às 23:59 h.

3.4 Para acessar o site acima e efetuar a inscrição para o teste seletivo, o candidato poderá utilizar gratuitamente a Biblioteca Municipal Tsuneo Miyazima, localizada à Av. João Lopo de Souza, Centro, Paranaíta, MT, no período das inscrições, das 7:00 às 11:00 horas das 13:00 às 17:00 hs.

3.5 O presente Edital, bem como os anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.paranaita.mt.gov.br;

3.6 Não serão aceitas inscrições por via postal ou extemporâneas.

4. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

4.1 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato portador de deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, por força de lei, deverá declarar essa condição no ato da Inscrição, observado o disposto no item 4.2 deste edital.

4.1.1 Fica reservado 5% das vagas aos portadores de deficiência física, obedecendo ao que trata o item 4.1 deste edital.

4.2 O candidato inscrito como portador de deficiência participará do teste seletivo em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida.

4.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão especificar a deficiência de que são portadores, mediante via original ou cópia autenticada do Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, que deverá ser solicitada, se necessário, entregando-o, acompanhado da citada documentação, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, à Comissão de Organização no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, impreterivelmente até às 11:00 horas do dia 05 de agosto de 2015.

4.3.1 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Comissão do Teste Seletivo Simplificado, de cuja decisão não caberá recurso.

4.3.2 A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de protocolo de entrega do Requerimento de Tratamento Diferenciado.

4.3.3 O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais – Anexo III para realização das provas nos termos deste edital - terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamentos.

4.4 O candidato, portador de deficiência, que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital, não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5 O candidato inscrito como portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4.6 A contratação de candidato portador de deficiência classificado dar-se-á para o preenchimento na proporção das vagas indicadas para tal; as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada rigorosa ordem de aprovação, durante o prazo de validade do teste.

4.7 Para a contratação, o candidato classificado na condição de portador de deficiência será convocado, devendo apresentar-se imediatamente para ser submetido à perícia médica realizada por junta oficial designada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, que terá decisão terminativa por meio de parecer sobre:

I. sua qualificação ou não como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção.

4.7.1 Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas classificatórias, o candidato será excluído da lista de classificados de portadores de deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

4.7.2 Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato será excluído do teste.

5. DA SELEÇÃO

5.1 As provas serão realizadas **no dia 16 de agosto de 2015 (domingo)**, na Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, situado à Rua Cuiabá, s/nº, bairro Jardim Esperança, **no horário das 08 (oito) às 11 (onze) horas**.

5.1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será composto de: prova escrita e prova prática.

5.2 Os candidatos deverão comparecer no local e dia marcados, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto, bem como do comprovante de inscrição.

5.3 A prova da primeira etapa do processo seletivo é de caráter eliminatório conforme o item 6.1.1 deste Edital.

As questões da prova objetiva (múltipla escolha) terão disciplinas com pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos

Matemática	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Gerais História e Geografia de Mato Grosso e do município de Paranaíta	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Específicos	08 (oito)	5 (cinco)	40 (quarenta) pontos
		TOTAL	100 (cem) pontos

5.4 Fica reservado aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante da prova, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.5 Haverá prova prática aos cargos de Operador de Maquinas III.

5.6 O caderno de provas poderá ser levado pelo candidato, somente após 2 horas de provas.

5.8 A candidata em necessidade especial, que tiver de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante que permanecerá em sala reservada, ficando responsável pela guarda da criança e será acompanhada por um fiscal durante a amamentação. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração das provas

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 DA PRIMEIRA FASE DA CLASSIFICAÇÃO

6.1.1 Será considerado habilitado a concorrer à vaga, o candidato que atingir 50% de acerto no cômputo geral do teste seletivo simplificado que terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

6.1.2 O gabarito do teste seletivo simplificado será publicado no dia 17 de agosto de 2015, a partir das 13:00 hs no site www.paranaita.mt.gov.br.

6.1.3 O resultado parcial do teste seletivo simplificado trará publicado em Edital e no site www.paranaita.mt.gov.br, no dia 18 de agosto de 2015, cujos pontos serão computados à segunda fase do processo aos candidatos que concorreram as vagas de Operador de Maquinas III.

6.1.4 Para os candidatos aos cargos, os critérios de desempate, se houver, serão os seguintes:

I – Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II - Conhecimentos Gerais;

III – O de maior idade;

6.2 DA SEGUNDA FASE DA CLASSIFICAÇÃO

6.2.1A classificação final para Operador de Maquinas III, será o resultado dos pontos obtidos na 1ª fase e 2ª fase.

6.2.2 Para a segunda fase, os candidatos às vagas de Operador de Maquinas III classificados na primeira fase deverão comparecer à Secretaria Municipal de Obras, **no dia 21 de agosto de 2015**, às 08:00 horas, munidos do documento Habilitação para Operador de Maquinas III categoria “C”, o Candidato que não tiver a Habilitação exigida será automaticamente desclassificado.

6.2.3O Presidente da Comissão Organizadora junto com a Comissão Avaliadora deverão divulgar o resultado final, em edital e no site www.paranaita.mt.gov.br, a partir do dia 24 de agosto de 2015. Não havendo recurso, será homologado em 48 hs.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Ser aprovado no Teste seletivo.

7.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

7.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

7.4 Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

7.5 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.

7.6 Firmar declaração de não acumulação ilegal de cargo ou emprego público assinada pelo servidor.

7.7 Apresentar Declaração de bens.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado, não gerando, entretanto, o fato de estar classificado, ter direito à contratação, o que ocorrerá somente em caso de necessidade.

8.2 Os aprovados remanescentes e cadastro de reserva serão para eventuais contratações, de acordo com a ordem de classificação.

8.3 A admissão de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerá ao disposto no item 4.7 deste edital.

8.4 O contrato temporário será assinado a partir da convocação dos candidatos aprovados ou classificados, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta, com a apresentação da documentação constante do item 10.2 deste Edital e documentos exigidos no decreto de convocação.

8.6 O candidato que, na assinatura do contrato ou qualquer documento, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua contratação cancelada e todos os atos dele decorrentes anulados.

8.6 Se comprovada a não correspondência legal pertinente de qualquer documento apresentado no ato da admissão, ou a posteriori, pelo contratado, o mesmo arcará com os agravamentos subsequentes e inclusive os pecuniários.

8.7 O fato de o contratado ter concluído escolaridade de grau diverso no decorrer do contrato, não será objeto de distrato e novo contrato.

8.8 O contrato será rescindido unilateralmente em caso da vaga ser preenchida por concurso público ou a retorno do funcionário efetivo.

9. DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

9.1 A contratação será feita exclusivamente pelo Regime Jurídico Administrativo de Contrato Temporário com contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social - **INSS**. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura do contrato do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por Lei.

10. DA VALIDADE DO CERTAME

10.1 O Teste Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital terá validade por **01 (um) ano, contado da homologação oficial dos resultados podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da administração.**

10.1.1 Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente de acordo com a necessidade da demanda.

10.2 Relação da documentação (cópias) a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;

II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;

III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;

IV - Carteira Profissional CTPS/MTE;

V - Reservista se possuir (se masculino);

VI - Carteira de habilitação (categoria e certificado de cursos conforme exigência do cargo);

VIII - Comprovante de endereço atualizado;

VI - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes;

VII - Certidão de Nascimento (se solteiro);

VIII - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...); CPF do conjugue.

IX - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

X - Carteira de vacinação dos filhos menores e comprovante de escolaridade;

XII - Certidão da Justiça Civil e Criminal;

XIII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio ou cópia da declaração do Imposto de Renda;

XIV - Declaração de não-acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;

XVI - 01 Fotos 3x4 recente;

XVII - conta bancária;

XVIII - CPF de pai e mãe, declaração ou certidão de óbito.

11. DESCRIÇÃO DOS CARGOS – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

11.1 Psicólogo: Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

11.2 Operador de Maquinas III: Operar Trator de Esteira e escavadeira (PC) e Patrol (motoniveladora). Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: tratores de esteira e PC e Patrol (motoniveladora); Abrir valetas e portar taludes; Proceder a escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; Serviços de destocas, terraplanagem, aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Remover entulhos e lixeiras; Cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; Ajustar as correias transportadoras à ilha pulmão do conjunto de britagem; Efetuar reparos mecânicos e elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

11.3 Odontólogo:

- Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos.
- Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca.
- Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura.
- Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população em geral.
- Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária.

- Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.
- Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade;
- Supervisionar os auxiliares;

12. DAS VAGAS

12.1 LOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO SERVIÇO DE NÍVEL MÉDIO – S N M					
Cargo	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA H/SEM.	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS P.N.E
Psicólogo	Ensino Superior com registro no conselho	40	R\$ 3.817,09	01	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGO SERVIÇOS OPERACIONAIS – S E O					
Cargo	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA H/SEM.	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS P.N.E
Operador de Máquinas III	Ensino Fundamental Habilitação “C” ou superior	40	R\$ 1.987,50	01	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA H/SEM.	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS P.N.E
Odontólogo	Ensino Superior com registro no conselho	40	R\$ 3.817,23	01	

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para os profissionais contratados temporariamente, que se ausentarem dos locais de trabalho por motivo de licença médica por mais de 30 dias a contratante pagará os 30 primeiros dias e encaminhará para ser submetido à Perícia da Previdência Social INSS, ficando o ônus dos subsídios a cargo do Instituto, caso atendam às exigências legais.

13.2 Os contratos temporários serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. A pedido;

II. de comum acordo;

III. Em caso da vaga ser preenchida por concurso público.

14. DOS RECURSOS

14.1 O candidato que se sentir lesado terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação dos resultados finais para recorrer, via formulário para recurso (Anexo II), à revisão de prova junto ao Presidente da Comissão Organizadora que deverá, seguidamente ao recurso interposto, publicar o resultado no mural da Prefeitura Municipal e no site www.paranaita.mt.gov.br em até 3 (três) dias, após o término do prazo recursal. Não havendo recurso, o resultado final será homologado após 48hs.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e resolvidos por Despacho do Secretário de Administração Municipal, não cabendo recurso aos órgãos superiores.

15.2 – A inexatidão das informações, ou a constatação, a qualquer tempo pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado ou pelo Departamento Pessoal, de irregularidades ou falsidades em declarações, documentos ou provas, anulará a inscrição, prova ou contratação do candidato.

15.3 – Os portadores de deficiência participarão da prova em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas, nos termos da legislação em vigor.

15.4 – A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera a obrigatoriedade da convocação imediata da Administração Municipal chamar os aprovados, mas apenas de chamá-los quando tiver necessidade da prestação dos serviços inerentes à função para a qual foram aprovados, não podendo, nessa hipótese, preterir a ordem de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

15.6 – O número de vagas constante do presente Processo Seletivo Simplificado será de acordo com a demanda durante o prazo de sua vigência

PARANAITA / MT, 20 de julho de 2015.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO - CONVITE Nº 012/2015 - PRORROGAÇÃO

ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO

CONVITE Nº 012/2015.

Às catorze horas do dia dezessete de julho do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato da Prefeitura Municipal por meio da Portaria nº 164/2015, de 05 de maio de

2015. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos ao convite em epígrafe, que tem por objetivo a Prestação de Serviço de empresa especializada em pintura de Meios – Fios, no perímetro urbano da sede do Município. O resumo do Edital de Reabertura de Convite nº 012/2015-CC fora publicado no dia 13 (treze) de julho de 2015 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Diário Oficial dos Municípios. Foram convidadas as seguintes empresas: **1º- DAMACENA E PERROT LTDA ME inscrita no CNPJ: 17.891.635/0001-29; 2º- JM NOGUEIRA DE QUEIROZ ME, inscrita no CNPJ: 18.356.151/0001-42; 3º- ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.155.644/0001-06 e 4º- RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 04.947.703/0001-82.** Compareceu apenas a Empresa: **3º - ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.155.644/0001-06.** Por não haver comparecimento mínimo de três propostas aptas a seleção, a Presidente da CPL decidiu em acordo com a comissão novamente prorrogar o prazo para a abertura do certame, conforme rege súmula 248 do TCU. Fica fixado a nova data de abertura para o dia **23/07/2015 as 14:00 horas.**

Pedra Preta - MT, 17 de Julho de 2.015.

ERAZILENE V. SILVA LUZANE F. GOMES RENATO DE OLIVEIRA

Presidente CPL Membro CPL Membro Suplente CPL

ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME

Gustavo Carvalho de Castro

PORTARIA N.º 241- 2015- EXONERAÇÃO A PEDIDO - ACHILES MENEZES JUNIOR

PORTARIA Nº 241/2015.

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Servidor Público Municipal o Senhor **ACHILES MENEZES JUNIOR**, ocupante do Cargo Comissionado de Médico Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 228- 2015- ALTERAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 228/2015.

DE 08 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Portaria de n.º 037/2015 de 26 de Janeiro/2015 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Servidor Público Municipal o Senhor **FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 17.905** para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Procurador Geral do município de Pedra Preta- MT.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 238- 2015- FÉRIAS REGULARES- APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA

PORTARIA Nº 238/2015.

DE 16 DE JULHO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 01/07/2013 à 01/07/2014.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **20/07/2015 à 19/08/2015.**

APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA

ACS- Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

DECRETO N.º 046- 2015- ISSQN**DECRETO N.º 046/2015****DE 10 DE JULHO DE 2015.**

Institui obrigações acessórias relativas ao ISSQN para
Instituições Financeiras estabelecidas neste Município.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras de fiscalização e controle do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas aos Bancos Comerciais e Bancos Múltiplos estabelecidos no território deste Município.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto a Caixa Econômica Federal integra o conceito de Banco Comercial ou Múltiplo, sendo obrigada ao cumprimento das regras aqui definidas.

§ 2º - Considera-se estabelecido neste Município o Banco, Comercial ou Múltiplo, que possua no seu território:

I – Agência Bancária;

II – Posto de Atendimento Bancário – PAB;

III – Posto Avançado de Atendimento – PAA;

IV – Posto de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE.

§ 3º - Em relação aos postos de atendimento bancário, qualquer que seja a sua espécie, a responsabilidade de cumprir as regras estabelecidas neste Decreto cabe à Agência que centraliza em sua contabilidade os negócios efetuados pelo posto, mesmo se for localizada em outro Município.

Art. 2º. Os Bancos e a Caixa Econômica Federal são obrigados:

I – A enviar mensalmente à repartição fiscal da Secretaria Municipal de Finanças (ou de Fazenda) o Relatório Mensal das Receitas de Serviços Prestados, por detalhamento contábil, conforme especificações determinadas no plano de contas COSIF do Banco Central, incluindo os respectivos valores auferidos;

II – A enviar o detalhamento de todos os serviços tomados mensalmente, e as retenções do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora, com os valores pagos e data dos respectivos recolhimentos aos cofres públicos do Município.

§ 1º - As obrigações previstas nos incisos deste artigo deverão ser enviadas à repartição fiscal até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos relatados.

§ 2º - Os relatórios de que tratam os incisos deste artigo poderão ser fornecidos por meio eletrônico, desde que em sistema compatível ao utilizado pela repartição fiscal.

Art. 3º. O relatório de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto deverá registrar os valores auferidos em todas as contas COSIF, inclusive os seus desdobramentos em Grupo, Títulos e Subtítulos Contábeis, da forma exemplificativa demonstrada no Anexo deste Decreto.

§ 1º - O Anexo deste Decreto identifica apenas algumas contas, devendo o sujeito passivo registrar todas as receitas de serviços, por conta, título, subtítulo, grupo e subgrupo, não se limitando ao apresentado na descrição contida no referido Anexo.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado, também, a incluir no relatório de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, as retenções, cobranças e repasses de tarifas ou taxas, debitadas das contas dos correntistas, decorrentes de serviços prestados por outras empresas conveniadas ou instituições coligadas.

Art. 4º. Os Bancos são obrigados, também, a enviar os relatórios de que trata o art. 2º deste Decreto relativos aos Balancetes do 1º e 2º Semestre de cada exercício.

Parágrafo único. Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças (ou de Fazenda) até 60 (sessenta) dias do encerramento do semestre correspondente.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações acessórias estabelecidas neste Decreto dará ensejo a autuar o infrator nas penalidades previstas em lei, conforme prevê o art. 32 da Lei Municipal nº 267, de 27 de Dezembro de 2001.

Art. 6º. As ações fiscais dirigidas aos Bancos e Caixa Econômica Federal serão consideradas de efeito permanente, dispensando-se as Ordens de Fiscalização para cada ação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças indicará em portaria os servidores fiscais que ficarão responsáveis pelo recebimento e análise dos relatórios encaminhados pelos Bancos.

Art. 7º. Os agentes fiscais poderão, quando considerarem necessário obter mais informações, requerer ao sujeito passivo o envio dos balancetes mensais completos e demais documentos considerados indispensáveis à apuração real da receita tributável.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o procedimento fiscal deverá obedecer aos requisitos normais de fiscalização, não prevalecendo o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

ANEXO**RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS****MÊS DE REFERÊNCIA:** _____

Código da Conta COSIF	Título da Conta	Valor – R\$
7.1.1.00.00-1	Rendas de Operações de Crédito	-x-
	Taxa de abertura de crédito	
	Comissões do agente	
	Elaboração de Contrato	
	Elaboração de Cadastro	
	Prorrogação de Contrato	
	Alteração de Garantia	
	Comissão sobre fiança	
	Comissão sobre repasse	
	(...)	
7.1.2.00.00-4	Rendas de Arrendamento Mercantil	-x-
	Comissões do agente	
	Taxa de Interviniência	
	Elaboração de Contrato	
	Elaboração de Cadastro	
	Alteração de garantia	
	(...)	
7.1.3.00.00-7	Rendas de Câmbio	-x-
	Taxa de cobrança	
	Bonificações	
	Comissões sobre transferências	
	Elaboração de Contrato	
	Prorrogação de Contrato	
	Levantamento cadastral	
	Rendas de Corretagens	
	(...)	
7.1.7.00.00-9	Rendas de Prestação de Serviços	-x-
	Administração de Fundos	
	Administração de Programas	
	Administração de Loterias	
	Administração de Investimentos	
	Assessoria Técnica	
	Administração de consórcios	
	Rendas de Cobrança	
	Comissões sobre títulos	
	Rendas - Serviços de Custódia	
	Transferência de Fundos	
	Tarifas bancárias - PF	
	Tarifas bancárias - PJ	
	(...)	
7.1.8.00.00-2	Rendas de Participações	-x-
	Taxa de Interviniência – Cartão de Crédito	
	Comissões sobre coligadas	
	(...)	
7.1.9.00.00-5	Outras Receitas Operacionais	-x-
	Rendas de garantias prestadas	
	Rendas de Avals e Fianças prestadas	
	(...)	

PORTARIA N.º 237- 2015- REASSUNÇÃO AO CARGO - FABIO JEAN LUZINE**PORTARIA N° 237/2015.****DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Determina Reassunção ao cargo para o funcionário que encontrava-se de Licença sem remuneração e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder a pedido o retorno a Licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 325/2013 de 15 de Julho de 2013, devendo reassumir suas funções no cargo efetivo como **BOMBEIRO** o senhor **FÁBIO JEAN LUZINE**, lotado junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa, no Município de Pedra Preta - MT.**ART.2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.****MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 048, de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 013/2015**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DESTES MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Que será realizado às 08:30 horas do dia 04 de Agosto de 2015, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h as 11:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 17 de Julho de 2015.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº 0118/2015****PORTARIA Nº 0118/2015**

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º -

Nomear os seguintes servidores para ocuparem os cargos da Agência Municipal de Trânsito no município de Planalto da Serra-MT, conforme a relação a seguir:

MARIANA OLIVEIRA SILVA: CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA: VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 17 de Julho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0117/2015**PORTARIA Nº 0117/2015****DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR**

ANTONIO ROSA MARINS E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para o servidor, Antonio Rosa Marins Servidor Publico Municipal, lotado no cargo de MECÂNICO no período de 15/07/2015 a 13/08/2015, referente ao exercício de 2013,devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 14/08/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 15 de Julho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0116/2015**PORTARIA Nº 0116/2015****DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA**

IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para a servidora, Irandy Francisca da Cruz Almeida Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 02/07/2015 a 31/07/2015, referente ao exercício de 2013,devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 01/08/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 02 de Julho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.706/2013 de 13 de Maio de 2013 que altera a lei 1.653 de 19 de Dezembro de 2011.

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CARGO/CLASSE/ NÍVEL NOVO
1145	AFONSO MARQUES DA SILVA	144 – B – 03	313 – B – 03
1138	EDER DANILO DE OLIVEIRA	144 – B – 03	313 – C – 03
0834	JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA SOUZA	130 – B- 03	130 – C – 03
1148	JOSÉ SEBASTIÃO DE BARROS	144 – B – 03	313 – B – 03
1124	JOÃO LOCIDÔNIO GUIMARÃES	144 – B – 03	313 – B – 03
1142	JOSÉ SEBASTIÃO DE ASSIS	144 – B – 03	313 – B – 03
1149	LUCIA NERES DA CRUZ	144 – B – 03	313 – B – 03
1139	OZÉIAS GOMES DA SILVA	144 – B – 03	313 – B – 03

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 02 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe e nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2013.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
0732	BENEDITA VICÊNCIA DUARTE E SILVA	168 – D – 05	168 – D – 06
0247	ERASMA ROSA GALVÃO	180 – E - 01	180 – E – 02
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS	283 – A – 02	283 – B – 01
0729	JOENIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES	168 – D 03	168 – D – 04
0757	LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES	320 – D – 01	320 – D – 02
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA	182 – B – 01	182 – B – 02

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 01 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula **1003 – DALVA LUCIA DE CAMPOS** – portador (a) do CPF sob nº 791.908.121-15 e o RG sob nº 1018641-7 SSP-MT no cargo PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/06/2015 até 31/07/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 01 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Rescindir a Pedido o Contrato de trabalho por prazo determinado o funcionário abaixo relacionado com sua respectiva lotação, matrícula, nº do contrato, nome do funcionário e período final estabelecido em contrato e data do afastamento:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	Nº DO CONTRATO	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO FINAL ESTABELECIDO NO CONTRATO	DATA DO AFASTAMENTO
2617	217/2015	HUMBERTO TADEU ARAUJO SILVA CAMPOS	01/01/2016	01/06/2015

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé-MT, 01 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 2328- LIDIANE CUNHA SIQUEIRA – portadora do CPF sob nº 869.338.251-91 e do RG sob nº 10476431 SSP-MT de 20/11/1998 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de SECRETARIA DE SAÚDE, durante o período de 28/05/2015 até 24/11/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 28 de maio e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147 /2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1169	ADEMIL GONÇALO DE ALMEIDA - CPF: 912.334.371-00	11/06/2013 A 11/06/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
1140	ADENIL NASCIMENTO DE MORAES – CPF: 019.947.021-92	17/05/2013 A 17/05/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
283	ALIPIO VIEIRA DOS SANTOS – CPF: 393.996.726-20	25/02/2014 A 25/02/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SINFRA
494	BENEDITO SALVADOR DE SOUZA NEVES – CPF: 108.585.981-91	28/03/2014 A 28/03/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SAD
1178	CLEILER ANDERSON DOS SANTOS – CPF: 022.786.671-14	02/07/2013 A 02/07/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
1018	DOUGLAS VICENTE GOMES RIBEIRO – CPF: 014.881.581-26	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
399	ERNESTO HILARIO DA SILVA – CPF: 522.423.231-72	01/06/2014 A 01/06/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
1521	EVANDRO NATALINO DA SILVA – CPF: 981.602.731-34	01/06/2014 A 01/06/2015	01/06/2014 S 30/06/2015	SESA
210	FERMINA ROSARIA DA SILVA – CPF: 362.940.121-04	15/03/2014 A 15/03/2015	01/06/2014 A 30/06/2015	SEDUC
1885	GISELY CAROLINE LEITE SILVA – CPF: 002.255.191-35	09/01/2013 A 09/01/2014	01/06/2015 A 30/06/2015 – remunerara 10 dias	SMMA
1065	IRINA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO – CPF: 014.591.681-27	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
479	JOSE MARGARIDO DOS SANTOS – CPF: 786.898.561-53	23/04/2013 A 23/04/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SINFRA
1067	JOAO BATISTA VICENTE DE CAMPOS – CPF: 928.539.511-20	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
737	JOAO CARLOS DOS SANTOS – CPF: 889.884.061-68	11/06/2013 A 11/06/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
1124	JOAO LUCIDONIO GUIMARÃES – CPF: 137.908.891-72	17/05/2014 A 17/05/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
514	JOENIL JOSE DE AMORIM COSTA – CPF: 879.054.341-68	01/03/2014 A 01/03/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SINFRA
488	JOSÉ LUIZ NETO – CPF: 406.355.546.15	28/03/2011 A 28/03/2012	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
1142	JOSÉ SEBASTIÃO DE ASSIS – CPF: 595.050.441-00	17/05/2012 A 17/05/2013	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
969	KEDMA MARIANA DOS SANTOS – CPF: 002.494.651-67	02/04/2013 A 02/04/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
1074	LENELICE MARIA DOS SANTOS – CPF: 002.760.131-58	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
1741	LINDOMAR VICENTE DA SILVA – CPF: 616.161.841-91	15/08/2013 A 15/08/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA

1296	LUCIA ALVES NEVES – CPF: 375.400.681-91	02/04/2013 A 02/04/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
046	MARIA DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 969.358.471-68	03/02/2014 A 03/02/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SAD
1081	MARIA HELENA DO CARMO – CPF: 969.151.531-87	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
977	MARCIONEI CONCEIÇÃO DA CRUZ – CPF: 022.667.891-12	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SINFRA
055	NATALICIO JESUS DA SILVA – CPF: 362.401.681-49	02/01/2013 A 02/01/2014	01/06/2015 A 30/06/2015 - remunerar 10 dias	PODER EXECUTIVO
754	ODAIR MARCELO COSTA – CPF: 835.234.051-49	17/03/2012 A 17/03/2013	01/06/2015 A 30/06/2015	SINFRA
941	ODENILSON ALVES MARTINS – CPF: 006.138.101-20	16/03/2012 A 16/03/2013	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
1139	OZEIAS GOMES DA SILVA – CPF: 523.184.431-49	17/05/2013 A 17/05/2014	01/06/2015 A 30/06/2015	SEDUC
1094	PATRICIA DE ARRUDA RONDON – CPF: 014.649.401-69	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
1098	ROMILDA ASSIS GALIOSAN – CPF: 017.084.621-04	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
1102	ROSIMARY ANTONIA DE ALMEIDA – CPF: 017.336.371-76	02/04/2014 A 02/04/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SESA
409	VALDEVINO DE CAMPOS SOUZA – CPF: 630.495.461-15	04/01/2014 A 04/01/2015	01/06/2015 A 30/06/2015	SINFRA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de junho de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRET.
1307	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES – CPF: 712.505.491-91	04/07/2008 A 04/07/2013	08/06/2015 A 05/09/2015	SEDUC
0019	EVANIL MAGALHÃES DE PAULA – CPF: 908.725.091-68	20/12/2005 A 20/12/2010	01/06/2015 A 29/08/2015	SEDUC
400	FRANCISCO SALES DA SILVA – CPF: 362.385.621-53	28/03/1994 A 28/03/1999	01/06/2015 A 30/07/2015	SMASER
973	GEISE CRISTINA DOS SANTOS – CPF: 014.002.321-63	02/04/2007 A 02/04/2012	01/06/2015 A 29/08/2015	SEDUC
600	ILGO GONÇALO DUARTE- CPF: 172.595.761-20	01/03/2003 A 01/03/2008	04/06/2015 A 01/09/2015	SEDUC
1149	LUCIA NERES DA CRUZ – CPF: 362.492.111.87	17/05/2007 A 17/05/2012	01/06/2015 A 29/08/2015	SEDUC
219	MARIA DA GLORIA ARAUJO ARRUDA – CPF: 482.445.971-00	02/01/2002 A 02/01/2012	01/06/2015 A 30/07/2015	SEDUC
742	ROSANA LOPES DE CAMPOS – CPF: 458.444.701-25	18/08/2008 A 18/08/2013	01/06/2015 A 29/08/2015	SMASER
717	ROSANGELA RONDON DE PAULA SANTOS – CPF: 003.859.101-42	01/09/2007 A 01/09/2012	30/06/2015 A 29/09/2015	SEDUC
62	ROSANE SILBENE GUIA – CPF: 328.762.621-34	28/02/2003 A 28/02/2008	15/06/2015 A 12/09/2015	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o Senhor **LUIS HENRIQUE RODRIGUES LOBO**, Portador do RG 1874588-1 SSP/MT, inscrito no CPF 048.857.771-35, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, para exercer IN-

TERINAMENTE o cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 16 de julho de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a Senhora Dra. Carlina Falcão de Arruda Calábria, Engenheira Civil desta Prefeitura Municipal, portadora do CPF. 352.579.541-68 e do RG: 11.664.617 SSP/SP, como a fiscal responsável pelo recebimento dos projetos: Arquitetônico, Estrutural, Hidro Sanitário, Prevenção a Combate Incêndio e Pânico, Elétrico Lojista e Telefonia, Maquete Eletrônica da Cobertura e Fachada, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo relacionado á reforma e melhoramentos na estrutura física da sede da Câmara Municipal de Poconé, elaborada pela empresa Actus Empreendimentos LTDA-EPP, CNPJ 14.670.561/0001-02

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 10 de julho de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **DANIEL SOARES FENELON**, Portador do RG nº **RG 27.617.078-7 SSP-SP**, inscrito no CPF 172.596.158-73, do cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 08 de julho de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Tereza Lúcia Santos do Carmo", CPF 420.324.311-49, como fiscal do Contrato Nº 001/2015, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Poconé e Grupo Folclórico dos Mascarados de Poconé, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e Instrução Normativa Sistema de Compras e Licitação – SCL Nº02/2012.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de julho de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da Comissão "Natal de Luzes", para organizar, buscar parcerias e executar o Projeto de decoração natalina/ 2015 nas praças e avenidas de Poconé, conforme composição abaixo.

PRESIDENTE: Antônio Júnior da Silva Sobrinho – CPF 959.119.281-91.

MEMBRO : Wanderley Alves da Silva - CPF 362.372.721-00.

MEMBRO : Gisely Caroline Leite Silva – CPF 002.255.191-35.

MEMBRO : Vanderlei José Pimenta – CPF 477.119.301-00.

MEMBRO : Lucimeire da Silva - 775.375.791-49.

MEMBRO : Gracielle de Arruda Quintino - CPF 022.285.481-31.

MEMBRO : Jucineia Silva Araújo - CPF 011.773.351-23.

MEMBRO : Ana Paula Santana da Silva – CPF 017.129.531-50.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 03 de julho de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº117 /2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1035	ADRIANA CRISTINA FERRAZ – CPF: 945.526.731-49	02/04/2013 A 02/04/2014	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
1037	AGRICI IZALTINA DA CONCEIÇÃO – CPF: 005.310.401-35	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA

855	ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA – CPF: 001.303.691-45	02/04/2012 A 02/04/2013	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
1145	AFONSO MARQUES DA SILVA – CPF: 395.216.301-59	17/05/2013 A 17/05/2014	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
1451	BENEDITO CARLOS FERNANDES – CPF: 172.607.441-20	01/06/2012 A 01/06/2013	01/05/2015 A 30/05/2015	SAD
1044	CLARA SANDRA DA SILVA – CPF: 932.603.851-34	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
1057	ELZA JESUS MARQUES DE AMORIM – CPF: 003.281.931-51	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
1058	EUZIRETE APARECIDA MARQUES – CPF: 950.321.931-00	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
400	FRANCISCO SALES DA SILVA – CPF: 362.385.621-53	01/02/2014 A 01/02/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEASER
973	GEISE CRISTINA DOS SANTOS – CPF: 014.002.321-63	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
1741	LINDOMAR VICENTE DA SILVA – CPF: 616.161.841-91	15/08/2012 A 15/08/2013	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
029	LUCIA FATIMA DA SILVA – CPF: 570.073.141-04	02/01/2014 A 02/01/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEASER
232	MANOEL MIGUELITO DA LUZ – CPF: 256.312.501-44	01/01/2014 A 01/01/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SINFRA
760	MARCELO VICENTE DE CAMPOS – CPF: 352.620.011-49	21/06/2013 A 21/06/2014	01/05/2015 A 30/05/2015	SINFRA
981	MARCIONEY FRANCISCO DE ARRUDA – CPF: 832.869.261-91	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SINFRA
935	MARIA GRACIELE DE MORAES COLETRO – CPF: 025.538.371-19	16/03/2014 A 16/03/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
055	NATALICIO JESUS DA SILVA – CPF: 362.401.681-49	02/01/2012 A 02/01/2013	01/05/2015 A 30/05/2015 - 10 dias de abono pecuniário	PODER EXECUTIVO
1029	NIVALDO LEITE DA SILVA – CPF: 001.621.021-27	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
754	ODAIR MARCELO COSTA – CPF: 835.234.051-49	17/03/2011 A 17/03/2012	01/05/2015 A 30/05/2015	SINFRA
1139	OZEIAS GOMES DA SILVA – CPF: 523.184.431-49	17/05/2012 A 17/05/2013	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
222	REJANE SANTANA CASTRO – CPF: 441.846.201-59	01/08/2013 A 01/08/2014	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
960	ROSALINA VICENCIA DE ARRUDA – CPF: 544.444.621-90	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
1033	ROSINETE FÁTIMA PEREIRA – CPF: 016.993.581-76	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
1105	SIDENI SOUZA GOMES DOS SANTOS – CPF: 805.288.481-00	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA
954	TEREZA CRISTINA GUIMARAES – CPF: 014.486.481-90	01/05/2014 A 01/05/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
939	VERA LUCIA DA SILVA – CPF: 732.571.171-91	16/03/2014 A 16/03/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SEDUC
1108	VIVIANE APARECIDA BASTOS – CPF: 933.799.271-04	02/04/2014 A 02/04/2015	01/05/2015 A 30/05/2015	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de maio de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº118 /2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **CONCEDER “Licença Prêmio”** aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISI- TIVO	PERÍODO LICENÇA	SECRETARIA
956	ERICA GONÇALVES DE SOUZA – CPF: 029.222.501-64	02/04/2007 A 02/04/2012	04/05/2015 A 01/08/2015	SEDUC
600	ILGO GONÇALO DUARTE – CPF: 172.595.761-20	01/03/1998 A 01/03/2003	05/05/2015 A 03/06/2015	SEDUC
805	JOANILDA RIBEIRO DA COSTA MARQUES – CPF: 937.630.181.15	02/03/2007 A 16/03/2012	07/05/2015 A 04/08/2015	SEDUC
350	JOVANIL GONÇALO DE CAMPOS – CPF: 405.489.021-00	01/09/2004 A 01/09/2009	08/05/2015 A 06/07/2015	
439	MARIA CATARINA LEMES DE OLIVEIRA – CPF: 569.143.931-68	23/03/2007 A 23/03/2012	11/05/2015 A 08/08/2015	SEDUC
153	MARGARETH DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES – CPF: 441.852.431-20	01/10/2003 A 01/10/2008	04/05/2015 A 02/06/2015	SESA

695	NARDO CESAR DA GUIA OLIVEIRA – CPF: 468.951.321-04	01/09/2007 A 01/09/2012	31/05/2015 A 28/08/2015	SEDUC
118	VICENTE GOMES DA SILVA – CPF: 209385.271-35	02/01/2002 A 02/01/2007	01/05/2015 A 31/05/2015 1/3 30 dias abono pecuniário	
065	ZELIA PINTO DE QUEIROZ – CPF: 860.619.841-20	01/03/2008 A 01/03/2013	01/05/2015 A 29/06/2015	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença para Servir em Outro Órgão ou Entidade” ao (a) funcionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.622/2012 no seu Art. 97.

Matrícula 0689 – **GEORGIANA LAURA DO VALLE SOUZA** – portador (a) do CPF sob nº 866.313.651-04 e o RG sob nº 11225211 SSP-MT de 10.06.2002 do cargo PROFESSORA – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 01/05/2015 a 01/05/2016.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de maio de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº166 /2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO da previdência socialde “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 0814 – **OSMARINA CECILIA DE CARVALHO** - portador do CPF sob nº 362.507.591-15 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de PROFESSORA .

RETORNO - 12/06/2015

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 12 de junho de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 16 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula **0012** – **OLGA MARIA DE ARRUDA VOLPATO** – portador (a) do CPF sob nº 204.462.681-00 e o RG sob nº 0452921-9 SSP-MT no cargo PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação , durante o período de 09/06/2015 até 23/07/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 09 de junho , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 16 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 0158 – **JOENISE DE ARRUDA OLIVEIRA** – portadora do CPF sob nº 694.970.281-72 e do RG sob nº 1088184-0 SJ-MT de 03/08/1994 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSORA, durante o período de 16/06/2015 até 13/12/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 16 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora *ENAIR REGINA MARTINS*, matrícula 0059 Portadora do RG 306.537 SSP/MT, inscrito no CPF 328.763.001-68, funcionária EFETIVA no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de maio de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 0722 – DULCELENE DA COSTA GONÇALVES NETO – portador (a) do CPF sob nº 987.939.341-49 e o RG sob nº 1121179-2 SSP-MT, no cargo AAE - MERENDEIRA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 11/06/2015 até 09/08/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 11 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 0024 – EULINA PIRES DE MORAES – portador (a) do CPF sob nº 384.100.951-49 e o RG sob nº 03423077 SSP-MT no cargo PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 09/06/2015 até 22/08/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 09 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1754– ROSALINA NUNES DA SILVA – portadora do CPF sob nº 013.889.871-55 e do RG sob nº 1395655-8 SSP-MT de 28/05/1999 lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de APO-GARI, durante o período de 02/05/2015 até 29/10/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 02 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Rescindir a Pedido o Contrato de trabalho por prazo determinado o funcionário abaixo relacionado com sua respectiva lotação, matrícula, nº do contrato, nome do funcionário e período final estabelecido em contrato e data do afastamento:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	Nº DO CONTRATO	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO FINAL ESTABELECIDO AO 1º T. ADITIVO DO CONTRATO	DATA DO AFASTAMENTO
2226	005/2014	JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM	17/01/2016	03/06/2015

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé-MT, 03 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe e nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2013.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
0460	ALENIR GONÇALINA FERREIRA	180 – D – 07	180 – D – 08
1839	ARLINDO DE PAULA SILVA FILHO	325 – A – 01	325 – B – 01
0461	BENEDITA DA SILVA RONDON SALES	180 – D – 07	180 – D – 08
1838	KELMAN HARUMI ARRUDA ITTO	325 – A – 01	325 – B – 01
0760	MARCELO VICENTE DE CAMPOS	325 – B – 0 1	325 – B – 02
1835	MARIANE CRISTINA PIZOTO SILVA	284 – A – 02	284 – B – 01
1838	RAUL MARQUES CORREA	325 – B – 0 1	325 – B – 02
1837	RUBERLEI RODRIGUES DA COSTA ARRUDA	325 – B – 0 1	325 – B – 02

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 02 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de "Licença Auxílio doença" conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 0814 – OSMARINA CECILIA DE CARVALHO - portador do CPF sob nº 362.507.591-15 lotada na Secretaria Mun. De Educação no cargo de PROFESSORA .

CONCESSÃO : 01/06/2015 até 11/06/2015

Matrícula 0106 – GONÇALO DA GUIA PEREIRA LEITE - portador do CPF sob nº 4208.503.011-49 lotada na Secretaria Mun. de Finanças no cargo de APO – FISCAL DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO .

PRORROGOU : 01/06/2015 até 30/06/2015

Matrícula 1532 – MARILENE GONÇALVES PEREIRA LEMES - portador do CPF sob nº 885.245.151-04 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de APO – TEC. EM ENFERMAGEM.

CONCESSÃO: 15/06/2015 até 30/06/2015.

Matrícula 0503 – MARIETE ROSA DA CRUZ – portadora do CPF sob o nº 807.102.391-49, lotada na Sec. De Educação no cargo de professora. CONCESSÃO 15/06/2015 até 15/07/2015 Matrícula 0741 – ELISANGELA LEMES DO NASCIMENTO – portadora do CPF sob o nº 003.027.881-31, lotada na Sec. De Educação no cargo de AAE – MERENDEIRA PROFISSIONALIZADO CONCESSÃO – 08/06/2015 até 08/09/2015 Matrícula 1107 - VERONICE GONÇALINA BASTOS DE ALMEIDA – portadora do CPF sob o nº 562.304.861-72, lotada na Sec. De Saúde no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONCESSÃO - 08/06/2015 até 04/07/2015

Matrícula 2345 – JULIENE COSME DA SILVA - portador do CPF sob nº 003.282.491-22 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de MERENDEIRA - CT.

PRORROGOU: 01/06/2015 até 01/07/2015.

Matrícula 0463 – FÁTIMA ROSÁRIA RODRIGUES - portadora do CPF sob o nº 453.703.201-44, lotada na Sec. De Saúde no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PRORROGOU: 02/06/2015 até 02/06/2016

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01/06/2015 , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 02 de junho de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - LOTAR o(s) funcionário (os) abaixo relacionado conforme especificado:

MATRICULA	NOME	LOT. ATUAL	LOT. NOVA
1784	KEYLA FERNANDA DE SOUZA	5.2.2	3.1.2
0954	TEREZA CRISTINA GUIMARAES	7.1.2	6.8.2

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 02 de maio de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **ALCIONE DA LUZ FEITOSA**, matrícula 0996 Portadora do RG 31.349.382-5 SSP/MT, inscrito no CPF 925.297981-68, funcionária EFETIVA no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de 07 de maio de 2015, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 12 de maio de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1730 – TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA – portadora do CPF sob nº 010.835.081-99 e do RG sob nº 1679244-0 SSP-MT de 22/01/2003 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, durante o período de 02/06/2015 até 29/11/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 02 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (Meire Aduato)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - LOTAR o(s) funcionário (os) abaixo relacionado conforme especificado:

MATRICULA	NOME	LOT. ATUAL	LOT. NOVA
0974	VEGENIL DE PAULA SANTOS	10.1.2	3.1.2
0413	ANTONIO JOAO DE MORAES	6.8.2	7.2.2
0403	JOSE BENEDITO DE LIMA	6.8.2	7.2.2
1728	WALDINEYA STÉFANY SANTOS DE JESUS PAULA	8.1.2	7.1.2

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 01 de junho de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula **0002 – OLINETE SANTANA GOMES** – portador (a) do CPF sob nº 790.854.401-06 e o RG sob nº 5360030 SSP-MT no cargo PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 05/05/2015 até 04/06/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 05/05/2015, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 12 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.706/2013 de 13 de Maio de 2013 que altera a lei 1.653 de 19 de Dezembro de 2011.

MAT. FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CARGO/CLASSE/ NÍVEL NOVO
1132 ADEMIL RONDON DE CAMPOS	144 – B – 03	313 – B – 03
0364 ANA VANDA GUIMNARAES CURADO	130 – C – 07	130 – C – 08
0855 ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA	144 – B – 03	313 – B 03
1305 CARLOS DE ALMEIDA ROCHA	144 – B – 03	313 – B – 03
1307 CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	146 – B – 02	310 – B - 03

0430	DULCELINA APARECIDA DA SILVA	130 – C – 07	130 – C – 08
0204	EDNA GONÇALINA DE MAGALHAES MORAES	130 – C – 07	130 – C – 08
0431	ELIZABETH APARECIDA CORREA	130 – C – 07	130 – C – 08
0434	JOALINE DE SOUZA	130 – B – 07	130 – C – 08
0371	LEONICE DE ARRUDA BARROS	130 – C – 07	130 – C – 08
1170	LOURENÇO MARTINHO DOS SANTOS	144 – B – 02	313 – B – 03
0056	MARIA OLINDA ALVES DA SILVA EJIMA	130 – C – 05	130 – C – 06
0372	MARIA APARECIDA SILVA	130 – C – 07	130 – C – 08
1119	MARINO MANOEL DA SILVA	144 – B – 02	144 – B – 03
0447	ROSANA MARCIA DE ALMEIDA LOBO	130 – C – 07	130 – C – 08
0450	ZILMA MARIA MARÇAL	130 – C – 07	130 – C – 08
0458	TELMA DE MORAES ARRUDA	130 – C – 07	130 – C – 08
0456	ROSEMEIRE DE ALMEIDA LOBO MARTINS	130 – C – 07	130 – C – 08

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de junho de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO) Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula **0722 – DULCELENE DA COSTA GONÇALVES NETO** – portador (a) do CPF sob nº 987.939.341-49 e o RG sob nº 1121179-2 SSP-MT, no cargo AAE - MERENDEIRA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12/05/2015 até 11/06/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 12 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula **0024 – EULINA PIRES DE MORAES** – portador (a) do CPF sob nº 384.100.951-49 e o RG sob nº 03423077 SSP-MT no cargo PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12/05/2015 até 26/05/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 12 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 025/2015**

CONTRATO N.º 025/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **GLOBAL GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COM APOIO TÉCNICO NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ENVIO DAS CARGAS DO APLIC, LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Dotação: 0088 – 04.001.04.123.0038.2082.3.3.9.0.39.00.00.00 - Secretaria Mun. de Finanças

Valor Global: R\$ 79.999,50 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Período: 30/06/2015 à 30/01/2016

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de "Licença Auxílio doença" conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 0106 – GONÇALO DA GUIA PEREIRA LEITE - portador do CPF sob nº 4208.503.011-49 lotada na Secretaria Mun. de Finanças no cargo de APO – FISCAL DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO .

CONCESSÃO : 19/05/2015 até 01/06/2015

Matrícula 1786 – ODINEY DE MORAIS - portador do CPF sob nº 887.201.101.97 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de APO – TEC. DE VIGILANCIA SANITARIA .

PRORROGOU: 24/04/2015 até 06/10/2015

Matrícula 2345 – JULIENE COSME DA SILVA - portador do CPF sob nº 003.282.491-22 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de ME-RENDEIRA - CT.

PRORROGOU: 18/05/2015 até 01/06/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01/05/2015, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 15 de maio de 2015

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº139 /2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO da previdência social de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 0969 – KEDMA MARIANA DOS SANTOS - portador do CPF sob nº 002.494.651-67 lotada na Secretaria Mun. de Educação no cargo de AAE – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS PROFISSIONALIZADO .

RETORNO - 25/05/2015

Matrícula 1728 – WALDINEYA STÉFANY SANTOS DE JESUS PAULA- portador do CPF sob nº 913.230.531-15 lotada na Secretaria Mun. de Saúde no cargo de AG. DE COMBATE A ENDEMIAS.

RETORNO - 12/05/2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 02 de maio de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 22 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1449– VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS – portadora do CPF sob nº 018.135.111-01 e do RG sob nº 1836056-4 SSP-MT de 27/07/2010 lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de AUX. DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONALIZADO/OUVIDORA MUNICIPAL, durante o período de 22/05/2015 até 18/11/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 22 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Rescindir A PEDIDO o Contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária abaixo relacionada com sua respectiva lotação, matrícula, nº do contrato, nome do funcionário e período final estabelecido em contrato – Final de período de Licença maternidade(180 dias) 30.05.2015:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação:

MAT.	Nº DO CONTRATO	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO FINAL ESTABELECIDO EM CONTRATO
2338	104/2014	CIBELE MARGARIDA DE SOUZA	19/12/2014

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 30 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Rescindir a Pedido o Contrato de trabalho por prazo determinado o funcionário abaixo relacionado com sua respectiva lotação, matrícula, nº do contrato, nome do funcionário e período final estabelecido em contrato e data do afastamento:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Ação Social:

MAT.	Nº DO CONTRATO	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO FINAL ESTABELECIDO NO CONTRATO	DATA DO AFASTAMENTO
2472	075/2015	ROSANGELA ANGELO	31/12/2015	18/05/2015

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 18 de maio, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 30 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2015**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1931– AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES – portadora do CPF sob nº 003.972.771-80 e do RG sob nº 11412400 SSP-MT de 12/11/2003 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA (CONTRATADA), durante o período de 26/05/2015 até 22/11/2015 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 26 de maio e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 30 de maio de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2015. DE 19/JUNHO/2015

Objeto: execução pela Contratada sobre a elaboração de relatórios e anexos para compor o processo seletivo simplificado nº 002/2015, acompanhamento e suporte junto a comissão designada para os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado em todas as fases do certame. Contratante: Prefeitura Municipal. Contratada: **H. M. – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** – CNPJ nº 07.194.644/0001-07. Valor: R\$ **11.000,00**. Vigência: **19/06/2015 a 31/12/2015**.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CANCELAMENTO PREGÃO 083/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.215/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.083/2015, com comparecimento de apenas uma empresa, a qual não atendeu o valor de cotação da prefeitura. Pontes e Lacerda/MT, 17 de julho de 2015.

Jose Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

AVISO TOMADA PREÇOS N.005/2015

AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO EDITALNº 02/2015 CMDCA

DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESTRELA - MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA-MT – CMDCA/PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 539, de 10 de junho de 2015, faz publicar o EditalNº 02/2015 que trata da divulgação da lista das inscrições deferidas e indeferidas para processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar - quadriênio 2016/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar-se público a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas para processo de escolha DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESTRELA – MT, conforme critérios estabelecidos no Edital 001/CMDCA.

NOME DO INSCRITO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Allyson Machado de Barros	Deferida

(PROCESSO N.236/2015)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de agosto do corrente ano, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a contratação de empresa para Conclusão de Escola de Ensino Infantil – PROJETO PROINFANCIA, localizado no Jardim Adriana no Município de Pontes e Lacerda. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$150,00 (cem e cinquenta reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 17 de julho de 2015.

JOSE BERION

Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO TOMADA PREÇOS N.004/2015

(PROCESSO N.235/2015)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de agosto do corrente ano, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica com drenagem superficial, terraplenagem e obras complementares, localizado nas ruas Argentina, México, Uruguai e Avenidas Canada, Brasil LD e Brasil LE no loteamento Novo Horizonte no Município de Pontes e Lacerda, localizado no Jardim Adriana no Município de Pontes e Lacerda. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$100,00 (cem reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 17 de julho de 2015.

JOSE BERION

Presidente da Comissão de Licitação.

RETIFICAÇÃO CANCELAMENTO PREGÃO N.081/2015

(PROCESSO N.213/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, **ONDE SE LE** o Cancelamento do Pregão n.718/2015, LEIA-SE o cancelamento do Pregão n.081/2015, por ser deserto. Pontes e Lacerda/MT, 17 de julho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

Ana Maria da Costa Vilanova	Deferida
Anderson Teixeira Lopes	Deferida
Beatriz Nunes de Aguiar	Deferida
Chimeni Apª. Ramos Rocha de Melo	Deferida
Creonice Ferreira Ramos	Deferida
Ednalva Maria Parreira da Silva	Deferida
José Carlos Ribeiro Junior	Deferida
Luzia Pedrosa de Paula Silva	Deferida
Manoel Jucenil Silva	Deferida
Marinete Santos de Souza	Deferida
Mario Sergio dos Santos da Silva	Deferida
Marlene Apª. de Oliveira Aguiar	Deferida
Rogina Pedrosa de Miranda	Deferida
Sidnei Vieira da Silva	Deferida
Suelen Priscila Zerbinatto Nascimento	Deferida
Vera Lúcia Onofre de Jesus	Deferida
Erondina Rodrigues da Silva	Indeferida – Motivo: não cumprir com o requisito 3.5 do Edital nº. 01/2015/CMDCA.
Cristiana Raquel Ferreira de Sousa	Indeferida – Motivo: Não cumprir requisito conforme item 3 – 3.4 do Edital nº. 01/2015/CMDCA.

Art. 2º - Este Edital Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Estrela, 13 de julho de 2015.

Marilda Nogueira de Almeida
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº
002/2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

CONTRATADA: LENILDA DO CARMO SILVA – ME

CNPJ: 10.307.456/0001-52

OBJETO: Rescisão Bilateral do contrato alusivo a Fornecimento de Link Dedicado Full Duplex, com acesso via wireless 5.8Ghz.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial o Art. 79, inciso II, bem assim da Cláusula Nona do Contrato Originário.

DATA DE RESCISÃO: 29/05/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553**

PORTARIA Nº 553, DE 29 DE JUNHO DE 2015

**Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **APARECIDO DE SOUZA GAMA**, do cargo de Agente de Serviços Urbanos, a partir de 19/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554**

PORTARIA Nº 554, DE 29 DE JUNHO DE 2015

**Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **CRISTIANE DIAS DOS REIS**, do cargo de Atendente, a partir de 10/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560**

PORTARIA Nº. 560, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

João Vieira Guimarães	2012/2013 2013/2014 2014/2015	70 dias 26/06 à 03/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559****PORTARIA Nº. 559, DE 29 DE JUNHO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Thaís Pereira Varanda	2014/2015	30 dias 26/06 à 25/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558****PORTARIA Nº. 558, DE 29 DE JUNHO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Sueleide Rodrigues Soares	2013/2014	3,5 dias Para pagar IPTU

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557****PORTARIA Nº. 557, DE 29 DE JUNHO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Ana Gomes da Mata	2014/2015	10 dias

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 556****PORTARIA Nº 556, DE 29 DE JUNHO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KÉSIA LOPES DA SILVA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/06/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 555****PORTARIA Nº 555, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar **MÁRCIO LUÍS SOUZA SILVA**, do cargo comissionado de Coordenador do Centro de Reabilitação, a partir do dia 10 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554-A****PORTARIA Nº 554-A, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a **Srª CRISTIANE DIAS DOS REIS**, para o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Reabilitação D. Aquino Correia, na Secretaria de Saúde, a partir de 11 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564****PORTARIA Nº 564, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a **Srª NATÁLIA FERNANDES VERONEZE**, para o cargo comissionado de Gerente de Programas e Serviços Sociais, na Secretaria de Promoção Social, a partir de 01 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562****PORTARIA Nº 562, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a **Srª EDINA PEREIRA DOS SANTOS RUICCI**, para o cargo comissionado de Coordenador de Habitação de Interesse Social, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 29 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 544****PORTARIA Nº. 544, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Ricardo Moacyr do Nascimento	2013/2014	30 dias 20/05 à 18/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 561-A

PORTARIA Nº. 561 – A, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a advertência da servidora **Priscila Alves de Oliveira**, Agente Comunitária de Saúde da Equipe da Saúde da Família.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 571

PORTARIA Nº 571, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Srº OSVALDO RODRIGUES DE MELO**, para o cargo de carreira de Motorista, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir de 17/06/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

blico de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 551

PORTARIA Nº 551, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor, **Srº GEDEÃO LOPES DA SILVA**, por ter concluído o Ensino Médio.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 545

PORTARIA Nº. 545, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Berenice Lavínia Janeri Barbosa	2013/2014	10 dias 22/06 à 01/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565**

PORTARIA Nº 565, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEYNNIFFER XAVIER SOUZA DA SILVA**, para o cargo de Monitor de Creche, na Secretaria de Educação, a partir do dia 16/06/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 546**

PORTARIA Nº. 546, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Sônia Maria Batemarque	2013/2014	30 dias 15/06 à 14/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547**

PORTARIA Nº. 547, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE
Aldemir Prepe	Agente Serviços Urb.	Sec. Obras	24 horas
Merquides F. Martins de O.	Aux. Encanador	DAE	58 horas
Vanderlei Francisco da Silva	Encanador	DAE	58 horas
Fabiano da Silva Pereira	Aux. Encanador	DAE	58 horas
Deusalino Cordeiro de O.	Braçal	Sec. Obras	56 horas
Luizmar Martins da Silva	Encanador	DAE	58 horas
Ademir João Sobrinho	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	08 horas
Cleidyane Desidério Peres	Gari	Sec. Obras	24 horas
João Fragalli Borges	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	30 horas
Paulo Manoel de Oliveira	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
Reinaldo Cordeiro de O.	Gari	Sec. Obras	60 horas
Leomárcio Nihor.Tomotsd.	Gari	Sec. Obras	56 horas
Rosalino C. de Oliveira	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	46 horas
Alexsander Gomes Pacheco	Motorista	Sec. Obras	41 horas
João Vieira Guimarães	Motorista	Sec. Obras	12 horas
Milton Pereira dos Santos	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Idevando Cândido de Souza	Gari	Sec. Obras	54 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec. Obras	60 horas
Elinaldo S. Gonçalves	Operador Máquinas	Sec. Obras	06 horas
Carlos Roberto L. da Silva	Gari	Sec. Obras	37 horas
Jaqueline Alves Magalhães	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
Salvador Lélis	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas
Edvaldo Coelho de Souza	Operador Máquinas	Sec. Obras	60 horas

Deilson Pereira de Oliveira	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
Agdon da Silva Barros	Operador Máquinas	Sec. Obras	50 horas
Jonas Alves Dias	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	48 horas
Jonny Dias dos Reis	Mecânico	Sec. Obras	28 horas
Marcos Roberto Silva G.	Aux. Mecânico	Sec. Obras	28 horas
Manoel dos Anjos Silva	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Juvenal Lemes dos Santos	Ag. Manut. Obras	Sec. Obras	08 horas
Ida Ferreira Araújo C.	Assistente Social	Sec. Saúde	60 horas
Rosemeire Sousa Miranda	Técnico Administração	Sec. Prom. Social	60 horas
Vitor Messias dos Santos	Ag. Manut. Obras	Sec. Obras	08 horas
Izaías Souza de Oliveira	Operador Máquinas	Sec. Obras	28 horas
Angela Cristina Gomes R.	Ag. Administrativo	Sec. Adm/Fazenda	71,30 horas
Marcos César C. de O.	Ag. Serv. Gerais	Sec. Administração	50 horas
Deuzinete Dias Soares	Psicóloga	Sec. Prom. Social	38 horas
José Carlos Alencar Mota	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
Alessandro Nascimento R.	Motorista	Gabinete Prefeita	60 horas
Adilson José da Silva	Motorista	Sec. Prom. Social	60 horas
Igor Henrique R. Vieira	Motorista	Sec. Prom. Social	60 horas
Claudiney Barreira Araújo	Técnico Agrop.	Sec. Agricultura	60 horas
Nilvanda Alves de Souza	Apoio Operacional	Sec. Educação	60 horas
Elaine Ap. Almeida da Silva	Apoio Operacional	Sec. Educação	60 horas
Alessandro dos Santos O.	Fiscal de Serv. Urba.	Sec. Administração	56 horas
Júlio César Pereira Chagas	Aux. Mecânico	Sec. Obras	56 horas
Marcelo Marques B. de S.	Ag. Administrativo	Sec. Fazenda	60 horas
Leandro Santos de Oliveira	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Sinvaldo Vieira Batista	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Leandro Ferreira Lima	Braçal	Sec. Obras	18 horas
José Dias Vieira	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Carlos César Aires da S.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Josemar Pereira Pacheco	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Manoel Oliveira Leite	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Noé Dias de Almeida	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Oswaldo Rodrigues de M.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Erlito Vieira dos Anjos	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Célio Moura Barbosa	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Josimar Torres Dias	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Marionice Pereira F. P.	Ag. Administrativo	Sec. Receitas	32 horas
Juracy de Oliveira Gouveia	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ely Vieira Célio Neto	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ledilaura P. P. dos Anjos	Téc. Administração	Sec. Adm/Fazenda	18,10 horas
Raquel Gomes de Oliveira	Apoio Operacional	Sec. Educação	60 horas
Eulício Dias dos Santos	Guarda	Sec. Educação	60 horas
Wilson Pereira Galvão	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
Jurandir Rodrigues de Lima	Motorista	Sec. Obras	59 horas
Juarez Barbosa dos Santos	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	41 horas
Rodrigo Silva Gonçalves	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	16 horas
Wanderley Souza da Costa	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
André Luiz A. Souza	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	60 horas
Gean Carlos Alves Silva	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
Fabiany de Queiróz Paim	Ag. Administrativo	Sec. Finanças	32,50 horas
Adilson Barzotto Ribeiro	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Arlindo Feitosa Fernandes	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Edson Alves Borges	Motorista	Sec. Educação	60 horas
José Nilton Rodrigues B.	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Ernesto Pereira de Souza	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Carlos Alves de Souza	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Marcos da Costa Henrique	Motorista	Sec. Educação	60 horas
Aparecido de Souza Gama	Ag. Serv. Urbanos	Sec. Obras	24 horas
José Reinaldo dos Anjos F.	Motorista	Sec. Receitas	17,40 horas
Dagoberto José de Freitas	Ag. Serv. Gerais	Sec. Obras	38 horas
Gerson A. Lopes	Mecânico	Sec. Obras	56 horas
Maria Aparecida Almeida D.	Téc. Enfermagem	Sec. Saúde	52,45 horas
Luana Laura Vieira da Silva	Enfermeiro	Sec. Saúde	32 horas
Juscineide Leite P. da Silva	Apoio Operacional	Sec. Saúde	16 horas
Maria Suely Policarpo S.	Aux. Enfermagem	Sec. Saúde	44,30 horas
Suleir Maria de Araújo	Cozinheira	Sec. Saúde	32 horas
Suely Nery de Souza	Instrutor Artesanato	Sec. Prom. Social	30 horas
Alexsandra Carlota R. da S.	Apoio Operacional	Sec. Adm/Fazenda	30 horas
Valdinéia Gomes Rabelo	Fiscal de Tributos	Sec. Receitas	46,30 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 23 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 548

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos municipais, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Decreto nº 070/2014, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de Décimo Terceiro Salário, a título de antecipação, referente ao exercício de 2015, aos servidores abaixo relacionados:

	JUNHO
Código	Nome do Servidor
992	Jonilson Florindo da Rocha
698	Ana Lídia Novais
2482	Rose Flávia de Matos Raimundo
223	Antônio Pedro de Almeida
321	José Antonio Rodrigues
959	Narcizo Battisti
690	Maria de Fátima da Silva
37	Maria Alvina Benício dos Anjos
194	Maria Suely Policarpo
963	Eliane Cristina Pereira
17	Josemir Francisco Rodrigues
84	Leila Aparecida de Oliveira
239	Anônio Fonseca dos Santos
59	Zenilde Silva Brito
244	Dagoberto José de Freire
226	Hélio Alves da Silva
2300	Ida Ferreira Araújo Carvalho
2463	Gaudêncio Filho Rosa Amorim
3	Gaudêncio Filho Rosa Amorim
2466	Gesislaine Annabel dos Reis L.
105	Zoraide Lélis de Azevedo
22	Maria Luíza Pio dos Reis
20	Maria Aparecida Silva
270	Júlio César Pereira Chagas
56	Rosana Rocha Lima Guimarães
576	Neulita Primo dos Santos
1566	Marlene Alves da Silva
258	João Batista de Oliveira Nery
237	Antônia Cardoso de Almeida
577	Norma Santos da Silva
207	Vanderlúcia de Souza
351	Dalvo Francisco Miranda
2222	Leydiane Vieira Correa
320	Carlos Moura Branco

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 561

PORTARIA Nº. 561, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Vanderlei Rodrigues Vieira	1993/1998	90 dias 25/06 à 22/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 549

PORTARIA Nº. 549, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Udson Danilo F. Nascimento	Guarda	06	
Juarez Alves Moreira	Guarda	07	
Divino Eterno de Oliveira	Guarda	05	
Marcelino Alves da Costa	Guarda	10	
Carlos César F. Magalhães	Guarda	15	
José Cursino de Araújo	Guarda	04	
Gedeão Lopes da Silva	Guarda	08	
Alex Júnior de Souza Batista	Guarda	08	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda	11	

Waldecy Conceição Farias	Guarda	15	
Wanderson Oliveira Campos	Guarda	13	
Luzimar da Silva Pereira	Guarda	11	
Hélio Alves da Silva	Guarda	15	
Lucas Alves Lima	Guarda	15	
Henrique Júnior Santana	Guarda	04	
Osvaldo de Almeida Oliveira	Guarda	08	
Marcos Antônio da Silva	Guarda	04	
Elias Galvão da Silva	Guarda	11	
Antônio Bispo A. Sobrinho	Guarda	13	
Mauro Ferreira	Guarda	08	
Antônio Valério Cursino	Guarda	11	
Célio Ribeiro da Silva	Guarda	03	
Regina Ferreira Araújo	Enfermeiro	05	06
Bruna Vieira Tomicha	Enfermeiro	10	04
Amarilda Marques Souza	Enfermeiro	04	03
Adilson Alves Pereira	Enfermeiro	02	01
Monise Coutinho M. Siqueira	Enfermeiro	03	02
Maria Aparecida A. Deliberalli	Enfermeiro		04
Agda Silva de Oliveira	Enfermeiro	05	
Janete Florinda da Rocha	Enfermeiro	03	
Luana Laura Vieira da Silva	Enfermeiro		01
Herculano Souza S. Neto	Motorista	18	
João Soares Silva	Motorista	15	
Julei Rodrigues de Miranda	Motorista	18	
Narciso Battisti	Motorista	05	
Carlos Henrique A. de Freitas	Enfermeiro		01
Sebastião Antônio dos santos	Guarda	06	
Antonio Pereira Lopes	Guarda	11	
Antonio Pedro de Almeida	Guarda	10	
Isaque Joaquim da Rocha	Guarda	09	
Pedro de Souza	Guarda	06	
Edivaldo Ferreira Nascimento	Guarda	07	
Winston Alves Borges	Guarda	07	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 23 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572**

PORTARIA Nº 572, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Srº MARCOS DIONE DE SOUZA SANTANA**, para o cargo de carreira de Motorista, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir de 22/06/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 566**

PORTARIA Nº 566, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª FÁBIA PATRÍCIA DE ARAÚJO TOSUBE**, para o cargo de carreira de Técnico em Enfermagem, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 17/06/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 550**

PORTARIA Nº 550, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias 2014/2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2014/2015, aos servidores abaixo relacionados, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

	JUNHO
Código	Nome do Servidor
2325	Agdon da Silva Barros
108	Altina Pereira Nunes
2322	Arquimedes Une Were
320	Carlos Moura Branco
147	Cecília Ferreira Lopes Paz
2326	Cleide Maria Moraes Oliveira
2330	Denildo Carlos Albuquerque
979	Gedeão Lopes da Silva
2320	Giovanna Rodrigues Santos
2321	Ingla Cristiane Batista Santos
684	João Soares Silva
2342	Marco Antonio da Silva
749	Marcos da Costa Henrique
32	Maria Aparecida dos Anjos
980	Maria Lúcia de Melo de Freitas
193	Maria Lúcia Pereira Oliveira
1566	Marlene Alves da Silva
199	Pedro Paulo Alves Oliveira
2332	Queli Regina Lopes de Santana
318	Ronaldo José Ribeiro da Costa
2318	Sebastião Gonçalves de Lima
294	Vanderlei Rodrigues Vieira
2319	Wanderson Oliveira Campos
2317	Zenilda Rosa de Paula
956	Laura Leal da Silva

Art. 2º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2014/2015, dos servidores do Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 25 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 25/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 552

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor, **Srº FABIANO DA SILVA PEREIRA**, por ter concluído o Curso Completo de Hidráulica Predial.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 567

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **UDSON DANILO FERREIRA DO NASCIMENTO**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 01/06/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 568

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **BENEDITO PERES FILHO**, para o cargo de Operador de Máquinas, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 01/06/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de POXORÉU-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 017/2015**, cujo o objeto é **Aquisição Futura de Combustíveis, direto na bomba de combustível da propo-nente na cidade de Cuiabá, para atender a frota Municipal**, cuja a abertura ocorreu as catorze horas, do dia 16 de julho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, não houve interessado para este certame, ficando assim **“DESERTA”**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de julho de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 569

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NEURISVALDO FRANCISCO PEREIRA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/06/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 563

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª VÂNIA DA SILVA ALVES**, para o cargo de carreira de Técnico em Laboratório, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 12/06/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 570

PORTARIA Nº 570, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELIANE FERREIRA COSTA**, para o cargo de Cuidador de Idosos, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 01/06/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041B/2015**

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo n. 066/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 055/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de material gráfico para a Secretaria de Saúde de Querência - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRAFICA IVAN LTDA

CNPJ: 33.048.638/0001-51 FONE/FAX: (66) 3401 - 19399

END.: RUA RAIMUNDO MELO, 238 – CEP: 78.600-000 – BARRA DO GARÇAS/MT

EMAIL: graficaivan@hotmail.com / leilagraficaivan@hotmail.com

LOTE: Foi vencedora de trinta e três itens com um valor de R\$ 30.005,93 (trinta mil e cinco reais e noventa e três centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade - Conforme Ata de julgamento das Propostas em anexo.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Débora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA IVAN LTDA

CNPJ: 33.048.638/0001-51

**ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 922/2015**

Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências"

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 29 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência/MT, 07 de julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	1,65%
2016	1,65%
2017	1,65%
2018	1,65%
2019	1,65%
2020	1,65%
2021	1,65%
2022	1,65%
2023	1,65%
2024	1,65%
2025	1,65%
2026	1,65%
2027	1,65%
2028	1,65%
2029	1,65%
2030	1,65%
2031	1,65%
2032	1,65%
2033	1,65%
2034	1,65%
2035	1,65%
2036	1,65%
2037	1,65%
2038	1,65%
2039	1,65%
2040	1,65%
2041	1,65%
2042	1,65%
2043	1,65%

**ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 921/2015**

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº. 902/2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 902 de 10 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito e Vice-Prefeito, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma com-

pensatória ao não recebimento de diárias, inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

Paragrafo Primeiro (...)

Paragrafo Segundo (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 069/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 069/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 069/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 058/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Químicos para o tratamento de Água, para uso da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência – MT.

Vencedora:

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT – LTDA. CNPJ: 10.717.170/0001-45. **Foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor de R\$ 139.587,50 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Querência - MT, 17 de julho de 2015.

Debora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 918/2015

"Dispõe sobre o projeto Adote Uma Praça no município de Querência/MT."

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no município de Querência/MT.

§1º. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos no município de Querência/MT.

§2º. Fica vedado nos termos desta Lei, a realização de convênio para adoção da Praça Rotary Club.

Art. 2º Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I – parques naturais;

II – parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – rotatórias;

V – canteiros;

VI – jardins;

VII – praças;

VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – ordem de cadastro do interessado a ser realizado junto a Prefeitura Municipal de Querência/MT;

II – natureza dos investimentos e serviços propostos;

III – menor número de placas publicitárias;

IV – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 6º O projeto será elaborado pela Prefeitura Municipal, com o intuito de padronizar a revitalização e/ou urbanização.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, fica responsável pela efetiva execução das referidas calçadas e contribuirá entre outros com o fornecimento de terras necessária para a efetiva terraplanagem.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 919/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS EM QUERÊNCIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único. a multa a que se refere o "caput" deste artigo será de 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente, nos terrenos de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e de 451 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados) a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), de

1.001 m² (hum mil e um metros quadrados) a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) e acima de 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), acrescenta-se 2 (duas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), a cada 1.000 m² (hum mil metros quadrados).

Art. 2º Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da multa prevista no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

Art. 3º Independentemente da multa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando dos proprietários uma taxa no valor correspondente ao custo da execução dos serviços, valor este que poderá ser pago, pelo proprietário, em 15 (quinze) dias a partir da limpeza ou incluso no IPTU do respectivo imóvel.

Parágrafo único. A taxa que se refere este artigo será regulamentada pelo executivo, calculando os custos de roçagem e limpeza do terreno, acrescido da mão de obra, hora/máquina e transporte.

Art. 4º A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 803/2014, de 09 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 067/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 067/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 067/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 056/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Câmara de Ar e Protetor, para uso do Município de Querência – MT.

Vencedora:

ALINE M LEITE COMERCIO – ME. CNPJ: 17.537.488/0001-93. Foi a vencedora dos itens 01 à 18 com um valor de R\$ 163.400,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais).

Querência - MT, 17 de julho de 2015.

Daniel Stefanello

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041A/2015

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e ins-

crito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo n. 066/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 055/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de material gráfico para a Secretaria de Saúde de Querência - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 13.278.238/0001-25 FONE/FAX: (65) 3624 - 1715

END.: Trav. Brasília, 30, Areão – CEP: 78.010-245 – CUIABÁ/MT

EMAIL: atendimento@gliberal.com.br

LOTE: Foi vencedora de vinte e sete itens com um valor de R\$ 42.624,80 (Quarenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade - Conforme Ata de julgamento das Propostas em anexo.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Débora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 13.278.238/0001-25

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2015

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação do Processo 064/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 053/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de Ferramentas para uso das diversas Secretarias do Município de Querência - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GHELLER E CIA LTDA – ME

CNPJ: 04.800.188/0001-03 FONE/FAX: (66) 3529 – 1136 / (66) 8402 – 1614

END.: RUA NORBERTO SCHWANTES, QD. 03, LT. 09, N. 337D – INDUSTRIAL II

CEP: 78.643-000 – QUERÊNCIA - MT

EMAIL: casarural_m@hotmail.com

VALOR: R\$ 103.032,00 (cento e três mil e trinta e dois reais).

VENCEDORA DOS ITENS:

Item	Quant.	Especificação Item/Serviço:	Valor Unitário Previsto (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)
1	100	ENXADA LARGA 2,5CM COM CABO DE 150CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 41,20	R\$ 4.120,00
2	50	ENXADÃO LARGO 3,0CM SEM CABO	R\$ 15,00	R\$ 750,00
3	100	VASSOURA METÁLICA 22 DENTES COM CABO DE 120CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
4	100	VASSOURA PLÁSTICA 24 DENTES COM CABO DE 120CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
5	150	PÁ QUADRADA COM CABO DE 71CM DE COMPRIMENTO	R\$ 27,30	R\$ 4.095,00
6	150	ENXADA SUL 1,5 CM COM CABO DE 130CM DE COMPRIMENTO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
7	60	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM DE COMPRIMENTO	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
8	30	ALAVANCA BARRA DE PONTA 175 CM DE COMPRIMENTO	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
9	80	MARTELO UNHA 25MM	R\$ 21,45	R\$ 1.716,00
10	50	PICARETA CABO DE 90 CM DE COMPRIMENTO	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	60	MARRETA COM CABO; PESO DE 1,00 KG	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
12	20	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE 120CM DE COMPRIMENTO	R\$ 29,75	R\$ 595,00
13	20	MACHADO CABEÇA QUADRADA 4.5 COM CABO DE 120 CM DE COMPRIMENTO	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
14	30	FACÃO PARA MATO 16"	R\$ 14,00	R\$ 420,00
15	360	LIMA CHATA PARA FACÃO 08 SEM CABO	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
16	3	MOTOSSERRA : COM CILINDRADA 38,2 CM³ / 2,3 POL³; POTÊNCIA 1,4 KW / 1,9 HP; SISTEMA DE IGNICÃO LÍDIA; CAPACIDADE DA BOMBA DE ÓLEO 8-8 ML/MIN; TIPO DE BOMBA DE ÓLEO FLUXO FIXO; PESO (SEM EQUIPAMENTO DE CORTE) 4,7 KG / 10,3 LB.	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
17	120	LIMA PARA MOTOSERRA 8X3/16	R\$ 5,00	R\$ 600,00
18	15	ROÇADEIRA A GASOLINA equivalente à FS/160 DM-300-3, com Lâmina 3 pontas.	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00
19	50	TRENA PROFISSIONAL DE 5M DE COMPRIMENTO	R\$ 10,20	R\$ 510,00
20	60	Carrinho de Mão caçamba fabricada em chapa 20 (0,90 mm); Varal produzido com tubo 1,20 mm de espessura e 1,60 m de comprimento: seu varal foi ergonomicamente produzido para que o peso levado seja melhor carregado; Carrinho de mão com 58 litros de capacidade e carga estimada de 120kg; Mancal tubular soldado; Pés de barra chata 1.1/4" X 3/16"; Pintura eletrostática a pó na cor cinza Pneu com câmara.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
21	60	COLHER DE PEDREIRO 9"	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
22	30	PRUMO DE 500GR	R\$ 15,00	R\$ 450,00
23	160	SPRAY DESENGRIPANTE/LUBRIFICANTE 300 ML	R\$ 8,10	R\$ 1.296,00
24	15	SERRA MARMORE 1200W	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00

25	10	FURADEIRA Potência: 1.100 watts; RPM: 0 a 1.200/0 a 3.500;	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
27	300	DISCO DIAMANTADO 110X2000 MM PARA MADEIRA	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
28	300	DISCO DIAMANTADO 110X2000 MM PARA CONCRETO	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
30	20	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO PERFURADA N 1 rolo com 100 M – Posição dos emissores: Central, raio de alcance: 2,50m, altura da aspersão: 2,00m, Pressão de trabalho: 0,2 a 0,8 kgf/cm²	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
31	100	Pé de Cabra com 60cm	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
32	150	Pá de Bico com cabo	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
				R\$ 103.032,00

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Debora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

GHELLER E CIA LTDA – ME

CNPJ: 04.800.188/0001-03

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041C/2015

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo n. 066/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 055/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de material gráfico para a Secretaria de Saúde de Querência - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: N. L. DE MATTOS - ME

CNPJ: 05.683.539/0001-06 FONE/FAX: (65) 2136-5970

END.: RUA 1100, Nº 11 – JARDIM IMPERIAL – CEP: 78.075-740 – CUIABÁ/MT

EMAIL: fiscal@fcc.adv.br

LOTE: Foi vencedora de quatorze itens com um valor de R\$ 33.930,15 (trinta e três mil novecentos e trinta reais e quinze centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade - Conforme Ata de julgamento das Propostas em anexo.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Débora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

N. L. DE MATTOS - ME

CNPJ: 05.683.539/0001-06

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 067/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 067/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 067/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 056/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Câmara de Ar e Protetor, para uso do Município de Querência – MT.

Vencedora:

ALINE M LEITE COMERCIO – ME. CNPJ: 17.537.488/0001-93. Foi a vencedora dos itens 01 à 18 com um valor de R\$ 163.400,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais).

Querência - MT, 17 de julho de 2015.

Daniel Stefanello

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 922/2015

Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências"

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 29 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência/MT, 07 de julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	1,65%
2016	1,65%
2017	1,65%
2018	1,65%
2019	1,65%
2020	1,65%
2021	1,65%
2022	1,65%
2023	1,65%
2024	1,65%
2025	1,65%
2026	1,65%
2027	1,65%
2028	1,65%
2029	1,65%
2030	1,65%
2031	1,65%
2032	1,65%
2033	1,65%
2034	1,65%
2035	1,65%
2036	1,65%
2037	1,65%
2038	1,65%
2039	1,65%
2040	1,65%
2041	1,65%
2042	1,65%
2043	1,65%

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 923/2015

Cria a Verba Indenizatória a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde Rural do município de Querência- MT, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural do Município de Querência-MT, pelo exercício de atividades com fins de atendimento comunitário às famílias da Zona Rural, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores contratados nas atividades mencionadas no artigo anterior, de forma compensatória ao não recebimento de ajuda de transporte e manutenção de veículos.

Art. 3º O valor pago a título de indenização será de:

I - R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Agentes Comunitários de Saúde Rural que trabalha na zona Rural do Município;

Art. 4º Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas mensais ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho por mais de 3 (três) dias no mês.

Parágrafo Único. O servidor que não estiver em efetivo exercício de atendimento comunitário às famílias, por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 5º Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

Art. 6º A avaliação de desempenho será realizada pela Enfermeira do Programa.

Art. 7º Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Saúde Rural a partir da publicação desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de Julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal de Querência

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 043/2015

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 056/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de câmara de ar e protetor de aro, Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, **preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) produtos a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os Produtos solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar os produtos solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALINE M LEITE COMERCIO - ME

CNPJ: 17.537.488/0001-93 FONE/FAX: (66) 3478-1106

END.: Avenida Rio Grande do Sul, nº 511, Bairro Centro, Cep: 78640-000 EMAIL: jonas@pneuvale.com.br

LOTE: Foi a vencedora dos itens 01 à 18 com um valor de R\$ 163.400,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais)

Especificação - Valor Unitário/ Marca - Quantidade

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	50 Unid.	CAMARA DE AR 700-16 marca: RS	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
02	50 Unid.	CAMARA DE AR 750-16 BC marca: RS	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
03	50 Unid.	CAMARA DE AR 750-16 BL marca: RS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
04	150 Unid.	CAMARA DE AR 900-20 marca: RS	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
05	120 Unid.	CAMARA DE AR 1000-20 marca: RS	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
06	30 Unid.	CAMARA DE AR 1100-22marca: Runner	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
07	50 Unid.	CAMARA DE AR 17.5-25 marca: RS	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
08	50 Unid.	CAMARA DE AR 14.9-28 marca: RS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
09	50 Unid.	CAMARA DE AR 18.4-30 marca: RS	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
10	50 Unid.	CAMARA DE AR 23.1-30 marca: RS	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
11	50 Unid.	CAMARA DE AR 19.5-24 marca: RS	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
12	60 Unid.	CAMARA DE AR 12-16.5 marca: RS	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
13	50 Unid.	CAMARA DE AR KM-24 marca: RS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
14	110 Unid.	PROTETOR ARO 16 marca: ABC	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
15	160 Unid.	PROTETOR ARO 20 marca: ABC	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
16	30 Unid.	PROTETOR ARO 22 marca: ABC	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
17	100 Unid.	PROTETOR ARO 24 marca: ABC	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
18	50 Unid.	PROTETOR ARO 25 marca: ABC	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
Total (R\$)				163.400,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 056/2015 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

ALINE M LEITE COMERCIO - ME

CNPJ: 17.537.488/0001-93

ADMINISTRATIVO DECRETO N° 1.476/2015

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de elaboração do Plano Municipal de Primeira Infância do Município de Querência.

O Prefeito do Município de Querência/MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de elaborar um Plano Municipal de Apoio a Primeira Infância- PMPI, em conformidade com artigo 227 da Constituição Federal e Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade;

Considerando que define como responsabilidade dos Municípios em cooperação com a União e com os Estados a implantação de políticas de proteção integral das crianças e adolescentes;

Considerando que a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabe aos Conselhos-órgãos paritários compostos por representantes do Governo e Sociedade Civil(ECA- art. 88).

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para implantação do Plano Municipal da Primeira Infância, e implementação das ações do Selo UNICEF- Município de Querência aprovado 2013-2016;

Art.2º A Comissão é composta da seguinte forma:

Edileusa Soares Coordenadora e articuladora do Selo Unicef

CPF nº 110.736.238-58

Milena Mistura Represent. da Secretaria Municipal da Educação

CPF nº 005.136.490-50

Sonia Eli de Fátima Santos Represent. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CPF nº 278.111.741-20

Nubia Sippert Represent. da Secretaria Municipal de Saúde

CPF nº 981.131.190-00

Juliane Bönnmann Represent. da Secretaria Municipal de Assistência Social

CPF nº 006.450.170-19

Leni Sirlei A. Wink Represent. de Organização não governamental que atua na área de criança da primeira infância

CPF nº 324.929.520-53

Maria Luiza S. Ferraz

CPF nº 573.672.050-72

Suelda de Cássia Castro Trindade Represent. das mães com crianças de 0 a 6 anos

CPF nº 880.851.633-49

Silvania Luiza Valadão

CPF- nº 012.493.431-51

Art. 3º - As normas serão geridas conforme linha de base do Selo fornecido pelo UNICEF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 15 de julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daniel de Freitas Almeida

Presidente do CMDCA

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL N° 924/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.840,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais) destinados a Secretaria Municipal de Saúde para atender a seguinte despesa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 06.03 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 79 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.162–VERBAS INDENIZATÓRIAS – PROG.NAC.DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.0300- Indenizações e Restituições R\$ 15.840,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes

da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 06.02 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 79 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.118 – VERBAS INDENIZATÓRIAS – SETOR DE SAÚDE

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.0300 - Indenizações e Restituições R\$ 15.840,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 925/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais) destinados a Secretaria Municipal de Saúde para atender a seguinte despesa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 06.03 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 79 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.161 – VERBAS INDENIZATÓRIAS – AGENTES COMUNITÁRIOS RURAIS DE SAÚDE

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.0300 - Indenizações e Restituições R\$ 19.500,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 06.02 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 79 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.118 – VERBAS INDENIZATÓRIAS – SETOR DE SAÚDE

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00.0300 - Indenizações e Restituições R\$ 19.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042/2015

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de produtos químicos para tratamento de água, **Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, **preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) produtos a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar os Produtos solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Entregar os produtos solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT – LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45 FONE/FAX: (065) 3684-8004 / 3684-9004

END.: Avenida Governador Julio Campos, nº 6969, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande – MT, Cep: 78.140-400 EMAIL: cmtquimica@cmtquimica.com.br

LOTE: Foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor de R\$ 139.587,50 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Especificação - Valor Unitário, Marca - Quantidade

Lote	Quantidade	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01	2.250 KG	Hipoclorito de cálcio 65% em pasta-linha Marca: CMT	R\$ 21,35	R\$ 48.037,50
Lote 02	12.000 LT	Hipoclorito de sódio líquida Marca: CMT	R\$ 4,20	R\$ 50.400,00
Lote 03	1.200 KG	Hipoclorito de cálcio 65% granulado Marca: CMT	R\$ 14,25	R\$ 17.100,00
Lote 04	4.500 KG	Barrilha leve Marca: Solvay	R\$ 4,70	R\$ 21.150,00
Lote 05	200 LT	Clarificante Marca: Genco	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 058/2015 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Debora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT – LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 069/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 069/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 069/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 058/2015

OBJETO: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Químicos para o tratamento de Água, para uso da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência – MT.

Vencedora:

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT – LTDA. CNPJ: 10.717.170/0001-45. Foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor de R\$ 139.587,50 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Querência - MT, 17 de julho de 2015.

Debora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 068/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 068/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 068/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2015

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para prestação de serviços de Pintura interna e externa na caixa de distribuição de água de 600 mil litros do Município de Querência – MT.

Vencedora:

A Presente Licitação foi Deserta

Querência - MT, 17 de julho de 2015.

Daniel Stefanello

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO 074/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **074/2015**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 062/2015.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços prestação de Serviços de marceneiro para uso das Diversas Secretarias do Município de Querência - MT.

Data: 11/08/2015

HORÁRIO: 08h horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 17 de julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daniel Stefanello

Pregoeiro

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO 075/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **075/2015**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 063/2015.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços prestação de Serviços de lanternagem, funilaria e pintura para uso das Diversas Secretarias do Município de Querência - MT.

Data: 07/08/2015

HORÁRIO: 08h horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 17 de julho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daniel Stefanello

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2015.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 18/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora as empresas. **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ME** cadastrada no CNPJ nº 08.355.658/0001-28, **CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME** cadastrada no CNPJ nº 13.833.873/0001 - 27, **SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME** cadastrada no CNPJ nº 12.025.386/0001-75, **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, e **DIMAQ COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA** cadastrada no CNPJ nº 05.220.404/0001-04, para que produza todos os efeitos legais.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de julho de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 14 de julho de 2015, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais: automóveis leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, tendo como vencedora a empresa: **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ME** cadastrada no CNPJ nº 08.355.658/0001-28, **CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME** cadastrada no CNPJ nº 13.833.873/0001 - 27, **SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME** cadastrada no CNPJ nº 12.025.386/0001-75, **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, e **DIMAQ COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA** cadastrada no CNPJ nº 05.220.404/0001-04,

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de julho de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**ROSARIO PREVI
PORTARIA 100/2015**

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 148 de 25 de agosto de 2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 2045, de 27 de agosto de 2014, *que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora Srª. ADINEI FÁTIMA DE OLIVEIRA*, portadora da cédula de identidade nº. 338.363 SSP-MT, inscrita no CPF sob n.º 329.156.911-34, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI n.º **2014.04.00020P**:

Onde se lê: "...Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998..." **Leia-se:** "...Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998..."

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **partir de 01 de agosto de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2015.

MARIA NILDECI BEZERRA

Secretaria municipal de administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 102/2015**

17 de Julho de 2015

"Dispõe sobre nomeação responsável pelo Processo Seletivo 003/2015, nos casos previstos em lei, e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para integrarem a Comissão responsável pelo processo Seletivo nº 003/2015, para os casos previstos em lei, as seguintes membros:

- a) MAXUEL ALVES
- b) NILTON MARCOS NUNES PEREIRA
- c) ALICE RAINHA DA SILVA

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 17 de Julho de 2015.

Dr. JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**ROSARIO PREVI
PORTARIA 101/2015****PORTARIA N.º 101/2015**

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR a Portaria nº 07 de 07 de maio de 2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XI, nº 2224, de 13 de maio de 2015, *que versa sobre a retificação da portaria nº 148/2014 que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora Srª. ADINEI FÁTIMA DE OLIVEIRA*, portadora da cédula de identidade nº. 338.363 SSP-MT, inscrita no CPF sob n.º 329.156.911-34, para fins de regularização do processo administrativo do ROSÁRIO PREVI n.º **2014.04.00020P**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 16 de Julho de 2015.

MARIA NILDECI BEZERRA

Secretaria Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS Nº 003/2015****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - EDITAL Nº 003/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio do Presidente o Sr. Maxuel Alves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 12.696/2012 e pela Lei Municipal n.º 584 de 03 de Novembro de 1994, alterada pela Lei n.º 1.286 de 06 de Junho de 2012, alterada pela Lei n.º 1.415 de 20 de Maio de 2015, torna público o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rosário Oeste/MT, para o quadriênio 2016/2019, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas constantes no Anexo I, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário Oeste/MT, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 584 de 03 de Novembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.286 de 06 de Junho de 2012, alterada pela Lei nº 1.415 de 20 de Maio de 2015 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

1.2 O Processo Seletivo compreenderá 4 etapas:

1.3.1 Inscrição dos candidatos será presencial na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

1.3.2 Análise documental conforme o presente edital;

1.3.3 Prova Objetiva com 40 questões de múltipla escolha;

1.3.4 Eleição popular por voto direto e secreto;

1.4 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local do município de Rosário Oeste – MT.

1.5 O processo seletivo de que trata este edital terá validade de 04 (quatro) anos.

1.6 A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais Aditivos, se houver, relativos às informações referentes à este Processo Seletivo serão publicados no site www.rosariooeste.mt.gov.br, e no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, no mural da prefeitura o extrato do Edital de abertura e resultado final do Processo seletivo serão publicados no site do município.

1.7 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo através do site www.rosariooeste.mt.gov.br e jornais.

2. DAS VAGAS, SUBSÍDIO E FORMAÇÃO

Quantidade	Cargo	Formação	Remuneração
05	Conselheiro Tutelar Titular	Ensino Médio Completo	1.083,40

2.1 Após as etapas classificatórias e eliminatórias (prova objetiva, análise documental, avaliação psicológica) haverá a eleição, onde os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

2.2 O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso:

2.2.1 No horário de expediente dos órgãos municipais, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares.

2.2.2 Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixado em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do Município.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.1.2 Possuir, na data da inscrição, idade superior a 21 anos;

3.1.3 Não servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro/nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

3.1.4 Não estar exercendo o segundo mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar.

3.1.5 Comprovar idoneidade moral, apresentando certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis extraída no Fórum;

3.1.6 Comprovar residência no Município no mínimo de 2(dois) anos;

3.1.7 Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando Certidão de Regularidade junto ao Cartório Eleitoral do município;

3.1.8 Certificado de Conclusão do Ensino Médio e ou Declaração de Conclusão de Curso;

3.1.9 Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano, em atividades na área da Criança e do Adolescente em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, firmadas em declaração própria. 3.1.10 Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.1.11 Comprovar não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, apresentando auto-declaração;

3.1.12 Ressalta-se que qualquer declaração falsa ou inexata dos dados constantes nos requisitos da inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica no imediato cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época ou fase desse processo seletivo.

3.1.13 Conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.2.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente de forma presencial na Prefeitura Municipal no endereço Rua Otavio Costa, s/n – Bairro Santo Antonio.

4.2.2 Após o encerramento do período das inscrições, as fichas de inscrição não estarão mais disponíveis.

4.3 As inscrições serão feitas pessoalmente no horário e local informado no quadro abaixo:

INSCRIÇÕES PRESENCIAIS	INICIO: 20/07/2015 no período das 08h às 14h
	TERMINO: 29/07/2015 às 14hs.
LOCAL: Paço Municipal na Avenida Otávio Costa, S/N – Bairro Santo Antônio.	
Os horários previstos neste edital segue o horário local de Rosário Oeste/MT	

4.3.4 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

a) Preencher corretamente a ficha de inscrição disponibilizada na Prefeitura;

4.3.5 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação da ficha de inscrição impressa, apresentação e conferência dos documentos exigidos neste edital no período de 20 a 29 de julho de 2015.

4.3.1 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Declaração de que não tem parentesco com outro candidato participante do certame;

c) Declaração que não está exercendo o 2º mandato de conselheiro tutelar;

d) Certidão de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis extraída no Fórum;

e) Comprovante de endereço e auto-declaração registrada em cartório que reside no município há no mínimo um ano; f) Certidão de regularidade extraída junto ao Cartório Eleitoral do Município;

g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio e ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar;

h) Comprovante de experiência de no mínimo (01) um ano, em atividades na área da criança e do adolescente em entidades governamentais e ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, firmados através de Declaração expedida pela Instituição em papel timbrado, com firma reconhecida, contendo a função que desempenhou, a data do início e data da saída, se for o caso, acompanhada da descrição das atividades desenvolvidas;

i) Certidão de reservista (quando do sexo masculino);

j) Auto-declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;

4.3.2 O candidato deverá apresentar de uma só vez todos os documentos solicitados como requisitos para o cargo, visto que a Comissão Eleitoral Organizadora fará um protocolo único de recebimento dos documentos para a análise, no momento de sua entrega.

4.3.3 Fica vedada a habilitação de candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício de função de Conselheiro Tutelar.

4.3.4 Serão eliminados nesta fase os candidatos que:

a) não entregarem todos os documentos exigidos no item 4.3.1;

b) apresentarem declarações e ou documentos falsos ou inexatos;

c) Não cumprirem todos os pré-requisitos para a análise documental para o referido cargo.

4.3.5 Será considerado habilitado o candidato que cumprir todos os requisitos documentais do item 4.3.1 e seus respectivos subitens.

5. DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 No dia 31 de julho de 2015 será publicado nos locais constantes no item 1.7 a lista dos candidatos inscritos, cuja inscrição estará homologada, sendo deferida ou indeferida e o local de realização da Prova Objetiva.

5.2 O candidato cuja inscrição estiver indeferida deverá procurar a Comissão Eleitoral Organizadora do processo seletivo, na Prefeitura a fim de protocolar recurso, munido de todos os documentos comprobatórios, dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste edital.

5.3 O candidato com a inscrição deferida estará habilitado para a terceira etapa da seleção.

6. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIENCIA

6.1 De acordo com a Lei Complementar nº 114/2002 - Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso, não há necessidade de reserva de vaga para este edital, devido o mesmo não atingir o mínimo previsto na lei, segundo artigo 21, parágrafos 1º e 2º, que determina que o índice de reserva dos 10% seja superior a 0,7 para qualificar essa reserva.

7 DA PROVA OBJETIVA

7.1 A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático a seguir descrito:

a) 20 (vinte) questões sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; (Lei 8069/90 ECA e alteração complementar na Lei 12.696/2012).

b) 15 (quinze) questões de Legislação pertinentes à área da Criança e do Adolescente; (Lei nº 12.010/09 Convivência Familiar e Comunitária; Lei nº 12.594/12 SINASE - Sistema Nacional de Atendimento sócio-educativo e Resolução 139/2010 CONANDA).

c) 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa Interpretativa;

- 7.2 A pontuação das questões terá o mesmo peso em todas as disciplinas, sendo 2,5 (dois pontos e meio) por questão, totalizando 100 pontos;
- 7.3 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), os demais estarão automaticamente eliminados do certame.
- 7.4 Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, com caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.
- 7.5 A Prova Objetiva será realizada no dia 23 de agosto de 2015, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, no local que será divulgado no Edital Complementar.
- 7.6 Será vedada a realização das provas fora do local designado.
- 7.7 Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.
- 7.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de meia hora, visto que deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário previsto para seu início.
- 7.9 O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de inscrição;
 - b) Documento de identificação pessoal com foto;
 - c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 7.10 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados;
- 7.11 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- 7.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- 7.13 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador e outros).
- 7.14 Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser entregues desligados à Coordenação e Fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 7.15 O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 7.16 Poderá excepcionalmente, ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente inscrito na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.
- 7.17 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.
- 7.18 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.
- 7.19 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
- 7.20 Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.21 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- 7.22 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o Candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o Candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.
- 7.23 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 60 (sessenta) minutos do tempo de início da Prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.
- 7.24 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.
- 7.25 Será automaticamente, excluído da Seleção o candidato que:
- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local predeterminado;
 - b) não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital;
 - c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital. 7.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação. 7.27 É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

7.28 Não haverá, em hipótese alguma, vista de prova.

7.29 O candidato não aprovado na prova objetiva será excluído da Seleção.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PLEITO POPULAR

8.1 O Resultado Final do Processo de Seleção para os candidatos habilitados ao Pleito, será publicado no dia 28 de agosto de 2015 nos canais do item 1.7 deste edital.

8.2 Serão habilitados para o Pleito Eleitoral, todos os candidatos que tenham sido aprovados em todas as fases anteriores.

8.3 O CMDCA publicará no dia 02 de setembro de 2015 o Edital Específico do Processo Eleitoral, contendo todas as regras para o desenvolvimento da última fase do processo seletivo.

8.4 Os candidatos terão 30 dias, à partir de 02 de setembro de 2015 à 02 de outubro de 2015 para desenvolver a Campanha Eleitoral junto a comunidade, respeitando as regras vigentes nas legislações do CONANDA/ECA e do Edital específico publicado pelo CMDCA.

8.5 A votação popular ocorrerá por meio de voto secreto e facultativo, no dia 04 de outubro de 2015, em local e horário definidos em edital complementar.

8.6 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados no pleito, assumirão as vagas como Conselheiros Tutelares Titulares, e os demais ficarão classificados como suplentes, segundo à sua ordem de votação.

9. DO DESEMPATE

9.1 Em caso de empate, a comissão do Processo Seletivo deverá decidir levando em conta o seguinte critério: 9.1.1 Maior idade do candidato.

9.1.2 Especialização na área de Ciências Humanas.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os prazos para interposição de recursos administrativos para cada fase deste Processo Seletivo, estão pormenorizados no Cronograma de datas e etapas descrito no Anexo I deste Edital, conforme horário de expediente normal da prefeitura;

10.2 O local para protocolo dos recursos será na Prefeitura Municipal.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.089/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor na Lei Municipal n.º 584 de 03 de Novembro de 1994, alterada pela Lei n.º 1.286 de 06 de Junho de 2012, alterada pela Lei n.º 1.415 de 20 de Maio de 2015.

11.2 Os membros escolhidos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA.

11.3 A diplomação para o cargo de conselheiro tutelar titular e conselheiro tutelar suplente ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2015, e a posse no dia 10 de janeiro de 2016 em local e horário a ser definidos.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste Edital e nos complementares serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Organizadora do processo Nomeados pela Portaria n° 102/2015/CMDCA.

Rosário Oeste/ MT, 17 de Junho de 2015.

Maxuel Alve

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

João Antonio da Silva Albino

Prefeito de Rosário Oeste/MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSÁRIO OESTE/MT- CMDCA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 003/2015

ENSINO MEDIO COMPLETO

As provas objetivas será elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital e consistirão em:

1. Língua portuguesa;

2. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; (Lei 8069/90 ECA e alteração complementar na Lei 12.696/2012).

3. Legislação pertinentes à área da Criança e do Adolescente; (Lei nº 12010/09 Convivência Familiar e Comunitária; Lei nº 12594/12 SINASE - Sistema Nacional de Atendimento sócio-educativo e Resolução 139/2010 CONANDA).

LINGUA PORTUGUESA -

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

NEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT

 FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME: _____ ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____ CPF: _____ RG Nº _____ DATA NASC: _____ ESCOLARIDADE: _____ CARGO: _____ Neste termos, Pede Deferimento Rosário Oeste/MT, _____ de _____ 2015 Assinatura do(a) Requerente _____	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
NOME: _____ ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____ CPF: _____ RG Nº _____ DATA NASC: _____ ESCOLARIDADE: _____ CARGO: _____ NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ Rosário Oeste/MT, _____ / _____ /2015 Assinatura do Responsável pela Inscrição _____	

ANEXO III

 FORMULÁRIO PARA RECURSO	
NOME DO CANDIDATO: _____ CPF: _____ RG Nº _____ CARGO: _____ Nº DA INSCRIÇÃO: _____ MARQUE COM O X A PROVA OBJETO DO RECURSO: GABARITO () RESULTADO: () ESCREVA OS DADOS DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO: QUESTÃO Nº _____ ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO: _____ Rosário Oeste/MT, _____ de _____ 2015 Assinatura do(a) Requerente _____ OBS: No caso de recursos referente ao gabarito oficial, o recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, itens, páginas e livros, nomes dos autores, etc. juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado, e ainda, o requerimento deverá ser digitado, caso contrário não será aceito.	

ANEXO VI

 FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTAL	
NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____ CPF: _____ RG Nº _____ ESCOLARIDADE: _____ CARGO: _____ Nº DA INSCRIÇÃO: _____ Venho por meio do presente, em atendimento ao Edital do Processo Seletivo n.º 003/2015, apresentar os documentos comprobatórios da análise documental, requerendo que após analisado seja deferido. Neste termos, Pede Deferimento. Rosário Oeste/MT, _____ de _____ 2015 Assinatura do(a) Requerente _____ (Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo) Deferimento: () Sim () Não deferimento: _____ Motivo: _____ Rosário Oeste – MT, _____ / _____ /2015. Assinatura dos membros da Comissão Julgadora: _____	

ANEXO V

Do Cronograma de Execução do Processo seletivo nº 003/2015

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
17/07/2015	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
20/07/2015 a 29/07/2015	INSCRIÇÃO
07/08/2015	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
07/08/2015	DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS E LOCAL DE PROVA
23/08/2015	REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
24/08/2015	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR APÓS AS 18 HORAS
25/08/2015	PRAZO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
26/08/2015	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.
26/08/2015	DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL
26/08/2015	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROVAS OBJETIVAS
27/08/2015	PRAZO DE RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROVAS OBJETIVAS
28/08/2015	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO
28/08/2015	EMISSION DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015
02/09/2015	PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESPECÍFICO DO PROCESSO ELEITORAL
04/10/2015	REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO
08/10/2015	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
09/10/2015 a 13/10/2015	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ELEIÇÃO
16/10/2015	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS COMO CONSELHEIROS TUTELARES
18/12/2015	DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS
21/12/2015	PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS
10/01/2016	CERIMÔNIA DE POSSE

Todos os horários serão conforme o atendimento da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, das 8:00hs às 14:00hs.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS DE LABORATORIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficou registrado os valores das empresas: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, L.P COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVIÇO LTDA, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DENTAL CENTRO OESTE LTDA – EPP, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e a empresa DELTAMED HOSPITALAR LTDA. Informo que a integra dos autos se encontra a disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 18 de Junho de 2015.

Ezele Regina B. de Santana,

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2015

OBJETO: *Aquisição de madeiras serradas tipo: vigas e pranchas, destinadas a atender as necessidades (construção, reformas e ma-*

nutenção de pontes) da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu-MT.

PERÍODO: 23/06/2015 à 23/06/2016.

VALOR: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

CONTRATADA: MADEIREIRA FLORESTA LTDA-ME CNPJ: 11.825.967/0001-29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2015

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para aquisição de material e serviços de gráfica, conforme planilha detalhada nos autos deste processo, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deste Município”.

PERÍODO: 03/07/2015 à 03/07/2016

VALOR: R\$ 61.736,15 (sessenta e um mil e setecentos e trinta e seis e quinze centavos).

CONTRATADA: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME CNPJ: 00.822.126/0001-41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2015

OBJETO: “Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clínico Geral) para atender na Unidade de Saúde PSF II, mais eventual escala de Plantões no HOSPITAL MUNICIPAL de Salto do Céu – MT”, do tipo MENOR PREÇO/GLOBAL, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

PERÍODO: 15/07/2015 à 15/07/2016.

VALOR: R\$ 175.517,40 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos),

CONTRATADA: FLÁVIA FERNANDA CASSOL OLIVO CPF: 832.520.292-00, CRM: 008081/MT

LEI Nº 538, DE 16 DE JULHO DE 2015.

“Autoriza o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a fazer serviços de Terraplanagem que não constam da planilha orçamentária do Anexo III do Edital de Licitação 002/2015 – Tomada de Preço 001/2015 – Processo Licitação 003/2015”.

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, autorizado a trabalhar com maquinários públicos, nas obras públicas a fazer serviços de Terraplanagem que não constam da planilha orçamentária do Anexo III do Edital de Licitação 002/2015 – Tomada de Preço 001/2015 – Processo Licitação 003/2015.

Parágrafo único. Os serviços que ficam autorizados o Município a efetuar são os que constam da planilha orçamentária do Anexo III do Edital de Licitação 002/2015 – Tomada de Preço 001/2015 – Processo Licitação 003/2015, onde aparecem com valor total “zerado”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Salto do Céu/MT, 16 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA,

Prefeito Municipal de Salto do Céu

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos, procedendo ainda à Retificação da GFIP, além de Intentar ações a fim de recuperar importantes valores de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União e/ou terceiros nos limites do Município, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência Anexo I; bem como também a “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do município (IPM), com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência Anexo II”.*

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-**

min, do dia 31/07/2015. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 17 de Julho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE

EDITAL COMPLEMENTAL Nº02/2015 CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SANTA CARMEM/MT

EDITAL COMPLEMENTAL Nº02/2015 DO EDITAL Nº01/2015 DO PROCESSO SELETIVO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SANTA CARMEM/MT

ELEANDRO JOSE KLEIN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Carmem/MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

TORNA-SE PUBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SANTA CARMEM/MT Nº 01/2015

O **tópico 9 – PROVAS** no item **9.2** do Edital nº01/2015 do processo seletivo das Eleições para conselheiro tutelar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Item 9.2. A prova será dividida em duas partes sendo uma objetiva e outra pratica, ambas de caráter eliminatório, e será realizada no dia 26 de julho de 2015, as 08 horas, no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na rua Carlos Gomes S/N, Santa Carmem/MT.”

Santa Carmem/MT, 10 de julho de 2015.

ELEANDRO JOSE KLEIN

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CARMEM/MT.

BRUNA ABREU

COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, clínico geral para atendimento de urgências, emergências, inclusive plantões nos finais de semana e feriados, serviços de assessoria e consultoria especializada em saúde pública e serviços de ultrassonografia no pronto atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu. DATA E HORA DE ABERTURA: 05/08/2015 às 09h00. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura, no horário compreendido das 08h00min. às 12h00min de segunda a sexta feira. Fone/Fax: (66) 3594-1000/3594-1201, pelo e-mail pmscx@hotmail.com, licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br e pelo site http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3898.

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Julho de 2015.

WILSON PEREIRA DA SILVA – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT torna publico para conhecimento do interessado, que aderiu a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 015 Edital 067/2014. N°067/2014, da Prefeitura Paranatinga, com amparo ao art.22 do decreto N°7.892 de 23/01/2013, informamos ainda, que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Santa Rita do TRIVELATO-MT em nossas necessidades de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, para atender a secretaria de Saúde, conforme descrição abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Centroeste Ambiental Coleta Transporte e Limpeza Urbana LTDA-CNPJ n° 09.255.903/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNI-TÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B e E.	KILO	5.000	R\$ 7,90	R\$ 39.500,00
	TOTAL				R\$ 39.500,00

Valor Total Aderido: R\$39.500,00(trinta e nove mil e quinhentos reais)

Santa Rita do Trivelato-Mt, 17 de julho de 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA N° 0165/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015.****PORTARIA N° 0165/2015
DE 16 DE JULHO DE 2015.**

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIA CICERA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

conceder licença saúde a servidora MARIA CICERA DOS SANTOS

Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora MARIA CICERA DOS SANTOS portadora do RG n°: 9526383 SSP/AL e inscrita no CPF n°: 653.208.594-49, lotada na secretária Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 19/06/2015 a 18/06/2016.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a data de 19 de Junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 420/2015**

DATA: 15 de julho de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos envolvendo o servidor ELIZEU RODRIGUES DE CARVALHO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Monara de Matos, Neocimar Saraiva Correia e Leila Claudia de Paula Machiaveli para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos envolvendo o servidor ELIZEU RODRIGUES DE CARVALHO.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei n°. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 400/2015, de 02 de julho de 2015, e a Portaria n° 412/2015, de 07 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI N° 2148/2015**

DATA: 15 de julho de 2015

SUMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar, desmembrar e doar o imóvel urbano que menciona à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECES, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Rede Feminina de Combate ao Câncer – REFECCS, o imóvel urbano denominado de Lote 16, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), desmembrado de área maior, localizado na Quadra 13 do Bairro Jardim Belo Horizonte, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: confrontando-se com o Lote 15 – Área Institucional 1 (remanescente), na distância de 50,00 m; **SUDESTE**: confrontando-se com o Lote 15 – Área Institucional 1 (remanescente), na distância de 20,00 m; **SUDOESTE**: confrontando-se com a Rua dos Mamoeiros, na distância de 50,00 m; **NOROESTE**: confrontando-se com a Rua Araújo, na distância de 20,00 metros.

Art. 2º. O imóvel, objeto da doação, destina-se à construção da sede própria da REFECCS, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.742.027/0001-52, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 171/2013, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º. A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas pela Rede Feminina de Combate ao Câncer as obrigações estabelecidas nesta Lei, conforme segue:

I - o imóvel não seja utilizado para a construção da nova sede da REFECCS, ou, após a construção, seja dada destinação diversa ao imóvel;

II – a construção não tenha se iniciado em até 03 (três) anos, contados da data de entrada em vigor dessa Lei, ou, não tenha se encerrado em um prazo de 05 (cinco) anos, contados também da data de entrada em vigor da presente Lei;

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assistirá à Rede Feminina de Combate ao Câncer - REFECCS qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da REFECCS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na modalidade Chamada Pública nº 009/2015, destinada à selecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 200 (duzentas) unidades habitacionais, residências horizontais, no imóvel de propriedade do Município, sito, Loteamento Portal do Servidor, situado no bairro Cidade Jardim III, teve a seguinte empresa HABILITADA: MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ/MF 18.589.821/0001-70), classificada em primeiro lugar. Sinop/MT, 17 de julho de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

PREVISINOP PORTARIA N.º 381/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. PATRICIA BOGORNÍ.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. PATRICIA BOGORNÍ, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência “”, nível “04”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 27/06/2015 e término em 24/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17224P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07/07/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP PORTARIA N.º 380/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **LUZIA DE SOUZA MATOS DA SILVA**.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LUZIA DE SOUZA MATOS DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de OPERÁRIO BRAÇAL, referência “B”, nível “03”, lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 26/06/2015 e término em 25/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00224R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 07/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 047/2015 - PP 048/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 16/07/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Ma-

to Grosso, Edição nº 2.269 Pagina 332, que retificamos o supracitado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: OBJETO: REF: Pregão Presencial 047/2015. **LEIA-SE: REF:** Pregão Presencial 048/2015

Sinop-MT, 17 de Julho de 2015.

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 382/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. PATRICIA BOGORNI."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. PATRICIA BOGORNI, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "", nível "05", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 27/06/2015 e término em 24/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17226P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 07/07/2015

**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP**

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 343/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **NEUSA TINO BOTON**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEUSA TINO BOTON**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/06/2015 e término em 16/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.15872R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26/06/2015.

**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP**

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 384/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. FERNANDA FRANCIELLE DA CRUZ ALVES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. FERNANDA FRANCIELLE DA CRUZ ALVES, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referência "", nível "02", lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 26/06/2015 e término em 23/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17219P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07/07/2015

**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT informa que fará realizar no dia 05 de agosto de 2015, às 09h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço global, destinada a Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de ampliação do Terminal Aeroportuário de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento. O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e no site www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Sinop/MT, 17 de julho de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 385/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **SIRLENE KORALESKI**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SIRLENE KORALESKI**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE CON-

SULTÓRIO DENTÁRIO, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/07/2015 e término em 29/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.17211P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 07/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 386/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SANTINA APARECIDA DA SILVA BELGROVICZ.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SANTINA APARECIDA DA SILVA BELGROVICZ**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência “C”, nível “08”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/07/2015 e término em 19/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.17225P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 07/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 024/2015**

12 de Junho de 2015

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 151ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2014/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 12 de Junho de 2015

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.505, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Cultural Arrasta Tudo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRASTA TUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.241.801/0001-56, com sede na Rua Taquari, nº 36, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 17 de julho de 2015.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado **“10 Arraiá da Quadrilha Arrasta Tudo”**, que ocorrerá nos dias 17e 18 de julho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser empregados na locação de tendas, serviços de segurança e contratação de 01 (uma) banda musical para realização do show nos dois dias do evento.

Art. 4º Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.006 – Fundo Municipal de Cultura

04.006.13 - Cultura

04.006.13.392 – Difusão Cultural

04.006.13.392.0054 – Valorização e Promoção da Cultura

04.006.13.392.0054.2140(610) – Manutenção do Fundo Mun. de Cultura

33.70.41.00.00.00 - Contribuições R\$ 6.500,00.

Art. 5º A Associação Cultural Arrasta Tudo deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 15 de agosto de 2015, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 10 de agosto de 2.015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de sinalizador visual a serem instalados nos veículos do Departamento de Trânsito, conforme especificações constante no Termo de Referência”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 12 de agosto de 2.015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, madeiras e vidros, para reforma e ampliação do prédio anexo ao Abrigo de Animais, onde abrigará a farmácia e ambulatório, em atendimento as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, conforme termo de referência”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - Pregoeiro do Município de Sorriso/MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
N.º 020/2015**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através Da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015**, tendo como objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PTS - EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO RESIDENCIAL SANTA CECÍLIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”**, fica **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o **dia 14 de setembro de 2015 às 10:00 (horário oficial de Sorriso MT)**, pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação,

na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**.

MARISETE M. BARBIERI - Comissão de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
N.º 019/2015**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através Da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2015**, tendo como objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PTS - EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”**, fica **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o **dia 14 de setembro de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT)**, pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**.

MARISETE M. BARBIERI - Comissão de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS APROVADOS A SEREM
BENEFICIADOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
CULTURA – PROMIC.**

Literatura: Eliel Nicocio, “A Menina Fantasma” e Betseme Barbosa de Souza, “Sarau Cultural”. - R\$ 2.000,00

Artes Visuais: Iara Petry, “Forma e Ação”. R\$ 2.000,00

Patrimônio Cultural: Fernando Jorge Teixeira Soares, “Lixo limpo” e Mauro Gonçalves da Silva, “Arte Moderna no Cesto”. R\$ 2.000,00

Música: Carlos Martins Pinto, “Video Musical” R\$ 2.000,00

Artesanato: Jucilene de Sousa Leite, “Tecendo o futuro com linhas e barbantes” e Roseli Resma “Desenvolvendo Dons”. R\$ 2.000,00

SILVANA PERIN FACCIO ADRIANA TAVARES**Sec. Mun. de Educação e Cultura Dir. Depto. de Cultura****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 540, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Substitui fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir o servidor Jefferson Cosme de Carvalho Lopes nomeado pela Portaria nº 207/2015, pelo servidor Alberto Correia de Rezende como fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de impressos e formulários gráficos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 16 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato e de obra, revoga portaria e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil Luciano Clebert Scaburi, CREA nº 170072976-4 como fiscal do contrato e da obra referente a Tomada de Preços nº 022/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção de uma Escola de Educação Básica com (06) seis salas de aula no padrão FNDE, no Loteamento Pinheiros, com fornecimento de material e mão de obra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 16 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO**Prefeito Municipal****Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 538, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Diogo Tsutomu Uchimura fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 077/2015, com a finalidade de Contratação de cooperativa para prestação de serviços gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2015 da Prefeitura Municipal de Tapurah.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 16 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO**Prefeito Municipal****Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Eletricista Juliano Fernando Cintra, CREA 120055436-1 fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 078/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada para instalação de solução

de Projeto de Cidade Inteligente, por meio de locação, com administração e operação de todo o sistema de monitoramento, software de gestão metropolitana e sistema de despacho via rádio, para atender e dar suporte tecnológico aos agentes de Segurança Pública do município de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 16 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO**Prefeito Municipal****Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, revoga portaria e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Mauricio José Moss fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 059/2015, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros alimentícios, copa e cozinha e materiais de limpeza a serem utilizados nas Secretarias Municipais solicitantes.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 438 de 27 de maio de 2015;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO**Prefeito Municipal****Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade de preenchimento de cargos do Programa Saúde da Família - PSF, a administração pública municipal de Sorriso fica autorizada a contratar em caráter excepcional, 15 (quinze) médicos clínicos gerais - 40h, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Altera o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A execução de qualquer loteamento ou desmembramento, depende de licença prévia, aprovação do projeto pelo Executivo Municipal, bem como de Lei específica.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

Aprova o Loteamento Residencial Terra Ville, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, tráfegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Terra Ville, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 13 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Terra Ville, de propriedade de Terra Ville Empreendimentos Imobiliários, inscrito no CNPJ sob nº 19.807.432/0001-37, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 100,00 m² de área construída em alvenaria e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO**Prefeito Municipal****Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre os procedimentos para cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, prazo para encerramento da Declaração Mensal de Serviços – DMS, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 01 de julho de 2015 todos os contribuintes habilitados e não habilitados a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, obrigatoriamente deverão proceder os pedidos de cancelamento de NFS-e via sistema eletrônico ou via petição formal junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, de acordo com o presente instrumento, quando houver a necessidade de mudança de status da NFS-e.

Art. 2º Quando o contribuinte proceder o pedido de cancelamento de NFS-e, via sistema eletrônico, o mesmo somente poderá ser realizado antes da data prevista para o fechamento da Declaração Mensal de Serviços prestados, prevista no art.8º deste instrumento.

Art. 3º Os procedimentos de cancelamento de NFS-e, via procedimento eletrônico serão deferidos automaticamente, somente quando cumpridos na íntegra os seguintes requisitos:

a) O contribuinte emissor da NFS-e, deve informar o número da NFS-e substituta e da nota a qual se pretende o cancelamento. b) Que o valor dos serviços da NFS-e substituta seja igual ou superior a NFS-e que se pretende o cancelamento. c) Quando o tomador de serviços informados na NFS-e substituta for o mesmo informado na NFS-e a ser cancelada. d) Quando a Declaração Mensal de Serviços prestados – DMS, referente ao período da NFS-e que se pretenda o cancelamento, ainda não esteja com a movimentação encerrada. e) No corpo da nota substituta deve obrigatoriamente constar o número da nota substituída.

Art. 4º Os pedidos de cancelamento que não se enquadrarem nos requisitos mencionados nas alíneas a, b, c, d do art. 3º, não terão o deferimento automático, sendo o procedimento então a ser analisado eletronicamente pelo fisco municipal, o qual efetivará o deferimento ou indeferimento da NFS-e, quando depender de análise documental.

I - os pedidos de cancelamento que dependerem da análise do fisco, serão procedidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação.

II - os pedidos de cancelamento de NFS-e analisados pelo Fisco municipal e indeferidos, poderão ser revistos via procedimento formal, cabendo ao contribuinte peticionar e protocolar no órgão fazendário municipal, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

III - não serão deferidos os pedidos de cancelamento de NFS-e, com natureza de tributação fora do município, em desacordo com o art. 3º inciso I ao XX da lei nº 2285/2013.

Art. 5º Nas análises de cancelamento de NFS-e, via petição formal previstos no inciso II do Art.4º, poderá o fisco exigir quaisquer documentos para fins de ratificação das informações contidas na petição.

I – deverão ser acostados na petição formal de cancelamento de NFS-e, os seguintes documentos:

a) Cópia da NFS-e, que se pretende o cancelamento b) Anexar declaração para cancelamento expedida pelo tomador dos serviços, conforme modelo anexo I deste instrumento. c) Cópia da NFS-e substituta.

II - Poderá haver dispensa do cumprimento das alíneas b e c, mediante justificativa formal por parte do contribuinte.

III - os pedidos serão analisados e proferidos seu despacho por servidores fiscais fazendários, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de protocolo, contendo as alegações e fundamentações que motivaram o deferimento ou indeferimento.

Art. 6º Os contribuintes não poderão realizar procedimentos de cancelamento automático, via sistema eletrônico, após a data de encerramento da DMS – Declaração Mensal de Serviços prestados, previsto no Art.8.º deste decreto.

Art. 7º Os pedidos de cancelamento de NFS-e deferidos pelo fisco, após o encerramento da Declaração Mensal de Serviços prestados, que resultarem em direito a restituição ou compensação de valores, os mesmos deverão ser peticionados pelo contribuinte, via requerimento e protocolados junto a Departamento de Fiscalização Tributária, o qual obedecerá os preceitos do processo administrativo fiscal, estabelecido no capítulo IV da Lei nº 2294/2013 bem como dos dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei nº 190/2013.

Parágrafo único. Nos casos em que houver deferimento pelo fisco, os valores a serem restituídos ou compensados poderão ser abatidos somente nas guias dos meses subsequentes ao do cancelamento da NFS-e.

Art. 8º A Declaração Mensal de Serviços-DMS, Prestados e Contratados, deverá ser realizada pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços, obrigatoriamente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária do ISSQN, se utilizando de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas no caput acarretará em suspensão da habilitação de emissão de NFS-e, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis previstas em lei.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 julho de 2015.

Art. 10 Fica revogado o decreto municipal nº 184 de 30 de outubro de 2013.

Sorriso Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO**Prefeito Municipal****Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

ANEXO I**DECLARAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE NFS-e.**

A empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado/público, portadora do CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av., XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA** sob as penas da lei, que tomou/não tomou serviços da empresa/pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portadora do CNPJ/cpf nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e solicitou da mesma o cancelamento da NFS-e, nº XXXXX pelo(s) motivo(s) abaixo relacionado(s).

- () Preenchimento incorreto no valor dos serviços contratados
() Preenchimento incorreto, dados do tomador
() Preenchimento incorreto, descrição dos serviços contratados

- () Preenchimento incorreto item da lista de serviços
- () Preenchimento incorreto da alíquota incidente sobre os serviços contratados
- () NFS-e – emitida para Substituto Tributário –ST, sem marcação de imposto retido
- () erro a preencher o campo município de incidência, em desacordo com o art. 3º inciso I ao XX da lei nº 116/2003.

Outros:..

Declarante
CPF/CNPJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.504, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

§ 1º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 2 (duas) parcelas, iguais, iniciando-se a primeira até o 5º dia útil após a publicação desta Lei e a segunda até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

§ 3º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de consultorias especializadas em gestão empresarial, capacitações, estratégias, inovação e tecnologia para grupos compostos de micro e pequenas empresas do Setor Industrial de Sorriso.

Art. 2º Compete ao SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações: I - Elaborar o Cronograma de ações; II - Selecionar e contratar consultores e instrutores para executar as ações programadas; III - Fazer gestão e monitoramento do contrato; IV - Acompanhar as ações realizadas nas empresas; V - Realizar pesquisa de avaliação e mensuração de resultados; VI - Acatar a indicação da empresa de até 02 pessoas para participar das capacitações coletivas (cursos) previstas, sendo obrigatória a participação do dono ou sócio da empresa; VII - Fornecer certificados de participação os quais só serão emitidos com no mínimo 85% de frequência dos participantes nos cursos previstos; VIII - Efetuar a inscrição da empresa no prêmio MPE Brasil.

Art. 3º Compete a Prefeitura de Sorriso, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a realização das inscrições e a seleção de 20 (vinte) empresas do ramo industrial para participarem do projeto;

Art. 4º O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *"in loco"* o cumprimento do objeto desta Lei e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei;

Art. 6º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e Serviços

09.001.23.692 – Comercialização

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2089 – Centro de Apoio Empresarial

3370.41.00(445) – Contribuições – R\$ 40.000,00

Art. 7º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.503, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

§ 1º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), em 2 (duas) parcelas, iguais, iniciando-se a primeira até o 5º dia útil após a publicação desta Lei e a segunda até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

§ 3º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de consultoria voltada ao Microempreendedor Individual em formalização, com a realização de palestras, oficinas, cursos e assessoria.

Art. 2º Compete ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações:

I. 01 (uma) Palestra com o tema “Benefícios de se tornar Microempreendedor Individual” com duração de 90 (noventa) minutos II. Atendimento Negócio a Negócio (Microempreendedor Individual e Microempresa), compreendendo 3 (três) visitas por empresas de 1 (uma) hora cada, da seguinte maneira: a) Visita 1 - apresentação do programa e preenchimento do diagnóstico; b) Visita 2 - devolução do diagnóstico com sugestões de soluções; c) Visita 3 - verificação da implementação das soluções sugeridas; III. Realização de Oficinas SEI com duração de 3 (três) horas por oficina com até 30 participantes por turma, com os seguintes temas, SEI EMPREENDEDOR, SEI PLANEJAR, SEI CONTROLAR MEU DINHEIRO, SEI VENDER E SEI COMPRAR . IV. 01 (um) Curso de administração financeira e preço de venda com assessoria pós curso com até 20 empresas, tendo 2 (duas) visitas mensais com duração de até 02 (duas) horas por visita; V. 01 (uma) oficina com o tema de boas práticas e manipulação de alimentos para um grupo de 20 (vinte) empresas sendo 06 (seis) horas de teoria e 06 (seis) horas de consultoria por empresa a ser realizada em 02 (duas) visitas.

Art. 3º Compete a Prefeitura de Sorriso, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a realização das inscrições e a disponibilização das dependências do Centro de Eventos Ari José Riedi com toda a estrutura de áudio, imagens e vídeo, necessárias para o cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 4º O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “*in loco*” a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei.

Art. 6º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e Serviços

09.001.23.692 – Comercialização

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2089 – Centro de Apoio Empresarial

3370.41.00(445) – Contribuições – R\$ 12.200,00

Art. 7º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;

c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.502, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

§ 1º O valor dos recursos a serem repassados é de R\$ 47.800,00 em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o quinto dia útil após a aprovação desta Lei e a segunda em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

§ 3º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de reestruturação do Programa Incubadora de Empresas de Sorriso.

Art. 2º Compete ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações:

I - Estruturação e readequação dos instrumentos jurídicos da incubadora de empresas de sorriso, compreendendo: revisão do estatuto, regimento interno, legislação, contrato de incubação, processo seletivo e processo de graduação;

II - Elaboração do planejamento estratégico da incubadora

Art. 3º Compete a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através da Incubadora de Empresas de Sorriso, disponibilizar todos os documentos que contenha o histórico do programa, bem como as dependências da mesma para a realização dos serviços a serem executados.

Art. 4º O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “*in loco*” o cumprimento do objeto desta Lei e

solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei;

Art. 6º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2087 – Manut. da Incubadora de Empresas

3370.41.00(430) – Contribuições – R\$ 47.800,00

Art. 7º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;

Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.501, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza a reserva de, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, subsidiados com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado conceder, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

§ 1º As cotas estabelecidas na presente Lei, serão destinadas aos idosos residentes e domiciliados no município de Sorriso/MT, comprovadamente carentes e que não possuam imóvel urbano ou rural.

§ 2º Caso o idoso desista do imóvel após a aquisição, o mesmo retornará para o Município, que fará nova redistribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.500, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Altera o Art. 3º da Lei 2.396/2014, que autoriza o Poder executivo proceder à doação de imóveis a Igreja Congregação Cristã no Brasil, e da outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 2.396/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis ora doados reverterão ao Município automaticamente, se no prazo de 02 (dois) anos não for edificado sobre os mesmos o templo da Congregação Cristã no Brasil.”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.499, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Regulamenta a forma de pinturas em prédios públicos e sistema viário no município de Sorriso e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada por esta Lei a forma de pinturas em prédios públicos e sistema viário no município de Sorriso.

Art. 2º As pinturas de novos empreendimentos ou reformas de prédios públicos ou sinalização viária deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - A pintura com tinta acrílica deverá ser usada em paredes e pilares e deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação da superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa ou gesso, conforme o caso;

c) Antes de aplicação de fundo selador, fazer a remoção de qualquer sujeira, pó ou traços de mofo;

d) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

II A pintura com tinta acrílica em pisos deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação da superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;

b) Regularização de todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa com cimento, conforme o caso;

c) Antes da aplicação, remover toda e qualquer sujeira e pó;

d) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica apropriada para pisos ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

III A pintura com tinta esmalte sintético nos lambris, portas, alisares, rodapés, corrimão, tampas metálicas, madeiras e vidros deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando e aplicando massa se for o caso;

b) correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de verniz, selador ou esmalte sintético na cor determinada pela administração.

IV Pintura com tinta esmalte sintético nas esquadrias metálicas internas e externas, corrimão, portas, janelas, grades, tampas elétricas, hidráulicas e de incêndios, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, corrigindo as imperfeições, raspando, lixando, escovando, retirando toda e qualquer oleosidade e ferrugem;

b) Utilização de ferramentas apropriadas e material de primeira qualidade;

c) Aplicar "primer" à base de zarcão, óxido, ferro ou cromato de zinco;

d) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta esmalte sintético de boa qualidade.

V Pintura com tinta PVA em tetos (forro) deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando e aplicando massa se for o caso;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta PVA de primeira qualidade;

VI Aplicação de verniz em portas, portais, alisares, lambris e rodapés deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de verniz ou selador.

VII Pintura demarcadora de sinalização viária deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, as mesmas devem estar limpas e isentas de partículas soltas;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando uma ou mais demãos da tinta apropriada para demarcação de sinalização viária.

Art. 3º Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

Art. 4º As tintas utilizadas deverão ser de primeira qualidade e estar classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou qualidade superior.

Art. 5º A resistência e durabilidade das pinturas ou repinturas deverá ser de no mínimo um ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SETOR CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 048/2015

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRASTA TUDO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 2.505/2015

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custear despesas à realização 10º Arraiá da Quadrilha Arrasta Tudo, acordo *com Plano de Trabalho que faz parte do presente Termo de Convênio*.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00

VIGÊNCIA: 31/08/2015

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2015

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 047/2015 - DE 16 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT.

ARIVALDO MDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados, sob a presidência do primeiro, para **comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2015** da Prefeitura Municipal de São José do Povo e receber gratificação conforme Anexo III da Lei 514/2012:

CARGO	NOME	DOCUMENTO
Presidente	MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES	CPF:522.645.481-34
Membro	DILMA FLORES FARIAS	CPF:255.321.541-04
Membro	MARIA IRANDI DUARTE	CPF:318.304.201-00
Membro	MALTILIA DE FÁTIMA PORFÍRIO ALVES	CPF:522.645.481-34

Art. 2º - Ficarão a cargo da Comissão Organizadora todas as providências legais necessárias à realização do Concurso Público n° 001/2015.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo a lisura e o cumprimento dos prazos constantes do edital do concurso.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão solicitar, junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à realização do concurso, bem como encarregar-se da divulgação, organização e locais de prova.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Julho de 2015;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N° 27**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO comunica aos interessados, que realizara o PROCESSO LICITATÓRIO abaixo relacionado, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2015

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES-ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS

Data de Abertura:Dia 31 de Julho de 2015 às 13:00.

Os envelopes com a documentação do edital e planilha de valores poderão ser retirados até a data de 30/07/2015 e serão entregues até a data e horário especificados a seguir Dia 31 de Julho de 2015 às 13:00, na sala de licitações, situada na SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o Edital Completo através do site www.saojosedopovo.mt.gov.br ou pelo email: lgaguaviva@hotmail.com ou até o dia 30/07/2015, no endereço SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO no horário das 12:00 às 17:00 horas. SÃO JOSÉ DO POVO-MT 13/07/2015.

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 048/2015 - DE 16 DE JULHO DE 2015**

PORTARIA N° 048/2015- DE 16 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Prorrogação do Processo de Sindicante N°003/2015, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Prorrogar por igual período (30 dias) a contar da publicação desta, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo de Sindicante **N°003/2015 em relação Ao fato ocorrido no dia 23/05/2015 durante a Aplicação de Prova para o Cargo de Conselheiro Tutelar conforme consta o Boletim de Ocorrência n°: 2015.145691.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Julho de 2015

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 002/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado teve resultado **DESERTO**.

São José do Rio Claro – MT, 17 de Julho de 2015.

Sunely Moreira dos Santos – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N°. 435/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - REVOGAR a Portaria n°. 406/2015 de 22/06/2015, da Senhora **ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS** servidora comissionada no cargo de **Chefe do Departamento Ambulatorial e Hospitalar**, em virtude da servidora ter retornado antes do término da Licença para Tratamento de Saúde, não sendo necessário o seu encaminhamento.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 418/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2015, com término em 30/07/2015, referente ao período aquisitivo de 12/06/2014 à 11/06/2015, ao servidor **OSVALDO SIMIÃO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2.467.978-0 SEJSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n°. 295.794.221.68, servidor com matrícula no RH n°. 806, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Não Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n° 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 433/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE ao Senhor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasi-

leiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.260.133-0 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 962.292.091.87, servidor admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1405, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura **da Classe A – Nível 03 para perceber na Classe C – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 1.496,93 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais, Noventa e Três Centavos)**, nos termos do Art. 48, Inciso III, alínea “c”, da *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 450/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Convocar a **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que será realizada no Município de Tabaporã nas Dependências do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no dia 04 de Agosto de 2015 das 7:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Artigo 2º. – O evento terá como tema geral: “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026. Lema: Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Artigo 3º. – As demais informações serão por meio de Resoluções dadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 419/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **SONIA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.190.729-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 799.269.401.53, servidora estável, admitida em 27/11/2006, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizado**, com matrícula no RH nº. 907, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 1.645,25 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais, Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 836/2011, Art. 45, e §2º e suas alterações*, e ainda, de acordo com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 420/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.450.539 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.275.221.42, servidora admitida em 02/05/2012, nocargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, com matrícula no RH nº. 1385, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura **da Classe A – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 3.605,10 (Três Mil, Seiscentos e Cinco Reais, Dez Centavos)**, com base no Art. 12, Inciso I, alínea “b”, da *Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 439/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **IRACI SIQUEIRA**, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.650.603-0 SJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 938.014.401.68, servidora nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizado**, com matrícula no RH nº. 963, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 11/07/2015, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 432/2015

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 09/07/2015, a senhora **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 903.723 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 867.398.751.20, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1436, no cargo de **Controlador Geral**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 431/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora **MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.640.500-5 SJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 010.251.771.18, servidora estável, admitida em 12/04/2012, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, com matrícula no RH nº. 1355, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 01**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 1.594,86 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais, Oitenta e Seis Centavos)**, de acordo com o Art. 9, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Julho de 2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 421/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora **CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.135.102-7 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 024.616.159.00, servidora estável, admitida em 20/03/2007, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº. 951, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 03**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 2.830,86 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta Reais, Oitenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 836/2011, Art. 45, e §2º e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Julho de 2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 422/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ENQUADRAR na tabela de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado, por concluir formação inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Programa Profucionário, a Senhora **MARIA APARECIDA TEODORO TAVARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.217.939-6 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 007.344.121.00, com matrícula no RH nº. 785, admitida em 08/06/2006, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 02, a importância de R\$: 1.508,13 (Um Mil, Quinhentos e Oito Reais, Treze Centavos)**, nos termos do Art. 10º. Inciso II, da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 01 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 423/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ENQUADRAR na tabela de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado, por concluir formação inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Programa Profucionário, a Senhora **NEIDIANA PETRY AGUSTINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.676.916-3 SJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.728.841.35, com matrícula no RH nº. 1395, admitida em 24/05/2012, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para perceber na categoria da **Classe A – Nível 02, a importância de R\$: 1.371,03 (Um Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais, Três Centavos)**, nos termos do Art. 10º. Inciso II, da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 01 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 430/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE ao Senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.440.262-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 038.947.299.96, servidor admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura **da Classe A – Nível 03 para perceber na Classe C – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 1.496,93 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais, Noventa e Três Centavos)**, nos termos do Art. 48, Inciso III, alínea “c”, da *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 424/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.440.262-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 038.947.299.96, servidor admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 02 para perceber na Classe A – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 1.247,44 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais, Quarenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 429/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ENQUADRAR na tabela de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado, por concluir formação inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do Programa Profucionário, a Senhora **ZILDA JULIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.160-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 005.151.031.60, com matrícula no RH nº. 1091, admitida em 12/03/2008, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 02, a importância de R\$: 1.508,13 (Um Mil, Quinhentos e Oito Reais, Treze Centavos)**, nos termos do Art. 10º. Inciso II, da *Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 06 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 425/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.260.133-0 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 962.292.091.87, servidor admitido em 02/07/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1405, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 02 para perceber na Classe A – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 1.247,44 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais, Quarenta e Quatro Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 428/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/07/2015, com término em 04/08/2015, referente ao período aquisitivo de 04/06/2014 à 03/06/2015, a servidora MAIDI SOMMERFELT CAVALLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.038.881.692 SJS/RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 967.062.870.91, servidora com matrícula no RH nº. 1560, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a *Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.146/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **SILVANA DOS SANTOS ARAUJO CI-TADELLA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº.

1.437.293-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 977.956.901-49, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 427/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 03/07/2015**, o Senhor **JOSE MARIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.411.527 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 349.275.069.91, servidor estável, admitido em 10/03/1995, com matrícula no RH nº. 54, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura - MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 426/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/07/2015, com término em 31/07/2015, referente ao período aquisitivo de 18/06/2013 à 17/06/2014**, ao servidor **FLAVIO APARECIDO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.666.828-7 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 828.723.331.34, servidor com matrícula no RH nº. 1403, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 443/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS PROPORCIONAIS”, de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 13/07/2015, com término em 27/07/2015, referente ao período aquisitivo de 10/06/2014 à 09/06/2015**, a servidora **VILMA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.166.692-7 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 835.344.231.00, servidora com matrícula no RH nº. 149, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 442/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/07/2015, com término em 11/08/2015, referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 à 01/05/2014**, a servidora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.450.539 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.275.221.42, servidora com matrícula no RH nº. 1385, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 438/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.194.605 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 927.066.491.00, servidor estável, admitido em 11/07/2008, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 06 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 1.620,32 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais, Trinta e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 437/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **BIANCA GASQUEZ PORELLI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.151.595-6 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 059.944.319.74, servidora estável, admitida em 10/07/2013, nocargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista**, com matrícula no RH nº. 1491, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01, para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 3.213,10 (Três Mil, Duzentos e Treze Reais, Dez Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 440/2015

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 12/07/2015, a senhora LORAINÉ CAROLINA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.660.268-7 SESP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 046.232.139.86, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1531 no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 436/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **CRISTIANE BOBBO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.601.251-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob

o nº. 020.446.981.37, servidora estável, admitida em 10/07/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 860, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura da **Classe C – Nível 08 para perceber na Classe C – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 1.425,25 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais, Vinte e Cinco Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 265/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 265/GP/2015 DE 03/06/2015 Art. 1º NOMEAR, a partir de 02/06/2015, o Senhor **SANTANA BASILIO DE ARRUDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2565158-7-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II**, símbolo DAÍ-V, de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº045/ADM/201

PUBLICADO:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº045/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CLARO S.A -/ SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº007/ADM/2014 -TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00010000007/2014/ADM - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº282/ADM/2015 - PORTARIA Nº 14. PASSANDO DA CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO ITEM 5.1, DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00010000007/2014 - (OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL, SENDO 150 (CENTO E CINQUENTA) LINHA MÓVEL 3G E 6 G (SEIS) ACESSOS ILIMITADOS (INTERNET) PARA APARELHOS (3 G)). / R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 047/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº047/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ E. TORMES & CIA LTDA –ME – DIÁRIO DA SERRA / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 167/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº282/ADM/2015 - PORTARIA Nº8/ SINFRA/2015, PASSANDO DA CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO ITEM 7.1 DO CONTRATO Nº167/ADM/2014 - (OBJETO: CONFECCÃO DE MATERIAL GRAFICO, ITENS 10,11,12,13,19,28,31,37,38,39,40 E 41).R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 290/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 290/GP/2015 DE 18/06/2015 – RESOLVE Art. 1º NOMEAR, a partir de 10/06/2015, a Senhora **EDILENE DE OLIVEIRA BRITES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2498646-1 SSP/MT, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a função comissionada de **Estagiária**, símbolo DAÍ-V de acordo com a Lei nº 2318/2005, datado em 27/05/2005, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 289/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 289/GP/2015 DE 17/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 067/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aoservidor efetivo **ADAILTON ERICO FAVETTI**, matrícula nº. 6566 admitido em 01/04/2008, no cargo de Técnica em Informática, Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO III	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL III	15%	IV	176,94
			1356,57

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 288/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 288/GP/2015 DE 17/06/2015 – RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 066/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aservidora efetiva **SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA**, matrícula nº. 101478 admitida em 18/07/2011, no cargo de Técnica em Enfermagem 30H, Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO III	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL III	25%	IV	221,28
			1.238,72

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 287/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 287GP/2015 DE 17/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 065/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aservidora efetiva **SO-LANGE SILVA OLIVEIRA PORTA**, matrícula nº. 101295, admitida em 17/05/2011, no cargo de Agente Administrativo II, Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO III	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL III	25%	IV	294,91
			1.651,48

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 286/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 286/GP/2015 DE 17/06/2015 – RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 063/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aoservidor efetivo **FABIO JOSE MENDES DE SOUZA**, matrícula nº. 101631, admitido em 05/09/2011, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO II	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL II	25%	IV	226,10
			1.266,17

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 285/GP/2015

ATO Nº 285/GP/2015 DE 17/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 064/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aservidora efetiva **NICOLE VENANCIO CEZARIO**, matrícula nº. 101320, admitida em 17/05/2011, no cargo de Recepcionista, Grupo Ocupacional II, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
		ELEVAÇÃO	

GRUPO II	%V	NÍVEL		TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL II	15% e 25%	III e IV	361,76	1.266,17

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº041/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº041/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ 4 D DESIGNE GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME – GRÁFICA LIBERAL / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº168/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 282/ADM/2015 - PORTARIA Nº 9/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ITEM 7.1. DO CONTRATO Nº168/ADM/2014 (OBJETO: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, ITENS 03, 14, 21, 24, 27,32 E 42 R\$ 0,00)./ R\$ 0,00./ DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº040/ADM/2015

PUBLICADO:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº040/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ ECONT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº151/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 282/ADM/2015 - PORTARIA Nº 7/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, ITEM 13.2. DO CONTRATO Nº 151/ADM/2014 (OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO A FIM DE ATENDER NECESIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO)./ R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 284/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 284/GP/2015 DE 17/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 069/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aservidora efetiva **LENICE BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 101735, admitida em 17/11/2011, no cargo de Agente Administrativo II, Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO III	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL III	15% IV	176,94	1.356,57

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº056/ADM/2015

CONTRATO Nº056/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO NA UNIDADE PRO- INFÂNCIA NO BAIRRO VALE DO SOL, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ R\$1.343.508,42/ DATA DA ASSINATURA: 26/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 283/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 283/GP/2015 DE 17/06/2015 - RESOLVE - Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 068/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aoservidor efetivo **CESAR RODRIGUES BARRINHO**, matrícula nº. 101802, admitido em 16/01/2012, no cargo de Operador de Raio-X 30H, Grupo Ocupacional IV, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO III	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL III	15% IV	132,77	1.017,89

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 282/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 282/GP/2015 DE 17/06/2015 - RESOLVE - Art 1º. ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 070/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aservidora efetiva **MARINA SENEN DE ARAUJO**, matrícula nº. 102171, admitida em 02/05/2012, no cargo de Nutricionista-20hs, Grupo Ocupacional IV, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO IV	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL IV	15% V	258,59	1.982,52

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 281/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 281/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º PRORROGAR
oAto 189/GP/2015 de 13/04/2015, da nomeação do senhor **LUCELIO DOS SANTOS GENEROSO**, por mais 60 (sessenta) dias, devido a atendimento ao Mandado de Cumprimento de Liminar e Notificação – Mandado de Segurança, Processo nº. 8898-29.2015.811.0055, expedido pelo Juiz de Direito da Quinta Vara Civil da Comarca de Tangará da Serra-MT, que prorroga o prazo da licença Maternidade da servidora Carolinne Mattos, sendo a substituição do servidor até 18/07/2015.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº039/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº039/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA –ME –CIMEL ARTEFATOS DE CIMENTO / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº141/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 282/ADM/2015 - PORTARIA Nº6/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, ITEM 12.1 DO CONTRATO Nº 141/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, REJUNTE SARJETA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA)). R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº51/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº051/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA CAMPOS LTDA - ME / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AOTERMO ADITIVO Nº00030000088/2014/ADM/2015 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A CORREÇÃO DO FISCAL DE OBRA EM EPIGRAFE, CONFORME PORTARIA Nº044/SEPLAN/2015 - (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS). R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/07/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº034/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº034/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA - EPP / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº136/ADM/2014 – O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº282/ADM/2015 - PORTARIA Nº 5/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, ITEM 4.1. DO (TERMO ADITIVO Nº00010000136/2014/ADM/2015) - (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 874,00 METROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA SUCUPIRA, BAIRRO JARDIM DOS IPÊS)./ R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº57/ADM/2015
-TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -EPP

CONTRATO Nº057/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JUCILEIDE PRAXEDES / R\$199.860,00 / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 59/ADM/2015
-TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -EPP

CONTRATO Nº059/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DÉCIO BURALI / R\$223.550,00 / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 280/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 280/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - DESIGNAR a partir de 01/06/2015, o Senhor **SERGIO ALVES CABRAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 979.805 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função comissionada de **Coordenador das Unidades da Saúde da Família**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 279/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 279/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE - Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02/06/2015, o Senhor **MARIO SOUSA COELHO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1929538-3 SSP/MT, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Assessor de Gabinete da SEMEC**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº. 3.749/2012 de 29/02/2012, com comissão de 10% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº058/ADM/2015 -
TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº058/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ULISSES GUIMARÃES / R\$223.550,00 / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 278/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 278/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - EXONERAR, a partir de 09/06/2015, a Senhora **MAXUELLE VERGINIA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1775945-5 SEJSP/MT, lotada na Secretaria de Assistência Social, nomeada através do Ato nº. 034/GP/2015 datado em 21/01/2015, para exercer a função comissionada de **Estagiária**, de acordo com a Lei nº 2318/2005 de 27/05/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº060/ADM/2015 -
TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº060/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVANO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO AYTON SENNA / R\$208.000,00 / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 277/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 277/GP/2015 DE 15/06/2015 - EXONERAR a pedido, a partir de 01/06/2015, a Senhora **IRACEMA RICAS DE CAMPOS**, portador do RG nº 247470 SESP/RR, aprovado em Concurso Público edição 2010, homologado pelo Decreto nº 021/GP/2014, datado em 29/01/2014, nomeado através do Ato de Nomeação 149/GP/2015, datado em 24/03/2015, para o cargo de **Técnico em Apoio Infantil**, de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional III, conforme Lei Complementar nº 183/2013 de 22/08/2013.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 276/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 276/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01/06/2015, a Senhora **SONIA MARIA DE LIMA SANTOS**, portadora do RG nº 0608949-6 SSP/MT, aprovada em Concurso Público edição 2.006, homologado pelo Decreto 034/GP/2006 de 03/03/2006, nomeada através do Ato de Nomeação 059/GP/2006 para o cargo efetivo de **Professora Lic. Plena Ciências, Física e Biológicas**, criado pela Lei Municipal nº. 2433/2005 de 22/11/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 275/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 275/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01/06/2015, a Senhora **REGINA DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG nº 14569833 SSP/MT, aprovado em Concurso Público

co edição 2.001, para o cargo de **Auxiliar de Cirurgião Dentista**, de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional II, Lei Municipal nº. 3404/2010 de 27/08/2010.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 274/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 274GP/2015 DE 15/06/2015 - Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 11/06/2015, o Senhor **LINIKER WILLEN DE OLIVEIRA PACHECO**, portador do RG nº 18408524 SSP/MT, aprovado em Concurso Público edição 2010, homologado pelo Decreto nº 098/GP/2011, datado em 01/04/2011, nomeado através do Ato de Nomeação 179/GP/2014, datado em 09/06/2014, para o cargo de **Enfermeiro**, de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional IV, conforme Lei Municipal nº 4.223/2014, de 04/06/2014, e Lei 2.875/2008, de 10/04/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº061/ADM/2015 -
TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº061/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BT E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVANO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ISOLDI STORKI / R\$162.115,00 / DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 273/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 273/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - ATENDER, o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal, Senhora **ANA CATHARINA BIANCHINI**, portadora do RG. Nº 44882787 SSP/MT, efetiva no cargo de Professora dos Anos Iniciais 40hs, nomeada através de Concurso Público homologado pelo Decreto nº 006/GP/1992, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº 2015.04.00068P **a partir de 10/06/2015.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 272/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 272/GP/2015 DE 15/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - ATENDER, o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal, Senhora **ROSALINA RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA**, portadora do RG. Nº 697309

SSP/MT, no cargo de Professora dos Anos Iniciais 40hs nomeada através de Concurso Público homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV-Instituto Mu-

nicipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº 2015.04.00023P a partir de 10/06/2015 **SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 012/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 012/2015

O Sr. **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 145, inciso III, o Código Tributário Nacional Lei 5.172/66 em seu artigo 5º, o Decreto Lei Federal 195/67, e o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar N. 22/96, artigos 174 e seguintes, faz saber aos beneficiários proprietários dos imóveis localizados no **Distrito de Progresso**, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

1. DA OBRA

1.1 - A obra será constituída de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, conforme memorial descritivo em anexo.

2. DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS

2.1 - O custo da obra é de R\$ 1.246.552,73 (Um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), valor que representa 37.155,07 (Trinta e sete mil cento e cinquenta e cinco vírgula sete) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

2.1.2 - O custo da obra será repassado ao contribuinte na forma de rateio no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por m², equivalente a 0,89 (zero vírgula oitenta e nove) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

2.1.3 - O município arcará com a importância de R\$ 415.585,62 (Quatrocentos e quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), valor que representa 12.387,05 (Doze mil trezentos e oitenta e sete vírgula cinco) UFMs (Unidades Fiscal do Município), decorrentes das despesas com equipamentos e mão de obra para a pavimentação asfáltica e drenagem superficial.

2.1.4 - O custo total da obra repassado ao contribuinte será de R\$ 830.967,11 (Oitocentos e trinta mil novecentos e sessenta e sete reais e onze centavos), equivalentes a 24.768,02 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e oito vírgula dois) UFMs (Unidades Fiscal do Município), decorrentes dos materiais necessários para a pavimentação asfáltica e drenagem superficial.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito em parcela única ou em até **18 (dezoito)** parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Excepcionalmente, o prazo para pagamento poderá ser dilatado para o beneficiário da obra que satisfazer as seguintes condições e formalidades:

I – ser assalariado, com salário não superior ao salário mínimo vigente;

II – ser proprietário de imóvel de esquina;

III – ser aposentado ou pensionista;

IV – apresentar requerimento, até a data do vencimento da primeira parcela, juntando o seguinte:

a) cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel;

b) cópia do comprovante de renda;

c) se aposentado, comprovar essa condição;

4. REAJUSTE DAS PARCELAS

4.1 - O reajuste dos preços das parcelas em atraso sofrerá acréscimo de multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com a variação da UFM - (Unidade Fiscal do Município), criada pela Lei Municipal nº 0681/91 e mantida pela Lei Complementar nº 022/96 - Código Tributário Municipal.

5. CUSTO POR METRO QUADRADO

5.1 – O preço por metro quadrado está orçado em R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais);

5.2 – Sendo repassado ao contribuinte o custo do metro quadrado a R\$ 30,00 (trinta reais).

5.3 – Sendo o custo restante, de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, a ser investido pelo município através de mão de obra e equipamentos, como contrapartida da parceria com os municípios.

6. ÁREA PAVIMENTADA

6.1 - O total da área a ser pavimentada é de 27.698,37 m² (Vinte e sete mil seiscentos e noventa e oito vírgula trinta e sete metros quadrados), conforme croqui de localização em anexo.

6.2 – O total da drenagem superficial a ser executada é de 6.924,59m (Seis mil novecentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e nove metros), conforme croqui de localização em anexo.

7. RELAÇÃO DE IMÓVEIS BENEFICIADOS

7.1 - Os imóveis beneficiados estão demonstrados conforme descrição contida no anexo I

8. PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

8.1 - O prazo para conclusão total de todos os serviços relativos às obras de pavimentação asfáltica, é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da última parcela de contribuição de melhoria.

9. DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

9.1 - O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado, é obtido pela testada do imóvel multiplicada pela metade em metros da rua pavimentada, multiplicada pelo custo da obra em metros, conforme o item 5.1, 5.2 e 5.3.

9.2 - Quando o imóvel estiver situado de frente para cruzamento de ruas (esquinas), serão acrescentados mais 25(vinte e cinco) m2 referente à pista de rolagem, se tratando de ruas padrão de 10 metros de largura;

9.3 – no caso de cruzamentos de ruas (esquina) não uniformes serão acrescidos 17,50 (dezesete vírgula cinqüenta) metros quadrados;

9.4 – e no caso de uma das pistas já estar pavimentada se tratando de lote de esquina serão acrescidos 12,50 (doze vírgula cinqüenta) metros quadrados ou 8,75 (oito vírgula setenta e cinco) metros quadrados respectivamente de acordo com os itens 9.2 e 9.3.

10. DO LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

10.1 – Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Brasil, nº 2350-W, Jardim Europa, o presente Edital Nº 012/2015, do qual constam os seguintes elementos:

I – Delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total do custo das obras;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor, conforme item 4.

11.2 – O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata inscrição em dívida ativa e posterior cobrança do Crédito Via Judicial.

11.3 – Para cobrança Via Judicial, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

12. DO LOCAL DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista, poderão ser realizados em estabelecimentos bancários conveniados com o Município, conforme especificação do carnê.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 – O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital para apresentar requerimento de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

13.2 – A Impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal através de Petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de parcelas.

13.3 – A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

14. DO JULGAMENTO

14.1 – Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

14.2 – Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Serão inscritos em dívida ativa do Município, todos os débitos não pagos no exercício financeiro em conformidade com o Código Tributário Municipal.

15.2 - Demais informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.

Tangará da Serra/MT, 17 de Julho de 2015.

FABIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS RUAS QUE RECEBERÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NO DISTRITO DE PRO- GESSO

AVENIDA FRANCISCO SERRANO – Trecho compreendido entre a Av. Carlos Tayano e Rua 09 de Julho e trecho compreendido entre a Rua São Paulo e Rua São João, atendendo os lotes das quadras 12, 13, 20, 21, 52 e 53.

AVENIDA PAULISTA - Trecho compreendido entre a Rua Olívio de Lima e Rua Santos Dumont, atendendo os lotes das quadras 34, 35, 42 e 43.

RUA LUIZ ERNESTO ALBANEZ - Trecho compreendido entre a Av. Carlos Tayano e Rua São João, atendendo os lotes das quadras 15, 23, 31, 39 e 47.

RUA BANDEIRANTES - Trecho compreendido entre a Rua Tupã e Rua São João, atendendo os lotes das quadras 14, 15, 22, 23 e 31.

RUA OLIVIO DE LIMA - Trecho compreendido entre a Av. Carlos Tayano e Av. Paulista, atendendo os lotes das quadras 43 e 44.

RUA TIRADENTES - Trecho compreendido entre a Av. Carlos Tayano e Av. Paulista, atendendo os lotes das quadras 42 e 43.

RUA BANDEIRANTES - Trecho compreendido entre a Rua 09 de Julho e Rua Cuiabá, atendendo os lotes das quadras 62, 63, 70 e 71.

RUA CUIABÁ – Trecho compreendido entre a Rua Bandeirantes e Rua Washington Luiz, atendendo os lotes das quadras 71 e 79.

RUA 31 DE MARÇO - Trecho compreendido entre a Rua Bandeirantes e Rua Washington Luiz, atendendo os lotes das quadras 63 e 71.

RUA 09 DE JULHO – Trecho compreendido entre a Av. Francisco Serrano e Rua Washington Luiz, atendendo os lotes das quadras 53, 54, 55, 61, 62 e 63.

RUA TUPÃ – Trecho compreendido entre a Rua Bandeirantes e Rua Luiz Ernesto Albanez, atendendo os lotes das quadras 31 e 39.

RUA SÃO PAULO – Trecho compreendido entre a Rua Palmira Morech Tayano e Rua Luiz Ernesto Albanez, atendendo os lotes das quadras 22, 23 e 31.

RUA BRASIL – Trecho compreendido entre a Rua Olívio de Lima e Rua Luiz Ernesto Albanez, atendendo os lotes das quadras 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22 e 23.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
 Estado de Mato Grosso
 Secretaria Municipal de Infraestrutura



OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM P.M.F - PRÉ MISTURADO A FRIO COM DRENAEM SUPERFICIAL

BAIRRO: DISTRITO DE PROGRESSO

LOCAL: RUAS: CUIABÁ, 31 DE MARÇO, 9 DE JULHO, TUPÃ, S. PAULO, BRASIL, Luiz E. Albanez, BANDIERANTES, MATO GROSSO, MARECHAL RONDON, TIRADENTES, BRASIL

DATA: 16/07/2015

COMPOSIÇÃO DE MATERIAIS E M.O PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM P.M.F					
ÁREA: (m²)	27.698,37				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL R\$
1.0	MATERIAL				
REG PÇO 090/14	Areia lavada tipo média	ton	830,951	54,00	R\$ 44.871,36
REG PÇO 090/14	Pedrisco	ton	2.215,870	46,00	R\$ 101.930,00
REG PÇO 090/14	Pó de pedra	ton	1.107,935	30,00	R\$ 33.238,04
REG PÇO 090/14	Emulsão asfáltica catiônica tipo RL-1C (massa de PMF)	ton	160,374	1.662,76	R\$ 266.662,74
REG PÇO 090/14	Emulsão asfáltica catiônica tipo CM 30- imprimação	ton	55,397	2.811,60	R\$ 155.753,47
REG PÇO 090/14	Material de base e sub-base (cascalho)- esp=15cm base e 15 cm sub-base)	m3	8.309,511	6,00	R\$ 49.857,07
Concorrência n.o 005/CPL/2014	MEIO-FIO E SARJETA (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 10X12X30X100CM, REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO: AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	6.924,59	25,80	R\$ 178.654,42
SUBTOTAL ITEM 01					R\$ 830.967,11
VALOR POR M²					R\$ 30,00
CÓDIGO SINAPI/DEZ/14 SINFRA/2012	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL R\$
2.0	MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS				
74151/001	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS E PA CARREGADEIRA	M³	8.309,511	3,38	R\$ 28.086,15
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (DMT MEDIO =15Km)	M³*km	124.642,665	0,80	R\$ 99.714,13
72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M²	27.698,370	1,14	R\$ 31.576,14
72911	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL	m3	4.154,756	8,80	R\$ 36.561,85
72911	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL	m3	4.154,756	8,80	R\$ 36.561,85
2 S 02 300 00	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO	M²	27.698,370	0,29	R\$ 8.032,53
1 A 01 397 02	USINAGEM DE P.M.F.	m3	1.143,943	47,98	R\$ 54.886,37
2 S 02 530 00	APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO	m3	1.107,935	108,46	R\$ 120.166,61
SUBTOTAL ITEM 02					R\$ 415.585,62
VALOR POR M²					R\$ 15,00
TOTAL MATERIAL E MÃO DE OBRA					R\$ 1.246.552,73
TOTAL MATERIAL E MÃO DE OBRA POR M²					R\$ 45,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Eng. Civil Ronaldo Diniz - CREA-MT 9.495/D

ANEXO III

MAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 270/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 270/GP/2015 DE 08/06/2015 – RESOLVE Art. 1º - RETIFICAR o Ato nº 069/GP/2015 de 11 de fevereiro de 2015, designando para o cargo de Coordenador Pedagógico, o senhor **JOSÉ ROSA DE PAULA**, portador do RG nº. 878704 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme memorando 083/SEMEC/2015 de 28 de maio de 2015.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 269/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 269/GP/2015 DE 08/06/2015- EXONERAR a pedido, a partir de 01/06/2015, o Senhor **RAFAEL ALVES HIRAI**, portador do RG nº 17130727 SSP/MT, aprovado em Concurso Público edição 2013, homologado pelo Decreto nº 021/GP/2014, datado em 29/01/2014, nomeado através do Ato de Nomeação 152/GP/2014, datado em 27/05/2014, para o cargo de **Agente Administrativo II**, de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional III, conforme Lei Municipal nº 4.164/2013, de 20/12/2013, e Lei Municipal 2.875/2008, de 10/04/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 268/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 268/GP/2015 DE 08/06/2015 - RESOLVE Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02/06/2015, o Senhor **FLAVIO NAREZZI DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2332902-5-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para exercer a função comissionada de **Assessor de Projetos e Convênios**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº. 3563/2011 de 25/11/2011, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 267/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº. 267/GP/2015 DE 08/06/2015 – Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01/06/2015, a Senhora **GISLAINE MIRANDA MARIN**, portadora do RG nº 001033292- SSP/MS, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, nomeada através do Ato nº. 071/GP/2015 datado em 11/

02/2015, para exercer a função comissionada de **Assessora de Projetos e Convênios**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº. 3563/2011 de 25/11/2011.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 264/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 264/GP/2015 DE 03/06/2015– Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02/06/2015, o Senhor **VALDEMIR DE LIMA** matrícula 103751, portador do RG nº. 34.054.288-3-SSP/SP, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através do Ato nº. 415/GP/2014 datado em 02/12/2014, para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II**, símbolo DAÍ-V, de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 298/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 298/GP/2015 DE 25/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º - DIMITIR, por abandono de cargo, o Servidor **CRAUDELI MOREIRA**, efetivo no cargo de Enfermeiro, através do Concurso Público nº 01/2010, homologado pelo Decreto nº 098/GP/2011, datado em 01/04/2011, diante do Despacho nº. 029/GP/2015 de 25/05/2015, em virtude dos fatos apurados através do PAD - Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 004/PADSUM/2015 e do Memorando nº. 237/UPSPA/2015 de 22/06/2015.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 297/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 297/GP/2015 DE 25/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º - EXONERAR, a partir de 30/06/2015, a Senhora **KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA**, portadora do RG nº 12089150- SJ/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através do Ato nº. 293/GP/2014 datado em 15/08/2014, função comissionada de **Coordenação de Convênio da Saúde**, símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº. 2863/2008 de 26/03/2008 **SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto**.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 046/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 046/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE / OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 182/ADM/2014 - TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 000500000020/2014/ADM O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 282/ADM/2015 - PORTARIA Nº 15/SINFRA/2015, PASSANDO

DA CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO ITEM 8.1 DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00050000020/2014ADM/2015- (OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA –MT). / R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 296/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 296/GP/2015 DE 25/06/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 30/06/2015, a Senhora **ANDREIA GONÇALVES ALMEIDA**, portador do RG nº 14867184 SSP/MT, aprovada em Concurso Público nº. 001/2010, homologado pelo Decreto nº 098/GP/2011 de 01/04/2011, nomeada através do Ato de Nomeação nº. 215/GP/2014 de 10/07/2014, para o cargo de **Recepcionista**, de provimento efetivo pertencente Grupo Ocupacional II, conforme Lei Municipal nº. 4223/2014 de 04/06/2014 e Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº044/ADM/2015

PUBLICADO:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº044/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA – ME - CIMEL ARTEFATOS DE CIMENTO / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº182/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº282/ADM/2015 - PORTARIA Nº13/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ITEM 7.1 DO CONTRATO Nº182/ADM/2014 (OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES EM CONCRETO). / R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº043/ADM/2015

PUBLICADO:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº043/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº180/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 282/ADM/2015 - PORTARIA Nº12/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO ITEM 10.1, DO CONTRATO Nº180/ADM/2014 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTALAÇÃO EM REDE DE BAIXA TENSÃO EM ROTATORIAS). / R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 295/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 295/GP/2015 DE 24/06/2015 – RESOLVE Art. 1º DESIGNAR, a partir de 15/06/2014, a Senhora **KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOU-**

SA portador do RG nº. 1945674-3 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria de Administração para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Pessoal**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 042/ADM/2015

PUBLICADO:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº042/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ GRÁFICA DOMINGOS SÁVIO LTDA EPP / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº169/ADM/2014 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO EM EPIGRAFE, CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 282/ADM/2015 - PORTARIA Nº 10/SINFRA/2015, PASSANDO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO ITEM 7.1, DO CONTRATO Nº169/ADM/2014 (OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, ITENS 01, 02, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49,50 E 51) R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 294/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 294/GP/2015 DE 24/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º - ELEVAR DE CLASSE, a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo discriminada, em conformidade com o artigo 47, da Lei complementar 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, teor memorando nº 101/SEMEC/2015 de 22 de junho de 2015, conforme segue:

Código	Servidora	Nível	Admissão	Tempo	CH De	Valor	Para	Valor
2064	Lana Cardoso Ribeiro Lourenço	III	01/10/2002	20 anos	20 B	1814,65	C	1.901,05

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 293/GP/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 293/GP/2015 DE 18/06/2015 – RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/06/2015, conforme parecer nº. 071/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 538/GP/2014, aoservidor efetivo **LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD**, matrícula nº. 102226, admitido em 08/06/2015, no cargo de Médico-20H, Grupo Ocupacional IV, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO IV	%V NÍVEL	ELEVAÇÃO	TOTAL VENCIMENTO
NÍVEL IV	15% V	806,24	6.181,18

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o

Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 292/GP/2015**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 292/GP/2015 DE 18/06/2015 RESOLVE -Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo, no cargo de Professor Séries Finais- Educação Física o senhor **FABIO VALÉRIO LAURITO**, portador do Rg nº 230135663 SSP/MT registro funcional nº 003929, **Licença para tratar de interesse particular**, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, conforme memorando nº091/SEMEC/2015, protocolado sob nº 15767/2015 datado em 10/06/2015, **sendo a partir de 02/06/2015**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ATO Nº 291/GP/2015**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 291/GP/2015 DE 18/06/2015 – RESOLVE - Art. 1º - EXONERAR da função comissionada, a partir de 15/06/2015, a senhora **LAURA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709296 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada através do Ato nº. 387/GP/2014 de 14/11/2014 para o cargo comissionado de **Chefe de Pessoal**, símbolo DAL-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2015**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2015

AO CONTRATO Nº 69/2015

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, agente político, casado portador do RG. N.º 10035055730 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º. 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, nº 93, Centro, Terra Nova do Norte MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, **REINA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.135.972/0001-70, com sede, à Rua Ágata, nº55, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. **SÉRGIO VINICIUS VALDAMERI REINA**, portador da cédula de Identidade RG n.º. 11/R2.820.812 SSP/SC e inscrito no CPF n.º. 839.161.481-68, residente e domiciliado à Rua Ágata, nº55, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 69/2015, o qual previa o oferecimento de serviços terceirizados de pavimentação asfáltica, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº 02/2015, verificou-se ao final a impossibilidade de cumprimento do contrato pela empresa contratada, até seu termo final.

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 45/2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 45/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015, tendo como objeto: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual Aquisição de Materiais hospitalares e para Laboratório, Medicamentos, Correlatos, Medicamentos e Materiais para Farmácia Básica, Medicamentos de Assistência Farmacêutica, Material Odontológico e Medicamentos com Referência a Diabetes e Psicotrópicos, com realização prevista para o dia 04 de agosto de 2015, às 08h00min (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de julho de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 46/2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 46/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2015, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de manutenção automotiva em geral, (preventiva, corretiva e estética) por meio de sistema informatizado, com preço de fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender as máquinas pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, de forma continuada e em âmbito Estadual, conforme Anexo, com realização prevista para o dia 31 de julho de 2015, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de julho de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 46/2015**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 46/2015**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2015, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de manutenção automotiva em geral, (preventiva, corretiva e estética) por meio de sistema informatizado, com preço de fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender as máquinas pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, de forma continuada e em âmbito Estadual, conforme Anexo, com realização prevista para o dia 31 de julho de 2015, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de julho de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. NÚMERO 002/2015**
PROCESSO ADM. NÚMERO 002/2015**ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO LICITATÓRIO****DECISÃO**

Considerando a comprovação/justificação do contratado, que por motivos alheios, não conseguirá cumprir o contrato até o seu termo final, em virtude que não haja mais interesse em continuar com a obra.

Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da rescisão amigável, reduzida à termo no processo de licitação, conforme permissivo legal do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;

DETERMINO que se proceda a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços, e em caráter de URGÊNCIA, bem como que se confeccione Termo de Rescisão de Contrato Amigável.

Nesse ponto, entendo por bem que a rescisão do contrato nº 69/2011, seja feita de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado, visto que não há interesse da empresa em continuar a execução da obra, e de acordo com as cláusulas contratuais, requerem a rescisão do referido contrato.

DETERMINO ainda a imediata instauração de novo processo administrativo, a fim de contratar serviços terceirizados de pavimentação asfáltica, garantindo assim que os serviços essenciais do Município não sejam prejudicados.

Cumpra-se; Notifique-se; Registre-se; Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de Julho de 2015.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal.

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 49/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 39/2015, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA – ME e RICARDO C COSTA EIRELI ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE JULHO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO 173/2015**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 173/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 460,00

VIGÊNCIA 16/07/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 172/2015**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 172/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 6.070,87

VIGÊNCIA 16/07/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 174/2015**EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 174/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 2.661,02

VIGÊNCIA: 16/07/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO -47 - 2015

Distrato ao Contrato n.º 047/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TESOIRO-MT

CONTRATADO: RODRIGO MOREIRA MAGALHÃES

Objeto Resumido: As partes o fazem de comum acordo e espontânea vontade.

Data do desligamento: 10/07/2015

Data de Assinatura: 10/02/2015

SETOR DE LICITAÇÃO EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL 017/2015

PREGÃO PRESENCIAL 017/2015 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (PESSOA FÍSICA) PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ARE DE CLÍNICA MÉDICA, INCLUINDO URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU ELETIVOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS**. Conforme Termo de Referência, Anexo I, do edital de licitação na modalidade pregão presencial nº. 017/2015, tipo menor preço Global.

O Pregoeiro e equipe de apoio comunicam aos interessados que realizará o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2015, com abertura às 10h00minh, do dia 30/07/2015. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, sala da CPL, das 08h00minh às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, junto ao Pregoeiro ou solicitado pelo telefone (66) 3435-1118.

O preço do edital é de R\$30,00 (trinta reais).

O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, além das demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no competente edital de pregão.

Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em horário comercial, de segunda a sexta, através do fone (66) 3435-1118.

Tesouro – MT, 17 de Julho de 2015.

RICARDO VÍNICIUS SILVA COSTA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 573, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

08.002.26 – Transporte.

08.002.12.782 – Transporte Rodoviário.

08.002.12.782.0027 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

08.002.12.782.0027 – 1.107 – Construção de Estradas e Vias Públicas FETHAB.

4490.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 100.000,00.

Fonte: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(60) 12.361.0010.1.021-4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R\$ 50.000,00.

Fonte: 0.1.22.000000 = Transferências de Convênios – Educação = R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de julho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - PROCESSO Nº 028/2015

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 003/2015), referente ao Processo Licitatório nº 028/2015, emitido em 30/06/2015, devidamente publicada, aberta e julgada na data de 16/07/2015, cujo objeto trata de Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Recuperação de Estradas Vicinais situadas no Município de União do Sul-MT, compreendendo levantamento e cascalhamento, drenagem de águas pluviais e construção de bueiros e/ou galerias em córregos e cursos d'água nessas estradas, de conformidade com a descrição detalhada no projeto técnico e planilha orçamentária em anexo ao edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente LENZ & LENZ LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.987.957/0001-36, estabelecida na Cidade de Santa Carmem/MT, com o valor global de R\$ 1.515.013,92 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, treze reais e noventa e dois centavos), sob o critério de menor preço global.

União do Sul, MT, 16 de julho de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da CPL.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 968, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 573, de 17 de julho de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

08.002.26 – Transporte.

08.002.12.782 – Transporte Rodoviário.

08.002.12.782.0027 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

08.002.12.782.0027 – 1.107 – Construção de Estradas e Vias Públicas FETHAB.

4490.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 100.000,00.

Fonte: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(60) 12.361.0010.1.021-4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = Recursos Ordinários = R\$ 50.000,00.

Fonte: 0.1.22.000000 = Transferências de Convênios – Educação = R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de julho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 47/2015.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Veronica Ferrante – CPF: 009.991.241-45.

Cargo/função: Prestação de Serviços no cargo de Auxiliar de Magistério - jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R\$ 767,11 por mês.

Prazo: Até 31/12/2015.

Data assinatura: 17/07/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

VERONICA FERRANTE

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (APÓS A NOMEAÇÃO)

AGUIDA FERREIRA DE SOUZA BUBOLA, matrícula nº 2754, portadora da Cédula de Identidade nº 115815-6 SSP/MT e CPF nº 824.554.731-04 a candidata acima identificada habilitada no Concurso Público 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, edital publicado no site http://www.concursosfaperp.com.br/pss_vila_bela_01_2014, com homologação publicada no jornal da AMM de 03/03/2014, na categoria funcional de zeladora, classificada em 3º lugar, **DECLARA** por este ato que **DESISTE, DEFINITIVAMENTE, de sua nomeação**, efetivada por intermédio do decreto de convocação nº 035/2014, de 07/04/2014 e termo de posse datado de 02 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTARIA N.º 179/2015. DE 13 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da Lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora ALINE BARBOSA DA SILVA matrícula 2919 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais até 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20/04/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 182/2015. DE 13 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da Lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora ROSELEY RENGEL matrícula 3045 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais até 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 181/2015. DE 13 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora VANESSA SOARES BORGES matrícula 3007 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais até 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/05/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº: 007/2015

Contrato Aditado: 06/2015

Contratada: POSTO VERDÃO COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) dias ou até nova licitação.

Prazo: de 20/07/2015 à 20/09/2015.

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 17/07/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº: 008/2015

Contrato Aditado: 05/2013

Contratada: PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME

Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 6 (seis) meses ou até nova licitação.

Prazo: de 18/07/2015 à 18/01/2016.

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 17/07/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 033/2015**

PORTARIA Nº 033/2015

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando o pedido de exoneração de membro aludido na Portaria n.º 0027/2015;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo segundo e o artigo quarto da Portaria n.º 027/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para formarem a Comissão de Inventário e Avaliação de Patrimônio 2015.

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Presidente – Sergio Fernandes da Silva

Membro – Rosiley Nunes de Paula

Membro – Edilane Martins de Freitas

Membro – Átila Fernando Costa da Cunha

Art. 3º - Os membros desta Comissão exercerão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

Art. 4º - A Coordenação dos Trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão ficará a cargo de Sergio Fernandes da Silva, a qual deverá se reportar ao Diretor Presidente.

Art. 5º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar relatório final sobre o inventário patrimonial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de julho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE							
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL
Nº	CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	PROCESSO SELETIVO
1771/01	NATHALIA GAMA RAMOS	01/10/2014	10/07/2015	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1802/01	ODAIR AVELINO DE MORAES	01/10/2014	08/07/2015	ELETRÓ MECANICO	1.342,57	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1871/01	BRUNO RAFAEL VIECILI	02/01/2015	13/07/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
		VÁRZEA GRANDE 17/07/2015					
		EDUARDO ABALAIRA VIZOTTO					
		DIRETOR PRESIDENTE					

ATO Nº. 663/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 314417/15;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Clélia Amorim Correa, do cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de julho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 664/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 317151/15;

RESOLVE:

EXONERAR Elaine Alves Pereira, do cargo em comissão de Gerente - DNS 6, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 667/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 318583/15;

RESOLVE:

EXONERAR Micheli Aparecida Pessim, do cargo em comissão de Coordenador - DNS 4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de julho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 27/2015/GAB/SMECEL/VG

Reestrutura a Equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

CONSIDERANDO que o Município de Várzea Grande aderiu ao Plano Nacional de Metas "Compromisso todos pela Educação" junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a equipe local, para garantir a efetivação das ações previstas no referido Planos de Metas;

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar a EQUIPE LOCAL DO PLANO COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO, a fim de realizar todas as atividades emanadas pelo Plano de Ações Articuladas, no âmbito do Município de Várzea Grande.

§ 1º - A mencionada Equipe terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
- II – Acompanhar a implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- III – Analisar as estratégias de implantação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- IV – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- V – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas - PAR;
- VI – Realizar o monitoramento das ações, mantendo o Sistema atualizado;
- VII - Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil;

Art. 2º - A composição da Equipe será constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a quem caberá a Coordenação e demais representantes que se segue:

I – Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

a) Zilda Pereira Leite de Campos.

II- Representantes das Equipes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- b) Superintendente Pedagógica – Gonçalves Auxiliadora Leite Rondon;
 - c) Superintendente de Operações do Sistema Escolar – Ednir Maria de Almeida;
 - d) Assessoria Pedagógica – Ludemila Izabel Silva da Mata;
 - e) Coordenador de Gestão de Pessoas – Conceição Evangelina de Barros Marques;
 - f) Gestão Administrativa e Financeira – José Lourenço de Barros;
 - g) Gestão Escolar – Benedita Santana Ponce e
- Elizabete Brites Sousa.

III- Representante do Conselho Municipal de Educação

h) Ieda Ramona do Amaral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.**Registra se, publica se, cumpra se.****Várzea Grande, 16 de julho de 2015.****Zilda Pereira Leite de Campos****Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Termo Aditivo nº:** 009/2015**Contrato Aditado:** 07/2013**Contratada:** N R DE A SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS ME**Objeto:** Prorrogação de prazo por IGUAIS E SUCESSIVOS PERIODO ou até nova licitação.**Prazo:** de 18/07/2015 à 18/07/2016.**Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.**Assinatura:** 17/07/2015**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO****DIRETOR PRESIDENTE****PORTARIA 286/CPSPAD/SAD/2015**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 049/CPSPAD/SAD/2015 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 004/2015, que investiga possível enquadramento da servidora **Odete Araújo de Almeida** nos artigos 126, I, II, III, VII, IX e 127, XIV e 142, incisos V, VI todos da Lei Municipal 1.164/1991;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **29 de junho de 2015**, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 004/2015, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionadas à servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de junho de 2015.**Registre-se, publique-se, cumpra-se.****Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2015.**

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 649/2015

Lucimar Sacre de Campos, prefeita de Várzea Grande, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 02499873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 116/2014, instaurado pela Portaria 826/CPSPAD/SAD/2014 de 14 de novembro de 2014, cujo julgamento final se deu no dia 27 de abril de 2015, resolve:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos Autos e Reputo que o **servidor Maxwell Osvaldo Reis**, Agente de Segurança e Manutenção, **Matrícula 35252**, incorreu na Infração Estatutária de: Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual, tipificadas nos artigos 148 e 149, da Lei Municipal Nº. 1.164/1991 e **aplico-lhe a Pena Disciplinar de Demissão**.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Termo Aditivo nº:** 010/2015**Contrato Aditado:** 08/2013**Contratada:** N R DE A SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS ME**Objeto:** Prorrogação de prazo por IGUAIS E SUCESSIVOS PERIODO ou até nova licitação.**Prazo:** de 06/08/2015 à 06/08/2016.**Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.**Assinatura:** 17/07/2015**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO****DIRETOR PRESIDENTE****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE							
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
CONTRATO Nº	SERVIDORES CONTRATADO	PERÍODO		CARGOS	SALARIO BASE	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAO PROCESSO SELETIVO
1926/01	ALTAIR FERREIRA DE ALMEIDA	13/07/2015	13/07/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1925/01	MARCELI FATIMA DE CAMPOS ARRUDA	13/07/2015	13/07/2016	TEC. NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14

1927/01	ITALO GARCIA MACHADO	14/07/2015	14/07/2016	TEC. NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1928/01	ZENILDO JOSE DE BARROS	14/07/2015	14/07/2016	OPERADOR DE SIST AGUA E ESGOTO	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
				VÁRZEA GRANDE 17/07/2015 EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO			
				DIRETOR PRESIDENTE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PORTARIA 25/2015**

PORTARIA N.º 25/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória do Sr. Juvenil Antônio do Nascimento".

A Diretora Executiva do ÁGUA-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do

Art. 40, § 1º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 20, de 15 de Dezembro, Art. 118, inciso "II", da Lei Complementar n.º 009//2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso "II", da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, ao servidor Sr. Juvenil Antônio do Nascimento, portador do RG. n.º 436.993 – SSP/MT, CPF n.º 178.270.601-10, e Título de Eleitor n.º 4700311872, Zona "030", Seção "0020", efetivo no cargo de Vigilante, Nível "VI", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com Matrícula n.º 0059, contando com um total de 8.897 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias, com Proventos Proporcionais, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 025/2015, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Fevereiro de 2013, revoga-se neste ato a Portaria 01/2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 17 de Julho 2015.

SÔNIA ELI LORENZON

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 002/2015

Termo Aditivo 002/2015

Contrato 148/2014

Contratado: Marcio Souza Faria Eireli

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato

Data: 30.06.2015

Vigência: 184 dias

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 005/2015

Termo Aditivo 005/2015

Contrato 179/2012

Contratado: Valmor Antônio Bernieri Cia Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contrato e prazo de execução de obra

Data: 30.06.2015

Vigência: 214 dias

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n.º. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto n.º. 2455/2013 e pela Lei n.º. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º. 030/2015.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para

prestação de serviços de monitoramento eletrônico com comodato, fornecimento e instalação dos

equipamentos de segurança, implantação do sistema, inclusive toda a infraestrutura necessária.

REALIZAÇÃO: 03/08/2015.

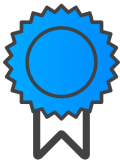
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 17 de julho de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jul 19 22:32:00 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)